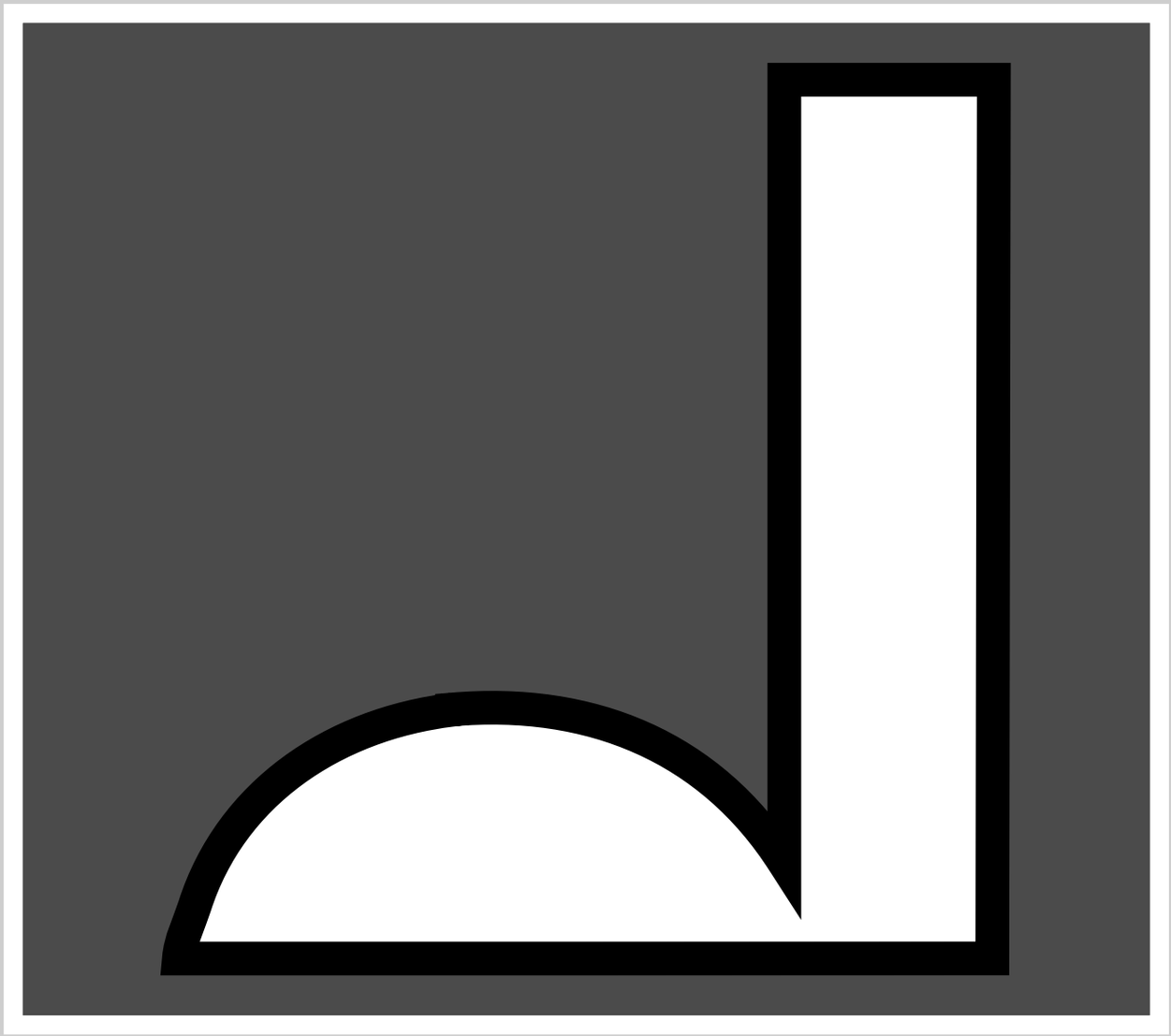
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 79 - QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18**	**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 9** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 14** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT**	**PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	
	PSC - 1 **Líder** **Mão Santa - PSC**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – LEI PROMULGADA

Nº 12.233, de 5 de maio de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica. 23460

1.2 – RESOLUÇÕES

Nºs 14 a 16, de 2010 23463

2 – ATA DA 84ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE MAIO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão para reverenciar a memória do Senador Jefferson Péres, pelo segundo ano de seu falecimento, ocorrido em 23 de maio de 2008, nos termos do Requerimento nº 109, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia e outros Senhores Senadores..... 23466

2.2.2 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

2.2.3 – Oradores

Senador Jefferson Praia 23468

Senador Arthur Virgílio..... 23472

Senador Alfredo Nascimento 23474

Senador Mozarildo Cavalcanti 23476

Senador Pedro Simon..... 23479

Senador Eduardo Suplicy 23481

Senador Augusto Botelho 23482

Senador Cristovam Buarque..... 23483

2.2.4 – Fala da Presidência (Senador Jefferson Praia)

2.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Osmar Dias 23485

Senador Flexa Ribeiro (art. 203, do Regimento Interno) 23486

2.2.6 – Suspensa às 16 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 32 minutos

2.2.7 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 829/2010, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010, que *dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação – GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro e 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM – GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM – GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação*

Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação "stricto sensu" no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009)..... 23487

2.2.8 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Pauta da Ordem do Dia de hoje do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009), que passa a sobrestar todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime a sua votação. *Designação do Senador Romero Jucá para relator revisor da matéria*..... 23488

2.2.9 – Pareceres

Nº 600, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/12, de 2010..... 23834

Nº 601, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009..... 23838

2.2.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 110, de 2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).** 23847

2.2.11 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2010 (nº 5.913/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma Funções Comissionadas Técnicas – FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares..... 23848

2.2.12 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2010. 23855

2.2.13 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2010 (nº 2.163/2007, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas), que denomina Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais. 23855

2.2.14 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2010. 23857

2.2.15 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2010 (nº 2.384/2007, na Casa de origem, do Deputado Afonso Hamm), que inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre a BR-293, Município de Santana do Livramento, à BR-290, Município de Alegrete, ambos no Estado do Rio Grande do Sul. 23857

2.2.16 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2010. 23861

2.2.17 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2010 (nº 3.551/2008, na Casa de origem, do Deputado Armando Abílio), que denomina Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Trancredo Neves, na cidade e João Pessoa, no Estado da Paraíba. 23861

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2010 (nº 3.594/2008, na Casa de origem, do Deputado Luis Carlos Heinze), que denomina Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos o trecho da rodovia BR-158 entre as cidades de Santa Maria do Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul..... 23863

2.2.18 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 68 e 69, de 2010..... 23865

2.2.19 – Comunicações da Presidência

Dedicação do tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã para comemorar o Dia do Contabilista, nos termos do Requerimento nº 374, de

2010, do Senador João Vicente Claudino e outros Senhores Senadores. 23865

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 57, de 2005; 46 e 146, de 2008..... 23865

2.2.20 – Mensagens do Presidente da República

Nº 139, de 2010 (nº 258/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III. 23866

Nº 140, de 2010 (nº 259/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – Profis (Profisco-MA). 23973

Nº 141, de 2010 (nº 260/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Ricardo André Vieira Diniz*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Granada..... 24159

Nº 142, de 2010 (nº 261/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *José Carlos da Fonseca Junior*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Myanmar..... 24168

Nº 143, de 2010 (nº 262/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Rubem Antonio Correa Barbosa*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a República de Vanuatu e no Estado de Nova Guiné, cumulativamente à sua indicação para a Comunidade da Austrália..... 24195

Nº 144, de 2010 (nº 263/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Washington Luis Pereira de Sousa Neto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para a República da Bulgária e à República da Macedônia. 24218

2.2.21 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 603, de 2010, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1021/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidade nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB..... 24233

Nº 606, de 2010, acusando recebimento do Ofício nº 902/2010 (SF), que encaminha a este Tribunal, cópia do Acórdão nº 1022/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro/RJ. 24245

Nº 480, de 2010, de 24 do corrente, acusando o recebimento do Oficio nº 902, de 19/5/2010, que encaminhou o Requerimento nº 247, de 2010, formulado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas da União como processo nº TC-013.725/2010-6, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquela Casa, para adoção das providências pertinentes. 24276

Nº 481, de 2010, de 24 do corrente, acusando o recebimento do Oficio nº 900, de 19/5/2010, que encaminhou o Requerimento nº 422, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas da União como processo nº TC-013.695/2010-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquela Casa, para adoção das providências pertinentes. 24276

Nº 482, de 2010, de 24 do corrente, acusando o recebimento do Oficio nº 903, de 19/5/2010, que encaminhou o Requerimento nº 270, de 2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas da União como processo nº TC-013.694/2010-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquela Casa, para adoção das providências pertinentes. 24276

Nº 483, de 2010, de 24 do corrente, acusando o recebimento do Oficio nº 901, de 19/5/2010, que encaminhou o Requerimento nº 423, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas da União como processo nº TC-013.720/2010-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquela Casa, para adoção das providências pertinentes. 24277

Nº 484, de 2010, de 24 do corrente, acusando o recebimento do Oficio nº 904, de 19/5/2010, que encaminhou o Requerimento nº 376, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas

da União como processo nº TC-013.693/2010-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) daquela Casa, para adoção das providências pertinentes. 24277

2.2.22 – Leitura de requerimentos

Nº 560, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do pecuarista José Esteves de Lacerda..... 24277

Nº 561, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Antonieta Verçosa de Medeiros Raposo. . 24277

Nº 562, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à escritora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues. 24278

Nº 563, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal. .. 24278

Nº 564, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jurista Erick Wilson Pereira..... 24278

Nº 565, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando voto de aplauso à mergulhadora brasileira Karol Meyer. 24278

2.2.23 – Comunicações

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicações de membros para comporem as Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais. *Designação dos Senadores Leomar Quintanilha, Paulo Duque, Valter Pereira e Gerson Camata, como titular e suplente, para comporem as referidas comissões*. **(Ofícios nºs 73 a 78/2010, de 25 do corrente).**..... 24279

Da Liderança do PTB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Ofício nº 64/2010, de 26 do corrente)**..... 24280

2.2.24 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *institui a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente. .....* 24280

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador. .* 24281

2.2.25 – Discursos do Expediente

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Histórico da trajetória política de S. Exª. Anúncio do rompimento com o Governador do Mato Grosso do Sul, André Pucinelli, por parcialidade na escolha dos candidatos do PMDB ao Senado Federal, no pleito de 2010. . 24282

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Manifestação de pesar pelo falecimento do empresário alagoano Luiz Carlos Maranhão. 24285

SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações sobre as propostas de reforma administrativa e sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Senado Federal. 24286

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Considerações acerca da questão Israel-Palestina..... 24377

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Considerações sobre a falta de segurança pública na Bahia. Comentários acerca da repercussão da matéria do jornal **Valor Econômico** intitulada "Equívoco trava rolagem de dívidas de produtor de cacau". 24383

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *ANTONIO CARLOS JUNIOR*, como Líder – Advertência sobre a escalada da violência na Bahia. Lamento pela morte do delegado de polícia Clayton Leão Chaves, assassinado a tiros de metralhadora, em Camaçari/BA. 24404

SENADOR *LÚCIA VÂNIA* – Elogios à realização da Feira de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços – Sudoexpo, no Município de Rio Verde/GO. 24405

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Apelo para que o café produzido em Rondônia seja incluído na política de garantia de preços mínimos do Governo Federal. 24406

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Homenagem ao Jornal A Gazeta, de Cuiabá, pela comemoração dos seus vinte anos. 24407

SENADOR *JOSÉ NERY,* como Líder – Registro da realização do 1º Encontro Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Defesa da urgência na votação da proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001, que prevê a desapropriação de terras onde for constatada a prática de trabalho escravo. .. 24410

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Apoio ao projeto que federaliza os crimes políticos cometidos contra jornalistas, com o objetivo de reduzir as influências locais nas investigações de delitos de cunho político, o que evitaria, segundo S. Exª, muitas vezes, a impunidade decorrente dessas ingerências..... 24412

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Críticas ao Governo do Estado do Piauí por inação que teria havido diante do rompimento da Barragem de Algodões I..... 24413

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Relato da entrega de relatórios, pela Auditoria Geral do Estado do Pará, à Assembléia Legislativa do Estado, denunciando desvios de verba pública pelo Governo do Estado. .. 24418

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Registro de artigo publicado no jornal **O Estado de S.**

Paulo a respeito do rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados às unidades federadas. ... 24433

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Registro de visita realizada por S. Exª a um trecho da BR-429 para acompanhar as obras de asfaltamento. Solicitação de apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 144, de 2010, de sua autoria, que regulariza a situação de reservas legais de vegetação nativa nas propriedades rurais da Amazônia. 24436

2.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 566, de 2010, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando voto de aplauso à Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde.. 24438

2.4.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Considerações sobre as decisões tomadas pela Federação Internacional de Futebol – FIFA e pelo Comitê Olímpico Internacional – COI, de sediar no Brasil dois dos principais eventos esportivos da próxima década, a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016, avaliando que vastos benefícios poderão ser trazidos ao país. 24439

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "Aloprado tinha influência na Funasa", publicada no jornal **O Globo**, edição de 09 de abril último. 24442

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro da matéria intitulada "Serra é exigente, e eu também sou", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 04 de abril último..... 24443

SENADOR *PAULO PAIM* – Indagações acerca da situação de informalidade de grande parte da categoria dos comerciários. Registro do 3º Congresso da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar em Erechim-RS. Registro da mobilização do movimento sindical gaúcho contra o veto do fim do fator previdenciário e reajuste de 7,7% para os aposentados e pensionistas. Solicitação de registro, nos anais da Casa, do artigo "Juros versus aposentados". Comentários acerca do Projeto que garante adicional de periculosidade à categoria dos vigilantes. 24445

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 27, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 24447

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Gerson Camata, em Sessão realizada em 21 de maio de 2010..... 24465

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 26.05.2010

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.233, DE 5 DE MAIO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 473, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, dos Transportes e da Integração Nacional, no valor global de R$ 742.000.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 5 de maio de 2010. 189º da Independência e 122º da República. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6003	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO							50.000.000
		PROJETOS							
20 605	6003 7H17	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO							50.000.000
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	40	0	100	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							12.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							12.000.000
12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	40	0	312	9.600.000
			F	4	1	40	0	312	2.400.000
		TOTAL - FISCAL							12.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							12.000.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1444	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS							50.000.000
		ATIVIDADES							
10 305	1444 6160	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE							50.000.000
10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	100	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000.000
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							230.000.000
		PROJETOS							
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS							230.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	100	230.000.000
		TOTAL - FISCAL							230.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							230.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1027	**PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES**							100.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1027 8348	**APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES**							100.000.000
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	1	90	0	100	100.000.000
	1029	**RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO**							300.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	**SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES**							60.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			F	3	1	90	0	100	50.000.000
			F	4	1	90	0	100	10.000.000
06 182	1029 4570	**RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES**							240.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							240.000.000
			F	3	1	90	0	100	80.000.000
			F	4	1	90	0	100	160.000.000
		TOTAL - FISCAL							400.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							400.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							730.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							730.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	100	730.000.000
		TOTAL - FISCAL							730.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							730.000.000

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2010

Institui no Senado Federal a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos no Brasil.

Art. 2º A Comenda será conferida a 5 (cinco) personalidades, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de dezembro.

Art. 3º A indicação de candidato, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de agosto.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos à Comenda:

I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à defesa e promoção dos direitos humanos;

II – Senadores;

III – Deputados Federais.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere o caput será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre os seus integrantes, seu Presidente.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de novembro e serão publicamente divulgados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito constituem o "Primeiro Empréstimo Programático (DPL) para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável" e têm como objetivo atualizar e ampliar políticas de sustentabilidade ambiental no Brasil.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor total: até US$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), na modalidade margem variável;

IV – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2010;

V – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 49 (quarenta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 de fevereiro e de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2015 e a última em 15 de fevereiro de 2039, sendo que o valor de cada parcela será equivalente a 1/49 de cada desembolso, exceto a última, que será equivalente ao valor remanescente;

VI – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano, acrescida de um spread a ser determinado pelo Bird semestralmente;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devi-

dos e ainda não pagos até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

VIII – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a alteração da modalidade do empréstimo de margem variável para contratação em margem fixa, sendo-lhe permitido, e desde já autorizado por esta Resolução, converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa, bem como alterar a moeda de referência da operação de crédito, tanto para o montante já desembolsado, quanto para o montante a desembolsar.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratar operação de crédito externo com o Nordic Investment Bank (NIB), no valor total de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao cofinanciamento do "Programa Multissetorial NIB III – Linha de Crédito – Países Nórdicos".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor total de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), com o Nordic Investment Bank (NIB).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao cofinanciamento do "Programa Multissetorial NIB III – Linha de Crédito – Países Nórdicos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Nordic Investment Bank (NIB);

II – valor do empréstimo: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos);

III – prazo de desembolso: em até 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato, em 1 (uma) ou mais tranches não inferiores a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

IV – amortização: em 15 (quinze) parcelas semestrais, sucessivas e substancialmente iguais, iniciando-se na data que cair em 3 (três) anos mais 60 (sessenta) dias corridos após a data de assinatura do contrato de empréstimo e encerrando-se 10 (dez) anos mais 60 (sessenta) dias corridos após a data de assinatura do contrato de empréstimo;

V – juros: compostos pela Libor semestral, acrescidos de uma margem de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento do principal, sendo que a taxa de juros variável poderá, a pedido do mutuário, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de pagamento, ser substituída por uma taxa fixa a partir do pagamento seguinte;

VI – juros de mora: taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), em adição ao que for maior entre a taxa de juros aplicável para o montante, caso este não tivesse vencido, e o custo de captação do NIB para a parcela vencida somado à última margem aplicada;

VII – comissão de compromisso: até 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

VIII – front-end-fee: 0,20% (vinte centésimos por cento) flat deduzida do montante de cada tranche desembolsada.

Art. 3º A autorização prevista no art. 1º é condicionada a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes da minuta do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 84ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 26 de maio de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. João Vicente Claudino, Mão Santa, Jefferson Praia e Romeu Tuma.

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 8 minutos, e encerra-se às 22 horas e 4 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

84ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

Período : 26/5/2010 07:34:58 até 26/5/2010 22:05:44

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 67 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 27/5/2010 15:42:21

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, Capital da República do Brasil.

Estamos no Senado Federal. Hoje, justamente, eu represento a Mesa Diretora do Senado.

Esta é a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

A Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Senadores que o Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 27 do corrente, será dedicado a comemorar do Dia do Contabilista, nos termos do Requerimento nº 374, de 2010.

Hoje é dia 26 de maio de 2010, quarta-feira. São 14 horas e 09 minutos.

Esta é a 84ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

A comemoração no Período do Expediente é para reverenciar a memória do Senador Jefferson Péres, no segundo ano de seu falecimento, ocorrido em 23 de maio de 2008.

Há quórum. O painel acusa a presença de 42 Senadores e Senadoras na Casa. Portanto, há número regimental. Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão será destinado a reverenciar a memória do Senador Jefferson Péres, pelo segundo ano de seu falecimento, ocorrido em 23 de maio de 2008, nos termos do Requerimento nº 109, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia e outros Senadores e Senadoras.

Convidamos, para compor a Mesa, o autor do requerimento, o signatário, que substitui o Senador Jefferson Péres com muita grandeza nesta Casa, Senador Jefferson Praia.

Convidamos também, para compor a Mesa, o Senador Cristovam Buarque, que representa o PDT e foi seu companheiro na luta democrática pela Presidência da República.

V. Exª está sendo convidado...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Intimado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª reviveu com Jefferson Péres a luta de Rui Barbosa: não conseguiram chegar à Presidência, mas são uma página de ensino democrático ao Brasil.

A Presidência comunica ao plenário que se encontra distribuída nas bancadas a publicação, editada pela Gráfica do Senado, em memória do Senador Jefferson Péres, contendo documentos que expressam o pensamento do Senador.

Isso é de grande valia, tanto que já recolhi o meu e mandei-o para meu gabinete, porque todos nós temos muito a aprender revivendo Jefferson Péres.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, encantadoras senhoras presentes, meus senhores aqui e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado, em observância aos termos do Requerimento nº 109, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia e outros eminentes parlamentares, tem início a homenagem que esta Casa presta à memória de um dos seus mais ilustres membros, o Senador Jefferson Péres, por ocasião da passagem do segundo ano de seu falecimento.

Advogado e bacharel em Administração de Empresas, professor universitário e Senador da República, Jefferson Péres foi um dos mais notáveis, respeitados e reverenciados parlamentares de sua geração. Embora tenha iniciado sua carreira política na maturidade, em 1988, aos 56 anos, como Vereador na Câmara Municipal de Manaus – portanto, teve praticamente só duas décadas de ações políticas –, nas duas décadas seguintes mostrou incontornável e modelar vocação para a vida pública.

Ao longo de quase uma década e meia, durante a qual representou com inexcedível honradez seu querido Estado do Amazonas na Casa da Federação, Péres participou ativamente dos trabalhos de diversas Comissões parlamentares, sempre emprestando seu talento, inteligência, cultura e elevado padrão ético às nossas desafiadoras atividades cotidianas.

Homem de princípios, aberto ao diálogo e ao livre debate de ideias, fazia política guiado estritamente pelo interesse público, e disso não abria mão. Jamais usou do elogio fácil, jamais afagou egos, fez vista grossa para malfeitorias ou capitulou em concessões menores, que ocasionalmente apequenam uma das mais nobres atividades humanas.

Pelo exemplo que brotava diuturnamente de sua conduta, seu legado mais substantivo ao Brasil terá sido o de inspirar novas gerações para a atividade política em seu mais alto nível e expressão. Contudo, é preciso lembrar, nos últimos anos de sua fecunda existência mostrava-se pessoalmente desapontado com os descaminhos da vida pública contemporânea em nosso País e pretendia abandonar a política e o Parlamento.

A morte repentina de Jefferson Péres, em 2008, representou uma sensível perda para o País e para todos aqueles que acreditam na possibilidade do exercício da representação popular com independência e dignidade e elevado comprometimento social.

A ausência de Jefferson Péres no Senado Federal e na vida política brasileira é sentida ainda hoje,

passados 24 meses de sua morte. Aos seus eleitores amazonenses e aos dignos familiares de tão admirável parlamentar, nossa sincera homenagem.

Eu, particularmente, confesso que tive o orgulho e a inspiração de Deus, seguindo um pedido de Elias do Prado Júnior, o Che Guevara nosso do Piauí, aluno de Cristovam Buarque, um menino jovem, de uma inteligência, de uma bravura, de uma coragem... Esse jovem era nosso aliado no PDT, quando eu governava o Piauí. Presidiu a Cohab e foi a maior inteligência no serviço de habitação. Graças a sua inspiração, fizemos quarenta mil casas, espalhadas pelo Estado do Piauí. Inteligência brilhante! Morreu cedo, mas ele me inspirou a que convidasse Jefferson Péres a receber a comenda maior do Piauí, a Grã-Cruz Renascença.

Nós temos que aprender muito com ele. E a cara dele parecia com a de Rui Barbosa. É aquele jeitinho... Apesar de eu não ter convivido... Mas eu lhe perguntava, porque ele tinha uma oratória diferente, ímpar, invulgar, quase telegráfica, sintética. E esses são os grandes oradores. Cristo fez o seu melhor discurso em um minuto: o Pai-Nosso. O "Bem-aventurados..." também é rápido. Winston Churchill fez um dos melhores discursos quando convidado – V. Exª que se dedica à educação – para ser paraninfo em Londres. Começou a festa, e os céus da Inglaterra, bombardeados. Ele entrou e disse que não poderia faltar à juventude. E estavam bombardeando Londres. Então, ele subiu, pediu desculpas pelo atraso, mas ia dar a mensagem. Aí, ele disse: "Meus jovens, não desanimem, não desanimem, não desanimem nunca mais, e me desculpem porque agora eu tenho que sair, porque nós vamos vencer a guerra".

Então, esses discursos eram o feitio dele. Aí, eu perguntei, querendo aprender, ao Jefferson Péres, e ele disse que é porque ele lia muito Machado de Assis – então, quero dar esse ensinamento –, que é sintético.

Mas eu me sinto realizado. O meu pronunciamento mais complicado, no plenário, foi quando eu citava aquele livro *Mein Kampf*, ou *Minha Luta*, de Hitler, e comparava o Governo aqui que vivemos ao governo nazista, em que Goebbels dizia que uma mentira repetida se torna verdade. Eu falei inspirado no livro *Mein Kampf*, *Mein Kampf*, em que ele dizia... Por isso, levaram-me até para o nosso Romeu Tuma, Corregedor. Então, ele explicando, o Hitler, que eles tinham, na brigada política deles... Ele havia vencido as eleições... E sempre vencia bem, na Alemanha. O Hitler teve mais popularidade do que o nosso Luiz Inácio hoje, ele teve 96% lá... Estou fazendo história. Aí, ele, contando, dizia que tinha uma brigada na frente, que seria, hoje, o que chamamos, Jefferson Praia, de cabos eleitorais, aqueles militantes; e ele chamava galinha cacarejadora. Aí, eu comparei que aqui havia umas galinhas cacarejadoras. Deu uma confusão! Mas fui absolvido antes de tudo, porque esse discurso, que ficou para a história, que foi polêmico – a minha intenção foi pura –, teve um aparte. Esse discurso foi enriquecido – e ficou para a história – com um aparte de Jefferson Péres, dando o nome completo do partido comunista dos trabalhadores, o partido nazista, fascista, da Alemanha. Ele fez um aparte ao discurso. Então, só aquilo... Porque, quando veio a confusão, Cristovam, eu tive até medo, porque eu não sabia o que tinha dito. Eu falo de improviso. Mas, quando eu vi... Ele estava bem ali, foi o único aparte, e, por isso aí, o Brasil me absolveu, porque eu estava fazendo história. Quer dizer, isso eu guardo. Outro dia, eu mandei tirar. O único aparte que o discurso teve foi dele, dando a sigla. Ele era homem de cultura e deu um aparte a esse discurso.

Então, nós vivemos isso e para nós significa muito. Quero dizer que todos nós temos muitas histórias dele para contar. Eu, muitas vezes, fazia aquele c*ooper* de madrugada, e ele estava lá, lutando. Era aquela figura. Mas os acertos dele foram tão grandes, tão grandes, que ele soube escolher seu substituto. Olhem, não é mole substituir Jefferson Péres, mas Jefferson Praia tem correspondido às expectativas. É um homem de bom caráter, como era o patrono da cadeira. Jefferson Praia tem conquistado todos pela mesma firmeza, o mesmo bom caráter. E têm representado, eles – que são pequenos, como Rui Barbosa, que nos representou em Haia –, eles têm representado, aqui, a grandeza do povo da Amazônia.

Então, estão aqui as publicações para quem quiser. Eu as acho tão importantes, porque às vezes nós nos esquecemos... Eu já mandei recolher o meu exemplar, porque eu vou querer ler os pronunciamentos de Jefferson Péres.

Está aqui. É um trabalho extraordinário do Senado da República, esta instituição ímpar, que torna o Brasil grande. Não sei se vou voltar, não sei para onde vou, mas o importante é o Senado da República.

Sei que somos o que somos pelo Senado da República. Somos os pais da Pátria. Fizeram uma campanha para fechar, porque o Chávez fechou o Senado da Venezuela, e os outros malandrinhos das repúblicas latino-americanas saíram fechando. Isso porque, fechando o Senado, teriam um terceiro mandato. Quem quiser três que pergunte ao Fidel Castro se não quer o quarto, o quinto e o sexto. E a democracia, nós entendemos, somente nós entendemos, tem divisão de poder e alternância de poder. Até os militares tiveram essa inteligência, à maneira deles, e fizeram a alternância de poder, não é verdade, Cristovam? À maneira

deles. Eles não ousaram tanto. Porque aqui ousaram. Houve uma campanha enorme contra o Senado da República, tentaram fechá-lo. Mas nós somos o povo. Eu posso dizer, eu digo. Cícero dizia: "o Senado e o povo de Roma". Eu digo: o Senado e o povo do Brasil. E qualquer um pode dizer que somos filhos do povo, do voto e da democracia.

Reconhecemos o nosso Presidente, o maior líder. Ganhou as eleições. Mas aqui temos bem mais votos do que ele, somados. Eu já somei, e aqui dá quase 90 milhões de votos. Ele teve 58 milhões. Então, somos o povo.

Estão aqui os quatro volumes. E quero me congratular com Jefferson Praia, porque esta é uma oportunidade também de o Senado entregar à Pátria o pensamento, a vida e a obra política de um dos maiores estadistas, Jefferson Péres.

Então, passamos a palavra, agora, ao Senador Jefferson Praia, que foi o primeiro subscritor do requerimento, e que substitui aqui Jefferson Péres.

Como estamos na Copa, e falo para o povo entender: não sei se Cristovam se lembra de quando Pelé se contundiu. Foi em 62. "Vamos perder, quebraram o Pelé. Estamos lascados." Aí entrou Amarildo, Osmar Dias, e fez mais gols do que o Pelé. É a mesma coisa: Jefferson Péres, Deus o chamou, e veio Jefferson Praia. Como ele tem defendido o Amazonas e o Brasil!

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Muito obrigado, Sr. Presidente. V. Exª sempre tem palavras generosas e exageradas em relação ao trabalho que realizo aqui no Senado.

Quero cumprimentar o Presidente Mão Santa; meu querido colega de partido, Senador Cristovam Buarque; todos os companheiros e companheiras que estão presentes, Senadores e Senadoras; o Senador Osmar Dias, Líder do nosso partido, PDT. Cumprimento todos os nossos funcionários, os funcionários do gabinete, que tiveram também o prazer e a oportunidade de conviver, a maior parte deles, com o Senador Jefferson Péres. Cumprimento Marlise, cunhada do Senador Jefferson Péres, e todos os amazonenses que, ao saberem dessa homenagem à memória do Senador Jefferson Péres, vieram ao plenário do Senado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, observo, com uma mistura de saudade e orgulho amazonense, que esta homenagem anual à memória do meu inesquecível antecessor, mestre, líder e amigo Jefferson Péres já se tornou um marco no calendário das grandes datas desta Casa.

Antes de mais nada, trata-se de uma questão de fazer justiça a um político de grande estatura moral, cívica e intelectual, que honrou o Senado da República durante os 13 anos que aqui exerceu os dois mandatos consecutivos que lhe foram confiados pela população do Estado do Amazonas, especialmente pelo povo daquela cidade, uma cidade maravilhosa, o povo de Manaus, que ele tanto amou.

Neste ano de 2010, o preito de gratidão e recordação da Casa é realçado pelo lançamento de elegante caixa contendo 4 volumes de uma seleção dos principais momentos de sua atuação parlamentar, sobretudo discursos e apartes, ao lado de alguns ensaios e artigos, sob o título geral de *O Pensamento Político de Jefferson Péres*.

Sou grato, e acredito falar em nome dos meus colegas de bancada, os nobres Senadores Alfredo Nascimento e Arthur Virgílio Neto, sou grato, repito, ao ex-Presidente Garibaldi Alves Filho por essa iniciativa caprichosamente executada pelo Centro Gráfico do Senado Federal, sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Agradeço, Sr. Presidente, em nome do povo do nosso Estado.

Em um País, na verdade, em um mundo hoje tão carente de referenciais éticos para a vida pública, conservar e disseminar o legado político do meu antecessor significa cumprir um dever para com as novas gerações e um voto de esperança no futuro desta Nação.

Claro que é impossível, no breve espaço deste pronunciamento, refletir em minúcias a grandiosidade desse legado. Por isso, Sr. Presidente, vou me limitar a ler umas poucas passagens que pincei da primeira leitura daqueles quatro volumes, por indicarem as principais ideias-força a que Jefferson Péres deu expressão relevante e manteve-se fiel, pela sua palavra e, principalmente, pelo seu exemplo ao longo de toda a vida.

A primeira dessas ideias-força é o seu compromisso com o desenvolvimento material e humano do nosso Estado e da Região Amazônica, em bases sustentáveis, com ênfase na defesa do decisivo papel da Zona Franca de Manaus para a concretização desse desiderato.

Assim justificou ele em projeto de sua autoria voltado à proteção dos recursos florestais da região, em discurso de 1997:

> Para permanecer no campo das metáforas florestais, não custa lembrar que o Brasil serra o próprio galho em que está sentado ao desconsiderar alternativas sérias e urgentes [...] à destruição da biodiversidade;´à necessidade de queimar áreas cada vez mais gigantescas (pois a qualidade dos pastos é muito ruim); aos transtornos causados pela constante paralisação dos aeroportos amazônicos (dado

> que a fumaça resultante dessas queimadas bloqueia a visibilidade por dias a fio.); à proletarização do caboclo (arrancado de suas culturas tradicionais e da coleta florestal em troca de salário de fome) – tudo isso impõe um preço socioeconômico à população local e ao futuro do País muito superior a quaisquer benefícios de curto prazo, que, de qualquer forma, são monopolizados por uma minoria.
>
> Tal percepção [prossegue Jefferson Péres] é o fundamento de minha proposta de transformação de 80% da Amazônia Ocidental em área de proteção ambiental, o que permitirá o manejo racional dos recursos florestais em benefício de um território por enquanto vasto e tenuamente povoado da Região Norte, prevenindo a repetição de experiências desastrosas verificadas em outras partes da Amazônia, vítimas da ocupação desordenada e das exploração predatória – e, o que é mais grave, quase sempre com a generosa assistência financeira de Governos passados.

Contra as interpretações mal informadas e distorcidas dos custos e benefícios da Zona Franca de Manaus, assim se pronunciou o Senador, em agosto de 1999:

> Sou de um Estado pobre [...] que conseguiu montar um parque industrial de vulto na Zona Franca de Manaus. Não são indústrias maquiadoras, como pensa equivocadamente quem nunca lá pisou. Esses tampouco sabem que temos indústrias de grande porte, que geram [...] um faturamento da ordem de 12 bilhões de reais por ano, superior ao PIB do Paraguai e da Bolívia [...]. Vejo frequentemente na imprensa do sul, principalmente na de São Paulo, falar-se em renúncia fiscal da Zona Franca, [mas] o que deixamos de pagar em IPI [e outros tributos] recolhemos muito mais em outros impostos, como Cofins, Contribuição Sobre o Lucro Líquido etc. Tanto assim que o Estado do Amazonas, que tem menos da metade da população do Estado do Pará [...], recolhe metade dos tributos federais na Região Amazônica. [...] O Governo Federal arrecada no Estado do Amazonas cerca de 1 bilhão de reais por ano. E tudo que o Governo Federal deixa lá, na forma de manutenção de obras federais e investimentos, é cerca de 600 milhões [...] ou seja, o Governo Federal tem um saldo líquido de 400 milhões de reais por ano, que nos devia ser devolvido pela nossa renúncia econômica. Devia haver uma relação entre investimentos federais na Amazônia e renúncia econômica na forma de proteção ambiental. Isso merece ser estudado e pleiteado ao Governo Federal.

Cabe lembrar, Sr. Presidente, que um "mote" repetido pelo Senador Jefferson Péres em quase todos os seus discursos a respeito da questão amazônica configurava um chamamento à responsabilidade de todo o Brasil por aquela região.

Em suas palavras:

> A maior ameaça à integridade da Amazônia não é a cobiça internacional, mas sim o descaso secular do nosso Governo e da nossa sociedade em face daquela imensidão geográfica, seus problemas e suas potencialidades.

A segunda ideia-força do pensamento político de Jefferson Péres que desejo destacar consiste na valorização do Poder Legislativo, traduzido em seu apelo permanente à classe política e ao Congresso Nacional para que enfrentem e superem as mazelas que os comprometem *vis-à-vis* os outros poderes e a opinião pública nacional. Para ele, um Parlamento fraco e desmoralizado constituía séria ameaça ao regime democrático. Já no seu primeiro ano nesta Casa, assim justificou o projeto de resolução de sua lavra disciplinando as viagens dos Senadores ao exterior.

Segundo Péres, essas viagens:

> [...] com ônus para o Senado, são decididas com aprovação meramente formal no plenário, sem amplo debate quanto à sua necessidade e quanto aos [critérios de escolha dos] integrantes das delegações. Independentemente da isenção e das boas intenções, as pessoas que decidem nesses casos o fazem com grande margem de arbítrio e estão sujeitas a escolhas inadequadas por erro de julgamento e por pressão dos interessados [...] Impõe-se, assim, o disciplinamento dessas viagens, mediante a fixação de critérios impessoais e objetivos que deem transparência ao processo e impeçam o desgaste da imagem pública da instituição [...]

Do mesmo modo, condenou gravemente os privilégios concedidos aos Parlamentares nas convocações extraordinárias.

O trecho a seguir data de janeiro de 2000:

> Vejamos esta convocação extraordinária. Vamos ser francos e dizer aquilo que [muitos] Parlamentares não gostam de ouvir [...] A convocação extraordinária ocorre por quê? Porque

> deixamos de apreciar no período normal matérias que tínhamos a obrigação de analisar. Somos convocados em janeiro e recebemos duas ajudas de custo. [...] O que justifica o pagamento de duas ajudas de custo? [...] Em primeiro lugar, não é correto [...] segundo, é privilégio do qual não desfruta nenhum outro profissional, servidor público ou empregado de empresa privada. Isso não se justifica. [...] Como é que a sociedade pode receber com indiferença um privilégio desse tamanho?

Sobre o abuso na edição de medidas provisórias, que bloqueiam as deliberações parlamentares, ele assim se pronunciou:

> Quero dizer que a subordinação do Congresso ao despotismo das MPs não poderia manter-se por tanto tempo sem o nosso próprio concurso, a nossa colaboração, no mínimo, tácita. [...] Dói reconhecer, mas nós, membros da instituição parlamentar, temo-nos furtado sistematicamente à nossa responsabilidade histórica de exigir e praticar um relacionamento mais equilibrado e digno com o Executivo. Assim, voluntariamente, desmerecidos e enfraquecidos em sua intransferível parcela de responsabilidade governativa, o Congresso e os partidos políticos que o integram conformam-se ao papel secundário e instrumental que sempre lhes coube em nossa cultura política: o que meros trampolins para posições no Executivo, ou então de plataformas para negociações fisiológicas.
>
> Afinal, em onze anos, tivemos tempo mais que suficiente para disciplinar a utilização de medidas provisórias. Faltou-nos, entretanto, a chamada vontade política.

A terceira idéia-força que identifico no pensamento político de Jefferson Péres radica-se na sua permanente cobrança em prol de uma administração pública séria, eficiente e, de todo, a serviço do cidadão contribuinte. Nesse caso, a ênfase recaía, com frequência, em dois aspectos cruciais: o combate à corrupção em todos os órgãos públicos, nas três esferas e nos três níveis de Governo; e a modernização integral do aparato de segurança pública.

Em maio de 2005, do alto desta tribuna, ele observou:

> (...)Grande parte das desigualdades sociais, das injustiças sociais neste País não são corrigidas por que o dinheiro público é dilapidado há dezenas, se não, centenas de anos. É dinheiro dilapidado, roubado, dos cofres públicos e que nem sequer fica no País, porque vai engordar as contas em paraísos fiscais. São recursos estimados em R$100 bilhões de reais [...] Se todo o dinheiro que tem sido roubado deste País, dos cofres públicos, da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas estatais, ou se, pelo menos, 10% desse dinheiro roubado de todos nós fossem aplicados na reforma agrária, não haveria mais um trabalhador sem terra neste País.
>
> A voz da Nação não pode calar. Isso não pode ficar assim! Eu só vou realmente perder a esperança neste País quando a [parcela da] classe política, que ainda não apodreceu, perder a sua capacidade de indignação!

Focalizando ações terroristas armadas em grande escala das organizações criminosas ligadas ao narcotráfico, em meados de 2006, em São Paulo e no Rio de Janeiro, o Senador indagou perplexo:

> Que País é esse? Como é que fingimos que está tudo bem? Dirão que é problema da miséria, da pobreza...[Mas, então,] por que em outros países vizinhos, mais pobres do que nós, essa falência da autoridade não acontece?
>
> Alguém já disse com muita propriedade [...]: a crise brasileira é, no fundo, uma crise do Estado brasileiro. O Estado brasileiro está semi-falido. É uma crise ética, é uma crise de autoridade, é um Estado inchado, perdulário, corrupto. [...] Nós perdemos a visão de longo prazo. Não temos um projeto de
>
> Não temos um projeto de nação, não temos um projeto estratégico. A classe política se digladia por coisas menores, pequenas, numa disputa simplesmente de poder.
>
> Venho pregando, há tempo, como uma voz no deserto, a necessidade de uma concertação, um grande pacto nacional a longo prazo (...), para saber para onde estamos indo, o que vamos fazer e o que é consensual.
>
> "Se tivéssemos um projeto nacional, um projeto de nação, haveria uma política nacional de segurança (...), com a articulação de União, Estados e Municípios e que não sofreria descontinuidade fosse (o Presidente da República) Lula, Fernando Henrique, Alckmin, Serra, seja lá quem for!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a quarta e última idéia-força presente no pensamento político do Senador Jefferson Péres pode e dever ser considerada uma síntese das preocupações e esperanças que motivaram toda a sua atuação parlamentar e toda a sua

produção legislativa, traduzida na expressão ética na política. Para a concretização desse ideal, ele insistia para que não apenas as elites do País – os políticos, os governantes, os grandes empresários, os formadores de opinião –, mas todos os cidadãos, todos os membros da sociedade, das famílias, das comunidades, se dispusessem à autocrítica e ao combate de vícios muito arraigados na nossa formação nacional.

A propósito de projetos de lei de seu dileto colega Pedro Simon introduzindo a disciplina ética nos currículos escolares, o Senador Jefferson Péres assim se manifestou:

> Não adianta fazerem discursos (...), como já dizia Rui Barbosa, numa frase famosa, as palavras convencem, mas só os exemplos arrastam. Enquanto os homens públicos derem exemplos como esses que vemos todos os dias, não é de surpreender (...) que a moral do povo brasileiro esteja em frangalhos.

Sr. Presidente, deliberadamente deixei para a parte final de minha homenagem estas indignadas e provocativas considerações éticas do Senador Jefferson Péres, a fim de sublinhar meu apelo à Mesa Diretora desta Casa, no sentido de que ela dê consequência prática ao Projeto de Resolução nº 27, de 2008, do nosso prezado Colega Epitácio Cafeteira, que, já votado e aprovado, dá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal o nome do Senador Jefferson Péres.

Concluo repetindo que não sou nem jamais serei capaz de, no curto espaço de tempo de um pronunciamento como este, fazer jus ao multifacetado pensamento e à prolífica ação política de Jefferson Péres, o que me obrigou a omitir importantes manifestações de S Exª sobre questão de grande interesse público, como a reforma política e a política externa, para ficar apenas em duas ou, então, somente tangenciar propostas originais e muito caras a ele, a exemplo da concertação nacional.

Meu objetivo mais modesto, porém muito sincero, Sr. Presidente, foi, de uma parte, encorajar os que o conheceram a refletirem sobre sua grandeza humana e a darem prosseguimento às lutas e, de outra, incentivar os que não tiveram oportunidade – em especial os brasileiros e brasileiras mais jovens – a estudarem a trajetória de um homem em tudo e por tudo exemplar, um homem que nas palavras com que ele próprio se referiu a um dos personagens da História brasileira a quem mais admirava – Rui Barbosa –, iluminou a vida pública brasileira e "encharcou de luz este Plenário".

Sr. Presidente, quero, aqui, agradecer a presença das Senadoras e Senadores.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que temos pela frente a grande missão neste País de aproveitarmos bem as palavras do Senador Jefferson Péres e as colocarmos em prática. Aliás, tenho dito muito aos membros do nosso partido, especialmente aos membros do PDT do Amazonas, que tivemos a oportunidade, Sr. Presidente, de conviver com Jefferson Péres, daí por que ser inadmissível não procurarmos seguir as orientações que ele deixou, não procurarmos fazer a prática política que ele demonstrou através de suas ações, do que falava, do que pregava. Jefferson Péres não era daqueles que falam uma coisa e fazem outra. O que ele falava ele cumpria, ele agia daquela forma.

Portanto, Sr. Presidente, tivemos aí uma grande experiência. E a nossa responsabilidade é essa, principalmente a minha, que estou aqui no grande esforço para suprir uma lacuna que não vai ser suprida, nem por mim nem por ninguém, porque

Jefferson Péres era uma figura única. Uma daquelas figuras, Sr. Presidente, que Deus manda de vez em quando para este planeta. "Vai lá, Jefferson, faz a tua parte, faz o teu papel, representa o povo como representou na Câmara Municipal de Manaus de forma brilhante, representa o povo do Brasil e do Amazonas de forma brilhante no Senado Federal, dá a tua mensagem e mostra àquele povo brasileiro como o povo deve agir na política."

Quero, Sr. Presidente, agradecer mais uma vez ao Senado a publicação dos discursos do Senador Jefferson Péres proferidos ao longo da sua vida parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após brilhante pronunciamento do substituto de Jefferson Péres nesta Casa, nós convidamos outro representante do Amazonas.

É preciso entender que o Amazonas... Todo mundo fala hoje em meio ambiente, os ambientalistas, mas teve o antes – não é como diz o nosso Presidente, "nunca antes" –; como teve o antes na cultura, com Sócrates – "sei que nada sei"; na medicina, com Hipócrates. Nas ciências do meio ambiente, o precursor foi Sófocles, que disse serem muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Então a maravilha da natureza do Amazonas, da Amazônia, todo mundo admira, mas o ser humano é que enriquece.

Eu quero dar o testemunho, quando aqui chegando a esta Casa, simbolizando a grandeza, o ser humano, os Senadores Arthur Virgílio, Gilberto Mestrinho – que natureza, animal político! – e Jefferson Peres. E continua com a grandeza, o melhor da gente brasileira. Arthur Virgílio permanece; Alfredo Nasci-

mento, grande Ministro, que saiu provisoriamente – o seu substituto também é pessoa muito boa, que nos conquistou, João Pedro – e Jefferson Praia. Foi como tirar o Pelé, quando não tinha jeito, e entrar o Amarildo. Está mostrando a grandeza do povo.

Agora, quero dar um recado para o Amazonas. Está aí o Arthur Virgílio, está ali o Rui Barbosa. O baiano deu 32 anos para Rui Barbosa nesta Casa, o gaúcho já deu o mesmo tempo a Pedro Simon. Então, o Brasil quer Arthur Virgílio como Senador da República. O povo do Amazonas não pode decepcionar o Brasil. Atentai bem, a Bahia deu 32 anos... Agora que V. Exª está com sete anos, com esse brilho e essa exuberância.

V. Exª está com a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa, meu Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, eu olhava de longe essa embalagem vermelha e não a liguei imediatamente à bela homenagem que a Mesa do Senado prestou ao Senador Jefferson Péres. São quatro volumes resumindo a sua atuação de quase dois mandatos parlamentares senatoriais inteiros e com muitas lições para, nesses livros, bebermos da sua sabedoria, do seu bom senso, cultura, humor fino e retidão de caráter, retidão de comportamento.

O Senador Jefferson Praia, suplente do Senador Jefferson Péres e obviamente seu sucessor após o acontecimento tão infausto que tão prematuramente levou Jefferson de nossa companhia, porta-se muito bem nesta Casa e recebeu como herança um legado expressivo, que era precisamente substituir um dos grandes Senadores que este Senado já conheceu.

Tenho prestado atenção crescente, Senador Alfredo Nascimento, Deputado Sabino Castelo Branco, aos discursos do Senador Jefferson Praia. Eu sabia que ele analisaria com percuciência a economia regional, até porque é especialista nisso. Mas percebo que há, sim, uma diferença muito clara entre as primeiras falas de Praia e as atuais: mais denso, muito mais seguro, muito mais senhor do mandato que legitimamente recebeu a partir do infortúnio de Jefferson Péres.

Mas vamos falar de Jefferson Péres. Primeiro, o fato de que se tratava de um homem de expressiva cultura literária, histórica, uma cultura geral, sem dúvida alguma, variada, com conhecimentos profundos da ciência do direito e com uma orientação econômica bastante consolidada – ia na direção certa.

Jefferson era um dos pilares da Comissão de Justiça desta Casa e era uma das vozes mais lúcidas da Comissão de Assuntos Econômicos. Afora isso, era uma figura sempre presente nos grandes debates de plenário. Quando se tratava da questão ética, quando se tratava da defesa das prerrogativas do Legislativo, quando se tratava da afirmação das suas próprias ideias, ele jamais as negava, sempre as afirmava, sempre as reafirmava.

Disputei a minha primeira eleição em 1978 – e muito pouca gente sabe disto: Jefferson Péres era uma espécie de *ghost-writer* meu. Cansou de me oferecer a colaboração de material que eu transformava em artigos ou em panfletos. Com muito senso de oportunidade, ele saía daquela dicotomia entre ditadura e não ditadura – eu era não ditadura, obviamente – e me levava a buscar tocar no coração do consumidor, no coração do assalariado mal pago, afora o que eu tinha que dizer mesmo, que era a afirmação da necessidade brasileira de fazer o Brasil se reencontrar com a Constituição, com o regime de constitucionalidade.

Jefferson Péres era amigo muito querido do meu pai. O meu pai, cassado em 1969 pelo Ato Institucional nº 5, na mesma lista de Mário Covas, próximo de Carlos Lacerda, na mesma lista de Marcelo Alencar, na mesma lista de Mário Martins, volta a Manaus para advogar no seu Estado, para fazer o que era seu dever, sobreviver dentro da sua profissão. Em não se tratando de política, ele era uma figura muito retraída, tímida, quando não estava falando com amigos íntimos – e ele era íntimo de Jefferson Péres. Então, Marlídice e Jefferson abriam suas portas, suas salas, seus salões para o Senador Arthur Virgílio Filho, que lá se sentia muito à vontade, almoçava, jantava, ficava até altas horas da noite, enfim. E meu pai falece muito prematuramente, aos 66 anos de idade apenas, em 31 de março de 1987. Ele foi cassado aos 48 anos apenas, o que foi uma violência muito grande.

Eu me lembro de alguns fatos. No enterro, Manaus inteira presente. Eu estava muito dopado por todos aqueles calmantes que os médicos davam, a mesma coisa com os meus irmãos. E me lembro que tive a lucidez de proibir que fizessem comício no enterro do meu pai. Quando olhei, havia uma fila imensa, parecia comício mesmo. E eu disse: pelo amor de Deus, não vamos misturar a morte do meu pai com comício, não vou admitir mesmo! Falou o Presidente da Assembleia, onde o meu pai foi velado – e ele fora Presidente da Assembléia –, Deputado Átila Lins; falou o Deputado Arlindo Porto, amigo irmão do meu pai. Não sei se falou mais alguém, mas, com certeza, falou um funcionário da Sucam, Francisco Monteiro de Souza, um dos amigos mais queridos que o meu pai tinha. E eu disse: acaba aí, não tem mais o que discutir. Jefferson não quis falar. E não se tinha mesmo mais o que discutir.

Depois, houve aqueles artigos, aquelas coisas todas, que a gente guarda em um baú, guarda naquelas recordações que vão ficando empoeiradas. Mas eu me lembro de que o discurso mais expressivo entre tantos, o artigo mais bonito entre tantos, falando da vida, da obra, da luta de meu pai, foi o de Jefferson Péres. E eu já tive ocasiões de registrar isso algumas vezes. Um artigo muito bonito. Ele escrevia muito bem, escrevia esmeradamente, ele construía as suas crônicas, os seus artigos. Não cheguei a ler contos de Jefferson Péres, mas poderia muito bem ter sido um grande contista, se é que não tem guardado lá nas gavetas, que Marlídice Péres cuida com muito carinho, mulher apaixonada por ele que é até hoje. E fazia com muito esmero. Ele construía cada frase! Substituía a frase por uma melhor, substituía a palavra por uma mais bonita ou por uma mais precisa. Talvez ele preferisse até a precisão à própria beleza, embora ele escrevesse com beleza literária.

Jefferson Péres marcou época aqui no Congresso e marcou época aqui no Senado. Respeitado, uma conversa ótima, uma conversa em que dava para perder horas, ou melhor, ganhar horas, investindo tempo na conversa com ele. Mais do que leitor, era um ledor, Senador Alfredo, obsessivo. Ledor! Lia tudo. E lia tudo que lhe passava à frente.

E tinha uma marca no Jefferson: a paixão por Manaus. E que ele traduzia no seu sentimento pelo Centro Histórico da cidade. Passou isso para sua esposa, passou isso para seus filhos. E o sonho dele era ver o Centro Histórico de Manaus regenerado. Os prédios portugueses, com a marca dos azulejos característicos da cultura portuguesa refeitos. Ele saía pelo centro, olhava as coisas, via o que estava em decadência, escrevia sobre aquilo. Era uma figura apaixonada por sua cidade.

Eu me lembro de um Jefferson que as possas podiam imaginar – tanto quanto meu pai o era – uma figura tímida – e era tímido até certo ponto –, mas muito solto quando estava à vontade entre amigos, dono de uma ironia muito fina, uma ironia cortante.

Eu estava vendo um dos tomos dessa bela homenagem que o Senado prestou ao Senador Jefferson Péres. Num dos tomos nós tomos aqui muitas presenças minhas em discursos dele. E eu queria parabenizar mesmo a Mesa do Senado por ter tido essa ideia tão boa, tão feliz, tão construtiva, de, com tanta rapidez, ter conseguido compilar talvez o melhor extrato dos discursos de um Senador que deixou a sua marca.

O Senador Jefferson Péres viajou comigo certa vez e nós passamos a viagem inteira conversando. Ele viajava sempre com sua esposa, inseparável companheira. Nesse dia ele estava só. Nós viajamos juntos e fomos conversando. E uma das preocupações que ele tinha, Deputado Sabino, era precisamente com a saúde do Senador Gilberto Mestrinho, que estava padecendo de um câncer que todo mundo dizia irreversível – e era irreversível mesmo. E Jefferson perguntava como estava, qual era a notícia, como é que ele estava. Enfim, perfeitamente bem de saúde ele próprio, Jefferson Péres. E eu dizia a ele que a informação que eu tinha – e hoje já dá para se revelar isso – de parentes e amigos de Mestrinho... Por sinal, ontem, sua primeira esposa, Dona Antonieta, faleceu. E faço um voto de pesar muito sentido pela perda dessa grande mulher do Amazonas. Mas Jefferson estava inteiro, perfeito, preocupado com a saúde do seu colega e amigo. E ágil, aquela figura de alimentação frugal, de hábitos morigerados. Andava rápido, andava muito lépido, rápido sempre. E saímos assim, até nos despedirmos no saguão do aeroporto. E eu fui acordado com a notícia de que o Jefferson Péres havia morrido. Eu disse a ele até, quando ele me perguntou sobre Mestrinho: "De Mestrinho, a notícia que eu tenho é que ele terá uma vida com boa qualidade até a nova investida do câncer". Quando acontecesse a nova investida, ele não teria como se defender dela, na medida em que ele era transplantado de rim e não teria resistência para enfrentar uma nova carga de quimioterapia, de radioterapia, muito menos as duas coisas misturadas. Então, ele teria que ter um ano, dois, três ou quatro, não sei quantos anos – e ele viveu o máximo que podia –, com qualidade boa, mas todo mundo torcendo para que não acontecesse a recidiva. E acabou Jefferson falecendo naquele dia.

O Brasil tomou um impacto e sentiu a perda. E obviamente que todos nós sentimos a perda. Eu pessoalmente senti, porque o que me veio à cabeça, assim que a minha mulher me acordou e disse: "O Jefferson morreu", foi que eu não havia acordado. E depois me veio à cabeça, imediatamente, o fato de que ele estava preocupado com a saúde de um terceiro, que era o nosso amigo, Governador Gilberto Mestrinho, mas jamais que ele estivesse, ele próprio, correndo qualquer perigo. Qualquer um de nós pode, a qualquer momento, deixar esta vida se for esse o desígnio divino, se for esse o traçado do destino, enfim.

Jefferson, portanto, recebe hoje uma justa homenagem, que eu vejo, Senador Jefferson Praia, Senador Alfredo Nascimento, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Osmar Dias, Senador Cristovam Buarque, que está vindo, está chegando... Eu, ainda há pouco dizia, no almoço, para amigos, que esta é a segunda homenagem. Muito menos gente do que na primeira. O Brasil tem essa característica, que não chega a ser perversa; é leviana. É um certo traço nosso leviano.

Porque se cultua muito pouco os valores que a própria Nação constrói. Nesse ritmo, no décimo aniversário, ninguém se lembra. Basta nós não estarmos aqui, outra geração, enfim. Acabou.

E o Senado fez muito bem em marcar para as bibliotecas públicas, para a Biblioteca do Senado, para a distribuição entre setores que estudem a Amazônia e que estudem o Brasil esse legado de Jefferson Péres, que foi um grande parlamentar. Um grande parlamentar como Vereador de Manaus, que conseguiu a proeza de se transplantar da vereança para o Senado, diretamente, com votação consagradora.

Tive ocasião de participar muito ativamente de sua primeira eleição de Senador, como ele se elegeu Vereador, na coligação que me elegeu Prefeito de Manaus.

Mas o fato é que essas pessoas que aqui estão, estão muito consciente de que há um valor a ser homenageado, um tributo a ser prestado.

O Senador Jefferson Péres sempre vai ser uma lembrança, agora mais do que nunca: as frases, eu repito, a sua ironia cortante, a sua ironia fina, uma ironia que jamais era sarcasmo, sempre educada, sempre polida, mas uma ironia que nos fazia dela sorrir, sorrindo com ele, por bom tempo. Toda vez que alguém se lembrasse novamente sorriria com ele, da sua inteligência, da sua cultura, enfim.

Uma figura que sempre tinha um livro recém-lido e que sempre o recomendava aos amigos: "Acabei de ler isso". Eu me lembro de quando ele me disse do livro do Vargas Llosa, filho do Mario Vargas Llosa, o *Manual do Perfeito Idiota Latino-Americano,* que se enquadra às mil maravilhas em vários tiranetes que a América Latina tem hoje numa infelicidade geracional de poder. Sempre havia lido algo, sempre estava lendo algo, sempre estava cultivando sua alma com uma boa música, num entrosamento familiar admirável, poucas vezes visto, numa relação com sua esposa absolutamente bonita.

Uma vez, nós fomos almoçar e procuramos um restaurante simples. Estávamos passeando: minha mulher, eu, Jefferson Péres, filhos dele e meus filhos. Fomos ao Clube dos Pescadores – não sei se ainda existe; e vejo o Senador Pedro Simon também aqui conosco –, e lá o Jefferson estava conosco conversando. Tomei um susto porque eu nunca imaginei que o Jefferson fosse dançarino. E toca aquela música *Manhattan*, que era uma espécie de música dele e de sua esposa. Ele imediatamente dançou por horas a partir daquela música. Era uma figura que tinha alegria de viver, embora vivesse com moderação. Tinha muita alegria no prazer, e o prazer era estar com seus amigos, com sua mulher, com seus filhos, no seu trabalho.

Apenas registro, Senador Mão Santa, Presidente desta Sessão, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, que parece mesmo que o tempo andou em velocidade de Fórmula I. Dois anos já sem a figura do Jefferson Péres conosco! O Senador Jefferson Praia, atento, como sempre, e dono de uma lealdade que me faz nele confiar e admirá-lo, não se esqueceu, e aqui está a homenagem a Jefferson Peres – homenagem que, repito, foi muito bem corroborada por essa ação rápida, absolutamente correta, digna, da Mesa do Senado, de ter, para a homenagem, a tempo dela, trazido à tona os discursos que os analistas da obra julgaram os mais oportunos, os melhores do Senador Jefferson Péres.

Vou lê-los, relê-los, talvez, aos poucos, porque não é obra para se ler de enfiada até pela falta de sequência – é um assunto e outro, enfim –, mas vou lê-los aos pouquinhos, consultá-los, como gosto de ler Roberto Campos e sua *Lanterna na Popa*. Não é para ler de uma vez. É para ler aos poucos, até para sorver aos poucos, até para me deliciar aos poucos.

Portanto, aqui a minha homenagem e a do meu partido a essa figura que se imortaliza pela obra que deixou; que abriu um buraco enorme, pela capacidade que tinha de analisar a vida pública do País, pela sinceridade com que se jogava às suas causas. Ele, Senador Jefferson Péres, uma figura de bem, do bem, correta, que merece que o Amazonas cultue a sua lembrança com muito respeito, com muito acatamento, oferecendo a sua vida como exemplo às gerações que estão surgindo, para que possamos pensar em hábitos políticos cada vez melhores, mais justos, mais decentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Continuando a lista de oradores inscritos, convidamos para usar da palavra o Senador, também pelo Estado do Amazonas, Alfredo Nascimento.

Alfredo Nascimento é nordestino de nascimento. Aí apaixonou-se lá pelo Amazonas e ficou. É formado em Letras, Matemática e Administração pela Fundação Getúlio Vargas. Tem uma carreira brilhante: Prefeito, Vice-Governador, Senador da República e com perspectivas invejáveis na política do Amazonas e do Brasil.

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco/PR – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, sempre muito generoso nas referências a que me faz; meu caro Senador Jefferson Praia; meu caro Senador Arthur Virgílio; colegas Senadores e Senadoras, eu havia preparado, e está escrito, um discurso para falar do Jefferson Péres, mas, após ouvir o Jefferson Praia,

seu substituto competente, que tinha e tem a difícil tarefa de substituir um dos homens mais honrados da política brasileira, um dos maiores exemplos de político que se pode mostrar à Nação... O Jefferson Praia faz essa substituição com muita competência, com muito zelo, com muita correção e, surpreendendo alguns, não a mim, tem tido um desempenho de dar inveja a qualquer Parlamentar do meu Estado.

Então, quero, de início, parabenizar o Jefferson Praia pelo desempenho que tem aqui como Senador, na difícil tarefa de substituir o Jefferson Péres. Como disse o nosso Presidente da Mesa, Mão Santa, ele está substituindo o Pelé, mas está-se comportando como o Amarildo.

Eu ouvi atentamente o que se falou do Jefferson Péres e seria repetitivo e enfadonho, se tivesse de falar mais uma vez das suas qualidades, da sua honradez, da sua competência, do seu jeito direto e objetivo de fazer política, porque o Arthur e o Jefferson já falaram muito bem sobre isso, até porque tiveram uma convivência com ele, a convivência partidária, a convivência de sempre estarem ao lado político dele. Nas demandas políticas que nós temos em nosso Estado, eles sempre estiveram ao lado do Jefferson Péres. E eu, por uma vez, quando da eleição do Serafim Corrêa para a Prefeitura de Manaus, estive junto com o Jefferson Péres na briga bonita em que conquistamos, à época, a Prefeitura de Manaus.

Mas quero dar o testemunho para os meus colegas Senadores e para o Brasil de alguém que não convivia, que não participava da vida desse homem, da vida mais íntima desse homem honrado, que é orgulho para mim e para todos os brasileiros que gostam da política. Quero dar o testemunho de alguém que estava de fora, que observava e acompanhava a trajetória política do Senador Jefferson Péres.

Senador Mão Santa, o Senador Jefferson Péres era o que se pode chamar de antipolítico tradicional. O Jefferson Péres fazia questão de dizer que tipo de pessoa não queria que votasse nele. Ele fazia questão de dizer que não queria determinados apoios – apoios importantes em termos potenciais, em termos de voto, em termos de política –; fazia questão de dizer que não queria o voto dessas pessoas. Ele fazia pronunciamentos e jamais pedia um voto. Ele fazia, inclusive durante a campanha, pronunciamentos, dizendo que não queria, que não gostaria que determinado tipo de pessoa, com determinado tipo de comportamento, votasse nele.

Ora, às vezes, nós que fazemos política lá no Estado ficávamos a nos perguntar: como ele se elege com tanto voto, com uma votação dessa, se não tem estrutura, se não tem um cartaz, se não tem um santinho e se diz para as pessoas que não quer que essas pessoas votem nele? Ele escolhia, inclusive, o tipo de eleitor que queria que votasse nele.

Pode parecer um paradoxo, mas era assim que o Jefferson Péres se comportava, era assim que ganhava as eleições e era assim que tinha e sempre teve belas votações para os cargos a que concorreu. E, certamente, se vivo estivesse, reeleger-se-ia Senador da República, comportando-se do mesmo jeito, da mesma forma, e dizendo que não queria apoio, que não queria estrutura, que não queria cartaz, que não queria o nome dele pintado no muro. E dizia, nos programas e no tempo de televisão a que tinha direito, que tipo de eleitor gostaria que votasse nele. Esse era o Jefferson Péres, esse é o homem de que nós todos que fazemos política com seriedade em nosso País devemos orgulhar-nos.

Eu reestreio e sou neófito como Senador da República, porque, ao me eleger, com menos de um mês, assumi o Ministério dos Transportes e voltei agora, há pouco mais de um mês. Mas, na semana passada, votamos aqui o Projeto Ficha Limpa e tenho certeza de que o espírito do Senador Jefferson Péres estava aqui, neste Senado, e vibrou junto com todos nós, Senadores da República, ao votarmos esse avanço na democracia brasileira – esse avanço que ele tanto sonhou, por que tanto brigou, que tanto buscou, para que tenhamos um País mais democrático, mais justo, mais equilibrado.

O Jefferson se foi, e o Arthur registrava, há pouco – o Senador Arthur Neto –, que, da vez passada, um ano da morte, o Plenário contava com mais gente: mais pessoas acorreram à homenagem. Agora, no segundo ano, diminuíram as pessoas, e, assim, por uma cultura talvez irresponsável da nossa parte, daqui a mais algum tempo, o Jefferson Péres estaria esquecido.

Nós não vamos esquecer o Jefferson Péres, porque ele é um exemplo para todos nós que fazemos política com ética, no nosso País.

Muito obrigado pela oportunidade.

Quero agradecer a Deus ter-nos dado um homem da estirpe de Jefferson Péres.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Seguindo a lista de oradores inscritos, concedo a palavra a um Senador também da Amazônia, Mozarildo Cavalcanti, que, como Jefferson Péres, estoicamente defende a região.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, gostaria de registrar a presença dos estudantes da Escola Nossa Senhora das Graças, conhecida como Gracinha, em São Paulo, que coincide de ser a escola onde eu fiz o meu curso primário, ainda que fosse na Rua Maranhão, lá em Higienópolis, quando estudei. Agora se constitui numa das melhores escolas de São Paulo; fica no Itaim Bibi, na Rua Tabapuã. Assim, quero dar as boas-vindas, ainda mais nesse momento de homenagem a um dos melhores Senadores da história da República e sobre o qual eu também direi algumas palavras daqui a instantes.

Desculpe, Senador Mozarildo Cavalcanti, a homenagem aos estudantes.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero especialmente cumprimentar o Senador Jefferson Praia, que é o suplente do Senador Jefferson Péres. Quando ele chegou aqui eu disse que ele tinha um desafio enorme, até porque tinha um nome igual e um sobrenome parecido. E ele realmente creio que surpreendeu a quase todos, porque substituir e desempenhar o trabalho que vinha fazendo Jefferson Péres, realmente, era e é ainda um desafio. Mas ele tem se havido com muita competência e com a mesma conduta ética do Senador Jefferson Péres.

Quero também cumprimentar o Senador Arthur Virgílio, o Senador Alfredo Nascimento, que compõem a Bancada do Estado do Amazonas aqui.

Como disse o Senador Mão Santa, que preside esta sessão, eu também sou da Amazônia; não sou do Estado do Amazonas. E, aliás, nós de Roraima já fomos Amazonas. O Estado de Roraima era um Município do Estado do Amazonas, que foi desmembrado, criado um território federal; 45 anos como território federal e transformado em Estado na Constituinte de 1988, quando eu tive a oportunidade de, junto com os Deputados de Roraima, àquela época, e do Amapá, lutar por essa transformação, que nos incluiu no rol dos Estados-membros da Federação.

Mas, quero dizer, Senador Jefferson Praia, que é lógico que as pessoas que vieram abrilhantar com as suas presenças esta sessão estão de fato prestando uma homenagem de corpo presente.

Tenho certeza de que o Brasil todo, que nos assiste pela TV Senado, nos ouve pela Rádio Senado, está atento, ainda muito atento ao que disse e ao que fez Jefferson Péres no período que aqui passou.

O Senador Alfredo Nascimento frisou muito bem. Dentro dos chamados tipos de políticos tradicionais, o Jefferson Péres poderia ser considerado uma figura quase que antipolítica. Mas, não. Ao contrário, esse é que é o modelo do político que devemos ter no Brasil. Não é que precisemos copiar exatamente toda a conduta do Senador Jefferson Péres, mas, a postura ética. Aliás, eu sempre digo que a conduta certa não é uma virtude, é uma obrigação. E o Jefferson Péres fazia disso uma obstinação, ao ponto de que coisas que eram do ponto de vista regimental legais, que ele considerava que não eram éticas para ele, ele não aceitava. Como é o caso da chamada verba indenizatória, que ele não aceitava usar, embora legal, embora utilizada, prestada conta e tudo. Mas ele não usava. Como eu defendo que esta verba indenizatória seja incorporada ao nosso salário de fato, para pagarmos Imposto de Renda, previdência social e utilizarmos sem esse subterfúgio de ter um salário indireto pegando nota fiscal para prestar conta sobre o uso da verba.

Mas quero aqui dar um testemunho fora do Estado do Amazonas, porque realmente Jefferson Péres não foi só uma figura do Amazonas, foi uma figura do Brasil, e lembro da atuação dele em relação ao meu Estado. Todo mundo sabe que o Jefferson Péres era um homem de idéias – se podemos dizer que isso ainda existe hoje – mais à esquerda, um homem que tinha, como disse o Senador Arthur Virgílio, a preocupação com a pessoa humana, como estava o cidadão, não interessa se ele era de esquerda, de direita ou de centro.

Tive a oportunidade de conviver em um episódio que, para mim, foi marcante. Foi quando nós criamos a Comissão Temporária Externa do Senado para estudar, Senador Jefferson Praia, a questão da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, e ele foi indicado pelo PDT. Foi uma Comissão formada por cinco Senadores: ele, o Senador Delcídio Amaral, do PT, e os três Senadores de Roraima.

Pois bem. Surpreendeu-me, tanto nas audiências que fizemos lá, em Roraima, como também essa Comissão depois se estendeu a Rondônia, a Mato Grosso e a Santa Catarina, a postura sempre estritamente dentro do direito e do humanismo do Senador Jefferson Péres. E inclusive quero dizer que o relatório apresentado pelo Senador Delcídio Amaral concluiu por uma proposta de demarcação que foi entregue ao Presidente da República que não seria, como era a preocupação de todos e dele, inclusive e especialmente, uma demarcação excludente onde não ficassem estigmas de *apartheid*. Ele realmente fez pronunciamentos que mostraram para mim, como médico, um lado humano profundo, que quem não o conhecia pensava não ser ele assim, porque parecia ser uma pessoa muito rígida consigo mesma, o que dava a aparência de ser uma

pessoa que não tivesse esse sentimento humano que tanto admiramos nas pessoas.

Portanto, não quero e vou pedir apenas, Senador Mão Santa, que se transcreva nos Anais como parte do meu pronunciamento justamente uma página da Câmara Municipal de Manaus, que foi onde ele começou sua vida política, que tem toda a biografia de maneira muito resumida da vida do Senador Jefferson Péres.

Acho que, neste momento, e aqui frisou o Senador Alfredo Nascimento, em que aprovamos o Projeto chamado Ficha Limpa, que, como todo mundo frisou, pode não ser o ideal, pode ser que não vá valer legalmente para esta eleição, mas é um marco na moralização política do País. É inclusive um aceno para o eleitor – como afirmou o Senador Alfredo Nascimento, que o Senador Jefferson Peres dizia que tipo de eleitor ele queria – de que o eleitor é que tem que votar de maneira limpa, porque, se ele votar de maneira limpa, não vai ter político ficha-suja em lugar nenhum, nem na Câmara de Vereadores, nem nas Assembleias Legislativas, nem na Câmara Federal, nem no Senado, nem em Governos de Estado, nem na Presidência da República.

E, por isso, quero encerrar a homenagem a ele dizendo que a maior homenagem que o Congresso Nacional, a Câmara e o Senado, de maneira separada, porque vota, primeiro, na Câmara, depois, no Senado, a maior homenagem que se prestou, de maneira póstuma, é verdade, ao Jefferson Péres, foi aprovar esse Projeto. Reiteradas vezes tenho dito aqui, na verdade, embora tenha sido aprovado o projeto de iniciativa popular, comandada pela CNBB, pela OAB e pela Associação dos Magistrados do Brasil, a primeira iniciativa nesse sentido foi de Jefferson Péres e depois de Pedro Simon, que aqui apresentaram um projeto concretamente, que foi aprovado no Senado e que, infelizmente, morreu na Câmara dos Deputados.

De qualquer forma, esse que aprovamos foi o passo possível neste momento e tenho certeza de que, inspirado, justamente, na conduta correta e permanentemente ética do Senador Jefferson Péres, o eleitorado do Brasil vai ter oportunidade de refletir, agora em outubro, quando se vai votar para Deputado Estadual, para Deputado Federal, para dois terços do Senado Federal e para Presidente da República, e votar naquelas pessoas que têm uma vida limpa, aquelas pessoas que, efetivamente, têm uma conduta limpa, já que, votando assim, tendo eleições limpas, teremos, no Congresso Nacional, no Senado, na Câmara, nas Assembléias e nos Governos, pessoas que realmente podem ser chamadas de pessoas com ficha limpa.

Obrigado, Senador Mão Santa. Reitero o meu pedido de transcrição da página da Câmara Municipal de Manaus que tem a biografia do Senador Jefferson Peres.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do inciso I, § 2º, art. 210, do Regimento Interno.)

Biografia de Jefferson Péres

O senador Jefferson Péres (PDT-AM) nasceu em 19 de março de 1932, em Manaus. Professor e advogado, Péres ocupava vaga no Senado desde 1995, e exercia seu segundo mandato na Casa. Ele era filiado ao PDT desde o início de 1999.

Filho de Arnoldo Carpinteiro Peres e Maria do Carmo Carpinteiro Peres, o senador era formado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas e Ciência Política Instituto Superior de Estudos Brasileiros, além de Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.

Ao longo de sua vida pública exerceu os cargos de secretário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas, secretário do Tribunal de Justiça do Amazonas, corregedor do Departamento de Segurança Pública do Estado do Amazonas e diretor Administrativo da Companhia Siderúrgica da Amazônia (Sicerama).

Em 1988 foi eleito vereador e reeleito em 1992. Em seu segundo mandato de vereador, ficou apenas dois anos no Legislativo municipal e foi eleito (em 1994) senador da República. Em 2003 foi reeleito para o Senado Federal. Também divulgou ano a ano suas atividades parlamentares como senador e os discursos feitos na tribuna do Senado. Péres tinha notório saber jurídico e por esse prisma publicou diversos trabalhos como "Cidadania, justiça e segurança pública", "Contas do presidente, juízes classistas", "Educação, justiça e economia". Também escreveu "Evolução de Manaus: como eu a vi ou sonhei", "Finanças públicas, cidadania e desenvolvimento", "Jefferson Péres: homenagem a Rui Barbosa", "Memórias", "Ônibus urbanos, habitação rural, incêndios na Amazônia e outras matérias", "Pela ética na política quebra-quebra, Palace II e barganha", "Previdência social, reforma administrativa, preços dos combustíveis e outras matérias", "Quem caminha com o povo nunca está sozinho... : episódios de uma campanha à presidência do Senado Federal".

Por reconhecimento a seu trabalho e sua postura ética e incorruptível, o senador Jefferson Péres foi homenageado por diversas entidades: Homenageado, na categoria Ética, pelo Instituto Cultural de Seguridade Social - ICSS, no 7º Prêmio Nacional de Seguridade Social, realizado em 03/12/2001, no Rio de Janeiro-RJ; Medalha de Ouro Cidade de Manaus; Comenda da Ordem do Mérito do Chile, no grau de Gran Oficial; Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho; Medalha do Mérito Naval Tamandaré; Medalha do Mérito Universitário da Universidade do Amazonas; Medalha do Pacificador - Ministério do Exército; Título de Cidadão Honorário de Brasília - Câmara Legislativa do Distrito Federal; Grande Oficial da Ordem do Rio Branco - Ministério das Relações Exteriores; Medalha Ordem do Mérito da Defesa, no Grau de Grande-Oficial, outorgada pelo Ministério da Defesa; Medalha da Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Grande Oficial, conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região; Medalha Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, conferida pelo Comando do Exército, em 15 de abril de 2003; Medalha Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grande-Oficial, outorgada pelo Ministério da Defesa, em 28/11/2002.

Fonte: Agência Senado
Edição: Agência

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

Convidamos, agora, seguindo a lista de inscrição, o Senador Pedro Simon.

Se o Senador Pedro Simon soubesse cantar como o Senador Eduardo Suplicy, ele poderia cantar aquela música de Roberto Carlos e Erasmo Carlos, "Meu amigo de fé, meu irmão camarada", para Jefferson Péres. Estavam enterrando a CPI no Brasil e eu me lembro da coragem e da irmandade com que Pedro Simon e Jefferson Péres recorreram ao Supremo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, se eu tivesse, Sr. Presidente Mão Santa, a capacidade intelectual de Jefferson Péres, meu amigo, companheiro, eu falaria hoje não mais do que dois minutos. Não que eu tenha pouco a dizer desse pequeno grande homem que tanto honrou esta Casa, mas porque me falta a sua genial capacidade de síntese.

Jefferson Péres foi a pessoa mais extraordinária na capacidade de expressar, em linhas, capítulos de filosofia que pessoas normais como eu levam horas para dizer, isso tudo na síntese da sua genialidade. Entretanto, cada uma das intervenções de Jefferson Péres, ainda que na parcimônia das palavras, valia mais que um longo e fundamentado discurso, um belo e comovente poema, uma peça muito bem formulada de defesa ou, o que de melhor ele fazia, um libelo acusatório sobre as nossas ações e, principalmente, sobre as nossas omissões. Chegava a ser, muitas vezes, mordaz, mas sem perder a ternura jamais.

Já se foram dois anos da partida do companheiro Jefferson. E é interessante que nesse tempo a gente tenha sentido uma sensação contraditória em relação a ele: ao mesmo tempo em que ele nos faz muita falta, principalmente neste momento em que cresce a esperança de mudanças nos rumos da política brasileira, parece que ainda convive conosco neste plenário e que ainda está a nos orientar e a nos inspirar. Quem sabe foram deles as boas energias que tomaram conta deste plenário na votação do Projeto Ficha Limpa, um verdadeiro marco na história da política brasileira neste início de século.

Parece que Deus, nessa travessia do amigo Jefferson, apenas nos pediu um aparte e que nós, obviamente e agora com maior segurança, continuaremos a incorporar as suas sínteses em todos os nossos discursos e na nossa prática legislativa. É que a lembrança de Jefferson vai permanecer entre nós ainda por muito tempo, mais do que se possa imaginar, através dos exemplos e dos ensinamentos. Eles continuam vivos aos nossos corações e mentes e nos orientam, qualquer que seja a nossa atividade enquanto legítimos representantes, que ele tão bem desempenhou, do povo brasileiro.

Melhor seria, quem sabe, se a nossa melhor homenagem fosse deixá-lo descansar em paz no céu que agora lhe serve de moradia. É que eu tenho a certeza de que ele não terá descanso enquanto aqui na Terra – mais precisamente aqui no nosso Brasil –, que mais se parece uma síntese do paraíso, ainda persistir tanta barbárie, tanta corrupção, tanta impunidade e tantas perdas dos nossos melhores valores. Aliás, nem ele, nem muitos outros que partiram cedo demais para as nossas necessidades terrenas. Partidas precoces, não importa a idade.

Fico imaginando, por exemplo, as conversas de Jefferson Péres com Darcy Ribeiro, quem sabe os dois lá em cima escrevendo, agora a quatro mãos, mais um capítulo sobre o povo brasileiro. Não sei, não! Acho que se nós não mudarmos a nossa maneira de fazer política, eles vão acabar fugindo do céu, raivosos com a nossa obra que nós, insistentemente, mantemos inacabada.

Eu me lembro, logo depois da partida de Jefferson Péres, discutia-se, no Senado Federal, o melhor espaço para homenageá-lo, para imortalizá-lo e para melhor lembrá-lo. Tão vasto saber que ele poderia estar nas páginas de diferentes prateleiras através dos mais distintos assuntos. Porque ele era assim: discutia os mais diversos temas com a mesma profundidade de análise.

Quem sabe na sala da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tenho certeza de que Josaphat Marinho não se incomodaria em dividir com ele a homenagem naquele espaço onde discutimos a constitucionalidade das nossas leis. Afinal, ambos – Josaphat e Jefferson – se destacaram como os mais profundos conhecedores do Direito Constitucional brasileiro. Também o mestre Josaphat Marinho, no seu engenho e arte da boa síntese, poderia ser incluído na tal conversa celestial sobre o povo brasileiro. Um debate que tem faltado, e muito, a este plenário, o que aumenta a nossa saudade.

Quem sabe no Túnel do Tempo, por onde passa, diariamente, o Brasil de tantos contrastes e de tantos sotaques, ante as figuras mais importantes da nossa história.

Quem sabe em nenhuma das nossas paredes, em nenhuma das nossas salas para respeitar a decepção pela política que ele demonstrava nos últimos dias de sua vida.

Quem sabe em todos os lugares, porque o povo da Amazônia e do Brasil não permitiria que ele aban-

donasse a política, já que sempre foi uma das melhores referências políticas deste País.

O Senador Epitácio Cafeteira propôs ao Senado Federal que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal passasse a denominar-se "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Jefferson Péres". Na justificativa, diz o Senador, que ele "foi um sinônimo da ética para os seus colegas e para todos os brasileiros. Sua figura sempre nos inspirou e indicou os rumos a seguir na direção de fazer política de forma correta e honesta".

Continua o Senador Cafeteira:

> Assim, nada mais justo do que homenagear esse grande homem público, dando seu nome ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, órgão desta Casa que, com certeza, mais se identifica com sua figura [não pelo que faz, mas pelo que deveria fazer]. Trata-se de providência que, sem dúvida, fortalecerá as atividades do colegiado e representará sempre um norte seguro para os seus membros, na busca de cumprir sua elevada missão [...] Com isso, estaremos honrando a memória do nosso ilustre colega e permitindo que a sua presença permaneça entre nós de forma perene.

Feliz a iniciativa do Senador Cafeteira. E eu referendei, dizendo: "O Senador Jefferson Péres foi paradigma, entre nós, da observância desses preceitos, além de propugnar pela causa, nos diversos mandatos que lhe confiou o povo do Amazonas". Conforme tive a oportunidade de afirmar da tribuna do Senado, logo após o seu falecimento, a falta de sua presença física e de seus ensinamentos nos dá a sensação de vazio, um vazio imenso nos corredores desta Casa. Afinal, foi ele quem tratou como ninguém, dentro do Senado, de todas as questões mais importantes para a construção de um Brasil soberano, democrático e justo.

Continuo no meu relatório:

> Ao ouvi-lo, éramos levados a olhar para cima, dada a grandeza do seu conhecimento, do seu espírito público, da honradez, da ética e do seu amor ao nosso País. Éramos nós que nos sentíamos diminutos diante desse pequeno grande homem, gigante nas suas qualidades. Jefferson, para mim, era mais do que um irmão, até diria um irmão mais velho, não na idade, mas na sabedoria, como um farol a nos guiar, no momento em que esta Casa e todo o Congresso Nacional atravessavam horas muito difíceis. Na sua vida, ele se esforçou, como poucos, para ajustar as consciências móveis aos seus devidos lugares.

Disse ainda eu naquele documento:

> Ele nunca se deixou cair em tentações e sempre nos livrou de muitos dos tantos males que ocupavam as prateleiras das mentes [nossas] empoeiradas pela corrupção e pela falta de ética. Para Jefferson, bastava a luz dos fatos. Ele se guiava tão-somente por ela e estendia essa mesma luz sobre todos nós. Jefferson partiu muito cedo, privando-nos do seu conselho e do seu exemplo para enfrentarmos as nossas necessidades, o que nos impõe fazer de tudo para que a sua figura continue a nos inspirar nessa caminhada em busca da justiça e da paz para o nosso País.

Terminei assim o meu relatório:

> É o que faz a presente proposição, ao prestar mais uma homenagem ao grande colega, dando seu nome exatamente àquele órgão da Casa mais imbricado com a sua personalidade [...]. Confiamos que essa homenagem vá além da lembrança formal e oficial, levando-nos a, sob a sua inspiração, seguir os seus exemplos.

Era 12 de agosto de 2008, dia em que encaminhei o meu relatório à Mesa do Senado Federal. Menos de três meses, portanto, após a partida de Jefferson, ou quase dois anos até aqui. Ainda bem que, como numa premonição, cuidei de registrar a minha fé no sentido de que a homenagem ao companheiro, amigo e irmão Jefferson fosse além da lembrança formal e oficial. A tal lembrança formal descansa nos escaninhos do Senado desde 25 de novembro de 2008.

Para quem conheceu Jefferson como eu, é de se imaginar que é dele mesmo esse engenho e, principalmente, essa arte. Eu acho que o Senador Jefferson Péres só vai libertar a votação para gravar o seu nome na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sem qualquer dúvida favorável, quando aquela Comissão fizer jus ao nome. Na verdade, a Comissão de Ética ainda não faz jus a se chamar Comissão de Ética Jefferson Péres.

É por isso que a homenagem de hoje não se pode limitar a aspectos formais e oficiais de discursos e apartes, mais uma nas muitas que certamente virão. Poderá até ser uma homenagem nossa, mas o Senador Jefferson não se sentirá homenageado.

Acho até que ele dispensaria tantas formalidades. Nem uma ala, nem uma sala. Nem uma Comissão, principalmente se ela prima pela falta, e não pela

existência. Com certeza, ele se sentirá o maior de todos os homenageados, exatamente com a derrubada da parede que ainda separa a Constituição da justiça e da cidadania verdadeira. Ou a política da ética e do decoro parlamentar. Ou o Congresso do povo. Só assim terminará, ainda que tardiamente, o seu desencanto com a política. E ele descansará, enfim, em paz.

V. Exª preside, neste momento, o Senado Federal, Senador Jefferson Praia. Eu me lembro da primeira homenagem que fizemos a Jefferson Péres em sua memória. Eu dizia que tinha as melhores referências de V. Exª, a começar pelas dadas pelo próprio Jefferson, mas que eu ia rezar por V. Exª, porque a sua missão era muito difícil, substituir Jefferson Péres.

Digo, com toda a sinceridade, V. Exª é um homem à altura do seu antecessor. Sua dignidade, sua seriedade, sua integridade merecem o nosso respeito. E V. Exª faz por merecer o respeito desta Casa.

Eu encerro.

Era profunda a amizade que me ligava a Jefferson Péres. Nós dois, muitas vezes, éramos considerados duas pessoas estranhas, temperamentais, caminhando fora da realidade. Assinamos juntos muitos projetos e muitas propostas que pareciam utópicas, que pareciam impossíveis.

Jefferson Péres deixou sua marca, deixou seu nome na história deste Senado, não tenho nenhuma dúvida. E, agora, vejo esta publicação, quatro volumes. Muitos dos discursos que estão nessa publicação têm duas páginas, uma página e meia, e vale a pena lê-los. Confesso, com muita humildade: teria que escrever vinte ou trinta páginas para tentar escrever o que Jefferson, com genialidade, fazia.

Vou colocar esses quatro volumes na minha biblioteca no meu gabinete. Eles serão do meu exame, várias vezes, nas dúvidas que eu tiver. Já notei um equívoco neste livro – e digo aos que o fizeram: faltou o índice.

E, diria mais, poderiam acrescer e fazer o índice, porque a gente tem que procurar. Eu vou fazer o índice do meu livro e vou colocar no final: paz, página tal, 1º volume; dignidade, página tal, 2º volume. Tenho certeza de que todos os temas que envolverem dignidade, ética, Congresso Nacional, liberdade, respeito, eu terei ali, em meia dúzia de linhas, a síntese de tudo aquilo que eu posso fazer.

Muito obrigado, querido Presidente. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon, por suas palavras.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho. *(Pausa.)*

O Senador Augusto Botelho deu uma saída.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Sr. Presidente, Senador Jefferson Praia, quero cumprimentá-lo e também os Senadores Arthur Virgílio, Alfredo Nascimento e Pedro Simon por este dia de memória, como há pouco se ressaltou, de um dos melhores Senadores da história deste País. Certamente, o Senador Jefferson Péres foi exemplo para todos nós. Fiz questão de estar junto a V. Exª, Senador Jefferson Praia, no dia do funeral, em Manaus, do Senador Jefferson Péres, que, para o Senador Pedro Simon e para todos nós, foi sempre uma luz.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Relações Exteriores e nas demais Comissões – sobretudo, nas duas Comissões das quais ele participou como titular –, o Senador Jefferson Péres era uma voz atenta, de esclarecimento. Ele sempre fazia a qualquer Ministro que aqui vinha as perguntas mais pertinentes.

Ele tinha uma preocupação fundamental com a ética na vida política. Pelos seus pronunciamentos, felizmente agora reunidos e publicados no Senado, podemos ver como ele sempre tinha uma preocupação com a transparência, com a maneira segundo a qual cada Senador ou cada Deputado Federal deveria olhar o interesse da Nação, o interesse maior da população, antes que qualquer benefício privado pudesse decorrer de decisões tomadas no âmbito do Governo. Ele sempre estava atento à forma segundo a qual alguns avaliavam que a vida política de um Senador estava mais voltada para designar membros no governo, no conjunto da administração pública, do que para debater aqui os projetos de lei, as diretrizes maiores, seja de política econômica ou das áreas de transporte, de energia, assim por diante.

Quero também ressaltar que o Senador Jefferson Péres tinha a qualidade de, por vezes, abrir debates sobre temas dos quais as pessoas ainda tinham dificuldades de tratar, e um deles se refere à descriminalização das drogas. O Senador Jefferson Péres, com muita coragem, inclusive levando em conta opiniões de grandes juristas como Evandro Lins e Silva, disse que deveríamos, sim, aqui debater esse tema. Aos poucos, ele apresentou suas ideias, mas disse que

estava aberto para isso. Recentemente, algumas pessoas no Congresso Nacional, como o Deputado Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado de outros ex-Presidentes da República, avaliaram que esse tema deve, sim, ser objeto de debate. Eu próprio avalio como muito serenas e responsáveis essas palavras, essas recomendações do Senador Jefferson Péres, pois acredito que esse tema da descriminalização das drogas deve ser objeto, sim, de debate, com muita responsabilidade por parte de todos nós.

Ainda recentemente, vimos o Senador Augusto Botelho trazer aqui uma preocupação muito grande com respeito à forma como instruir e informar as pessoas a não trilharem o caminho do consumo de quaisquer tipos de drogas, seja do *crack* ou de outras, mas, ao mesmo tempo, é importante que, no que diz respeito à maconha, à cocaína ou a outros tipos de drogas, examinemos as alternativas. O Senador Jefferson Péres tinha, inclusive, a visão de que, se fosse para modificar a legislação sobre esse tema, seria preciso um entendimento internacional, para além das fronteiras do Brasil, levando em conta a América do Sul, as três Américas, se não o resto do mundo.

Quero aqui transmitir aos familiares do Senador Jefferson Péres e ao Senador Jefferson Péres, que se encontra descansando no céu, o quanto sua voz, suas recomendações e seu espírito de seriedade e de ética na vida política continuam sendo, para nós, para mim, como Senador, um exemplo, a luz que ilumina o bom caminho.

Meus parabéns a todo o povo amazonense por ter sido representado aqui, no Senado Federal, por um Senador da qualidade do Senador Jefferson Péres!

Quero saudar aos estudantes da Escola Nossa Senhora das Graças, de São Paulo, que se encontram aqui. Eles estão aqui presentes.

Não sei se a Mesa recebeu a informação dos estudantes que acabam de entrar nas nossas galerias. De onde são? *(Pausa.)* Não consigo ouvir. São da Escola Militar?

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Desculpe-me, Senador. Eles são do 3º ano do Colégio Militar de Anápolis.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Quero saudar também os estudantes do 3º ano do Colégio Militar de Anápolis. Sejam muito bem-vindos! Aqui, tiveram a oportunidade de presenciar uma homenagem a um grande Senador da República.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

A Presidência agradece a presença, já citada, a todos os estudantes da Escola Nossa Senhora das Graças, de São Paulo, e também aos alunos e alunas do 3º ano do Colégio Militar de Anápolis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente Jefferson Praia, Srªs e Srs. Senadores, senhores convidados, estou aqui para homenagear o Senador Jefferson Péres, nosso companheiro, que nos deixou com uma importante missão: continuar lutando pela ética na política.

Jefferson Péres nasceu em Manaus em 1932, formou-se em Direito e, em 1950, participou da campanha "O Petróleo é nosso". Em 1988, teve seu primeiro mandato de Vereador por Manaus. Depois, foi reeleito para o segundo mandato, que completou em 1995, quando assumiu, no Senado, uma cadeira de Senador por dois mandatos. Pedetista, foi candidato à Vice-Presidência da República.

Em conversas com a gente, ele já me havia comunicado que se afastaria da política, que esse era o último mandato que ele estava cumprindo e que, quando seu mandato se encerrasse em 2010, ele não iria concorrer novamente, porque ele estava decepcionado, ele achava que não tinha avançado muito, que não havia conseguido muitos avanços dentro da Casa. E falo de avanço de maneira geral, porque ele sempre batalhou, ele sempre foi um exemplo para nós, nesta Casa, ele sempre foi um modelo de Senador e de pessoa correta que sempre trilhou o caminho da ética.

Sr. Presidente, o ilustre Senador Jefferson Péres conseguiu atingir seus objetivos aqui, em parte, pelo menos. Ele contribuiu para o desenvolvimento e crescimento não só da região amazônica, como de todo o Brasil. Realizou, como Senador, um trabalho sério e constante em defesa da ética na política brasileira.

Quando entrei nesta Casa pelo PDT, junto com ele, conversei com ele muitas vezes. Eu já era admirador dele antes de me meter na política. Sou médico e, até entrar nessa disputa política, exercia apenas a Medicina em Roraima. Conversei bastante com ele, que me surpreendia com suas ideias, com o avanço de seus pensamentos. Uma das coisas a que ele era radicalmente contra eram as medidas provisórias. Perguntei por que ele era contra as medidas provisórias, e ele me disse que, nas medidas provisórias, "sempre havia um jabuti trepado na árvore". Perguntei: "Como um jabuti trepado?". Ele me disse: "É que, se um jabuti está trepado, ou houve uma cheia muito grande, ou alguém colocou o jabuti trepado no galho da árvore". Ele dizia que, nas medidas provisórias, sempre havia um

assunto que nada tinha a ver com elas e que passava no meio das medidas, tanto que, quando votavam os preceitos de urgência e de relevância, ele sempre votava contra na Casa. Ele sentava bem ali naquele cantinho e sempre era contra isso. Quando lhe perguntei sobre essa questão, ele me disse isso, e passei a analisar e vi que, realmente, é isso o que acontece.

Outra coisa me surpreendeu no Senador Jefferson Péres: quando comecei a conversar sobre assuntos polêmicos, como aborto e drogas, ele me falou que era a favor da descriminalização da droga. Fiquei meio assustado, e ele me disse: "Calma aí! Não se assuste! Descriminalização, só se for feita uma ação conjunta em todos os países do mundo. Não adianta fazer isso só aqui, no Brasil. Quando descriminalizar a droga, acabará o grande negócio do tráfico. A droga vai ser uma coisa legal, que se compra na farmácia, e não vai haver mais o tráfico. Então, vai acabar o poder, acabando, por consequência, a criminalidade, a prostituição, a disseminação de doenças". Ele falava dessa forma.

Então, era um homem especial o Senador Jefferson Péres. Era tão especial, que todo mundo gostava dele em Roraima. Eu conversava com os eleitores, que diziam: "O Senador Jefferson Péres é o Senador do meu coração e da minha consciência. O meu voto nele é sempre nessa posição".

Estive presente no enterro de Jefferson Péres em Manaus. Fiquei emocionado ao ver que desfilavam, perante o corpo dele, pessoas de todas as classes sociais, intelectuais do Amazonas, políticos. Todos compareceram. Enquanto a gente acompanhava o féretro para o cemitério, via-se a fisionomia de tristeza das pessoas nas ruas, nas aglomerações, em todo o trajeto. O corpo dele ficou naquela casa da cultura perto do colégio estadual, o Palácio Rio Negro, um palácio antigo. Do Palácio até o cemitério, havia gente em todas as esquinas, em todas as casas, com expressão de tristeza em suas fisionomias.

Era professor, advogado. Na sua vida pública, sempre hipotecou seu firme apoio às reformas necessárias à modernização da economia, à moralização das finanças públicas, à realização da justiça social, à construção de um Estado mais enxuto, eficaz e previdente, capaz de distribuir paz e justiça, de promover segurança pública, saúde, educação, saneamento, equilíbrio regional, na medida do bem-estar de todos os brasileiros. O Senador Jefferson Péres era uma pessoa especial. O Brasil perdeu, não só a nossa região amazônica. Também sou um amazônida. Estou falando um pouco atrasado, porque eu não estava aqui na hora, mas também faço parte do grupo dos Senadores da Amazônia. O meu Estado faz fronteira com o Amazonas e com o Pará.

Foi uma perda grande para o Brasil. Era um grande homem público e sempre lutou em defesa da nossa democracia. Quando perdemos o Senador Jefferson Péres, esta Casa, tenho certeza, perdeu um dos sustentáculos que seguravam a coluna vertebral da ética e da moral aqui dentro.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Senador. Sei que nossos Senadores amazonenses já fizeram descrição bem detalhada da biografia dele. Ele era um Senador com o qual eu me orgulhava de trabalhar, como me orgulho de trabalhar com o Senador Pedro Simon, com o Senador Cristovam Buarque e com os demais Senadores desta Casa.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Augusto Botelho.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. *Fora do microfone.*) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de, depois das homenagens absolutamente devidas, inscrever-me para fazer um comunicado inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que, após as homenagens absolutamente justas e precisas, V. Exª me inscrevesse, para que eu pudesse fazer um comunicado inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Jefferson Praia, Srs. Senadores, demais pessoas que vêm aqui prestigiar esta homenagem a uma das grandes figuras que tivemos neste Senado ao longo de muitos anos. Creio que, deste século em que vivemos, daqui para trás, o Jefferson faz parte como um dos grandes nomes.

Uma vez perguntaram se eu considerava que o ponto alto da minha carreira tinha sido ser candidato a Presidente da República. Eu disse: "Esse foi o segundo ponto mais alto. O primeiro foi ter Jefferson Péres como meu vice, porque isso, sim, dá para a gente colocar no *curriculum vitae*". E isso dá para colocar por diversas razões. Primeiro, pela sua firmeza na defesa da sua região e do seu Estado, o que é uma obrigação de cada Senador. Ele, aqui, fazia seus discursos pelo seu Estado, fazia discursos por essa região por que nós todos devemos lutar, amar e defender, que é a Amazônia. Mas isso outros Senadores fazem. Na

verdade, o que o caracterizava, o perfil que fez do Jefferson Péres uma figura tão diferenciada de nós, em primeiro lugar, era seu compromisso com a ética. Mas não como muitos outros de nós. Aqui, tem um que cito especialmente: o Senador Pedro Simon, que é um desses defensores. O Jefferson tinha uma coisa que era a rigidez no seu comportamento, casada com a firmeza do seu discurso. Rigidez de comportamento, firmeza de discurso. Era um homem que chegava a achar que não era ético fazer gestos que facilitassem conseguir votos. Ele mesmo dizia: "Se para conseguir votos eu precisar rir sem estar escutando uma piada boa, eu vou perder os votos, porque eu só rio quando alguma razão existir para rir e não em busca de votos". Dizia mais: "Adoro crianças, mas eu não agrado uma criança para receber um voto. Não carregarei criança em troca de voto. Carregarei criança quando for a oportunidade correta de um parente".

Esse rigor, essa rigidez às vezes faziam com que ele se orgulhasse de parecer chato, como ele dizia, porque até que não era. Pessoas que conviveram mais com ele sabem, por exemplo, que no seu dia a dia ele era um homem que gostava – o que é uma surpresa para cada um de nós e foi para mim – de dançar. Mas gostava tanto de dançar que, como disse uma vez a esposa dele, ela o surpreendeu mais de uma vez dançando sozinho na sua sala, ouvindo música, que ele curtia muito. Era também um grande conhecedor do cinema, por exemplo, e era um homem muito culto, como seus filhos também.

Essa ética é uma marca dele.

A seriedade é outra marca dele.

Aqui temos muitos de nós sérios e éticos, mas ele levava isso ao extremo nas duas coisas.

Uma terceira é a competência, competência jurídica. Graças ao exercício, por longos anos, da atividade jurídica, ele conhecia as coisas como ninguém e, para surpresa de muitos, era um conhecedor muito bom de economia. Ele era capaz de discutir os assuntos da economia com uma competência muito grande. Mas aí também a rigidez dele era formidável. Ele não votava aquilo que significasse para ele, por exemplo, quebra do orçamento fiscal, que ele considerava como uma coisa sagrada para a manutenção do bom funcionamento dos negócios do País.

Lembro também, e aí quero deixar claro, o relacionamento familiar do Jefferson Peres: com seus três filhos, a sua esposa. A convivência que eles tinham, a solidariedade entre eles, o carinho que a gente percebia, que faziam de Jefferson Péres essa figura tão simbólica para todos nós, essa figura tão marcante, que faz com que estejamos aqui, comemorando a sua vida, no dia em que lembramos que faz dois anos da sua surpreendente morte. Porque foi de repente, absolutamente, e provocou surpresa. O Jefferson, que convivia com ele, deve ter ficado, como todo o povo de Manaus, absolutamente pasmo, surpreso.

Fui à missa de sétimo dia, porque eu não estava aqui no momento em que ele faleceu, e vi o clima que Manaus viveu naqueles dias. Vi como o povo sentia, como se estivesse perdendo um grande filho, um filho da Amazônia, um filho do Amazonas, um filho do Brasil. Um homem que orgulhou o nosso País e por cuja razão estamos aqui, lembrando dele no segundo aniversário de sua morte. Outros, não nós, mas outros vão estar aqui lembrando, daqui a 100 anos, que passou pelo Senado, passou pelo Brasil, pelo Amazonas, pela Amazônia uma figura marcante chamada Jefferson Péres, que alguns de nós tivemos o privilégio de conhecer bem.

Eu considero este um dos grandes privilégios que tive nesta Casa: ter podido conviver, conhecer, admirar e respeitar profundamente Jefferson Péres.

A vocês que aqui estão e que não o conheceram, sobretudo os mais jovens que vejo aqui, que estiveram hoje de manhã numa audiência que nós fizemos na Comissão de Direitos Humanos, a vocês quero que levem daqui o nome Jefferson Péres, símbolo de uma maneira de fazer política que a gente precisa que se espalhe para todos os homens e mulheres que fazem a vida política neste País.

Que ele seja o nosso exemplo, já que não está aqui para, presentemente, ser o nosso guia!

Levem, também, a lembrança destes livros, que estão aí na mesa para os Senadores, mas que eu creio, Senador Jefferson Praia, que o senhor, como Presidente, me autorizaria a dizer que podem levar como presente do Senado, para que se lembrem do que ele escreveu, do que ele falou, e para que vocês levem essa lições, para que sirvam a vocês, aos colegas e aos filhos.

Viva Jefferson Péres! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM.) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

Quero destacar o documento que recebemos da família do Senador Jefferson Péres:

> Exmº Sr. Presidente do Senado Federal e demais membros da Mesa, Senhoras e Senhores Senadores,
>
> Ao momento em que o Senado Federal, por iniciativa do Senador Jefferson Praia e outros Senadores, presta nova série de homenagens à memória do saudoso Senador Jefferson Péres, na passagem do 2º ano de seu falecimento, realizando sessão solene em plenário, seguida de lançamento de coletâ-

nea de seus discursos na Biblioteca da Casa, a família Jefferson Péres agradece o convite que lhe foi feito, lamenta e pede desculpas pela impossibilidade de se fazer presente em Brasília. Contudo, assegura-lhes que estarão assistindo, muito honrados, à transmissão dessa sessão.

A viúva e os filhos agradecem que o Senado recorde, fortemente ainda, o pensamento e o significado do Senador Jefferson para esta geração, que teve o privilégio de conviver com ele.

Agradecem, também, as outras homenagens, destacando os Projetos de Resolução do Senado nºs 27 e 31, ambos de 2008, e que se encontram em fase de tramitação, prestes a serem submetidos à apreciação deste Plenário, para os quais pede celeridade.

Ao divulgar a obra de Jefferson Péres e atribuir o nome de Jefferson ao Conselho de Ética, ou outra dependência física do Senado Federal, esta Casa garante a preservação indelével da lembrança de Jefferson para as gerações vindouras.

Congratulações, portanto, ao Senado Federal, porque, ao reverenciar homens de bem, esta Casa ratifica à sociedade brasileira seu compromisso com os melhores valores que devem ser cultuados por nossos cidadãos.

Manaus, 25 de maio de 2010.

Marlídice, Ronald, Roger e Rômulo Péres

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, convidados e familiares do Senador Jefferson Péres, serei extremamente breve.

Como Líder do PDT, quero aqui expressar também, assim como fizeram o Senador Cristovam Buarque e V. Exª, o orgulho de um dia ter sido liderado pelo Senador Jefferson Péres, que era nosso líder, e também de haver liderado, por dois anos, o Senador Jefferson Péres, porque fui líder do partido quando ele era Senador aqui.

Mas, em meu nome, em nome do Michel e de todos os funcionários da Liderança do PDT que conviveram com o Senador Jefferson Péres, quero registrar à família do Senador Jefferson Péres a nossa eterna admiração e respeito pelo homem que foi aqui o símbolo da ética, da moralidade, da honradez, da seriedade, e que deixou o seu nome na placa do Conselho de Ética do Senado. Não há e não poderia haver homenagem mais significativa ao Senador Jefferson Péres do que colocar o seu nome na sala do Conselho de Ética. Que nós tenhamos, dentro daquela sala, a inspiração do Senador Jefferson Peres!

Pertenci ao Conselho de Ética ao tempo do Senador Jefferson Péres, porque começamos no mesmo partido e, quando mudamos de partido, mudamos juntos. Saímos do PSDB e viemos, juntos, para o PDT. Fizemos isso praticamente no mesmo tempo. Então, dentro da sala do Conselho de Ética, o Senador Jefferson Péres e eu votamos pela cassação do único Senador cassado na história da República deste País, que, infelizmente, é do Distrito Federal. Votamos também pela cassação de outros Senadores, que renunciaram para fugir dela. Mas o Conselho de Ética já teve momentos piores, quando não puniu quem tinha de ser punido.

Quero, ao homenagear o Senador Jefferson Peres, mais uma vez, pelo segundo ano do seu falecimento, dizer que o que desejamos é que este Senado possa se inspirar em exemplos como o do Senador Jefferson Péres, porque, por muito tempo, líamos nos jornais ou assistíamos pela televisão notícias depreciativas sobre o Senado Federal. Mas, quando temos a oportunidade de dizer que aqui também existem pessoas que, como Jefferson Péres, defendem a ética e o respeito ao dinheiro público, podemos dizer que temos muito orgulho de ser Senador, de representar aqui um Estado como o Paraná, que preza muito isso, e temos muito orgulho de ter convivido – no meu caso, por quase dois mandatos de Senador – com o Senador Jefferson Péres, com quem aprendi muito, principalmente o respeito a esta instituição, que ele dedicou, e o respeito ao País, que ele sempre dedicou.

Minhas homenagens ao Senador Jefferson Péres, a V. Exª, que o substitui aqui, aos familiares e amigos daquele que nos deixou aqui com muita saudade!

Mas aqui tem gente muito boa. É só olhar que vemos aqui gente muito boa: Cristovam Buarque, Pedro Simon, Augusto Botelho, nosso companheiro que representa o Estado de Alagoas...

Emocionei-me um pouquinho aqui, até peço desculpas ao meu companheiro de Alagoas, porque eu tive uma convivência muito fraterna com o Senador Jefferson Péres. Passamos muitos momentos difíceis aqui, quando lutávamos pelas mesmas causas. Nos decepcionamos... Até que um dia ele me chamou no gabinete dele e disse-me: "Osmar, eu nunca mais quero saber de política". Então, disse-lhe: "Quem vai perder é o Brasil".

Mas ele, tenho certeza, ia lutar até o fim, como lutou até o fim para defender um país melhor para todos nós.

Minhas homenagens a todos os familiares!

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM.) – Muito obrigado, Senador Osmar Dias.

O Sr. Senador Flexa Ribeiro enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, completaram-se, dia 23 de maio último, dois anos da morte de Jefferson Péres. Decorrido esse relativamente breve intervalo de tempo, uma certeza se impõe: é mais fácil, hoje, do que foi àquele momento, constatar a gravidade e o alcance dessa perda.

De fato, naquela ocasião, perdia o Senado Federal um tribuno que não fugia a nenhum debate, mas que, uma vez nele engajado, jamais se distanciava de arraigadas e sólidas convicções que sempre carregou consigo. Jefferson Peres foi, entre nós, o exemplo do amante inveterado da verdade e da justiça – um homem cujo notório senso de ética parecia quase que sobrenaturalmente à prova de falhas.

Perdia também o Estado do Amazonas uma representação difícil de sobrepujar no futuro, seja pelo notável grau de fidelidade com que exercia seu mandato popular, seja pela insuperável coragem com que o fazia. Jefferson Péres foi para com os seus conterrâneos uma prova viva de que a democracia representativa pode ser uma forma de governo muito melhor do que ela é, hoje, concretamente, tivesse sua mesma estatura cívica uma parte maior daqueles que o povo elege para a tarefa de legislar e de governar.

Mas perdia, principalmente, a Nação brasileira, porque – ao fim de sua inesquecível passagem por esta Casa, vitorioso na disputa dos dois únicos mandatos legislativos nacionais que concordou em disputar, coroando carreira pública de inegável brilho – Jefferson Péres projetou-se para além dos limites de sua liderança originalmente regional. Ele morreu, a despeito de orgulhosamente eleito pelo Estado do Amazonas, como um verdadeiro e legítimo representante de todos os Estados do Brasil.

Relembro, com muita saudade, a clareza com que ele analisava, desta mesma tribuna – a da Oposição –, os impasses da política nacional, e o modo sereno e seguro com o qual orientava seus liderados do PDT.

Relembro, mais que qualquer outra passagem sua, um pronunciamento que fez, logo após a reeleição do Presidente Lula. Dizia ele, textualmente, naquela ocasião:

> Assomo a esta tribuna para manifestar a minha tristeza pela reeleição do Presidente Lula. Ele não teve meu apoio, não teve meu voto, mas a maioria esmagadora do povo brasileiro preferiu perdoá-lo pelos seus erros e reconduziu-o à Presidência da República.

E manifestava, mais adiante, a preocupação de que o Governo, para efetivamente governar, viesse a aprofundar – impedido de dar continuidade às práticas criminosas associadas ao "mensalão" – o processo de loteamento da Administração Pública a diversos partidos, que assim seduzia para compor sua base de apoio.

Oferecia-se ele, por sua vez, para negociar apoio desinteressado às propostas efetivamente transformadoras que o Governo quisesse levar em frente, para o bem do País, sem por isso nada cobrar. Dizia ele, na mesma ocasião:

> se ele quer se entender com a oposição em torno de um acordo realmente sério, estamos abertos (...); somos os interlocutores mais baratos para o Governo: queremos nos entender e não queremos nada em troca.

Trata-se, em tudo e por tudo, de um trecho realmente exemplar daquilo que significou o estilo Jefferson Péres de fazer a política da decência, da resolutividade e da coragem. Nada de agendas ocultas, nada de conchavos, nada de eufemismos; agradava-lhe sobremodo esgrimir com a verdade, apenas: às claras, sem acordos equívocos, cada coisa com seu nome. Nem mais, nem menos.

É esse o estilo do qual, passados dois anos, tanta falta sentimos, neste Plenário. Nesta hora de saudade, em que tenho a certeza de percutir – sem qualquer exceção – o sentimento de perda de todos os meus Pares, Senadoras e Senadores, peço a Deus a força necessária para, sem ele, sem o Senador Jefferson Péres, dar continuidade à sua herança de amor ao Brasil, à democracia brasileira e à dignidade do mandato parlamentar.

Jefferson Péres, a quem me honra um dia haver conhecido como correligionário, aliado e amigo, morará sempre em meu afeto do modo como já hoje mora, em definitivo, na memória desta Nação: como um homem a respeito do qual a história dispensou o uso vão de adjetivos.

Um homem, somente. E basta!

Obrigado a todos pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM.) – A Presidência agradece a presença de todas as personalidades que honraram com o seu comparecimento.

Suspendo a sessão por cinco minutos para os cumprimentos.

(Suspensa a sessão às 16 horas e 26 minutos e reaberta às 16 horas e 32 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Vamos dar continuidade à sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 829/2010**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010, que d*ispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação – GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro e 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM – GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM – GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação "stricto sensu" no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009).

É o seguinte o Projeto:

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex- Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial

de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 28-A, 41-B, 41-C, 63-A, 82-A e 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. .....

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 41-B. .....

.....

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

"Art. 63-A. .....

.....

§ 6º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 82-A. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 105-B. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV-B e IX-B da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles fixadas, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 3º Os arts. 4º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121,128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

§ 2º Durante o estágio probatório os integrantes das carreiras de que trata este artigo somente poderão ser cedidos para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores .e superiores, ou equivalentes.

"Art. 8º .....

.....

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito

Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 32. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele

que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 66. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 95. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 101. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XX-A desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei:

....." (NR)

"Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....." (NR)

"Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

....." (NR)

"Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XX-B desta Lei.

.....

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

.....

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não foram transpostos para a carreiras de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

....." (NR)

"Art. 121. .....

§ 1º .....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta Lei; e

....." (NR)

"Art. 128. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

"Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

....." (NR)

"Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação

nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 147. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

'Art. 2º-A . Serão concedidas, **com efeitos financeiros a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,** aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

....."

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que no período de que trata o **caput** encontravam-se na atividade." (NR)

"Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

Art. 5º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 6º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos XX-A e XX-B na forma dos Anexos VI e VII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o caput os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário." (NR)

"Art. 31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

.....

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

.....

§ 5º Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, optar pela jornada semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei.

§ 6º A jornada semanal de 30 horas deverá ser realizada em 6 (seis) horas diárias de forma ininterrupta.

§ 7º A remuneração relativa à jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas observará o disposto no Anexo XVI nas respectivas datas de efeitos financeiros.

§ 8º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.

....." (NR)

"Art. 50. .....

I - .....

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinqüenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

.....

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56. .....

.....

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109. .....

.....

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128. .....

.....

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

.....

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor

máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.

....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231. .....

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256. .....

.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no

prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258. .....

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n° 479, de 30 de dezembro de 2009, optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei, sendo-lhes assegurado a percepção de seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão

.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Após formalizada a opção a que se refere o **caput** deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei." (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º O disposto no **caput** não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII-A a esta Lei.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o **caput** deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e o controle das endemias:

I – Mestre de Lancha;
II – Condutor de Lancha;
III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
IV – Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
V – Comandante de Navio;
VI – Artífice de Mecanica;
VII – Cartógrafo;
VIII- Auxiliar de Enfermagem;
IX – Auxiliar de Conservação e Saneamento;
X – Agrônomos;
XI – Atendentes de Enfermagem;
XII – Atendente;
XIII – Artífice de Cartógrafo;
XIV – Artífice de Aeronáutica;
XV – Biólogo;
XVI – Contramestre;
XVII – Farmacêutico;
XVIII – Farmacêutico Bioquimico;
XIX – Motorista;
XX – Motorista Oficial;
XXI – Motorista/Piloto de Lancha;

XXII – Mecânico;
XXIII – Médicos;
XXIV – Mestre;
XXV – Pesquisador em Ciências da Saúde;
XXVI – Recreador;
XXVII – Técnico em Saúde;
XXVIII – Técnico em Assuntos Educacionais;
XXIX – Técnico em Cartografia;
XXX – Zootecnista.

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

Art. 9º Os Anexos XII, XV, XVI, CXIX, CXXII, CXLII e CXLIII da Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Medida Provisória.

Art. 10. A Tabela II, constante da alínea "b" do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV.

Art. 11. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XIV-A e CXLII-A, na forma dos Anexos XVI e XVII a esta Medida Provisória.

Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PCCHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas:

I - sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE,

instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA." (NR)

"Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXVII-A, LXIX-A e LXX-A na forma dos Anexos XVIII, XIX e XX a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 14. O art. 20-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

Art. 15. Os Anexos VI-C e VI-D da Lei nº 11.046, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 16. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - vinte e nove cargos de nível superior de Administrador;

II - um cargo de nível superior de Analista de Sistema;

III - cinco cargos de nível superior de Arquiteto;

IV - oito cargos de nível superior de Contador;

V - trinta e cinco cargos de nível superior de Economista;

VI - quarenta e um cargos de nível superior de Engenheiro;

VII - cinco cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;

VIII - um cargo de nível superior de Médico Veterinário;

IX - um cargo de nível superior de Sociólogo;

X - três cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;

XI - três cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;

XII - um cargo de nível superior de Técnico em Edificações;

XIII - três cargos de nível superior de Psicólogo;

XIV - um cargo de nível superior de Zootecnista; e

XV - vinte e sete cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 8º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 9º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7º deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa." (NR)

"Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 18. O Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Medida Provisória.

Art. 19. Os arts. 7º e 7º-A, 49, 62, 63 e 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 9º .....

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

.....

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 7º-A. .....

.....

§ 9º .....

.....

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGPE será paga aos servidores de que

trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da GDPGPE." (NR)

"Art. 49. .....

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ." (NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiverem percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passarão a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-D desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

"Art. 63-A. .....

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

§ 2º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-E desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

Art. 20. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou

cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Parágrafo único. As disposições do **caput** aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos e aposentadoria ou às pensões, observar-se-á os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDARA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - quando percebida por período inferior a sessenta meses:

a) a partir de 1º de março de 2008, no valor correspondente a quarenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, no valor correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 22. Os arts. 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;

II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e

III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade." (NR)

"Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC; e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) quatro anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) três anos se retornar de posto do grupo C; e

c) dois anos se retornar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção.

....." (NR)

"Art. 25. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial." (NR)

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas relacionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial." (NR)

Art. 23. Os arts. 83, 96-A e 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

§ 2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º." (NR)

"Art. 96-A. .....

.....

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

....." (NR)

"Art. 103. .....

.....

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses.

....." (NR)

Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisória, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de doze meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até trinta dias.

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo

efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

Art. 26. O Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Medida Provisória.

Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os cargos a que se refere o **caput** pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;

II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Art. 28. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - quarenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - duzentos e quarenta e três cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-

á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura." (NR)

Art. 29. Até que sejam providos os cargos efetivos criados pelo art. 1º-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, fica o Presidente da FUNAI autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma do **caput** deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º Enquanto permanecerem em exercício na FUNAI, os servidores requisitados na forma do **caput** farão jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, e farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, observado o disposto nos art. 110 e 111, 112 e 113, 115 e 116 da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da FUNAI dos servidores referidos no **caput** cujo processo de redistribuição para aquela Fundação tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do
Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador Federal ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento." (NR)

Art. 33. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça emitirá a Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Departamento de Polícia Federal os dados pessoais e funcionais dos policiais civis ativos para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 34. A opção de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, poderá ser realizada até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção constante do Anexo XXV desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Poderão realizar a opção de que trata o **caput**, na forma da Lei nº 11.355, de 2006, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 4º da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade." (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Rerpresentação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008." (NR)

Art. 39. O art. 108 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. São transpostos para a Carreira de

Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do

Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

.....

§ 6º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo, nomeados após 14 de maio de 2008, desde que admitidos por concurso público cujo edital tenha sido publicado antes desta data, serão enquadrados nos cargos e com os padrões de remuneração previsto no referido edital, para efeito de ingresso na carreira, ainda que tais cargos componham atualmente quadro em extinção.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o § 6º deste artigo poderão optar por reenquadramento na forma do § 1º deste artigo mediante solicitação, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX desta Lei, apresentado na unidade em que está lotado, até 31 de julho de 2010 " (NR)

Art. 40. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração." (NR)

Art. 41. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II - os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

III - o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

IV - o art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

V - o art. 41 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e

VI - o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de maio de 2010.

ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

"....."

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

....." (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

"....."

g)Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h)Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

....." (NR)

ANEXO III
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)
TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA
Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a)Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
Assessor Especializado		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.568,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
Técnico Especializado	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
Analista de Sistemas	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b)Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a)Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
Assessor Especializado	C	III	41,92	51,75	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
Técnico Especializado		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
Analista de Sistemas		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
Médico		II	34,33	42,38	45,62
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		I	33,49	41,34	44,04

b)Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
Auxiliar Administrativo	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
Secretária	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO VI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII

(Anexo XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120 Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII

(Anexo XII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Previdenciário Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III
		II
		I
	D	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"....

c) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5.857,58	6.534,75
	II	5.578,65	6.098,40
	I	5.313,00	5.808,00
D	III	4.830,00	5.280,00
	II	4.689,32	5.126,21
	I	4.552,74	4.976,91
C	III	4.254,90	4.651,31
	II	4.130,97	4.515,84
	I	4.010,65	4.384,31
B	III	3.748,27	4.097,49
	II	3.639,10	3.978,14
	I	3.533,10	3.862,27
A	III	3.301,96	3.609,60
	II	3.205,79	3.504,47
	I	3.112,42	3.402,40

d) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2011
ESPECIAL	III	8.713,00
	II	8.131,20
	I	7.744,00
D	III	7.040,00
	II	6.834,95
	I	6.635,88
C	III	6.201,75
	II	6.021,12
	I	5.845,75
B	III	5.463,31
	II	5.304,19
	I	5.149,70
A	III	4.812,80
	II	4.672,62
	I	4.536,53

....." (NR)

ANEXO X (**ALTERADO – EMENDA 187**)

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
40 HORAS	44,96	48,30	52,88

b) 30 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º JUL 2009	1º JUL 2010
30 HORAS	36,23	39,60

c) 20 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

d) 30 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
	1º JAN 2011
30 HORAS	52,88

ANEXO XI

(Anexo CXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XII

(Anexo CXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____ / / .

_____

Assinatura

Recebido em: / / .

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII
(Anexo CXLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)
TERMO DE OPÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td><td>Cargo:</td></tr>
<tr><td>Matrícula SIAPE:</td><td>Unidade de Lotação:</td><td>Unidade Pagadora:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Cidade:</td><td>Estado:</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.

Local e Data: , de de .</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assinatura:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Recebido em / / .</td></tr>
<tr><td colspan="3">Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda</td></tr>
</table>

ANEXO XIV

(Anexo CXLIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

"....

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

....." (NR)

ANEXO XVI
(Anexo XIV-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO		
Nome:		Cargo: Perito Médico Previdenciário
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, ____/____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS

ANEXO XVII

(Anexo CXLII-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 256-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XVIII

(Anexo LXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____, ____/____/____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

(Anexo LXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	a.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

b)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO XX

(Anexo LXX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____ / _____ / _____

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
A	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
	I	22,33	40,19	44,09
B	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
A	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

"

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	99,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,55		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.529,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	-	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,82	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

....." (NR)

ANEXO XXV
TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/_____.

_____
Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 479, DE 2009

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 28-A, 41-B, 41-C, 63-A, 82-A e 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. .....

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 41-B. .....

.....

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

"Art. 63-A. .....

.....

§ 6º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 82-A. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 105-B. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV-B e IX-B da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles fixadas, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 3º Os arts. 4º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121,128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

§ 2º Fica vedada a cessão de integrantes das carreiras de que trata este artigo no período do cumprimento de estágio probatório." (NR)

"Art. 8º .....

.....

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da

administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 32. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 66. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 95. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 101. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XX-A desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei:

....." (NR)

"Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....." (NR)

"Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

....." (NR)

"Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XX-B desta Lei.

.....

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

.....

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não foram transpostos para a carreiras de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

....." (NR)

"Art. 121. .....

§ 1º .....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta Lei; e

....." (NR)

"Art. 128. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

....." (NR)

"Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 147. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. Serão concedidas, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerado a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que no período de que trata o *caput* encontravam-se na atividade." (NR)

"Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

Art. 5º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 6º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos XX-A e XX-B na forma dos Anexos VI e VII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o **caput** os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário." (NR)

"Art. 31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

.....

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

.....

§ 5º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional à jornada.

§ 6º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.

....." (NR)

"Art. 50. .....

I - .....

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinqüenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

.....

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56. .....

.....

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109. .....

.....

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128. .....

.....

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

.....

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.

....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231. .....

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256.....

.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258. .....

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano de Cargos ou no Plano de Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei.

.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Após formalizada a opção a que se refere o **caput** deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei." (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º O disposto no **caput** não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII-A a esta Lei.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o **caput** deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração, nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:

I - Mestre de Lancha;
II - Condutor de Lancha;
III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

IV - Auxil.... de Transporte Marítimo e Fluvial;
V - Comandante de Navio;
VI - Artífice de Mecânica;
VII - Cartógrafo." (NR)

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

Art. 9º Os Anexos XII, XV, XVI, CXIX, CXXII, CXLII e CXLIII da Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Medida Provisória.

Art. 10. A Tabela II, constante da alínea "b" do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV.

Art. 11. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XIV-A e CXLII-A, na forma dos Anexos XVI e XVII a esta Medida Provisória.

Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PCCHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas:

I - sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA." (NR)

"Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXVII-A, LXIX-A e LXX-A na forma dos Anexos XVIII, XIX e XX a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 14. O art. 20-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

Art. 15. Os Anexos VI-C e VI-D da Lei nº 11.046, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 16. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - vinte e nove cargos de nível superior de Administrador;
II - um cargo de nível superior de Analista de Sistema;
III - cinco cargos de nível superior de Arquiteto;
IV - oito cargos de nível superior de Contador;
V - trinta e cinco cargos de nível superior de Economista;
VI - quarenta e um cargos de nível superior de Engenheiro;
VII - cinco cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;
VIII - um cargo de nível superior de Médico Veterinário;
IX - um cargo de nível superior de Sociólogo;
X - três cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;
XI - três cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;
XII - um cargo de nível superior de Técnico em Edificações;
XIII - três cargos de nível superior de Psicólogo;
XIV - um cargo de nível superior de Zootecnista; e
XV - vinte e sete cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 8º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357,

de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 9º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7º deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa." (NR)

"Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 18. O Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Medida Provisória.

Art. 19. Os arts. 7º e 7º-A, 49, 62, 63 e 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 9º .....

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

.....

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 7º-A. .....

.....

§ 9º .....

.....

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGPE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da GDPGPE." (NR)

"Art. 49. .....

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ." (NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiverem percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passarão a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-D desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

"Art. 63-A. .....

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

§ 2º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-E desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

Art. 20. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Parágrafo único. As disposições do **caput** aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos e aposentadoria ou às pensões, observar-se-á os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDARA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - quando percebida por período inferior a sessenta meses:

a) a partir de 1º de março de 2008, no valor correspondente a quarenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, no valor correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 22. Os arts. 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;

II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e

III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade." (NR)

"Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC; e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriam:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do conjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) quatro anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) três anos se retornar de posto do grupo C; e

c) dois anos se retornar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção.

....." (NR)

"Art. 25. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial." (NR)

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas relacionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial." (NR)

Art. 23. Os arts. 83, 96-A e 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

§ 2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º." (NR)

"Art. 96-A. .....

.....

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

....." (NR)

"Art. 103. .....

.....

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses.

....." (NR)

Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisória, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

Art. 26. O Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Medida Provisória.

Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os cargos a que se refere o *caput* pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;

II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Art. 28. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - quarenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - duzentos e quarenta e três cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura." (NR)

Art. 29. Até que sejam providos os cargos efetivos criados pelo art. 1º-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, fica o Presidente da FUNAI autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma do **caput** deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º Enquanto permanecerem em exercício na FUNAI, os servidores requisitados na forma do **caput** farão jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, e farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, observado o disposto nos art. 110 e 111, 112 e 113, 115 e 116 da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da FUNAI dos servidores referidos no **caput** cujo processo de redistribuição para aquela Fundação tenha sido formalizado até 2 de fevereiro de 2009.

Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador Federal ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º Os concursos serão disciplinados pelo Advogado Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento." (NR)

Art. 33. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça emitirá a Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Departamento de Polícia Federal os dados pessoais e funcionais dos policiais civis ativos para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 34. A opção de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, poderá ser realizada até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção constante do Anexo XXV desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Poderão realizar a opção de que trata o **caput**, na forma da Lei nº 11.355, de 2006, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 4º da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade." (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Rerpresentação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

....." (NR)

Art. 38. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;
II - os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;
III - o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;
IV - o art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;
V - o art. 41 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e
VI - o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MF-EM 364 MP PRAZO FORMALIZAR PLANOS DE CARREIRA(1.5)

ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

"....

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

...." (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

"....

g) Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
ASSISTENTE 3	I	11,55	13,32
	VI	11,34	13,11
TÉCNICO 2	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
ASSISTENTE 2	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
	VI	9,91	11,58
TÉCNICO 1	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
ASSISTENTE 1	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h) Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

" (NR)

ANEXO III
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
Assessor Especializado		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
Técnico Especializado	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
Analista de Sistemas		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
Médico	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
Auxiliar Administrativo		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
Auxiliar de Serviços Gerais		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
Motorista	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V
(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
Assessor Especializado		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
Técnico Especializado	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
Analista de Sistemas		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
Médico		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
Auxiliar Administrativo		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
Secretária	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
Auxiliar de Serviços Gerais		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
Motorista	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO VI
(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS
INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII
(Anexo XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE CORRELAÇÃO
DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120 Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII
(Anexo XII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Previdenciário Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III
		II
		I
	D	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"....

c) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5.857,58	6.534,75
	II	5.578,65	6.098,40
	I	5.313,00	5.808,00
D	III	4.830,00	5.280,00
	II	4.689,32	5.126,21
	I	4.552,74	4.976,91
C	III	4.254,90	4.651,31
	II	4.130,97	4.515,84
	I	4.010,65	4.384,31
B	III	3.748,27	4.097,49
	II	3.639,10	3.978,14
	I	3.533,10	3.862,27
A	III	3.301,96	3.609,60
	II	3.205,79	3.504,47
	I	3.112,42	3.402,40

" (NR)

ANEXO X
(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
40 HORAS	44,96	48,30	52,88

b) 30 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º JUL 2009	1º JUL 2010
30 HORAS	36,23	39,60

c) 20 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

ANEXO XI
(Anexo CXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado.

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____
Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____ _____
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XII

(Anexo CXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII

(Anexo CXLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, *optar por* **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XIV

(Anexo CXLIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

"

.....

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

.....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

" (NR)

ANEXO XVI

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

<table>
<tr><td colspan="3">CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome:</td><td>Cargo: Perito Médico Previdenciário</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Matrícula SIAPE:</td><td>Unidade de Lotação:</td><td>Unidade Pagadora:</td></tr>
<tr><td>Cidade:</td><td>Estado:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____
Assinatura</td></tr>
<tr><td colspan="3">Recebido em: _____/_____/_____.

_____
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS</td></tr>
</table>

ANEXO XVII

(Anexo CXLII-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 256-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e *conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.*

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XVIII

(Anexo LXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

(Anexo LXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	a. NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

b) Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	b. NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO XX

(Anexo LXX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____, _____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
A	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL. 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
	I	22,33	40,19	44,09
B	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
A	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

"....

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	99,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,55		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.529,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

" (NR)

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/____.

_____
Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Mensagem nº 1.127, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências".

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

E.M. nº 364/2009/MP

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os cargos em exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** no País, de que tratam respectivamente os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 11.046, de 2004, e da Lei nº 11.357, de 2006, e dá outras providências".

2. A proposta de edição de Medida Provisória visa resolver problemas inadiáveis, relativos à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal, com reflexos na remuneração. Tais problemas foram tratados no Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, desde o dia 31 de agosto de 2009, no entanto, devido ao ritmo dos encaminhamentos dados no âmbito daquela Casa, não se vislumbra a possibilidade de que o referido Projeto de Lei seja aprovado ainda neste exercício, motivo pelo qual se propõe a edição da presente Medida Provisória que absorverá as matérias que o integram.

3. O referido Projeto de Lei, cujo conteúdo foi transposto para a minuta de Medida Provisória que ora submeto à Vossa Excelência, tinha como objetivo aperfeiçoar e corrigir disposições da recém publicada legislação em recursos humanos da Administração Pública Federal, promovendo modificações absolutamente necessárias nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, em função principalmente das alterações nelas introduzidas quando da sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

4. Nesse sentido, a Medida Provisória em tela altera o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para estender, até 31 de julho de 2010, o prazo de opção para os servidores em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - PCRPHF, em 10 de junho de 2008, integrarem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública. Tal artigo foi inserido na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, pela Lei nº 11.907, de 2009, resultante do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 441, de 2008. Como a Lei nº 11.907 só foi editada em 2 de fevereiro de 2009, o prazo de 31 de janeiro de 2009, estabelecido na redação original - constante do Projeto de Lei nº 4.455, de 2008, de iniciativa do Poder Executivo, incorporada ao Projeto de Lei de Conversão retromencionado - perdeu a sua validade. Ainda, na referida Lei nº 11.355, de 2006, propõe-se a alteração dos arts. 41-B, 63-A, 82-A e 105-B, para incluir a Gratificação de Qualificação - GQ no cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões, desde que atendidos os requisitos para sua percepção antes da inativação do servidor.

5. Pela proposição, o Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 2006, também é alterado tendo em vista a correção do valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST para a classe inicial do nível intermediário. O Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescido das Tabelas VII e VIII. A Tabela VII dispõe sobre o valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e a Tabela VIII sobre o valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006.

6. As tabelas constantes da Medida Provisória nº 441, de 2008, referentes aos valores da GDACTSP, devidos aos servidores de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da FIOCRUZ, sofreram alterações quando da tramitação da Medida Provisória em pauta no âmbito do Congresso Nacional, sendo posteriormente vetadas, por inconstitucionalidade formal, destacando-se o vício de iniciativa e o aumento de despesa. Dessa forma, a presente proposta tem o intuito de restabelecer as tabelas da GDACTSP conforme o texto original da Medida Provisória nº 441, de 2008, e assim garantir o reajuste proposto para os servidores.

7. Consta da proposta que ora encaminho a alteração e o acréscimo de dispositivos à Lei nº 11.890, de 2008, referentes à possibilidade dos servidores das carreiras e cargos de que trata aquela

Lei exercerem o cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, cargos em comissão de nível equivalente ou superior a DAS-4, ou de dirigente máximo de entidade da Administração Pública, no âmbito dos Estados ou Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes. Está-se propondo alteração nos dispositivos seguintes: arts. 4º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 66, 96, 128, o inciso IV do art. 134 e o art. 147.

8. Ainda quanto à Lei nº 11.890, de 2008, alteram-se dispositivos referentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Trata-se de correção conforme o texto original da Medida Provisória nº 440, de 2008, convertida na Lei nº 11.890, de 2008, considerando-se os vetos ocorridos, quando da sua conversão em Lei, aos incisos II, III e IV, §§ 2º, 3º e 4º do art. 102. Tais vetos tornaram frágil o entendimento de alguns dispositivos da referida lei, sendo necessária a correção ora proposta. Com essa finalidade, está-se propondo também a alteração dos seguintes dispositivos: arts. 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 133 e 134 da Lei nº 11.890, de 2008, e ainda a inclusão do art. 110-A.

9. Na mesma esteira, propõe-se também a alteração dos Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, bem como o acréscimo dos Anexos XX-A e XX-B à mesma Lei.

10. Os arts. 63, 98 e 145 da Lei nº 11.890, de 2008, estão sendo alterados para inserir a regra de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na Susep - GDASUSEP, da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM - GDECVM, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP ao servidor nomeado para cargo efetivo no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado.

11. A Medida Provisória proposta trata de corrigir a situação dos servidores das carreiras da área de auditoria, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que não progrediram quando se encontravam em estágio probatório, diferentemente de seus pares, de forma a estabelecer tratamento equânime entre as referidas carreiras.

12. Pela proposição, são incluídos e alterados na Lei nº 11.907, de 2009, dispositivos relativos à Carreira de Perito Médico Previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No art. 30 da referida Lei, são acrescidos os §§ 9º e 10, para tratar da transposição dos cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social para a Carreira de Perito Médico Previdenciário. O art. 31 é alterado para referenciar o Anexo XIII que contém as tabelas de correlação das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico Pericial. Já no caso das alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** do art. 50, a alteração visa à correção de erro formal, uma vez que a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária tem seu valor estabelecido em função da jornada de trabalho e não do nível, classe e padrão do servidor. No art. 35, é alterado o § 3º, dispondo que fica mantida para os ocupantes dos cargos de Perito Médico Previdenciário a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas, bem como a inclusão dos §§ 5º e 6º, que dispõem sobre a possibilidade de opção pela jornada de trinta horas, à semelhança das demais carreiras existentes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A redação do art. 42 é alterada para dispor sobre a forma de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP pelos servidores cedidos para outros órgãos ou entidades do Governo Federal que não a Presidência, Vice-Presidência da República, requisições previstas em lei e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS 5, DAS-4, ou equivalentes O art.

46 foi alterado para adequar a periodicidade de publicação das metas institucionais à avaliação de desempenho do INSS, que se dará semestralmente.

13. O art. 56 da Lei nº 11.907, de 2009, por sua vez, traz a incorporação da Gratificação de Qualificação - GQ, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, aos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões, desde que observados os requisitos para sua percepção antes da inativação do servidor.

14. A proposta prevê a alteração do § 4º do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, para prever que a GAPIN somente se incorpora aos proventos da aposentadoria e às pensões se tiver sido percebida por pelo menos sessenta meses. A medida está adequada ao que vem sendo feito no âmbito da Administração Pública Federal e corrige o disposto na lei atualmente, que possibilita que o servidor que tenha recebido a GAPIN por um só dia possa tê-la incorporada na inatividade.

15. Ajustes de redação são propostos aos arts. 123, 128 e 133 da Lei nº 11.907, de 2009, que tratam das Carreiras da Área Penitenciária Federal, para adequá-los à estrutura do Ministério da Justiça, posto a legislação vigente contém pequenas incorreções quando nesses dispositivos referencia os Departamentos daquele Órgão.

16. Propõe-se na Medida Provisória a alteração do art. 229 da Lei nº 11.907, de 2009, para permitir que possam integrar o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e planos correlatos distribuídos àquela Pasta para fim de provimento por concurso público para recomposição de sua força de trabalho. Nesse sentido, inclui o art. 230-A para dispor que os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ. Altera, ainda, o art. 256 da mesma Lei para incluir os §§ 4º e 5º, os quais dispõem sobre previsão de enquadramento no PECFAZ dos servidores recrutados conforme o art. 230-A.

17. Propõe se, ainda, a alteração dos §§ 2º e 4º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2009, para estender o prazo de opção por não integrar o PECFAZ aos servidores referidos no art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que tiverem seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, concedendo-se o prazo até 31 de julho de 2010 para formalizar a opção.

18. Pela proposta de Medida Provisória em questão, nova redação é dada ao § 4º do art. 231 e ao art. 261 da Lei nº 11.907, de 2009, com vistas à adequação da redação em virtude da inclusão do art. 256-A.

19. A presente proposta inclui na Lei nº 11.907, de 2009, o art. 32-A, que correlaciona o Anexo XV, cujo conteúdo é o vencimento básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial, a estes servidores.

20. O art. 35-A é incluído para possibilitar a redução de jornada de trabalho do Supervisor Médico-Pericial, com remuneração proporcional, mediante opção e condicionado o restabelecimento da jornada à disponibilidade orçamentária e ao interesse da administração. Nesse caso, trata-se de possibilitar aos integrantes da Carreira a opção pela redução da jornada de quarenta para trinta horas semanais, com remuneração proporcional, à semelhança das demais carreiras do INSS.

21. Inclui-se também o artigo 256-A para dispor sobre a transposição para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, dos cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Essa última inclusão trata de restabelecer a redação do art. 257 do texto original da Medida Provisória nº 441, de 2008, com as devidas atualizações de data, o qual foi vetado na edição da Lei nº 11.907, de 2009, restando prejudicada a sua redação. Também é incluído o art. 258-A, que trata dos vencimentos e vantagens dos servidores referidos nos art. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos art. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007.

22. É proposta a inclusão do art. 284-A na Lei nº 11.907, de 2009, com vistas a incluir cargos que, em caráter permanente, realizem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias como beneficiários da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN.

23. Pelo texto proposto, é alterado o art. 285 na Lei nº 11.907, de 2009, de modo a incluir o Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE entre as instituições cujos servidores podem vir a perceber a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR.

24. Pela proposta de Medida Provisória em pauta, a Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-A, que apresenta o Termo de Opção pela Jornada de trabalho de trinta horas para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, e do Anexo CXLII-A, que traz o Termo de Opção para que os servidores referidos no art. 256-A possam optar por não integrar o PECFAZ e conseqüentemente retornar ao órgão de origem.

25. Além dos Anexos supracitados, ainda na Lei nº 11.907, de 2009, o Anexo XII que traz a estrutura de classes e padrões da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial está sendo alterado para suprimir o que se chamou de padrão inicial que não deveria ter constado da tabela que integra o referido Anexo; os Anexos XV e XVI que correspondem, respectivamente ao vencimento básico e a gratificação de desempenho da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial para inclusão dos valores relativos à jornada de trabalho de trinta horas semanais, os Anexos CXIX e CXXII que consistem no Termo de Opção pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública está sendo modificado corrigir a referência e o texto, o mesmo ocorre com o Anexo CXLII - Termo de Opção para que os servidores referidos no art. 256 optem por não integrar o PECFAZ - e o Anexo CXLIII que trata do Termo de Opção para que os servidores referidos no art. 258 optem por retornar ao órgão de origem e não integrar o PECFAZ, todos da Lei nº 11.907, de 2009.

26. Na referida proposta, a Tabela II, constante da alínea "b" do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, referente à tabela de valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, para os cargos de nível auxiliar, passa a vigorar na forma do Anexo XV da Medida Provisória em comento, para adequar à estrutura vigente para os cargos de nível auxiliar, com apenas três padrões e uma classe a partir de 1º de janeiro de 2009.

27. A proposição inclui o art. 93-A na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, para transpor automaticamente para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo e trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas. Pela proposta, os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009,

para os referidos cargos vagos, são válidos para ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. Propõe-se, ainda, que o enquadramento desses servidores no PCCHFA, dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor. Dessa forma, inclui o Anexo LXVII-A na Lei nº 11.784, de 2008, o qual dispõe sobre o Termo de Opção para não integrar o PCCHFA.

28. A proposta também inclui o art. 108-A na Lei nº 11.784, de 2008, para permitir o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Nesse sentido, acrescenta os Anexos LXIX-A e LXX-A na referida Lei, os quais dispõem, respectivamente, sobre as tabelas de correlação entre os cargos e o Termo de Solicitação de Enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

29. É dada nova redação ao art. 20-A da Lei nº 11.046, de 2004, para alterar as remissões feitas aos artigos 17-A e 18-A, corrigindo, dessa forma, para os artigos 15 e 15-A da referida Lei.

30. A Medida Provisória apresenta proposta de alteração dos Anexos VI-C e VI-D - Tabelas de Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM e Tabelas de Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, respectivamente, na Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, com o objetivo de corrigir a troca destes Anexos feita por ocasião do trâmite do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 441, de 2008.

31. Propõe-se a alteração da redação dos arts. 9º e 15 da Lei nº 10.885, de 1º de abril de 2004, de forma a possibilitar que os integrantes da Carreira do Seguro Social possam progredir ou serem promovidos observando-se as normas aplicáveis aos servidores do PCC, até que seja editado regulamento específico para essa Carreira, bem como para assegurar o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS nas hipóteses de requisições previstas em lei.

32. Apresenta alteração dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, para permitir a inclusão de cargos vagos redistribuídos para a SUFRAMA no Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, e para possibilitar a redistribuição de servidores para a SUFRAMA e para a EMBRATUR. Também é alterado o Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006, de forma a reajustar o valor máximo da soma da GSISTE com a remuneração do servidor.

33. A minuta de Medida Provisória apresenta proposta de alteração dos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, para permitir que os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto, cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP e para o Governo do Estado do Maranhão e do Rio de Janeiro ou ainda outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente da ocupação de cargos ou funções comissionadas, possam receber a gratificação de desempenho de atividade a que fazem jus em função dos planos de cargos a que pertencem - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA ou Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS ou a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE. Também é incluído o art. 23-A na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para assegurar a esses servidores todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de produtividade ou de desempenho, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

34. Pela proposta é alterado o § 5º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 2006, para corrigir a remissão ao parágrafo a que se refere o ato que marca o início dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, devidas aos servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Propõe-se a inclusão do § 3º no art. 63, com a previsão para os servidores do INEP que, em 29 de agosto de 2008, percebiam o Adicional de Titulação passam a fazer jus à Retribuição por Titulação - RT. São alterados, ainda, os artigos 49 e 63-A, com vistas a incluir previsão de regulamentação para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional FNDE e do INEP.

35. Propõe-se nova redação ao art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para alterar os critérios para fins de incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, de forma a recuperar a proposição original deste artigo, mantendo a coerência com as regras vigentes.

36. A proposta de Medida Provisória em questão altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, de modo a adequar os requisitos de progressão e promoção das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria à mudança do número de classes das referidas carreiras ocorrida por meio da Lei nº 11.907, de 2009.

37. Pela presente proposta propõe-se nova redação aos arts. 83, 96-A e 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam de critérios para a concessão, respectivamente, de licença por motivo de doença em pessoa da família, de afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País e tempo de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

38. A proposta dispõe que o servidor titular de cargo de provimento efetivo, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculadas com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, e ainda que sua atuação no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação e de exercício.

39. Propõe-se nova redação ao Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006. A medida se faz necessária para corrigir a Tabela de Retribuição por Titulação - RT da Carreira do Magistério Superior, publicada com valores invertidos, quando da edição da Lei nº 11.784, de 2008.

40. A presente proposta dispõe, ainda, sobre a integração automática aos Planos Especiais de Cargos existentes no âmbito da Administração Pública Federal dos cargos vagos de níveis superior e intermediário dos planos de carreiras ou de cargos que lhes deram origem, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos respectivos órgãos ou entidades, com o objetivo de recomposição da força de trabalho.

41. A proposição inclui o art. 1º-A na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, para transpor automaticamente para o Plano Especial de Cargos da Cultura, quarenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo e duzentos e quarenta e três cargos de nível intermediário de Agente Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura. Pela proposta, os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os referidos cargos vagos, são válidos para ingresso

nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. Propõe-se, ainda, que o enquadramento desses servidores no referido Plano, dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor.

42. A proposta de Medida Provisória dispõe, ainda, sobre a emissão de carteira de identificação policial para os Policiais Civis Federais oriundos dos extintos Territórios.

43. Altera-se o art. 36 da Medida Provisória 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o ingresso nas Carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, de forma a estabelecer que este ingresso observe os mesmos requisitos previstos para a Carreira de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, em especial a exigência de um mínimo de dois anos de prática forense.

44. Além disso, altera-se o art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista a necessidade de se prorrogar até 31 de dezembro de 2010 a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária por servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, que são imprescindíveis para os serviços prestados por essa Instituição.

45. Por fim, dispõe, também, sobre o ajuste do prazo para exercer a opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Previdência Social - MPS, do Trabalho - MTE e da Saúde - MS e do MTE e da FUNASA, pertencentes à Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 2002, ou regidos pelo Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou por planos correlatos de autarquias e fundações, desde que lotados no MPS, MTE, MS ou FUNASA em 28 de fevereiro de 2006.

46. A opção de que trata o parágrafo anterior, quando da edição da Lei nº 11.355, de 2006, abrangeu a totalidade dos servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e entidade supramencionados, alcançando mais de duzentos e vinte um mil servidores, dentre os quais os abrangidos por esta Medida Provisória, que não lograram manifestar sua opção em tempo hábil, sem, contudo, perder, no mérito, o direito que então se instituía.

47. Importante frisar que o enquadramento dos servidores que agora fizerem a opção referida no parágrafo anterior na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho está condicionado à renúncia às parcelas de valores não instituídas por leis específicas, incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após a data de publicação desta Medida Provisória, vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos, restabelecendo, assim, a lógica remuneratória interna e eliminando diferenças de remuneração hoje existentes, o que tem causado dificuldades de gestão e governabilidade nas relações de trabalho com os servidores abrangidos por esta disposição.

48. Ressalte-se, ainda, a importância da edição de Medida Provisória, a qual pretende substituir o Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, com o objetivo de sanar o prejuízo acarretado aos servidores com a não votação do referido Projeto de Lei em tempo hábil, haja vista a proposta apresentada dispor sobre o restabelecimento de tabelas remuneratórias, as quais foram vetadas ou alteradas quando da tramitação no Congresso Nacional das Medidas Provisórias nº 431, 440 e 441, com impactos orçamentários que já estavam previstos anteriormente para os meses de julho de 2008, julho de 2009, janeiro, fevereiro e julho de 2010, que causam impacto em diversas categorias da Administração Pública Federal.

49. Por oportuno, registre-se que as propostas contidas no ato em comento não implicam impacto orçamentário em relação ao Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, visto que as inserções, alterações e tabelas apresentadas na proposta em tela na prática apenas recuperaram as condições e valores já constantes das Medidas Provisórias nº 431, de 14 de maio de 2008, nº 440, de 29 de agosto de 2008 e nº 441, de 29 de agosto de 2008 - que alterados no âmbito do Congresso Nacional, foram vetados por inconstitucionalidade formal - o que significa dizer que os impactos referentes a estes casos foram calculados e previstos quando do encaminhamento dos atos em tela, já tendo sido incorporados à peça orçamentária vigente.

50. No caso específico da opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, os valores eventualmente decorrentes da medida proposta, da ordem de R$ 431.371.150,00 em 2009, e R$ 652.083.983,00 em 2010, já foram contemplados na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e, conseqüentemente, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, não havendo que se falar em impactos para os exercícios futuros, uma vez que já consignados nas parcelas orçamentárias destinadas, respectivamente, ao MPS, MTE, MS e FUNASA.

51. Considerando o disposto nos itens anteriores, há que se registrar que o custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$ 31.769.383,00, em 2010 e nos dois exercícios subseqüentes.

52. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

53. A proposta também amplia o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, objeto dos art. 35 e 36, instrumento utilizado pelo Ministério da Educação para executar programas e ações de grande relevância para a política educacional, como a regulação do ensino superior, técnico, presencial e à distância. A alteração permitirá àquela Pasta contar com a colaboração de especialistas das mais diversas áreas e formação, vinculados não apenas às universidades públicas, mas também às universidades privadas, ao ensino básico público e a outras instituições. A proposta ainda reajusta o valor do AAE, com o objetivo de corrigir a defasagem do valor atual, fixado em 2007.

54. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 829/10/SGM-P

Brasília, 25 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 04, de 2010 (Medida Provisória nº 479, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 25.05.10, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM -

GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

MPV Nº 479	
Publicação no DO	30-12-2009 (Ed.Extra)
Designação da Comissão	3-2-2010 (SF)
Instalação da Comissão	
Emendas	até 7-2-2010
Prazo na Comissão	2-2-2010 a 15-2-2010 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2010
Prazo na CD	16-2-2010 a 1°-3-2010 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	1°-3-2010
Prazo no SF	2-3-2010 a 15-3-2010 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2009 a 18-3-2010 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2010 (46° dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2010 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	1°-6-2010
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2010 – DOU (Seção 1) de 24-3-2010	

MPV Nº 479	
Votação na Câmara dos Deputados	25- 05 -2010
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Nota Técnica nº 2/2010 – Medida Provisória nº 479/2009

NOTA TÉCNICA Nº 2/2010

SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

"Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação ***stricto sensu*** *no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências."*

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação de diversas carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 479/2009 visa resolver problemas relativos à gestão de pessoal, no âmbito do Poder Executivo, com reflexos na remuneração e, por conseqüência, nos gastos públicos federais com pessoal. Tais problemas foram tratados no Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, desde o dia 31 de agosto de 2009. No entanto, tendo em vista que não se vislumbrou a possibilidade de que o referido Projeto de Lei fosse aprovado em 2009, o Poder Executivo propôs a edição da presente Medida Provisória que absorveu as matérias que o integravam, conforme consta da Exposição de Motivos.

O referido Projeto de Lei, cujo conteúdo foi transposto para esta Medida Provisória tinha como objetivo aperfeiçoar e corrigir disposições da recém publicada legislação em recursos humanos da Administração Pública Federal, promovendo modificações necessárias nas Leis nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, em função principalmente das alterações nelas introduzidas quando da sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a Medida Provisória em tela regulamenta gratificações de diversas carreiras do Poder Executivo, dispõe sobre transposições de cargos de diversas carreiras, bem como sobre a redistribuição de servidores, regulamenta a incorporação de gratificações aos proventos de aposentadoria e pensões, dispõe sobre a jornada de trabalho e os requisitos de ingresso, promoção e progressão de algumas categorias.

Observe-se que desde a MP nº 441, de 29.08.2008, o Poder Executivo não legislava por meio de medidas provisórias em matéria de gastos com pessoal, tendo nesse período proposto inúmeros projetos de lei que foram, e estão sendo, devidamente apreciados pelo Congresso Nacional.

Estranha-se a justificação pelo Executivo para a edição da MP nº 479 de que "*não se vislumbrou a possibilidade de que o referido Projeto de Lei fosse aprovado em 2009*". O PL nº 5.918, apresentado em 31.08.2009, no último dia fixado pelo art. 82, § 1º, da LDO/2010 para inserção no Anexo V do PLOA/2010 e assim satisfazer as exigências do art. 169 da Constituição, encontra-se em tramitação na CTASP com parecer do relator, Dep. Roberto Santiago, e onde foram apresentadas 51 emendas à proposição.

Fica a pergunta: mostra-se razoável a geração de gastos obrigatórios continuados, que se perpetuarão por gerações, caso de despesas com pessoal, com instrumento tão anômalo e extraordinário quanto as medidas provisórias?

III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

> *"§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual."*

Plano Plurianual

O projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 contém programa e ação específicos por intermédio dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas na MP ora examinada, a exemplo do programa 1054 - Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público – que contém a ação 0707 - Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

No capítulo relativo às despesas com pessoal, a LDO 2010 prescreve em seu art. 81 que:

> *Art. 81. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de: (...)*
>
> *§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.*

Portanto o art. 16 da Medida Provisória em análise contraria o disposto na LDO por prever dispositivo que retroage os efeitos decorrentes de progressões e promoções a março de 2008.

> *Art. 16. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.*
>
> *Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)*

Ainda no que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

> *"Art. 169...*
>
> *§ 1º.* ***A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração*** (grifo nosso), *a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*
>
> *I - se houver* ***prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes*** *(grifo nosso);*
>
> *II - se houver* ***autorização específica*** *(grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 (art. 82 da Lei nº 12.017/09) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estrutura de carreiras devem constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V).

Lei Orçamentária Anual

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) traz a seguinte autorização para o Poder Executivo:

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	EM 2010	ANUALIZADA
4. Poder Executivo		
4.3. PL nº 5.918, de 2009 – Ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008), e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009).	31.769.382	31.769.382

Conforme a Exposição de Motivos, apesar de haver modificações na Medida Provisória que pretende substituir o Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, tais alterações na prática apenas recuperaram as condições e valores já constantes das Medidas Provisórias nº 431, de 14 de maio de 2008, nº 440, de 29 de agosto de 2008 e nº 441, de 29 de agosto de 2008 – que alterados no âmbito do Congresso Nacional, foram vetados por inconstitucionalidade formal – o que significa dizer que os impactos referentes a estes casos foram calculados e previstos quando do encaminhamento dos atos em tela, já tendo sido incorporados à peça orçamentária vigente.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, no caso específico da opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, os valores eventualmente decorrentes da medida proposta, da ordem de R$ 431.371.150,00 em 2009, e R$ 652.083.983,00 em 2010, já foram contemplados na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e, conseqüentemente, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, não havendo que se falar em impactos para os exercícios futuros, uma vez que já consignados nas parcelas orçamentárias destinadas, respectivamente, ao MPS, MTE, MS e FUNASA.

Considerando o disposto nos itens anteriores, a exposição de motivos informa que o custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$ 31.769.383,00, em 2010 e nos dois exercícios subseqüentes.

Portanto, a autorização constante do Anexo V da LOA/2010 seria suficiente para atender aos acréscimos decorrentes dessa medida provisória.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória referentes à criação de cargos e aumento de remuneração enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Em relação à compensação determinada pelo § 2º do art. 17 da LRF, a exposição de motivos assim esclarece:

> "52 Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas."

Esses são os subsídios.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

Sérgio Tadao Sambosuke

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer reformulado em 25/5/10, às 19h06min

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

(MENSAGEM Nº 214, de 2009–CN e Nº 1.127/2009 na origem)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de

Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Promovemos alguns ajustes ao Projeto de Lei de Conversão - PLV, de forma a viabilizar a aprovação da presente Medida Provisória. Entendemos que os ajustes resolvem os entraves encontrados por parte do Governo e, assim, poderemos finalmente garantir importantes conquistas aos servidores públicos alvos da proposição sob parecer.

Assim, no art. 1º, suprimimos a alteração ao art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

No art. 7º do PLV ajustamos a redação do art. 229, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Suprimimos os arts. 337 e 338 da Lei nº 11.907, de 2009, incluídos pelo art. 8º do PLV.

Suprimimos ainda a alteração do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, pretendida pelo art. 19 do PLV, mantida a redação proposta pela MP para o aludido dispositivo.

No art. 22 do PLV, suprimimos as alterações aos arts. 1º, 2º, 5º e 6º do Lei nº 8.829, de 22 de dezembro 1993.

É importante ressaltar que apesar dessas alterações, conseguimos abertura por parte do Poder Executivo para a abertura de negociações das pendências. Nos colocamos à disposição das categorias para inclusive servir de intermediadora nas mesas de negociações.

É de se ressaltar que as demais alterações por nós promovidas foram mantidas, apesar de toda a resistência do Poder Executivo. Estivemos e estaremos sempre ao lado dos servidores públicos.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2010

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos

do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 28-A, 41-B, 41-C, 63-A, 82-A e 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28-A. .....

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 41-B. .....

.....

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

"Art. 63-A. .....

.....

§ 6º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 82-A. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 105-B. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV-B e IX-B da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas neles fixadas, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 3º Os arts. 4º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121,128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados,

do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

.....

§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

§ 2º Durante o estágio probatório os integrantes das carreiras de que trata este artigo somente poderão ser cedidos para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, superiores, ou equivalentes.

"Art. 8º .....

.....

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 32. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUSER, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 66. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 95. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de/ outros afastamentos sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 101. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XX-A desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei:

....." (NR)

"Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....." (NR)

"Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de

natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

....." (NR)

"Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XX-B desta Lei.

.....

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa, que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

.....

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não foram transpostos para a carreiras de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

....." (NR)

"Art. 121. .....

§ 1º .....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta Lei; e

....." (NR)

"Art. 128. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

"Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada,

potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

....." (NR)

"Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 147. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

'Art. 2º-A . Serão concedidas, **com efeitos financeiros a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,** aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

....."

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as

avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que, no período de que trata o **caput** encontravam-se na atividade." (NR)

"Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

Art. 5º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar, na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 6º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos XX-A e XX-B na forma dos Anexos VI e VII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o **caput** os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário." (NR)

"Art. 31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

.....

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

.....

§ 5º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, optar pela jornada semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei.

§ 6º A jornada semanal de 30 horas deverá ser realizada em 6 (seis) horas diárias de forma ininterrupta.

§ 7º A remuneração relativa à jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas observará o disposto nos Anexos IX e X nas respectivas datas de efeitos financeiros.

§ 8º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do **caput** deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.

....." (NR)

"Art. 50. .....

I - .....

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinqüenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

.....

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56. .....

.....

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109. .....

.....

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128. .....

.....

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

.....

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.

....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos

Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido publicada até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231. .....

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256. .....

.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258. .....

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei, sendo-lhes assegurado a percepção de seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão

.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256, 256-A e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

Parágrafo único. Após formalizada a opção a que se refere o **caput** deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei." (NR)

"Art. 256-A. Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ, a contar de 1º de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º O disposto no **caput** não alcança os cargos dos servidores que realizaram a opção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo poderão, até 31 de julho de 2010, optar por permanecer no Plano ou na Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo conseqüente retorno a seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII-A a esta Lei.

§ 3º Os servidores titulares dos cargos de que trata o **caput** deste artigo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados nos cargos do PECFAZ, de acordo com as respectivas denominações, atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de remuneração nos termos do Anexo CXLI a esta Lei.

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou entidade de origem de que trata o § 2º será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e o controle das endemias:

I – Mestre de Lancha;
II – Condutor de Lancha;
III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
IV – Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;
V – Comandante de Navio;
VI – Artífice de Mecanica;
VII – Cartógrafo;
VIII- Auxiliar de Enfermagem;

IX – Auxiliar de Conservação e Saneamento;
X – Agrônomos;
XI – Atendentes de Enfermagem;
XII – Atendente;
XIII – Artífice de Cartógrafo;
XIV – Artífice de Aeronáutica;
XV – Biólogo;
XVI – Contramestre;
XVII – Farmacêutico;
XVIII – Farmacêutico Bioquímico;
XIX – Motorista;
XX – Motorista Oficial;
XXI – Motorista/Piloto de Lancha;
XXII – Mecânico;
XXIII – Médicos;
XXIV – Mestre;
XXV – Pesquisador em Ciências da Saúde;
XXVI – Recreador;
XXVII – Técnico em Saúde;
XXVIII – Técnico em Assuntos Educacionais;
XXIX – Técnico em Cartografia;
XXX – Zootecnista.

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

Art. 9º Os Anexos XII, XV, XVI, CXIX, CXXII, CXLII e CXLIII da Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Medida Provisória.

Art. 10. A Tabela II, constante da alínea "b" do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV.

Art. 11. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos Anexos XIV-A e CXLII-A, na forma dos Anexos XVI e XVII a esta Medida Provisória.

Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PCCHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas:

I - sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA." (NR)

"Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXVII-A, LXIX-A e LXX-A na forma dos Anexos XVIII, XIX e XX a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 14. O art. 20-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei continuarão percebendo a respectiva

gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

Art. 15. Os Anexos VI-C e VI-D da Lei nº 11.046, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 16. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - vinte e nove cargos de nível superior de Administrador;

II - um cargo de nível superior de Analista de Sistema;

III - cinco cargos de nível superior de Arquiteto;

IV - oito cargos de nível superior de Contador;

V - trinta e cinco cargos de nível superior de Economista;

VI - quarenta e um cargos de nível superior de Engenheiro;

VII - cinco cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;

VIII - um cargo de nível superior de Médico Veterinário;

IX - um cargo de nível superior de Sociólogo;

X - três cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;

XI - três cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;

XII - um cargo de nível superior de Técnico em Edificações;

XIII - três cargos de nível superior de Psicólogo;

XIV - um cargo de nível superior de Zootecnista; e

XV - vinte e sete cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 8º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 9º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7º deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa." (NR)

"Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 18. O Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Medida Provisória.

Art. 19. Os arts. 7º e 7º-A, 49, 62, 63 e 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 9º .....

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

.....

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 7º-A. .....

.....

§ 9º .....

.....

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGPE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da GDPGPE." (NR)

"Art. 49. .....

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ." (NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiverem percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passarão a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-D desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

"Art. 63-A. .....

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

§ 2º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-E desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)

Art. 20. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Parágrafo único. As disposições do **caput** aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei." (NR)

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos e aposentadoria ou às pensões, observar-se-á os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDARA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - quando percebida por período inferior a sessenta meses:

a) a partir de 1º de março de 2008, no valor correspondente a quarenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, no valor correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 22. Os arts. 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;

II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e

III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade." (NR)

"Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC; e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de três anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) quatro anos se retornar de posto dos grupos A ou B;

b) três anos se retornar de posto do grupo C; e

c) dois anos se retornar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção.

....." (NR)

"Art. 25. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial." (NR)

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas relacionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas especificas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial." (NR)

Art. 23. Os arts. 83, 96-A e 103 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

§ 2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º." (NR)

"Art. 96-A. .....

.....

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

....." (NR)

"Art. 103. .....

.....

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses.

....." (NR)

Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada por esta Medida Provisória, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de

doze meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até trinta dias.

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

Art. 26. O Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Medida Provisória.

Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os cargos a que se refere o **caput** pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;

II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Art. 28. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - quarenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - duzentos e quarenta e três cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura." (NR)

Art. 29. Até que sejam providos os cargos efetivos criados pelo art. 1º-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, fica o Presidente da FUNAI autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma do **caput** deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º Enquanto permanecerem em exercício na FUNAI, os servidores requisitados na forma do **caput** farão jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, e farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, observado o disposto nos art. 110 e 111, 112 e 113, 115 e 116 da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da FUNAI dos servidores referidos no **caput** cujo processo de redistribuição para aquela Fundação tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do
Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador Federal ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento." (NR)

Art. 33. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça emitirá a Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Departamento de Polícia Federal os dados pessoais e funcionais dos policiais civis ativos para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 34. A opção de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, poderá ser realizada até sessenta dias após a publicação da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção constante do Anexo XXV desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Poderão realizar a opção de que trata o **caput**, na forma da Lei nº 11.355, de 2006, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional

de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 4º da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade." (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Rerpresentação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 38. O art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008." (NR)

Art. 39. O art. 108 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. São transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

.....

§ 6º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo, nomeados após 14 de maio de 2008, desde que admitidos por concurso público cujo edital tenha sido publicado antes desta data, serão enquadrados nos cargos e com os padrões de remuneração previsto no referido edital, para efeito de ingresso na carreira, ainda que tais cargos componham atualmente quadro em extinção.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o § 6º deste artigo poderão optar por reenquadramento na forma do § 1º deste artigo mediante solicitação, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX desta Lei, apresentado na unidade em que está lotado, até 31 de julho de 2010" (NR)

Art. 40. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração." (NR)

Art. 41. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II - os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

III - o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

IV - o art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

V - o art. 41 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e

VI - o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 42. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

"....

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,8300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

....." (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

.....

g)Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h)Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

....." (NR)

ANEXO III
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)
TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA
Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a)Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
Assessor Especializado		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
Técnico Especializado		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
Analista de Sistemas		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
Médico		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b)Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
Auxiliar Administrativo		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária					35
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a)Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
Assessor Especializado	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
Técnico Especializado		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
Analista de Sistemas		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
Médico		II	34,33	42,38	45,62
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		I	33,49	41,34	44,04

b)Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	26,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO VI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII

(Anexo XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	A	III	III	A	Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII

(Anexo XII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Previdenciário Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III
		II
		I
	D	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"....

c) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5.857,58	6.534,75
	II	5.578,65	6.098,40
	I	5.313,00	5.808,00
D	III	4.830,00	5.280,00

	II	4.689,32	5.126,21
	I	4.552,74	4.976,91
C	III	4.254,90	4.651,31
	II	4.130,97	4.515,84
	I	4.010,65	4.384,31
B	III	3.748,27	4.097,49
	II	3.639,10	3.978,14
	I	3.533,10	3.862,27
A	III	3.301,96	3.609,60
	II	3.205,79	3.504,47
	I	3.112,42	3.402,40

d) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R$

		VENCIMENTO BÁSICO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JAN 2011
ESPECIAL	III	8.713,00
	II	8.131,20
	I	7.744,00
D	III	7.040,00
	II	6.834,95
	I	6.635,88
C	III	6.201,75
	II	6.021,12
	I	5.845,75
B	III	5.463,31
	II	5.304,19
	I	5.149,70
A	III	4.812,80
	II	4.672,62
	I	4.536,53

....." (NR)

ANEXO X (**ALTERADO – EMENDA 187**)

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
40 HORAS	44,96	48,30	52,88

b) 30 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º JUL 2009	1º JUL 2010
30 HORAS	36,23	39,60

c) 20 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

d) 30 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
	1º JAN 2011
30 HORAS	52,88

ANEXO XI

(Anexo CXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XII

(Anexo CXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII

(Anexo CXLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XIV

(Anexo CXLIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

"....

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

...." (NR)

ANEXO XVI

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO		
Nome:		Cargo: Perito Médico Previdenciário
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS

ANEXO XVII

(Anexo CXLII-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 256-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: de de

Assinatura:

Recebido em / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XVIII

(Anexo LXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por não integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

(Anexo LXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	a.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

b)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	b.NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO XX

(Anexo LXX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____, _____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
A	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	25,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,36	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010

ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,45	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
	I	22,33	40,19	44,09
B	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
A	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
		7,44	14,53	15,68

c)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09

	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.890,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

.....

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	99,47	423,27	864,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	588,21	1.636,57	99,34	340,30	830,84	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,55		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.529,29	5.865,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45

	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,18	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,58	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,83	424,90	1.408,84		243,23	442,37	1.672,92	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,82		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

....." (NR)

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/____.

_____

Assinatura

Recebido em:_____/_____/_____

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Sala das Sessões, 25 de maio de 2010

Deputada **GORETE PEREIRA – PR/CE**
Relatora

Resultado da pesquisa Projeto de Lei e Outras Proposições

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-479/2009
Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 30/12/2009
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

Indexação: Alteração, lei federal, ampliação, prazo, formalização, opção, servidor, integração, Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, redistribuição, progressão funcional, avaliação de desempenho individual, promoção, retroatividade, efeitos financeiros, requisitos, cálculo, gratificação de qualificação, anterioridade, aposentadoria, correspondência, classe, reestruturação, tabela, gratificação de desempenho, Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, policial civil, ex-territórios, critérios, cessão, servidor, (Ipea), (Inmetro), (IBGE), (INPI), (INSS), (Funasa), (Funai), (Suframa), (Embratur), Bacen), enquadramento, professor, magistério, educação básica, educação tecnológica, Auditor-Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal do Trabalho, Procurador, Fazenda Nacional, Procurador Federal, (AGU), Defensoria Pública da União, Carreira de Finanças e Controle, Carreira de Planejamento e Orçamento, Carreira de Analista de Comércio Exterior, Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Carreira de Diplomata, Analista Técnico, (Susep), Comissão de Valores Mobiliários, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Hospital das Forças Armadas, técnico, agente, Especialista em Assistência Penitenciária, Plano Especial de Cargos da Cultura, Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, jornada de trabalho, Perito Médico Previdenciário.

Despacho:

19/2/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)
MSC 1127/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

MPV47909 (MPV47909)
EMC 1/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maia Filho
EMC 2/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 3/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 4/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 5/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 6/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal
EMC 7/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 8/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 9/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 10/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 11/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 12/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 13/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 14/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maia Filho
EMC 15/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 16/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 17/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 18/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 19/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 20/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 21/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 22/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 23/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 24/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 25/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 26/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 27/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 28/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 29/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 30/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 31/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rosalba Ciarlini
EMC 32/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 33/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 34/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 35/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 36/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 37/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 38/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 39/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 40/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 41/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 42/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 43/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 44/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 45/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 46/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 47/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 48/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands
EMC 49/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marconi Perillo
EMC 50/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rosalba Ciarlini

EMC 51/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 52/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Zambiasi
EMC 53/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Busato
EMC 54/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 55/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Ortiz
EMC 56/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 57/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 58/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 59/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 60/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 61/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 62/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 63/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 64/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 65/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 66/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 67/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 68/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 69/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 70/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maia Filho
EMC 71/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 72/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 73/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha Raupp
EMC 74/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 75/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gustavo Fruet
EMC 76/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 77/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 78/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 79/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 80/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 81/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 82/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 83/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aelton Freitas
EMC 84/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 85/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 86/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maia Filho
EMC 87/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 88/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 89/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 90/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 91/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 92/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 93/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 94/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 95/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 96/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 97/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 98/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 99/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 100/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 101/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 102/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 103/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 104/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 105/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 106/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 107/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 108/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 109/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 110/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 111/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz

EMC 112/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 113/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 114/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 115/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 116/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 117/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 118/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maia Filho
EMC 119/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Laerte Bessa
EMC 120/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 121/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 122/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 123/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 124/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 125/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 126/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 127/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 128/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 129/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 130/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 131/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 132/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 133/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 134/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 135/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 136/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 137/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 138/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 139/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 140/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha Raupp
EMC 141/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Picler
EMC 142/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 143/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 144/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 145/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 146/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 147/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flexa Ribeiro
EMC 148/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 149/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 150/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 151/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 152/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 153/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 154/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 155/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria do Rosário
EMC 156/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 157/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Elcione Barbalho
EMC 158/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 159/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha
EMC 160/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 161/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 162/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 163/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 164/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 165/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 166/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 167/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 168/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 169/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Angela Portela
EMC 170/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flexa Ribeiro
EMC 171/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 172/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg

EMC 173/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Chico Lopes
EMC 174/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 175/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 176/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 177/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 178/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 179/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 180/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 181/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 182/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 183/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 184/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 185/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 186/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 187/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif
EMC 188/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rubem Santiago
EMC 189/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 190/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 191/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 192/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 193/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 194/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 195/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 196/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 197/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 198/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Washington Luiz
EMC 199/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia
EMC 200/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cristovam Buarque
EMC 201/2010 MPV47909 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto

Pareceres, Votos e Redação Final

MPV47909 (MPV47909)
PPP 1 MPV47909 (Parecer Proferido em Plenário) - Gorete Pereira
PPR 1 MPV47909 (Parecer Reformulado de Plenário) - Gorete Pereira

Originadas

PLEN (PLEN)
PLV 4/2010 (Projeto de Lei de Conversão) - Gorete Pereira
=>
Legislação Citada

Requerimentos, Recursos e Ofícios

PLEN (PLEN)
REC 363/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Roberto Santiago
REQ 6396/2010 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Roberto Santiago
REC 372/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Roberto Santiago
REC 373/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Roberto Santiago
REC 374/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Roberto Santiago
REC 385/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REQ 6510/2010 (Requerimento de Retirada de proposições de iniciativa coletiva) - Washington Luiz
REC 396/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 397/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 398/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 399/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 400/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 401/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REC 402/2010 (Recurso contra nao recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD)) - Washington Luiz
REQ 6428/2010 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Gorete Pereira

Última Ação:

Data	
19/5/2010 -	PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	
30/12/2009	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
30/12/2009	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 02/02/2010 a 07/02/2010. Comissão Mista: 02/02/2010 a 15/02/2010. Câmara dos Deputados: 16/02/2010 a 01/03/2010. Senado Federal: 02/03/2010 a 15/03/2010. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2010 a 18/03/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2010. Congresso Nacional: 02/02/2010 a 02/04/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2010 a 01/06/2010.
18/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 1127/2010, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisária nº 479, dde 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe Medida Provisória nº 79. , de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei n~ 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis n~s 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública -GDACTSP, de que trata a Lei n~ 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei n~ 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário ea Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei n~ 11.907, de 2009; as Carreiras da Area Penitenciária Federal, de que trata a Lei n2 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei n~ 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuidos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei n~ 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei n~ 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei n~ 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercíci o no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de

	2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências".(íntegra)
19/2/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
22/2/2010	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 23/02/2010.
23/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da consulta formulada pelo Presidente, nos termos do § 1º do art. 160 do Regimento Interno, a respeito das modificações na Ordem do Dia em face do encaminhamento, à Mesa, de mais de cinco requerimentos de preferência.
23/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação da Consulta, solicitada pelo Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Consulta", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
23/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (obstrução).
23/2/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
2/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 479/09: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 72, 78, 145, 148, 149, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 166, 168, 169, 174, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 200, apresentadas à Medida Provisória nº 476/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se".
2/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
2/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
3/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
3/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
4/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Retificação do despacho exarado no dia 02/03/10: "Substitua-se o despacho que indeferiu liminarmente Emendas apresentadas à Medida Provisória n. 479, de 2009, pelo seguinte novo despacho: Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 72, 78, 145, 148, 149, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 166, 168, 169, 174, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 200, apresentadas à Medida Provisória nº 479/2009, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se.
4/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REC 363/2010, pelo Dep. Roberto Santiago, que "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento de Emendas à MP 479/2009".(íntegra)
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Apresentação do REQ 6396/2010, pelo Dep. Roberto Santiago, que: "Requer que seja desconsiderado o Recurso nº 363, de 2010, de minha autoria, que insurge-se contra o Despacho que indeferiu o recebimento das Emendas nºs 162, 163 e 166 à MP 479/2009, todas também de minha autoria".(íntegra)
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REC 372/2010, pelo Deputado Roberto Santiago (PV-SP), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 166 à MP 479/2009". (íntegra)
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REC 373/2010, pelo Deputado Roberto Santiago (PV-SP), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 163 à MP 479/2009". (íntegra)
9/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REC 374/2010, pelo Deputado Roberto Santiago (PV-SP), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 162 à MP 479/2009". (íntegra)
10/3/2010	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designada Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
10/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REQ 6428/2010, pela Dep. Gorete Pereira, que: "Requer a retirada de emendas à MP 479/2009".(íntegra)
11/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REC 385/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento de Emendas à MP 479/2009". (íntegra)
12/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido o REQ 6428/2010, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro. Publique-se."
12/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Retirado o REC 363/10, em razão do deferimento do REQ 6396/10, nos termos do caput do artigo 104 do RICD.
12/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado no REC 372/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 166, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.
12/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado no REC 373/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 163, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário".

12/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado no REC 374/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 162, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
16/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
16/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09, com prazo encerrado.
17/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
17/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
23/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Requerimento n. 6510/2010, pelo Dep. Washington Luiz, que: "Requer a retirada do Recurso nº 385/2010".(íntegra)
23/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 16:22).
23/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09, com prazo encerrado.
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 12:00).
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09, com prazo encerrado.
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:04).
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 396/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 145/2010 à MP 479/2009".(íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 397/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 160/2010 à MP 479/2009". (íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 398/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 185/2010 à MP 479/2009".(íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 399/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 189/2010 à MP

	479/2009".(íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 400/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 191/2010 à MP 479/2009".(íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 401/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 192/2010 à MP 479/2009". (íntegra)
24/3/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do Recurso n. 402/2010, pelo Deputado Washington Luiz (PT-MA), que: "Requer reconsideração de Despacho que indeferiu o recebimento da Emenda nº 195/2010 à MP 479/2009".(íntegra)
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Deferido o REQ 6510/10, conforme despacho do seguinte teor: " Defiro, nos termos do caput do artigo 104 do RICD, a retirada de tramitação do Recurso n. 385/2010. Oficie-se e, após, publique-se."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 396/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 145, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 397/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 160, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 398/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 185, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 399/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 189, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 400/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 191, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n.

	1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 401/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 192, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
26/3/2010	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado pelo Presidente nos REC n. 402/10: "Indefiro o Pedido de Reconsideração, vez que a decisão desta Presidência que indeferiu liminarmente a Emenda n. 195, apresentada à Medida Provisória n. 479/2009, foi corretamente fundamentada no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e na decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Submeta-se o Recurso ao Plenário, nos termos do art. 125 do Regimento Interno e da decisão proferida na Questão de Ordem nº 480, de 2009. Publique-se. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário."
6/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
6/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º)MPV 477/10 e 2º) MPV 480/10, seguidas dos demais itens.
6/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
6/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
6/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 477/09, com prazo encerrado.
7/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 477/09, com prazo encerrado.
13/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00).
13/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 480/10; e 2º) MPV 475/09, seguidas dos demais itens.
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e José Genoíno, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento. Sim: 228; não: 26; abstenção: 2; total: 256.
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Paulo Bornhausen, Líder do DEM, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 475/09; 2º) MPV 474/09; e 3º) MPV 480/10, seguidas dos demais itens.
14/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Cancelada a Ordem do Dia por falta de "quorum".
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:24).
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Paulo Pereira da Silva, na qualidade de Líder do PDT, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 475/09 passe a ser considerada item 1, renumerando-se os demais.
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Paulo Pereira da Silva (PDT-SP).
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelos Deputados Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, e Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PTB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento. Sim: 306; não: 2; total: 308.
27/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
28/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
28/4/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
4/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
4/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 475/09, com prazo encerrado.
5/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

11/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
12/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por falta de "quorum".
18/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
18/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 472/09.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:06).
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor, Dep. Roberto Santiago (PV-SP), os Recursos nºs 372, 373 e 374, de 2010, contra o indeferimento das Emendas nºs 166, 163 e 162, respectivamente.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 396/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 145.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 397/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 160.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 398/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 185.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 399/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 189.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 401/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 192.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 400/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 191.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Recurso nº 402/10, do Dep. Washington Luiz (PT-MA), contra o indeferimento da Emenda n.º 195.
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas nºs 2, 3, 8, 9, 10, 17, 19 a 23,

	26, 27, 29 a 32, 45, 46, 48 a 55, 64, 71, 73, 87 a 89, 99, 100, 110, 119, 120, 132, 136, 139, 146, 162, 165, 177, 186 e 187, e pela aprovação parcial das de nºs 4, 5, 6, 18, 62, 63, 75, 91, 95, 98, 103, 121, 122, 138, 140, 180, 182 e 197, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 7, 11 a 15, 24, 25, 33, 35 a 42, 44, 56 a 61, 65 a 70, 72, 74, 76 a 83, 85, 86, 90, 92 a 94, 96, 97, 101, 102, 104 a 109, 111 a 118, 123, 125 a 131, 133, 134, 137, 141 a 145, 147, 149 a 161, 163, 164, 166 a 176, 178, 179, 181, 183 a 185, 188 a 196, e 198 a 201.(íntegra)
19/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento do Dep. que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando se os demais.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Mendes Ribeiro Filho, na qualidade de Líder do Bloco PMDB/PTC, que solicita inversão de pauta, a fim de que a MPV 479/09 seja apreciada como item 1, renumerando-se os demais.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Paulo Bornhausen, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiu a Matéria o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Paulo Bornhausen, Líder do DEM, o Requerimento que solicita o encerramento da discussão.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor, Dep. Paulo Bornhausen, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a discussão da matéria artigo por artigo.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência ou pela inadequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória 479, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão

	apresentado, ressalvados os destaques.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque da Bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 110.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)**. Retirado pelo autor, Dep. Paulo Bornhausen, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a votação da matéria artigo por artigo.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda de Redação.
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Gorete Pereira (PR-CE).
25/5/2010	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 479-B/09) (PLV 4/10).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009**, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex- Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855,

de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII - Nº 56

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	46
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	91
Ministério das Relações Exteriores	94
Ministério de Minas e Energia	97
Ministério do Desenvolvimento Agrário	85
Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	87
Ministério do Meio Ambiente	91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	91
Ministério do Trabalho e Emprego	92
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	99
Poder Legislativo	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	100

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,60
de 32 a 76	R$ 0,80	R$ 2,00
de 80 a 154	R$ 1,10	R$ 2,40
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas a preço de tabela inicial acrescido de páginas excedentes multiplicado por R$ 0,0 167, e o valor resultante deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 476, de 23 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos por estabelecimento industrial para utilização como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 477, de 29 de dezembro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversas órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R$ 18.191.923.573,40, e reabre o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R$ 5.736.743.190,00 para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação da Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, altera a legislação tributária relativamente às regras de preços de transferência, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as ubricas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a Integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, a possibilidade de aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Eletronuclear; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010032400001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.696, DE 10 DE ABRIL DE 1987.

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.654, DE 2 DE JUNHO DE 1998.

Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.

.....

Art. 3º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de exame psicotécnico e de provas e títulos e a segunca constituída de curso de formação.

~~§ 1º São requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira o diploma de curso de segundo grau oficialmente reconhecido, assim como os demais critérios que vierem a ser definidos no edital do concurso.~~

~~§ 2º A investidura nos cargos dar-se-á sempre na classe D, padrão I. (Vide Medida Provisória nº 305, de 2006)~~

~~§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão inicial da classe inicial. (Redação dada pela Lei nº 11.358, de 2006).~~

~~§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe inicial, onde permanecerá por, pelo menos três anos ou até obter o direito à promoção à classe subseqüente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)~~

~~§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, o titular do cargo de Policial Rodoviário Federal aprovado no estágio probatório será promovido para o Padrão I da Classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)~~

~~§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito compatíveis com a sua experiência e aptidões, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 431, de 2008)~~

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e os demais requisitos estabelecicos no edital do concurso. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe de Agente, onde o titular permanecerá por pelo menos 3 (três) anos ou até obter o direito à promoção à classe subseqüente. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, o titular do cargo de Policial Rodoviário Federal aprovado no estágio probatório será promovido para o Padrão I da Classe de Agente Operacional, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza estritamente

operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito compatíveis com a sua experiência e aptidões, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

.....

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Conversão da MPv nº 301, de 2006

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

.....

ANEXO IX-B

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO

E INOVAÇÃO

EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

.....

g)Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,09	10,59
	I	8,77	10,33

.....

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nos 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24

de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

.....

Art. 10. Ficam transformados:

I - em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§ 1o Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo fica assegurado o posicionamento na classe e padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 2o O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3o A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do caput deste artigo cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

§ 4o Ficam transportados para a folha de pessoal inativo do Ministério da Fazenda os proventos e as pensões decorrentes do exercício dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social transformados nos termos deste artigo.

§ 5o Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o § 4o deste artigo e os servidores inativos que se aposentaram em seu exercício, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.

§ 6o Ficam extintas a Carreira Auditoria da Receita Federal, mencionada na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o art. 7o daquela Lei.

.....

LEI Nº 11.784, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

Conversão da MPv nº 431, de 2008

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei no 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei no 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei no 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nos 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei no 10.484, de 3 de julho de 2002,

que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei no 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei no 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei no 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei no 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

.....

Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PCCHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas: (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

I - sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

II - trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006 redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 2º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

.....

Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do **caput** do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do **caput** do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

II - serão extintos quando vagarem. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

.....

LEI Nº 11.890, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Conversão da MPv nº 440, de 2008.

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Suscp, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC; altera as Leis nos 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.457, de 16 de março de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nos 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

.....

ANEXO XX-A

(Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO XX-B

(Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	III		
		II	II		
		I	I		Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120
Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	

Administração - Técnico Especializado		II I	II I		Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:
- Assessor Especializado		III	III		- Técnico em Desenvolvimento e Administração
		II	II		
- Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	A	I	I	A	- Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista

.....

LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 441, de 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2o da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei no 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei no 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei no 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei no 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei no 10.355, de

26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei no 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei no 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei no 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, dos Juízes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei no 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei no 10.855, de 1o de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de que trata a Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002, da Tabela de Vencimentos e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários, de que trata a Lei no 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei no 10.484, de 3 julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei no 10.550 de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei no 11.355, de 19 de

outubro de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006; dispõe sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional por Plantão Hospitalar; dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994; dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda; reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 10.693, de 25 de junho de 2003; cria as Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária; altera as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 8.691, de 28 de julho de 1993, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.457, de 16 de março de 2007, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 10.855, de 1o de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 10.480, de 2 julho de 2002, 10.683, de 16 de junho de 2004, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.882, de 9 de junho de 2004, 11.525, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nos 8.829, de 22 de dezembro de 1993, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.479, de 28 de junho de 2002, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.882, de 9 de junho de 2004, 10.907, de 15 de julho de 2004, 10.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

.....

Seção XXII

Do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Art. 109. Fica instituída a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando em efetivo exercício na Funai e enquanto permanecerem nesta condição.

§ 1º Os valores da GAPIN são os constantes do Anexo I XXXII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele estabelecidas.

§ 2º Os servidores que fizerem jus à GAPIN que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º A GAPIN será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens

~~§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões.~~

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

§ 5º A GAPIN não será devida nas hipóteses de cessão.

Art. 110. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 1º A GDAIN não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

§ 2º É assegurado ao servidor que perceba gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, qualquer que seja a sua denominação ou base de cálculo, optar pela continuidade do seu recebimento, hipótese em que não fará jus à GDAIN.

§ 3º O servidor que passar a receber a GDAIN pode a qualquer tempo optar por voltar a receber a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano de Carreiras ou Cargos a que pertença.

Art. 111. A GDAIN será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da Funai.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 3º A GDAIN será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo LXXXIII desta Lei.

§ 4º A pontuação referente à GDAIN será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAIN.

§ 6º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIN serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

§ 7º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Presidente da Funai.

§ 8º Os valores a serem pagos a título de GDAIN serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo LXXXIII desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 9º Até a edição dos atos a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores em exercício na Funai que optarem pela percepção da GDAIN deverão percebê-la em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

§ 10. O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º deste artigo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 11. O disposto no § 9º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDAIN.

Art. 112. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAIN correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos casos de cessão.

Art. 113. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

.....

Art. 115. O servidor ativo beneficiário da GDAIN que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa

parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Funai.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 116. A GDAIN integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida há pelo menos 60 (sessenta) meses ininterruptos e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o valor a ser incorporado aos proventos da aposentadoria ou às pensões será calculado pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor a título de GDAIN nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º O interstício exigido na parte inicial do caput deste artigo não se aplica aos casos de aposentadorias que ocorrerem por força do disposto nos incisos I e II do caput do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a média aritmética a que se refere a parte final do caput deste artigo será apurada com base no período ocorrido entre a opção pela GDAIN e o mês anterior à efetiva aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 4º A parcela incorporada aos proventos da aposentadoria ou às pensões com base no disposto no caput deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a parcela incorporada em decorrência do recebimento de gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo, facultado o direito de opção pela incorporação aos proventos da parcela mais vantajosa.

§ 5º Os proventos da aposentadoria e as pensões decorrentes de servidor que não completou os 60 (sessenta) meses ininterruptos de percepção da GDAIN serão calculados considerando a gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade a que fazia jus o servidor em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano de Carreiras ou cargos a que pertença.

§ 6º Para as aposentadorias e pensões dos servidores da Funai instituídas até 29 de agosto de 2008, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDAIN será:

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a 40 (quarenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor; e

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a 50 (cinquenta) pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a pontuação constante do inciso I deste parágrafo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

.....

Art. 256. Ficam transpostos para o PECFAZ, nos termos desta Lei, a contar de 1o de julho de 2008, os cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 31 de dezembro de 2007.

.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 479, de 2009)

Publicado no **DSF**, de 27/05/2010.

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

A SRA. GORETE PEREIRA (PR-CE. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou começar a ler pelo voto o relatório da Medida Provisória nº 479, de 2009, que modifica diversas normas legais.

O SR. ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro que seja lido o parecer na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - V.Exa. tem direito. Portanto, a Deputada Gorete Pereira precisa ler na totalidade o relatório.

A SRA. GORETE PEREIRA - Vai ser lido na íntegra, Deputado.

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - É regimental, Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu sei que é regimental, Sr. Presidente, mas não é possível mais querer procrastinar um sentimento do Plenário. É inadmissível isso! Nunca na vida utilizamos esse mecanismo, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Ah, sim, várias vezes, Deputado Ronaldo Caiado, vocês são os senhores da obstrução. Os senhores criaram essa jurisprudência!

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - A Deputada Gorete Pereira está com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO - Vamos jogar o jogo; só porque estão perdendo hoje, querem alterar a regra do jogo?

A SRA. GORETE PEREIRA - Pode deixar, Deputado, vamos procurar correr com a leitura, porque ainda queremos votar hoje a PEC nº 300 e a PEC nº 308.

Eu gostaria que ninguém saísse do plenário. Vamos ler, vamos passar o resto da noite aqui, mas não há problema, não. Vamos ler na íntegra o parecer.

I – Relatório

A Medida Provisória nº 479, de 2009, modifica diversas normas legais que cuidam de carreiras e cargos do serviço público federal, a seguir relacionadas: Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

As alterações à legislação vigentes são a seguir comentadas:

Lei nº 11.355, de 2006

Estende o prazo de opção, até 31 de dezembro de 2009, para os servidores que se encontravam em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga em 10 de maio de 2008 integrarem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Inclui a Gratificação de Qualificação – GQ no cálculo de proventos de aposentadorias e pensões de servidores integrantes dos seguintes Planos de Carreiras e Cargos: de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, desde que atendidos os requisitos para a sua percepção antes da inativação do servidor.

Lei nº 11.890, de 2008

Modifica disposições para permitir o exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500 mil habitantes, para os servidores: das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho; das Carreiras da Área Jurídica; das Carreiras de Gestão Governamental; da Carreira de Especialista do Banco Central; da Carreira de Diplomata; do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados.

Para os servidores da SUSEP e CVM, titulares de cargo de nível intermediário e de cargo de nível superior integrante de quadro suplementar, e servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, que fazem jus à gratificação de desempenho.

Promove ajuste de redação aos arts. 103, 109, 114 a 118, 120, 121, 133 e 134, por conta das impropriedades existentes nesses dispositivos.

Aos servidores da Carreira de Auditoria, sem efeito retroativo, são concedidas progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, inclusive aos inativos que nesse período se encontravam em atividade.

Inclui dispositivo que restabelece os requisitos para a promoção dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA, previstas na redação original da MP nº 440, de 2008.

Lei nº 11.907, de 2009

Adota para os servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, que fazem jus à gratificação de desempenho, nomeados no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado, a mesma regra prevista para os servidores que tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho.

Promove transposição dos cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, para a Carreira de Perito Médico Previdenciário.

O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA - Questão de ordem.

A SRA. GORETE PEREIRA - Ajusta a redação e corrige impropriedade na redação do art. 35, que dispõe sobre a jornada de trabalho semanal dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

Institui jornada de 30 horas, com remuneração proporcional, bem como as condições para o restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Prevê caso para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade da Perícia Médica Previdenciária, no caso do servidor cedido.

Modifica a periodicidade de publicação das metas institucionais de anual para semestral.

Altera a metodologia de cálculo da GDAPMP, que passa a ser calculada levando-se em conta a jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo.

Possibilita a incorporação da Gratificação de Qualificação — GQ aos proventos e pensões para os cargos...

Durante a leitura do parecer, o Sr. Marco Maia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto, 2º Vice Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães Neto) - Deputada Gorete Pereira, gostaria apenas de alertar V.Exa. que é fundamental que o texto, para cumprir o Regimento, seja lido na íntegra. O Líder do Governo está querendo pedir uma questão de ordem alegando que algumas partes estariam sendo puladas. Então, para que não tenhamos que reiniciar toda a leitura, peço a V.Exa. que tenha esse cuidado, porque sei que assim V.Exa. vai conseguir concluí-lo rapidamente, e nós vamos dar celeridade ao processo de votação no dia de hoje.

A SRA. GORETE PEREIRA - Pois não.

O Líder do Governo sabe onde eu fiquei? *(Pausa.)*

Promove integração de cargos... Pode ser aqui? *(Pausa.)*

Promove a integração de cargos vagos no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda — PECFAZ, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda. Altera a parte final do *caput* do art. 229, que impõe condição para a integração ao PECFAZ: em lugar de exigir que a redistribuição tenha sido "requerida" até 31 de dezembro de 2007, passa-se a requerer que a redistribuição tenha sido "publicada" até 29 de agosto de 2008.

Transpõe para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda 3.500 cargos vagos, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — PGPE.

Ajusta a redação dos arts. 231 e 261 de forma a corrigir remissão ao art. 257, que foi objeto de veto presidencial.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores que vierem a ingressar, mediante concurso público realizado ou em andamento, nos cargos redistribuídos para o Quadro

de Pessoal do Ministério da Fazenda, que serão válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, conscante disposição do art. 230-A da MP.

Altera o prazo para a opção e a data limite para que se efetive o retorno ao órgão de origem para os servidores que tiverem seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante o art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, portanto, foram enquadrados no PECFAZ.

Altera o art. 285 para prever a regulamentação das atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos para efeito da percepção da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos — GEPR.

Inclui o art. 32-A para corrigir impropriedade, haja vista a não-remissão ao Anexo XV, que trata das tabelas de vencimento básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial.

Inclui o art. 35-A para permitir a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, com remuneração proporcional, mediante opção, além de condicionar o restabelecimento da jornada normal de 40 horas à disponibilidade orçamentária e ao interesse da administração.

Valida os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para fins de ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o quantitativo de cargos vagos transpostos pela alteração no disposto no § 2º do art. 229 da Lei.

Inclui o art. 256-A, que transpõe para o PECFAZ os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

Adota, para os servidores que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei no 11.457, de 2007, regra temporária de percepção de vencimentos, nos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de 5 anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda. Nesse caso, é vedada a cumulatividade dos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ.

Inclui o art. 284-A para aplicar, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias — GACEN aos servidores titulares de mais 7 cargos que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

Inclui o art. 285-A para aplicar, a partir de 1º de janeiro de 2010, a GEPR a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste — CRCN-NE, executem atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

Lei nº 11.784, de 2008

A inclusão do art. 93-A promove a transposição, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas — PCCHFA, de 410 cargos vagos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 dias, a contar da data da posse. Nesse caso, esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA.

A inclusão do art. 108-A possibilita o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com tabelas de correlação, de servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, e da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios.

Lei nº 11.046, de 2004

Corrige a redação do art. 20-A, uma vez que o mesmo faz remissão a artigos inexistentes na lei.

Atualiza os anexos VI-C e VI-D que tratam dos valores do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (GDADNPM) e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM (GDAPDNPM).

Lei nº 10.855, de 2004

Permite a progressão ou a promoção aos servidores da Carreira do Seguro Social, observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, até que seja editado regulamento específico para a Carreira.

Assegura aos servidores da Carreira do Seguro Social o direito à percepção da *Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social — GDASS — nas hipóteses* de requisições previstas em lei.

Lei nº 11.356, de 2001

Promove a transposição, para o Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de diversos cargos vagos de provimento do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — PGPE —, redistribuídos para o quadro de pessoal da SUFRAMA. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

Determina o enquadramento dos novos servidores de forma automática, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 dias a contar da data da posse. Nesse caso, esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA.

Veda a redistribuição dos servidores da SUFRAMA e da EMBRATUR para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Modifica o Anexo IX para atualizar os valores máximos da soma da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais — GSISTE — com a remuneração do servidor.

Lei nº 11.357, de 2001

Possibilita aos servidores da extinta Fundação Roquette Pinto, cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto — ACERP e para o Governo do Estado do Maranhão e do Rio de Janeiro ou ainda para outros órgaos e entidades da Administração Pública Federal, receber a gratificação de desempenho de atividade a que fazem jus em função dos planos de cargos a que pertencem.

Altera disposições relativas às regras para a percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — GDPGPE.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação — GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE.

Altera as regras relativas a percepção das gratificações de desempenho das Carreiras do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP, para corrigir a remissão ao parágrafo que se refere ao ato que marca o início dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações mencionadas.

Estabelece a previsão para que os servidores da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, que em 29 de agosto de 2008 percebiam o Adicional de Titulação, passem a perceber a Retribuição por Titulação.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores titulares de

cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e de cargos de nível intermediário do PECINEP.

Estabelece a previsão para que os servidores que em 29 de agosto de 2008 percebiam o Adicional de Titulação passem a perceber a GQ.

Lei nº 9.637, de 1998

Permite aos servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha a redistribuição ou cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e do inciso I do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Lei nº 11.090, de 2005

Modifica as regras para a incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA devida aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, aos proventos e aposentadoria ou às pensões.

Lei nº 8.829, de 1993

Modifica as disposições relativas às carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Promove a adequação da proporção, para promoção, dos requisitos de promoção e de remoções para o exterior, em virtude da mudança do número de classes ocorrida por meio da Lei nº 11.907, de 2009.

Institui novas regras para o cômputo de tempo de serviço prestado no exterior e hipóteses de afastamento que impedem a promoção do servidor.

Lei nº 8.112, de 1990

Altera disposições referentes a prazos para gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Exclui o afastamento para gozo de licença-capacitação como impeditivo para a concessão da licença para programas de pós-doutorado.

Determina a contagem apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em caso de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, do tempo que exceder a 30 dias em período de doze meses. Na sistemática anterior, todo o tempo de licença era considerado para esses fins.

Lei nº 11.344, de 2006

Altera as tabelas de retribuição por titulação da Carreira do Magistério Superior – RT para os regimes de 40 horas semanais e de dedicação exclusiva.

Lei nº 11.233, de 2005

Transpõe para o Plano Especial de Cargos da Cultura cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo — PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 dias a contar da data da posse. Nesse caso, esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura.

Lei nº 10.682, de 2003

Corrige impropriedade existente no art. 7º, tendo em conta a não previsão do desenvolvimento de servidor do Departamento de Polícia Federal mediante promoção.

Lei nº 11.507, de 2007

Altera disposição sobre o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, que passa a ser devido não somente ao servidor já previsto na redação anterior do art. 1º, mas também a colaborador eventual. Altera ainda o limite por atividade para a percepção do AAE, previsto no art. 4º.

Lei nº 10.480, de 2002

Estende o prazo limite, até 31 de dezembro de 2010, para a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária, para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Outras medidas adotadas

Em decorrência das modificações e inclusões de dispositivos legais já comentados, a medida provisória altera diversos anexos às leis retromencionadas.

Adota regra para a apuração do início do interstício de 12 meses que dispõe a nova redação do § 2º do art. 80 da Lei nº 8.112, de 1990.

Institui regra para a percepção de gratificação de desempenho para servidor titular de cargo de provimento efetivo, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

Possibilita que os cargos efetivos vagos de nível superior ou intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, sejam integrados aos Planos

Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, bem como estabelece as condições para tal.

Autoriza o Presidente da Fundação Nacional do Índio — FUNAI a requisitar servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação – PCC, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e de planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, até que sejam providos os cargos efetivos criados pela Lei nº 11.357, de 2006.

Institui requisitos para o ingresso na carreira de Procurador Federal.

Determina a emissão da Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, pelo Departamento de Polícia Federal.

Adota prazo de até 60 dias da vigência da medida provisória para o exercício da opção para o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006.

Revogações

A proposição revoga diversos dispositivos legais, de forma a harmonizar a legislação vigente em virtude das alterações promovidas.

À Medida Provisória nº 479, de 2009, foram apresentadas 201 emendas, sendo que, em virtude da vedação regimental ao exercício da relatoria pelo próprio autor da proposição, esta Relatora solicitou, por meio do Requerimento nº 6.428, de 2010, a retirada das Emendas nºs 16, 28, 34, 43, 47, 84, 124, 135 e 148. O conteúdo das demais emendas encontra-se em quadro anexo.

II - Voto da Relatora

Admissibilidade da medida provisória

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 479. Em 30 de dezembro de 2009, a mesma foi publicada e recebida pelo Congresso Nacional, juntamente com a Mensagem Presidencial nº 1.127 e a Exposição de Motivos nº 364/2009/MP. Verifica-se, portanto, que foi cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Trata-se de matéria não vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal, e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

A presente proposição visa resolver problemas inadiáveis, causados durante a tramitação das Medidas Provisórias nº 431, de 14 de maio de 2008, nº 440, de 29 de agosto de 2008, e nº 441, de 29 de agosto de 2008, relativos à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal, com reflexos na remuneração. Tais problemas foram tratados no Projeto de Lei nº 5.918, de 2009. No entanto, devido ao ritmo dos encaminhamentos dados, o Poder Executivo, não vislumbrando a possibilidade de que o referido projeto de lei fosse aprovado em 2009, como de fato não foi, resolveu pela edição desta medida provisória.

Destarte, consideramos que a medida provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência exigidos para a sua edição.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a proposição, as propostas contidas no ato em comento não implicam impacto orçamentário em relação ao Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, visto que as inserções, alteraçoes e tabelas apresentadas na proposta em tela, na prática, apenas recuperaram as condições e valores já constantes das Medidas Provisórias nºs 431, 440 e 441, todas de 2008 — que, alteradas no âmbito do Congresso Nacional, foram vetadas por inconstitucionalidade formal —, o que significa

dizer que os impactos referentes a estes casos foram calculados e previstos quando do encaminhamento dos atos em tela. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$ 31.769.383,00, em 2010 e nos dois exercícios subsequentes.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob parecer.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 479, de 2009.

Mérito da medida provisória

As providências adotadas pela medida provisória são estritamente necessárias, tendo em conta as incorreções provocadas em virtude da tramitação das Medidas Provisórias nºs 431, 440 e 441, que sofreram diversas modificações tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. As aludidas medidas provisórias, que tratavam de Planos de Carreiras e Cargos da Administração Pública Federal, tinham textos extensos e provocavam alterações profundas na legislação pertinente, o que demonstra o grau de complexidade que possuíam. À guisa de exemplo, às aludidas medidas provisórias foram apresentadas 260, 604 e 591 emendas, respectivamente.

Algumas modificações feitas no Congresso Nacional, bem como alguns vetos do Poder Executivo, acabaram provocando inconsistências no ordenamento jurídico vigente, fazendo com que alguns aspectos de determinadas carreiras, inclusive de natureza pecuniária, ficassem pendentes de solução.

Em virtude dessas impropriedades apontadas, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, para solucionar essas pendências. Ocorre que, devido à lenta tramitação da referida proposição, o mesmo

Poder Executivo resolveu adotar a medida provisória sob análise, cujo teor é praticamente idêntico ao do projeto de lei, diferindo apenas em aspectos pontuais.

Sendo assim, nós nos posicionamos inteiramente favoráveis à aprovação da presente proposição.

Admissibilidade das emendas

Antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 479, de 2009, é necessário apreciá-las sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, verificamos que a Mesa Diretora indeferiu liminarmente as Emendas nº 72, 78, 145, 148, 149, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 166, 174, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 200, por considerar que as mesmas tratam de matéria estranha à medida provisória.

Entretanto, considerando que a prejudicialidade das aludidas emendas somente será confirmada em plenário, optamos por apreciar o conjunto de emendas apresentadas.

Em caso de confirmação de indeferimento de emenda, considere-se prejudicado este relatório na parte que trata da aludida emenda.

Assim, não verificamos óbices ao respectivo teor das emendas apresentadas no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados, razão pela qual somos pela admissibilidade das emendas oferecidas à medida provisória.

Mérito das emendas

O texto constante da Medida Provisória nº 479, de 2009, conforme já consignado, objetiva promover correções decorrentes de problemas ocorridos na tramitação de proposições anteriores. Portanto, a princípio, a aprovação integral da proposta é inevitável.

É natural que seja do interesse do Governo que a medida provisória seja aprovada na sua redação original, sem reparos. Entretanto, não podemos nos furtar ao nosso papel de importantes atores no processo legislativo. Assim, optamos por acolher determinadas emendas que, ao nosso sentir, têm o condão de aperfeiçoar a legislação vigente, bem como corrigir situações indesejadas existentes, que consideramos injustas e que ferem princípios basilares administrativos, tais como a isonomia, a eficiência e a moralidade.

É de se ressaltar que gostaríamos de acolher tantas outras emendas que garantiriam direitos a determinadas categorias do serviço público federal e que consideramos louváveis. Entendemos perfeitamente sua legitimidade.

Entretanto, adotamos o critério de selecionar aquelas que entendemos serem possíveis de implementar sem correr o risco de serem derrubadas, seja no âmbito do Congresso Nacional, seja no âmbito do Poder Executivo.

Destarte, somos por acolher as emendas à seguir comentadas.

As Emendas nºs 2, 8, 119 e 165 tratam de prorrogar ou reabrir prazo de opção para enquadramento em planos de carreiras e cargos diversos. Somos favoráveis a tais medidas, uma vez que muitos servidores, principalmente os aposentados, acabaram não fazendo a opção dentro do prazo previsto por desconhecerem as disposições legais e não terem sido localizados pela administração.

As Emendas n.º 3 e 120, que tratam da Carreira de Defensor Público da União, corrigem situações que ferem o princípio da isonomia, na medida em que dão a essa carreira o mesmo tratamento dispensado a outras carreiras jurídicas. Ademais, as alterações propostas tornam o texto legal em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a organização da

Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

Concordamos em parte com as Emendas nºs 4, 5 e 6, que objetivam retirar trecho do art. 2º-A da Lei nº 11.890, de 2008, que determina a vigência dos efeitos financeiros do incluído pela medida provisória para as progressões funcionais a serem concedidas aos servidores que não a receberam entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida na redação original do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Ao nosso sentir, os efeitos financeiros devem se dar a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, uma vez que foi esse o dispositivo que alterou o § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 2002, e retirou do ordenamento jurídico a vedação então existente de progressão funcional para os servidores que se encontravam em estágio probatório.

Nesse sentido, promovemos o necessário ajuste no projeto de lei de conversão. É de se ressaltar que a alteração proposta foi negociada com a Casa Civil e a solução encontrada conta com o aval da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais – SAG. Portanto, consideramos que o direito desses servidores está garantido.

Estamos de acordo com as Emendas nº 9, 17, 19, 20, 21, 22 e 23, que visam alterar o art. 229 da Lei nº 11.907, de 2009, com a redação dada pela MP. Ao trocar a expressão "publicada" pela expressão "requerida" corrigem falha na redação do dispositivo, que permitia que servidores fossem prejudicados por eventual morosidade por parte da administração, ao não tomar as medidas necessárias para a publicação em

tempo hábil. Com a redação proposta, o servidor passa a ter a sua redistribuição garantida, desde

que a tenha requerido até a data limite. Assim, consideramos parcialmente atendida a Emenda nº 18.

As Emendas n.ºs 10, 186 e 187 atuam no mesmo sentido de vedar a redução proporcional de vencimentos para a jornada semanal de 30 horas para a Carreira de Perito Médico Previdenciário. A atual jornada semanal de 40 horas acaba prejudicando o profissional na medida em que sobrecarrega o trabalho do perito médico. Além disso, a atividade é interrompida e o atendimento fica comprometido, devido ao intervalo obrigatório que impõe a jornada de 40 horas.

Somos inteiramente a favor de uma jornada de 30 horas semanais, que deverão ser cumpridas em 6 horas diárias ininterruptas, desde que não haja redução na remuneração.

Não há que se falar em aumento de despesas, pois a remuneração permanecerá a mesma, somente a sistemática de trabalho será alterada e, com isso, aumentará a eficiência da equipe de trabalho, o que permitirá, inclusive, uma melhora qualitativa e quantitativa no atendimento da população.

A transformação em Analista Tributário dos cargos de Analista e Técnico do Seguro Social redistribuídos para a Receita Federal, desejada pelas Emendas n.ºs 45 a 46, 48 a 51 e 162, é uma medida de boa justiça, pois não há por que se admitir tratamento diferenciado entre carreiras, lotadas no mesmo órgão, que executam atividades semelhantes.

O acolhimento das emendas acaba por contemplar também o objetivo das Emendas nºs 52 a 55 e 139 e implica a exclusão do art. 256-A da Lei n.º 11.907, de 2009, pretendida pelas Emendas n.ºs 26, 27 e 29 a 32.

Gostaria de lembrar a quantidade de Líderes desta Casa que me telefonaram solicitando o acatamento dessas emendas.

As Emendas n.ºs 62, 63 e 64, que atendem também ao princípio da isonomia, corrigem tratamento diferenciado no que concerne à Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias — GACEN, pois diversos cargos que atuam diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias estavam excluídos injustificadamente da percepção da referida gratificação.

Na sistemática atual, há um privilégio de determinados cargos em detrimento de outros. Destarte, acolho parcialmente as Emendas n.ºs 62 e 63, apenas divergindo quanto ao início de aplicação da gratificação, que entendemos deva ser o mesmo proposto pela Emenda n.º 64 e pelo art. 284-A, incluído pela medida provisória, qual seja, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Nesse sentido, incluímos os cargos ainda nao contemplados pela gratificação no rol de cargos do art. 284-A.

As Emendas n.º 71 e 73 têm o cunho de evitar que no futuro haja um tratamento diferenciado entre carreiras que exercem atividades semelhantes, na medida em que incorpora os professores dos extintos territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como dos colégios militares, à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das instituições federais de ensino.

Com essa medida, de certa forma, consideramos atendidas também às emendas nºs 75, 121, 122, 138 e 140, que têm o mesmo teor.

Por seu turno, as Emendas nºs 87, 88 e 89 se mostram relevantes, pois, ao alterarem o início da vigência financeira para o resultado da primeira avaliação de desempenho para a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais — GDIAE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais — GDINEP, evitam a reposição ao Erário de valores percebidos a maior, o que causa inconvenientes aos servidores, dada a natureza alimentar da parcela.

As Emendas n.ºs 91, 98 e 182, de igual teor, que tratam das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, no nosso entendimento, buscam valorizar as atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, na medida em que atualizam as incumbências cometidas a esses servidores.

Entretanto, discordamos da alteração ao art. 1º, bem como das inclusões de parágrafos únicos aos arts. 2º e 3º, uma vez que em nada inovam, pois as redações propostas já são constantes da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Também concordamos parcialmente com as Emendas nº. 95, 103 e 180, que possuem o mesmo objetivo, quando excluem a exigência de tempo prestado no exterior para a promoção da Classe A para a Classe B, das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, pois muitas vezes o servidor é privado da oportunidade de atuar fora do País e, com isso, fica impossibilitado de ser promovido. Discordamos apenas quanto ao tempo de efetivo exercício na respectiva carreira, sugerido pelas emendas, razão pela qual promovemos o devido ajuste no projeto de lei de conversão em anexo.

Concordamos ainda com as Emendas nº.s 99, 100 e 177, que fixam a lotação das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e restabelecem redação semelhante à existente antes da Lei nº. 11.907, de 2009.

Julgamos relevante a alteração à Lei nº 8.112, de 1990, pretendida pela Emenda nº. 110, que aumenta o período da licença-paternidade de 5 para 8 dias. Assim, o servidor disporá de mais tempo para tomar as providências decorrentes do nascimento de seu filho, bem como para se dedicar à sua família nesses primeiros dias de vida do bebê.

As Emendas nº.s 132 e 136 são relevantes, pois, na medida em que aglutinam em 3 cargos os cargos transpostos para o PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, simplificam a estrutura dos servidores administrativos do órgão, deixando-a de acordo com os preceitos constitucionais dispostos no art. 37, XXII, da Magna Carta.

A Emenda n.º 146 é relevante e necessária, pois ao alterar o critério para a incorporação às aposentadorias da Gratificação de Desempenho de atividade dos Fiscais Federais Agropecuários — GDFFA permite um desejável tratamento isonômico aos servidores inativos, quando comparados aos servidores em atividade.

A Emenda nº 197 traz benefícios a todos os servidores do PECFAZ e, portanto, optamos por acolhê-la. Entretanto, considerando a dificuldade de implantar os ganhos no corrente ano, promovemos ajuste para implementar os valores desejados somente a partir de julho de 2011.

Por outro lado, optamos por rejeitar as demais emendas, pelos motivos a seguir.

As Emendas nºs 1, 14, 70, 86, 118, 145, 155 e 174 retiram dos dispositivos legais a expressão "irretratável".

Entendemos que a aprovação destas permitirá uma indefinição funcional dos servidores, na medida em que estes poderão migrar de uma carreira para outra, e vice-versa, a qualquer tempo, dependendo apenas de sua vontade, o que poderá prejudicar o funcionamento da máquina estatal.

Determinadas emendas acabaram prejudicadas pelas alterações promovidas na MP, mediante o projeto de lei de conversão, decorrente do acolhimento de outras emendas e de inovações trazidas pela Relatoria. São enquadradas nessa situaçao as Emendas nºs 7, 59, 137 e 166.

As Emendas nºs 11, 12, 13, 133, 134, 144, 153, 157, 171, 173 e 175 tratam de estender vantagens pecuniárias devidas a servidores em efetivo exercício para proventos de aposentadoria e pensões. Rejeitamos as mesmas por entender que tratam de parcelas que, para o servidor ter direito à percepção, dependem do preenchimento de certos requisitos e, portanto, requerem regras específicas para a incorporação aos proventos de aposentadorias e pensões, conforme já são tratadas nas respectivas legislações.

A Emenda nº 161 fere o princípio da isonomia, pois ao instituir a mesma estrutura remuneratória para cargos de diversos órgãos, cujas atribuições são distintas, dá o mesmo tratamento a desiguais.

Outras emendas não aperfeiçoam a legislação vigente, seja porque já estão contempladas pelo ordenamento jurídico vigente, seja ...

Durante a leitura do parecer, assumem sucessivamente a presidência os Srs. Manoel Junior, 4º Suplente de Secretário, e Marco Maia, 1º Vice-Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, questão de ordem, com autorização da oradora tem previsão regimental.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) – Tem V.Exa. a palavra, Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, passei ali por trás duas vezes para ver em que página estava esse zeloso exercício da Deputada Gorete, que, pelo que soube, está obrigada a ler a íntegra do relatório.

Houve oportunidade em que ...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) – Conforme o Regimento, Deputado Miro Teixeira, V.Exa. que é um defensor dos mais aguerridos nesta Casa.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Falei obrigado, porque às vezes também quando há consenso, e havendo a distribuição do parecer do Relator, existe a dispensa da leitura, precisa haver uma unanimidade. Dizia há pouco em uma roda de Deputados que, na minha visão, o Regimento serve para resolver os dissensos, quando tem consenso podemos resolver. Mas aqui tem um mundo de pessoas que precisa também de informação, tem o direito de saber, tem direito à informação verdadeira.

Eu estou vendo aqui se aproximar da meia-noite, horário em que termina a sessão. Poderá ser convocada outra sessão, poderá ser prorrogada. Mas, pelo que percebo...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Meia-noite e seis minutos, para ser mais preciso, Deputado.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Eu precisava ouvir a voz de V.Exa. dando o horário preciso.

Mas, aos 6 minutos de amanhã termina a sessão. Aqui, eu olho e já não vejo número, muito menos para se votar uma proposta de emenda à Constituição, que, aliás,

não será imediatamente votada, porque é preciso terminar a leitura do parecer da Relatora. Não sei se vão exigir a leitura do projeto de lei de conversão. Cada partido tem seu posicionamento.

Mas percebi muitas sinalizações para mim. O pessoal quer saber o que está se passando. E o que está se passando é isso, tem amparo regimental. Mas se não houvesse a polêmica da fila, talvez pudesse ter sido resolvido de outra forma.

Eu acho que as informações foram dadas. Não levantarei questão de ordem porque V.Exa. não tem que me dizer o que vai fazer ao fim da sessão e me ficaria desconfortável ter o silêncio como resposta.

Peço desculpas à Deputada Gorete Pereira. Eu só me senti no dever de dar informações às pessoas. Ali, não podem falar, não há meios de comunicação, mas faziam sinais para saber o que está se passando. Aliás, até estavam ficando impacientes. Transmitirei a minha impressão. Acho que estamos chegando perto de uma compreensão da situação por parte de algumas pessoas que, de boa-fé, ainda estavam resistindo à ideia. Acho que estamos ganhando adeptos para a ideia. Estou vendo aqui pessoas, que antes se colocavam radicalmente contra, começando a discutir isso aí. Acredito que chegaremos a bom termo, não vou lhes dizer hoje, não, porque quem lhes disser que vai ser resolvido hoje não estará usando do conhecimento que a Casa pode transmitir aqui uns aos outros.

Fui lá conversar com o Presidente. Conversei com algumas pessoas da Mesa, para poder lhes dar esta informação, repito, pelo direito que vocês têm à informação verdadeira. Não é porque estou na mesma posição de vocês, não. Se eu estivesse aqui falando com pessoas de postura contrária, teria a mesma preocupação de saber o que está se passando, para saber também como decidir.

Agradeço-lhe, Presidente, por ter me permitido fazer essa intervenção e agradeço à Deputada Gorete Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Passo novamente a palavra à Deputada Gorete Pereira, para que ela possa prosseguir na leitura do seu relatório.

A SRA. GORETE PEREIRA - Gostaria de pedir às Sras. e aos Srs. Deputados um pouquinho mais de paciência, só faltam 5 páginas.

(Manifestações nas galerias.)

Rapidamente, porque quiseram que fosse lido na íntegra.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Peço às galerias silêncio.

A SRA. GORETE PEREIRA - É rápido. Vocês já esperaram muito mais.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputada Gorete Pereira, o Deputado Miro Teixeira fez aqui algumas reflexões. E eu acho que é de bom tamanho que se comunique aqui, também, que, depois da leitura, ainda teremos a abertura para o debate acerca do mérito da medida provisória. Temos muitos oradores inscritos aqui para o debate. Depois ainda teremos os encaminhamentos e a votação da matéria. Poderá haver destaques à medida provisória ainda para serem discutidos e debatidos. Então, temos aqui, só na medida provisória, um longo caminho a ser percorrido, que não se esgota apenas na leitura do relatório da Deputada Gorete Pereira.

Quero alertá-los que esta sessão se encerrará à 00h06min, portanto, aos 6 minutos da quinta-feira.

Deputada Gorete, V.Exa. tem a palavra.

A SRA. GORETE PEREIRA - Outras medidas propostas.

Além das emendas que acolhemos, propomos ainda algumas modificações no texto da medida provisória que, além de solucionar problemas existentes na área de

pessoal do serviço público federal, irão contribuir sobremaneira para melhorar o funcionamento da máquina estatal.

Durante o exaustivo trabalho de elaborar o nosso relatório, fomos contatados por diversos Parlamentares que, com extensa experiência na área, sugeriram propostas para o aperfeiçoamento da medida provisória. A esses incansáveis defensores dos servidores públicos federais, quero deixar aqui registrado o nosso reconhecimento e gratidão pelas relevantes contribuições.

Outrossim, estivemos em constante diálogo com entidades representativas dos servidores públicos, bem como com representantes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, o que muito contribuiu para a elaboração das propostas a seguir.

Atendendo a pleito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal — DPRF, ratificado pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, sugerimos modificação no art. 3º da Lei n.º 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências, para permitir a remoção de servidores recém-ingressados, antes de findado o período de 3 anos de estágio probatório. A medida permitirá flexibilidade na gestão de recursos humanos do Departamento para o atendimento de demandas decorrentes de situações urgentes que se apresentam.

Há que se considerar que determinadas localidades, em virtude da anulação de concurso público recente, ficaram impossibilitadas de receber novos servidores, o que tem comprometido a atuação da corporação, inclusive fazendo com que arque com despesas para fazer frente a passagens e diárias, por conta de deslocamentos de servidores.

A esse respeito, o DPRF informou que, apenas para suprir a defasagem no quadro de pessoal do Estado do Paraná, já foram gastos mais de 2,2 milhões de reais com viagens de servidores.

Verificamos que a redação do art. 24 da medida provisória vem sendo objeto de interpretações diferenciadas quanto à aplicação do conteúdo do § 3º do art. 83 e do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990. Assim, contando inclusive com o aval da Casa Civil, sugerimos inclusão de parágrafo, visando afastar as dúvidas ora existentes.

A redação dada ao § 2º do art. 7º da Lei nº 11.890, de 2008, pelo art. 3º da medida provisória, ao nosso sentir, se mostrou excessivamente restritiva ao vedar a cessão de servidores das carreiras tratadas no artigo durante o cumprimento de estágio probatório. Entendemos que a regra deva ser flexibilizada de forma a permitir a cessão em casos especiais, tal qual para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 ou superior. Frise-se que essa medida também conta com a concordância da Casa Civil.

Julgamos necessário ajustar a redação do art. 133 da Lei nº 11.890, de 2008, dada pelo art. 3º da MP, pois a mesma ficou diferente da dos demais artigos, mostrando-se mais restritiva do que a existente para as demais carreiras tratadas na lei. Esse ajuste também foi devidamente negociado com o Poder Executivo.

Tomamos a iniciativa de corrigir uma situação indesejável que ocorre no âmbito das instituições federais de ensino que, ao nosso ver, deve ser corrigida. A vigência da Medida Provisória nº 431, de 2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.784, de 2008, fez com que servidores admitidos por um mesmo concurso, com diferença de ingresso de apenas meses, passassem a receber vencimentos com diferenças absurdas. Tal situação ocorreu em virtude de já haver um concurso em andamento durante a edição da aludida

medida e gerou distorções que, ao nosso sentir, ferem o princípio da isonomia e que devem ser corrigidas no texto do substitutivo à presente medida provisória.

Promovemos alteração à Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, para viabilizar o funcionamento do Serviço Social das Estradas de Ferro — SESEF, responsável pela administração do PLANSFER, Plano de Saúde da categoria ferroviária, uma vez que o seu funcionamento ficou comprometido após a vigência da referida lei, tendo em conta a vedação de aporte de novos recursos a qualquer título pela VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ressalvados os repasses de valores descontados de funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados.

Ocorre que, em face da desestatização e posterior extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., o contingente de empregados oriundos da antiga companhia ferroviária passou de aproximadamente 20 mil trabalhadores para 600 empregados integrantes do quadro transferido à VALEC, o que acarreta previsível desequilíbrio na administração do PLANSFER. Portanto, a alteração proposta evitará o enfraquecimento do PLANSFER ou até mesmo a sua total extinção.

Alteramos ainda a Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para reabrir prazo para a opção prevista no art. 9º, § 2º, tendo em conta que 1.400 servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS deixaram de formalizar a aludida opção.

(Manifestações nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Quero comunicar às pessoas das galerias que vamos seguir o rito normal. E se houver manifestações desse tipo, vou pedir a retirada de V.Sas. da galeria.

(Manifestações nas galerias.)

Então quero pedir a V.Sas. que acompanhem a votação de forma ordeira.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputada Gorete Pereira com a palavra.

A SRA. GORETE PEREIRA - Conclusão.

Por todo o exposto, lembrando que foram retiradas pela autora as Emendas de nºs 16, 28 34, 43, 47, 84, 124, 135 e 148 votamos: pela admissibilidade da Medida Provisória nº 479, de 2009, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não incidir em qualquer das vedações temáticas dispostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo; pela admissibilidade das emendas apresentadas; no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 2, 3, 8, 9, 10, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 64, 71, 73, 87, 88, 89, 99, 100, 110, 119, 120, 132, 136, 139, 146, 162, 165, 177, 186 e 187, e pela aprovação parcial das Emendas de nºs 4, 5, 6, 18, 62, 63, 75, 91, 95, 98, 103, 121, 122, 138, 140, 180, 182 e 197, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.

Parecer proferido em Plenário, em 19.5.10.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

(MENSAGEM Nº 214, de 2009–CN e Nº 1.127/2009 na origem)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de

Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 479, de 2009, modifica diversas normas legais que cuidam de carreiras e cargos do serviço público federal, a seguir relacionadas:

a) Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006;

b) Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

c) Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

d) Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

e) Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

f) Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

g) Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

h) Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

i) Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

j) Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

k) Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993;

l) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

m) Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

n) Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

o) Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

p) Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007

q) Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

r) Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

s) Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

t) Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

As alterações à legislação vigente são a seguir comentadas:

Lei nº 11.355, de 2006

Estende o prazo de opção, até 31/12/2009, para os servidores que se encontravam em exercício no Centro de Referência

Professor Hélio Fraga em 10/05/2008 integrarem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Inclui a Gratificação de Qualificação – GQ – no cálculo de proventos de aposentadorias e pensões de servidores integrantes dos seguintes Planos de Carreiras e Cargos: a) de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; b) do Inmetro; c) do IBGE e d) do INPI, desde que atendidos os requisitos para a sua percepção antes da inativação do servidor.

Lei nº 11.890, de 2008

Modifica disposições para permitir o exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, para os servidores: das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho; das Carreiras da Área Jurídica; das Carreiras de Gestão Governamental; da Carreira de Especialista do Banco Central; da Carreira de Diplomata; do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; e titulares de cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500.

Para os servidores da SUSEP e CVM, titulares de cargo de nível intermediário e de cargo de nível superior integrante de quadro suplementar, e servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, que fazem jus a gratificação de desempenho, nomeados no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado, adota a mesma regra aplicada aos servidores que tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação.

Promove ajuste de redação aos arts. 103, 109, 114 a 118, 120, 121, 133 e 134, por conta das impropriedades existentes nesses dispositivos decorrentes de veto presidencial.

Aos servidores da Carreira de Auditoria, sem efeito retroativo, são concedidas progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30/06/1999 e 16/03/2007, inclusive aos inativos que nesse período se encontravam em atividade.

Inclui dispositivo que restabelece os requisitos para a promoção dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA, previstas na redação original da MP 440, de 2008.

Lei nº 11.907, de 2009

Adota para os servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, que fazem jus a gratificação de desempenho, nomeados no decorrer de ciclo de avaliação já iniciado, a mesma regra prevista para os servidores que tenham retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação.

Promove transposição dos cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, para a Carreira de Perito Médico Previdenciário.

Ajusta a redação do art. 31 para dispor que os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial sejam agrupados em classes e padrões, tendo em conta a transposição determinada na alteração promovida ao art. 30 da lei.

Corrige impropriedade na redação do artigo 35 que dispõe sobre a jornada de trabalhos semanal dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário. Institui jornada de 30 horas, com remuneração proporcional, bem como as condições para o restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Prevê caso para a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP, no caso de servidor cedido para outros órgãos ou entidades do Governo Federal que não a Presidência, Vice-Presidência da República e requisições previstas em lei, e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes.

Modifica a periodicidade de publicação das metas institucionais, de anual para semestral.

Altera a metodologia de cálculo da GDAPMP, que passa a ser calculada levando-se em conta a jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

Possibilita a incorporação da Gratificação de Qualificação – GQ aos proventos e pensões, para os cargos de níveis intermediário e auxiliar das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, desde que observados os requisitos para sua percepção antes da inativação do servidor.

Altera os requisitos para a incorporação da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, aos proventos de aposentadoria e às pensões, estabelecendo que a gratificação somente é devida se percebida por mais de sessenta meses.

Altera artigos que tratam de disposições da Carreira da Área Penitenciária Federal, de forma a adequá-los à estrutura do Ministério da Justiça.

Promove integração de cargos vagos ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda. Altera a parte final do caput do art. 229 que impõe condição para a integração ao PECFAZ: em lugar de exigir que a redistribuição tenha sido "requerida" até 31 de dezembro de 2007, passa-se a requerer que a redistribuição tenha sido "publicada" até 29 de agosto de 2008.

Transpõe para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, 3.500 cargos vagos, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE.

Ajusta a redação dos arts. 231 e 261 de forma a corrigir remissão ao art. 257, que foi objeto de veto presidencial.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores que vierem a ingressar, mediante concurso público realizado ou em andamento, nos cargos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, que

serão válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, consoante disposição do art. 230-A da MP.

Altera o prazo para a opção e a data limite para que se efetive o retorno ao órgão de origem para os servidores que tiverem seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante o art. 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, portanto, foram enquadrados no PECFAZ.

Altera o art. 285 para prever a regulamentação das atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos para efeito da percepção da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR.

Inclui o art. 32-A para corrigir impropriedade, haja vista a não remissão ao anexo XV que trata das tabelas de vencimento básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-pericial.

Inclui o art. 35-A para permitir a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, com remuneração proporcional, mediante opção, além de condicionar o restabelecimento da jornada normal de 40 horas à disponibilidade orçamentária e ao interesse da administração.

Valida os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para fins de ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o quantitativo de cargos vagos transpostos pela alteração ao disposto no § 2º do art. 229 da Lei.

Inclui o art. 256-A que transpõe para o PECFAZ os cargos de provimento efetivo referidos no art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007.

Adota, para os servidores que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei no 11.457, de 2007, regra temporária de percepção de vencimentos, nos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-

se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda. Nesse caso, é vedada a cumulatividade dos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ.

Inclui o art. 284-A para aplicar, a partir de 01/01/2010, a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN aos servidores titulares de mais sete cargos que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

Inclui o art. 285-A, para aplicar, a partir de 01/01/2010, a GEPR a servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

Lei nº 11.784, de 2008

A inclusão do art. 93-A promove a transposição, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, de 410 cargos vagos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso, esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA.

A inclusão do art. 108-A possibilita o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo

com tabelas de correlação, de servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, composta pelos cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, e da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios.

Lei nº 11.046, de 2004

Corrige a redação do art. 20-A, uma vez que o mesmo faz remissão a artigos inexistentes na lei.

Atualiza os anexos VI-C e VI-D que tratam dos valores do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (GDADNPM) e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM (GDAPDNPM).

Lei nº 10.855, de 2004

Permite a progressão ou promoção aos servidores da Carreira do Seguro Social, observando-se as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, até que seja editado regulamento específico para a Carreira.

Assegura, aos servidores da Carreira do Seguro Social, o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS nas hipóteses de requisições previstas em lei.

Lei nº 11.356, de 2001

Promove a transposição, para o Plano Especial de Cargos da Suframa, de diversos cargos vagos de provimento do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para fins de ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

Determina o enquadramento dos novos servidores de forma automática, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso esses

servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa.

Veda a redistribuição de servidores da Suframa e da Embratur para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Modifica o anexo IX para atualizar os valores máximos da soma da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE com a remuneração do servidor.

Lei nº 11.357, de 2001

Possibilita aos servidores da extinta Fundação Roquette Pinto, cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP e para o Governo do Estado do Maranhão e do Rio de Janeiro ou ainda para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, receber a gratificação de desempenho de atividade a que fazem jus em função dos planos de cargos a que pertencem.

Altera disposições relativas às regras para a percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Altera as regras relativas à percepção das gratificações de desempenho das Carreiras do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para corrigir a remissão ao parágrafo que se refere ao ato que marca o início dos efeitos financeiros da avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações mencionadas.

Estabelece a previsão para que os servidores, da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do

Inep – PECINEP, que em 29/08/2008 percebiam o Adicional de Titulação, passem a perceber a Retribuição por Titulação.

Determina que ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores titulares de cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e de cargos de nível intermediário do PECINEP. Estabelece a previsão para que os servidores, que em 29/08/2008 percebiam o Adicional de Titulação, passem a perceber a GQ.

Lei nº 9.637, de 1998

Permite aos servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha a redistribuição ou cessão para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Lei nº 11.090, de 2005

Modifica as regras para a incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, devida aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, aos proventos e aposentadoria ou às pensões.

Lei nº 8.829, de 1993

Modifica as disposições relativas às carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Promove a adequação da proporção para promoção, dos requisitos de promoção e de remoções para o Exterior, em virtude da mudança do número de classes ocorrida por meio da Lei nº 11.907, de 2009.

Institui novas regras para o cômputo de tempo de serviço prestado no exterior e hipóteses de afastamento que impedem a promoção do servidor.

Lei nº 8.112, de 1990

Altera disposições referentes a prazos para gozo de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Exclui o afastamento para gozo de licença capacitação como impeditivo para a concessão da licença para programas de pós-doutorado.

Determina a contagem apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, em caos de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, do tempo que exceder a trinta dias em período de doze meses. Na sistemática anterior, todo o tempo de licença era considerado para esses fins.

Lei nº 11.344, de 2006

Altera as tabelas de retribuição por titulação da Carreira do Magistério Superior – RT, para os regimes de 40 horas semanais e de dedicação exclusiva.

Lei nº 11.233, de 2005

Transpõe para o Plano Especial de Cargos da Cultura cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei no 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura. Valida os concursos públicos para esses cargos vagos, realizados ou em andamento no exercício de 2009, para ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos. O enquadramento dos novos servidores será automático, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse. Nesse caso esses servidores permanecerão no PGPE, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura.

Lei nº 10.682, de 2003

Corrige impropriedade existente no art. 7º, tendo em conta a não previsão do desenvolvimento de servidor do Departamento de Polícia Federal mediante promoção.

Lei nº 11.507, de 2007

Altera disposição sobre o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE – que passa a ser devido não somente ao servidor já previsto na redação anterior do art. 1º mas também a colaborador eventual. Altera ainda o limite por atividade para a percepção do AAE, previsto no art. 4º.

Lei nº 10.480, de 2002

Estende o prazo limite, até 31/12/2010, para a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Outras Medidas Adotadas

Em decorrência das modificações e inclusões de dispositivos legais já comentados, a Medida Provisória altera diversos anexos às leis retromencionadas.

Adota regra para a apuração do início do interstício de doze meses que dispõe a nova redação do § 3º do art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990.

Institui regra para a percepção de gratificação de desempenho para servidor titular de cargo de provimento efetivo, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS.

Possibilita que os cargos efetivos vagos de níveis superior ou intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, sejam integrados aos Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, bem como estabelece as condições para tal.

Autoriza o Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI a requisitar servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação – PCC, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e de planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou

função de confiança, até que sejam providos os cargos efetivos criados pela Lei nº 11.357, de 2006.

Institui requisitos para o ingresso na carreira de Procurador Federal.

Determina a emissão da Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, pelo Departamento de Polícia Federal.

Adota prazo de até sessenta dias da vigência da Medida Provisória para o exercício da opção para o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006.

Revogações

A proposição revoga diversos dispositivos legais, de forma a harmonizar a legislação vigente em virtude das alterações promovidas.

Emendas

À Medida Provisória nº 479, de 2009, foram apresentadas duzentas e uma emendas, sendo que, em virtude da vedação regimental ao exercício da relatoria pelo próprio autor da proposição, esta relatora solicitou, por meio do Requerimento nº 6.428, de 2010, a retirada das Emendas de nºs 16, 28, 34, 43, 47, 84, 124, 135 e 148. O conteúdo das demais emendas encontra-se em quadro anexo.

II - VOTO DA RELATORA

Admissibilidade da Medida Provisória

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 479. Em 30 de dezembro de 2009, a mesma foi publicada e recebida pelo Congresso Nacional, juntamente com a Mensagem Presidencial nº 1.127 e da Exposição de Motivos nº 364/2009/MP. Verifica-se, portanto, que foi cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Trata-se de matéria não vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

A presente proposição visa resolver problemas inadiáveis, causados durante a tramitação das Medidas Provisórias nº 431, de 14 de maio de 2008, nº 440, de 29 de agosto de 2008 e nº 441, de 29 de agosto de 2008, relativos à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal, com reflexos na remuneração. Tais problemas foram tratados no Projeto de Lei nº 5.918, de 2009. No entanto, devido ao ritmo dos encaminhamentos dados, o Poder Executivo, não vislumbrando a possibilidade de que o referido Projeto de Lei fosse aprovado em 2009, como de fato não foi, resolveu pela edição desta Medida Provisória.

Destarte, consideramos que a Medida Provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência exigidos para a sua edição.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a proposição, as propostas contidas no ato em comento não implicam impacto orçamentário em relação ao Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, visto que as inserções, alterações e tabelas apresentadas na proposta em tela na prática apenas recuperaram as condições e valores já constantes das Medidas Provisórias nºs 431, 440 e 441, todas de 2008 - que alterados no âmbito do Congresso Nacional, foram vetados por inconstitucionalidade formal - o que significa dizer que os impactos referentes a estes casos foram calculados e previstos quando do encaminhamento dos atos em tela. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$ 31.769.383,00, em 2010 e nos dois exercícios subsequentes.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória sob parecer.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da MP nº 479, de 2009.

Mérito da Medida Provisória

As providências adotadas pela Medida Provisória são estritamente necessárias, tendo em conta as incorreções provocadas em virtude da tramitação das Medidas Provisórias nºs 431, 440 e 441, que

sofreram diversas modificações tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. As aludidas medidas provisórias, que tratavam de Planos de Carreiras e Cargos da Administração Pública Federal, tinham textos extensos, e provocavam alterações profundas na legislação pertinente, o que demonstra o grau de complexidade que possuíam. À guisa de exemplo, às aludidas medidas provisórias, foram apresentadas 260, 604 e 591 emendas, respectivamente.

Algumas modificações feitas no Congresso Nacional, bem como alguns vetos do Poder Executivo, acabaram provocando inconsistências no ordenamento jurídico vigente, fazendo com que alguns aspectos de determinadas carreiras, inclusive de natureza pecuniária, ficassem pendentes de solução.

Em virtude dessas impropriedades apontadas, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.918, de 2009, para solucionar essas pendências. Ocorre que, devido à lenta tramitação da referida proposição, o mesmo Poder Executivo resolveu adotar a Medida Provisória sob análise, cujo teor é praticamente idêntico ao do Projeto de Lei, diferindo-se apenas em aspectos pontuais.

Sendo assim, nos posicionamos inteiramente favoráveis à aprovação da presente proposição.

Admissibilidade das Emendas

Antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à MP nº 479, de 2009, é necessário apreciá-las sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Inicialmente, verificamos que a Mesa Diretora indeferiu liminarmente as Emendas nºs 72, 78, 145, 148, 149, 152, 155, 159, 160, 162, 163, 166, 174, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 200, por considerar que as mesmas tratam de matéria estranha à Medida Provisória. Entretanto, considerando que a prejudicialidade das aludidas emendas somente será confirmada em Plenário, optamos por apreciar todo o conjunto de emendas apresentadas. Em caso de confirmação de indeferimento de emenda, considere-se prejudicado este relatório na parte que tratar da aludida emenda.

Assim, não verificamos óbices ao respectivo teor das emendas apresentadas, no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados, razão pela qual somos pela admissibilidade das emendas oferecidas à Medida Provisória.

Mérito das Emendas

O texto constante da Medida Provisória nº 479, de 2009, conforme já consignado, objetiva promover correções decorrentes de *problemas ocorridos na tramitação de proposições anteriores*. Portanto, a princípio, a aprovação integral da proposta é inevitável.

É natural que seja de interesse do Governo que a Medida Provisória seja aprovada na sua redação original, sem reparos. Entretanto não podemos nos furtar do nosso papel de *importantes atores no processo* legislativo. Assim, optamos por acolher determinadas emendas que, ao nosso sentir, têm o condão de aperfeiçoar a legislação vigente, bem como corrigir situações indesejadas existentes, que consideramos injustas e que ferem princípios basilares administrativos tais como a isonomia, a eficiência e a moralidade.

É de se ressaltar que gostaríamos de acolher tantas outras emendas que garantiriam direitos a determinadas categorias do serviço público federal e que consideramos perfeitamente louváveis. Entendemos perfeitamente sua legitimidade, entretanto, adotamos o critério de selecionar aquelas que entendemos serem possíveis de implementar sem correr o risco de serem derrubadas, seja no âmbito do Congresso Nacional, seja no âmbito do Poder Executivo.

Destarte, somos por acolher as emendas a seguir comentadas.

As Emendas nºs 2, 8, 119 e 165 tratam de prorrogar ou reabrir prazo de opção para enquadramento em planos de carreiras e cargos diversos. Somos favoráveis a tais medidas uma vez que muitos servidores, principalmente os aposentados, acabaram não fazendo a opção dentro do prazo previsto por desconhecerem as disposições legais e não terem sido localizados pela administração.

As Emendas n.º 3 e 120, que tratam da Carreira de Defensor Público da União, corrigem situações que ferem o princípio da isonomia, na medida em que dão a essa carreira o mesmo tratamento dispensado a outras carreiras jurídicas. Ademais, as alterações propostas tornam o texto legal em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

Concordamos, em parte, com as Emendas nºs 4, 5 e 6, que objetivam retirar trecho do art. 2º-A, da Lei nº 11.890, de 2008, que determina a vigência dos efeitos financeiros do incluído pela MP, para as progressões funcionais a serem concedidas aos servidores que não a receberam entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida na redação original do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. Ao nosso sentir, os efeitos financeiros devem se dar a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, uma vez que foi esse o dispositivo que alterou § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 2002, e retirou do ordenamento jurídico a vedação então existente de progressão funcional para os servidores que se encontravam em estágio probatório. Nesse sentido, promovemos o necessário ajuste no projeto de lei de conversão. É de se ressaltar que a alteração proposta foi negociada com a Casa Civil e a solução encontrada conta com o aval da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais - SAG. Portanto, consideramos que o direito desses servidores está garantido.

Estamos de acordo com as Emendas nº 9, 17, 19, 20, 21, 22 e 23, que visam alterar o art. 229 da Lei nº 11.907, de 2009, com a redação dada pela MP. Ao trocar a expressão "publicada" pela expressão "requerida" corrigem falha na redação do dispositivo, que permitia que servidores fossem prejudicados por eventual morosidade por parte da administração, ao não tomar as medidas necessárias para a publicação em tempo hábil. Com a redação proposta, o servidor passa a ter a sua redistribuição garantida, desde que a tenha requerido até a data limite. Assim, consideramos parcialmente atendida a Emenda nº 18.

As Emendas n.ºs 10, 186 e 187, atuam no mesmo sentido de vedar a redução proporcional de vencimentos para a jornada semanal de 30 horas para a Carreira de Perito Médico Previdenciário. A atual jornada semanal

de 40 horas acaba prejudicando o profissional na medida em que sobrecarrega o trabalho do perito médico. Além disso, a atividade é interrompida e o atendimento fica comprometido, devido ao intervalo obrigatório que impõe a jornada de 40 horas. Somos inteiramente a favor de uma jornada de 30 horas semanais, que deverão ser cumpridas em 6 horas diárias ininterruptas, desde que não haja redução na remuneração. Não há que se falar em aumento de despesas, pois a remuneração permanecerá a mesma, somente a sistemática de trabalho será alterada e, com isso, aumentará a eficiência da equipe de trabalho, o que permitirá, inclusive, uma melhora qualitativa e quantitativa no atendimento da população.

A transformação em Analista Tributário dos cargos de analista e técnico do seguro social redistribuídos para a Receita Federal, desejada pelas Emendas n.ºs 45 a 46, 48 a 51 e 162, é uma medida de boa justiça pois não há porque se admitir tratamento diferenciado entre carreiras, lotadas no mesmo órgão, que executam atividades semelhantes. O acolhimento das emendas acaba por contemplar também o objetivo das Emendas nºs 52 a 55 e 139 e implica na exclusão do art. 256-A da Lei n.º 11.907, de 2009, pretendida pelas Emendas n.ºs 26, 27, 29 a 32.

As Emendas n.ºs 62, 63 e 64, que atendem também ao princípio da isonomia, corrigem tratamento diferenciado no que concerne à Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, pois diversos cargos, que atuam diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos injustificadamente da percepção da referida gratificação. Na sistemática atual há um privilégio de determinados cargos em detrimento de outros. Destarte, acolho parcialmente as Emendas n.º 62 e 63, apenas divergindo quanto ao início de aplicação da gratificação que entendemos que deva ser o mesmo proposto pela Emenda n.º 64 e pelo art. 284-A, incluído pela Medida Provisória, qual seja a partir de 1º de janeiro de 2010. Nesse sentido, incluímos os cargos ainda não contemplados pela gratificação no rol de cargos do art. 284-A.

As Emendas n.ºs 71 e 73 têm o cunho de evitar que, no futuro, haja um tratamento diferenciado entre carreiras que exercem atividades semelhantes, na medida em que incorpora os professores dos extintos territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como dos Colégios Militares, à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

das instituições federais de ensino. Com essa medida, de certa forma, consideramos atendidas também as emendas n.ºs 75, 121, 122, 138 e 140.

Por seu turno as Emendas nºs 87, 88 e 89 se mostram relevantes, pois, ao alterar o início da vigência financeira para o resultado da primeira avaliação de desempenho para a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais – GDIAE, e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais – GDINEP, evitam a reposição ao erário de valores percebidos a maior, o que causa inconvenientes aos servidores, dada a natureza alimentar da parcela.

As Emendas n.º 91, 98 e 182, de igual teor, que tratam das carreiras de oficial de chancelaria e assistente de chancelaria, no nosso entendimento, buscam valorizar as atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria, na medida em que atualiza as incumbências cometidas a esses servidores. Entretanto discordamos da alteração ao art. 1º, bem como das inclusões de parágrafos únicos aos arts. 2º e 3º, uma vez que em nada inovam, pois as redações propostas já são constantes da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

Também concordamos parcialmente com as Emendas nºs 95, 103 e 180, que possuem o mesmo objetivo, quando exclui a exigência de tempo prestado no exterior para a promoção da Classe A para a Classe B, das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, pois muitas vezes o servidor é privado da oportunidade de atuar fora do País e, com isso fica impossibilitado de ser promovido. Discordamos apenas quanto ao tempo de efetivo exercício na respectiva carreira, sugerido pelas emendas, razão pela qual promovemos o devido ajuste no projeto de lei de conversão em anexo.

Concordamos ainda com as Emendas nº 99, 100 e 177, que fixa a lotação das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e restabelece redação semelhante à existente antes da Lei nº 11.907, de 2009.

Julgamos relevante a alteração à Lei nº 8.112, de 1990, pretendida pela Emenda nº 110, que aumenta o período da licença paternidade

de cinco para oito dias. Assim, o servidor disporá de mais tempo para tomar as providências decorrentes do nascimento de seu filho, bem como para se dedicar à sua família nesses primeiros dias de vida do bebê.

As Emendas n.ºs 132 e 136 são relevantes, pois, na medida em que aglutina em três cargos os cargos transpostos para o PECFAZ, lotados ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, simplifica a estrutura dos servidores administrativos do órgão, deixando-a de acordo com os preceitos constitucionais dispostos no art. 37, XXII, da Magna Carta.

A Emenda n.º 146 é relevante e necessária, pois ao alterar o critério para a incorporação às aposentadorias da Gratificação de Desempenho de atividade dos Fiscais Federais Agropecuários – GDFFA permite um desejável tratamento isonômico aos servidores inativos quando comparados aos servidores em atividade.

A Emenda nº 197 traz benefícios a todos os servidores do PECFAZ e, portanto, optamos por acolhê-la. Entretanto, considerando a dificuldade de implantar os ganhos no corrente ano, promovemos ajuste para implementar os valores desejados somente a partir de julho de 2011.

Por outro lado optamos por rejeitar as demais emendas pelos motivos a seguir.

As Emendas nºs 1, 14, 70, 86, 118, 145, 155 e 174 retiram dos dispositivos legais a expressão "irretratável". Entendemos que a aprovação destas permitirá uma indefinição funcional dos servidores, na medida em que estes poderão migrar de uma carreira para outra, e vice-versa, a qualquer tempo, dependendo apenas de sua vontade, o que poderá prejudicar o funcionamento da máquina estatal.

Determinadas emendas acabaram prejudicadas pelas alterações promovidas na MP, mediante o projeto de lei de conversão, decorrente do acolhimento de outras emendas e de inovações trazidas pela relatoria. Estão enquadradas nessa situação as Emendas nºs 7, 59, 137 e 166.

As Emendas nºs 11, 12, 13, 133, 134, 144, 153, 157, 171, 173 e 175 tratam de estender vantagens pecuniárias devidas a servidores em efetivo exercício para proventos de aposentadoria e pensões. Rejeitamos as mesmas por entender que tratam de parcelas que, para o servidor ter direito à percepção, dependem do preenchimento de certos requisitos e, portanto,

requerem regras específicas para a incorporação aos proventos de aposentadorias e pensões, conforme já são tratadas nas respectivas legislações.

A Emenda nº 161 fere o princípio da isonomia, pois, ao instituir a mesma estrutura remuneratória para cargos de diversos órgãos, cujas atribuições são distintas, dá o mesmo tratamento a desiguais.

Outras emendas não aperfeiçoam a legislação vigente, seja porque já estão contempladas pelo ordenamento jurídico vigente, seja porque não trazem inovações relevantes nos respectivos dispositivos legais. São elas as Emendas nºs 15, 36, 37, 38, 39, 41, 67, 68, 72, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 97, 105, 107, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 151, 164, 167, 181 e 201.

Por sua vez, as Emendas nºs 24, 25, 33, 35, 66, 69 e 90, ao nosso sentir, se aprovadas, acabariam por prejudicar direitos já previstos nos dispositivos legais que se pretende alterar.

As Emendas nºs 96, 104, 108, 109, 142, 147, 150, 158, 170, 172, 176 e 183 não merecem prosperar por terem por objetivo instituir determinação ao Poder Executivo para tomar determinadas providências, o que ao nosso ver é inadimissível, por denotar uma interferência indesejável do Poder Legislativo naquele poder. Ademais, qual seria a punição pelo não cumprimento?

Somos pela rejeição das Emendas nºs 92, 93, 94, 101, 102, 106, 178, 179 e 184 por também interferirem no funcionamento da máquina estatal, na medida em que reduz o poder discricionário que a administração deve possuir.

Por impor ônus financeiro, que pode não ser suportado pela administração, somos contrários às Emendas nº 40, 42, 44, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 76, 77, 149, 154, 156, 159, 160, 163, 168, 169, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199 e 200. Algumas dessas emendas, bem como outras detectadas, devem ainda ser objeto de ampla discussão entre as partes, a fim de se chegar a um texto que represente o verdadeiro anseio da categoria envolvida, bem como às reais possibilidades da Administração. Portanto consideramos que não poderiam, neste momento, ser aprovadas as Emendas nºs 78, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 141, 143, 149, 154, 159,

160, 163, 168, 169, 183, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199 e 200.

Por fim, consideramos que as Emendas nºs 152 e 185 se mostraram incompletas, não demonstrando regras claras para atingir seus objetivos.

Apesar de não acolhê-las, neste momento, colocamo-nos inteiramente à disposição dos servidores públicos, no sentido de atuar ativamente para que, num futuro breve, possamos ter os seus respectivos pleitos concretizados. Seremos incansáveis na luta em defesa dos servidores públicos.

Outras Medidas Propostas

Além das emendas que acolhemos, propomos ainda algumas modificações no texto da Medida Provisória que, além de solucionar problemas existentes na área de pessoal do serviço público federal, irão contribuir sobremaneira para o melhor funcionamento da máquina estatal.

Durante o exaustivo trabalho de elaborar o nosso Relatório, fomos contatados por diversos parlamentares que, com extensa experiência na área, sugeriram propostas para o aperfeiçoamento da Medida Provisória. A esses incansáveis defensores dos servidores públicos federais quero deixar aqui registrado o nosso reconhecimento e gratidão pelas relevantes contribuições. Outrossim, estivemos em constante diálogo com entidades representativas dos servidores públicos, bem como com representantes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, o que muito contribuiu para a elaboração das propostas à seguir.

Atendendo a pleito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF –, ratificado pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, sugerimos modificação no art. 3º da Lei n.º 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências, para permitir a remoção de servidores recém ingressados antes de findado o período de três anos de estágio probatório. A medida permitirá flexibilidade na gestão de recursos humanos do Departamento para o

atendimento de demandas decorrentes de situações urgentes que se apresentam. Há que se considerar que determinadas localidades, em virtude da anulação de concurso público recente, ficaram impossibilitadas de receberem novos servidores, o que tem comprometido a atuação da corporação, inclusive fazendo com que arque com despesas para fazer frente a passagens e diárias, por conta de deslocamentos de servidores. A esse respeito, o DPRF informou que, apenas para suprir a defasagem no quadro de pessoal no Estado do Paraná, já foram gastos mais que R$ 2,2 milhões (dois milhões e duzentos mil reais) com viagens de servidores.

Verificamos que a redação do art. 24 da Medida Provisória vem sendo objeto de interpretações diferenciadas quanto à aplicação do conteúdo do § 3º do art. 83 e do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990. Assim, contanto inclusive com o aval da Casa Civil, sugerimos inclusão de parágrafo visando afastar as dúvidas ora existentes.

A redação dada ao § 2º do art. 7º da Lei nº 11.890, de 2008, pelo art. 3º da MP, ao nosso sentir, se mostrou excessivamente restritiva, ao vedar a cessão de servidores das carreiras tratadas no artigo durante o cumprimento de estágio probatório. Entendemos que a regra deva ser flexibilizada de forma a permitir a cessão em casos especiais, tal qual para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 ou superiores. Frise-se que essa medida também conta com a concordância da Casa Civil.

Julgamos necessário ajustar a redação do art. 133 da Lei nº 11.890, de 2008, dada pelo art. 3º da MP, pois a mesma ficou diferente da dos demais artigos, mostrando-se mais restritiva do que a existente para as demais carreiras tratadas na Lei. Esse ajuste também foi devidamente negociado com o Poder Executivo.

Tomamos a iniciativa de corrigir uma situação indesejável que ocorre no âmbito das Instituições Federais de Ensino que, ao nosso ver, deve ser corrigida. A vigência da MP nº 431, de 2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.784, de 2008, fez com que servidores admitidos por um mesmo concurso, com diferença de ingresso de apenas meses, passassem a receber vencimentos com diferenças absurdas. Tal situação ocorreu em virtude de já haver um concurso em andamento durante a edição da aludida MP e gerou distorções que, ao nosso sentir, ferem o princípio da isonomia e que devem ser corrigidas no texto do substitutivo à presente MP.

Promovemos alteração à Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, *para viabilizar o funcionamento do Serviço Social das Estradas de Ferro* – SESEF, responsável pela administração do Plansfer, Plano de Saúde da categoria ferroviária, uma vez que o seu funcionamento ficou comprometido após a vigência da referida lei, tendo em conta a vedação de aporte de novos recursos a qualquer título pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ressalvados os repasses de valores descontados de funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados. Ocorre que, em face da desestatização e posterior extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. o contingente de empregados oriundos da antiga companhia ferroviária passou de aproximadamente vinte mil trabalhadores para seiscentos empregados integrantes do quadro transferido à VALEC, o que acarreta previsível desequilíbrio na administração do Plansfer. Portanto, a alteração proposta evitará o enfraquecimento do Plansfer ou até mesmo a sua total extinção.

Alteramos ainda a Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, para reabrir prazo para a opção prevista no art. 9º, § 2º, tendo em conta que 1.400 servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – deixaram de formalizar a aludida opção.

Conclusão

Por todo o exposto, lembrando que foram retiradas pela autora as Emendas de nºs 16, 28, 34, 43, 47, 84, 124, 135 e 148 votamos:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 479, de 2009, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas dispostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira;
- no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, em anexo;
- pela admissibilidade das emendas apresentadas;

- no mérito, pela aprovação das Emendas de nºs 2, 3, 8, 9, 10, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 64, 71, 73, 87, 88, 89, 99, 100, 110, 119, 120, 132, 136, 139, 146, 162, 165, 177, 186 e 187, e pela aprovação parcial das Emendas de n.ºs 4, 5, 6, 18, 62, 63, 75, 91, 95, 98, 103, 121, 122, 138, 140, 180, 182 e 197 nos termos do projeto de lei de conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2010

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas

do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; a Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários – GDFFA, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; a transformação em cargo de Analista Tributário, de que trata a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; a Carreira de Defensor Público, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; o repasse de recursos ao Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, de que trata a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007; a complementação salarial paga aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, de que trata a Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 28-A, 41-B, 41-C, 63-A, 82-A e 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II regidos pelo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou por planos correlatos, desde que lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Funasa, até 30 de abril de 2009.

....." (NR)

"Art.2º .....

.....

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 429, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data de formalização do respectivo Termo de Opção.

....." (NR)

Art. 28-A. .....

.....

§ 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada em até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 429, de 30 de dezembro de 2009, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VIII-A desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

....." (NR)

"Art. 41-B. .....

.....

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos

proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 41-C. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor, perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D desta Lei.

....." (NR)

"Art. 63-A. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 82-A. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 105-B. .....

.....

§ 5º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos IV-B e IX-B da Lei n.º 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles fixadas, devendo ser compensadas quaisquer diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 3º Os arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 18, 23, 32, 60, 63, 66, 95, 98, 101, 103, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121,128, 133, 134, 145 e 147 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

.....

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou

do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 6º.....

.....

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

.....

*§ 1º Ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.*

§ 2º Durante o estágio probatório os integrantes das carreiras de que trata este artigo somente poderão ser cedidos para ocupar cargo em comissão de nível DAS-6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e superiores, ou equivalentes." (NR)

"Art. 8º.....

.....

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado

ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 32. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital

ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 66. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 95. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 98. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da CDECVM ou CDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 101. .....

.....

V - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XX-A desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei:

....." (NR)

"Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

....." (NR)

"Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

....." (NR)

"Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei não

poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** *do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:*

....." (NR)

"Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XX-B desta Lei.

.....

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do **caput** *do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.*

.....

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não forem transpostos para a carreiras de que trata o inciso I do **caput** *do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.*

....." (NR)

"Art. 121. .....

§ 1º .....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do **caput** *do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta Lei; e*

....." (NR)

"Art. 128. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

"Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

....." (NR)

"Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes." (NR)

"Art. 145. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP, no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos." (NR)

"Art. 147. .....

.....

IV - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º-A. Serão concedidas,com efeitos financeiros a partir da vigência do art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, aos servidores ativos das Carreiras de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que a elas façam jus, as progressões funcionais que não tenham sido concedidas entre 30 de junho de 1999 e 16 de março de 2007, em virtude da vedação contida no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na sua redação original.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, caso não tenham sido aplicadas as respectivas avaliações de desempenho individual, serão consideradas as avaliações efetuadas para fins do pagamento das respectivas Gratificações de Desempenho, em cada período.

§ 2º Para os fins do disposto no Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei, será considerada a posição do servidor na respectiva tabela resultante da aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que no período de que trata o caput encontravam-se na atividade." (NR)

"Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas,

ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo." (NR)

Art. 5º Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 6º A Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos XX-A e XX-B na forma dos Anexos VI e VII a esta Lei, respectivamente.

Art. 7º Os arts. 11, 30, 31, 35, 42, 46, 50, 56, 109, 123, 128, 133, 206, 229, 231, 256, 258, 261 e 285 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

.....

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDACHAN no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 9º São transpostos para a carreira de que trata o caput os cargos de Perito Médico da Previdência Social da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.

§ 10. Os cargos a que se refere o § 9º deste artigo, transpostos para a Carreira de Perito Médico Previdenciário, passam a denominar-se Perito Médico Previdenciário." (NR)

"Art. 31. Os cargos da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial são agrupados em classes e padrões, na forma

do Anexo XII desta Lei, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIII desta Lei." (NR)

"Art. 35. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

.....

§ 3º Fica mantida para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei a jornada semanal de trabalho dos cargos originários, ressalvado o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as condições estabelecidas no § 6º deste artigo.

.....

§ 5º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 30 desta Lei poderão, a qualquer tempo, optar pela jornada semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais, mediante formalização do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei.

I – A jornada de trinta horas semanais deverá ser cumprida na forma de seis horas diárias ininterruptas.

§ 6º Após formalizada a opção a que se refere o § 5º deste artigo o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)

"Art. 42. O titular de cargo efetivo referido no art. 31 desta Lei que não se encontre em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei e a perceberá integralmente quanto a sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação a sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4, ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente em ato do Presidente do INSS.

....." (NR)

"Art. 50. .....

I - .....

a) a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a quarenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

b) a partir de 1º de julho de 2009, correspondente a cinqüenta pontos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

.....

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o valor do ponto será calculado levando-se em conta o valor estabelecido para cada jornada a que o servidor tenha se submetido no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 2º O valor do ponto, no caso dos servidores que se submeteram a mais de uma jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo em que se deu a aposentadoria, será calculado proporcionalmente ao tempo que o servidor tiver permanecido em cada jornada." (NR)

"Art. 56. .....

.....

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais tiverem sido obtidos anteriormente à data da inativação." (NR)

"Art. 109. .....

.....

§ 4º A GAPIN somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se tiver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

....." (NR)

"Art. 123. Compete aos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais,

integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e às dependências do Departamento de Polícia Federal." (NR)

"Art. 128. .....

.....

§ 1º A GDAPEN e a GDAPEF serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

.....

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAPEN e da GDAPEF serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça, observada a legislação vigente.

....." (NR)

"Art. 133. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, de que trata o art. 117 desta Lei, e de Agente Penitenciário Federal, de que trata o art. 122 desta Lei, em exercício nos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança farão jus à GDAPEN ou à GDAPEF, respectivamente, da seguinte forma:

.....

II - os investidos em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça no período." (NR)

"Art. 206. .....

.....

II - o portador do grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos Níveis de Capacitação II e III, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo CXXVI desta Lei.

....." (NR)

"Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008.

§ 1º Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos de que trata este artigo estão estruturados em classes e padrões, na forma do estabelecido no Anexo CXXXVI desta Lei.

§ 2º Ficam automaticamente transpostos para o PECFAZ os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda:

I - quinhentos cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - três mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo." (NR)

"Art. 231. .....

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação dos arts. 256 e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 256.....

.....

§ 4º O enquadramento no PECFAZ dos servidores de que trata o art. 230-A dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.

§ 5º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 4º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº

11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PECFAZ." (NR)

"Art. 258. .....

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo poderão, no prazo de doze meses contados a partir da publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 429, de 30 de dezembro de 2009, optar por permanecer no Plano de Cargos ou no Plano de Carreira em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo consequente retorno ao seu órgão de origem, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei.

.....

§ 4º O retorno dos servidores ao órgão ou à entidade de origem de que trata o § 2º deste artigo será gradativo, conforme disposto em regulamento." (NR)

"Art. 261. O enquadramento dos cargos no PECFAZ não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo enquadrados no PECFAZ nos termos dos arts. 256 e 258 desta Lei." (NR)

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 32-A. O Vencimento Básico dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial é o constante do Anexo XV a esta Lei." (NR)

"Art. 35-A. Os ocupantes dos cargos de Supervisor Médico-Pericial poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIV-A desta Lei, condicionada ao interesse da administração, atestado pelo INSS e ao quantitativo fixado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, cumprida na forma de seis horas diárias ininterruptas.

Parágrafo único. Após formalizada a opção a que se refere o **caput** *deste artigo, o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionada ao interesse da administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pelo INSS." (NR)*

"Art. 230-A. Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são válidos para o ingresso nos cargos do PECFAZ, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 229 desta Lei." (NR)

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** *do art. 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, pelo prazo de cinco anos a contar da vigência da Lei nº 11.457, de 2007, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e pontuação atribuídos aos servidores que fazem jus à GDAFAZ em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.*

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** *não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)*

"Art. 284-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que, em caráter permanente, realizarem atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias:

I - Mestre de Lancha;

II - Condutor de Lancha;

III - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial;

V - Comandante de Navio;

VI - Artífice de Mecânica;

VII - Cartógrafo.

VIII - Auxiliar de Enfermagem;

IX - Auxiliar de Conservação e Saneamento;

X - Agrônomos;

XI - Atendente de Enfermagem;

XII - Atendente;

XIII - Artífice de Cartógrafo;

XIV - Artífice de Aeronáutica;

XV - Biólogo;

XVI - Contramestre;

XVII - Farmacêutico;

XVIII - Farmacêutico Bioquímico;

XIX - Motorista;

XX - Motorista Oficial;

XXI - Motorista/Piloto de Lancha;

XXII - Mecânico;

XXIII - Médicos;

XXIV - Mestre;

XXV - Pesquisador em Ciências da Saúde;

XXVI - Recreador;

XXVII - Técnico em Saúde;

XXVIII - Técnicos em Assuntos Educacionais;

XXIX - Técnico em Cartografia; e

XXX – Zootecnista." (NR)

"Art. 285-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, os

servidores titulares de cargos de provimento efetivo, integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento, Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, que, no âmbito do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição, farão jus à GEPR, conforme disposto no art. 285." (NR)

"Art. 337. Fica estruturada a Carreira Técnico-Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de provimento efetivo, do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como os demais cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que não sejam integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante enquadramento dos servidores, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo CLXXXII desta Lei.

Parágrafo único. Até que seja elaborada tabela de vencimento para os servidores integrantes da carreira instituída no caput deste artigo, os vencimentos serão os atribuídos aos integrantes do PECFAZ, conforme o art. 253 desta Lei.

Art. 338. Os cargos de que trata o artigo 337, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data de publicação da lei resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº 479, de 2009, são agrupados nos seguintes cargos:

I – Analista Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Superior;

II – Técnico Administrativo de Atividades Tributárias – Nível Intermediário; e

III – Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias – Nível Auxiliar.

Art. 339. As atribuições não definidas no corpo desta Lei deverão ser objeto de ato legal específico, atendendo o disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, no que tange aos servidores abrangidos pelo art. 337 desta Lei, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º É atribuição do cargo de Analista Administrativo de Atividades Tributárias o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logística, de caráter de complexidade de nível superior, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 2º É atribuição do cargo de Técnico Administrativo de Atividades Tributárias o desempenho de atividades tributárias, administrativas e de logística, de caráter de complexidade de nível intermediário, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 3º É atribuição do cargo de Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias o desempenho de atividades operacionais e logísticas de apoio de nível fundamental, relativas ao exercício das competências legais a cargo da Receita Federal do Brasil, ressalvadas as privativas do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, sendo complementares a estes.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as atribuições privativas previstas no art. 339, §§ 1º, 2º e 3º, podendo cometer aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo de Atividades Tributárias, Técnico Administrativo de Atividades Tributárias e Auxiliar Operacional de Atividades Tributárias, outras atribuições, desde que compatíveis com as atividades dos mesmos." (NR)

Art. 9º Os Anexos XII, XV, XVI, CXIX, CXXII, CXXXVII, CXL, CXLII, CXLIII, CLXXXII e CLXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XXVIII, XXIX, XIII, XIV, XXVI e XXVII a esta Lei.

Art. 10. A Tabela II, constante da alínea "b" do Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XV.

Art. 11. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-A, na forma do Anexo XVI a esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 93-A. Ficam automaticamente transpostos para o PCCHFA os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas:

I - sessenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - trezentos e cinqüenta cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, são válidos para o ingresso nos cargos do PCCHFA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** *deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo LXVII-A desta Lei.*

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do PCCHFA." (NR)

"Art. 108-A. Os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do **caput** *do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do*

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do **caput** *do art. 106 desta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo LXIX-A desta Lei.*

§ 1º Para fins do disposto no **caput** *deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do* **caput** *do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2010, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.*

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do **caput** *do art. 122 desta Lei somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º deste artigo se atenderem aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na referida Carreira, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 desta Lei.*

§ 3º O enquadramento de que trata o **caput** *deste artigo dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

§ 4º O Ministério da Educação terá o prazo de cento e vinte dias para deferir ou indeferir a solicitação de enquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Após a aprovação do Ministério da Educação, ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 6º O servidor que não obtiver a aprovação do Ministério da Educação para o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, permanecerá na situação em que se encontrava em 22 de setembro de 2008.

§ 7º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até 30 (trinta) dias contados a partir do término do afastamento.

§ 8º Para os servidores afastados a que se refere o § 7º deste artigo, o enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico somente surtirá efeitos financeiros a partir da data de deferimento da solicitação de enquadramento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento no Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o disposto no § 1º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso I do ***caput*** *do art. 122 desta Lei cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerão integrando o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa.*

§ 11. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do ***caput*** *do art. 122 desta Lei, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:*

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 12. Os cargos de que trata o § 11 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos." (NR)

Art. 13. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXVII-A, LXIX-A e LXX-A na forma dos Anexos XVIII, XIX e XX a esta Lei, respectivamente.

Art. 14. O art. 20-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos nos arts. 15 e 15-A desta Lei continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração." (NR)

Art. 15. Os Anexos VI-C e VI-D da Lei nº 11.046, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Lei, respectivamente.

Art. 16. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Até que seja editado o regulamento a que se refere o art. 8º desta Lei, as progressões funcionais e promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do disposto no caput retroagem a 1º de março de 2008." (NR)

"Art. 15. .....

.....

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no INSS; ou

....." (NR)

Art. 17. Os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Suframa os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa:

I - vinte e nove cargos de nível superior de Administrador;

II - um cargo de nível superior de Analista de Sistema;

III - cinco cargos de nível superior de Arquiteto;

IV - cito cargos de nível superior de Contador;

V - trinta e cinco cargos de nível superior de Economista;

VI - quarenta e um cargos de nível superior de Engenheiro;

VII - cinco cargos de nível superior de Engenheiro Agrônomo;

VIII - um cargo de nível superior de Médico Veterinário;

IX - um cargo de nível superior de Sociólogo;

X - três cargos de nível superior de Técnico em Assuntos Educacionais;

XI - três cargos de nível superior de Técnico em Comunicação Social;

XII - um cargo de nível superior de Técnico em Edificações;

XIII - três cargos de nível superior de Psicólogo;

XIV - um cargo de nível superior de Zootecnista; e

XV - vinte e sete cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 8º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal da Suframa, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 9º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Suframa dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I ao XV do § 7º deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 10. Os servidores que formalizarem a opção referida no § 9º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Suframa." (NR)

"Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

Art. 18. O Anexo IX da Lei no 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Lei.

Art. 19. Os arts. 7º e 7º-A, 49, 62, 63 e 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 9º .....

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

.....

§ 11. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 7º-A. .....

.....

§ 9º .....

.....

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 1991;

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991; ou

IV - cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício

profissional, a GDPGPE será paga aos servidores de que trata o § 9º deste artigo com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 11. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da GDPGPE." (NR)

"Art. 49. .....

.....

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ." (NR)

"Art. 62. .....

.....

§ 5º O resultado da primeira avaliação de desempenho com base no disposto no § 2º deste artigo gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 62-A.

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

*§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo, que em 29 de agosto de 2008 estiverem percebendo, na forma da legislação vigente até essa data, Adicional de Titulação passarão a perceber a RT de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-D desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)*

"Art. 63-A. .....

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a concessão da GQ.

*§ 2º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo que, em 29 de agosto de 2008, percebiam, na forma da legislação vigente até aquela data, Adicional de Titulação passarão a perceber a GQ de acordo com os valores constantes do Anexo XXV-E desta Lei, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação." (NR)*

Art. 20. A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória.

Parágrafo único. As disposições do **caput** *aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei." (NR)*

Art. 21. O art. 22 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para fins de incorporação da GDARA aos proventos e aposentadoria ou às pensões, observar-se-á os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDARA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses; ou

II - quando percebida por período inferior a sessenta meses:

a) a partir de 1º de março de 2008, no valor correspondente a quarenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2009, no valor correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível.

§ 2º Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

I - quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II - aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 22. Os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 25 e 26 da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior, incumbem as atividades de formulação, implementação e execução dos atos de análise técnica e gestão administrativa necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira" (NR)

"Art. 3º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível intermediário, incumbem as atividades de organização e de suporte técnico para operações de rotina administrativas e sistemas, necessários ao desenvolvimento da política externa brasileira" (NR)

"Art. 5º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de mil cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de mil e duzentos cargos, distribuídos nas Classes A, B, C e Especial, observada a estrutura estabelecida no Anexo I desta Lei." (NR)

"Art. 6º O fixo de lotação da Classe A de cada carreira de que trata esta Lei é de 40% (quarenta por cento) do total de cargos.

Parágrafo único. A distribuição dos demais cargos nas Classes B, C e Especial poderá variar de acordo com a necessidade e o interesse da Administração na realização dos planos de promoção que ocorrerão na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro." (NR)

"Art. 14. Nas promoções nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria serão observadas as seguintes proporções no preenchimento de vagas por merecimento e por antiguidade:

I - para a Classe Especial, a promoção será somente por merecimento;

II - para a Classe C, oitenta por cento das vagas por merecimento e vinte por cento por antiguidade; e

III - para a Classe B, sessenta por cento das vagas por merecimento e quarenta por cento por antiguidade." (NR)

"Art. 15. Será candidato à promoção por merecimento o Oficial de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Oficial de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior, e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC;

II - à Classe C, contar o Oficial de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC; e

III - à Classe B, contar o Oficial de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Oficial de Chancelaria ter sido habilitado no Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC." (NR)

"Art. 16. Será candidato à promoção por merecimento o Assistente de Chancelaria que satisfizer os seguintes requisitos:

I - à Classe Especial, contar o Assistente de Chancelaria da Classe C, no mínimo, vinte anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais pelo menos dez anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC;

II - à Classe C, contar o Assistente de Chancelaria da Classe B, no mínimo, doze anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria, dos quais um mínimo de seis anos de serviços prestados no exterior e ter sido habilitado no Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC; e

III - à Classe B, contar o Assistente de Chancelaria da Classe A, no mínimo, seis anos de efetivo exercício na Carreira de Assistente de Chancelaria e ter sido habilitado no Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE." (NR)

"Art. 19. Contam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria cumpriram:

I - missões permanentes; e

II - missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º Será computado em dobro, somente para fins de promoção, o tempo de serviço no exterior prestado em postos do grupo C e em triplo em postos do grupo D, apurado a partir do momento em que o Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria completarem um ano de efetivo exercício no posto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no ***caput*** *deste artigo, será computado como tempo de efetivo exercício no posto o prazo compreendido entre a data de chegada do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria ao posto e a data de partida, excluindo-se desse cômputo os períodos de afastamento relativos à:*

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença para afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a sessenta dias, desde que a doença não haja sido contraída em razão de serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 20. Não poderá ser promovido o Oficial de Chancelaria ou o Assistente de Chancelaria temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I - licença para trato de interesses particulares;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a um ano, desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do Oficial de Chancelaria ou do Assistente de Chancelaria;

IV - licença extraordinária; e

V - investidura em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III - cumprimento dos prazos, a seguir estabelecidos, de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior:

a) quatro anos se retomar de posto dos grupos A ou B;

b) três anos se retomar de posto do grupo C; e

c) dois anos se retomar de posto do grupo D;

IV - aprovação no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior - CHSE, em caso de primeira remoção.

....." (NR)

"Art. 25. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Oficial de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - CAOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Oficial de Chancelaria - CCOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições do Oficial de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - CEOC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Oficial de Chancelaria da Classe Especial." (NR)

"Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas relacionadas com as funções exercidas no exterior, podendo ser cursado pelos servidores que tenham pelo menos quatro anos de Carreira, sendo a habilitação no Curso requisito para promoção por merecimento à Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial." (NR)

Art. 23. Os arts. 83, 96-A, 103 e 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

§ 2º A licença de que trata o ***caput****, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:*

I - por até sessenta dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º." (NR)

"Art. 96-A. .....

.....

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

....." (NR)

"Art. 103. .....

.....

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses.

....." (NR)

"Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos." (NR)

Art. 24. Para fins de aplicação do disposto no § 3o do art. 83 da Lei no 8.112, de 11 dezembro de 1990, com a redação dada por esta Lei, será considerado como início do interstício a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a partir de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", serão considerados como de efetivo exercício, para todos os fins, os períodos de gozo de licença a partir de 12 de dezembro de 1990 cuja duração máxima, em cada período de doze meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até trinta dias.

Art. 25. O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício.

Art. 26. O Anexo V-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XXIV a esta Lei.

Art. 27. Os cargos efetivos vagos de níveis superior e intermediário, redistribuídos para os Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal para a recomposição da força de trabalho, poderão integrar os Planos Especiais de Cargos dos órgãos ou entidades para os quais tiverem sido redistribuídos, desde que observadas as seguintes condições:

I - os cargos a que se refere o caput pertençam aos planos de cargos que deram origem ao Plano Especial de Cargos do órgão ou entidade para o qual foi feita a redistribuição;

II - sejam mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos cargos.

Art. 28. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A. Ficam automaticamente transpostos para o Plano Especial de Cargos da Cultura os seguintes cargos vagos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura:

I - quarenta cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo; e

II - duzentos e quarenta e três cargos de nível intermediário de Agente Administrativo.

§ 1º Os concursos públicos realizados ou em andamento no exercício de 2009, para os cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.

§ 2º O enquadramento no Plano Especial de Cargos da Cultura dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 3º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens do Plano Especial de Cargos da Cultura." (NR)

Art. 29. Até que sejam providos os cargos efetivos criados pelo art. 1º-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, fica o Presidente da FUNAI autorizado a requisitar, no âmbito da administração pública federal, servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e de Planos correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Aos servidores requisitados na forma do **caput** deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 2º Enquanto permanecerem em exercício na FUNAI, os servidores requisitados na forma do **caput** farão jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009, e farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, observado o disposto nos art. 110 e 111, 112 e 113, 115 e 116 da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º Fica autorizada a incorporação ao Quadro de Pessoal da FUNAI dos servidores referidos no **caput** cujo processo de redistribuição para aquela Fundação tenha sido formalizado até 18 de maio de 2009.

Art. 30. Considera-se prática forense, para fins de ingresso em cargos públicos privativos de Bacharel em Direito, no âmbito do Poder Executivo, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas.

Art. 31. O ingresso na carreira de Procurador Federal ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo à Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 32. O art. 7º da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O desenvolvimento do servidor no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento." (NR)

Art. 33. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça emitirá a Carteira de Identificação Policial para os Policiais Civis Federais, oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fornecerá ao Departamento de Polícia Federal os dados pessoais e funcionais dos policiais civis ativos para a emissão da carteira de identificação, no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2010.

Art. 34. A opção de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 2006, poderá ser realizada até sessenta dias após a publicação desta lei, gerando efeitos financeiros a partir da data de formalização do termo de opção constante do Anexo XXV desta Lei.

Parágrafo único. Poderão realizar a opção de que trata o **caput**, na forma da Lei nº 11.355, de 2006, os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 35. O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

Art. 36. O **caput** do art. 4º da Lei nº 11.507, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por atividade." (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Rerpresentação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

....." (NR)

Art. 38. O art. 5º-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. .....

.....

§ 8º Para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria ou às pensões, a GDFFA:

I – Somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos, permitindo-se a soma dos tempos de percepção da referida gratificação com a GDAFA, extinta pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

II – Será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não;

III – Os atuais servidores, incluindo-se os aposentados e eventuais beneficiários de pensão, que já

haviam incorporado ao seu patrimônio pessoal o direito a percepção integral da GDAFA, de que tratava o art. 30 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos termos da legislação então vigente, perceberão a GDFFA em sua integralidade;

IV – Quando percebida por período inferior a sessenta meses, a GDFFA será incorporada observando-se as seguintes situações:

a) para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

1) a partir de 1º de julho de 2008, em valor correspondente a quarenta pontos, observado o nível, classe e padrão do servidor; e

2) a partir de 1º de julho de 2009, em valor correspondente a cinquenta pontos, observado o nível, classe e padrão do servidor;

b) para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

1) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembros de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-ão os percentuais constantes dos itens 1 e 2 da alínea "a"; e

2) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

Art. 39. O art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008." (NR)

Art. 40. O art. 108 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. São transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do caput do art. 106 desta Lei os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e ainda, os atuais cargos do Quadro de Pessoal dos Colégios Militares vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1o e 2o Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observado o disposto no art. 109 desta Lei.

.....

§ 6º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo, nomeados após 14 de maio de 2008, desde que admitidos por concurso público cujo edital tenha sido publicado antes desta data, serão enquadrados nos cargos e com os padrões de remuneração previsto no referido edital, para efeito de ingresso na carreira, ainda que tais cargos componham atualmente quadro em extinção.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o § 6º deste artigo poderão optar por re-enquadramento na forma do § 1º deste artigo mediante solicitação, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX desta Lei, apresentado na unidade em que está lotado, até 31 de julho de 2010" (NR)

Art. 41. O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá preferencialmente no local de sua primeira lotação por um período mínimo de 3 (três) anos exercendo atividades de natureza operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e à fiscalização de trânsito, sendo sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração." (NR)

Art. 42. O art. 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

III - o Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, criado pela Lei no 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no art. 3o da Lei no 6.171, de 9 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades, cabendo-lhe receber os repasses de valores descontados dos funcionários a título de consignação e a remuneração por serviços que vierem a ser prestados.

....."(NR)

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para a cobertura de déficit de manutenção do Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, transferido para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. nos termos do art. 17 da Lei nº 11.483, de 2007.

Art. 44. O art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e aos servidores que adquiriram o direito à referida complementação salarial pelo Decreto-Lei supracitado.

.....

§ 2º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no ***caput*** *deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção irretratável a ser formalizada até 31 de julho de 2010." (NR)*

Art. 45. O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar na forma do Anexo XXX a esta Lei.

Art. 46. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II - os §§ 5º e 7º do art. 16 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004;

III - o art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

IV - o art. 17 da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

V - o art. 41 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; e

VI - o § 4º do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

ANEXO I

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

"....."

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
ESPECIAL	III	8,6375	9,9800	13,0100	9,6300
	II	8,6250	9,9600	12,8900	9,6800
	I	8,6125	9,9400	12,7800	9,5400
C	VI	8,6000	9,9200	12,6500	9,3500
	V	8,5875	9,9000	12,5400	9,2100
	IV	8,5750	9,8800	12,4300	9,0700
	III	8,5625	9,8600	12,3200	8,9400
	II	8,5500	9,8400	12,2100	8,8100
	I	8,5375	9,8200	12,1000	8,6800
B	VI	8,5250	9,8000	11,9800	8,5100
	V	8,5125	9,7800	11,8700	8,3800
	IV	8,5000	9,7600	11,7600	8,2600
	III	8,4875	9,7400	11,6600	8,1400
	II	8,4750	9,7200	11,5600	8,0200
	I	8,4625	9,7000	11,4600	7,9000
A	V	8,4500	9,6800	11,3500	7,7500
	IV	8,4375	9,6600	11,2500	7,6400
	III	8,4250	9,6400	11,1500	7,5300
	II	8,4125	9,6200	11,0500	7,4200
	I	8,4000	9,6000	10,9500	7,3500

....." (NR)

ANEXO II

(Anexo IX-B da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006.)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

"....

g)Tabela VII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

h)Tabela VIII: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

....." (NR)

ANEXO III

(Anexo XX da Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE SUBSÍDIOS

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,68	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.661,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO IV

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE

CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,09
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b)Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária Auxiliar de Serviços Gerais	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
Motorista	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇAC DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a)Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,96
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,16	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b)Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO VI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO VII

(Anexo XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA:	C	III	III	C	Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120
		II	II		
		I	I		
- Técnico em Desenvolvimento e Administração	B	III	III	B	Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:
		II	II		
		I	I		
- Técnico Especializado	A	III	III	A	- Técnico em Desenvolvimento e Administração
- Assessor Especializado		II	II		- Técnico Especializado
- Analista de Sistemas		I	I		- Assessor Especializado
- Médico					- Analista de Sistemas
- Auxiliar Técnico					- Médico
- Auxiliar Administrativo					- Auxiliar Técnico
- Secretária					- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Serviços Gerais					- Secretária
- Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais					- Auxiliar de Serviços Gerais
- Motorista					- Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais
					- Motorista

ANEXO VIII

(Anexo XII da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Previdenciário Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III
		II
		I
	D	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

"....

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial – 30 ou 40 horas semanais:

....."

ANEXO X

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 30 ou 40 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
30 ou 40 HORAS	44,96	48,30	52,88

b) 20 horas semanais

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

ANEXO XI

(Anexo CXCX da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 183, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XII

(Anexo CXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do § 2º do art. 184 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 184, observado ainda o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 183.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII

(Anexo CXLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 256 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XIV

(Anexo CXLIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista

Venho, nos termos do disposto no § 2º do art. 258 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ e conseqüentemente retornar ao meu órgão ou entidade de origem.

Local e Data: , de de .

Assinatura:

Recebido em / / .

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda

ANEXO XV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

"....

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

....

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN
ESPECIAL	III	754,00
	II	753,00
	I	752,00

....." (NR)

ANEXO XVI

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.)

CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO		
Nome:	Cargo: Perito Médico Previdenciário	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho, nos termos da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e observado o disposto nos §§ 5º e 6º do seu art. 35, optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, declarando-me ciente de que o restabelecimento da jornada de quarenta horas semanais fica condicionado ao interesse da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestadas pelo INSS.

Local e data _____, ____/____/____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do INSS

ANEXO XVIII

(Anexo LXVII-A da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:

Venho, nos termos do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 93-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2009, optar por **não** integrar o PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA.

Local e data , / /

Assinatura

Recebido em: / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Defesa/HFA

ANEXO XIX

(Anexo LXIX-A da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico Federal, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, de que trata o inciso I do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	a. NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico Federal	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	S	S	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

b)Tabela de Correlação dos Cargos de Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de nível superior, da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o inciso II do art. 122 desta Lei, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	b. NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor do Ensino Básico dos Ex-Territórios	D V	3	3	D V	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
		2	2		
		1	1		
	D IV	5	5	D IV	
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	4	D II	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D I	4	4	D I	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

ANEXO XX

(Anexo LXX-A da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Carreira dE Magistério do Ensino Básico, Técnico e TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observado o disposto no art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008.

_____, _____/_____/_____

Local e data

_____

Assinatura

Recebido em: _____/_____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXI

(Anexo VI-C da Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
	I	9,76	28,69	32,00
A	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b)Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

ANEXO XXII

(Anexo VI-D da Lei no 11.046, de 27 de dezembro de 2004.)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004.

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
	I	22,33	40,19	44,09
B	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
	III	19,88	35,80	39,31
	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
A	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,18
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c)Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

ANEXO XXIII

(Anexo IX da Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006.)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR (excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	8.200,00
Intermediário	5.690,00
Auxiliar	2.780,00

ANEXO XXIV

(Anexo V-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006.)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT

"....

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	99,47	423,27	664,06	2.231,96	168,81	452,29	1.276,40	2.571,40
ASSOCIADO	4			847,34	1.887,20			1.126,47	2.269,92
	3			847,25	1.887,11			1.125,84	2.240,05
	2			847,15	1.887,01			1.125,21	2.226,36
	1			847,06	1.886,92			1.124,58	2.225,73
ADJUNTO	4	99,26	354,85	614,29	1.654,15	101,57	354,85	868,16	1.968,16
	3	95,21	340,30	586,21	1.636,57	99,34	340,30	830,04	1.900,84
	2	91,20	325,95	561,82	1.619,49	97,18	325,95	802,14	1.842,14
	1	87,28	311,94	535,85	1.602,91	95,09	311,94	771,21	1.782,11
ASSISTENTE	4	82,73	289,03	498,42		87,32	289,03	748,42	
	3	61,25	255,36	485,91		81,08	255,36	734,16	
	2	60,08	218,06	473,65		74,90	218,06	720,16	
	1	58,92	167,01	461,60		68,75	168,02	706,37	
AUXILIAR	4	57,75	92,31			62,78	155,56		
	3	56,58	88,80			58,14	148,73		
	2	55,42	85,40			57,31	142,03		
	1	54,25	82,09			56,48	135,45		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009				EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT
TITULAR	1	297,40	629,19	2.529,29	5.665,99	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43
ASSOCIADO	4			2.524,80	5.591,44			3.030,97	6.967,33
	3			2.524,17	5.530,30			3.030,34	6.858,45
	2			2.523,54	5.472,95			3.029,71	6.857,62
	1			2.522,91	5.299,92			3.029,08	6.815,21
ADJUNTO	4	176,37	572,31	1.765,15	3.583,43	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33
	3	160,69	540,38	1.688,76	3.476,98	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10
	2	144,19	507,87	1.628,50	3.373,38	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97
	1	135,09	483,11	1.569,09	3.365,27	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88
ASSISTENTE	4	124,07	443,65	1.409,95		249,19	454,35	1.709,18	
	3	118,63	424,90	1.409,84		243,23	442,37	1.672,82	
	2	113,98	407,54	1.407,73		237,45	432,10	1.630,44	
	1	109,40	391,13	1.406,62		231,84	422,12	1.592,90	
AUXILIAR	4	101,00	361,04			221,25	403,30		
	3	96,92	346,44			216,12	394,16		
	2	93,07	332,68			201,66	375,62		
	1	89,43	319,64			187,32	357,72		

....." (NR)

ANEXO XXV

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos do art. 34 da Lei nº de de de 2010, optar pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, renunciando a quaisquer parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial a vencer após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, particularmente as referentes ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e declaro concordar com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____, ____/____/_____.

_____

Assinatura

Recebido em: ____/____/_____.

_____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XXVI

(Anexo CLXXXII da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Cargos de níveis superior e intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de níveis superior e intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III
		II
		I

ANEXO XXVII

(Anexo CLXXXIII da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I – Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações Públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações Públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECSRFB
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Cargos originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações Públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários do PCC, PGPE, PECFAZ e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações Públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do PECSRFB
		II	II		
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	C	VI			
		V	I		
		IV			
		III			
		II			
		I			
	D	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO XXVIII

(Anexo CXXXVII da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2011
Cargos de nível superior do PECFAZ		III	28,25	22,67	32,1949
	ESPECIAL	II	27,70	22,23	31,0914
		I	27,16	21,79	30,0327
		VI	26,24	21,40	29,5357
		V	25,73	20,98	28,1386
	C	IV	25,23	20,57	27,5265
		III	24,74	20,17	26,9255
		II	24,25	19,77	26,3407
		I	23,77	19,36	25,1059
		VI	22,97	18,91	24,5928
		V	22,52	18,54	24,0661
	B	IV	22,08	18,18	23,5508
		III	21,65	17,82	22,4631
		II	21,23	17,47	21,9906
		I	20,81	17,13	21,5309
		V	19,63	16,71	21,0978
		IV	18,88	16,38	20,6555
	A	III	18,16	16,06	20,2209
		II	17,45	15,75	19,7864
		I	16,78	15,44	19,3518

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2011
Cargos de nível Intermediário do PECFAZ		III	17,53	12,24	22,4569
	ESPECIAL	II	17,50	12,10	21,7686
		I	17,48	11,97	21,2046
		VI	17,46	11,80	20,8972
		V	17,44	11,66	20,0497
	C	IV	17,42	11,53	19,7092
		III	17,40	11,40	19,3772
		II	17,38	11,28	19,0542
		I	17,36	11,16	18,2318
		VI	17,34	11,01	17,9362
		V	17,32	10,89	17,6524
	B	IV	17,30	10,78	17,3755
		III	17,28	10,66	16,6543
		II	17,26	10,55	16,4044
		I	17,24	10,43	16,1624
		V	17,22	10,35	15,9176
		IV	17,20	10,31	15,6865
	A	III	17,18	10,28	15,4749
		II	17,16	10,25	15,2575
		I	17,14	10,22	15,0341

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2011
Cargos de nível		III	11,34	12,32	12,320
auxiliar do	ESPECIAL	II	11,28	12,26	12,260
PECFAZ		I	11,22	12,20	12,200

ANEXO XXIX

(Anexo CXL da Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOSDO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

			VENCIMENTO BÁSICO		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2011
Cargos de nível superior do PECFAZ	Especial	III	1.531,00	3.383,00	6.831,66
		II	1.495,12	3.290,86	6.645,59
		I	1.460,08	3.201,23	6.464,59
	C	VI	1.410,71	3.107,99	6.276,30
		V	1.377,65	3.023,34	6.105,36
		IV	1.345,36	2.940,99	5.939,06
		III	1.313,83	2.860,89	5.777,31
		II	1.283,04	2.782,97	5.619,95
		I	1.252,97	2.707,17	5.466,88
	B	VI	1.210,60	2.628,32	5.307,65
		V	1.182,23	2.556,73	5.163,08
		IV	1.154,52	2.487,09	5.022,45
		III	1.127,46	2.419,35	4.882,66
		II	1.101,04	2.353,45	4.752,58
		I	1.075,23	2.289,35	4.623,13
	A	V	1.049,00	2.222,67	4.488,48
		IV	1.035,54	2.162,13	4.366,22
		III	1.022,25	2.103,24	4.247,30
		II	1.009,13	2.045,95	4.131,61
		I	996,18	1.990,22	4.019,07

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º MAR 2009	1º JUL 2011
		III	1.262,54	1.923,11	4.766,08
	ESPECIAL	II	1.237,89	1.904,07	4.652,90
		I	1.213,31	1.885,22	4.564,33
		VI	1.178,66	1.857,36	4.440,62
		V	1.154,84	1.838,97	4.350,26
	C	IV	1.131,32	1.820,76	4.252,43
		III	1.108,09	1.802,73	4.157,70
		II	1.085,65	1.784,88	4.065,34
Cargos de nível		I	1.063,49	1.767,21	3.970,03
Intermediário		VI	1.032,09	1.741,09	3.871,02
do PECFAZ		V	1.010,61	1.723,85	3.787,10
	B	IV	989,40	1.706,78	3.705,51
		III	968,45	1.689,88	3.622,26
		II	947,76	1.673,15	3.545,30
		I	927,32	1.656,58	3.470,51
		V	903,09	1.632,10	3.386,41
		IV	889,37	1.615,94	3.315,86
	A	III	875,77	1.599,94	3.250,43
		II	862,29	1.584,10	3.185,93
		I	848,93	1.568,42	3.122,35

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JULHO DE 2008	1º JUL 2011
Cargos de nível auxiliar		III	636,78	1.655,62
do PECFAZ	Especial	II	625,52	1.626,35
		I	614,46	1.597,59

ANEXO XXX

(Anexo I da Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE

OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Oficial de Chancelaria Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

PLV_MP479_2009_v3.doc

Parecer reformulado em 25/5/09, às 19h06min

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

(MENSAGEM Nº 214, de 2009–CN e Nº 1.127/2009 na origem)

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010** (proveniente da **Medida Provisória nº 479, de 2009)**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia de hoje e designa para Relator Revisor da matéria, o Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) –Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 600, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/12, de 2010 (nº 712/2010, na origem), de indicação do Senhor Luiz Moreira Gomes Júnior para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 26 de maio de 2010, apreciando o Relatório apresentado pelo Senador TASSO JEREISSATI sobre o Ofício "S" nº 12, de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do senhor LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, por 17 votos favoráveis, — contrários e — abstenções.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, PRESIDENTE

Senador TASSO JEREISSATI, RELATOR

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pela Câmara dos Deputados, do Dr. LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo da Lei Maior, os membros do CNPM, ao qual cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao citado diploma normativo, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascido em 3 de junho de 1969, em Fortaleza (CE), graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Ceará em 1996. Em 1999, obteve o título de mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais, com a Dissertação *Fundamentação do Direito em Jürgen Habermas*, e, em 2007, o título de Doutor em Direito, pela mesma instituição, com a tese *A Constituição como simulacro*.

No início de sua trajetória profissional, atuou como servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Exerce, desde 1999, o magistério superior, tendo lecionado na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e na Escola Superior Dom Helder Câmara. Integra, atualmente, o corpo docente: da Universidade de Fortaleza, como professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional; do Instituto Brasiliense de Direito Público, como professor orientador do curso de Mestrado em Direito Constitucional; e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como Coordenador Acadêmico do Curso de Especialização em Direito Constitucional Positivado.

Suas principais áreas de pesquisa acadêmica são a Filosofia do Direito, a Filosofia Política, a Teoria do Estado e a Teoria Democrática, tendo integrado diversas bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, mestrado e doutorado. Foi, ainda, pesquisador visitante, na área de Teoria da Constituição, e pesquisador associado, na área de Filosofia Política e do Direito, nas Universidades alemãs de Bayreuth e Tübingen, em 2001 e 2002, respectivamente.

Sua extensa produção bibliográfica inclui, além da publicação de seus trabalhos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, diversos artigos em revistas especializadas e capítulos em obras coletivas. Ademais, exerce as funções de Diretor da Coleção *Direito e Democracia*, da Associação Nacional dos Procuradores da República, lançada pela Editora *Lumen Juris*, e de Coordenador e Supervisor da Coleção *Del Rey Internacional*, da Editora Del Rey, por meio das quais se tornaram acessíveis ao público brasileiro importantes obras de Filosofia Política e Direito, de autores como Carl Schmitt, Dieter Grimm, Bruce Ackerman e Laurence Tribe.

Constatamos que, para o atendimento ao disposto nos incisos II a IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declarações nas quais afirma:

I – não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

II – não cumprir quaisquer sanções criminais ou administrativo-disciplinares, inexistindo contra ele procedimentos dessa natureza instaurados;

O indicado juntou documento, que retifica documento anterior, informando que não tem parentesco até o terceiro grau inclusive, com Membro ou Servidor da Câmara dos Deputados, tal como exigido pelo art. 5º, II, da Resolução nº 7, de 2005.

Em cumprimento ao art. 1º, II, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, relativas à indicação para a composição do Conselho do CNMP, o indicado fez anexar ao processado declarações nas quais afirma e certidões nas quais atesta:

I – não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

II – ser sócio, desde 19 de agosto de 2008, do Instituto de Ensino Superior de Contagem, sediado na cidade de Contagem (MG), detendo 18,75% de seu capital social, bem como proprietário da microempresa Luiz Moreira Gomes Júnior ME (Instituto Cidadania), sediada na cidade de Belo Horizonte (MG);

III – estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IV – não figurar como réu ou autor em ação judicial; e

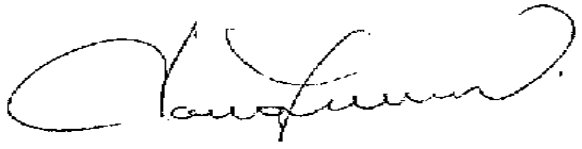
V – nunca haver atuado perante juízos ou tribunais, estaduais ou federais, seja como magistrado, membro do Ministério Público ou como advogado.

Finalmente, em atendimento ao inciso III do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, o indicado apresentou, de forma sucinta, um arrazoado sobre a sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFÍCIO Nº 12 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE / / , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR TASSO JEREISSATI	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. SÉRGIO ZAMBIASE
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 20/05/2010

PARECER
Nº 601, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009 (nº 700/2003, na Casa de origem, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem nos centros comerciais e similares.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

RELATOR "AD HOC": Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *c*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 119, de 2009, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem nos centros comerciais e similares*.

O projeto foi inicialmente relatado pelo ilustre Senador Romeu Tuma. A matéria foi incluída em pauta e, na reunião ordinária de sua apreciação, em 7 de abril de 2010, em razão da ausência do relator, avoquei a matéria, na qualidade de Relator *ad hoc*, passando a Presidência da Comissão para o Senador Tasso Jereissati. Durante a discussão, reformulei o entendimento sobre a matéria. Em seguida, foi concedida vista aos Senadores Pedro Simon, Marco Maciel e Valdir Raupp, nos termos regimentais.

O projeto estabelece que os centros comerciais e similares situados em todo o território nacional ficam obrigados a instalar sistemas de vigilância, equipados com câmeras de vídeo. Determina ainda que o descumprimento da obrigação acarretará ao infrator multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O autor da proposta argumenta a necessidade de as empresas privadas contribuírem para a segurança pública, com a adoção de medidas como a instalação de sistemas de vigilância no interior de centros comerciais.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O presente projeto se dirige às empresas que administram centros comerciais ou *shopping centers*, com previsão de sanção administrativa. Trata-se de proposta de lei nacional, com alcance em todos os entes federativos.

Do ponto de vista constitucional, a matéria deve ser analisada com extremo cuidado.

Em que pesem aos argumentos do relatório do Senador Romeu Tuma, não compartilho do mesmo entendimento. De fato, trata-se de medida que pode em muito contribuir para os trabalhos investigativos dos órgãos policiais. No entanto, a proposta onera desnecessariamente a iniciativa privada, com base na ideia de responsabilidade compartilhada em relação à segurança pública.

A segurança pública é "direito" e "responsabilidade de todos", anuncia o *caput* do art. 144 da Constituição Federal, mas é "dever" do Estado. E, para que o Estado exija da sociedade essa corresponsabilidade, precisa observar a proporcionalidade e, portanto, os limites de sua ação. A matéria sob exame trata de intervenção do Estado no domínio econômico. A análise da proporcionalidade é exigível, quando entram em choque princípios constitucionais legítimos: de um lado, o interesse público (segurança pública); de outro, o interesse privado (livre iniciativa).

Os alemães, criadores do critério de aferição da proporcionalidade, subdividem-na em três operações: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Compreendido o princípio como parâmetro a balizar a conduta do legislador quando estejam em causa limitações a direitos fundamentais, a *adequação* substantiva-se na exigência de que os meios adotados sejam apropriados à consecução dos objetivos pretendidos; a *necessidade* no pressuposto de que a medida restritiva seja indispensável à conservação do próprio direito fundamental e não possa ser substituída por outra igualmente eficaz e menos gravosa; a *proporcionalidade em sentido estrito*, por sua vez, na ponderação da carga de restrição em função dos resultados, de modo a garantir equânime distribuição de ônus. Não respeitados esses subprincípios, a medida restritiva gerada pelo legislador pode ser tida como inconstitucional.

No presente caso, a medida proposta não passa pelo critério da *necessidade*. Há outros meios igualmente ou até mais eficazes para o fim proposto, como o maior policiamento nos centros comerciais ou *shopping centers*.

Exigir que tais centros comerciais instalem câmeras de vigilância não garante que tais câmeras estejam sempre em operação, que façam ou armazenem gravações ou que sejam consertadas quando apresentarem defeitos. Além disso, é de interesse das empresas a segurança de seus clientes e de suas mercadorias, o que deveria estimulá-las a investir em equipamentos e em segurança privada, dadas as deficiências do Estado.

O projeto quer obrigar as empresas a adotarem uma racionalidade econômica que elas já deveriam ter, o que não me parece coerente com o princípio constitucional da livre iniciativa. Se as empresas brasileiras não têm apresentado essa racionalidade econômica de precaução e autopreservação, então que o Estado respeite os seus próprios limites de intervenção e assuma seu dever de garantir a segurança.

Nesse sentido, entendo que o PLC nº 119, de 2009, contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009.

Sala da Comissão,

SEN. TASSO JEREISSATI , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 119 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/05/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO, SEN. TASSO JEREISSATI	
RELATOR: SEN. DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 29/04/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 119, DE 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO		X		
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI		X			5 – CÉSAR BORGES		X		
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ		X		
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES		X			4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA		X			5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU		X			1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Relator		X			2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 – JOSÉ AGRIPINO		X		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS		X			6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI Presidente (exercício)					9 – FLEXA RIBEIRO		X		
TITULAR PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 16 **SIM:** 1 **NÃO:** 13 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 05 / 2010

Senador _____
Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2010).

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 119, de 2009, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem nos centros comerciais e similares*.

O projeto estabelece que os centros comerciais e similares, situados em todo o território nacional, ficam obrigados a instalar sistemas de vigilância, equipados com câmeras de vídeo. Determina ainda que o descumprimento da obrigação acarretará ao infrator multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O autor da proposta argumenta a necessidade de as empresas privadas contribuírem para a segurança pública, com a adoção de medidas como a instalação de sistemas de vigilância no interior de centros comerciais.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Trata-se de proposta de lei com previsão de sanção administrativa dirigida às empresas que administram centros comerciais ou *shopping centers*. Importante observar que se trata de proposta de lei nacional, com alcance em todos os entes federativos.

O autor da proposta chama a atenção para a necessidade de dar "mais segurança aos freqüentadores de shoppings", dado o crescimento do número de assaltos e homicídios nos estabelecimentos comerciais.

A medida pode produzir efeito social intimidatório e ainda disponibilizar prova relevante para os órgãos policiais. Dentro de um centro comercial podem acontecer tanto crimes de competência estadual quanto federal. Nesse sentido, a medida interessaria às investigações tanto das polícias civis quanto da polícia federal.

A proposta encontra fundamento no *caput* do art. 144 da Constituição Federal (CF), segundo o qual a segurança pública, além de dever do Estado, é "responsabilidade de todos". A própria Carta Política distribui socialmente o ônus da segurança, criando um sistema de co-responsabilidade para o Estado e para a sociedade.

Tal responsabilidade traduz em verdadeiro "poder-dever". O inciso XI do art. 5º da CF é um bom exemplo dessa responsabilidade de todos: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial". Ou seja, em casos de flagrante delito, de desastre ou para prestar socorro, qualquer pessoa pode invadir uma casa sem consentimento do morador.

A segurança pública hospeda, no País, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Cabe, pois, ao Estado e à sociedade tal tarefa, embora a responsabilidade principal seja do Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovaąão** do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 21 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE):
Projeto de Lei da Câmara nº. 119/2009, terminativo, "*dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de filmagem nos centros comerciais e similares*". Autoria: Deputado Pompeu de Matos. Relatoria *ad hoc*: Senador Demóstenes Torres. Relatório vai ser lido pelo Senador Demóstenes Torres.
SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): A matéria foi discutida. Houve pedido de vista. Eu fiz um voto em separado. Essa matéria, evidentemente, que as pessoas estão querendo fazer *lobby* para instalação de câmeras em *shopping center*, tem *shopping center* que tem

três, quatro lojas. Então, essa matéria de código de postura, não é matéria de lei federal. É claro que nós gostaríamos que todas as ruas do Brasil pudessem ter essas câmeras, tanto é que colocamos 150 milhões para o Governo Federal poder fazer isso, em parte, pelo menos no Rio de Janeiro, e outras cidades mais perigosas. Agora, obrigar... É desejável que isso aconteça, mas obrigar quem tem um shopping, a grande maioria tem, mas *shopping* popular, por exemplo, tanto é evidente que tem algum fundo econômico nisso. Não tem condição de ser aprovado um projeto dessa lavra, não é? Como eu disse, nem o código de postura municipal pode prever isso com prédios em andamento. Então, ainda que não seja assim, que a intenção seja louvável, a matéria é absolutamente injurídica. Esse é o meu parecer.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador ACM Júnior.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Eu só queria aqui apoiar o parecer do Senador Demóstenes Torres. Realmente, não se justifica a obrigatoriedade. Aqueles que podem colocar vão colocar, e aqueles que não podem colocar, pelo tamanho, pela dimensão, pela capacidade econômica, a obrigatoriedade realmente é absurda, e eu concordo com o Relator Senador Demóstenes Torres.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Pedro Simon.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu acho, como sempre, o parecer do Senador Demóstenes é correto, perfeito. Não tenho dúvida nenhuma. Mas eu voto contra... Eu voto a favor da iniciativa, até porque o Brasil, infelizmente, a gente sabe que entre a lei que a gente vota e a realidade, há uma infinidade. Quem vê o Voto do Relator Demóstenes dar a entender, vai dizer: "Mas é uma barbaridade votar isso, vai obrigar a um, lá no bairro, a ter isso, isso é impossível". Nós sabemos que não vai acontecer isso. Agora, exatamente, hoje, nós estamos vivendo um momento que a sociedade, no mundo inteiro, está mostrando, e é interessante a análise feita nos Estados Unidos, onde a grande fórmula de se encontrar os criminosos tem sido essas câmeras. E, no Rio e em São Paulo, estão fazendo a mesma análise que está sendo feita. É a existência dessas câmeras que têm determinado a descoberta dos responsáveis. Onde não tem essa câmera, não acontece coisa nenhuma. Ainda mais agora essa procuradora, lá em São Paulo, que é um escândalo danado, uma senhora doente mental, que pegar uma criança de dois anos para adotar, e estava torturando a criança, quem é que mostrou? A câmera, então, eu acho que...

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas ninguém é contra a câmera, é contra a obrigatoriedade...

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): É lógico que o Senador Demóstenes diz que vai ser muito difícil de cumprir, mas eu prefiro votar que tenha, nessa hora, quando o mundo inteiro caminha no sentido de ter esse tipo

de câmera, nós votarmos contra. Então, com todo respeito ao Senador Demóstenes, meu voto é a favor do projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Dornelles, quer discutir? Não... Senador Valadares quer discutir? Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Quem vota comigo vota não.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Quem vota com o senador, com o relatório do Senador Demóstenes, vota não. Senador Antônio Carlos Valadares? É não. Senadora Ideli Salvatti? Não está presente. Senador Augusto... Senadora Ideli Salvatti?

SENADORA IDELI SALVATTI (PT-SC): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador César Borges?

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Pedro Simon? Senador Romero Jucá?

SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Francisco Dornelles?

SENADOR FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Valter Pereira?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senadora Kátia Abreu?

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Antonio Carlos Júnior?

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Não.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Alvaro Dias?

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): E Senador José Agripino.

SENADOR JOSÉ AGRIPINO (DEM-RN): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Desta maneira, fica rejeitado... Senador Flexa?

SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Dessa maneira, fica rejeitado o projeto do Deputado Pompeu de Matos, e aprovada a relatoria que rejeita o projeto do Senador Demóstenes Torres. Volto a presidência ao Senador Demóstenes—

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 110/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem nos centros comerciais e similares", de autoria do Deputado Pompeo de Mattos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 110, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 110/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de maio de 2010

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2009, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagens nos centros comerciais e similares", de autoria do Deputado Pompeo de Mattos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2010** (nº 5.913/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transforma Funções Comissionadas Técnicas – FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2010

(nº 5.913/2009, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 446 (quatrocentas e quarenta e seis) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-15, nos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

a) 22 (vinte e dois) DAS-4; e

b) e 3 (três) DAS-3;

II - Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares, de acordo com a tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;

a) 1 (uma) do Grupo A;

b) 25 (vinte e cinco) do Grupo B; e

c) 1 (uma) do Grupo E; e

III - Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares, de acordo com a tabela b do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

a) 9 (nove) do Nível V; e

b) 6 (seis) do Nível II.

§ 1º Os cargos de que trata o inciso I serão destinados ao Ministério da Defesa com a finalidade de viabilizar as ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM RIO 2011.

§ 2º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão alocadas na estrutura do Ministério da Defesa e destinam-se a militares da ativa das Forças Armadas designados para atuar na viabilização das ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM Rio 2011.

§ 3º Os cargos em comissão de que trata o inciso I serão automaticamente remanejados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31 dezembro de 2011, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

§ 4º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão automaticamente extintas em 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.913, DE 2009

Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devida a militares

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformadas no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, quatrocentas e quarenta e seis Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-15, nos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

I - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS:

a) vinte e dois DAS-4; e
b) e três DAS-3;

II - Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares, de acordo com a tabela "d" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007:

a) uma do Grupo A;
b) vinte e cinco do Grupo B; e
c) uma do Grupo E; e

III - Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devidas a militares, de acordo com a tabela "b" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 2007:

a) nove do Nível V; e
b) seis do Nível II.

§ 1º Os cargos de que trata o inciso I serão destinados ao Ministério da Defesa com a finalidade de viabilizar as ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM RIO 2011.

§ 2º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão alocadas na estrutura do Ministério da Defesa e destinam-se a militares da ativa das Forças Armadas designados para atuar na viabilização das ações de planejamento e execução dos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar - CISM Rio 2011.

§ 3º Os cargos em comissão de que trata o inciso I serão automaticamente remanejados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31 dezembro de 2011, ficando seus ocupante automaticamente exonerados.

§ 4º As gratificações de que tratam os incisos II e III serão automaticamente extintas em 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

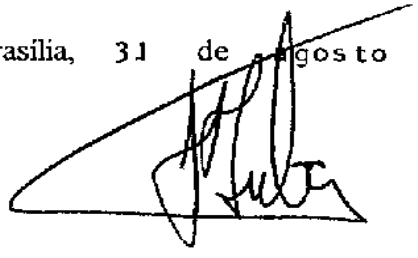
Brasília,

Mensagem nº 705, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Transforma Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devida a militares e em Gratificações de Representação pelo Exercício de Função devida a militares".

Brasília, 31 de agosto de 2009.



EM Interministerial nº 201 /2009/MP/MD

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que transforma Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, para emprego nos V Jogos Mundiais Militares do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) Rio 2011.

2. Os Jogos Mundiais Militares constituem-se em um evento poliesportivo organizado de forma quadrienal em sistema de rodízio entre os países-membros, baseado no espírito olímpico e promovido internacionalmente pelo Conselho Internacional do Esporte Militar, o qual tem como objetivo principal a união de todas as Forças Armadas por meio do esporte e a preservação da paz entre as nações.

3. No ano de 2007, o Brasil, por meio da Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB, do Ministério da Defesa, candidatou-se a sediar os V Jogos Mundiais Militares, que acontecerão na cidade do Rio de Janeiro, de 17 a 24 de julho de 2011, e tem como base de campanha as novas instalações e a recente experiência adquirida quando dos XV Jogos Panamericanos RIO 2007.

4. Estima-se que mais de sete mil atletas e dirigentes participem desses Jogos, os quais serão disputados em trinta e oito modalidades esportivas, o que, em alguns aspectos, supera a grandiosidade do Panamericano RIO 2007.

5. A organização desse evento requer a participação de diversos especialistas em diferentes áreas como: administração, artes cênicas, comunicação social, educação física, finanças, informática, jurídica, nutrição e gastronomia, propaganda e marketing, recursos humanos, segurança, saúde, dentre outras.

6. Entretanto, até o presente momento, o planejamento, organização e execução dos V Jogos Mundiais Militares Rio 2011 estão centrados no Ministério da Defesa por intermédio da CDMB e membros convocados das Forças Armadas que vêm atuando com dificuldade em função do considerável volume de tarefas que ultrapassa significativamente a sua capacidade de trabalho.

7. O sucesso ou o fracasso dos Jogos terá impactos para as pretensões nacionais de alavancagem do desporto, do turismo e da prestação de serviços, interferindo nos progresso do País nessas áreas, na medida em que o evento projeta a sua capacidade empreendedora.

8. Desse modo, para atender a demanda de trabalho para organização do evento, faz-se necessário criar cargos de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, além de Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança devidas a militares. Ressalte-se que, em razão de servirem a um propósito específico, com prazo determinado para encerramento, a permanência desses cargos e gratificações no Ministério da Defesa será

temporária. Em relação às Gratificações de Representação pelo Exercício de Função a proposta é de que elas sejam extintas em 31 de dezembro de 2011. Quanto aos cargos do Grupo DAS prevê-se, na proposta que ora apresentamos o seu remanejamento automático ao Ministério do Planejamento naquela data.

9. A proposta global compreende a extinção de 446 (quatrocentas e quarenta e seis) Funções Comissionadas Técnicas vagas, do nível FCT-15. Cria-se, em contrapartida à extinção, vinte e cinco cargos em comissão do grupo DAS, sendo vinte e dois DAS-4 e três DAS-3, vinte e sete Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, sendo uma do Grupo 0001 (A), vinte e cinco do Grupo 0002 (B) e uma do Grupo 0005 (E), além de quinze Gratificações de Representação, sendo nove do Nível V e seis do Nível II.

10. A transformação possibilita a compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos e gratificações que estão sendo extintos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo criados, sem aumento de despesas, situação demonstrada no Anexo a esta EM.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a apresentar a Vossa Excelência a proposta de edição de projeto de lei em apenso.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva, Nelson Jobim

Anexo à EM nº 201 /2009/MP/MD, de 21 de agosto de 2009.

A) DESPESA COM OS CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS

CARGO	QTDE DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS A SEREM TRANSFORMADAS	VALOR PERCEBIDO EM AGOSTO DE 2009 (R$)	IMPACTO MENSAL (R$)
FCT 15	446	465,78	207.737,88

B) PREVISÃO DE DESPESA COM OS CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES CRIADOS MEDIANTE TRANSFORMAÇÃO

CARGO	QTDE DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES CRIADOS MEDIANTE TRANSFORMAÇÃO	VALOR PERCEBIDO EM AGOSTO DE 2009 (R$)	IMPACTO MENSAL (R$)
DAS-4	22	6.843,76	150.562,72
DAS-3	3	4.042,06	12.126,18
RMP Grupo 0001 (A)	1	1.358,75	1.358,75
RMP Grupo 0002 (B)	25	1.234,89	30.897,25
RMP Grupo 0005 (E)	1	927,97	927,97
RMA Nível V	9	905,59	8.150,31
RMA Nível II	6	606,21	3.637,26
TOTAL	67		207.660,44

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS

Art. 58. Ficam criadas no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uso no âmbito do Poder Executivo Federal, oito mil setecentas e três Funções Comissionadas Técnicas - FCT, cujos níveis e valores são os constantes do Anexo XIII.

§ 1º As Funções Comissionadas Técnicas destinam-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1º desta Medida Provisória.

~~§ 2º O servidor, investido nas Funções Comissionadas a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:~~ (Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;~~ (Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou~~ (Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelecido no Anexo XIII.~~ (Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

~~§ 3º Para fins de cálculo da parcela variável a que se refere o § 2º, será considerada como remuneração a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.~~ (Revogado Medida Provisória nº 375, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.526, de 2007).

§ 4º As Funções Comissionadas Técnicas não são cumulativas com os cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com as Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, com as Gratificações de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram com os cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, e com os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Técnicos a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 5º A Função Comissionada Técnica a que se refere este artigo, caracterizada pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O preenchimento das Funções Comissionadas Técnicas referidas no **caput** deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º As Funções Comissionadas Técnicas não se incorporam aos proventos da aposentadoria e às pensões.

.....

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Conversão da MPv nº 375, de 2007

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

.....

ANEXO III
(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

FUNÇÃO GRATIFICADA, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS ÓRGÃOS QUE A INTEGRAM, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO E GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

.....

b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

		GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO	
NÍVEL	VENCIMENTO	DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI	TOTAL
		DELEGADA Nº 13/1992)	
I - Auxiliar	189,94	315,30	505,24
II - Especialista	227,90	378,31	606,21
III - Secretário	266,65	442,65	709,30
IV - Assistente	303,99	504,62	808,61
V - Supervisor	340,45	565,14	905,59

.....

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
A	1.358,75
B	1.234,89
C	1.121,62
D	1.019,51
E	927,97
F	843,60

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, o Projeto lido será apreciado pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos do art. 49, I, da referida Norma Interna, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, *c*, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados:

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2010

(nº 2.163/2007, na Casa de origem, do Deputado Ailton Freitas)

Denomina Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, ambas no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.163, DE 2007

Denomina "Rodovia Manoel Ferreira Lago" o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Passos e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Rodovia Manoel Ferreira Lago".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As cidades de Passos e Bom Jesus da Penha são ligadas pela BR-146 e a distância entre elas é de aproximadamente 45 quilômetros. Essa é uma das na regiões mais ricas do sudoeste de Minas Gerais e na divisa com o Estado de São Paulo.

A cidade de Passos, como todas as outras cidades que têm objetivos de crescimento social e econômico permanentes, também se desenvolve pelo espinhoso trabalho diário de cada um de seus cidadãos. Um deles se destacou pelo seu otimismo e perseverança durante toda sua vida e pelo seu esforço ininterrupto para o progresso de todos: o Sr. Manoel Ferreira Lago Filho.

O Sr. Manoel foi um produtor rural com importante destaque na comunidade tornando-se presidente do Conselho Rural da Mumbuca e membro da Diretoria da Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro (Casmil) pela sua visão de empreendedor. Nasceu em 1º de janeiro de 1951 e casou-se aos 23 anos com Dª Maria Teodora da Silva Ferreira. Dessa união nasceram dois filhos. Faleceu em 28 de março de 2005, aos 54 anos de idade, infelizmente cedo demais, pois poderia ter tido mais tempo para por em prática os seus planos de promover sua cidade e arredores.

Assim, dar o nome de Manoel Ferreira Lago Filho ao trecho da BR-146 entre sua cidade natal, Passos, e a cidade de Bom Jesus da Penha é fazer uma merecida homenagem, por dever de gratidão e justiça.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2007.

Deputado AELTON FREITAS

(À Comissão de Educação Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a Mesa projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados:

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2010

(nº 2.384/2007, na Casa de origem, do Deputado Afonso Hamm)

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre a BR-293, Município de Santana do Livramento, à BR-290, Município de Alegrete, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Ligação	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR	Superposição Km
	Entre a BR-293 (Município de Santana do Livramento) com a BR-290 (Município de Alegrete).	RS	130	-	-

.....".

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.384, DE 2007

Inclui na relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, integrante do anexo da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", a ligação rodoviária entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) à BR-290 (município de Alegrete) no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Inclua-se na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Ligação	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR	Km
	Entre a BR-293 (município de Santana do Livramento) com a BR-290 (município de Alegrete).	RS	130	-	-

....." (NR)

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal da estrada existente entre os municípios de Santana do Livramento e Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, atual RS-183, fundamenta-se no fato de que esse trecho viário já interliga duas rodovias federais, a BR-293(no município de Santana do Livramento) e a BR-290(no município de Alegrete) o que, em princípio, já deve definir a sua circunscrição.

Na realidade, o traçado da RS-183 configura-se como uma das poucas rodovias ainda sob domínio estadual na região, que com uma extensão de 130 quilômetros sem pavimentação, interliga duas importantes rodovias, cujo conjunto constitui o eixo principal de tráfego rodoviário do Rio Grande do Sul com países do Rio da Prata – Uruguai e Argentina, e que necessita ter um tratamento uniforme, o que só será possível se todas estiverem sob uma mesma jurisdição. Como a circunscrição predominante dessas vias é a federal, não faz sentido a RS-183 continuar sendo uma estrada estadual.

Esta rodovia tem apoio num solo basáltico e é servido, em toda sua extensão de obras de arte (pontes), atendendo uma região da fronteira oeste do RS voltada para a produção de carnes de qualidade e lãs para exportação, além de plantação de extensas lavouras de arroz, soja e sorgo forrageiro. A transferência para o domínio federal poderá garantir sua conservação perene e posterior pavimentação asfáltica.

Por todas essas condições, acreditamos que a nossa iniciativa reveste-se de total coerência e grande importância, pelo que esperamos seja este projeto de lei aprovado pelos ilustres Deputados.

Deputado Afonso Hamm(PP-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

ANEXO

.....

2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO* BR	SUPERPOSIÇÃO* km
.....					
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goio Erê-Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Irati-Relógio-Laranjeiras do Sul-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lourenço do Oeste-Barracão-Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste ...	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seara-Chapecó-São Carlos-Palmito-Mondaí-Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251		
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria-Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja	SC-RS	738		
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete-Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno, o Projeto será apreciado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, *c*, da referida Norma Interna.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados:

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2010

(nº 3.551/2008, na Casa de origem, do Deputado Armando Abílio)

Denomina Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, passa a ser denominado Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.551, DE 2008

Denomina "Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz" A obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz" a obra-de-arte especial localizada na BR-230, Município de João pessoa, Estado da Paraíba.

JUSTIFICAÇÃO

Ernesto de Souza Diniz, paraibano, engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, foi um dos profissionais mais ativos e competentes de nosso Estado. Faleceu em 07 de fevereiro de 1972 aos quarenta e seis anos, deixando incontáveis exemplos de dedicação à profissão e ao serviço público.

Atuou por dezessete anos como engenheiro nos seguintes órgãos: 1955 à 1957, como Engenheiro de Tratamento D'água no F. SESP, na cidade de Areia-PB; 1959 à 1970, como Diretor Residente do Escritório do Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba – DER, na cidade de Cajazeiras; de 1970 à 1972 atuou na Sede da Administração Central de Departamento de Estradas e Rodagens – DER em João Pessoa-PB.

A homenagem que se procura prestar a esse emérito cidadão paraibano, embora singela, representa, principalmente para as novas gerações, em exemplo de ética, moral e um grande profissional.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

ARMANDO ABÍLIO
Deputado Federal
PTB/PB

(À Comissão de Educação Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2010

(nº 3.594/2008, na Casa de origem, do Deputado Luis Carlos Heinze)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O trecho da rodovia BR-158 entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.594, DE 2008

Denomina Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos o trecho da rodovia BR-158, entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-158 entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado "Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O General Adalberto Pereira dos Santos , nascido em 11 de abril de 1905, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, foi Vice-Presidente do Brasil durante o mandato do Presidente Ernesto Geisel, de 1974 a 1979. Sua biografia é inteiramente ligada ao exército brasileiro e à história do País.

Aos 13 anos de idade, ingressou no Colégio Militar de Porto Alegre e, na seqüência, foi para a Escola Militar do Realengo, para a Escola de Comando e para o Estado Maior do Exército, até a Escola Superior de Guerra. Participou da Revolução Constitucional de 1932 e membro da Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra Mundial, alcançando o posto de General de Exército, em 1965.

Durante o período em que atuou como Vice-Presidente da República, apoiado por argumentos técnicos predominantes, Adalberto Pereira dos Santos foi um dos principais responsáveis pela construção da rodovia que liga as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, diminuindo enormemente o trajeto entre elas. Esse projeto de engenharia rodoviária foi elaborado há mais de 30 anos, mas somente agora seu traçado final foi concluído.

O trecho rodoviário em questão faz parte da BR-158 e agora é a principal ligação entre essas importantes cidades, localizadas no centro do Estado do Rio Grande do Sul, cortando os municípios de Cacequi e São Gabriel levando melhorias econômicas e sociais para a região.

Em reconhecimento à importância de sua ação política e histórica durante as discussões do projeto rodoviário em questão, ainda na década de 1970, apresentamos, por meio desta proposição, a atribuição do nome "Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos", ao trecho da BR-158 entre as cidades de Rosário do Sul e Santa Maria, como uma homenagem à memória e à integridade desse gaúcho que honrou as melhores tradições no nosso querido Estado do Rio Grande do Sul.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2008.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, *c*, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo dos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a comemorar o Dia do Contabilista, nos termos do **Requerimento nº 374, de 2010**, do Senador João Vicente Claudino e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2005***, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a proteção ao patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2008***, de autoria do Senador Expedito Júnior, que estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014; e*

– **Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008***, de autoria do Senador Renato Casagrande, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens produzidas com material reciclável, informações educativas sobre como deve ser a forma de descarte.*

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão competente, os Projetos de Lei do Senado nºs 57, de 2005; e 46, de 2008, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008, rejeitado, vai ao Arquivo.

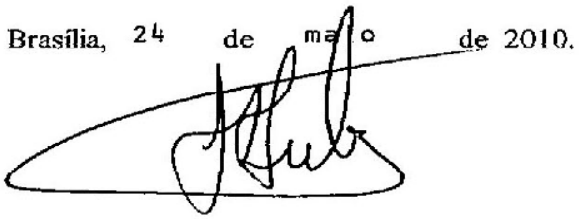
O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 139, DE 2010
(nº 258/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de maio de 2010.



EM Nº 00052/2010 - MF

Brasília, 6 de maib de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso indicadas por aquela Secretaria em seu Parecer, mediante manifestação prévia do BID, a formalização do contrato de contragarantia com a SABESP e o Estado de São Paulo, bem assim a situação de adimplência daquela empresa para com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 877/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia com a SABESP e o Estado de São Paulo e, ainda, da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções nº 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução nº 49/2008, todas do Senado Federal.
Processo MF nº 17944.000675/2009-48

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no âmbito do "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. O Programa tem as seguintes características:
MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução nº 49, de 23 de dezembro de 2008, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 343/2010/SUBSEC IV/STN, de 16 de abril de 2010 (fls. 295/303), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1020, de 27.3.2008 (fls. 67 e 105).

c) Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

Conforme registros contidos no Extrato da Ata da 713ª Reunião do Conselho de Administração da SABESP, datada de 3.3.2010 (fls. 290/292), e na Deliberação nº 191/2009, de 15.7.2009, da Diretoria da SABESP, re-ratificada pela Deliberação nº 50/2001, de 27.1.2010 (fls. 288/289), aquela empresa foi autorizada a **negociar** e a **contratar** a operação de crédito em tela, assim como a **oferecer em contragarantia** à garantia da União, receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrente da contratação com o BID seja saldada.

A Lei Estadual nº 13.535, de 30.4.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 1.5.2009 (fls. 43), alterada pela Lei Estadual nº 13.815, de 17.11.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18.11.2009 (fls. 213 e 504), **autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a oferecer em contragarantia adicional à garantia da SABESP cotas e receitas tributárias** previstas nos arts. 155, 157 e 159, I, "a" e II, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito, pronunciou-se a STN no sentido de que as contragarantias oferecidas pela SABESP e pelo Estado de São Paulo são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, indispensável a formalização de contrato (e/ou contratos) vinculatório entre os interessados e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

Cumpre destacar que a referida Lei Estadual nº 13.535, de 30.4.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 1.5.2009 (fls. 43), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.815, de 17.11.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18.11.2009 (fls. 213 e 504), autorizou, ainda, o Poder Executivo do Estado "a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID e a Japan International Cooperation Agency - JICA obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para assegurar a execução dos programas.....". Assim, por exigência do BID, será celebrado, juntamente com o Contrato de Empréstimo, um outro Contrato de Garantia entre aquele organismo financeiro internacional e o Estado de São Paulo estabelecendo tais obrigações.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

Consta às fls. 263, declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado informando que o Programa está inserido no Plano Plurianual 2008/2011, no Programa 3933 - Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano, sob responsabilidade da SABESP, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.123, de 8.7.2008. A esse respeito, pronunciou-se a STN que o valor indicado pelo Estado é suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

De igual forma, a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a citada Declaração (fls. 263), informa que o Projeto em questão, dentro do Programa, integra a Ação 2149 - "Desenvolvimento de ações para a continuidade do processo de recuperação ambiental do Rio Tietê no trecho metropolitano".

Assim, à vista das informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização dos recursos elaborado por aquela empresa, entendeu a STN que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa neste exercício.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário e de concessão da garantia da União

Segundo entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, consubstanciado no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.7.2009 (fls. 204/206), "a SABESP apresenta condições de suportar os desembolsos decorrentes da operação de crédito externo em questão ....".

Quanto aos limites de endividamento do Mutuário, restou consignado naquele Parecer que a SABESP, por sua natureza de empresa estatal não-dependente, não está sujeita à observância de limites. Quanto ao Estado de São Paulo, contragarantidor adicional da operação, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM manifestou-se, em seu Parecer nº 626 - COPEM/STN, de 26.8.2009 às fls. 59/60, indicando a existência de margem para garantir a operação.

Relativamente aos limites para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do estabelecido no art. 9º , da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, a STN declarou que, de acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, há margem, na data de sua manifestação para a concessão da garantia a SABESP.

f) Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 301 - item 27 do Parecer nº 343/2010/GERFI/SUBSEC IV/STN, de 16 de abril de 2010).

Nos termos do contido no parágrafo 4º, do art.10 da RSF nº 48, de 2007, com a redação introduzida pela RSF nº 41, de 2009, a consulta de adimplência do mutuário será efetuada por ocasião da análise final deste Ministério para assinatura do contrato de garantia. Segundo orientação contida no item 26 do Parecer nº 343/2010/GERFI/SUBSEC IV/STN, de 16 de abril de 2010 (fls. 301) a referida consulta de adimplência poderá ser efetuada mediante consulta ao Subsistema do Cadastro Único de Convênio (CAUC) no sítio eletrônico daquele Órgão. Informou a STN que está, no momento, procedendo ao cadastro dos CNPJs da Empresa informados mediante o expediente F - 10/2010, de 7 de abril de 2010 (fls. 275/287), do Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, dirigido ao Secretário do Tesouro Nacional.

g) Condições prévias ao primeiro desembolso - para o BID - e para a assinatura do contrato - para a União

A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória ao BID, de dois requisitos; aprovação do Regulamento Operacional do Programa, bem como a formação da equipe responsável pela obtenção das permissões e autorizações ambientais do Programa.

De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entende a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau do cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID. Entendeu, ainda, que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Assim, segundo o Parecer nº 343/2010/GERFI/SUBSEC IV/STN, de 16 de abril de 2010 (fls. 295/303), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das referidas condicionalidades especiais de primeiro desembolso, a situação de adimplência da SABESP com a União, assim como formalizado o contrato/contratos de contragarantia com o Estado de São Paulo e a SABESP.

h) Parecer Jurídico do Mutuário e da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Superintendência Jurídica da SABESP pronunciou-se às fls. 304/305, por meio do Parecer Jurídico CJE nº 111/2009, de 13.5.2009, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da LC nº 101, de 2000, e, às fls. 429/431, por meio do Parecer nº 354/09, de 24.11.2009, onde concluiu pela legalidade da contratação pela Companhia.

De igual forma, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo manifestou-se às fls. 08/14, por meio do Parecer GPG nº 02/2009, de 19.5.2009, e mediante o Parecer nº 1277, de 11.12.2009, às fls. 432/436, pela legalidade da operação e concessão da garantia e da contragarantia.

i) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 95/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27 de abril de 2010, sob o número TA523428 (fls. 508), informou a esta PGFN que credenciou a operação e informou suas condições financeiras, conforme o Ofício nº 93/2010/Desig/Dicic-Sured, de 27 de abril de 2010 (fls. 509/510), dirigido a SABESP.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No que se refere as minutas contratuais (fls. 447/501), foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

6. A concessão da garantia da União, para a operação de crédito, depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal.

7. À vista de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Ministro da Fazenda que, considerando conveniente e oportuno, poderá mediante Exposição de Motivos propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviá-la ao Senado Federal para análise e autorização, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser demonstrado a este Ministério, conforme indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o grau de cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso previstas na minuta de contrato de empréstimo, a adimplência da SABESP para com a União bem assim seja formalizado o contrato de contragarantia entre a União, o Estado de São Paulo e a SABESP.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 29 de abril de 2010.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL

Assistente

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 29 de abril de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de maio de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Assinado eletronicamente por: Fabrício da Soller

Ofício nº 95/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de abril de 2010.

Pt. 1001466746

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA523428 – Comunica Credenciamento – Sabesp / BID**
Processo MF 17944.000675/2009-48

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523428, de 1º.12.2009, por meio do qual a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – *BID*, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 93 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Sabesp a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible] - Analista Técnico
Chefe do Departamento
Designação ADJUNTO SUBSTITUTO

Ofício nº 93/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 27 de abril de 2010.

Pt. 1001466746

A Senhoria o Senhor
MARCELO DE ASSIS RAMPONE – Gerente
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
Departamento de Captação de Recursos Nacionais – FIN
Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros
05429-900 São Paulo – SP – Brasil
Fax: 11 3388-8669

Assunto: **ROF TA523428 – Comunica Credenciamento – Sabesp / BID**
Processo MF 17944.000675/2009-48

Senhor Gerente,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523428, de 1º.12.2009 e ao expediente FIN-094/2009, de 7.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$600.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a Sabesp a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Sabesp;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta

pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alterados em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

0349.391-X - Antonio Augusto Reis Pereira
Chefe ADJUNTO SUBSTITUTO
Descrição

Parecer nº 343 /2010/SUBSEC IV/STN

Em 16 de abril de 2010.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III"**.
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000675/2009-48

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n.º 1020, de 27.03.2008, às fls. 105, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 03.04.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$600.000.000,00 e contrapartida de até US$200.000.000,00 da SABESP.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo do Programa em apreço, de acordo com o Parecer Técnico às fls.82/98, é contribuir para a recuperação da qualidade da água do Rio Tietê na Região Metropolitana de São Paulo, com o propósito de aumentar o nível de coleta e tratamento das águas, contribuindo para a redução da carga orgânica lançada no rio.

4. O Programa consiste fundamentalmente em ações de saneamento básico, especialmente as relacionadas ao esgotamento sanitário (coleta, transporte e tratamento). O correto tratamento dos efluentes domésticos e industriais permite a redução significativa da poluição hídrica dos d'áqua da Bacia do Alto Tietê, contribuindo para a melhoria das condições ambientais.

5. De acordo com a análise de custo benefício presente no Parecer Técnico consignado às fls. 87/98, realizado pela Empresa, verificou-se que grande parte dos projetos analisados são economicamente viaveis, estimando-se uma Taxa Interna de Retorno - TIR acima de 12%.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 800.000.000,00, sendo US$ 600.000.000,00 de empréstimo e US$ 200.000.000,00 de contrapartida, provenientes da SABESP. Foi apresentado às fls. 05 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Em US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BID	47.500	100.600	125.400	155.900	121.100	49.500	600.000
SABESP	15.547	32.798	40.919	52.164	40.484	18.088	200.000
TOTAL	63.047	133.398	166.319	208.064	161.584	67.588	800.000

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 243/259), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA523428 (fls. 223/229) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 600.000.000,00;
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Até seis anos, contados a partir da vigência do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.

Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela contados 6,5 anos da data de assinatura do contrato e a última 25 anos após a assinatura do contrato:
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% aa.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 230 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BID, situado em 5,57% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. A Lei estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão. De acordo com a Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado (fls. 263) as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do Programa "3933 – Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Urbano", no valor total de R$ 22.605.004.344,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme a mencionada Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento (fls. 263), contempla recursos no montante de R$4.179.000,00 referente aos recursos próprios da Empresa e RS186.331.000,00 para o ingresso de recursos provenientes da operação em apreço, bem como o montante de R$325.000,00, referente ao pagamento de juros.

12. De acordo com informações encaminhadas pela Empresa, às fls. 208, os recursos destinados à execução do Programa em tela constam do orçamento da Companhia, para o período de 2009-2013. Para o exercício de 2010, estão previstos o montante de US$ 104,5 milhões para o ingresso de recursos externos e US$ 33,8 milhões para a contrapartida da empresa e o montante de R$325 mil para o serviço da dívida.

13. Assim, considerando as informações prestadas pela SABESP e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US$1,00 = R$1,77, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratatação e Contragarantia à Garantia da União

14. Consta do presente processo cópia da Ata da 701ª Reunião do Conselho de Administração, ratificada pela Ata da 713ª Reunião (fls. 214/221), bem como da Deliberação da Diretoria nº 0050/2010, por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por suas receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da SABESP decorrentes desta contratação junto ao BIRD seja saldada.

15. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado de São Paulo. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009, às fls. 69, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

16. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

17. Por outro lado, quanto aos limites do Estado de São Paulo para concessão de garantia à União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 626 - COPEM/STN, de 26.08.2009, às fls. 59/60, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

19. Segundo análise realizada por esta Secretaria, consignada no Parecer nº 507/STN/COREF/GEAFE, de 22.07.2009, às fls. 204/206, a SABESP apresenta condições de suportar os desembolsos decorrentes da operação de crédito externo em questão, tendo em vista que a Companhia apresenta: a) Retorno sobre o Investimento médio de 15% ao ano , sendo superior ao custo estimativo da operação em apreço; b) Fluxo de Caixa Operacional estável; e c) Fluxo de Caixa Projetado em padrão compatível ao seu histórico e satisfatório do ponto de vista da gestão das disponibilidades.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159,

inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 3, de 17.3.1993.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 217), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079 milhões em 2009, chegando a R$ 176.452 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 33,5 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A SABESP terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Em complementação as contragarantias oferecidas pelo Estado, a SABESP, mediante cessão, disponibilizará suas receitas próprias como contragarantia, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado e/ou das receitas próprias da SABESP.

VIII. Situação de Adimplência

25. Mediante Ofício P-0153/2009, de 08.04.2010, o Presidente da SABESP encaminhou a lista de CNPJs da Empresa (fls. 276/287). É de se informar que a referida lista está sendo inserida no Subsistema do Cadastro Único de Convênio (CAUC).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao referido CAUC por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia.

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome da SABESP nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

28. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 143) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

a) Aprovação pelo Banco do Regulamento Operacional do Programa;
b) Formação da equipe responsável pela obtenção das permissões e autorizações ambientais do Programa.

29. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

30. Ademais, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

31. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

Conclusão

32. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 28 deste Parecer, a situação de adimplência da Sabesp com a União, assim como formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000675/2009-48 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1020, 27 de março de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III**
2. **Mutuário:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 800.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 200.000.000,00 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Ressalva(s):
a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 03 de abril de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da [illegible] Diário Oficial da União

Parecer nº 507 STN/COREF/GEAFE Em 31 de jul de 2009.

Assunto: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.
Análise de Capacidade de Pagamento.

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF DF nº 27, de 10.07.2009, análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em operações de crédito externo no valor de até US$ 661,5 milhões (R$ 1,3 bilhão[1]) com o objetivo de subsidiar manifestação desta Secretaria em reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX).

2. A SABESP é uma empresa de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de São Paulo (50,3% das ações) e que tem papéis negociados no Novo Mercado da BOVESPA. É uma concessionária de serviços sanitários, responsável pelo planejamento, construção e operação de sistemas de água e esgoto (doméstico e industrial) em 366 municípios paulistas.

3. São duas as operações em análise. A de maior vulto (91% do total) será contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ao custo estimado de 4,27% ao ano e com carência de 6,5 anos. O restante dos recursos (9%) será obtido com o *Japan International Cooperation Agency* – JICA ao custo estimado de 1,25% ao ano e com carência de 8,5 anos. O custo médio ponderado dessas operações é de 4,00%. Esses recursos serão aplicados em projetos ambientais (despoluição do rio Tietê e recuperação de mananciais da represa *Billings*, respectivamente).

4. Para subsidiar nossa manifestação, foram analisados os dados econômico-financeiros da empresa de 2001 a 2008 e o fluxo de caixa projetado até 2012, para inferir seu desempenho futuro.

I – ANÁLISE ECONÔMICA DA EMPRESA

5. A tabela 1 mostra que as aplicações da SABESP geram Retorno sobre o Investimento – ROI médio de 15% ao ano. Tendo em vista que esse indicador de rentabilidade é superior ao custo do financiamento mais oneroso em análise (4,27%), entende-se que a empresa apresenta capacidade econômica para custear ambas as operações.

[1] PTAX de 16.07.2009: US$1,00 =R$ 1,9332 (Fonte: www.bcb.gov.br).

Tabela 1: Estimativa do ROI da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Lucro Líquido	216	(651)	833	513	866	789	1.055	1.515
Estornos								
Resultado Financeiro	1.105	2.276	346	504	447	563	561	708
Depreciação	477	519	564	599	596	642	623	618
IR e CSLL	(90)	(288)	278	277	352	411	432	398
(=) EBITDA	1.709	1.857	2.022	1.893	2.260	2.406	2.670	3.238
(+) Financiamentos Onerosos do ano anterior	13.974	14.419	15.124	14.841	15.002	15.147	15.345	15.469
(=) ROI	12%	13%	13%	13%	15%	16%	17%	21%
						ROI médio		**15%**

Fonte: Elaboração própria a partir de informaçoes do site de RI da empresa

II - ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA

8. A empresa divulga o Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC desde 2002. Do ponto de vista histórico, pode-se observar que o Fluxo de Caixa Operacional – FCO se mantém em patamar estável e semelhante ao do EBITDA, tendendo a variar apenas 18% em relação a sua média.

Tabela 2: Estabilidade do Fluxo de Caixa Operacional da SABESP (valores em R$ milhões)

Indicador	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Coeficiente de variação
FCO	1.765	2.423	1.436	1.755	2.021	2.216	2.528	18%
EBITDA	1.860	2.076	1.927	2.286	2.446	2.699	2.840	15%
FCO / EBITDA	95%	117%	75%	77%	83%	82%	89%	15%
FCO médio	2.020							

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do site de RI da empresa

9. A tabela 2 mostra que o FCO médio da Sabesp foi de R$ 2,0 bilhões nos últimos 07 anos, com tendência histórica de crescimento. Essa tendência permanece nas projeções fornecidas pela empresa (tabela 3). Tendo em vista que o FCO da Sabesp é superior ao maior desembolso das operações em análise (R$ 120,9 milhões em 2017), entende-se que a empresa apresenta capacidade financeira para custeá-las.

10. Considerando que a SABESP possui diversas operações de crédito em execução, também deve-se comparar o FCO com o total de desembolsos previstos. Para subsidiar essa análise, a empresa forneceu o cronograma de desembolsos previstos para todas suas operações de crédito. Em 2009, o desembolso consolidado é expressivo (R$ 1,1 bilhão), mas há redução gradativa ao longo dos anos. Em 2017, ano de maior desembolso das operações em análise, esse valor é de apenas R$ 309 milhões. Tendo em vista que o FCO da empresa é superior aos desembolsos consolidados, entende-se que a Sabesp apresenta condições financeiras para custear as operações pleiteadas.

11. Com relação ao cenário financeiro futuro, a empresa disponibilizou três projeções de seu fluxo de caixa (tabela 3), enviadas em março e setembro de 2008 e em maio de 2009. Observa-se que a última projeção é conservadora e pouco aderente ao FCO efetivamente realizado em 2008. Mesmo considerando ela, tem-se que o FCO projetado é maior que os desembolsos consolidados.

Tabela 3: Projeções de FCO da SABESP (valores em R$ milhões)

Fluxo de Caixa	Realizado 2008	2008	2009	2010	2011	2012	Coeficiente de variação
FCO enviado em mar/08		2.617	2.958	3.195	3.477	3.715	12%
FCO enviado em set/08	2.528	1.504	1.541	2.118	2.302	2.474	20%
FCO enviado em mai/09		1.715	1.176	1.754	1.897	2.238	20%

Fonte: Dados disponibilizados pela empresa

III - CONCLUSÃO

12. Com base no exposto, entendemos que a SABESP apresenta capacidade de pagamento suficiente para suportar as operações de crédito em análise.

13. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES
Analista de Finanças e Controle

FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS
Gerente da GEAFE/COREF

Processo nº 17944.000675/2009-48.
Estado de São Paulo - SP.

PARECER Nº 626 - COPEM/STN

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Concessão de Garantia à operação de crédito externo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa III, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares americanos).

Relatório

1. A garantia solicitada será dada pelo Estado de São Paulo - SP para operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o BID, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 1.092.000.000,00[1], destinada ao Programa Despoluição do Rio Tietê - Etapa III.

2. A referida concessão de garantia foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.535, de 30/04/2009.

3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado de São Paulo a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fl. 56).

4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando a adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas (fl. 55).

5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado de São Paulo forneceu declaração comprovando o oferecimento de contra-garantias suficientes por parte da SABESP para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 54).

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado de São Paulo, em agosto/2009, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 – SF: limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL)

a.1) Receita Corrente Líquida:..... R$ 84.813.039.000,00;

a.2) Saldo das garantias concedidas ..... R$ 4.930.076.410,38[2];

---

[1] Taxa de câmbio de R$ 1,82, conforme consulta ao sítio do BACEN em 24/08/2009.

[2] Soma das garantias concedidas (fl. 57) e o pleito de concessão de garantia da operação do Estado de São Paulo e o JICA, destinada ao Programa Integrado da Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Bilings, no valor de US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e um mil dólares), também em tramitação nesta COPEM.

a.3) Operação em exame:..... R$ 1.092.000.000,00;

a.4) Saldo total das garantias concedidas / Receita corrente líquida: 7,1 %

Resultado: Enquadrado

7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a" do item anterior têm como fonte o documento encaminhado pelo Estado de São Paulo (fl. 57).

8. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF,

10. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

Poliana de Carvalho Pereira

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Gerente de Projeto, Substituta

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

São Paulo, 26 de maio de 2009

OFÍCIO Nº311/2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para [illegible] e solicitar o quanto segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP está captando recursos externos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600,000,000.00 (Seiscentos milhões de dólares norte-americanos), destinados ao "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III",

O referido projeto tem como finalidade ampliar e otimizar o sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos, o que contribuirá para a diminuição da carga poluidora de efluentes nos corpos d'água da Bacia do Alto Tietê, contribuindo para o saneamento ambiental da região.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF



Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-900 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, Sexta-feira, 1º de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito externo e interno junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e junto à Sabesp e à Jaspen Internacional Cooperation Agency - JICA, até o valor equivalente a US$ 372,571,000.00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), para uso de acordo com os programas e projetos a seguir descritos, bem como de outras operações que venham a ser celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ou com a Japan International Cooperation Agency - JICA, até o limite de US$ 972,571,000.00 (novecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), para uso de acordo com os programas e projetos a seguir descritos:

I - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - Programa Integrado de Mananciais Ambientais na Área de Mananciais - Leis Paranas Billingual - Sabesp/JICA, até US$ 61,861,000.00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

III - Programa de Investimentos Ambientais da Região Metropolitana de Fontes Sistema - Fase II - BID/JICA, até US$ 391,710,000.00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º - Os recursos de projetos de Parque Ecológico do Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e Programa Integrado de Mananciais Ambientais na Área de Mananciais - Leis Paranas Billingual - Sabesp/JICA, até US$ 61,861,000.00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), serão destinados à cobertura de despesas de investimentos, bem como de outras despesas correntes e de capital a eles associadas, vinculadas ou não aos referidos programas.

§ 2º - Os recursos de projetos de Programa de Investimentos Ambientais da Região Metropolitana de Fontes Sistema - Fase II - BID/JICA, até US$ 391,710,000.00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), serão destinados à cobertura de despesas de investimentos, bem como de outras despesas correntes e de capital a eles associadas, vinculadas ou não aos referidos programas.

Artigo 2º - As operações de crédito serão destinadas para financiamento parcial do custo do:

I - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - Programa Integrado de Mananciais Ambientais na Área de Mananciais - Leis Paranas Billingual - Sabesp/JICA, até US$ 61,861,000.00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

III - Programa de Investimentos Ambientais da Região Metropolitana de Fontes Sistema - Fase II - BID/JICA, até US$ 391,710,000.00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único - As operações de crédito serão destinadas para financiamento parcial do custo do:

I - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - Programa Integrado de Mananciais Ambientais na Área de Mananciais - Leis Paranas Billingual - Sabesp/JICA, até US$ 61,861,000.00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

III - Programa de Investimentos Ambientais da Região Metropolitana de Fontes Sistema - Fase II - BID/JICA, até US$ 391,710,000.00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Artigo 3º - As operações de crédito serão destinadas para financiamento parcial do custo do:

I - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - Programa Integrado de Mananciais Ambientais na Área de Mananciais - Leis Paranas Billingual - Sabesp/JICA, até US$ 61,861,000.00 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

III - Programa de Investimentos Ambientais da Região Metropolitana de Fontes Sistema - Fase II - BID/JICA, até US$ 391,710,000.00 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 215 • São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensa oficial

Leis

LEI Nº 13.695,

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CEF, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:

I - Programa de Ações Criativas e Inovadoras das Artes no Brasil - PROARTE, até o valor equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria da Fazenda;

II - Complexo Cultural Teatro da Dança de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria da Cultura.

III - Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, até o valor de R$ 756.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

IV - Programa de Investimentos do Estado de São Paulo - Resolução Bacen nº 3.716, de 17 de abril de 2009, até o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

V - Programa Multissetorial de Macro Drenagem, até o valor de R$ 648.000.000,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões de reais), a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Parágrafo único - As taxas de juros, os prazos, as comissões e as demais condições financeiras serão as vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, atendidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito com recursos externos serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à República Federativa do Brasil.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo, compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a ações ou parcelas da participação do Estado na privatização da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais ações ou parcelas transferidas, de acordo com o precitado inciso na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia por qualquer forma em direito admitida os direitos e créditos relativos ou resultantes das ações ou parcelas na participação do Estado na privatização da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 4º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado com a CEF deverá atender às condições usualmente praticadas por aquela instituição financeira, incluindo, entre outras, as seguintes particulares:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ao de cessão, sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do Banco central do Brasil que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do Banco central do Brasil que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento ou estarão vinculados à Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 8º - Fica incluído o § 7º ao artigo 2º da Lei nº 12.132, de 30 de dezembro 2005, passando o parágrafo único a ser o § 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

§ 1º - .....

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Japan International Cooperation Agency - JICA obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos acionais de contraparida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para assegurar a execução dos programas relativos ao parágrafo único do artigo 1º." (NR)

Artigo 9º - vetado.

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado

Parágrafo único - vetado

Artigo 10 - vetado.

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 11 - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2009.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de novembro de 2009.

Ref. Projeto de lei nº 238, de 2009, do Deputado Raul Marcelo - PSOL)

Determina aos cultos de credo que assegurem assistência em instituição de ensino aos adeptos menores de determinada idade e seus acompanhantes.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de novembro de 2009

Decretos

DECRETO Nº 55.049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pirassununga, um imóvel constituído em dois terrenos urbanos, perfazendo a área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), localizados naquele município conforme identificados no expediente Oficio nº 174/2008 (CC-11.499/2008), e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

Decreta

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Pirassununga, um imóvel constituído em dois terrenos urbanos, perfazendo a área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), localizados naquele município conforme identificados no expediente Oficio nº 174/2008 (CC-11.499/2008), assim descritos:

I - uma área de terreno denominada "Parte A", medindo 15,00m de frente e fundos, por 35,00m nas laterais, confrontando pela frente com a Rua Pedro Tarrone, por um lado, com o remanescente do mesmo imóvel (parte "B"), por outro lado, com o remanescente do mesmo imóvel (parte "C"), perfazendo a área de 535,00m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 33.896 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, objeto da Lei municipal nº 1571, de 28 de abril de 2009;

II - uma área de terreno denominada "Parte B", medindo 25,00m de frente e fundos, por 35,00m nas laterais, confrontando pela frente com a Rua Pedro Tarrone, por um lado, com o remanescente do mesmo imóvel (parte "A"), por outro lado, com a Avenida João Caetano, linha luz etiqueta, e pelo fundo com o remanescente da mesma matrícula (parte "C"), perfazendo uma área de 875,00m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado sob o nº 33.896 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales, objeto da Lei municipal nº 1.0.0 de 28 de abril de 2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo destinar-se-á à Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública para abrigar a Delegacia de Polícia local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Transfere os cargos em função atendendo a interesse e da conveniência do serviço.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e funções atividade gratificadas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função atividade, em que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ernesto Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo Pereira Costa Souza

Secretário da Educação

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Antonio Julio Junqueira de Queiroz

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 55.050, de 17 de novembro de 2009

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E/V	SOC/SOR	DOMINGOS	R.G.	DO	PARA
OFICIAL OPERACIONAL	1	NM	SOC III	RITA TEREZINHA DE ALMEIDA SILVA	15.507.892-8	DSOP	OCC
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NI	1	APCT	SOC III	LARISA VIRGINIA PEREIRA NAVARRO	25.507.892-5	DSA	DSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	ROMERO JOSÉ LEMOS DE CASTRO	7.789.756	DSAP	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	SALAS DE ALMEIDA	18.117.603	DSA	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	ADRIA MENEZES SILVEIRA	5.575.930	DSA	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	MARIA HELENA BARBIERI MAGRINI	13.779.093-3	DSSP	DSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	DILMA DOS SANTOS FERREIRA	11.591.303	DSL	DSP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	SUELI PATRANELLA CLIMACO DA SILVA	9.219.957-0	DCC	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	ANTONIA DE SOUZA CAMILO DA SILVA	23.489.508-8	DSAP	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NM	SOC III	LORENA SIQUEIRA MARANHÃO	25.183.193-3	DSF	DSS

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 55.050, de 17 de novembro de 2009

CARGO	REF	E/V	SOC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NI	1	APCT	SOC III	PAULO CESAR MORAES SIMÕES DA SILVA	8.155.255	EXONERAÇÃO	DSAA	DSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	ENI	SOC III	INES TEIXEIRA	12.705.458-8	EXONERAÇÃO	DSF	DSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	ANA PAULA COSTA LUCINDA	25.335.988-1	EXONERAÇÃO	DSF	DSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	ALEX MARQUES DA COSTA	31.956.617-5	EXONERAÇÃO	DSF	DSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	VILMA MARIA DI PIETRO PEREIRA	8.817.469-1	APOSENTADORIA	DSF	DSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	ENI	SOC III	CARLOS ROBERTO AMARO BAZZI	30.652.136	EXONERAÇÃO	DSF	DSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	ELIANE CASTRO VIEIRA SILVA	21.333.845-2	EXONERAÇÃO	DSF	DSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	MARIA DOS SANTOS CARVALHO	18.055.611	APOSENTADORIA	DSF	DCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NI	SOC III	ENEDI ROBERTE DE SILVA	21.158.748-3	EXONERAÇÃO	DSF	DSAP

imprensa oficial

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

Parecer Jurídico nº 354/09
Assunto: Contratação de Financiamento Externo – Bid – Projeto Tietê III
Origem: CI/FIN nº 58/2009
Protocolo Sisjur nº 6494/2009

O FIN, por intermédio da CI supra referenciada solicita-nos manifestação jurídica sobre operação de crédito a ser realizada entre a Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo objeto é a execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê III, no valor de U$600 milhões de dólares.

Seguem abaixo as argumentações da Unidade.

"Trata-se de operação de financiamento externo, com garantia concedida pela União, no qual o Estado de São Paulo comparecerá como contra garantidor, já aprovada pela Diretoria do BID e também pela Diretoria e Conselho da Administração da SABESP.

Em função da exigência da PGFN, que para encaminhamento da operação ao Senado, solicita parecer jurídico da PGE que, por sua vez, necessita de parecer da SABESP, solicito sua análise e considerações quanto a legalidade da operação e das minutas dos contratos de financiamento negociados (em anexo).

Lembro que o Dr. Luciano Sono da Silva representou o Departamento Jurídico da SABESP nas reuniões de negociação dos contratos, realizada em Brasília, que contou com representantes do BID e dos Governos Federal e Estadual.

Também em anexo, encaminhamos cópias dos pareceres CJ 02/00 e CJEC 335/00 emitidos para a contratação do financiamento do Programa de Despoluição do Rio Tietê II, assinado em julho de 2000 e parecer CJE 86/09 emitido para a contratação do financiamento do Programa Mananciais, cujo contrato foi assinado em outubro de 2009."

É o relatório sobre o qual opinaremos.

Inicialmente cabe salientar que as minutas relativas a negociação do empréstimo já foram amplamente debatidas, na cidade de Brasília contando com a participação de representantes do Jurídico e da Unidade de Captação de Recursos da Sabesp, da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Sob o aspecto jurídico a operação em questão, em desenvolvimento, deverá observar os comandos estabelecidos nos arts. 163 e seguintes da Constituição Federal bem como nos arts. 174 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo.

De acordo com o estabelecido na Resolução nº 78 do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, constata-se que a operação contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado. Além disso, por se tratar de obtenção de crédito externo a operação deverá ser autorizada pelo Senado Federal, conforme disposição contida no art. 21, inciso I da Resolução em comento.

O procedimento relativo à operação de crédito externo com garantia da União encontra-se delineado na Portaria nº 497/1990, editada pelo então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo necessariamente objeto de manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A instrução do expediente para remessa à PGFN deverá conter os documentos elencados no art. 3º da mencionada Portaria, bem como observar o limite de contingenciamento de crédito do setor público fixado pelo Senado Federal, conforme estabelecido no § 1º do artigo em comento.

Outrossim, tratando-se de organismo internacional o projeto deve ser previamente examinado e aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que recomendará a sua aprovação, ultrapassados todos os trâmites necessários.

Ainda, no âmbito estadual há que se observar os procedimentos necessários para a realização de operações de crédito o que impõe a submissão da operação à Junta de Captação de Recursos Externos devendo as informações ser encaminhadas por meio da Secretaria a que a Sabesp se vincula, conforme determina o Decreto nº 33.612/91.

Por oportuno, necessário registrar a existência da Lei nº13.535 de 30 de abril de 2009, a qual autoriza o Estado a conceder a contra-garantia, condição imprescindível para autorização do empréstimo pela União.

Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívida, a operação, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente.

É o nosso entendimento s.m.j, o qual submetemos à consideração superior com proposta de envio a **FI** para as providências subseqüentes.

É o nosso entendimento s.m.j, o qual submetemos à consideração superior.

Beatriz Helena de Almeida e Silva Lorenzi
Advogada - OAB/SP n.º 132.285

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente a (o) FI, para as providências que se fizerem necessárias.

Cleuza Maria Ferreira
Departamento Extrajudicial – CJE
23/11/09

Em face do parecer jurídico apresentado, que acompanho por seus próprios fundamentos, encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

Lucas Navarro Prado
Superintendente Jurídico - CJ
24/11/09

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-325680/2009
PARECER Nº: 1277/2009

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE DESPOLUIÇAO DO RIO TIETÊ – FASE III – BID. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS NEGOCIADAS. LEGALIDADE.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas nos dias 16 a 18 p.p. as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** no valor de **US$ 600,000,000.00** (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), destinados ao **"Programa de Despoluição do Tietê – Fase III".**

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 99 e seguintes.

3. A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer GPG 02/2009, juntado a fls. 91/97, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

PARECER Nº: 1277/2009

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no D.O.E. de 01.05.2009 (fls. 22), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.815, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOE de 18.11.2009 (fls. 167), autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a USD 600,000,000,00 (seiscentos milhões de dólares norte americanos).

6. Nos termos da Lei nº 13.535/2009, os recursos serão destinados à execução do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Fase III".

7. À fls. 164/166 foi acostado aos autos o PARECER JURÍDICO Nº 354/2009, conclui que: *"Isto posto, se observados todos os procedimentos e autorizações pertinentes, internos e externos, bem como juntados os documentos necessários à comprovação da capacidade do ente para contrair dívidas, a operações, após todos os trâmites, poderá ser tida como legal não se contrapondo à legislação vigente."*

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal em relação às operações de crédito externo, ressaltou-se no citado Parecer Jurídico que a operação de crédito contará com prestação de contragarantia ao Tesouro Nacional a ser oferecida pelo Estado de São Paulo.

PARECER Nº: 1277/2009

9. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.535/2009:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> **Parágrafo único** - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
>
> 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
>
> 2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

10. Registro, ainda, que a operação de crédito contará com duas garantias: a garantia pelas obrigações financeiras, prestada pela República Federativa do Brasil (minuta de fls. 148/152), e a garantia pelas obrigações contraídas pela SABESP, exceto as obrigações financeiras, ou seja, a chamada "garantia de performance", pela qual o Estado se compromete pelas contrapartidas assumidas pela empresa junto à instituição financeira.

11. O Governo Federal ("Fiador") deixou registrado na Ata de Negociação das minutas contratuais (fls. 153/157), especialmente no item "3", seu entendimento pela necessidade de autorização legislativa específica autorizando o Estado de São Paulo a prestar a garantia pelas obrigações não financeiras, requerida pelo BID.

12. Não obstante seja nosso firme entendimento pela desnecessidade dessa autorização legislativa específica, com o intuito de possibilitar o prosseguimento da análise da operação, foram encetados esforços pela Secretaria da Fazenda que

PARECER Nº: 1277/2009

culminaram com a aprovação da Lei Estadual nº 13.815/2009 (juntada a fls. 167), que alterou a Lei nº 13.535/2009, mediante a inclusão do § 2º ao artigo 2º, que passou a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º
>
> (...)
>
> § 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Japan International Cooperation Agency – JICA obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para assegurar a execução dos programas referidos no parágrafo único do artigo 1º."(NR)

13. Fica, assim, afastado qualquer óbice legal com relação à possibilidade do Estado de São Paulo prestar a garantia solicitada pelo BID, nos termos apresentados na minuta negociada.

14. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 99 e seguintes, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados.

15. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas foram consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

PARECER Nº: 1277/2009

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 11 de dezembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1277/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 11 de dezembro de 2009.

MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1277/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 11 de dezembro de 2009.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETÊ – ETAPA III
RESUMO DAS ANÁLISES ECONÔMICA E FINANCEIRA

1 – INTRODUÇÃO

A Região Metropolitana de São Paulo - RMSP é constituída pela Capital do Estado de São Paulo e mais 37 municípios vizinhos, ocupando uma área de aproximadamente 8.000 Km2, com uma população de cerca de 20 milhões de habitantes, quase que inteiramente conurbada. Concentra de 15 a 20 % do PIB do Brasil e 50% do PIB do Estado, decorrentes principalmente das atividades nos setores industriais e de serviços.

A região está situada em um planalto, a uma altitude média de 750 m acima do nível do mar, distante cerca de 60 Km do litoral. Dos 38 municípios que compõem a RMSP, 34 estão localizados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, assim denominada no trecho desde as cabeceiras do Rio Tietê, atravessando as principais áreas urbanizadas de São Paulo, até a barragem da cidade de Pirapora do Bom Jesus, no extremo oeste da RMSP. Os principais afluentes do rio, neste trecho, são os rios Pinheiros, Tamanduateí e Juqueri. Em função dessa localização, os recursos hídricos superficiais são escassos, dispondo de uma superfície de drenagem de 5.720 Km2, com uma descarga média de 50 m3/s.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP vem executando um programa de redução da carga poluidora do Rio Tietê na Bacia do Alto Tietê, área geográfica da Região Metropolitana da Cidade de São Paulo – RMSP, denominado Programa de Despoluição do Rio Tietê. O Programa teve sua Etapa I realizada no período de 1992 a 1998. Sua continuidade, a Etapa II teve início efetivo em 2002 e conclusão em 2008.

O Programa consiste fundamentalmente de ações de saneamento básico, em especial as relacionadas ao esgotamento sanitário – coleta, transporte e tratamento. A correta destinação e tratamento dos efluentes domésticos e industriais permite a redução significativa da poluição hídrica dos corpos d'água da Bacia do Alto Tietê, contribuindo assim para a melhoria das condições ambientais, o que se traduz em melhoria das condições de vida da população.

O grande desafio de um programa desta envergadura é se implantar sistemas de esgotamento sanitário em regiões metropolitanas como a de São Paulo, onde o crescimento e a ocupação populacional desordenados nos últimos 50 anos levaram a uma conurbação de cerca de 20 milhões de habitantes. Este aumento populacional sem um planejamento urbano adequado encarece e dificulta sobremaneira a instalação de infra-estrutura. Pela própria complexidade da tarefa, percebe-se que a melhoria ambiental é uma solução de longo prazo, que requer altos investimentos e continuidade, sendo necessária, portanto a estruturação em etapas.

A execução das etapas I e II do Projeto possibilitou a ampliação dos índices de coleta de esgotos na RMSP de 63%, em 1990, para 84%, em Dez/2008, e dos índices de tratamento dos esgotos coletas de 24%, em 1990, para 70%, em Dez/2008, o que se traduz na elevação em 12.000 L/s de esgotos que passaram a ser tratados nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs.

2 – DESCRIÇÃO DA ETAPA III

2.1 – Objetivo da Etapa III

O objetivo da Etapa III é contribuir para a recuperação da qualidade da água do Rio Tietê na R.M.S.P. e o propósito é aumentar o nível de coleta e tratamento das águas servidas na R.M.S.P., contribuindo para a redução da carga orgânica lançada nesse trecho do rio.

2.2 – Investimentos do Programa

A operação de financiamento proposta pela SABESP ao BID inclue ações que são parte integrante do Plano de Investimento da SABESP. Os principais investimentos são:

a. Componente I: Obras
   i) construção de 420 km de coletores-tronco e interceptores
   ii) construção de 1.250 km de redes coletoras e um total de 200.000 conexões domiciliares beneficiando diretamente cerca de 800.000 habitantes.
   iii) adequação e ampliação de 4 estações de Tratamento de Esgotos – ETEs do sistema principal e construção de 8 novas ETEs em

sistemas isolados, objetivando incrementar a capacidade tratamento em 7,4 m³/s.

iv) recuperação ambiental de 58 córregos urbanos componentes Programa Córrego Limpo.

b. Componente II: Melhoria Operacional e Institucional

i) Plano de aprimoramento das práticas de governança corporativa
ii) Diagnóstico e estudo para o plano corporativo de renovação de ativos
iii) Expansão do projeto SIGNOS (GIS)
iv) Implantação de metodologia de apuração de custos, em consonância com a implantação de uma contabilidade regulatória e com os procedimentos do IFRS
v) Adequação e aprimoramento das práticas comerciais
vi) Plano diretor de automação
vii) Desenvolvimento do sistema de gestão ambiental corporativo
viii) Desenvolvimento de um sistema de informações de cargas poluidoras e qualidade das águas
ix) Automação de sistemas em ETEs
x) Monitoramento quali-quantitativo dos sistemas de esgotos da RMSP
xi) Desenvolvimento de equipamentos para melhorar eficiência de ETE's
xii) Desenvolvimento de equipamentos para inspeção de emissários e coletores-tronco
xiii) Diagnóstico do sistema de interceptação de esgotos na RMSP

Também serão financiadas atividades de supervisão e gerenciamento do Programa, incluindo: i) atividades de monitoramento de resultados e ii) educação ambiental e comunicação social.

É importante ressaltar que os investimentos financiados nesta etapa são complementados por investimentos já contratados pela SABESP, financiados por um empréstimo do setor privado do BID (A/B Loan) e empréstimos contraídos junto à Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O conjunto de todas as ações irão contribuir para o alcance dos objetos do Programa.

2.3 - Priorização das Obras

As obras que serão financiadas na Etapa III, assim como as obras que estão sendo financiadas com o empréstimo A/B do BID e com o empréstimo PAC foram selecionadas e priorizadas utilizando a metodologia "*Analytic Hierarchy Process – AHP*", ferramenta estruturada para apoio à tomada de decisões complexas. Trata-se de uma análise multicritério, que utiliza vários parâmetros de julgamento (de caráter técnico, político, ambiental, estratégico, comercial e econômico-financeiro).

3 – METODOLOGIA

A avaliação sócio-econômica da amostra de projetos que serão financiados pelo BID está baseada em uma comparação de benefícios e custos em situações com e sem projeto. Os benefícios foram calculados a partir de estudos de demanda que resultaram em estimativas, redução de custos de operação e manutenção de sistemas, valores de Disposição a Pagar (DAP) e valorização imobiliária.
Os custos considerados para a avaliação foram custos incrementais de investimentos e de operação e manutenção de sistemas, valorados a preços de eficiência.

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS – Para a análise econômica das alternativas empregou-se o critério do "mínimo custo". Todos os projetos foram submetidos a uma análise de alternativas que permitiu determinar a alternativa de mínimo custo econômico. Uma análise de custo/benefício foi realizada para a alternativa escolhida.

ANÁLISE DE CUSTO/BENEFÍCIO – Foi realizada comparando o valor presente líquido (VPL) dos custos e o VPL dos benefícios.

3.1 – Premissas gerais adotadas na análise

As análises econômicas desenvolvidas utilizaram as premissas apresentadas no quadro abaixo:

Quadro 3.1.1 – Parâmetros para a análise econômica

Taxa de Desconto	12%
Taxa de Câmbio (R$/US$)	2,00
Horizonte de análise	20 anos
Período de referência	set/08
BDI	30%
Fator de Conversão BDI[1]	0,33
Fator de Conversão MONQ[2]	0,50
Fator de Conversão MOQ[3] e M&E[4]	1,00

Para a desagregação dos custos em mão-de-obra qualificada e não qualificada, e materiais e equipamentos foram adotados os seguintes percentuais:

Quadro 3.1.2 – Porcentagens adotadas para a desagregação de custos

Obra/Serviço	M&E	MOQ	MONQ
Redes e Conexões	65,76%	9,96%	24,28%
Coletores-Principais	64,34%	10,98%	24,28%
Interceptores	78,60%	14,30%	7,10%
ETE's	89,43%	3,36%	7,21%
Projeto, Gerenciamento e Administração	5,00%	95,00%	0,00%

3.2 – Quantificação dos benefícios

[1] Benefícios e despesas indiretas
[2] Mão de obra não qualificada
[3] Mão-de-obra qualificada
[4] Materiais e equipamentos

O quadro seguinte resume as estimativas dos benefícios adotados (valores correspondentes a Setembro/2008):

Quadro 3.2 – Estimativa dos benefícios unitários para cada projeto

Tipo de Intervenção	Método	Benefício unitário (em R$ correntes)		Período de referencia	Benefício unitário (valores de set/08)	
		Perto	Longe		Perto	Longe
Interceptores e tratamento	Valorização Contingente	5,32	3,96	abr/08	9,47	7,05
Redes e Conexões	Valorização Contingente	14,61		abr/08	26,00	
	Função de Demanda	29,37		abr/08	52,26	
	Media	21,99		abr/08	39,13	
Córrego Limpo	Preços hedónicos	45,25		nov/04	54,18	

3.3 - Análise dos Custos

3.3.1 – Custos dos Investimentos

Os custos dos investimentos basearam-se em estudos de engenharia da SABESP que englobam todos os elementos pertinentes, incluindo, além das obras, projeto, supervisão, terrenos, mitigação de impactos ambientais, desapropriações, reassentamentos e outros custos para a geração de benefícios do projeto, independente de seu reconhecimento como gastos do projeto com recursos do financiamento ou contrapartida local.

3.3.2 – Custos de Operação e Manutenção (O&M)

Foram utilizados os parâmetros calculados para a composição dos custos eficientes por produto (água e esgoto) elaborados no "Estudo de Tarifas para Uso Racional da Água" contratado pela SABESP junto ao consórcio Inecon-Gerentec. Os valores usados estão no quadro abaixo:

Tabela 3.3.2– Parâmetros de custo de O&M (em R$/m3/s)

	Coleta	Tratamento
São Paulo - MCentral	0,237	0,133
São Paulo - MEste	0,288	0,143
São Paulo - MNorte	0,361	0,143
São Paulo - MOeste	0,210	0,133
São Paulo - MSur	0,257	0,142
São Bernardo do Campo	0,210	0,090
Caieiras	0,488	0,094
Cajamar	0,437	0,162
Francisco Morato	0,318	0,097
Franco da Rocha	0,839	0,083

Para os projetos de redes e ligações domiciliares foram utilizados os custos de coleta, enquanto que para os demais projetos (coletores principais, interceptores e tratamento) foram utilizados os custos de tratamento.

4 . AMOSTRA DE PROJETOS

4.1 – Obras físicas

No quadro abaixo são apresentados os projetos que contormam a amostra do programa. Estes projetos e os respectivos pacotes de licitação estão agrupados por empreendimento e cada empreendimento representa uma sub-bacia hidrográfica, tributária do Rio Tietê.

A amostra representa 40% das redes e ligações domiciliares a serem financiados no programa (500 km de redes e 35.000 conexões), 30% de coletores principais e interceptores (125 km); 50% das Estações de Tratamento – ETE a serem ampliadas ou reabilitadas (2 ETE's Barueri e Suzano); 100% das novas ETE (8 ETE's) e 100% dos córregos urbanos (58 córregos).

Quadro 4.1 Caracterização da amostra de projetos

Empreendimento	Intervenção	Pop. ano O	Nº Economias	Investimento (R$)
Coletores São Bernardo	CT Borda do Campo	9.060	2.552	2.643.900,45
	CT Casa Grande	17.571	4.950	10.006.052,19
	CT Karmanguia	14.850	4.183	12.186.470,83
	CT Saracantan	91.083	25.657	8.404.987,97
	CT Saracantan Complementar			3.872.214,67
	CT TAIOCA	12.712	3581	4.116.610
	CTS SARACANTAN	5.942	1674	393.462
	CT ROTARY	20.727	5839	3.423.687
	CT e CTS CHRYSLER	50.525	14232	7.404.076
	CT Volkswagen	24.151	6.803	10.327.344,48
	Consolidado	**246.621**	**69.471**	**62.778.805**
Ipiranga	CT Lurdes	4.991	1.426	1.227.850,91
	CT Cacarecos	326.021	93.149	36.211.641,34
	CT Pq. Do Estado	8.911	2.546	2.781.482,75
	CT Jd. Zoologico	19.488	5.568	2.549.207,01
	Consolidado	**359.411**	**102.689**	**42.770.182**
ITi - 12	ITi - 12 trecho I	2.435.131	695.752	27.487.605,18
	ITi - 12 trecho II			
	Consolidado	**2.435.131**	**695.752**	**27.487.605,18**
ITi - 2	ITi - 2	152.718	43.634	20.875.584,00
	CT Santa Eulalia	2.033	581	1.483.635,00
	CT Cruzeiro do Sul	432	123	
	CT Tenente Rocha	9.233	2.638	942.228,00
	CT Center Norte	13.646	3.899	3.170.672,00
	EEE Casa Verde	144.520	41.291	3.439.880,00
	Consolidado	**322.582**	**92.166**	**29.911.999,00**

Empreendimento	Intervenção	Pop. ano O	Nº Economias	Investimento (R$)
ITi - 15	ITi - 15	1.541.789	440.511	18.014.803,95
	CT 3 Pontes	102.919	29.405	1.657.114,62
	CT Pires	31.439	8.983	3.205.871,09
	CT Tipóia	17.085	4.881	7.066.000,00
	Consolidado	**1.693.233**	**483.781**	**49.943.790**
São João do Barueri	Principal São João do Barueri	138.673	35.637	324.000,00
	Secundário 3	4.253	1.093	235.000,00
	Secundário 4	8.619	2.215	125.000,00
	Secundário 5	8.619	2.215	445.000,00
	Secundário IC	40.873	10.504	566.000,00
	Secundário ID1	19.073	4.901	971.000,00
	Secundário IDME			
	Secundário IF	40.548	10.420	1.278.000,00
	Secundário IG			
	Secundário JB	103.238	26.531	425.000,00
	Secundário JC	10.502	2.699	2.549.000,00
	Secundário JC1			
	Secundário ID	65.660	16.874	875.000,00
	Consolidado	**440.058**	**113.089**	**7.793.000**
TA - 21 / Jaboticabal	CT Jaboticabal	116.000	33143	7751887,83
	CTS Cachoeira Dourada			
	Consolidado	**116.000**	**33143**	**7.751.888**
Bacia Rib. Jaguaré	Espanhol	11.354	3244	2.412.498
	Jd. Centenário	14.431	4123	9.305.647
	Jaguaré - ME / Itaim	130.225	37207	1.856.587
	Pq. Magali	8.028	2294	1.422.681
	Consolidado	**164.038**	**46868**	**14.997.413**

Empreendimento	Intervenção	Pop. ano O	Nº Economias	Investimento (R$)
TL 31	Guaió ME	83.034	23724	1.378.707
	Guaió MD	32.222	9206	25.708.195
	Cambiri I e II	8.675	2479	420.230
	Consolidado	**123.931**	**35409**	**27.507.132**
ITI – 16	ITI - 16	668.622	191.035	23.315.503
	Consolidado	**668.622**	**191.035**	**23.315.503**
ETE Barueri	ETE Barueri	32.651	8.682	7.403.941,18
ETE Suzano	ETE Suzano			846.350,00
SES Extremo Norte	Redes e Ligações	176.067	45.145	15.999.962,00
	Coletores Tronco	176.067	45.145	23.575.872,00
	Interceptores e tratamento	176.067	45.145	251.752.669,05
	Consolidado	176.067	**45.145**	**291.328.503,05**
SES Cajamar	Redes e Ligações	70.784	19.131	16.445.000,00
	Coletores Tronco	70.784	19.131	9.605.000,00
	Interceptores e tratamento	70.784	19.131	45.060.000,00
	Consolidado	70.784	**19.131**	**71.110.000,00**

4.2 – População Beneficiada

As famílias beneficiadas diretamente pelos projetos que conformam a amostra foram determinadas para cada intervenção do Programa. A amostra analisada beneficiará diretamente com novas conexões e com habilitação de conexões existentes a mais de 850.000 habitantes (200.000 ligações). Indiretamente as obras do Programa beneficiarão mais de 4 milhões de habitantes.

5 . AVALIAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

5.1 – Coletores e Interceptores – Sistema Integrado

O quadro abaixo resume os resultados da análise econômica dos projetos de coletores principais e interceptores que fazem parte da amostra.

Quadro 5.1 – Resumo da Análise Econômica - Coletores e Interceptores

Projeto		VP			VP	B/C	TIR
		Benefícios	Investimento	O&M			
São Bernardo	Borda do Campo	3.849,46	976,68	119,27	2.607,01	3,098	27,39%
	Casa Grande	7.461,74	3.696,33	223,86	2.987,10	1,668	14,99%
	Karmanguia	6.306,12	4.501,80	189,19	939,86	1,175	9,99%
	Saracantan	38.770,08	4.535,31	1.199,02	32.355,45	6,044	49,94%
	CT TAIOCA	4.049,56	1.396,09	161,14	2.282,91	2,292	17,94%
	CTS SARACANTAN	1.944,86	199,44	67,51	1.793,89	8,807	45,17%
	CT ROTARY	7.583,92	1.161,10	218,77	6.029,89	4,880	29,79%
	CT e CTS CHRYSLER	17.133,95	2.510,99	531,02	13.735,30	5,018	30,91%
	Volkswagen	10.189,69	3.815,02	307,70	5.494,72	2,170	19,65%
	Consolidado	97.309,39	22.726,75	3.017,50	68.156,13	3,338	27,04%
CT Ipiranga	Jd Zoologico	8.207,17	978,85	574,22	6.587,26	4,828	42,55%
	Pq do Estado/Lurdes	5.853,15	1.539,52	409,52	3.673,18	2,685	23,78%
	Cacareco	137.300,67	13.904,66	9.606,40	111.703,92	5,364	47,51%
	Consolidado	151.360,99	16.423,02	10.590,15	121.884,36	5,135	45,39%
ITi	ITi - 2	19.807,57	7.578,70	6.200,44	4.891,62	1,328	14,47%
	CT Santa Eulália e C. Sul	980,07	544,78	100,58	252,99	1,348	12,72%
	CT Tenente da Rocha	3.678,26	345,98	377,51	2.902,30	4,744	68,38%
	CT Center Norte	5.640,42	1.164,26	573,44	3.728,08	2,949	34,07%
	EBE Casa Verde	56.577,19	1.263,11	5.805,23	49.319,38	7,795	203,66%
	Consolidado	86.683,51	10.896,84	13.063,04	61.089,11	3,387	51,51%
São João do Barueri	Principal São João do Barueri	50.474,43	9.998,43	703,03	39.772,97	4,717	38,51%
	Secundário 3	1.547,98	119,69	21,40	1.406,89	10,971	76,08%
	Secundário 4	3.137,25	86,81	43,63	3.006,81	24,051	143,71%
	Secundário 5	3.137,23	46,16	43,03	3.047,44	34,903	202,80%
	Secundário IC	14.876,97	164,39	207,45	14.505,13	40,009	234,89%
	Secundário ID1, ID ME	6.942,24	209,09	97,14	6.636,01	22,670	136,88%
	Secundário IF IG	14.758,79	358,70	205,81	14.194,29	26,145	154,65%
	Secundário JB	37.586,61	472,11	523,71	36.590,80	37,745	220,08%
	Secundário JC JC1	3.822,72	157,00	53,51	3.612,21	18,159	113,91%
	Secundário ID	23.898,97	941,62	333,40	22.623,94	18,744	116,81%
	Consolidado	160.183,21	12.554,01	2.332,51	145.396,60	10,833	75,98%
ITi 12	Consolidado	315.455,82	9.482,88	63.054,32	241.496,19	4,265	114,33%
ITi 15	ITi 15	241.445,44	7.511,79	15.600,11	217.206,77	9,961	103,47%
	CT 3 Pontes	26.543,84	9.251,55	4.218,73	11.685,35	1,787	17,67%
	CT Piret	8.728,59	742,41	601,42	7.273,40	5,998	54,47%
	CT Tipóia	4.175,97	1.646,38	355,10	1.927,53	1,857	16,99%
	Consolidado	280.893,84	19.152,11	20.775,36	238.093,55	6,563	64,39%
ETE Barueri	Consolidado	178.862,73	95.134,44	42.057,14	50.412,48	1,392	17,46%
TA - 21 / Jaboticabal	CT Jaboticabal	35.552,31	2.628,94	1.113,48	31.415,55	8,594	45,21%
	CTS Cachoeira Dourada						
	Consolidado	35.552,31	2.628,94	1.113,48	31.415,55	8,594	45,21%
Bacia Rib. Jaguaré	Espanhol	3.692,49	197,35	85,04	3.379,92	11,813	52,28%
	Jd. Centenário	5.025,80	818,17	110,66	3.971,25	4,786	29,18%
	Jaguaré - ME / Itaim	42.974,17	3.638,36	1.033,86	37.756,19	8,236	41,88%
	Pq. Magali	2.795,99	538,07	70,45	2.106,75	4,057	26,38%
	Consolidado	54.488,44	5.192,45	1.303,02	47.214,11	7,491	39,39%
TL 31	Guaió ME	31.698,65	78,81	745,70	30.862,32	37,902	152,15%
	Guaió MD	13.110,52	1.332,16	257,78	11.320,75	7,325	36,79%
	Cambuí I e II	4.056,53	142,52	84,97	3.829,66	17,729	89,02%
	Consolidado	48.865,70	1.553,48	1.088,46	46.010,73	17,116	63,34%
TL-23, TL-29 e TL-31	ITi - 16	80.663,49	7.786,48	7.079,92	64.629,12	5,031	37,20%
	Consolidado	80.663,49	7.786,48	7.079,92	64.629,12	5,031	37,20%
ETE Barueri	Consolidado	178.862,73	95.124,44	42.057,14	50.412,48	1,392	17,46%
ETE SUZANO	Aeradores	1.335.193,11	1.312.500,00	-	22.693,11	1,017	12,59%
	Bomba Parafuso	447.522,67	423.175,00	-	24.347,67	1,058	13,79%

5.2 – Redes e Conexões – Sistema Integrado

A análise foi realizada para cada Unidade de Negócio da SABESP no município de São Paulo, conforme o quadro a seguir:

Quadro 5.2 – Resultado da Análise Econômica – Redes e Conexões

Unidade de Negocio	VP (Mil de R$)			VPL	B/C	TIR
	Benefícios	Investimentos	O&M			
Norte	11.474	9.306	1.295	872	1,08	12,98%
Leste	9.642	8.108	715	819	1,09	13,67%
Sul	18.092	14.514	1.395	2.182	1,14	14,48%
Centro	8.779	5.462	801	2.516	1,40	19,44%
Oeste	3.628	2.628	210	790	1,28	16,90%

5.3 – Sistemas Isolados

Similarmente à análise dos projetos do Sistema Integrado, foi realizada uma análise por componente e de maneira consolidada de todos os projetos que constituem cada sistema isolado. Os resultados estão no quadro seguinte:

Quadro 5.3 – Resultado da Análise Econômica - Sistemas Isolados (R$ 1.000)

	Projeto	VP			VPL	B/C	TIR
		Benefícios	Investimento	O&M			
SES Cajamar	Redes e Ligações	499,64	322,58	104,09	99,47	1,276	12,26%
	Coletores Tronco	31.323,70	5.948,82	386,51	24096,05	4,334	32,24%
	Interceptores e tratamento	10.268,86	12.126,82	386,51	-4063,50	0,716	4,56%
	Consolidado	42.052,20	18.288,50	877,11	20143,31	1,919	16,45%
SES Extremo Norte	Redes e Ligações	13.667,59	7.382,99	1.201,16	3.976,00	1,410	12,25%
	Coletores Tronco	103.208,95	5.842,42	252,09	96238,08	14,806	35,90%
	Interceptores e tratamento	33.835,02	28.752,20	252,09	517,90	1,016	8,14%
	Consolidado	150.711,56	41.977,61	1.705,34	100731,98	3,015	21,00%

Verifica-se que os sistemas consolidados tem uma TIR superior a 12%. Ao separar por componente, nota-se que o tratamento não seria viável. Não obstante, considera-se que as intervenções se justificam por serem soluções de mínimo custo e por estarem localizadas em Municípios (Cajamar, Francisco Morato e Franco da Rocha) com mais de 50% de população de baixa renda.

5.4 - Programa Córrego Limpo

Na análise Benefício-Custo deste Programa, utilizou-se como benefício unitário o valor de R$ 54,25 por m² de área construída, que corresponde ao valor médio por m² de valorização imobiliária. Esta valorização foi

aplicada nas áreas das bacias dos córregos próximos, deduzindo cerca de 40% da área usualmente formada por vias e outras áreas públicas (que não estão sujeitas à valorização). Os principais resultados da análise econômica estão no quadro a seguir:

Quadro 5.4.2 – Análise Econômica dos Projetos Córrego Limpo

Código da bacia	Córrego	VP			VPL	TIR	BC
		Benefícios	Investimento	O&M			
PI-02	Vila Hamburguesa	7.092,37	786,52	107,86	6.197,99	116,88%	7,930
PI-04	Boaçava	9.456,49	1.102,55	139,01	8.214,94	113,14%	7,517
PI-05	Bellini	6.041,65	806,62	94,02	5.141,01	98,72%	6,708
PI-06	Alto da Pinheiros	5.201,97	723,70	82,94	4.394,43	94,68%	6,448
PI-12	Rebouças/Verdel	11.873,15	2.290,01	242,95	9.340,19	67,99%	4,667
PI-14	Nove de julho	19.325,77	4.443,62	555,80	14.326,35	48,33%	3,866
ME-01	Forgaro	1.870,10	284,56	31,72	1.643,81	88,10%	6,038
PI-10	Corujas	9.456,49	4.443,62	444,17	3.300,03	21,99%	1,575
TC-18	Tapera	6.987,30	760,34	103,59	6.123,36	121,21%	8,088
TC-19	Venda Velha	6.225,52	1.348,76	87,79	4.788,98	60,92%	4,334
TC-11	Souzas	13.110,57	4.273,75	527,15	8.309,66	35,33%	2,731
TL-11	Cruzeiro do Sul	3.414,84	795,89	155,15	2.463,80	55,12%	3,591
TL-13	Buracão	1.405,85	076,00	122,21	004,90	23,10%	1,030
TL-15	Lajeadinho	3.978,74	1.398,67	267,13	2.312,93	33,18%	2,388
TL-15	COHU Guaianazes A	2.512,69	622,68	116,05	1.772,15	46,12%	3,392
TL-15	dos Cunha	6.701,03	1.558,67	315,78	4.825,60	49,14%	3,573
TL-17	Água Vermelha	27.896,56	9.312,12	962,07	17.622,47	35,84%	2,715
TL-21	Tijuco Preto	18.624,04	2.821,94	553,75	15.248,35	86,36%	5,617
TL-13	Lapena	2.722,29	1.468,71	275,13	978,45	21,28%	1,561
TL-13	Limoeiro	7.617,73	3.332,06	610,40	3.675,27	26,70%	1,932
TC-14	Água Preta	2.626,80	773,17	144,93	1.708,71	42,84%	2,861
TC-26	da Riquinha	8.950,28	1.499,07	296,70	7.154,51	77,26%	4,094
TC-24	da Divisa	11.591,56	2.885,58	549,14	8.155,84	51,20%	3,374
TC-20	Ribeirão Vermelho	2.059,41	374,50	83,57	1.389,56	63,21%	4,585
TC-14	da Invernada	2.626,80	568,80	117,69	1.940,31	59,66%	3,826
TC-14	Tabatinguera - N	5.295,64	1.175,73	219,04	3.900,86	57,80%	3,797
TC-14	Sta Terezinha	2.208,52	425,19	88,10	1.466,26	58,85%	4,379
TC-14	Vila Aurora	3.677,53	847,26	105,30	2.724,96	56,03%	3,861
TC-14	da rua Dora	525,36	183,15	35,14	307,06	35,85%	2,407
TC-22	da rua dr. Marrey Jr.	882,61	292,18	57,61	532,91	37,74%	2,524
TC-02	Adão Ferraris	1.471,01	505,62	100,05	865,35	38,23%	2,429
TC-12	Jd. Elisa Maria	1.176,81	181,30	35,95	959,56	84,24%	5,417
TC-28	Ribeirão Tremembé Afluente	3.824,63	894,83	179,05	2.750,75	54,53%	3,562
TC-14	Buraco da Onça	1.765,21	491,76	96,90	1.176,55	45,39%	2,999
PI-03	Bonfiglioli	3.471,58	1.049,04	53,39	2.369,15	45,23%	3,149
PI-09	Anatiba	3.540,19	1.029,17	77,53	2.433,49	40,80%	3,204
PI-03	Ibiraporã	1.382,75	675,76	57,52	507,48	22,34%	1,902
PI-03	Itararé	6.829,59	2.131,08	151,76	4.546,85	38,34%	2,992
PI-03	Albert Bartholome	1.786,23	796,23	63,73	924,27	27,70%	2,072
PI-03	Catanduva	3.020,92	1.124,52	87,43	1.808,88	34,47%	2,493
PI-01	Espanhol	2.393,04	734,49	64,14	1.335,95	37,62%	3,010
PI-31	Iguatinga	2.285,32	1.192,09	323,67	981,19	22,40%	1,752
PI-30	Dom Bosco	6.443,02	2.041,72	214,92	3.519,09	33,81%	2,885
PI-26	Maria Joaquina	11.473,86	4.635,01	455,11	5.194,25	26,97%	2,272
GP-02	Rio Bonito	5.560,42	2.678,26	240,46	2.741,71	27,41%	1,973
PI-13	IV Centenário	1.971,15	913,74	12,16	966,45	27,33%	1,962
PI-09	Faenza	2.688,48	2.648,10	260,59	-19,21	11,89%	0,993
PI-11	Tabatinguera - S	3.706,95	1.398,36	148,96	1.777,61	28,09%	2,419
PI-11	Piraporinha	3.501,00	1.299,31	131,20	1.709,45	29,40%	2,472
PI-11	Itapoquera	3.736,37	1.266,69	137,01	1.927,03	30,94%	2,552
PI-13	Cidade Dutra	3.147,96	1.352,02	135,73	1.660,21	29,85%	2,116
PI-28	Parque Severo Gomes	4.518,10	2.113,93	187,89	2.216,28	26,12%	1,963
PI-34	Parque Dercy Silva	2.705,66	1.669,24	173,85	592,19	16,80%	1,484
PI-34	Cemitério de Congonhas	1.339,67	804,30	78,60	456,76	19,39%	1,517
PI-34	Cemitério Campo Grande	893,11	476,94	46,43	369,74	21,61%	1,706
PI-34	Cajazeiras	912,03	533,80	58,01	119,79	14,63%	1,313
GP-02	Iporanga	1.879,56	817,66	77,07	984,81	29,34%	2,101
GP-01	Kagohara - Itaou	472,82	236,27	22,12	214,43	25,26%	1,830

Verifica-se, a partir dos resultados acima que grande parte dos projetos analisados são economicamente viáveis (TIR mair ou igual a 12% a.a.). Do conjunto de 58 córregos analisados, apenas o córrego Faenza (Bacia Cachoeira) apresenta uma TIR igual a 11,89%. Dadas as externalidades

ambientais e sociais positivas da intervenção, sua inclusão no programa é justificada.

6 – ANÁLISE FINANCEIRA E CÁLCULO DO IMPACTO DISTRIBUTIVO

Além da análise benefício/custo, também foi elaborada a análise financeira do programa. A fonte de arrecadação incremental considerada é oriunda das novas conexões de esgoto previstas no componente de Redes e conexões e nos sistemas isolados do Extremo Norte e Cajamar. Admite-se que a tarifa média com as conexões de esgoto seja igual a aproximadamente US$ 1,40/mês.

Com base no fluxo da análise financeira, conclui-se que a arrecadação incremental com as novas ligações recuperam a totalidade do custo incremental de O&M.

O quadro a seguir, tendo como base as análises econômica e financeira anteriormente discutidas, apresenta o cálculo do impacto distributivo, considerando os impactos para o setor público e o setor privado. O setor público foi dividido entre o empreendedor (a SABESP) e o impacto fiscal global do empreendimento. O setor privado foi dividido entre a população diretamente beneficiada pelas obras e a mão-de-obra não qualificada (MONQ) beneficiada pela geração de empregos, sendo que a primeira foi, ainda, subdividida nas seguintes categorias[5]: Até 3 SM; de 3 a 5 SM; e maior que 5 SM.

[5] Renda do chefe de família em Salários Mínimos (SM), segundo o censo do IBGE 2000.

Quadro 6.1 – Cálculo do Impacto Distributivo do Programa

Cálculo do Impacto Distributivo

	Análise Financeira	SETOR PÚBLICO		SETOR PRIVADO					Análise Econômica
		Sabesp	Impacto Fiscal	Beneficiários + MONQ					
				MONQ	Até 3 SM	3 a 5 SM	> 5 SM	TOTAL	
Benefício	82.824	94.574	(11.751)	-	477.234	187.272	412.637	1.077.142	1.159.966
Sistema Integrado					291.229	127.075	280.000	698.304	698.304
Sistemas Isolados					51.956	22.571	49.953	124.580	124.580,23
Redes e Ligações					28.579	12.466	27.469	68.506	68.506
Córrego Limpo					112.010	48.875	107.691	268.576	268.576
Receitas	82.824	94.574	(11.751)	-	(6.532)	(23.816)	(52.476)	(82.824)	-
Novas Ligações	82.824	94.574	(11.751)		(6.532)	(23.816)	(52.476)	(82.824)	
Custo	520.413	378.793	(50.085)	(14.001)	-			(14.001)	314.707
Investimentos	400.027	258.407	(40.003)	(14.001)				(14.001)	204.404
O&M	120.386	120.386	(10.082)						110.303
Benefício Líquido	(437.589)	(284.219)	38.334	14.001	477.234	187.272	412.637	1.091.143	845.259
Distribuição					45,02%	17,16%	37,82%		

Conforme a tabela, o setor público representado pela SABESP por conta dos investimentos realizados, ficou com um benefício líquido negativo de US$ 437,59 milhões, que não chega a ser recuperado pela arrecadação incremental.

O setor privado contabilizou benefícios positivos líquidos da ordem de US$ 1,09 bilhão. Desse total, 45% foi apropriado pelos segmentos de menor renda representados pela mão-de-obra não qualificada (MONQ) e a população diretamente beneficiada com rendimentos até 3 SM. Os demais beneficiários do setor privado, com rendas entre 3 e 5 SM e maior que 5 SM, se apropriaram, respectivamente, de 17,2% e 37,8% do total dos benefícios líquidos capturados pelo setor privado.

7 – ANÁLISE DE RISCO

Com base nas análises econômicas dos projetos foi procedida a análise de risco, utilizando o método de Monte Carlo, que consiste basicamente em atribuir distribuições para as variáveis chaves, tanto para os benefícios como para os custos, e realizar uma simulação dos dados para um número suficientemente grande de casos. Os resultados obtidos para o VPL e a TIR são apresentados a seguir.

Quadro 7.1 – Resultados da análise de risco

Projeto	Intervalo de Confiança (95%)				P(TIR<12%)
	VPL		TIR		
	Limite inferior	Limite superior	Limite inferior	Limite superior	
Sistemas Integrados					
São Bernardo	9.432.025,00	47.771.530,00	15,49%	29,97%	0,00%
Ipiranga	31.643.580,00	84.430.450,00	26,52%	48,76%	0,00%
ITi 2	17.431.940,00	44.002.370,00	27,95%	56,05%	0,00%
São João do Barueri	49.857.260,00	104.189.800,00	45,89%	81,18%	0,00%
ITi 12	(5.846.332,00)	576.046,20	4,81%	12,86%	94,09%
ITi 15	123.837.500,00	188.297.300,00	50,58%	72,23%	0,00%
Jaboticabal	9.045.791,00	19.961.130,00	30,98%	47,70%	0,00%
Jaguaré	12.633.360,00	29.406.360,00	26,55%	41,68%	0,00%
TL 31	14.952.020,00	29.376.190,00	46,33%	66,30%	0,00%
ITi 16	26.057.920,00	46.354.980,00	29,97%	41,44%	0,00%
ETE Barueri	(26.117.030,00)	21.276.170,00	8,03%	15,69%	54,55%
ETE Suzano Aeradores	(408.878,10)	307.152,20	6,98%	16,26%	57,25%
ETE Suzano Bomba Parafuso	(100.303,20)	135.189,40	8,51%	17,25%	36,26%
Sistemas Isolados					
Extremo Norte	3.247.389,00	49.317.780,00	12,31%	20,87%	1,64%
Cajamar	(5.979.396,00)	9.626.756,00	8,99%	17,66%	25,75%
Córrego Limpo	18.822.010,00	320.108.100,00	15,60%	52,02%	1,46%
Redes e Conexões	(3.788.214,00)	18.235.940,00	10,53%	19,54%	8,74%

A partir dos resultados apresentados na tabela anterior, constata-se que grande parte dos empreendimentos analisados apresenta condições administráveis de risco.

Para o conjunto que compõe a amostra e assumindo um comportamento similar para o restante dos projetos a serem financiados no programa, o resultado das simulações permite calcular a probabilidade de que o programa como um todo seja viável em 93,2% (VPL=0 e TIRE=12% a.a.).

8 - ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS USUÁRIOS

A análise da capacidade de pagamento das famílias beneficiadas com as novas ligações foi feita com base no Estudo de Tarifas para o Uso Racional da Água, concluído em 2007, e nos dados da POF (pesquisa de Orçamento

Familiar), de 2003. Para a amostra da RMSP, a análise da distribuição das economias segundo a capacidade de pagamento demonstrou que em torno de 80% das economias pagaram uma porcentagem menor do que 3% do total de sua renda, pelo serviço de água. Por outro lado, mais de 20% pagaram acima de 3%, sendo que este percentual de economias seria beneficiado se sua despesa com o serviço de água fosse reduzida. Para os serviços de esgotos as porcentagens das distribuições são as mesmas, pois a tarifa atual de esgoto na RMSP é igual de água.

Com base nas análises efetuadas, recomendou-se definir, tanto para a RMSP quanto para os Sistemas Regionais, que a capacidade de pagamento seja de 3% da renda para o serviço de água e também em 3% da renda para o serviço de esgoto.

Com base nos dados da POF, concluiu-se que a faixa que compromete quase 2% situa-se na faixa de renda familiar de R$ 400 a 600. Esses dados são compatíveis com a análise efetuada pela SABESP se considerarmos os índices de atendimento de água e esgoto no Estado, ou seja, a despesa das famílias que efetivamente pagam pelo esgoto está diluída pelo total de famílias, resultando em percentual significativamente inferior ao efetivo.

Versão negociada de 16 a 18 de setembro de 2009

Resolução DE- __/_

MINUTA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre a

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1828546

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantias

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 200_ entre a sociedade de economia mista brasileira COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, a seguir denominada "Mutuária", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que contribuirá para a recuperação da qualidade da água da bacia do Rio Tietê na Região Metropolitana de São Paulo. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo ou dos Contratos de Garantia celebrados com o Fiador ou com o Garante (conforme adiante definidos) não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou dos Contratos de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do Banco serão efetuadas pela Mutuaria, que, para os fins deste Contrato, será denominada indistintamente "Mutuária" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIAS

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", e que o Estado de São Paulo, a seguir denominado "Garante", assinem os respectivos Contratos de Garantia e assumam as obrigações neles estipuladas, quais sejam: as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento contraídas pela Mutuária no caso do Fiador e as obrigações de fazer e de prover os recursos adicionais de contrapartida da Mutuária no caso do Garante.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e esta aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com a Mutuaria e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pela Mutuária será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais de contrapartida**. O valor dos recursos adicionais de contrapartida que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁSULA 1.05. **Taxa de câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo paísmembro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país-membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país-membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato à Mutuária para que esta proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual a Mutuária solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pela Mutuária mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) A Mutuária pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará a Mutuária, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no

---

1 *Seis anos e seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

2 *Vinte e cinco anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3 *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) A Mutuária, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a taxa de juros baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito à Mutuária. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados à Mutuária uma vez que esta tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) A Mutuária, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferida à Mutuária ou dela cobrada pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte da Mutuária ao Banco.

(d) Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a Mutuária poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, a Mutuária deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. A Mutuária não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido à Mutuária ou dela cobrada pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte da Mutuária ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará da Mutuária o custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pela Mutuária por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar a Mutuária a respeito. O valor devido pela Mutuária para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) A Mutuária pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "***ARTIGO 3.02.*** ***Comissão de crédito****. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país da Mutuária, esta pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) A aprovação do Regulamento Operacional do Programa pelo Banco.

(b) A formação da equipe responsável pela obtenção das permissões e autorizações ambientais do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa, para a contratação de consultorias e a execução de obras de coletores e interceptores. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco*], mas após _____ [*18 antes meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos do Financiamento será de 6 (seis) anos, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que a Mutuária deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o

procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, a Mutuária poderá adotar, para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. A Mutuária se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à

aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal ou as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação para uma licitação, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco até o mês de novembro de cada ano. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) Cada contrato a ser adjudicado mediante Concorrência Pública Internacional, durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados a partir da entrada em vigor deste Contrato de Empréstimo. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão ex post das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante 5 (cinco) anos a partir do início do quarto ano de execução do Programa, contado a partir da assinatura deste Contrato, e da aquisição de cada equipamento do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios

recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), na elaboração e supervisão de projetos executivos e sistema de gestão ambiental, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*18 meses antes da data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária deverá submeter à revisão e aprovação do Banco, Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco até o mês de novembro de cada ano. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex post*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex ante*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de consultoria passem a ser revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa**. Durante toda a execução do Programa, a Mutuária deverá contar com sistemas computadorizados de gestão e monitoramento de projetos, cujos produtos serão utilizados para elaborar os relatórios previamente acordados com o Banco. Estes sistemas deverão contemplar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços dos resultados da operação.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios**. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no

Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pela Mutuária para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores da matriz de resultados acordada entre as partes ("Matriz de Resultados"). Tais relatórios deverão incluir: (1) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) os resultados obtidos em cada componente e no desempenho global do Programa, tendo como base os indicadores acordados na Matriz de Resultados; (3) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa e do fluxo de recursos previsto para o próximo semestre; (4) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; e (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá ainda o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Programa nos termos previamente acordados com o Banco.

(ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao comprometimento de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou uma vez transcorridos 36 (trinta e seis) meses da data de entrada em vigor deste Contrato de Empréstimo, ou o que ocorrer primeiro. A avaliação intermediaria poderá ser realizada pela Mutuária.

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento. A avaliação final deverá ser realizada por consultoria independente com recursos do Financiamento.

(iv) Tais avaliações, intermediária e final, incluirão: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos na Matriz de Resultados acordado com o Banco; e (3) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros.

(v) Auditorias ambientais independentes do Programa à época da avaliação intermediária e da avaliação final do Programa, de acordo com termos de referencia aprovados pelo Banco.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público por meio do sítio eletrônico oficial da Mutuária.

(c) A Mutuária deverá compilar, armazenar e manter arquivadas todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do relatório de desempenho do empréstimo (Relatório de Desempenho do Empréstimo) e do relatório de término do programa (PCR, em sua sigla em inglês).

(d) A Mutuária deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Modificações no Regulamento Operacional.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** (a) O início de qualquer obra do Programa está condicionado à obtenção pela Mutuária das licenças ambientais e autorizações necessárias.

(b) A Mutuária deverá haver contratado a empresa de apoio gerencial e supervisão de obras do Programa dentro do primeiro ano de execução do Programa, contado da assinatura deste Contrato.

(c) A Mutuária deverá haver iniciado os processos de licitação de todos os estudos do Componente II – Melhoria Operacional e Institucional do Programa em até 24 (vinte e quatro) contados da assinatura deste Contrato.

(d) A Mutuária deverá haver contratado os estudos do Componente II do Programa referido no inciso (c) acima em até 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato.

(e) A Mutuária deverá haver desenvolvido e implementado um sistema de monitoramento da qualidade da água do Rio Tietê que meça os impactos positivos do Programa em até 30 (trinta) meses contados da assinatura deste Contrato.

(f) O Banco acompanhará a situação financeira da Mutuária, a qual deverá cooperar com o Banco e atendê-lo plenamente no respectivo processo de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programaas demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) As auditorias de que trata esta Cláusula serão efetuadas de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. As auditorias referidas no inciso (a) desta Cláusula, deverão observar os procedimentos que constam dos documentos AF-100, AF-200 e AF-300 do Banco.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Da Mutuária:

Endereço postal:
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo, SP
Brasil

Fax: +55 (11) 3813-0254

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento e Orçamento, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)
_____	
(Nome e título do Representante)	

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1830602

Versão negociada de 16 a 18 de setembro de 2009

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a recuperação da qualidade da água do Rio Tietê na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). O propósito é aumentar o nível de coleta e tratamento de esgotos na RMSP, possibilitando a redução da carga orgânica de origem doméstica lançada neste trecho do rio.

II. Descrição

2.01 Este objetivo será alcançado mediante a continuidade das ações das Etapas I e II do Programa de Despoluição do Rio Tietê, com a incorporação das lições aprendidas . O Programa estrutura-se em dois (2) componentes: (i) Obras; e (ii) Melhoria Operacional e Institucional.

Componente 1. Obras

2.02 Este componente financiará: (i) a construção de aproximadamente 420 km de coletores e interceptores; (ii) a construção de aproximadamente 1.250 km de redes coletoras e de cerca de 200.000 conexões domiciliares de esgoto, beneficiando uma população de aproximadamente 800.000 pessoas; (iii) a adequação e ampliação de 4 (quatro) Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) do sistema principal; e (iv) a construção e ampliação de 7 (sete) ETEs nos sistemas isolados. O resultado esperado deste Componente é um aumento na capacidade de tratamento de esgotos de cerca de 7,0 m^3/s.

Componente 2: Melhoria Operacional e Institucional

2.03 Este componente financiará: (i) plano de aprimoramento das práticas de governança corporativa; (ii) diagnóstico e estudo para o plano corporativo de renovação de ativos; (iii) expansão do projeto SIGNOS (GIS); (iv) desenvolvimento e implementação de uma metodologia de apropriação de custos, contabilidade regulatória e procedimentos *International Financial Reporting System (IFRS)*; (v) adequação e aprimoramento das práticas comerciais; (vi) plano diretor de automação; (vii) desenvolvimento do sistema de gestão ambiental corporativo; (viii) desenvolvimento de um sistema de informação sobre cargas contaminantes; (ix) automação do sistema de tratamento de esgotos; (x) monitoramento operacional quali-quantitativo do sistema de coleta e transporte de esgoto; (xi) desenvolvimento de equipamento para melhorar a eficiência das ETEs; (xii)

desenvolvimento de equipamento para inspeção de emissários e coletores tronco; e (xiii) diagnóstico técnico-operacional do sistema de coleta e transporte de esgoto da RMSP.

2.04 A categoria Engenharia e Administração inclui o desenvolvimento de estudos e projetos específicos, a contratação de uma firma de gestão e supervisão para apoio à gestão eficiente do Programa. Sob a rubrica de custos concorrentes será financiado o monitoramento e a avaliação do Programa, que inclui um plano de comunicação e educação ambiental.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 800 milhões (US$ 600 milhões de empréstimo e US$ 200 milhões de contrapartida da Mutuária), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhões de US$)

CATEGORIAS / COMPONENTES	Total		Banco		Local	
	US$	%	US$	%	US$	%
I. Engenharia e Administração	**60,50**	**7,56%**	**54,45**	**90,00%**	**6,05**	**10,00%**
Estudos e Projetos	12,50	1,56%	11,25	90,00%	1,25	10,00%
Supervisão e Administração	48,00	6,00%	43,20	90,00%	4,80	10,00%
II. Custos Diretos	**603,92**	**75,49%**	**510,15**	**84,47%**	**93,77**	**15,53%**
Componente I: Obras	558,57	69,82%	482,94	86,46%	75,63	13,54%
Componente II: Melhoria Operacional e Institucional	45,35	5,67%	27,21	60,00%	18,14	40,00%
III. Custos Concorrentes	**8,50**	**1,06%**	**5,40**	**63,53%**	**3,10**	**36,47%**
Terrenos e Servidões	2,50	0,31%	0,00	0,00%	2,50	100,00%
Monitoramento e Avaliação	6,00	0,75%	5,40	90,00%	0,60	10,00%
IV. Custos Sem Designação	**40,00**	**5,00%**	**30,00**	**75,00%**	**10,00**	**25,00%**
Imprevistos	40,00	5,00%	30,00	75,00%	10,00	25,00%
V. Custos Financeiros	**87,08**	**10,89%**	**0,00**	**0,00%**	**87,08**	**100,00%**
Juros	82,19	10,27%	0,00	0,00%	82,19	100,00%
Comissão de Compromisso	4,89	0,61%	0,00	0,00%	4,89	100,00%
TOTAL	**800,00**	**100%**	**600,00**	**75,00%**	**200,00**	**25,00%**

IV. Execução

4.01 A Mutuária executará o Programa por meio da atual Superintendência de Gestão de Projetos Especiais (TG), vinculada à Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio-ambiente da Mutuaria, que atuará, como nos programas anteriores com o Banco, como unidade gestora do Programa.

4.02 A TG terá como responsabilidade o cumprimento das funções relacionadas com os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros vinculados à execução do Programa, incluindo o acompanhamento , o monitoramento e a avaliação. Adotando o modelo de gestão já aprovado durante a execução das etapas anteriores do Programa, a TG contará com o apoio de uma firma gerenciadora na gestão e supervisão do Programa durante seu período de execução, que dará suporte em: (i) planejamento e programação físico-financeira dos empreendimentos, incluindo atividades de acompanhamento e controle; (ii) obtenção das licenças ambientais; (iii) supervisão de obras e controle de qualidade; (iv) obtenção das liberações necessárias para a implantação das obras, tais como direitos de via, servidões de passagem, concessões de energia e telecomunicações e outras; (v) preparação e consolidação das informações necessárias para a gestão dos empreendimentos; e (vi) supervisão ambiental e de aspectos de saúde e segurança do trabalho. Os Termos de Referência para a contratação da firma mencionada foram aprovados pelo Banco.

4.03 A TG será responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, licitação e contratação, supervisão e acompanhamento das obras dos coletores, interceptores e intervenções nas ETEs. De acordo com os procedimentos atuais da Mutuaria, as obras terminadas serão entregues às Unidades de Negócio da Mutuária, as quais são responsáveis pela operação e manutenção.

4.04 A TG será responsável pela gestão dos processos de licitação e contratação dos estudos do componente de Melhoria Operacional e Institucional e acompanhará a implementação de seus resultados.

4.05 No Regulamento Operacional (RO) estão detalhados os critérios de eligibilidade, a metodologia de avaliação e os procedimentos para execução das obras que não fazem parte da amostra de projetos utilizada para a avaliação da viabilidade do Programa. Para quantificar os benefícios socioeconômicos dos projetos, serão realizados estudos específicos que farão parte da metodologia de avaliação.

Aspectos Ambientais

4.06 Os resultados da Avaliação Ambiental realizada do Programa e da *due diligence* institucional indicam que os impactos da operação serão principalmente positivos e incluem a redução de aproximadamente 103 t/dia de matéria orgânica lançada no rio Tietê e um aumento de $5m^3/s$ da vazão de esgotos tratados, o que contribui para a melhora da saúde ambiental deste rio. Os impactos negativos serão localizados e de curta duração e estão relacionados com a execução das obras (geração de poeira, ruído, perturbação do trânsito, etc.) e não se prevê o reassentamento involuntário de famílias. A Empresa conta com vários instrumentos para gerenciar estes impactos de forma adequada, como por exemplo: (i) uma política ambiental que inclui a realização de audiências públicas e auditorias de sustentabilidade; (ii) um Plano de Gestão de Obras que inclui os instrumentos para mitigar os impactos sócio-ambientais e proteger a saúde dos trabalhadores; (iii) um plano de comunicação que além de informar a população afetada pelas obras, orienta esta população para realizar a ligação de seus esgotos à rede

pública; e (iv) procedimentos e equipe treinada para a obtenção das licenças ambientais e realizar o seguimento das ações necessárias. Para agilizar a obtenção das licenças ambientais e autorizações, será constituída na TG uma equipe especial para conduzir as tramitações necessárias.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal do terceiro ano de execução do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como das oficinas de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pela Mutuária.

Versão negociada de 16 a 18 de setembro de 2009

Empréstimo Nº ___/OC-BR
Resolução Nº ___/__

MINUTA

DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1828517

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração e validade de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que esta venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70048-900
Fax: (55-61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Versão negociada de 16 a 18 de setembro de 2009

Empréstimo Nº ___/OC-BR
Resolução Nº ___/__

MINUTA

DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#183135

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre o ESTADO DE SÃO PAULO (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado no caso de existir], [país], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária (exceto as financeiras tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento) estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garante se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações solidárias, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração e validade de contratos.

7. O Garante só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária (exceto com relação às obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento), desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo (exceto com relação às obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento), desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Ao Garante:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana 300, 5° andar
São Paulo – SP
Brasil
01091-900
FAX +55 (11) 3243 3296

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1828539

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas coversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

---

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3

(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros.** O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e

um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos

atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da

América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 319 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 140, DE 2010
(nº 259/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS (PROFISCO-MA)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de maio de 2010.

EM nº 64/2010 - MF

Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Maranhão requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS (PROFISCO-MA)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 532426.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº. 17944.000925/2009-40

PARECER
PGFN/COF/Nº 724 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são relacionados com a Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID, vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO)", destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFIS (PROFISCO-MA)". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VI; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.000925/2009-40

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Maranhão, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Maranhão;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFIS (PROFISCO-MA)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 420/2010/GEGAR/COPEM/SECAD IV/STN, de 27 de abril de 2010 (fls. 546/556), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 990, de 13.12.2007 (fl. 382), complementada pela Resolução nº. 401, de 10.09.2008 (fl. 383).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 8.737, de 28.12.2007 (fl. 07) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 14.160.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 8.733, de 21.12.2007 (fl. 325/327), complementada pela Lei Estadual nº. 8.843, de 15.7.2008 (329/330), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Maranhão para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame,

assim como a Lei Estadual nº 9.110, de 30.12.2009, (fls. 510/515) estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010.

Sobre o tema, o Parecer nº 420/2010/GEGAR/COPEM/SECAD IV/STN, mencionado no item 3 deste Parecer, esclarece que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 0306 – Gestão da Política Tributária, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 18.000.000,00 para 2010 e R$ 19.468.800,00 para 2011, entendendo que a operação encontra-se amparada no PPA 2008/2011, sendo os recursos suficientes para suportar os gastos do Projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 9110, de 30.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (cópia às fls. 510/515), contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido foi firmada Declaração da Governadora do Estado, datada de 10.03.2010 (fl. 508), que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe parte das dotações necessárias ao início da execução do Projeto e que, ao câmbio atual (US$ 1,00 = R$ 1,76), caso o Estado venha a executar o projeto conforme o referido cronograma deverá providenciar a suplementação da dotação referente ao ingresso de recursos externos.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1395/2009/COREM de

30.09.2009 (fls. 272/274) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Maranhão, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 756/2009 – COPEM/STN, de 02.10.2009 (fls. 297/310), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor e instituições do Sistema Financeiro Nacional*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Maranhão nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 554, item 33). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração da Governadora do Estado do Maranhão, atestando que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC (fls. 535/538), não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, constam pendências em nome da Administração Direta em relação ao item 204.2 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCON/SIAFI) – Demais CNPJs, em relação aos CNPJs da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução do Senado n°. 48/2007, alterada pela Resolução n°. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá se comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 408), como condição prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais.

Sobre o assunto, a STN advertiu em seu Parecer, a necessidade de verificação do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

O Estado do Maranhão apresentou Certidões do Tribunal de Contas do Estado, datadas de 11.02.2010 (fls. 463/464) e 20.04.2010 (fls. 570/571), respectivamente, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Da mesma forma, informou o Tribunal de Contas daquele Estado, o cumprimento dos limites de gasto com pessoal no exercício financeiro de 2010, em curso.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Maranhão instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

De forma complementar às informações do item anterior, consta Declaração da Governadora do Estado do Maranhão, relativa às contas do exercício de 2009, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (fl. 507) assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal e exercício das competências tributárias . Em relação ao exercício de 2010, ainda em curso, apresentou Declaração atestando o cumprimento dos limites e condições aplicáveis ao caso, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 1º bimestre/2010 (fl. 573).

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão emitiu o parecer jurídico em 08.02.2010 (fls. 465/472), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 75/2010/Desig/Dicic-Sured (fl. 541), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 532426.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de maio de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de maio de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 12 de maio de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 430 /2010/GEGAR/COPEM/SECAD IV/STN

Em 27 de abril de 2010.

Assunto: Estado do Maranhão. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 13,2 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO MA".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000925/2009-40

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 215, de 14.10.2009, às fls. 348), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Maranhão, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 13.200.000,00 (treze milhões duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO MA**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Projeto em epígrafe por meio da Recomendação nº 990 (fls. 382), de 13.12.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13.12.2007, com valor de financiamento de até US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 3.778.000,00 por parte do Estado do Maranhão. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 401, de 10.09.2008 (fls. 383), que autorizou incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 401/451), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Maranhão visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Integração da Gestão Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas em dois Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação do um modelo de gestão fazendária que consolide todos os processos e sistemas utilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ); (ii) a revisão e atualização do modelo de previsão e análise da arrecadação potencial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a implantação de um Programa de Cooperação Interinstitucional, a nível nacional (incluindo o Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, o Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT e a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF) e a nível internacional (incluindo o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – OCDE e o EUROSOCIAL). Estes programas incluirão a realização de visitas técnicas, celebração de convênios de cooperação e de seminários e eventos de integração.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas no seguinte Subcomponente:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a revisão e atualização do modelo de cobrança administrativa; (ii) o aperfeiçoamento do modelo de fiscalização eletrônica de mercadorias em trânsito; (iii) a modernização do processo administrativo fiscal; (iv) a revisão e atualização do modelo de gestão da ação fiscal; e (v) a implantação do modelo de inteligência fiscal.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas no seguinte Subcomponente:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a contratação de serviços para (i) implantação de um modelo de gestão (administração, monitoramento e controle) da dívida pública e de acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (ii) melhoria do sistema informatizado da administração financeira; e (iii) melhoria e ampliação dos sistemas informatizados da administração de material e patrimônio.

Componente IV- Gestão de Recursos Corporativos

Este componente inclui atividades agrupadas em quatro Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a contratação de serviços para: (i) o fortalecimento e a consolidação do Programa de Educação Fiscal; e (ii) a revisão e a atualização do modelo de atendimento ao contribuinte.

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, que financiará: (i) a atualização da infra-estrutura tecnológica (parque tecnológico); (ii) a implantação do sistema de gestão eletrônica de documentos e certificação digital; e (iii) a implantação do modelo de gestão do risco operacional de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos, que financiará: (i) a implantação da atividade de sindicância na Corregedoria Fazendária; (ii) a instalação de um serviço de recursos humanos itinerante, baseado em visitas operacionais permanentes às unidades fiscais do interior e seminários de integração; (iii) a implantação de um sistema de educação a distância para os servidores fazendários; e (iv) a implantação do centro de apoio multidisciplinar de assistência ao servidor.

(d) Fortalecimento da gestão do conhecimento, que financiará: (i) a implantação de um modelo de gestão estratégica do conhecimento; (ii) a implantação de um programa de desenvolvimento de competências fazendárias; e (iii) a elaboração e implantação do modelo de gestão de comunicação interna.

6. Os serviços que serão contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores incluirão serviços de capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento) serviços de assistência técnica (realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais, redação de relatórios e desenvolvimento de sistemas informáticos). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor e instalados pelo fornecedor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos); material didático e de comunicação. Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

7. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado do Maranhão através de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), onde foi constituída, no âmbito da Assessoria de Gestão de Projetos, a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, às fls. 313, o referido Projeto contará com investimentos totais de US$ 18,365 milhões, sendo US$ 13,2 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total
BID	2.520.500	3.295.500	4.225.500	3.158.500	13.200.000
Estado	1.103.470	1.833.005	1.026.025	1.202.500	5.165.000
Total	3.623.970	5.128.505	5.251.525	4.361.000	18.365.000

Condições financeiras

9. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 401/451), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 532426 (fls. 527/533 e fls. 541/542), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma

	Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 534, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 6,16% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 756/2009 - COPEM/STN, de 02.10.2009 (fls. 297/310), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Maranhão, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 325/327 cópia da Lei Estadual nº 8.733, de 21.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Maranhão, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Projeto em tela. Complementarmente, consta à fls. 315, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado atestando a inclusão do Projeto no referido PPA.

14. Cabe ressaltar que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 0306 – Gestão da Política Tributária, com os seguintes valores previstos para o PPA vigente: R$ 18.000.000,00 para 2010 e R$ 19.468.800,00 para 2011, totalizando R$ 37.468.800,00. Para os exercícios posteriores ao PPA vigente, o Estado encaminhou a seguinte previsão: R$ 21.158.692,00 para 2012 e R$ 23.105.292,00 para 2013. Portanto, para o período compreendido entre 2010 e 2013, a previsão total é de R$ 81.732.784,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 juntamente com a projeção enviada pelo Estado para os anos de 2012 e 2013 são suficientes para suportar o total dos gastos do Projeto.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 9.110, de 30.12.2009, cópia às fls. 510/515, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, consta às fls. 508, Declaração da Governadora do Estado, de 10.03.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto, distribuídos da seguinte forma: R$ 7.797.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 1.684.925,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Projeto em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados. Complementarmente, consta na referida declaração o montante de R$ 50.750.000,00 destinado ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa em 2010.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de parte das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010. Cabe ressaltar que, ao câmbio atual (US$ 1,00 = R$ 1,76), o Estado deverá suplementar as dotações de contrapartida para 2010, caso venha a efetuar desembolsos conforme previsto no parágrafo 8.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual n.º 8.737, de 28.12.2007 (fls. 07) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de US$ 14.160.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Maranhão, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 756/2009 - COPEM/STN, de 02.10.2009 (fls. 297/310).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 488), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1395/2009/COREM de 30.09.2009 (fls. 272/274), o Estado do Maranhão foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.398/2009, de 14.08.2009 (às fls. 157), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado do Maranhão encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, conforme Memorando nº 1260/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 09.09.2009, fls. 202, informou que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no parágrafo 18, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

25. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 452), as garantias oferecidas pelo Estado do Maranhão são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 5.359,76 milhões em 2009 e chegando a R$ 12.939,11 milhões em 2018.

27. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 0,83 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 9.623,23 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

29. Mediante Ofício nº 063/2010–CC, de 20.04.2010 (fls. 535/538), a Governadora do Estado do Maranhão informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 539/540).

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

31. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Maranhão encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/04/2010, às fls. 543/545.

32. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante

consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

33. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 68/2010/COAFI/SUBSEC 4/STN/MF-DF, de 12.02.2010 (fls. 416/418), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Maranhão, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

34. Encontram-se às fls. 404/446 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 408/409) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais.

35. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

36. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

37. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 489/504), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

38. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante Certidão 021/2010, de 11.02.2010 (fls. 461/462), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi

verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

39. A esse respeito, cabe ressaltar o Parecer PGFN/COF nº 2694/2009, de 09.12.2009 (às fls. 388/398), acerca do alcance da medida liminar proferida pelo Il. Ministro Celso de Mello nos autos da Ação Cível Ordinária nº 1.431-1 (fls. 161/169) ajuizada pelo Estado do Maranhão em face da União. No citado parecer a PGFN entendeu que a STN deverá proceder à análise dos pleitos do Estado do Maranhão abrangidos expressamente pela medida liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, verificando o cumprimento dos limites relativos a despesas com pessoal, estando, contudo, impedida de lhes negar seguimento pelo simples descumprimento daqueles limites por outro Poder (Legislativo – inclusive Tribunal de Contas do Estado, Judiciário ou pelo Ministério Público do Estado).

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

41. Complementarmente, consta às fls. 507, Declaração, de 11.03.2010, na qual a Governadora do Maranhão, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 38,56% para o Poder Executivo, 1,66% para o Munistério Público, 0,76% para o Tribunal de Contas, 1,95% para Assembléia Legislativa e 4,69% para o Tribunal de Justiça; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

43. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado do Maranhão.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme o Ofício nº 43-10/CC da Governadora do Maranhão, de 10.03.2010 (fls. 526), o Estado não firmou qualquer contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 35; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

47. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GEGAR/COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Projeto:	PROFISCO MA	
Mutuário:	Estado do Maranhão	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	16.365.000,00
Empréstimo:	US$	13.200.000,00
Contrapartida	US$	3.165.000,00

Amort.(parcelas):	31	
Amortização:	US$	425.806,45
Data 1ª Amortização		15/11/2015
Data Última Amortização:		15/11/2030
Carência:		4,6 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:		0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível
Spread Atual		0,95%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	$	-

15-nov-10	1.280.250,00	-	5.057,81	-	1,21%	-	5.857,81	1.280.250,00	0,65%	(1.252.421,87)
15-mai-11	1.280.250,00	-	15.007,80	-	2,06%	12.678,49	27.678,09	2.528.500,00	1,37%	(1.216.406,56)
15-nov-11	1.647.750,00	-	13.646,03	-	2,38%	30.386,22	44.032,25	4.198.250,00	2,10%	(1.558.980,13)
15-mai-12	1.647.750,00	-	11.415,13	-	2,65%	55.913,04	67.328,17	5.846.000,00	2,50%	(1.508.481,55)
15-nov-12	2.112.750,00	-	9.435,11	-	3,62%	107.709,15	117.144,27	7.958.750,00	2,87%	(1.885.322,98)
15-mai-13	2.112.750,00	-	3.970,05	-	4,47%	178.055,50	182.025,56	10.041.500,00	3,04%	(1.770.334,82)
15-nov-13	1.579.250,00	-	2.017,93	-	4,85%	248.868,71	250.886,64	11.620.750,00	3,25%	(1.160.833,36)
15-mai-14	1.579.250,00	-	-	-	5,40%	315.422,47	315.422,47	13.200.000,00	3,58%	(1.181.130,89)
15-nov-14	-	-	-	-	5,56%	378.780,82	378.780,82	13.200.000,00	3,69%	318.885,38
15-mai-15	-	-	-	-	6,03%	480.118,28	480.118,28	13.200.000,00	4,14%	327.328,72
15-nov-15	-	425.806,45	-	-	6,03%	406.735,41	832.541,86	12.774.193,55	4,34%	659.731,81
15-mai-16	-	425.806,45	-	-	6,38%	411.945,50	837.752,96	12.348.387,10	4,51%	643.214,52
15-nov-16	-	425.806,45	-	-	6,29%	387.056,51	822.863,00	11.922.580,65	4,66%	611.051,79
15-mai-17	-	425.806,45	-	-	6,56%	394.742,98	820.549,43	11.496.774,19	4,78%	591.355,48
15-nov-17	-	425.806,45	-	-	6,46%	380.708,36	806.515,81	11.070.967,74	4,89%	563.819,04
15-mai-18	-	425.806,45	-	-	6,74%	375.388,14	801.106,60	10.645.161,29	4,98%	541.947,67
15-nov-18	-	425.806,45	-	-	6,58%	358.258,36	784.062,83	10.219.354,84	5,06%	513.786,66
15-mai-19	-	425.806,45	-	-	6,82%	350.281,76	776.088,21	9.793.548,39	5,16%	491.571,95
15-nov-19	-	425.806,45	-	-	6,62%	341.157,95	766.964,40	9.367.741,94	5,29%	467.761,93
15-mai-20	-	425.806,45	-	-	7,06%	334.547,71	760.354,16	8.941.935,48	5,42%	446.678,74
15-nov-20	-	425.806,45	-	-	6,41%	283.185,48	710.991,93	8.516.129,03	5,53%	405.588,04
15-mai-21	-	425.806,45	-	-	6,57%	281.141,18	706.947,63	8.090.322,58	5,64%	383.881,22
15-nov-21	-	425.806,45	-	-	6,75%	279.075,75	704.882,21	7.664.516,13	5,73%	367.877,20
15-mai-22	-	425.806,45	-	-	6,94%	267.463,83	693.270,28	7.238.709,68	5,82%	348.095,89
15-nov-22	-	425.806,45	-	-	7,15%	264.502,26	690.308,71	6.812.903,23	5,90%	333.305,22
15-mai-23	-	425.806,45	-	-	7,37%	252.417,77	678.224,23	6.387.096,77	5,98%	315.053,15
15-nov-23	-	425.806,45	-	-	7,61%	248.437,78	674.244,23	5.961.290,32	6,05%	301.176,40
15-mai-24	-	425.806,45	-	-	7,87%	237.143,74	662.950,19	5.535.483,87	6,11%	284.841,97
15-nov-24	-	425.806,45	-	-	8,15%	230.681,95	656.488,41	5.109.677,42	6,17%	271.252,77
15-mai-25	-	425.806,45	-	-	8,23%	211.365,32	637.171,77	4.683.870,97	6,21%	253.745,15
15-nov-25	-	425.806,45	-	-	8,44%	154.239,35	580.045,80	4.258.064,52	6,24%	222.893,18
15-mai-26	-	425.806,45	-	-	8,54%	139.911,46	565.717,91	3.832.258,06	6,27%	206.944,53
15-nov-26	-	425.806,45	-	-	8,64%	129.963,46	555.769,91	3.406.451,61	6,29%	196.085,74
15-mai-27	-	425.806,45	-	-	8,74%	115.429,26	541.235,71	2.980.645,16	6,31%	187.241,79
15-nov-27	-	425.806,45	-	-	8,85%	104.401,38	530.207,83	2.554.838,71	6,33%	177.052,83
15-mai-28	-	425.806,45	-	-	8,87%	89.062,43	515.868,88	2.129.032,26	6,35%	166.334,18
15-nov-28	-	425.806,45	-	-	7,10%	77.291,04	503.097,50	1.703.225,81	6,37%	156.575,77
15-mai-29	-	425.806,45	-	-	7,24%	62.001,23	487.807,69	1.277.419,35	6,39%	149.820,28
15-nov-29	-	425.806,45	-	-	7,30%	48.255,23	474.061,68	851.612,90	6,41%	137.535,83
15-mai-30	-	425.806,45	-	-	7,18%	30.672,99	456.479,35	425.806,45	6,42%	127.881,54
15-nov-30	-	425.806,45	-	-	8,11%	13.267,28	439.093,73	0,00	6,44%	118.753,44
15-mai-31	-	-	-	-	8,15%	0,00	0,00	0,00	6,45%	0,00
15-nov-31	-	-	-	-	8,18%	0,00	0,00	0,00	6,47%	0,00
15-mai-32	-	-	-	-	8,21%	0,00	0,00	0,00	6,48%	0,00
15-nov-32	-	-	-	-	8,30%	0,00	0,00	0,00	6,49%	0,00
15-mai-33	-	-	-	-	8,35%	0,00	0,00	0,00	6,51%	0,00
15-nov-33	-	-	-	-	8,41%	0,00	0,00	0,00	6,52%	0,00
15-mai-34	-	-	-	-	8,47%	0,00	0,00	0,00	6,53%	0,00
15-nov-34	-	-	-	-	8,53%	0,00	0,00	0,00	6,54%	0,00
15-mai-35	-	-	-	-	8,60%	0,00	0,00	0,00	6,55%	0,00
15-nov-35	-	-	-	-	8,66%	0,00	0,00	0,00	6,56%	0,00
15-mai-36	-	-	-	-	8,76%	0,00	0,00	0,00	6,29%	0,00
	13.200.000,00	13.200.000,00	80.549,67	0,00	-	9.007.579,89	22.208.129,56	269.858.800,00	2,77	-173.518,81

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, as mesmas moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR da BR'19:	8,11%
Modified Duration:	8,14
TIR da BR'24:	8,45%
Modified Duration:	9,37
TIR equivalente **	8,593%

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

PGA 2.0 PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
SDI - 19-Abr-2010-14:57-002753-1/1 (DF))

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4° andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício n° 76 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 12 de abril de 2010.

Pt. 1001473690

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA532426 – Comunica Credenciamento – Estado do Maranhão / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA532426, por meio do qual o Estado do Maranhão solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.200.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFIS (PROFISCO-MA).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício n° 74 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Maranhão a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.008.588-4 - José Reynaldo de Almeida Portella
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 74 2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 12 de abril de 2010.

Pt. 1001473690

A Sua Excelência o Senhor
CLAÚDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS – Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão
Gabinete do Secretário
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Millet, 4º andar – Calhau
65074-220 São Luiz (MA)
Fax: 98 3227-5548

Assunto: **ROF TA532426 – Comunica Credenciamento – Estado do Maranhão / BID**

Senhor Secretário de Estado,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA532426, de 23.2.2010 e ao Ofício nº 488-10/SEFAZ, de 26.3.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.200.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFIS (PROFISCO-MA).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Maranhão a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Maranhão;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em 32 parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

REC / 77 / 990 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 990, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão**
2. **Mutuário:** Estado do Maranhão
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 12.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 3.778.000,00 - Estado do Maranhão

Ressalva(s):
a) O Estado do Maranhão, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000925/2009-40
Estado do Maranhão - MA

PARECER Nº 560/2009 - COPEM/STN

Brasília, 11 de agosto de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado do Maranhão - MA solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar a seguinte operação de crédito:

. operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal - PROFISCO. A operação tem as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 13.364.142,06 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois dólares e seis centavos);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: 5,61 % ao ano;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
g) Indexador: dólar americano;
h) Lei autorizadora: US$ 2.551.561,83 em 2009, US$ 3.336.328,63 em 2010, US$ 4.278.134,36 em 2011 e US$ 3.198.117,24 em 2012.

2. Durante a análise do pleito do Governo do Estado do Maranhão, relativo à operação de crédito acima relacionada, constatou-se que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão constante do processo, expedida em 24.07.2009, atesta o cumprimento dos limites de despesas com pessoal de todos os poderes do Ente, com a ressalva de não computar os valores referentes a inativos e pensionistas e o valor do Imposto de renda retido na fonte - IRRF. Com a inclusão desses valores, as despesas de pessoal do Poder Legislativo (em particular da Assembléia Legislativa) e do Ministério Público estão excedendo aos limites fixados nas alíneas "a" e "d" do inciso II e *§§ 1º e*

2° do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

RGF 2° Quadrimestre de 2008 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	**2.267.224.713,59**	**131.057.390,00**	**37.718.369,52**	**168.775.759,52**	**247.900.271,90**	**164.106.019,8**
pessoal ativo(a)	1.629.737.121,73	112.124.767,00	37.718.369,52	149.843.136,52	247.900.271,90	130.008.019,8
pessoal inativo(b)+pensionistas(c)	635.236.608,97	18.932.623,00	não informado	18.932.623,00	-	34.098.000,00
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	2.250.982,89	-	não informado	-	-	-
Despesas não computadas(II)	**363.406.871,24**	**33.952.196,00**	**1.403.293,29**	**35.355.489,29**	**19.317.551,51**	**70.697.523,51**
Repasses previdenciários ao regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	3.525.584,66	3.525.584,66	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	1.903.817.842,35	97.105.194,00	39.840.660,89	136.945.854,89	228.582.720,39	93.408.496,30
Receita Corrente Líquida-RCL (IV)	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**
Imposto de Renda retido na fonte - IRRF	-	14.702.940,00	não informado	14.702.940,00	não informado	17.940.968,60
inativos e pensionista s/ rec. vinc.	-	15.539.040,00	não informado	15.539.040,00	não informado	34.098.000,00
Total de despesas com pessoal	1.903.817.842,35	127.347.174,00	39.840.660.89	167.187.834,89	228.582.720,39	145.447.464,90
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	**33,93**	**2,27**	**0,71**	**2,98**	**4,07**	**2,59**
limite estabelecido pela LRF	49%	2,12	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

RGF 3º Quadrimestre de 2008 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	2.335.544.257,96	134.175.439,00	46.042.657,14	180.218.096,14	270.369.709,72	170.280.771,82
pessoal ativo(a)	1.671.739.765,36	114.451.396,00	46.042.657,14	160.494.053,14	265.596.139,64	136.182.771,82
pessoal inativo(b)+pensionistas(c)	661.015.047,31	19.724.043,00	não informado	19.724.043,00	-	34.098.000,00
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	2.789.445,29	-	não informado	-	4.773.570,08	não informado
Despesas não omputadas(II)	**333.106.020,45**	**35.427.286,00**	**898.665,69**	**36.325.951,69**	**19.539.947,89**	**75.810.928,52**
Repasses previdenciários ao regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	não informado	-	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	2.002.438.237,51	98.748.153,00	45.143.991,45	143.892.144,45	250.829.761,83	94.469.843,30
Receita Corrente Líquida-RCL (IV)	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42
Imposto de Renda retido na fonte - IRRF	-	15.108.856,00	não informado	15.108.856,00	não informado	17.731.998,28
inativos e pensionista s/ c. vinc.	-	16.026.001,00	não informado	16.026.001,00	não informado	34.098.000,00
Total de despesas com pessoal	2.002.438.237,51	129.883.010,00	45.143.991,45	175.027.001,45	250.829.761,83	146.299.841,58
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	34,31	2,23	0,77	3,00	4,30	2,51
limite estabelecido pela LRF	49%	2,12	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

GF 1º Quadrimestre de 2009 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	2.395.203.864,07	136.422.228,00	45.518.434,43	181.940.662,43	272.327.605,34	177.844.693,32
pessoal ativo(a)	1.709.668.002,50	117.108.434,00	45.518.434,43	162.626.868,43	267.554.035,26	137.151.273,80
pessoal inativo(b)+pensionistas(c)	677.381.567,52	19.313.794,00	não informado	19.313.794,00		40.693.419,52
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	8.154.294,05	-	não informado	-	4.773.570,08	
Despesas não computadas(II)	401.153.959,61	34.958.049,00	763.471,70	35.721.520,70	16.482.030,36	83.856.592,30
epasses previdenciários o regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	3.774.225,15	3.774.225,15	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	1.994.049.904,46	101.464.179,00	48.529.187,88	149.993.366,88	255.845.574,98	93.988.101,02
Receita Corrente Liquida-RCL (IV)	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91
Imposto de Renda retido na fonte - IRRF	-	15.047.993,00	não informado	15.047.993,00	não informado	17.501.771,77
inativos e pensionista s/ rec. vinc.	-	15.809.676,00	não informado	15.809.676,00	não informado	40.693.419,52
tal de despesas com ssoal	1.994.049.904,46	132.321.848,00	48.529.187,88	180.851.035,88	255.845.574,98	152.183.292,31
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	34,27	2,27	0,83	3,11	4,40	2,62
limite estabelecido pela LRF	49%	2,12	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

3. Verifica-se, desse modo, o descumprimento em três quadrimestres consecutivos das despesas com pessoal do Ministério Público e da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Assim, tendo em vista que os limites estabelecidos no inciso II e nos *§§ 1º e 2º* do artigo 20 da LRF, e considerando que o prazo estipulado no caput do art. 23 não foi atendido, fica o Governo do Estado do Maranhão sujeito às restrições contidas no § 3º do citado artigo da LRF:

> *Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.*
> *(...)*
>
> *§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*
>
> *I - receber transferências voluntárias;*
>
> *II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;*
>
> *III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.*

4. Segundo o PARECER – PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)/COF/No. 1.132/2007, in verbis:

"16. O caput do art. 18, da Lei Complementar no 101, de 2000, serve como parâmetro para se obter o conceito de despesa total de pessoal:

> *Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."*

17. E, em conformidade com o mesmo preceptivo legal, são essas as exceções, em rol taxativo (numerus clausus), aplicáveis para o cálculo da despesa total com pessoal:

Art.19.

.....

.....

.....

§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2o Observado o disposto no inciso IV do § 1o, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

18. Pela análise dos dispositivos legais acima destacados, não há nenhuma referência à parcela da exação federal em questão, como exceção à regra geral de inclusão no cômputo das despesas totais de pessoal."

5. A PGFN (PARECER PGFN/CAF/N°604/2007), especificamente quanto ao IRRF, esclarece in verbis:

" 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente

ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007". Concluindo, no PARECER - PGFN/COF/No. 1.132/2007 que:

"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subseqüente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

6. Quanto ao valor referente aos inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no P A R E C E R - PGFN/CAF/No. 604/2007, in verbis:

"6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

> *2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:*
>
> > *Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência."" (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)".*

E reafirma sua posição no PARECER - PGFN/COF/No. 1.132/2007, in verbis:

"26. Saliente-se, por oportuno, que o caput do art. 169, da Constituição da República estabelece, de forma expressa, o seguinte, in verbis: "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. " "

7. Podemos inferir dos dispositivos legais supra citados a observância obrigatória da inclusão dos valores referentes aos inativos e pensionistas e do valor do IRRF no

cálculo das despesas com pessoal, conforme consta no P A R E C E R - PGFN/CAF/Nº 604/2007, in verbis:

"4. Essa Procuradoria-Geral, como assinalado pela Secretaria do Tesouro Nacional, já firmou o entendimento que, (1) "não apenas os limites globais do art. 19, mas também os limites específicos por Poder ou órgão, estipulados no art. 20 e seus parágrafos, são de observância obrigatória por parte dos entes federados, para todos os efeitos pertinentes, inclusive a subordinação do ente em que esteja situado o Poder ou órgão em situação de descumprimento dos limites em tela às restrições do § 3º do art. 23, bem como aquelas dos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Parecer PGFN/CAF/Nº 636/2006); e (2) que as "restrições estabelecidas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar no 101, de 2000, são imediatamente aplicadas, sem nenhum prazo, quando o excesso da despesa com pessoal se realizar no último ano do mandato dos titulares de Poder ou de órgão referidos no art. 20 dessa mesma lei complementar" (Parecer PGFN/CAF/Nº 682/2004)."

8. A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, determina ao Ministério da Fazenda que, por ocasião da análise de operações de crédito interna e externa, indefira o pleito, quando os entes da Federação não atenderem aos requisitos mínimos listados no arts. 30 e 32 da citada Resolução, conforme abaixo:

> ***Art. 30.*** *Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhadas pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.*
>
> *Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o caput, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.*
>
> ***Art. 32.*** *Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.*

9. Importante registrar também que, além da proibição da contratação de operações de crédito (inciso III do art. 23 da LRF), os entes que descumprirem despesa de pessoal, conforme previsto nos incisos I e II do mesmo artigo, também ficam impossibilitados de obter garantia e de receber transferências voluntárias, matérias estas de competência da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários (COREF) e Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa (CONED).

Observação

10. Durante a análise do pleito, além das questões referentes aos valores do IRRF e dos inativos e pensionistas, foi verificada a necessidade de complementação de documentos a fim de que a ocorra a continuação da verificação de limites e condições da operação de crédito em questão (a seguir relacionados):

a. Pedido de Verificação de Limites e Condições (MIP - Anexo A - Modelo 1A- Crédito Interno - Modelo 1B - Crédito Externo). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

.Adequar a identificação do Ente Federativo, incluindo CNPJ.
.Informar os encargos de inadimplência conforme a autorização legislativa.
.Informar os dados do representante da Instituição Financeira, incluindo nome, cargo, RG, telefone, fax, email institucional e outras informações relevantes.

b. Cronograma Financeiro da Operação (MIP - Anexo A - Modelo 1A- Crédito Interno - Modelo 1B - Crédito Externo). **Enviar novo documento, em conformidade com o MIP:**

. Os prazos estabelecidos no Pedido de Verificação de Limites e Condições para a carência e amortização não estão condizentes com o demonstrado no cronograma financeiro da operação.

c. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (MIP - Anexo A - Modelo 2). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Informar se o Ente foi chamado a honrar, nos últimos 24 meses a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.
. Informar na relação dos CNPJs do Ente o referente ao Governo do Estado.
. Adequar o valor informado no parecer com o Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizativa.

d. Comprovação de Adimplência (MIP - ANEXO C, itens 1 e 2 - ANEXO D, item 2). **O Ente deve comprovar a adimplência até o término da análise da verificação de limites e condições. Portanto, para continuidade da referida análise, devem ser solucionadas as seguintes pendências:**

. Não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos do INSS:

.CNPJ 06.354.468/0001-60 – Governo do Estado do Maranhão

. Não foi possível emitir a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos seguintes CNPJs:

. 05.733.936/0001-45 – Secretaria de Comunicação Social

. 06.354.492/0001-08 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura
. 08.583.407-0001-09 – Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária
. 05.541.216/0001-88 – Secretaria de Estado de Articulação Política
. 63.403.497/0001-09 – Gerência de Planejamento e Desenvolvimento.

e. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando (MIP – ANEXO H – Orientações para Avaliação e Entrega de Certidão do Tribunal de Contas, fls. 69/70): a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF); b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 52, e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF). Enviar novo documento em conformidade com o MIP: **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Em atendimento ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, atestar o cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício em curso para todos os Poderes/órgãos. Demonstrar também os limites de despesa de pessoal para cada órgão do Poder Legislativo, detalhando valores monetários e percentuais.

.Incluir, nas despesas de pessoal, os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e despesas com aposentadorias, reformas e pensões, em atendimento ao que dispõem os artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Pareceres PGFN/CAF/Nº604/2007, PGFN/COF/Nº 433/2007, PGFN/COF/Nº. 1.132/2007 e PGFN/CAF/Nº 400/2004.

Conclusão

11. Diante do exposto, conclui-se que o Governo do Estado do Maranhão está impedido de realizar novas operações de crédito, enquanto perdurar o descumprimento dos limites de pessoal, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000.

12. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo do Estado e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nos termos das minutas anexas com a indicação de **arquivamento**. Além disso, sugerimos que se encaminhe cópia do presente parecer à CONED e à COREF, para conhecimento e providências cabíveis, quanto aos demais dispositivos do § 3º do art. 23 da LRF.

À consideração superior.

CLAÚDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000925/2009-40
Estado do Maranhão - MA

PARECER Nº 756/2009 - COPEM/STN

Brasília, 02 de outubro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado do Maranhão - MA solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com recursos destinados ao Profisco, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 13.200.000,00 (treze milhões, duzentos mil dólares), equivalente a R$ 23.771.880,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,80, de 25/09/2009.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: 5,61 % ao ano (taxa de juros média);
d) Amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: dólar americano;
h) Liberação: US$ 0,00 em 2009, US$ 2.520.500,00 em 2010, US$ 3.295.500,00 em 2011, US$ 4.225.500,00 em 2012 e US$ 3.158.500,00 em 2013;
i) Lei autorizadora: nº 8737 de 28/12/2007 (fl.7).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 16/22) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 209 e 214/221) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do

Maranhão - MA não infringiu nenhuma das vedações, com ressalvas quanto ao cumprimento de despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público Estadual.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 242)	R$ 932.657.108,37
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.240)	R$ 16.715.905,37
Saldo:	**R$ 915.941.203,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 249)	R$ 1.930.832.823,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 34)	R$ 313.966.850,50
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 212/213)	R$ 0,00
Saldo:	**R$1.616.865.972,50**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 212/213 e 34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	313.966.850,50	6.040.007.545,12	5,20
2010	4.539.168,45	5.417.000,00	6.255.635.814,49	0,16
2011	5.934.865,95	6.583.000,00	6.478.962.013,06	0,19
2012	7.609.702,95	0,00	6.710.260.956,93	0,11
2013	5.688.142,65	0,00	6.949.817.273,09	0,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 212/213 e 229/231)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	816.582.890,00	6.040.007.545,12	13,52
2010	0,00	721.040.640,00	6.255.635.814,49	11,53
2011	125.580,36	680.871.320,00	6.478.962.013,06	10,51
2012	705.124,39	639.235.830,00	6.710.260.956,93	9,54
2013	1.000.599,85	588.002.540,00	6.949.817.273,09	8,48
2014	2.780.524,77	557.585.310,00	7.197.925.749,74	7,79
2015	2.698.315,48	539.791.420,00	7.454.891.699,01	7,28
2016	2.616.108,00	528.976.680,00	7.721.031.332,66	6,88
2017	2.533.898,72	520.576.870,00	7.996.672.151,24	6,54
2018	2.451.691,23	492.405.620,00	8.282.153.347,04	5,97
2019	2.369.481,95	462.679.580,00	8.577.826.221,52	5,42
2020	2.287.274,47	450.428.420,00	8.884.054.617,63	5,10
2021	2.205.065,18	441.254.840,00	9.201.215.367,48	4,82
2022	2.122.857,70	424.252.500,00	9.529.698.756,10	4,47
2023	2.040.648,41	1.078.819.560,00	9.869.909.001,69	10,95
2024	1.958.440,93	310.413.850,00	10.222.264.753,06	3,06
2025	1.876.231,65	86.574.240,00	10.587.199.604,74	0,84
2026	1.794.024,16	87.614.920,00	10.965.162.630,63	0,82
2027	1.711.814,88	85.974.410,00	11.356.618.936,54	0,77
			Média:	**6,54**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.969.795.977,92
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.602.084.213,29
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 325.966.850,50
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 23.771.880,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.951.822.943,79
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base agosto/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 251/253) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 256/258.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Maranhão atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência decrescente.

8. De acordo com a verificação realizada (fls. 170/171,175/181,183 e 261/262), o Estado não vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF (de acordo com a lista constante às folhas 220/221). Assim, não foi possível emitir a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para o CNPJ 08.583.407/0001-09 – Secretaria de Estado do Trabalho, a qual deverá estar válida por ocasião da assinatura do contrato, tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001. Nestes termos, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Adicionalmente, por se tratar de operação externa com garantia da União, a verificação de adimplência ocorrerá também quando da análise da garantia, a qual é realizada pela COREF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 233/234) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2007, ao exercício ainda não analisado 2008 e ao exercício em curso 2009, com ressalvas quanto ao cumprimento de despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público Estadual. A metodologia adotada pelo Tribunal de Contas para o cálculo das despesas de pessoal difere da adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que o Tribunal não computa em seu cálculo os valores relativos a inativos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 96/97, 237/238 e 259/260 .

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 170/171).

12. Através do Memorando nº 1967, de 08/09/2009, e do Memorando nº 2073, de 25/09/2009, foi solicitado a manifestação da COAFI a respeito:

- da adimplência com a União relativa aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, nos termos do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e
- se a referida operação representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

13. Em resposta às indagações acima, o Memorando nº1260, de 09/09/2009, afirma que:

- o Estado do Maranhão não possui, posicionado em 01/09/2009, obrigação vencida e não paga junto à Coafi; e
- não consta, com posição nesta data, procedimento de cobrança, no âmbito da Coafi, relativamente a recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias .

14. O Memorando nº 1287, de 29/09/2009, confirma a permanência da validade das informações prestadas acima. Assim, em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls.201/203, 235/236, 263/264 e 269).

15. Foi solicitado à COREM, através do Memorando nº 1774, de 04/08/2009 e do Memorando nº 1970, de 09/09/2009, a manifestação sobre:

- se a operação está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas, bem como se a referida operação de crédito representa violação de acordo de financiamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º da citada resolução ;
- se enquadra na regra de exceção prevista no parágrafo 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e
- sobre a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.

16. O Memorando nº 1398, 14/08/2009, da COREM, respondeu às indagações acima nos seguintes termos:

- a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Maranhão;
- encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 05/11/1993;
- não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

- não se enquadra na regra de exceção prevista no parágrafo 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e
- enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01,com a redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

17. O Memorando nº 1470, de 10/09/2009, da COREM, informou que continua válida as informações prestadas anteriormente e, adicionalmente, mantém a validade da análise da capacidade de pagamento do Estado.

18. O Memorando nº 2076, de 25/09/2009, da COPEM, solicitou além das informações dos memorandos anteriores, a análise da situação fiscal atual, nos termos do monitoramento realizado no Programa de Ajuste Fiscal. Em resposta, o Memorando nº 1510, de 01/10/2009, da COREM, manteve a mesma análise realizada através dos memorandos anteriores e acrescentou que em relação à situação fiscal atual do Estado, este apresenta uma execução orçamentária equilibrada.

19. Assim, conclui-se que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 57/58, 157 A-E, 204/207, 265/268 e 270/279).

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Despesas com Pessoal – Histórico

21. Durante a análise do pleito do Governo do Estado do Maranhão, constatou-se que as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão constantes do processo, números 136 (fls. 38/39), de 24/07/2009, 204 (fls.227/228 e 233/234), de 23/09/2009, atestam o cumprimento dos limites de despesas com pessoal de todos os poderes do Ente, com a ressalva de não computar os valores referentes a inativos e pensionistas e o valor do Imposto de renda retido na fonte - IRRF. Com a inclusão desses valores, as despesas de pessoal do Poder Legislativo (em particular da Assembléia Legislativa) e do Ministério Público estão excedendo aos limites fixados nas alíneas "a" e "d" do inciso II e *§§ 1º e 2º* do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

RGF 2º Quadrimestre de 2008 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	2.267.224.713,59	131.057.390,00	37.718.369,52	168.775.759,52	247.900.271,90	164.106.019,81
pessoal ativo(a)	1.629.737.121,73	112.124.767,00	37.718.369,52	149.843.136,52	247.900.271,90	130.008.019,81
pessoal inativo (b) + pensionistas (c)	635.236.608,97	18.932.623,00	não informado	18.932.623,00	-	34.098.000,00
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	2.250.982,89	-	não informado	-	-	-
Despesas não computadas(II)	363.406.871,24	33.952.196,00	1.403.293,29	35.355.489,29	19.317.551,51	70.697.523,51
Repasses previdenciários ao regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	3.525.584,66	3.525.584,66	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	1.903.817.842,35	97.105.194,00	39.840.660,89	136.945.854,89	228.582.720,39	93.408.496,30
Receita Corrente Liquida- RCL (IV)	5.611.568.610,05	5.611.568.610,05	5.611.568.610,05	5.611.568.610,05	5.611.568.610,05	5.611.568.610,05
Imposto de Renda retido na fonte – IRRF	-	14.702.940,00	não informado	14.702.940,00	não informado	17.940.968,60
inativos e pensionista s/ rec. vinc.	-	15.539.040,00	não informado	15.539.040,00	não informado	34.098.000,00
Total de despesas com pessoal	1.903.817.842,35	127.347.174,00	39.840.660,89	167.187.834,89	228.582.720,39	145.447.464,90
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	33,93	2,27	0,71	2,98	4,07	2,59
limite estabelecido pela LRF	49%	2,12	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

RGF 3º Quadrimestre de 2008 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	2.335.544.257,96	134.175.439,00	46.042.657,14	180.218.096,14	270.369.709,72	170.280.771,82
pessoal ativo(a)	1.671.739.765,36	114.451.396,00	46.042.657,14	160.494.053,14	265.596.139,64	136.182.771,82
pessoal inativo (b) + pensionistas(c)	661.015.047,31	19.724.043,00	não informado	19.724.043,00	-	34.098.000,00
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	2.789.445,29	-	não informado	-	4.773.570,08	não informado
Despesas não computadas(II)	333.106.020,45	35.427.286,00	898.665,69	36.325.951,69	19.539.947,89	75.810.928,52
Despesas previdenciários ao regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	não informado	-	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	2.002.438.237,51	98.748.153,00	45.143.991,45	143.892.144,45	250.829.761,83	94.469.843,30
Receita Corrente Líquida- RCL (IV)	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42	5.836.925.620,42
Imposto de Renda retido na fonte – IRRF	-	15.108.856,00	não informado	15.108.856,00	não informado	17.731.998,28
inativos e pensionistas s/ rec. vinc.	-	16.026.001,00	não informado	16.026.001,00	não informado	34.098.000,00
Total de despesas com pessoal	2.002.438.237,51	129.883.010,00	45.143.991,45	175.027.001,45	250.829.761,83	146.299.841,58
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	34,31	2,23	0,77	3,00	4,30	2,51
Limite estabelecido pela LRF	49%	2,12	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

RGF 1º Quadrimestre de 2009 - Despesas de Pessoal

Despesa com pessoal	Poder Executivo	Assembléia Leg.	Tribunal de Contas	Poder legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público
Despesa bruta com pessoal(a+b+c+d)=(I)	**2.395.203.864,07**	**136.422.228,00**	**45.518.434,43**	**181.940.662,43**	**272.327.605,34**	**177.844.693,32**
pessoal ativo(a)	1.709.668.002,50	117.108.434,00	45.518.434,43	162.626.868,43	267.554.035,26	137.151.273,80
pessoal inativo (b) + pensionistas (c)	677.381.567,52	19.313.794,00	não informado	19.313.794,00		40.693.419,52
outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização(d)	8.154.294,05	-	não informado	-	4.773.570,08	
Despesas não computadas(II)	**401.153.959,61**	**34.958.049,00**	**763.471,70**	**35.721.520,70**	**16.482.030,36**	**83.856.592,30**
repasses previdenciários ao regime próprio de previdência social (contribuições patronais) (III)	não informado	não informado	3.774.225,15	3.774.225,15	não informado	não informado
Total de despesas com pessoal TDP(IV)=(I-II+III)	**1.994.049.904,46**	**101.464.179,00**	**48.529.187,88**	**149.993.366,88**	**255.845.574,98**	**93.988.101,02**
Receita Corrente Líquida- RCL (IV)	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91	5.819.090.736,91
Imposto de Renda retido na fonte - IRRF	-	15.047.993,00	não informado	15.047.993,00	não informado	17.501.771,77
inativos e pensionista s/ rec. vinc.	-	15.809.676,00	não informado	15.809.676,00	não informado	40.693.419,52
Total de despesas com pessoal	1.994.049.904,46	132.321.848,00	48.529.187,88	180.851.035,88	255.845.574,98	152.183.292,31
% TDP para fins de apuração do limite - TDP sobre RCL(IV/V)*100	**34,27**	**2,27**	**0,83**	**3,11**	**4,40**	**2,62**
limite estabelecido pela LRF	49%	2,1[illegible]	0,88	3%	6%	2%

Obs. O Poder Executivo inclui no cômputo das despesas de pessoal os valores do IRRF e dos inativos e pensionistas

22. Verifica-se, desse modo, o descumprimento em três quadrimestres consecutivos das despesas com pessoal do Ministério Público e da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão. Assim, tendo em vista que os limites estabelecidos no inciso II e nos *§§ 1º e 2º* do artigo 20 da LRF, e considerando que o prazo estipulado no caput do art. 23 não foi atendido, fica o Governo do Estado do Maranhão sujeito às restrições contidas no § 3º do citado artigo da LRF:

> *Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.*
> *(...)*
>
> *§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*
>
> *I - receber transferências voluntárias;*
>
> *II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;*
>
> *III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.*

23. Segundo o PARECER – PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)/COF/No. 1.132/2007, in verbis:

> *"16. O caput do art. 18, da Lei Complementar no 101, de 2000, serve como parâmetro para se obter o conceito de despesa total de pessoal:*
>
> > *Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*
>
> *17. E, em conformidade com o mesmo preceptivo legal, são essas as exceções, em rol taxativo (numerus clausus), aplicáveis para o cálculo da despesa total com pessoal:*
>
> > *Art.19.....*
> >
> > *§ 1o Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*
> >
> > *I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;*

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2o Observado o disposto no inciso IV do § 1o, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

18. Pela análise dos dispositivos legais acima destacados, não há nenhuma referência à parcela da exação federal em questão, como exceção à regra geral de inclusão no cômputo das despesas totais de pessoal."

24. A PGFN (PARECER PGFN/CAF/Nº604/2007), especificamente quanto ao IRRF, esclarece in verbis:

" 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007". Concluindo, no PARECER - PGFN/COF/No. 1.132/2007 que:

"25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa a obrigação econômica do

contribuinte e a subseqüente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

28. Quanto ao valor referente aos inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no P A R E C E R - PGFN/CAF/No. 604/2007, in verbis:

"6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

> *2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:*
>
> > *Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)".*

29. E reafirma sua posição no PARECER - PGFN/COF/No. 1.132/2007, in verbis:

> *"26. Saliente-se, por oportuno, que o caput do art. 169, da Constituição da República estabelece, de forma expressa, o seguinte, in verbis: "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar." "*

30. Podemos inferir dos dispositivos legais supra citados a observância obrigatória da inclusão dos valores referentes aos inativos e pensionistas e do valor do IRRF no cálculo das despesas com pessoal, conforme consta no P A R E C E R - PGFN/CAF/No. 604/2007, in verbis:

"4. Essa Procuradoria-Geral, como assinalado pela Secretaria do Tesouro Nacional, já firmou o entendimento que, (1) "não apenas os limites globais do art. 19, mas também os limites específicos por Poder ou órgão, estipulados no art. 20 e seus parágrafos, são de observância obrigatória por parte dos entes federados, para todos os efeitos pertinentes, inclusive a subordinação do ente em que esteja situado o Poder ou órgão em situação de descumprimento dos limites em tela às restrições do § 3º do art. 23, bem como aquelas dos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Parecer PGFN/CAF/Nº 636/2006); e (2) que as "restrições estabelecidas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar no 101, de 2000, são imediatamente aplicadas, sem nenhum prazo, quando o excesso da despesa com pessoal se realizar no último ano do mandato dos titulares de Poder ou de órgão referidos no art. 20 dessa mesma lei complementar" (Parecer PGFN/CAF/Nº 682/2004)."

31. A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, determina ao Ministério da Fazenda que, por ocasião da análise de operações de crédito interna e externa, indefira o pleito, quando os entes da Federação não atenderem aos requisitos mínimos listados no arts. 31 e 32 da citada Resolução, conforme abaixo:

> *Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:*
> *I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;*
> *II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.*
>
> *Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.*

32. Importante registrar também que, além da proibição da contratação de operações de crédito (inciso III do art. 23 da LRF), os entes que descumprirem despesa de pessoal, conforme previsto nos incisos I e II do mesmo artigo, também ficam impossibilitados de obter garantia e de receber transferências voluntárias, matérias estas de competência da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários (COREF) e Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa (CONED).

33. Em decorrência dos dispositivos legais acima mencionados e da interpretação constante dos pareceres da PGFN, foi realizado o arquivamento do processo, segundo o Parecer nº 560, tendo em vista que o Estado do Maranhão não apresentou elementos suficientes que permitissem a esta Secretaria verificar o cumprimento dos requisitos mínimos constantes do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, condições necessárias para emissão de parecer favorável ao mérito do pleito.

34. Entretanto, no dia 03/09/2009, por meio do Ofício nº 297/2009, de mesma data, o Estado do Maranhão enviou o Ofício nº 9087, do Supremo Tribunal Federal, de 03/09/2009, comunicando a Medida Cautelar em Ação Cível Originária nº 1431. Neste Ofício, o Ministro Celso de Mello comunica ao Secretário do Tesouro Nacional que " deferi,(...) , o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à (...) União Federal, que se abstenha, através de seus Ministérios ou Secretarias, de impedir a realização de operações de crédito destinadas ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, ao Projeto de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE e ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal – Profis, de que seja titular o Estado, com base no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Observação:

35. No Cronograma de liberação das operações contratadas, autorizadas e em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional - STN e no Senado Federal (fl. 34), enviado pelo Ente, não estão demonstrados os valores das operações de crédito autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal. Entretanto, com base nos valores constantes do Cronograma de pagamento (fls. 229/231) foi possível aferir os valores faltantes.

36. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1°, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta n° 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

37. Na presente análise, tomando por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, verifica-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, por força da Medida Cautelar em Ação Cível Originária n°1431, no Supremo Tribunal Federal, de 03/09/2009, a qual determinou à " *(...) União Federal, que se abstenha, através de seus Ministérios ou Secretarias, de impedir a realização de operações de crédito destinadas ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, ao Projeto de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE e ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal – Profis, de que seja titular o Estado, com base no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*", **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como as verificações de adimplência especificadas no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, deverão ser realizadas no âmbito da análise da Garantia.

38. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COPEM

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Dezembro/2009
Vol. 15, Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

[illegible] disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional [illegible] com dados até [illegible]
[illegible].

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto da Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindamberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Elacio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bueno
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helbene Bertolucci Fernandes
Heloisa Taiboira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Stelling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-1203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar
70048-902 Brasília - DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a versão desta publicação é necessariamente rápida, não pela qual pudemos ambicionar [illegible] erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 11, dezembro 2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 11,6 milhões, a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apurado déficit de R$ 68,3 milhões.

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
I - RECEITA TOTAL	74.239,8	79.849,5	916.658,4	735.586,5
1.1 - Receitas do Tesouro	57.488,3	53.732,3	556.363,8	555.653,6
1.1.1 - Receita Bruta (II)	58.508,0	56.927,8	581.732,8	568.648,0
1.1.2 - (-) Incentivos Fiscais	-2.399,7	-3.130,6	-13.367,2	-14.737,3
1.1.3 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-1,1	-54,1
1.2 - Receitas da Previdência Social	16.686,3	23.581,0	163.365,3	182.366,4
1.2.1 - Receita da Previdência Social - Urbana (2)	16.410,0	23.147,2	158.787,8	177.444,3
1.2.2 - Receita da Previdência Social - Rural (3)	276,3	434,3	4.677,5	4.964,1
1.3 - Receitas do Banco Central	264,1	536,4	1.930,3	2.243,2
II - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	42.178,5	13.896,3	133.073,5	127.683,8
III - RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	32.063,3	65.753,3	783.584,9	611.836,7
IV - DESPESA TOTAL	51.698,6	64.051,5	717.986,5	672.465,2
IV.1 - Despesas do Tesouro	38.144,7	38.889,9	353.987,2	344.837,8
IV.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais (4)	13.489,3	16.069,3	140.859,1	151.652,8
IV.1.2 - Custeio e Capital	17.640,5	22.420,7	164.035,5	193.824,7
IV.1.2.1 - Despesas do FAT	2.491,1	2.156,7	22.026,4	27.433,8
IV.1.2.2 - Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	772,7	788,3	3.974,8	5.410,8
IV.1.2.3 - Benefícios de Prestação Continuada (LOAS/RMV)	1.433,9	1.643,4	18.014,2	16.946,0
IV.1.2.4 - Outras Despesas de Custeio e Capital	13.192,8	18.384,6	120.019,9	143.034,9
IV.1.2.4.1 - Outras Despesas de Custeio	8.955,7	11.411,9	92.727,4	113.958,1
IV.1.2.4.2 - Outras Despesas de Capital	4.237,2	6.972,7	27.292,7	31.076,7
IV.1.3 - Transferências do Tesouro ao Banco Central	14,9	412,1	1.092,5	1.179,5
IV.2 - Despesas da Previdência Social (Benefícios)	19.124,3	23.835,8	195.562,0	224.676,4
IV.2.1 - Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.956,6	19.057,6	159.052,1	180.626,3
IV.2.2 - Benefícios Previdenciários - Rural (3)	3.167,7	4.777,5	36.509,9	44.050,1
IV.3 - Despesas do Banco Central	329,2	326,9	3.431,3	2.871,8
V - FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	61.241,0	0,0
VI - RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.582,8	1.698,8	71.439,4	38.215,5
VI.1 - Tesouro Nacional	13.860,1	11,6	68.817,1	82.713,0
VI.2 - Previdência Social (RGPS) (3)	-3.136,3	1.758,5	-36.206,7	-42.683,9
VI.2.1 - Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	433,3	6.648,7	-1.269,3	-3.582,0
VI.2.2 - Previdência Social (RGPS) - Rural (3)	-3.569,6	-4.893,1	-34.937,5	-39.246,8
VI.3 - Banco Central (5)	-68,6	-68,3	-172,0	-829,6
VII - RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,16%	1,25%

(1) Exclui receitas e despesas intra-orçamentárias referentes à contabilização do FGTS e dividendos pagos à conta de complemento de atualização monetária, em cumprimento ao art. 6º da Lei Complementar nº 110/2001.

(2) Exclui as receitas do Concurso de Prognósticos para a Previdência Social (CPSS) e as despesas de pessoal e benefícios pagos pela Previdência Social, pois estão incluídas nos respectivos grupos de consolidação.

(3) Inclui as receitas da Previdência Social (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União, dos Militares e Regime Geral de Previdência Social) e as despesas com benefícios previdenciários pagos pela Previdência Social.

(4) Exclui as despesas com subvenções econômicas, a partir de 2008, classificadas como transferências a famílias.

(5) Refere-se à aplicação financeira dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB, constituído pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.704, de 30 de dezembro de 2008.

(6) Refere-se à remuneração dos saldos bancários do Tesouro Nacional.

(7) Não inclui os valores referentes à operação de venda definitiva de ações ordinárias detidas pela União no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BRIGE, realizada em 2008.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

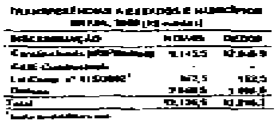
PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	RGPS	BCB
Receita	15,1%	3,2%
Tesouro	15,0%	0,1%
Previdência	16,2%	11,4%
Transferências	26,0%	-4,1%
Receita Líquida	13,3%	4,9%
Despesas	8,3%	13,6%
Benefícios	7,7%	12,7%
Pessoal	12,4%	15,9%
Custeio e Capital	8,3%	16,5%
FAT	12,9%	36,5%
Subsídios	-40,2%	-6,5%
LOAS/RMV	13,0%	38,1%
Outras	11,4%	15,7%
Custeio	7,2%	11,2%
Capital	27,9%	70,8%
PIB	11,8%	4,3%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	21,61%	21,56%
Transferências	4,43%	4,84%
Receita Líquida	18,42%	16,91%
Despesa Total	16,57%	18,26%
Resultado Primário	2,16%	1,25%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 2,0 bilhões (4,3%), passando de R$ 59,5 bilhões em novembro para R$ 56,9



bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,0 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

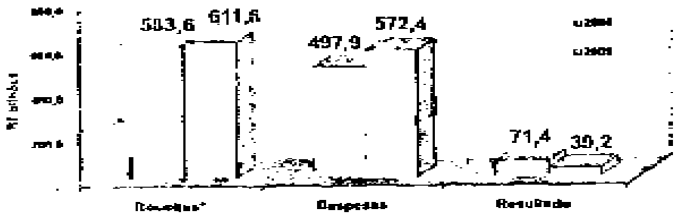
Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado, principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês, contra R$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (R$ bilhões)



A receita líquida do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 1,1 bilhão) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº devido a alterações na legislação do imposto e à redução de 9,1% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e v) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

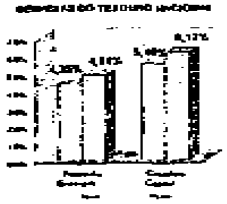
As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito da reestruturação de carreiras e reclassificações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 10,5 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 4,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R$ 13,2 bilhões (14,7%).

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R$ 42,9 bilhões frente aos R$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

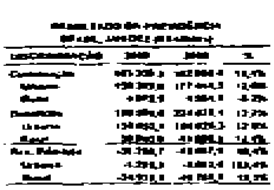
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	1,86%	2,14%
Previdência Social	-1,28%	-1,33%
Banco Central	-0,57%	-0,80%
Governo Central	2,24%	1,75%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.



Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

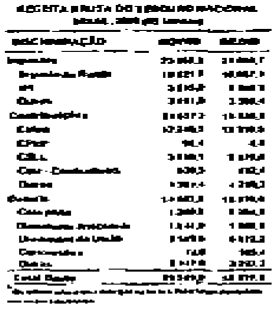


R$ 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 25,3 bilhões (12,2%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste de salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da sazonalidade nas receitas de tributos e de transferências, para a conta única, de depósitos judiciais



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro contra R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Este comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento semestral, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 12,3 bilhões em mês contra R$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos não-recorrentes ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, anteriormente à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009 ; e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portaria MF nº 470/09.

Na consolidação do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ao de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes fatores:

a) decréscimo de R$ 8,7 bilhões (22,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) **IPI** – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação no setor de bebidas, contidas nas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008 e 11.933/2009 e Decreto nº 6.707/08; ii) **IPI** – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o desconto de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) **IPI** – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,3% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva da tributo; e iv) **IPI** – Outros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.696, 6.809, 6.823, 6.825, 6.856 e 6.894, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (2,4%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ 5,7 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009, ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.023/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009, iii) transferências de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº devolução, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 516/2009 e nº 538/2009, e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a Lei nº 11.941/2009;

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações regulados pelos Decretos nºs 6.391, 6.451, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2009;

d) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (18,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	288.254,8	253.186,5
Imposto de Renda	141.335,1	141.856,2
IPI	79.496,1	58.232,6
Outros	67.423,5	53.097,7
Contribuições	275.515,9	316.574,6
Cofins	126.480,3	117.944,6
CPMF	1.347,6	254,9
CSLL	47.966,6	44.730,1
Cota - Contribuição	6.624,3	6.628,4
Outras	93.357,0	151.416,6
Demais	89.136,5	84.164,7
Cota-parte	29.824,1	40.407,8
Desonerações Anteriormente	29.476,6	29.343,7
Desoneração da Cesta	13.864,6	24.486,0
Concessões	6.949,8	1.999,4
Outras	59.312,4	53.249,9
Total Bruto	564.790,8	569.761,0

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	51,0%	44,4%
Imposto de Renda	25,0%	24,9%
IPI	14,1%	10,2%
Outros	11,9%	9,3%
Contribuições	48,8%	55,6%
Cofins	22,4%	20,7%
CPMF	0,2%	0,0%
CSLL	8,5%	7,9%
Cota - Contribuição	1,2%	1,2%
Outras	16,5%	26,6%
Demais	15,8%	14,8%
Cota-parte	5,3%	7,1%
Desonerações Anteriormente	5,2%	5,2%
Desoneração da Cesta	2,5%	4,3%
Concessões	1,2%	0,4%
Outras	10,5%	9,3%
Total Bruto	100,0%	100,0%

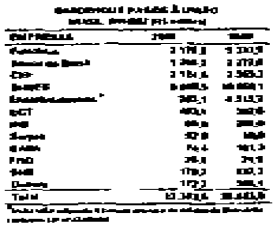
A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional ao ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

OUTRAS RECEITAS DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	89.136,5	84.164,7
Cota-parte	29.824,1	40.407,8
Receita Líquida (CPSS)	6.949,8	1.999,4
Desoneração da Cesta	13.864,6	24.486,0
Desonerações Anteriormente	29.476,6	29.343,7
Concessões	6.949,8	1.999,4
Outras	59.312,4	53.249,9

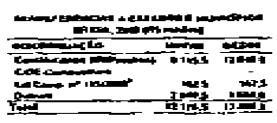
sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

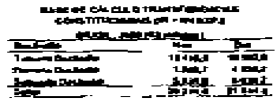
e) elevação de R$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, substancialmente pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,9 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.

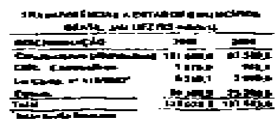


O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) do crescimento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,1 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Transferências a Estados e Municípios







Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo do maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,7 bilhão, contra R$ 2,9 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,3 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,6 bilhões (22,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

diminuição de R$ 616,5 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a segunda, esta janeira e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão, refletiu o aumento de R$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 4088/09, e refletiu o incremento de R$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R$ 1,9 bilhão relativo a ajuda financeira aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 11.945/2009).

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,9 bilhões, apresentando acréscimo de R$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para este resultado o aumento de R$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

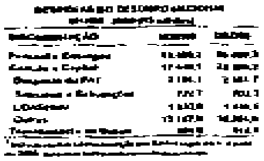
As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

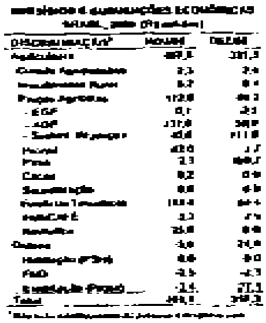
O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital, R$ 5,2 bilhões (39,5%). Por outro lado, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 22,4 milhões (3,1%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R$ 50,6 milhões (7,4%).

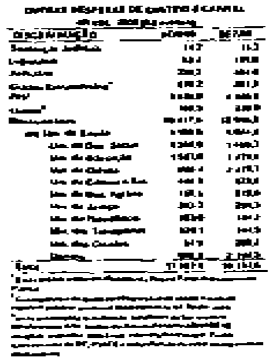
No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento em montante de R$ 791,9 milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R$ 829,1 milhões no mês anterior (redução de 64,4%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, as despesas com seguro-desemprego atingiram R$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa 47,7% superior à do mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF, inferior em R$ 182,8 milhões (138,6%) em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Proesa), em R$ 197,4 milhões, e na Sustentação de Preços, em R$ 71,0 milhões.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior







No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,5 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 168,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, contra 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,48 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,7 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (16,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB, (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,03 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

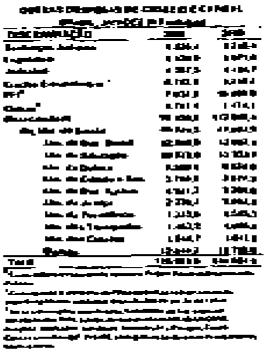
Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, contra R$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários atendidos.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 569,2 milhões (9,5%). Este resultado decorre da redução de R$ 949,0 milhões (28,7%) na execução das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos líquidos do FND, que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,2 milhões); ii) Habitação

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008.

(PSH) (R$ 138,5 milhões), iii) Investimento Rural (R$ 115,3 milhões), iv) Fundo de Financiamento (R$ 98,1 milhões), v) Exportação/Proex (R$ 70,6 milhões)

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,9 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais



QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2008

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible]	[illegible]	13%	[illegible]	20%	[illegible]	5%
[illegible]	[illegible]	12%	[illegible]	16%	[illegible]	9%
[illegible]	[illegible]	8%	[illegible]	10%	[illegible]	7%
[illegible]	[illegible]	15%	[illegible]	23%	[illegible]	5%
[illegible]	[illegible]	10%	[illegible]	13%	[illegible]	8%
[illegible]	[illegible]	8%	[illegible]	11%	[illegible]	6%
[illegible]	[illegible]	5%	[illegible]	6%	[illegible]	8%
[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible]	[illegible]	12%	[illegible]	20%	[illegible]	8%
[illegible]	[illegible]	12%	[illegible]	18%	[illegible]	9%
[illegible]	[illegible]	10%	[illegible]	11%	[illegible]	7%
[illegible]	[illegible]	14%	[illegible]	22%	[illegible]	9%
[illegible]	[illegible]	10%	[illegible]	13%	[illegible]	7%
[illegible]	[illegible]	8%	[illegible]	10%	[illegible]	8%
[illegible]	[illegible]	9%	[illegible]	10%	[illegible]	9%
[illegible]	[illegible]	9%	[illegible]	9%	[illegible]	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 19,0 bilhões (13,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 16,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministérios da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 3,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,0 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) somaram R$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao ano de 2009.



O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,0% do total de RP inscritos (inscritos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos classificáveis a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais descumpridos concentraram-

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilião).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB

Em dezembro, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.868,5	25.591,5	163.355,3	183.068,4
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.891,1	201.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.758,1	183.110,0
- Simples	1.644,1	1.480,5	10.736,9	13.501,0
- CIDE	0,0	0,0	0,0	0,0
- CPT	73,2	88,6	674,6	785,1
- Depósitos Judiciais	1.435,4	287,7	1.421,5	3.573,9
- Refis	13,6	10,5	30,8	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,8	-545,2	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,4	-16.990,5	-18.609,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.835,0	199.563,9	225.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.756,5	-36.208,7	-42.867,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,26%	-1,37%

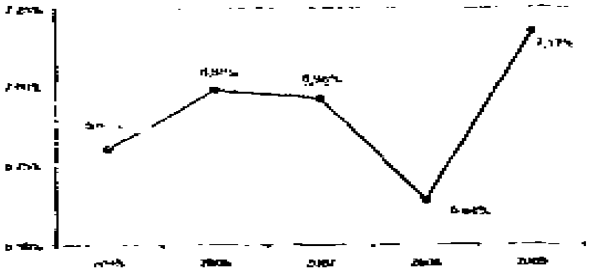
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 25,6 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial referentes ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial cresceu entre

dezembro de 2008 e janeiro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 21,8 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R$ 25,3 bilhões (12,7%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 738,7 mil (4,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 essas gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - Janeiro a dezembro



No cotejo de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (4,4%) e de 182,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (3,4%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,48%	5,81%
Urbano	5,27%	5,66%
Rural	0,12%	0,15%
Benefícios	6,64%	7,17%
Urbano	5,31%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Primário	-1,26%	-1,37%
Urbano	-0,04%	-0,08%
Rural	-1,18%	-1,29%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

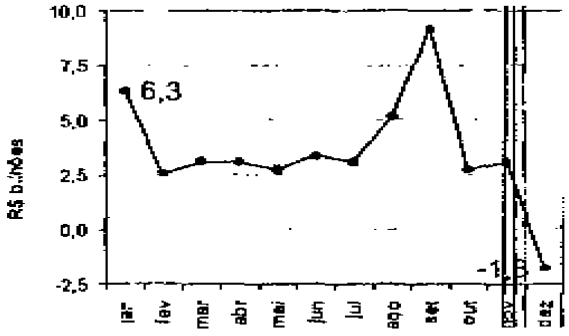
	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.534	22.435	23.173
Previdenciários	22.871	22.736	21.849	22.377
Aposentadorias	15.020	15.076	14.179	14.785
Idade	7.824	7.857	7.340	7.687
Invalidez	2.855	2.903	2.690	2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.031	4.227
Pensão por morte	6.436	6.458	6.125	6.388
Auxílio-Doença	1.080	1.078	1.091	903
Salário – maternidade	71	71	51	65
Outros	52	53	43	49
Acidentários	801	798	785	803
Aposentadorias	159	160	151	157
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio – doença	164	162	153	168
Auxílio – acidente	275	275	272	274
Auxílio – suplementar	75	75	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, aumentou R$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Houve aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, contra uma redução de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,0 bilhões ou 26,0% do PIB

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	669.218	666.474	714.316
I.1 - Setor público	1.784.890	1.940.698	2.017.569
I.2 - Governo Federal	1.654.678	1.774.228	1.823.344
II - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	-332.187	-185.724	-98.849
II.1 - Governo Federal	-332.512	-186.049	-98.849
II.2 - Governo Estadual	325	292	231
III - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	831.405	788.202	812.984
IV - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%PIB) (2)	28,9%	26,9%	26,0%

(1) Critério de classificação.
(2) Em relação ao produto interno bruto.



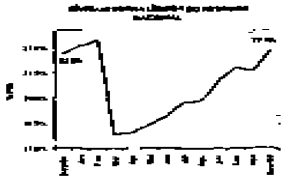
Em relação ao mês anterior, a DLTN medida em proporção do PIB reduziu 0,9 ponto percentual, passando de 26,9% em dezembro de 2008 para 26,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a DLTN aumentou R$ 18,4 bilhões no mesmo período, resultado da redução de R$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R$ 15,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida.

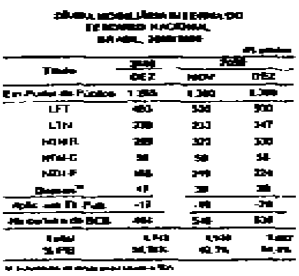
Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 714,2 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 47,8 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 1,2 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 96,9 bilhões na emissão da dívida, compensado em parte pelo aumento de R$ 49,1 bilhões no saldo das haveres mobiliários.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R$ 153,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 277,3

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,5 bilhões nos haveres internos.





Em dezembro, a Dívida líquida total atingiu R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8% do PIB

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	DEZ	NOV		DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.334.896	1.940.[illegible]		2.033.585
II. Dívida Mobiliária	1.741.880	1.919.[illegible]		2.014.827
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.823	1.380.[illegible]		1.388.415
DPMFi em Poder do Banco Central	484.319	548.[illegible]		637.815
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	[13.456]	[19.[illegible]		[49.803]
(-) Demais Obrigações Internas	22.418	28.[illegible]		28.967
III. HAVERES INTERNOS	1.084.879	1.274.[illegible]		1.323.344
III.1. Disponibilidades Internas	255.437	374.[illegible]		408.776
III.2. Haveres junto aos Governos Regionais	451.980	437.[illegible]		437.285
III.3. Haveres de Arrecadação Federal	218.251	218.[illegible]		238.854
III.4. Haveres Administrados pela STN	147.230	244.[illegible]		248.349
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	669.318	666.[illegible]		714.240
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	22,6%	22.[illegible]%		22,8%

(*) Dados sujeitos a retificação.
(1) Posição de novembro e dezembro preliminar.
(2) Refere-se às aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
(3) PIB valores nominais pelo IBGE/Contas Nacionais.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,3 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento [illegible] de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,[illegible] bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, DEZ/2009

R$ bilhões

Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação[1]			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1 169,9	34,0	-38,0	12,5	1 198,4
LFT	549,7	40,0	-33,3	3,8	560,2
LTN	232,0	35,1	-2,6	2,2	267,3
NTN-B	322,1	5,7	-1,5	4,0	330,6
NTN-C	57,7	0,0	0,0	0,4	58,0
NTN-F	218,8	3,2	0,0	2,2	224,2
Outros[4]	39,0	0,2	-0,7	0,2	38,7
Em carteira do BCB	249,1	91,9	-8,7	5,0	337,3
Total	1 418,8	125,9	-46,8	17,5	1 535,7

(*) Dados preliminares sujeitos a retificação.
(1) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da dívida.
(2) Inclui trocas, vencimentos antecipados e parcelamentos de títulos e outras ações.
(3) Inclui os encargos apropriados por competência.
(4) Títulos emitidos diretamente pelo Bacen.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Total (R$ bi)	326,3	338,4	344,4
Var % 12 meses	20,3	19,5	18,3
Var % 12 meses (Deflator)	13,5	15,6	15,8
Antecipação de Receitas	10,1	14,2	14,3
Outras Renegociações	3,6	3,5	3,5
Lei 9.496/97	3,1	0,3	0,0
Bancos Estaduais	8,3	13,6	13,9
Total	25,1	31,6	31,7
% PIB	14,3%	14,9%	14,8%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Estatais	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	132,0	138,3	140,7
Fundos Regionais	44,9	50,3	51,1
Bancos	28,3	28,5	29,1
Total	205,3	217,1	220,9

Os haveres junto ao Tesouro Nacional aumentaram R$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 2,3 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 4,3 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R$ 1,4 bilhão, além do acréscimo de R$ 57,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 529,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,2 bilhões nos haveres da legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do BNDES, além do crescimento de R$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R$ 114,8 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R$ 108,0 milhões; nos saldos das dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R$ 324,2 milhões, e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R$ 291,6 milhões, em decorrência das amortizações ocorridas.

Dívida Externa Líquida

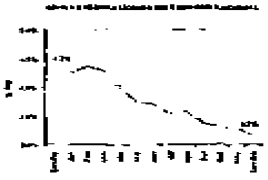
Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro. Houve redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA EXTERNA	130.512	131.878	131.974
I.1. Dívida Mobiliária	100.925	101.688*	79.905
Euro	15.959	10.015	9.382
Global US$	56.433	56.388	58.868
Global R$	10.263	10.536	10.834
Demais	269	229	220
I.2. Dívida Contratual	31.587	31.885	30.070
Organismos Internacionais	26.514	26.539	25.855
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.073	5.346	4.214
II. HAVERES EXTERNOS	333	252	231
II.1. Disponibilidades do Fundo, Autarquias e Fundações	325	252	231
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	130.187	131.726	131.744
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(%)*	4,3%	3,3%	3,2%

[1] Dados sujeitos a retificação.
(*) PIB referente ao mês 12 meses anteriores.



A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, R$ 629,0 milhões, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores da Variação* Emissões	Resgates**	Juros***	Variação Cambial	Estoque Dez/09
Dívida Mobiliária	80.081	349	(1.879)	346	[illegible]	79.905
Global US$	56.388	349	(1.829)	425	[illegible]	58.868
Euro	10.015	-	(754)	47	[illegible]	9.382
Global R$	10.536	-	-	98	[illegible]	10.834
Demais	229	-	(96)	1	[illegible]	220
Dívida Contratual	21.805	226	(1.439)	85	[illegible]	20.439
Org. Internacionais	16.534	180	(1.772)	67	[illegible]	15.855
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.361	38	(735)	13	[illegible]	3.214
Total	101.975	1.104	(3.889)	628,8	[illegible]	99.974

Em comparação ao mês anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 142,2 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

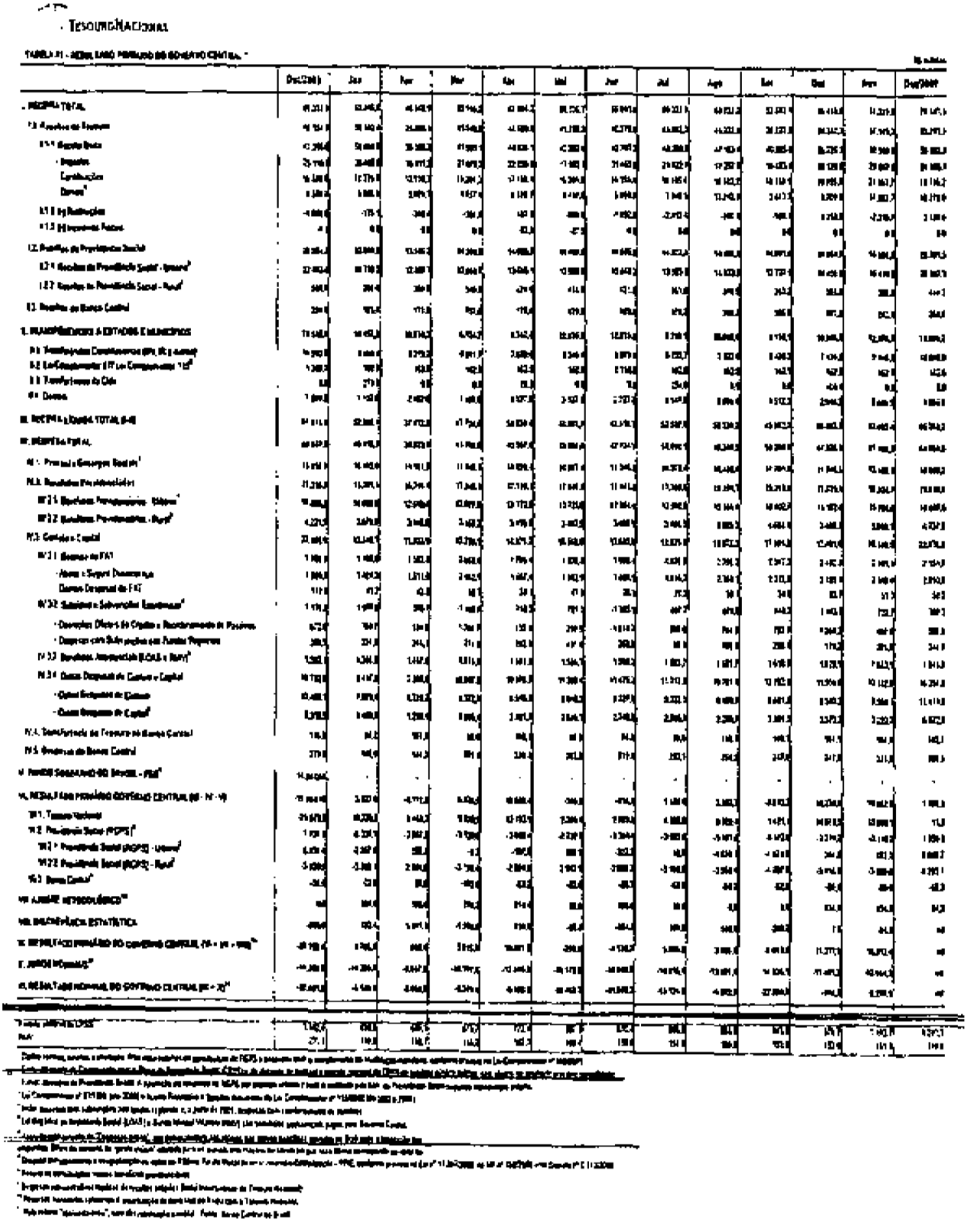
LISTA DE ABREVIATURAS

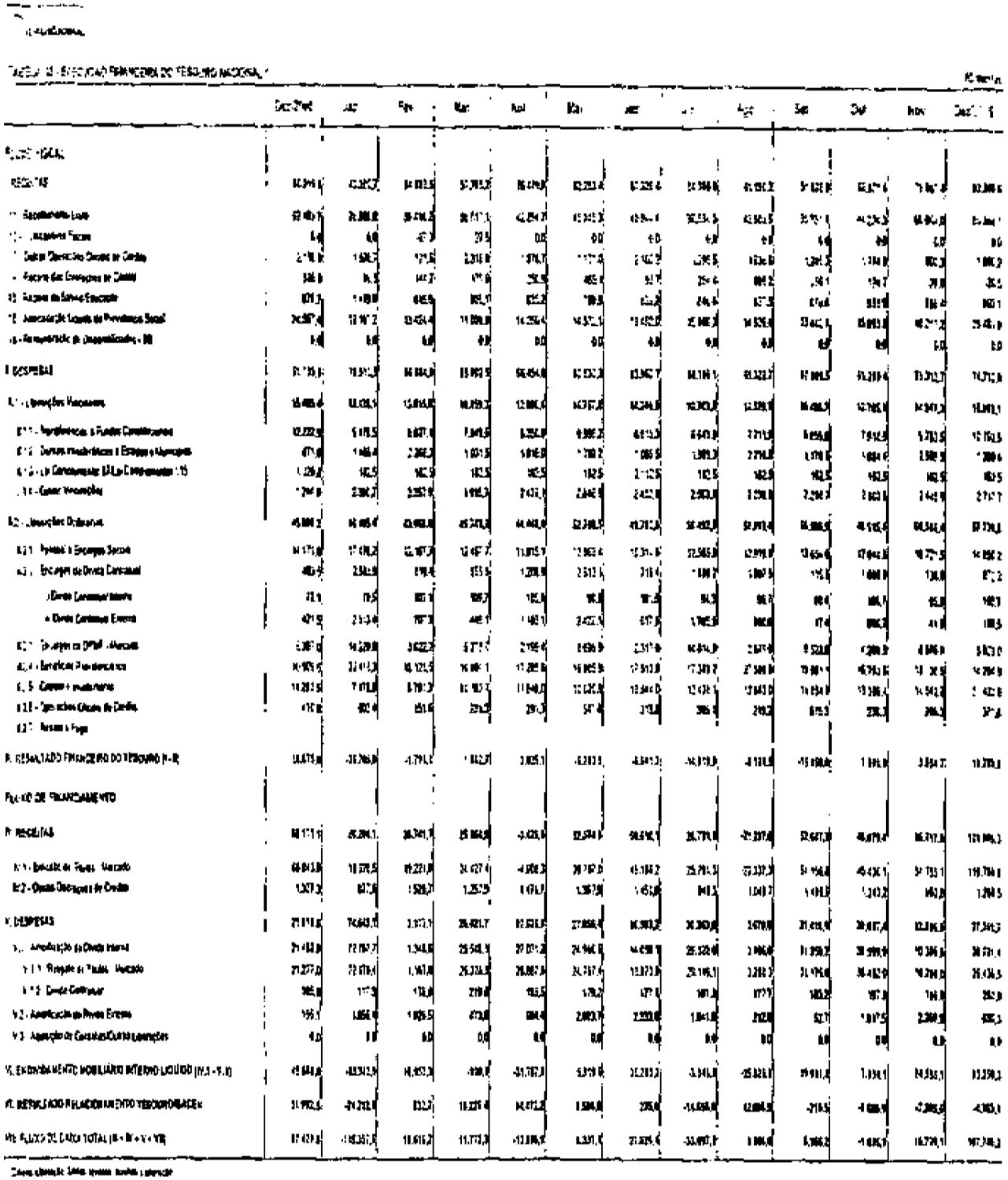
Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
Cbee – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empresa – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pares – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RGPS – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
DVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Secs – Secretaria Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial





TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.992,3	13.281,2	1.432,7	16.175,4	25.972,3	12.396,8	2.735,8	11.344,6	42.196,8	2.988,5	2.841,5	3.917,7	3.149,5
I.1. Emissão de Títulos	29.457,3	11.577,4	0,0	7.685,4	22.655,1	14.603,8	232,8	8.176,3	39.556,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.274,8	1.575,8	886,3	7.301,1	2.954,3	3.223,0	3.328,8	2.943,8	3.126,8	2.830,5	2.519,3	2.858,5	3.088,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ags.	248,3	134,2	169,4	149,0	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	158,0	122,2	118,3	60,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.906,9	1.404,0	0,0	11.500,0	19.004,0	3.500,0	25.000,0	500,0	3.205,5	12.338,5	10.813,2	7.929,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	3.000,7	2.643,1	20.909,0	0,0	2.182,0	11.210,0	8.102,2	5.257,9
II.2. Ressarcimento ao BACEN	0,0	7.906,9	1.404,0	0,0	500,0	2.019,3	856,9	5.000,0	696,7	1.160,0	1.128,5	2.811,1	2.671,2
III. RESULTADO (I - II)	31.992,3	-24.212,8	28,7	16.295,4	14.472,2	-6.596,8	-764,2	-13.655,4	-41.696,2	-217,0	-9.496,9	-7.095,6	-4.779,5

* Dados revistos. Sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R$ Milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. EQUALIZADOR DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	0,1	103,4	71,8	0,0	0,0	1,8	1,8	1,8	1,8	2,4	2,8	2,5	1,8
II. EQUAL...ÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,1	15,7	0,0	0,0	0,0	-110,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	100,9	385,8	101,4	100,0	102,0	99,2	100,0	294,8	82,3	294,8	1.005,5	102,0	99,8
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	76,0	141,2	85,8	119,5	227,3	28,5	33,9	152,2	35,8	212,5	1.005,4	13,9	66,8
III.3. Cobertura a Sustentação de Preços	43,8	108,5	35,0	186,0	90,4	89,8	89,8	142,8	20,8	78,8	29,8	43,8	17,0
IV. PROEX	640,9	322,8	7,8	2,9	6,8	186,1	22,4	28,5	186,8	217,8	118,5	83,8	13,2
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,5	191,2	3,8	6,7	4,8	199,5	8,8	8,4	7,2	283,4	2,7	43,8	10,2
IV.2. Concessão de Financiamento *	136,9	31,6	4,0	4,8	2,0	1,4	13,8	20,2	53,4	146,5	102,8	39,1	13,0
V. PROEX	56,9	89,8	116,8	30,8	8,4	13,8	42,8	43,4	43,2	32,5	8,8	3,4	27,4
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,8	85,8	1,8	28,8	58,2	27,1	28,8	32,4	27,1	23,8	8,8	7,2	32,2
V.2. Concessão de Financiamento *	51,3	1,5	111,2	2,2	50,0	8,8	15,8	113,8	14,2	43,8	25,7	40,7	4,8
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) *	167,4	0,8	0,8	0,8	27,8	156,8	40,4	0,8	0,8	0,8	0,8	2,8	166,8
VII. CACEX	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	48,7	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	5,8	131,1	43,4	11,2	1,4	0,8	0,8
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/95)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
X. FUNDO DA TERRA-NOVACAP *	233,8	66,2	56,4	84,4	35,8	31,5	42,8	84,7	55,7	31,4	130,8	113,4	89,4
XI. PUROAFE	3,7	27,8	0,8	0,8	0,8	7,8	0,8	1,8	0,7	1,8	1,8	2,8	2,8
XII. REVITALIZA	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	32,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	35,8	0,8
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) *	-10,8	-46,8	-26,8	-2.612,8	-11,8	-26,8	-2.631,8	-0,8	-14,8	-0,8	-2,8	-2,8	-0,8
XIV. TOTAL	671,8	953,7	334,8	-2.766,7	402,8	789,8	-1.312,8	484,8	586,8	586,8	1.264,8	484,8	356,8

Dados revistos. Sujeitos a alteração. Não inclui o ressarcimento de perdoes e outras a cargo do Tesouro com subvenções aos fundos regionais.

Saldo inclusive com títulos em mercado (títulos emitidos sob programas "Securitização Rural" e "Securitização Industrial" nos valores de R$ 13,6 milhões em janeiro e R$ 0,8 milhões em fevereiro de 2009).

* Corresponde ao ressarcimento pelos rebates.

* Inclui "despesas" decorrentes da baixa de títulos assegurada a inscrição em Dívida Ativa da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA 45 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	999.219,7	711.266,2	745.150,6	566.234,6	643.876,2	587.686,9	573.165,3	596.681,6	661.614,3	643.816,7	668.673,9	686.478,2	716.345,8
I.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	1.774.884,9	1.845.124,5	1.717.553,8	1.731.481,5	1.738.813,8	1.760.774,8	1.801.934,1	1.941.221,3	1.899.686,4	1.917.974,3	1.919.103,8	1.948.998,1	2.037.344,1
Dívida em Poder do Público*	1.284.873,7	1.297.767,0	1.287.788,2	1.261.182,7	1.274.258,6	1.291.615,8	1.348.866,6	1.448.582,4	1.385.864,6	1.370.817,0	1.387.667,8	1.398.415,5
Dívida em Poder do Banco Central	494.348,9	462.386,3	465.536,4	482.712,0	474.243,2	479.586,3	459.648,7	480.884,4	494.382,3	500.982,9	519.458,8	549.968,2	637.815,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.453,7	-20.679,5	-20.579,2	-23.686,9	-21.169,8	-21.686,2	-21.579,2	-20.845,6	-19.836,9	-19.967,2	-19.376,8	-19.886,8	-19.660,7
Demais Obrigações Internas	22.616,9	23.519,8	23.215,1	27.992,4	21.892,3	21.859,3	24.999,2	23.577,7	21.446,2	21.996,3	21.986,1	21.080,7	29.951,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.864.878,3	1.714.644,4	1.696.998,3	1.611.168,9	1.582.937,3	1.550.947,6	1.558.454,8	1.544.539,3	1.560.843,7	1.573.918,0	1.554.063,7	1.574.211,8	1.633.344,5
Disponibilidades Internas	286.417,2	196.212,7	182.332,3	185.595,3	174.289,9	176.592,9	167.426,1	180.349,0	209.429,1	176.196,2	164.767,8	174.151,7	194.779,2
Haveres junto ao Governo Federal	455.999,3	459.186,0	458.145,7	448.207,6	443.629,8	441.691,1	442.462,3	440.788,2	438.348,3	437.718,3	437.868,2	437.868,2	437.354,9
Haveres da Administração Indireta	276.251,9	305.672,4	318.899,2	307.812,3	286.289,3	276.649,8	272.581,5	251.456,6	215.196,7	216.177,2	216.672,8	218.269,6	227.687,7
Haveres Securitizados pelo STN	140.270,9	152.845,3	139.891,1	138.925,1	138.444,8	137.914,8	138.337,9	132.718,7	129.276,6	144.858,1	134.461,9	144.967,4	148.949,2
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	131.161,8	158.256,6	153.223,1	158.533,5	131.067,6	153.739,8	142.649,5	168.911,4	159.512,8	155.344,3	161.344,3	161.213,8	182.743,5
II.1. DÍVIDA EXTERNA	130.313,0	131.147,7	131.891,8	130.458,1	132.147,8	114.987,8	113.170,4	107.389,8	108.862,1	103.941,8	101.615,1	101.078,2	98.954,4
Dívida Mobiliária	105.934,9	106.810,7	107.922,6	108.147,8	84.004,8	84.511,7	81.836,8	83.036,2	84.541,4	80.266,4	79.938,8	80.069,8	78.894,7
Dívida Contratual	24.378,1	24.336,9	23.969,2	22.310,3	48.143,0	30.476,1	31.333,6	24.353,6	24.320,7	23.675,4	21.676,3	21.008,4	20.059,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	848,8	1.108,9	1.331,3	2.075,4	1.080,2	2.752,0	29.479,1	61.521,6	50.650,7	51.402,5	59.729,2	60.135,6	83.789,1
Disp. de Fundos Autogestão e Fundações	848,8	1.108,9	1.331,3	2.075,4	1.080,2	2.752,0	29.479,1	61.521,6	50.650,7	51.402,5	59.729,2	60.135,6	83.789,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.131.381,5	869.522,8	898.373,7	724.768,1	774.943,8	741.426,7	715.814,8	765.593,0	821.127,1	799.161,0	830.018,2	847.692,0	899.089,3
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)*	34,8%	27,1%	27,8%	22,7%	24,1%	23,5%	22,6%	25,2%	25,6%	24,9%	25,7%	26,3%	28,0%

Obs.: Saldo sujeito a revisão.
(*) Base PIB de Dados Trimestrais a 1994.
(-) Não considerado para IDP Divulgação

TESOURO NACIONAL

TABELA 45 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
I. DÍVIDA INTERNA	1.784.884,9	1.845.124,5	1.717.553,8	1.731.481,5	1.738.813,8	1.760.774,8	1.801.934,1	1.941.221,3	1.899.686,4	1.917.974,3	1.919.103,8	1.948.998,1	2.037.344,1
II. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO	1.284.873,7	1.297.767,0	1.287.788,2	1.261.182,7	1.274.258,6	1.291.615,8	1.348.866,6	1.448.582,4	1.385.864,6	1.370.817,0	1.387.667,8	1.398.415,5	1.399.528,6
LFT	457.151,6	472.124,3	462.249,8	471.968,1	452.997,7	580.787,8	695.212,2	837.942,8	845.256,8	841.356,2	846.822,4	838.477,3	806.724,2
LTN	225.143,0	178.147,5	168.748,3	212.344,8	180.248,1	169.826,5	208.636,3	217.223,8	237.692,5	248.156,7	274.245,5	252.365,4	247.284,5
NTN-B	295.882,3	304.326,4	304.145,2	311.248,8	315.886,4	291.456,7	36.306,4	37.795,7	199.985,6	204.946,8	208.145,8	223.34,5	225.886,5
NTN-C	56.218,7	57.763,5	58.874,4	57.363,4	57.776,8	58.671,5	58.451,8	58.818,8	57.189,8	57.295,3	57.186,8	57.877,5	58.008,3
NTN-F	158.021,3	164.264,8	166.170,4	165.172,8	172.561,8	180.124,8	187.343,1	181.561,6	200.857,7	206.834,1	210.811,0	210.381,9	224.208,1
Dívida Securitizada	15.585,2	15.999,8	16.083,3	14.786,3	14.739,8	14.826,8	14.820,3	14.286,3	15.186,8	15.115,4	15.115,4	15.086,8	15.058,1
Demais Títulos em Poder do Público	31.432,9	31.128,3	31.488,5	30.937,5	25.786,8	26.577,8	29.498,5	27.976,1	27.992,5	27.329,6	27.263,8	26.957,4	26.654,4
III. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	494.348,9	462.386,3	465.918,4	482.111,8	474.243,2	485.565,3	486.648,1	418.891,4	494.382,3	530.292,9	542.458,8	548.186,3	532.815,3
LFT	157.340,5	155.386,2	156.825,8	195.825,8	205.345,8	206.345,8	215.685,7	224.788,5	228.285,5	229.457,8	229.457,8	230.800,8	242.650,3
LTN	131.146,8	98.347,1	98.807,8	105.362,5	85.271,3	75.957,2	109.976,1	81.986,9	82.886,7	102.792,4	96.592,4	109.486,8	132.198,3
Demais Títulos na Carteira do BCB	176.816,6	176.136,9	174.785,6	174.825,5	172.371,3	180.573,3	174.581,3	174.187,7	184.996,1	198.572,5	221.448,5	217.886,7	262.966,7
III. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.453,7	-20.679,5	-20.579,2	-23.686,9	-21.169,8	-21.686,2	-21.579,2	-20.845,6	-19.836,9	-19.967,2	-19.376,8	-19.886,8	-19.660,7
IV. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.616,9	23.519,8	23.215,1	27.992,4	21.892,3	21.859,3	24.999,2	23.577,7	21.446,2	21.996,3	21.986,1	21.080,7	29.951,2
II. DÍVIDA EXTERNA	133.512,9	131.147,7	133.379,5	130.458,1	132.247,9	114.987,8	113.170,4	107.389,8	108.862,1	103.941,8	101.615,1	101.078,2	98.954,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	106.134,8	106.808,7	107.922,6	108.147,8	84.004,8	84.511,7	81.836,8	83.036,2	84.541,4	80.266,4	79.938,8	80.069,8	78.894,7
Bonif	12.358,3	12.058,6	11.898,3	12.359,8	10.886,1	10.534,3	10.386,2	10.121,8	10.281,8	9.776,6	9.731,3	10.014,7	9.385,8
Global US$	75.432,5	77.334,1	79.252,4	78.389,5	72.325,8	67.879,4	66.136,7	62.367,7	63.739,2	59.927,8	59.164,5	58.908,5	58.668,8
Demais BRL	10.163,8	10.267,8	10.388,9	10.448,0	10.583,8	10.644,9	10.763,8	10.267,9	10.242,4	10.340,4	10.436,4	10.538,4	10.634,3
Demais Títulos Externos	386,3	387,8	378,4	324,4	308,8	275,4	271,7	261,8	271,3	221,8	248,9	270,4	236,3
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	27.378,1	24.338,9	25.456,9	22.310,3	48.243,0	30.476,1	31.333,6	24.353,6	24.320,7	23.675,4	21.676,3	21.008,4	20.059,7
Organismos Multilaterais	26.574,2	25.466,7	25.511,7	25.463,3	23.690,7	21.536,6	21.387,3	20.447,8	20.645,9	19.224,3	18.747,4	18.536,1	18.332,2
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.873,9	5.844,3	5.852,9	4.839,8	4.343,3	3.965,9	3.865,2	3.894,1	3.780,8	3.554,3	3.345,2	3.346,2	3.214,5
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.918.398,7	1.916.282,2	1.847.951,8	1.861.951,8	1.870.981,3	1.884.672,4	1.934.364,1	1.948.320,7	2.008.549,3	2.038.974,7	2.021.339,7	2.049.934,3	2.136.568,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	61,4%	59,8%	58,8%	62,4%	61,3%	61,5%	63,8%	64,9%	66,1%	66,3%	66,2%	66,3%	68,2%

Obs.: Saldo sujeito a alteração.
(*) Base PIB a preços correntes.
(-) Não considerado para IDP-DI cálculo

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. HAVERES INTERNOS												
1.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS												
1.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS												
Dívidas Renegociadas												
Haveres Originários da Privatização												
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)												
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.496/97)												
Renegociação de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)												
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)												
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)												
Antecipação de Royalties												
Demais Haveres junto aos Governos Regionais												
1.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA												
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)												
Fundos Constitucionais Regionais												
Fundos Diversos												
1.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN												
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas												
Haveres das Operações Estruturantes												
Haveres Originários de Privatizações												
Haveres da Legislação Específica												
Demais Haveres Administrados pela STN												
II. HAVERES EXTERNOS												
Depósitos/Títulos em Moeda Estrangeira												
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)												
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*												

Obs.: Dados sujeitos à revisão
* PIB acumulado para 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a Pagar pagos em 2007			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Restos a Pagar pagos em 2008		
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos*	Total				Valor pago no exercício	"Restos a Pagar pagos"	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério do Esporte												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Turismo												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Dados preliminares

* Correspondem ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de natureza de despesa Inversões Financeiras (GND 4) e Amortização da Dívida (GND 6), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

"Despesas pagas" com exceção aos valores das dotações temporais, publicar no Siafi apud a liquidação das empenhos. Obtem os conceito de "gasto pleno" utilizado para as informações da tabela A1, porque estes dados correspondem ao valor de caixa efetivado no dado ano.

Inclui Orçamento Geral da União, de uso próprio, com impacto no caixa no ano seguinte.

Houve alteração na série histórica com ampliação em virtude da PS 185,9 milhões, em 2008.

Inclui "Encargos da Presidência" dos Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência da República.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 12 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO | 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação do que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), a variação foi negativa de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês alcançaram o montante de R$ 9.792.447,8 (mil), ante R$ 7.133.760,6 (mil) do mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 37,3%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/2009, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.86[illegible]496 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições diárias dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal-> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3[illegible]. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3412-8060.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2008 Novembro	2008 Dezembro	2008 Janeiro a Dezembro	2009 Novembro	2009 Dezembro	2009 Janeiro a Dezembro	Dez/2009 Nov/2009	Variação Nominal Dez/2008	Variação Nominal Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.871.774,7	8.031.982,9	42.301.848,2	3.847.945,9	6.853.658,5	40.801.830,8	65,4%	-14,7%	-5,4%
FPE	3.504.581,5	3.682.814,1	38.350.482,4	3.485.614,4	3.756.788,3	36.208.411,4	7,8%	2,0%	-5,8%
IPI-Exp	768.647,7	838.688,3	2.951.036,9	682.842,1	765.126,4	2.263.712,7	45,2%	-8,8%	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, menos a relação ao FPM 1% de Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE Estimado	FPE Realizado	FPM Estimado	FPM Realizado	IPI-EXP Estimado	IPI-EXP Realizado
DEZEMBRO	-1%	+ 7,8 %	-1%	+ 7,8 % *	+ 31,[illegible]	+ 45,2 %

*Observação: no realizado do FPM não foi considerada a parcela do 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ *	REVISAN	MAI/REV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	+ 18 %	22 %
IPI - EXP	- 9 %	+ 9,8 %	17 %

* Obs.: Na variação do FPM do ano não foi considerado os lançamentos sob Dot.408 a título de 1% - Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2008 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
1ºDEC	2.308.980	8.652.984	10.961.972	DEZ/1º DEC	1.887.007	1.974.373	184.768	4.046.148
DEZ/1ºDEC	535.873	4.315.070	4.850.743	DEZ/2º DEC	834.328	873.934	42.854	1.750.315
DEZ/2ºDEC	468.836	5.562.686	6.031.723	DEZ/3º DEC	1.037.454	1.085.708	37.507	2.160.668
TOTAL	3.313.488	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.128	7.957.133
				Emenda Constitucional 55/2007 FPM 1% Dedução em 01 e 31/12/08		2.100.443		
				Total FPM DEZ/09		6.033.658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes das instituições legais (juros, multas e receita da dívida ativa);
- Não foram deduzidos os repasses feitos diretamente aos Estados (20% para o FUNDEB, receita em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- Na arrecadação bruta do IR e do IPI estão computadas as receitas de IR no valor de R$ 2.23 7[illegible] e do IPI no valor de R$ 29.403[illegible], decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais previstos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5323, de 12/11/09, e escriturados no Tesouro Nacional, dos FPE e FPM, tendo sido calculados com base na classificação por subconta – Portaria MF nº 232, de 2009/09, os seguintes contribuintes correspondentes ocorrem em 09/12/09;
- Também estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas de IR no valor de R$ 5[illegible]3[illegible] e do IPI no valor de R$ 213.578[illegible], decorrentes da classificação por subconta efetuada pela Receita Federal do Brasil com base na Portaria MF nº 232 de 2009/2009, cujo crédito aos beneficiários dos transferências constitui-se em 2012/09. A opção de classificação teve como base receitas arrecadadas no período de 5[illegible] a 09/09;
- Estão incluídas na distribuição do 3º decêndio de dezembro, os valores de FPM - R$ 1.523[illegible] FPE - R$ 1.935[illegible] e IPI-Exp - R$ 61[illegible], relativos à atualização monetária das ações contidas de 21/09/2009 a 20/10/2009, da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e de ajuste creditado em 20/09/2009, efetuada à classificação do Depósito Judicial pela instituição do Banco do Brasil;
- Foi também deduzido do FPM relativo a Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período da apuração da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	31.310,0	128.588,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.692,4	156.369,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.476,0	104.885,3	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.950,5	128.249,9	248,6
BAHIA	BA	546.025,8	353.183,4	17.799,5
CEARÁ	CE	313.269,9	275.778,8	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.781,3	25.943,2	263,0
ESPÍRITO SANTO	ES	103.723,2	98.381,8	10.875,1
GOIÁS	GO	218.409,2	106.868,1	4.201,3
MARANHÃO	MA	250.648,0	271.310,9	2.736,5
MINAS GERAIS	MG	780.712,3	967.435,3	31.887,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.519,9	50.067,1	1.778,6
MATO GROSSO	MT	111.172,8	86.749,1	3.125,0
PARÁ	PA	219.039,1	229.737,2	12.316,8
PARAÍBA	PB	194.230,5	180.014,7	558,5
PERNAMBUCO	PE	302.473,8	259.364,0	1.628,7
PIAUÍ	PI	159.019,8	162.432,3	76,8
PARANÁ	PR	412.252,5	418.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,8	57.423,0	41.940,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	149.805,2	157.030,5	444,0
RONDÔNIA	RO	54.580,6	105.832,5	829,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	408.931,2	88.512,0	31.155,8
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	46.105,0	18.121,0
SERGIPE	SE	87.290,1	158.189,0	231,4
SÃO PAULO	SP	797.879,9	37.587,0	53.025,7
TOCANTINS	TO	85.141,9	183.131,5	86,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB, nesta arrecadação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

1. Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 939, de 15 de dezembro de 2009, contendo o cronograma dos [illegible] repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação Geral de Análise e Intervenções das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61)3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	[illegible]	[illegible]
Pessoal Ativo	[illegible]	[illegible]
Pessoal Inativo e Pensionistas	[illegible]	[illegible]
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	[illegible]	[illegible]
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	[illegible]	[illegible]
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	[illegible]	[illegible]
Decorrentes de Decisão Judicial	[illegible]	[illegible]
Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]	[illegible]
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	[illegible]	[illegible]
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	[illegible]	[illegible]
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	[illegible]	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	[illegible]
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	[illegible]
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	[illegible]
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]

FONTE: SIAFI - STN/COFIN/GERENC

[illegible]

[illegible]

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.315	1
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.538	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.928	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.075	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.075	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199,421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,213% (Decreto nº 3.917/2001)*	1.193.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,203%	1.132.347

FONTE: SIAFI - STN/COFIN/GERENC
*O Decreto nº 6.335, de 26 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 6 de setembro de 2001

Notas:
a) Durante o exercício, tornam-se despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas são liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para melhor transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, com dotação específica em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64
b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por esta fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo de limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 3/2008/COSAD/SUCON/STN, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.528
Pessoal Ativo	3.916.482	398.759
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	53.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.339
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	734
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	8.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 3,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.387
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.468

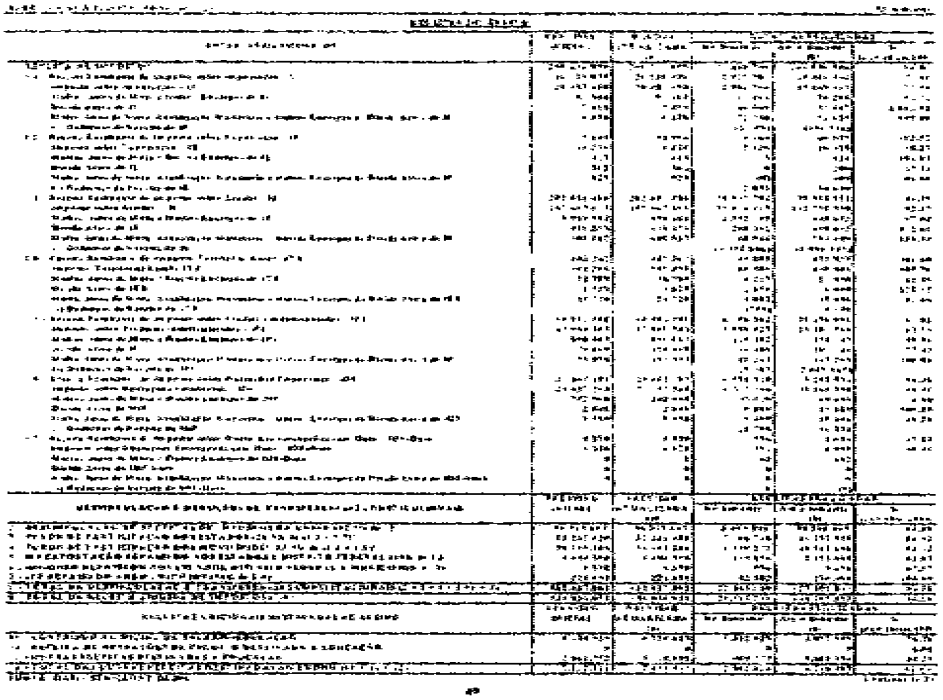
FONTE: SIAFI-STN/COGERC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas executam em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Destas forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, correspondem aquelas em que houve a entrega de materiais/bens, ou os termos do art.63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, ou seja, estão liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a base de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio das Pensões Militares" financiadora do mecanismo de cálculo de Encargos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser consideradas no cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 8/MS/COGES/STN/COGERC/GIUP II, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório dos postos em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

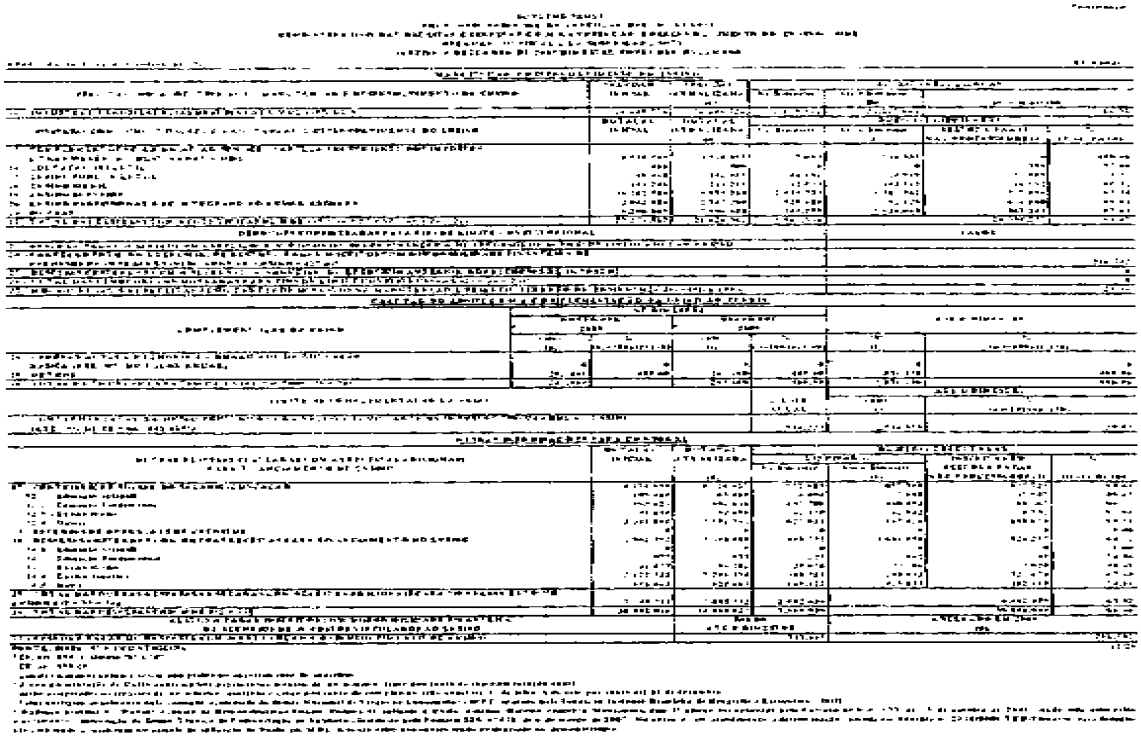
VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

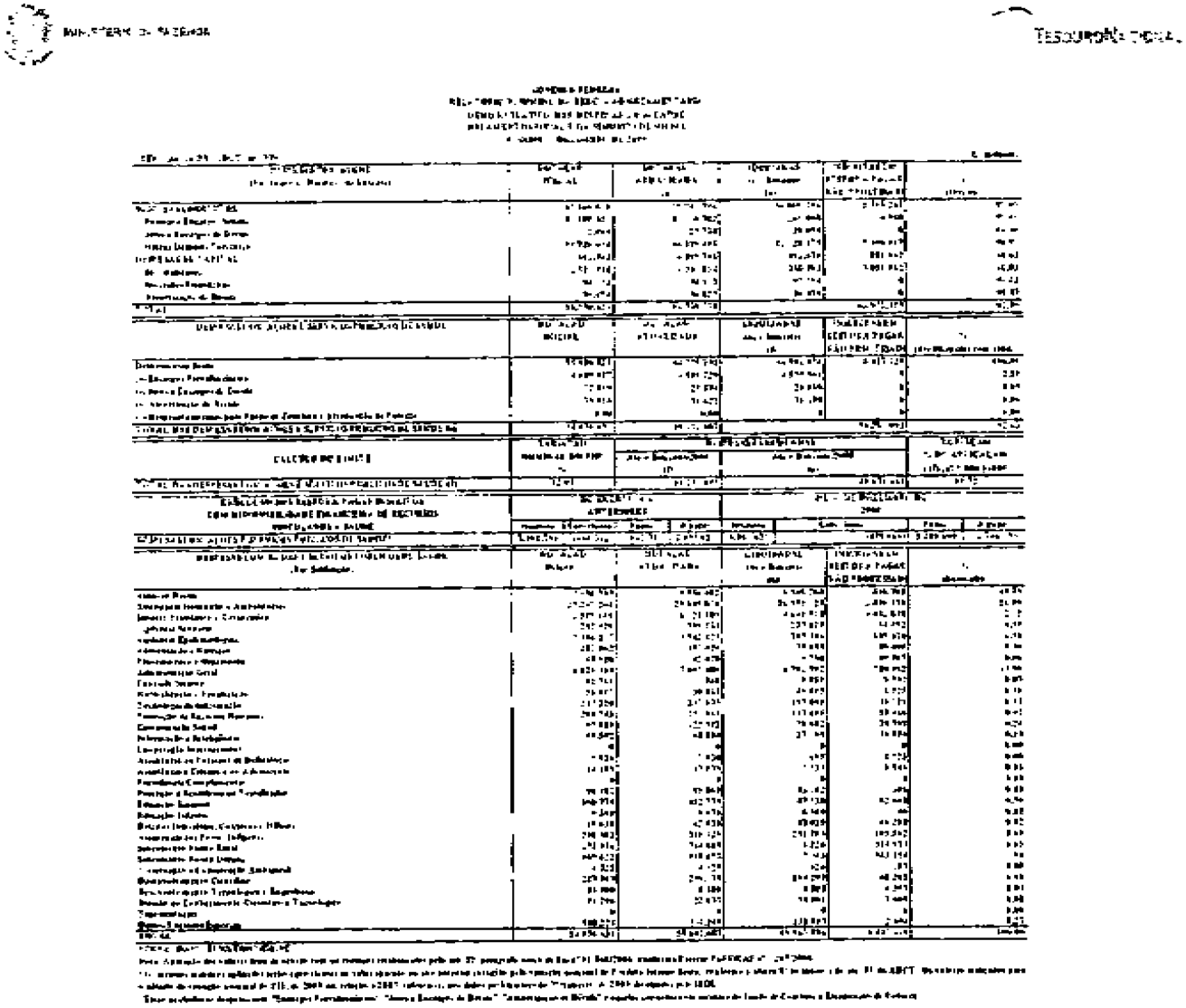






TESOURO NACIONAL





ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
ANO CI Nº 250 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2007 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Casa Civil 04
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento 05
Secretaria de Estado da Fazenda 06
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico 12
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 13

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.736 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado para o exercício de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado a partir de 1º de janeiro de 2008 é fixado em R$ 13.544,70 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado para o mesmo exercício é fixado em R$ 11.981,85 (onze mil, novecentos e oitenta e hum reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário de Estado para o mesmo exercício é fixado em R$ 6.772,35 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Art. 4º No mês de dezembro de 2008, o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado perceberão adicional correspondente ao subsídio mensal resultante da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

LEI Nº 8.737 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de U$ 14,160,000.00 (quatorze milhões, cento e sessenta mil dólares) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de U$ 14,160,000.00 (quatorze milhões, cento e sessenta mil dólares), para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É igualmente autorizada a implementação dos ajustes fiscal e financeiro do Projeto.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 8.738 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES/MA é presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado da Indústria e Comércio;

V - Secretário de Estado da Comunicação Social;

VI - 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado;

VII - os titulares do Tribunal de Justiça do Estado, da Assembléia Legislativa e do Ministério Público Estadual, como convidados permanentes.

§ 1º Poderão ser convocados pelo Governador do Estado até seis Secretários de Estado, quando as questões em debate disseram respeito às suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Além dos membros de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades, bem como cidadãos de notório conhecimento e reconhecida capacidade na sua área de ação, mediante deliberação do Presidente do Conselho, ou da maioria de votos dos seus membros.

§ 3º O mandato dos membros da sociedade civil organizada será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período. Aos demais membros, a duração do mandato fica vinculada ao exercício do cargo.

§ 4º Na ausência do Presidente do CDES/MA, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil." (NR)

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES/MA terá três Câmaras Temáticas, nos campos social, econômico e ambiental, podendo contar, ainda, com Câmaras Provisórias.

§ 1º As Câmaras Temáticas têm por finalidade realizar estudos e elaborar propostas sobre temas específicos a serem submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º As Câmaras Provisórias têm por finalidade promover estudos e deliberar sobre políticas públicas de setores ou temas de reconhecida prioridade para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES/MA disporá de uma Secretaria Executiva que será dirigida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento e integrada por técnicos requisitados aos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES/MA reunir-se-á:

I - trimestralmente, em caráter ordinário;

II - por convocação do seu Presidente, ou por um terço de seus membros, em caráter extraordinário.

Art. 5º A participação no CDES/MA é considerada função pública relevante, não decorrendo da mesma qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º O funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será regulamentado por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç[illegible]

Art. 8º Ficam revogados os arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 8.739 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Denomina o Centro de Ensino localizado na sede do Município de Coelho Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legisfativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Ensino construído pelo Estado, localizado na Rua Projetada, s/n, no bairro Olho D'Aguinha, na sede do Município de Coelho Neto, fica denominado de "Centro de Ensino Deputado Mauro Bezerra".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

ANO CII Nº 134 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo **01**
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento **45**
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social **46**
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio **53**
Secretaria de Estado da Educação **55**
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos **56**
Secretaria de Estado da Mulher **57**

Esta edição publica em suplemento, a Lei nº 8.837 de 11 de julho de 2008; que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e seus Anexos

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.836 DE 11 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, destinados ao Ministério Público de Contas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, ao âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração:

I - quatro cargos de Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com simbologia DANS-2;

II - quatro cargos de Assistente de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com simbologia DAS-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JOÃO EVANGELISTA S. DOS SANTOS
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

LEI Nº 8.837 DE 11 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 136, § 2º, da Constituição do Estado, nos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 11, de 10 de setembro de 1991 e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2009, compreendendo:

I - as diretrizes gerais da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Estado;

III - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009 estão estabelecidas nos Anexos I e II da Lei da primeira Revisão do Plano Plurianual 2008–2011.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração Dos Orçamentos do Estado

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida – 2;
III - outras despesas correntes – 3;
IV - investimentos – 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI - amortização da dívida – 6

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art.29 desta Lei, será identificada pelo dígito "9".

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências Intragovernamentais - 10;

II - Transferências à União – 20

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Municípios – 40;

V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos– 50;

VI - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos– 60;

VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

IX - Transferências ao Exterior – 80;

X - Aplicações Diretas – 90;

XI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; e

XII - A Definir – 99.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida – 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD – 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID – 2;

IV - outras contrapartidas – 3.

§ 8º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender as necessidades de execução.

Art. 6º Acompanharão a proposta do Orçamento Fiscal, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

I - quadro consolidado do orçamento da administração direta;

II - quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

III - quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária para 2009 conterá dispositivos autorizatórios para:

I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos adicionais nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 136, § 5o, inciso II da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do art. 9º, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

II - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IV - recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

VII - fontes de recursos por grupos de despesas;

VIII - despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social segundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Estado e das políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal no projeto de lei orçamentária para 2009, os estimados para 2008 e os observados em 2007, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados na necessidade de financiamento e os parâmetros utilizados.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - demonstrativo da programação orçamentária relativa às operações especiais, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - a despesa total com pessoal e encargos sociais, por Poder e Órgão, realizada nos últimos três anos, a provável para 2008 e a programada para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - estimativa do resultado da previdência social dos funcionários, especificando receitas e despesas mensais do exercício, as despesas com pessoal e encargos sociais por órgão, concursos públicos a serem realizados, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos;

IV - estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida pública estadual interna e externa;

V - demonstrativo da receita por fonte;

VI - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos" e "amortização" da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2008 e o programado para 2009;

VIII - demonstrativo da Reserva de Contingência e das Transferências Constitucionais para os municípios;

IX - demonstrativo dos recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 220 e no parágrafo único do art. 272 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - as receitas provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, por unidade prestadora de serviço;

XI - o Orçamento de Investimento, indicando, por projeto, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários das empresas e do Tesouro Estadual.

Art. 13. Os órgãos do Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, a partir do dia 21 de julho de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 14. As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2009 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 15. Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão ser apresentadas as informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste artigo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos.

Art. 16. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas ao Governador do Estado, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas;

II - do Procurador Geral de Justiça;

III - do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, pelos respectivos Órgãos.

Art. 17. O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado deverá ser integralmente descentralizado através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, permitindo que cada Órgão possa planejar a execução do orçamento anual.

Art. 18. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2008, a programação constante do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembléia, até que o Projeto de Lei seja efetivamente encaminhado à sanção.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - os projetos e atividades financiados com doações;

V - os projetos e atividades financiados com recursos externos;

VI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

VII - pagamento de bolsa de estudo;

VIII - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

Seção III

Das Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do Projeto de Lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e, ainda, levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como limites para outras despesas correntes e de capital em 2009, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2008, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2007 a junho de 2008.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 21. O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

I - número da ação originária;

II -memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Art. 22. A relação dos débitos de que trata o art. 21, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista no art. 21 não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 24. Além da observância do que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 25. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada, e que comprovem funcionamento regular há pelo menos um ano, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos um ano, e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a administração pública estadual, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 27. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no art. 26, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução dependerá, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 28. A execução das ações de que tratam os arts. 25 e 26 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A proposta orçamentária conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa de, no máximo, 0,1 % (um décimo por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea b, inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 30. Para atendimento do parágrafo único do art. 272 da Constituição do Estado, a Universidade Estadual do Maranhão apresentará seu Programa de Trabalho à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento que o submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo, antes de sua incorporação à proposta do Orçamento do Estado.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II - do Tesouro Estadual;

III - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade;

IV - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 32. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3o.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Estado;

III - oriundos de operações de crédito externas;

IV - oriundos de operações de crédito internas;

V - decorrentes de participação acionária do Estado;

VI - de outras origens.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Previdência Social, publicará, até 31 de agosto de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário,o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para

pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, atualizada com base no mesmo índice e critério estabelecido no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. A despesa com pessoal e encargos referido no caput deste artigo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Para efeito de cálculo dos limites da despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, o demonstrativo da receita corrente líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa com pessoal.

Art. 36. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 140 da Constituição do Estado, somente poderão ser admitidos servidores no quadro de cargos efetivos do Poder Executivo se existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei ou com criação de novos cargos, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 38. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, aprovará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento e o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e o identificador de uso, que poderão ser posteriormente alterados para adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados para cada grupo de despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) poderá ser alterado até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, acompanhado de memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n o 8.666, de 1993.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas de desembolso mensal do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, e Defensoria Pública do estado terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que já estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 1º As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

§ 2º Os órgãos e entidades encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas a serem diretamente arrecadadas para 2009.

Art. 45. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de junho de 2008.

Art. 46. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes, após parecer da Procuradoria Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e aprovação do Governador do Estado.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE JULHO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JOÃO EVANGELISTA S. DOS SANTOS
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento, em exercício

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 8.838 DE 11 DE JULHO DE 2008

Reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reorganizado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, na forma desta Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos de provimento efetivo e estáveis, no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos contém as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição da estrutura de vencimento-base, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

Art. 4º O Regime Jurídico dos servidores de que trata o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é o instituído pela Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, observadas as disposições desta Lei.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes conceitos básicos:

I - Grupo Ocupacional é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

II - Categoria Funcional é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu exercício;

III - Carreira é o conjunto de atividades da mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e de complexidade, e conhecimentos a ela inerentes;

IV - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

V - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

VI - Nível é a referência salarial integrante das faixas de vencimentos das classes fixadas na Tabela de Vencimentos-Base;

VII - Concurso Público - Processo seletivo de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, de provas ou provas e títulos, que assegura a investidura em cargo público de provimento em caráter efetivo;

VIII - Descrição do Cargo - Identificação de cada cargo: a denominação, a estrutura do cargo, a descrição sintética, as tarefas típicas e os requisitos básicos para o seu exercício;

IX - Descrição Sintética - Descrição resumida das tarefas típicas do cargo. Enquadramento;

X - Estágio Probatório - Período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual as aptidões e capacidades do servidor serão objeto de avaliação;

XI - Estatuto - Lei orgânica ou regulamento que orienta e organiza os procedimentos administrativos de uma Instituição;

XII - Ingresso - Investidura em cargo público após aprovação em concurso público;

XIII - Lei - Ato normativo expedido para disciplinar matéria;

XIV - Nível de Escolaridade - Habilitação legal, relacionada a níveis de ensino: fundamental, médio e superior, para o exercício do cargo;

XV - PCCV - Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos - Conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e o vencimento base do servidor;

XVI - Posicionamento - Ajuste do servidor no Quadro de Pessoal, considerando o grupo ocupacional, a categoria funcional, a carreira, o cargo, a classe, a qualificação exigida para ingresso e o nível, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos e por atos complementares;

XVII - Quadro de Pessoal - Conjunto dos cargos de provimento em caráter efetivo;

XVIII - Reposicionamento - Correção de posicionamento em face de
interposição de recurso junto à autoridade competente e julgado procedente;

XIX - Servidor Público - Pessoa legalmente investida em cargo público;

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Título IV, do Capítulo III, da Seção II, da Subseção II, do Código de Saúde do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 039, de 215 de dezembro de 1998.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

EDMUNDO COSTA GOMES
Secretário de Estado da Saúde

LEI Nº 8.928 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R$ 7.254.623.712,00 (sete bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e doze reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento.

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- RECEITA DO TESOURO	6.503.351.064
1.1 - RECEITAS CORRENTES	7.439.378.052
Receita Tributária	2.632.177.116
Receita de Serviços	152.556
Receita Patrimonial	87.932.876
Transferências Correntes	4.647.236.699
Outras Receitas Correntes	71.878.805
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	94.772.158
Operações de Crédito	68.276.577
Alienação de Bens	4.895.891
Transferências de Capital	21.599.690
1.3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.030.799.147

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2009, 188° DA INDEPENDÊNCIA E 121° DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

LEI Nº 8.927 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a proibição do uso, no Estado do Maranhão, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido, a partir de 1° de janeiro de 2009, o uso, no Estado do Maranhão, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1° Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfibólios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

§ 2° A proibição a que se refere o caput estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão, dentre outros, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.

Art. 2° A proibição de que trata o caput do art. 1° vigerá a partir da data da publicação desta Lei em relação aos produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, tais como eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

Art. 3° É vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Maranhão, a partir da publicação desta Lei, adquirir, utilizar, instalar, em suas edificações e dependências, materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente.

§ 1° Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no caput do art. 1°, com vigência a partir da publicação desta Lei, aos equipamentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, postos de saúde, hospitais, entre outros.

§ 2° É obrigatória a afixação de placa indicativa, nas obras públicas estaduais e nas privadas de uso público, da seguinte mensagem:

"Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde".

§ 3° A expedição de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outro órgão estadual fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica, estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 4° Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contêm amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana de acima de 0,1 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1 f/cc).

§ 1° As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material, bem como sua destinação final, que contenham amianto ou em relação às quais haja suspeita de o conterem, deverão respeitar as normas técnicas previstas no Código de Saúde do Estado do Maranhão, bem como as disposições contidas na legislação regulamentos, portarias, normas coletivas de trabalho e em termos de ajuste de conduta, pertinentes ao objeto desta Lei, que sejam mais restritivas no que concerne às medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 2° O disposto no parágrafo anterior compreende também as medidas de proteção aos trabalhadores que de qualquer forma se exponham à poeira que contenha amianto, qualquer que seja o regime de trabalho.

Art. 5° (Vetado).

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e demais unidades de saúde, programas para desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência especializada que visem à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o amianto.

§ 1° Os programas compreenderão habilitação técnica dos profissionais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no caput deste artigo.

§ 2° Fica instituída a notificação obrigatória à autoridade local do SUS Estadual, pela rede pública e privada de assistência à saúde, de todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao amianto.

§ 3° Quando requisitado pela autoridade do SUS referida no parágrafo deste artigo, é obrigatório o fornecimento, pelas empresas que tenham utilizado o amianto no Estado do Maranhão até a data da entrada em vigor desta Lei, de informações referentes aos empregados e ex-empregados que tenham sido expostos ao amianto, como nome e endereço completos, cargo ou função, data de nascimento, data de admissão e, se for o caso, da demissão, data da cessação da exposição, diagnóstico dos exames clínico e radiológico e prova de função pulmonar, inclusive exames complementares, se houver.

2- RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Estadual)	**751.272.648**
2.1 - RECEITAS CORRENTES	695.567.056
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	55.705.592
TOTAL	**7.254.623.712**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada em R$ 7.254.623.712,00 (sete bilhões, duzentos e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil e setecentos e doze reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 5.180.415.744,00 (cinco bilhões, cento e oitenta milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais), observando o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

R$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
Assembléia Legislativa	132.691.320
Tribunal de Contas do Estado	56.307.764
Poder Judiciário	412.125.445
Ministério Público	113.168.525
Defensoria Pública do Estado	13.068.671
Procuradoria Geral do Estado	45.730.985
Controladoria Geral do Estado	6.974.559
Representação Institucional no Distrito Federal	242.191
Casa Civil	35.299.046
Secretaria de Estado da Articulação Política do Governador	2.100.469
Corregedoria Geral do Estado	851.319
Secretaria de Estado da Comunicação Social	27.561.494
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	98.940.118
Secretaria de Estado da Cultura	43.333.803
Secretaria de Estado da Fazenda	153.498.914
Secretaria de Estado da Educação	871.333.971
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	566.594.156
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	4.968.372
Secretaria de Estado da Saúde	145.959.326
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	35.530.870
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	69.295.631
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico	286.698.085
Secretaria de Estado do Esporte e Juventude	51.758.086
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social	68.600.390
Secretaria de Estado do Turismo	9.419.232
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	10.966.344
Secretaria de Estado da Mulher	3.167.003
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura	297.005.471
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos	1.925.674
Encargos Gerais do Estado	1.609.531.839
Reserva de Contingência	5.766.671
TOTAL	**5.180.415.744**

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.909.368.691,00 (hum bilhão, novecentos e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa e um reais), observando o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R$1,00

ORGÃO	VALOR
Assembléia Legislativa	29.402.274
Tribunal de Contas do Estado	4.406 040

Poder Judiciário	42.381.648
Ministério Público	19.994.530
Defensoria Pública do Estado	866.428
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	1.894.148
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	51.086.960
Secretaria de Estado da Educação	302.763
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	620.852
Secretaria de Estado da Saúde	765.530.786
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	165.517
Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	4.501.474
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico	8.087.068
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social	782.194.424
Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura	264.374
Encargos Gerais do Estado	197.669.405
TOTAL	**1.909.368.691**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de trinta por cento do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - da Reserva de Contingência conforme o disposto no art.29 da Lei nº 8.837 de 11 de julho de 2008;

VI - de convênios, contratos, doações, acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, autorizado a proceder ajustes na programação prevista nesta Lei, inclusive na realocação dos recursos por região.

Art. 7º A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I - a possibilitar as transferências para Municípios, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática;

II - à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

III - às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

V - a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações para pagamento da dívida estadual, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de vinte e cinco por cento das receitas correntes, estimadas nesta Lei, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante no Anexo III desta Lei, é fixada em R$ 164.839.277,00 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Empresa Maranhense de Administração Portuária	42.311.000
Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão	122.528.277
TOTAL	164.839.277

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são decorrentes das receitas diretamente arrecadadas pelas Empresas, de recursos destinados ao aumento do capital social e de operações de crédito internas.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do excesso de receitas geradas ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma Empresa.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.837, de 11 de julho de 2008, o Programa de Trabalho da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA integra esta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações no Anexo II - Despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias com a finalidade de compatibilizar com o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 14. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA SOCIAL

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, com fundamento no Decreto 23.179/07, de 02 de julho de 2007, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 376, de 28 de dezembro de 2007 e tendo em vista o constante do Ofício nº 2849/08/GP.

RESOLVE:

Prorrogar até 08 de fevereiro de 2010, os efeitos da disposição, com ônus para o órgão de origem, da servidora MARIA LÚCIA SOUSA BRANDÃO, Professor, matrícula nº 0882803, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação para a Câmara dos Deputados, prestando serviços junto ao Gabinete do Parlamentar WALDIR MARANHÃO.

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM SÃO LUÍS, 07 DE JANEIRO DE 2009.

ANA SILVIA TAVARES SILVA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 910/2008 – GAB/SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRA-ESTRUTRURA, no uso de suas competências legais previstas na Lei 8.559/2006, de acordo com o previsto na Lei 8.66/93, artigos 116, 56 e seguintes, amparada nas disposições do inciso IV. Art. 7º da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizada como norma subsidiária:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar "de ofício" a vigência dos Convênios celebrados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra - Estrutura – SECID e os Municípios a seguir relacionados, conveniados para a potencialização do Programa de Carta de Crédito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, pelo exato período computo nos registros respectivos, conforme os processos discriminados a seguir:

N.º Ordem	Nº Processo	Nº Convênio	Convenente	Programa	Data Vigência	Data Prorrogação
01	0440/07	0012/07	Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
02	0439/07	0006/07	Prefeitura Municipal de Coroatá	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
03	0951/05	0032/05	Prefeitura Municipal de Fartaleza dos Nogueiras	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
04	0415/07	0003/07	Prefeitura Municipal de Icatu	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
05	1070/05	0125/05	Associação Comunitária Rural do Povoado de Azeite - Itapecuru Mirim	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
06	0425/07	0011/07	Prefeitura Municipal de Matinha	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
07	0923/05	0033/05	Prefeitura Municipal de Paruá	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
08	0944/05	0031/05	Clube de Mães Nice Lobão do São Francisco do Brejão	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
09	0906/05	0039/05	Prefeitura Municipal de Duque Barcelar	CCFGTS	30/12/2008	30/6/2009
10	0911/05	0053/05	Prefeitura Municipal de Lago Verde	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
11	0948/05	0068/05	Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim	CCFGTS	31/12/2008	30/6/
12	0880/05	0071/05	Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
13	1005/05	0092/05	Prefeitura Municipal de São João Batista	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
14	0883/05	0107/05	Associação Comunitária dos Bairros Estrela e Vila Eglésio - Mirador	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
15	0993/05	0085/05	Prefeitura Municipal de Cajapió	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
16	1217/06	0015/06	Prefeitura Municipal de Turilândia	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
17	0912/05	0046/05	Prefeitura Municipal de Marajá do Sena	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
18	0890/05	0047/05	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
19	0882/05	0056/05	Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
20	0940/05	0074/05	Prefeitura Municipal de Mirinzal	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009
21	0928/05	0083/05	Prefeitura Municipal de São João dos Patos	CCFGTS	31/12/2008	30/6/2009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luis(MA), 30 de dezembro de 2008

TELMA PINHEIRO RIBEIRO
Secretária de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra Estrutura – SECID

PORTARIA Nº 911/2008 – GAB/SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E INFRA - ESTRUTRURA, no uso de suas competências legais previstas na Lei 8.559/2006, de acordo com o previsto na Lei 8.66/93, artigos 116, 56 e seguintes, amparada nas disposições do inciso IV. Art. 7º da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizada como norma subsidiária:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar "de ofício" a vigência dos Convênios celebrados entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura – SECID e os Municípios a seguir relacionados, conveniados para a potencialização do Programa de Habitação de Interesse Social – FNHIS, pelo exato período computo nos registros respectivos, conforme os processos discriminados a seguir:

N.º Ordem	Nº Processo	Nº Convênio	Convenente	Programa	Data Vigência	Data Prorrogação
01	0180/08	1033.054/08	Prefeitura Municipal de Coroatá	FNHIS	31/12/2008	30/6/2009
02	0178/08	1033.053/08	Prefeitura Municipal de Codó	FNHIS	31/12/2008	30/6/2009
03	0171/08	1033.056/08	Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim	FNHIS	31/12/2008	30/6/2009

EXERCÍCIO DE 2009 R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Recursos do Tesouro

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		7.439.378.052	DESPESAS CORRENTES		5.424.966.974
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.632.117.116		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.848.218.356	
RECEITAS PATRIMÔNIAL	87.932.876		JUROSS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.040.872	
RECEITAS DE SERVIÇOS	152.556		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.126.707.746	
TRANSFERÊNCIAS CORRENETES	4.647.236.699		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		983.611.931
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.878.805				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		1.838.799.147			
TOTAL		6.488.578.905	TOTAL		6.408.578.905
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		983.611.931			
RECEITAS DE CAPITAL		94.772.158	DESPESAS DE CAPITAL		1.072.617.419
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	68.276.577		INVESTIMENTOS	671.814.439	
ALIENAÇÕES DE BENS	4.895.891		INVERSÕES FINACEIRAS	16.643.494	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.599.690		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	384.159.486	
TOTAL		1.078.384.089	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		5.766.671
			TOTAL		1.078.384.090

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	6.408.578.906	DESPESAS CORRENTES	5.424.966.9974
RECEITAS DE CAPITAL	94.772.158	DESPESA DE CAPITAL	1.072.617.419
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.766.671
TOTAL	6.503.351.064	TOTAL	6.503.351.864

EXERCÍCIO DE 2009 R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Recursos de Outras Fontes

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÕES	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		695.567.056	DESPESAS CORRENTES		623.033.124
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.029.283		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	461.570.400	
RECEITAS DE SERVIÇOS	283.593.056		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.462.742	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.944.717		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		72.533.914
TOTAL		695.567.056	TOTAL		695.567.056
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		72.533.914			
RECEITAS DE CAPITAL		55.705.592	DESPESAS DE CAPITAL		128.239.506
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	55.705.592		INVESTIMENTOS	123.660.378	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	379.128	
			AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL	4.200.000	
TOTAL		128.239.586	TOTAL		128.239.586

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	695.567.056	DESPESAS CORRENTES	623.033.142
RECEITAS DE CAPITAL	55.705.592	DESPESA DE CAPITAL	128.239.506
TOTAL	751.272.648	TOTAL	751.272.648

EXERCÍCIO DE 2009 R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Recursos de todas as fontes

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		8.134.945.189	DESPESAS CORRENTES		6.048.000.116
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.632.117.116		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.309.788.756	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	360.029.284		JUROSS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.040.872	
RECEITA PATRIMONIAL	87.932.876		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.288.170.488	
RECEITAS DE SERVIÇOS	283.745.612				
TRANSFERÊNCIAS CORRENETES	4.699.181.416		SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.856.145.846
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.878.805				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		1.838.799.147			
TOTAL		7.104.145.946	TOTAL		7.10.145.962
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.856.145.846			
RECEITAS DE CAPITAL		150.477.750	DESPESAS DE CAPITAL		1.200.856.925
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	68.276.577		INVESTIMENTOS	795.474.817	
ALIENAÇÕES DE BENS	4.895.891		INVERSÕES FINACEIRAS	17.022.622	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.305.282		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	388.359.486	
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		5.766.671
TOTAL		1.078.384.089	TOTAL		1.206.623.596

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	7.104.145.962	DESPESAS CORRENTES	6.048.000.116
RECEITAS DE CAPITAL	150.477.750	DESPESA DE CAPITAL	1.200.856.925
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.766.671
TOTAL	7. 254.623.712	TOTAL	7.254.623.712

- Décimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar / Timon	415.914	302.400	332.338
- Quinta Companhia Independente de Açailândia	160.977	182.308	200.357
- Quarto Batalhão da Polícia Militar de Balsas	332.878	350.595	385.304
- Quarta Companhia Independente de Chapadinha	144.729	166.950	183.478
- Segunda Companhia Independente de Bacabal	158.998	166.950	183.478
- Décimo Batalhão da Polícia Militar / Pinheiro	287.497	302.400	332.338
- Décima Primeira Companhia Independente de Presidente Dutra	199.861	210.000	230.790
- Sexta Companhia Independente de São João dos Patos	166.969	166.950	183.478
- Nona Companhia Independente de Codó	158.874	166.950	183.478
- Sétima Companhia Independente de Rosário	268.417	239.400	263.101
- Oitava Companhia Independente de Itapecuru-Mirim	284.480	169.950	186.775
- Décima Companhia Independente de Pedreiras	164.089	166.950	183.478
- Décima Segunda Companhia Independente de Zé Doca	126.917	126.000	138.474
- Décima Terceira Companhia Independente de Viana	119.921	126.000	138.474
- Primeira Companhia Independente de Colinas	-	166.950	183.478
- Terceira Companhia Independente/Porto Franco	-	132.000	145.068
- Segundo Esquadrão Polícia Montada João Lisboa	-	126.000	138.474
Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão	35.339.982	39.525.469	50.694.063
- Quarto GBM - Caxias	57.624	66.780	73.391
- Terceiro GBM - Imperatriz	63.594	66.780	73.391
- Sexto Grupamento de Bombeiro Militar/Barreirinha	-	66.780	73.391
- Sétimo Grupamento de Bombeiro Militar/São José de Ribamar	-	66.780	73.391
- Oitavo Grupamento de Bombeiro Militar/Pinheiro	-	66.780	73.391
- Quinto Grupamento de Bombeiro Militar/Balsas	-	66.780	73.391
Departamento Estadual de Trânsito	27.826.380	34.573.784	38.632.970
Fundo Penitenciário Estadual	649.798	999.753	1.099.728
Fundo Especial de Segurança Pública	5.897.845	792.000	971.200
Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor	54.808	74.130	81.480
Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas	-	-	282.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais	9.143.006	3.380.013	4.097.172
- Fundo Especial do Meio Ambiente	872.641	792.000	871.200
Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde	607.106.259	674.788.471	752.873.597
- Fundo Estadual Antidrogas	-	120.000	-
- Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão	57.105.225	47.942.400	44.977.200
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9.806.515	24.687.147	33.712.165
- Instituto Maranhense de Estudos Sócioeconômico e Cartográfico	1.163.338	1.665.593	1.984.222
- Fundo Maranhense de Combate à Pobreza	5.334.361	81.000.000	-
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo	3.288.829	4.128.768	10.432.811
- Junta Comercial do Estado do Maranhão	3.005.297	3.210.339	3.480.938
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão	205.001	-	-
- Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão	1.086.768	1.248.000	1.372.800
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenv. Tecnológico	3.779.235	2.855.801	9.974.161
- Universidade Estadual Do Maranhão	103.066.360	160.476.352	180.729.300
- Fundação de Amparo à Pesq. e ao Desenv. Cientif. e Tecnológico do Maranhão	8.560.855	11.168.142	15.435.597
- Universidade Virtual do Estado do Maranhão	18.226.757	76.642.629	85.366.495
Secretaria de Estado de Esporte e Juventude	8.323.941	7.208.428	51.758.086
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social	21.007.963	24.121.354	25.037.084
- Viva Cidadão	6.354.234	10.921.396	11.907.136
Empresa Maranhense de Administração de Rec. Humanos e Negócios Públicos	26.763.970	30.027.593	38.772.916
Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria	280.460.247	292.032.245	370.597.827
Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão	702.411	996.000	1.155.360
Secretaria de Estado do Turismo	4.652.683	4.961.788	9.419.232
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	6.321.283	6.523.092	10.966.344
Secretaria de Estado da Mulher	1.084.003	1.593.194	3.167.003
Secretaria de Estado das Cidades, Desenv. Regional Sustentável e Infra-Estrutura	321.139.622	147.173.609	259.763.387
Departamento Estadual de Infra-Estrutura e Transporte	-	31.305.934	37.711.515
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos	-	-	1.925.674
Encargos Administrativos/SEAPS	36.272.679	41.644.584	50.074.508
Encargos Financeiros/SEPLAN	1.354.989.359	1.628.208.924	1.757.126.736
Reserva de Contingência	-	4.828.323	5.766.671
TOTAL	**5.147.164.506**	**5.498.609.245**	**6.503.351.064**

ESTADO DO MARANHÃO

Ofício nº 215 **- 09/CC**

São Luís, 14 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Ministério da Fazenda – Esplanada dos Ministérios – Bloco P
70048-900 Brasília - DF

Assunto: Solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo.

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para formalizar solicitação de garantia da União para que o Estado do Maranhão realize a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para desenvolvimento e implantação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão, no âmbito do PROFISCO, com vistas à melhoria da gestão fiscal, ao incremento da receita própria e ao fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento financeiro do estado , no valor de US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares americanos), nos seguintes termos:

- Prazo de carência: 4 anos
- Prazo de amortização: 20 anos
- Número de parcelas: 32
- Taxa de juros média: 5,61%

Atenciosamente,

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora do Estado

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.733 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 em cumprimento ao disposto no art. 136 da Constituição Estadual, estabelecendo para o período os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes e para as relativas a programas de ação continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Fundamentos e Metodologias – Estratégias e Diretrizes Gerais

II – Anexo II – Regionalização para o Planejamento.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Estadual, como instrumento das ações de governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º são as unidades básicas de planejamento e gerenciamento das ações governamentais e constituem o elo básico de integração entre o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano.

Art. 4º As prioridades e metas definidas no art. 2º, da Lei nº 8.638, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, estão apresentadas no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e do Ministério Público, harmonizados com as Orientações Estratégicas de Governo.

Parágrafo único. O Plano Plurianual do Poder Executivo será desenvolvido, de forma integrada, considerando a convergência de suas ações com os seguintes macro objetivos estabelecidos na Orientação Estratégica de Governo: Maranhão Democrático, Maranhão Solidário, Maranhão Educativo, Maranhão Saudável, Maranhão Empreendedor, Maranhão Trafegável, Maranhão Ambiental, Maranhão Digital, Maranhão Produtivo, Maranhão Seguro, Maranhão Turístico, Maranhão Cultural e Maranhão Gestor.

Art. 6º A exclusão ou inclusão de novos programas no Plano Plurianual objeto desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º O projeto de Lei de Revisão Anual do Plano Plurianual será enviado à Assembléia do Estado até 10 de abril dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte desde que, em consonância com os macro objetivos apresentados nesta Lei, mantendo-se esse ajuste no exercício subseqüente.

§ 3º Cada projeto de Lei de Revisão Anual acrescentará, como subsídio, um novo exercício físico-financeiro à projeção do Plano Plurianual.

§ 4º A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer, também, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como projeto, atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa;

II - novos projetos, atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis especiais, em consonância com o disposto no art. 16 inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Os programas do Plano serão anualmente avaliados.

§ 1º O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa do Estado até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual do ano anterior.

Art. 8º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 9º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores dos programas e das ações estabelecidas pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivada pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais que alterem o Plano Plurianual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário de Estado da Fazenda

Confere com original.

Nilo Sérgio de Carvalho Pereira
Superintendente de Planejamento
Estratégico de Governo/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Programas e Ações Segundo a Esfera Orçamentária

PODER EXECUTIVO

R$ 1,00

AÇÕES	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Estruturação da Rede de Serviços Especializados	FEAS	equipamento socio estruturado / unidade	12	1.722.715
Serviços Socioassistenciais de Proteção Especial	FEAS	pessoa atendida / unidade	2.699	5.731.595

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2008	2009	2010	2011	Total
	86.312.663	104.155.802	112.254.726	116.212.774	418.935.965

PROGRAMA	2008	2009	2010	2011	Total
0306 - Gestão da Política Tributária	86.312.663	104.155.802	112.254.726	116.212.774	418.935.965

Objetivo: Planejar e formular as políticas tributárias; coordenar, avaliar e controlar os programas sob responsabilidade da secretaria; e, garantir o seu funcionamento.

AÇÕES	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Gestão das Agências de Atendimento	SEFAZ	agência funcionando / unidade	84	1.460.483
Direção e Coordenação de Política	SEFAZ	medido pela despesa / unidade	-	336.668.303
Manutenção da Unidade	SEFAZ	medido pela despesa / unidade	-	41.949.957
Gestão das Unidades de Fiscalização	SEFAZ	unidade de fiscalização funcionando / unidade	120	2.857.222
Fortalecimento da Administração Tributária	SEFAZ	procedimento implantado / unidade	300	36.000.000

FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	2008	2009	2010	2011	Total
	4.620.000	5.082.000	5.590.200	6.149.220	21.441.420

PROGRAMA	2008	2009	2010	2011	Total
0306 - Gestão da Política Tributária	4.620.000	5.082.000	5.590.200	6.149.220	21.441.420

Objetivo: Planejar e formular as políticas tributárias; coordenar, avaliar e controlar os programas sob responsabilidade da secretaria; e, garantir o seu funcionamento.

AÇÕES	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Capacitação de Recursos Humanos	FUNAT	servidor capacitado / unidade	7.200	5.629.480
Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Física e Técnica da Administração Tributária	FUNAT	unidade fiscal melhorada e ampliada / unidade	4	15.811.940

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2008	2009	2010	2011	Total
	684.382.448	755.907.843	828.941.933	879.218.466	3.148.450.690

PROGRAMA	2008	2009	2010	2011	Total
0302 - Gestão de Políticas Educacionais	580.846.834	623.053.894	679.244.525	704.280.201	2.587.425.454

Objetivo: Planejar e formular as políticas educacionais; coordenar, avaliar e controlar os programas sob responsabilidade da secretaria; e, garantir o funcionamento do sistema.

AÇÕES	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Informações e Estatísticas	SEDUC	documento elaborado / unidade	4	117.000
Direção e Coordenação de Política	SEDUC	medido pela despesa / unidade	-	2.444.478.452
Manutenção da Unidade	SEDUC	medido pela despesa / unidade	-	129.935.150

Nilo Sérgio de Carvalho Pereira
Superintendente de Planejamento
Estratégico de Governo - SEPLAN

Estado do Maranhão
Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Parecer Técnico

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão

1. Justificativa

A Secretaria da Fazenda do Maranhão tem por finalidade assegurar o ingresso de receitas devidas, atendendo às necessidades da sociedade maranhense e de desenvolvimento do Estado, formulando e executando a política econômico-tributária; realizando a administração fazendária; dirigindo, orientando e coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado. No cumprimento desse propósito, sua missão institucional é "promover eficazmente o cumprimento das obrigações tributárias, com justiça e eficiência, para contribuir com o desenvolvimento do Estado".

Há algum tempo, a Secretaria da Fazenda vem desenvolvendo um amplo processo de fortalecimento institucional, financiado em grande medida com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2006.

Os efeitos e resultados alcançados foram significativos, considerados os principais indicadores que medem a eficácia de uma administração tributária. No período de 1997 a 2008, destacam-se os seguintes resultados:

- o nível real da receita administrada pela Secretaria da Fazenda foi elevada de R$ 1.240,6 milhões para R$ 2.635,4 milhões;
- a participação relativa do Estado no produto da arrecadação nacional do ICMS passou de 0,66% para 1,11%;
- a produtividade real por servidor aumentou de R$ 568 mil para R$ 1.821 mil;
- a proporção do custo da administração fazendária em relação à arrecadação administrada foi reduzida de 10% para 4,3%.

Todos os processos básicos da Secretaria foram informatizados. O sistema corporativo de dados, próprio, contempla todas as funções fazendárias e alcança todas as unidades de trabalho. No que concerne aos serviços prestados, os avanços foram notáveis, com a disponibilização de 61 serviços na Internet dirigidos aos cidadãos.

Ultimamente, o foco dos investimentos tem sido a preparação da infra-estrutura tecnológica necessária a operação dos projetos Cadastro Nacional Sincronizado e Sistema Público de Escrituração Digital.

As ações que permitiram à Secretaria da Fazenda obter esses resultados foram:

- a criação da Câmara de Planejamento e Política Tributária, constituída por gestores de célula e do nível de assessoramento, com a finalidade de elaborar estratégias, políticas, diretrizes, definir processos de trabalho e seus indicadores e alocar recursos. Essa

medida permitiu o compartilhamento do planejamento, atribuindo a cada um dos gestores a responsabilidade pelo sucesso das ações desenvolvidas pelo projeto;

- o modelo de gestão de resultados, adotado pela Secretaria da Fazenda, que contempla: i) a participação de gestores e técnicos de todas as áreas; ii) a elaboração do plano estratégico e seus desdobramentos; iii) a sistemática de acompanhamento e avaliação das ações; e iv) a utilização de indicadores fiscais de resultados;

- a prioridade dada ao Programa de Educação Fiscal, pela sua importância estratégica no fortalecimento da consciência cidadã, promovendo a mudança no comportamento social, a fim de que assumam postura de cidadãos ativos, que atuam com regularidade na esfera social, política e econômica de seus municípios;

- o amplo programa de capacitação de servidores, baseado na necessidade de conhecimentos e habilidades, por unidade de trabalho e por formação profissional, gerencial e especialização;

- a implantação da infra-estrutura tecnológica da Secretaria, com a interligação em rede de todas as unidades fazendárias e a aquisição de equipamentos de informática para suporte operacional;

- a automação do processo de arrecadação, com expressivos ganhos na qualidade e presteza das informações;

- a melhoria nas condições gerais de trabalho, a partir de construções e reformas de prédios, aquisição de veículos e diversos equipamentos de apoio e comunicação e disponibilização de mobiliário adequado para a maioria das Unidades;

- o convênio de cooperação técnico-jurídica integrado pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral e Delegacia Fazendária, que criou um ambiente de maior segurança na ordem tributária;

- o cadastro restritivo de inadimplentes, que se revelou um grande instrumento de cobrança coativa.

Todo esse conjunto de ações, visando à modernização da atividade fazendária, tem produzido resultados expressivos, garantindo ao Estado a elevação dos níveis históricos de arrecadação.

Tem que se reconhecer, no entanto, que ainda há um campo muito vasto para melhorias e que, diante das dificuldades presentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter resultados positivos crescentes.

Assim, entende-se que a Secretaria da Fazenda necessita de mais investimentos para enfrentar e suplantar os seguintes problemas:

- a baixa produtividade da auditoria fiscal decorrente de análises pouco aprofundadas do comportamento fiscal dos contribuintes e de seus perfis, por não dispor de tecnologia avançada para tratar grandes e complexas bases de dados;

- a não disponibilidade de metodologia para aferir a receita potencial do Estado, que desfoca suas ações fiscalizadoras;

- a infra-estrutura técnica do sistema de controle de fiscalização de mercadorias em trânsito, que não está apta a operar, sem restrições, os projetos integradores nacionais, como a nota fiscal eletrônica, portal fiscal interestadual e sistema de controle interestadual de mercadorias em trânsito;

- a atuação restrita do programa de educação fiscal, que requer intervenção administrativa de modo a dar-lhe maior amplitude e consistência, para que seja efetivamente um programa permanente de promoção da cidadania;

- a não estruturação do serviço de investigação e pesquisa, com os elementos necessários à detecção e comprovação de lesividades ao erário público, no objetivo de controlar melhor a evasão fiscal;

- a ínfima proporção de ingressos fiscais obtidos por meio da cobrança coativa no total dos rendimentos fiscais;

- a morosidade do processo administrativo fiscal, bem como a não unificação da gestão e a ausência de instrumentos de garantia do crédito tributário;

- a inexistência de um modelo estruturado de gestão, com foco em resultados e referenciais de excelência, com conteúdo definido de forma adequada às necessidades institucionais. Atualmente, as práticas e ferramentas de gestão em uso na Secretaria não estão integradas de forma sistêmica;

- o contexto econômico e tecnológico de alta complexidade que exige, cada vez mais, capacitação superior para obter resultados superiores e a necessidade de gerar novas capacidades, notadamente as humanas, com ênfase maior nos aspectos comportamentais e gerenciais;

- a não utilização da tecnologia de ensino à distância, que surge como uma exigência da atualidade, por viabilizar novos caminhos, otimizar os recursos e massificar o conhecimento, especialmente em um órgão como a Secretaria da Fazenda que é muito distribuída geograficamente;

- a inexistência de um modelo estratégico de gestão das informações e do conhecimento gerados pelo servidores e unidades administrativas;

- a não utilização da tecnologia de gerenciamento eletrônico de documento para assegurar a seqüência célere de documentos com garantia de sua autenticidade;

- a inexistência de ferramentas de predição e detecção de falhas de funcionamento do sistema coorporativo de dados;

- a infra-estrutura de tecnologia da informação que suporta os sistemas fazendários, pelo seu grau de complexidade, exige uma constante atualização dos processos segurança;

- a inexistência de uma cultura de gestão de riscos que podem impactar diretamente os negócios fazendários; e

- a fragilidade dos processos de controle da efetividade e da qualidade do gasto público.

2. Descrição do Projeto

O projeto será desenvolvido por meio da implementação das ações descritas abaixo, agrupadas em 8 componentes:

COMPONENTES / PRODUTOS	RESULTADO ESPERADO / META
1 - Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	
Revisão do modelo de gestão fazendária	100% das unidades fazendárias com ações alinhadas às diretrizes estratégicas, metas estabelecidas e avaliação periódica de resultado; 100% da organização operando segundo os conceitos de gestão pela qualidade (ISO série

COMPONENTES / PRODUTOS	RESULTADO ESPERADO / META
	9000); 100% dos servidores do fisco inseridos no programa de desenvolvimento de competências fazendárias.
Modelo de previsão e análise da arrecadação potencial de ICMS	100% dos agrupamentos de atividades econômicas avaliadas segundo seu potencial de arrecadação; Estabelecimento de meta geral de arrecadação com grau de confiança de 98%.
Fortalecimento da área de treinamento	Área de treinamento 100% equipada segundo os requisitos necessários ao seu adequado funcionamento.
2 - Cooperação interinstitucional nacional e internacional	
Encontros técnicos do Profisco	Inserção do Estado em todos os produtos e soluções comuns aos Estados.
3 - Melhoria da eficiência da Administração Tributária	
Revisão do modelo de cobrança administrativa	Prazo médio de execução das ações de cobrança administrativa < 10 dias.
Modelo de fiscalização eletrônica de mercadorias em trânsito	100% das transportadoras e contribuintes monitorados e classificados em faixas de risco.
Modelo de inteligência fiscal	8 atividades econômicas de risco avaliadas.
Revisão do processo administrativo fiscal	Prazo médio de julgamento em via administrativa < 240 dias da lavratura do auto de infração; Relação entre estoque de valores em contencioso e a receita tributária arrecadada < 5%.
Novo modelo de gestão da ação fiscal	100% das atividades econômicas e contribuintes monitorados e classificados sob o enfoque de avaliação de risco; 5 unidades de fiscalização regional instrumentalizadas segundo o novo modelo; Prazo médio de execução de uma auditoria ≤ 10 dias.
4 - Melhoria da eficiência e da eficácia da Administração Financeira e Patrimonial	
Melhoria e ampliação dos sistemas informatizados de administração financeira, material e patrimonial	100% dos sistemas informatizados administração financeira, material e patrimonial atualizados quanto ao ambiente tecnológico, com agregação de novos instrumentos de suporte à decisão (modelo e ferramentas de "Inteligência de Negócio" - BI).
Revisão do modelo de gestão da dívida pública e de acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	100% dos contratos que lastreiem a dívida fundada auditados e geridos através de sistemas de informação; 100% dos controles previstos na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 (LRF), implantados e controlados através de sistemas de informação, dando transparência e aprimorando a gestão orçamentária e financeira.
Modelo de gestão do risco operacional envolvendo os ativos tecnológicos e não tecnológicos dos processos de administração tributária, financeira, material e patrimonial	100% dos ativos tecnológicos e não tecnológicos (pessoas, processo e ambiente) monitorados quanto à exposição a riscos.
5 - Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa e comunicação com a sociedade	
Fortalecimento e consolidação do programa de educação fiscal	Formação de 365 disseminadores e 217 multiplicadores, em cursos presenciais, e 6.214 professores; Capacitação de 8.000 disseminadores *on line*;

COMPONENTES / PRODUTOS	RESULTADO ESPERADO / META
	Aumento da cobertura do programa em mais 389 escolas públicas, alcançando 157.370 novos alunos; Produção de 10.000 kits do curso "disseminadores *on line*"; Sensibilização de 518 servidores da fazenda, 432 da educação, e 164 do município de São Luis; e 500 integrantes de ONG's.
Revisão do modelo de atendimento ao contribuinte	100% das unidades de atendimento operando segundo os conceitos de gestão pela qualidade (ISO 9001).
6 - Modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos	
Centro de comando de TI (command center)	Centro de comando operando de acordo com as melhores práticas estabelecidas no ITIL.
Fortalecimento da infra-estrutura das redes locais e de longa distância	100% das unidades fazendárias com redes wireless.
Sistema de gestão eletrônica de documentos e certificação digital	100% dos documentos administrativos emitidos e controlados eletronicamente com o uso de certificação digital.
Atualização do serviço de atendimento ao contribuinte (Sefaz.fone e Sefaz.net)	E-fisco 100% implantado.
Revisão da política de segurança da informação	Adequação da política de segurança às normas da ABNT-NBR-ISO/IEC 17.799:2005.
Fortalecimento da gestão de banco de dados e sistemas	Gestão de armazenamento e segurança controlada 100% via software especializado.
7 - Aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos	
Centro de apoio multidisciplinar de assistência ao servidor	Instalação do centro de assistência.
Serviço de investigação e pesquisa da corregedoria fazendária	Implantação do serviço, com todos os requisitos necessários ao seu adequado funcionamento.
Sistema de educação à distância	100% dos servidores com acesso aos programas de ensino à distância.
Programa de desenvolvimento de competências fazendárias	100% dos servidores do fisco capacitados segundo as competências e habilidades estabelecidas no programa.
Serviço de recursos humanos itinerante	Implantação do serviço.
8 - Gestão do Conhecimento	
Realização de seminários anuais de divulgação de informações, idéias e boas práticas de administração tributária	Realização de 4 seminários.
Modelo de gestão estratégica do conhecimento	100% dos servidores com acesso ao conteúdo oferecido pelo modelo; 100% das interfaces das páginas web padronizadas de acordo com a metodologia adotada.
Modelo de comunicação interna	100% das unidades de trabalho operando segundo as diretrizes do modelo de comunicação.

3. Objetivo do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a eficiência da gestão fiscal, visando incrementar a receita própria do Estado e fortalecer os mecanismos de controle e acompanhamento financeiro.

4. Custo do Projeto

O custo total do projeto é de US$ 18,365,000 dos quais o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) participará com um empréstimo ao estado no montante de US$ 13,200,000 ou 72% do custo total, enquanto que a contribuição financeira do estado será de US$ 5,165,000 ou 28% do total.

5. Composição Financeira do Projeto

ORÇAMENTO GLOBAL	Valores em US$		
ITENS	**BID**	**Local**	**TOTAL**
A. Administração	**212.937,50**	-	**212.937,50**
A1 - Gestão do Projeto	203.937,50	-	**203.937,50**
A2 - Monitoramento e avaliação	9.000,00	-	**9.000,00**
B. Custos Diretos	**12.384.945,98**	**4.918.506,25**	**17.303.452,23**
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	**1.290.093,23**	-	**1.290.093,23**
1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	1.185.093,23	-	**1.185.093,23**
2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional	105.000,00	-	**105.000,00**
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**3.133.009,38**	**265.625,00**	**3.398.634,38**
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	**657.500,00**	**2.182.500,00**	**2.840.000,00**
1. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	657.500,00	1.808.437,50	**2.465.937,50**
2. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	-	374.062,50	**374.062,50**
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	**7.304.343,38**	**2.470.381,25**	**9.774.724,63**
1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	457.071,88	-	**457.071,88**
2. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	2.580.937,50	1.860.187,50	**4.441.125,00**
3. Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos	1.194.225,00	-	**1.194.225,00**
4. Fortalecimento da gestão do conhecimento	3.072.109,00	610.193,75	**3.682.302,75**
Subtotal	**12.597.883,48**	**4.918.506,25**	**17.516.389,73**
%	**72%**	**28%**	
Imprevistos	**602.116,52**	**246.493,75**	**848.610,27**
TOTAL DO PROJETO	**13.200.000,00**	**5.165.000,00**	**18.365.000,00**

6. Beneficiários do Projeto

1. O Estado do Maranhão, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;

2. Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
3. Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
4. Os municípios maranhenses, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
5. A população maranhense, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

São Luís, 10 de julho de 2009

Cláudio José Trinchão Santos
Secretário de Estado da Fazenda

Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº 669 /2009 - PGE

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

CUMPRIMENTO DE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 E 43/2001.
Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Maranhão às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, Gastão Dias Vieira, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação de verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO.

Indica como objeto da operação: a contratação de financiamento, no valor de até US$ **13,200,000,00** (treze milhões e duzentos mil dólares), consoante cópia anexa da lei nº 8.737/2007, publicada em 28/12/2007, que também apresenta as condições respectivas para a realização da mencionada operação.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Maranhão a sofrer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias, oriundas do setor competente da SEPLAN para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Maranhão, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

È o relatório.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer Nº 669/2009 – GAB/PGE

I – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se da análise das condições legais para contratação, pelo Estado do Maranhão de operação de crédito, no valor de US$ 13,200,000.00 (Treze milhões e duzentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a preços de 31 de dezembro de 2008, destinados ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO.

II – DAS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 8.737/2007, publicada em 28/12/2007 no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2007.

Os recursos objetos da operação de crédito foram consignados na Lei Orçamentária Anual n º 8.928 de 12/01/2009, referente ao exercício de 2009, publicada em 12 de janeiro de 2009 no Diário Oficial nº 07 de 12 de janeiro de 2009, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; a operação integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III – INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

O Estado do Maranhão não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado do Maranhão, em relação ao art.33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Estado do Maranhão, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado do Maranhão não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei 9.991 de 24/7/2000.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Estado do Maranhão não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001–SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução nº. 43 do Senado Federal de 2001.

V – DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LC N 101, DE 04.05.2000 CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, NÃO REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

O Estado do Maranhão, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto na Lei Complementar 101/2000 e no art. 167, III da Constituição Federal, como se pode verificar, o Estado cumpre ao estabelecido, porém no **art. 20** da Lei Complementar 101/2000, - **repartição dos limites globais** - os Poderes: Legislativo e o Ministério Público não atingiram o percentual no total da Despesa com pessoal, para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL, conforme apresenta os quadros abaixo:

a) **no art. 23 da Lei Complementar 101/2000** – limites de pessoal, posto que compromete apenas 34,27 da receita corrente líquida, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009;

b) **no art. 33 da Lei Complementar 101/2000**– cabendo ressaltar, nesse tocante a inexistência de operações contratadas irregularmente;

c) **no art. 37 da Lei Complementar 101/2000**– uma vez que não realizou qualquer atividade equiparada às operações de créditos vedadas pelo referido artigo 37 da Lei Complementar 101/2000;

d) **no art. 52 da Lei Complementar 101/2000**– tendo publicado no Diário Oficial do Estado, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do primeiro ao sexto bimestre de 2008 e do primeiro e segundo bimestre de 2009 (exercício não analisado)

e) **no § 2° do art. 55 da Lei Complementar 101/2000** – tendo realizado a publicação no Diário Oficial do Estado, o Relatório de Gestão Fiscal, de 2009 (Exercício não analisado).

f) **no art. 167 da Constituição Federal** – posto que observa o limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI – DO CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente ao exercício corrente e ao anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

VII – DO ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL N°S 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR N°101 /2000 - LRF

O Estado do Maranhão cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Cumpre informar que o Sr. GASTÃO DIAS VIEIRA, RG nº. 000000000792-7 SSPMA, CPF nº. 011.965.533-00, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento é o responsável pela Administração Financeira do Estado do Maranhão e a Sra MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA, Auditora-Geral do Estado é a responsável pelo controle interno do Estado do Maranhão.

IX – ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de mai/2008 a abr/2009.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [2]	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.395.203.864,07	199.716.032,32	383.477.386,27	190.896.460,76
Pessoal Ativo (a)	1.709.668.002,50	167.010.610,12	302.753.275,87	145.885.077,74
Pessoal Inativo (b)	387.193.237,85	13.958.396,57	43.322.995,70	31.860.100,69
Pensionistas (c)	290.188.329,67	18.747.025,63	32.065.451,78	13.151.282,33
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 =§ 1º da LRF) (d)	8.154.294,05	-	5.335.662,92	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II) [1]	401.153.959,61	8.040.008,05	51.475.084,79	49.068.196,26
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDF (IV) = (I-II+III)	**1.994.049.904,46**	**191.676.024,27**	**332.002.301,48**	**141.828.264,50**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**34,27**	**3,29**	**5,71**	**2,44**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de jan/2008 a dez/2008.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.335.544.257,96	193.529.882,02	379.201.374,30	183.743.782,44
Pessoal Ativo (a)	1.671.739.765,36	160.797.336,67	296.728.361,44	136.182.771,82
Pessoal Inativo (b)	650.557.237,73	14.032.878,79	44.862.944,97	34.163.172,88
Pensionistas (c)	10.457.809,58	18.699.666,56	32.274.404,97	13.397.837,74
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	2.789.445,29	-0-	5.335.662,92	-0-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II) (1)	333.106.020,45	8.040.136,17	47.633.791,28	39.863.985,13
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-0-	-0-	-0-	-0-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**2.002.438.237,51**	**185.489.745,85**	**331.567.583,02**	**143.879.797,31**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-0-	-0-	-0-	-0-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**34,31**	**3,18**	**5,68**	**2,46**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de set/2007 a ago/2008.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.267.224.713,59	188.717.814,34	357.215.985,60	174.510.644,02
Pessoal Ativo (a)	1.629.737.121,73	155.738.484,45	281.372.062,01	128.932.209,15
Pessoal Inativo (b)	467.407.251,21	24.628.921,57	43.343.686,87	33.005.694,05
Pensionistas (c)	167829357,76	8.350.408,32	30.768.634,38	12.572.740,82
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	2.250.982,89	-0-	1.731.602,34	-0-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II) (1)	363.406.871,24	8.316.523,50	32.584.089,16	20.165.702,01
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-0-	-0-	-0-	-0-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**1.903.817.842,35**	**180.401.290,84**	**324.631.896,44**	**154.344.942,01**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-0-	-0-	-0-	-0-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**33,93**	**3,21**	**5,79**	**2,75**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

O Estado possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CNPJ	PODER/ ÓRGÃO/INSTITUIÇAO PODER EXECUTIVO
00.545.704/0001-40	CASA CIVIL
05.541.216/0001-88	COORDENAÇÃO POLÍTICA E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS - SEAP
04.399.337/0001-74	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
06.257.646/0001-35	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
00.820.295/0001-42	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO – DPE
07.272.657/0001-57	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO - COGE
05.022.633/0001-14	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN
08.892.295/0001-60	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
02.940.097/0001-48	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
03.526.252/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
06.354.500/0001-08	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP
05.025.553/0001-12	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SAGRIMA
05.032.043/0001-72	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SINC
05.023.045/0001-03	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
05.508.362/0001-01	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECMA
05.506.465/0001-32	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E JUVENTUDE - SESPJUV
05.572.043/0001-65	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TEC. ENSINO SUP. E DESENV. TECN-SECTEC
03.352.086/0001-00	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
02.973.240/0001-06	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
06.650.139/0001-67	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO - PMMA
74.134.461/0001-93	CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO MARANHÃO - CBMMA
05.733.936/0001-45	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
08.584.642/0001-97	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEAPS
08.585.510/0001-80	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
08.583.407/0001-09	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES
08.593.430/0001-76	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU
09.556.140/0001-15	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADÂNIA - SEDIHC
10.829.387/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
10.827.872/0001-81	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDAGRO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CNPJ	**AUTARQUIAS**
06.293.120/0001-00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
12.136.248/0001-63	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA
05.289.160/0001-16	JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO - JUCEMA
06.352.421/0001-68	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
01.596.450/0001-51	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO MARANHÃO - IPEMAR
05.057.657/0001-09	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED
05.849.024/0001-33	UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO - UNIVIMA
08.593.102/0001-70	AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
08.597.004/0001-00	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS - IMESC
CNPJ	**FUNDAÇÕES**
97.357.420/0001-61	CENTRO INTEGRADO DO RIO ANIL (FUNDAÇÃO NICE LOBÃO - FNL)
05.632.559/0001-58	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC
05.527.341/0001-33	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAPEMA
08.578.592/0001-35	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE - DEINT
05.849.024/0001-33	CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLOGICO DO MARANHÃO - CETECMA
CNPJ	**EMPRESAS**
03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUARIA
06.281.794/0001-95	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICO - EMARHP

CNPJ	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
05.121.359/0001-30	COMPANHIA MARANHESE DE GÁS
06.274.757/0001-50	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO MARANHÃO - CAEMA
CNPJ	**PODER/ORGÃO/PODER LEGISTATIVO**
05.294.848/0001-94	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL
06.989.347/0001-95	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE
CNPJ	**PODER/ORGÃO/PODER JUDICIARIO**
05.288.790/0001-76	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA
05.288.790/0001-76	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - CCJ
	PODER/ORGÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO
05.483.912/0001-85	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ

São Luis (MA), 10 de julho de 2009.

Marcos Alexandre Coutinho Passos Lobo
Procurador Geral do Estado do Maranhão

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado do Maranhão

Gastão Dias Vieira
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

RECEBIDO
Em 29/07/2009
Por

Maria Helena de Oliveira Costa
Auditora-Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

20090729200906873540 32

Recibo de Entrega

Nº Processo: 6873 / 2009

Natureza: Encaminha Cópia de Documento (documento)

Data Entrada: 29/07/2009 **Nº Ofício Origem:** 00669/2009

Volume(s): 1 **Data Ofício:** 29/07/2009

Origem: PGE - Procuradoria Geral do Estado

Responsável: Maria Helena de Oliveira Costa Auditora-Geral do Estado

Assunto: Encaminha parecer jurídico e declaração do chefe do poder executivo e a contratação de operação de crédito entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano no valor de até R$ 13,200,00(treze milhões e duzentos mil dólares).

Emitido por: José Francisco Marinho Araújo

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº. 1337/2009 - PGE

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. CUMPRIMENTO DE TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 E 43/2001.
Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Maranhão às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, Gastão Dias Vieira, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação de verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO.

Indica como objeto da operação: a contratação de financiamento, no valor de até US$ **13,200,000.00** (treze milhões e duzentos mil dólares americanos), equivalente a R$ **31.232.000,00** (trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), consoante cópia anexa da lei nº 8.737/2007, publicada em 28/12/2007, que também apresenta as condições respectivas para a realização da mencionada operação.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Maranhão a sofrer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias, oriundas do setor competente da SEPLAN para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Maranhão, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

È o relatório.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer

I – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Trata-se da análise das condições legais para contratação, pelo Estado do Maranhão de operação de crédito, no valor de US$ 13,200,000.00 (Treze milhões e duzentos mil dólares americanos), correspondentes a R$ 31.232.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil reais) ao câmbio de R$ 2,366 de dezembro de 2008, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO.

II – DAS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 8.737/2007, publicada em 28/12/2007 no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2007.

Os recursos objetos da operação de crédito foram consignados na Lei Orçamentária Anual n º 8.928 de 12/01/2009, referente ao exercício de 2009, publicada em 12 de janeiro de 2009 no Diário Oficial nº 07 de 12 de janeiro de 2009, em favor da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; a operação integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III – INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

O Estado do Maranhão não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado do Maranhão, em relação ao art.33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Estado do Maranhão, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado do Maranhão não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei 9.991 de 24/7/2000.

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Estado do Maranhão não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001–SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução nº. 43 do Senado Federal de 2001.

V – DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, *LC N 101*, DE 04.05.2000. CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, NÃO REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA.

O Estado do Maranhão, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto na Lei Complementar 101/2000 e no art. 167, III da Constituição Federal, como se pode verificar, o Estado cumpre ao estabelecido, porém **no art. 20** da Lei Complementar 101/2000, - **repartição dos limites globais** - os Poderes: Legislativo e o Ministério Público não atingiram o percentual no total da Despesa com pessoal, para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL, conforme apresenta os quadros abaixo:

a) **no art. 23 da Lei Complementar 101/2000** – limites de pessoal, posto que compromete apenas 34,27 da receita corrente líquida, conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009;

b) **no art. 33 da Lei Complementar 101/2000**– cabendo ressaltar, nesse tocante a inexistência de operações contratadas irregularmente;

c) **no art. 37 da Lei Complementar 101/2000**– uma vez que não realizou qualquer atividade equiparada às operações de créditos vedadas pelo referido artigo 37 da Lei Complementar 101/2000;

d) **no art. 52 da Lei Complementar 101/2000**– tendo publicado no Diário Oficial do Estado, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do primeiro ao sexto bimestre de 2008 e do primeiro e segundo bimestre de 2009 (exercício não analisado)

e) **no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000** – tendo realizado a publicação no Diário Oficial do Estado, o Relatório de Gestão Fiscal, de 2009 (Exercício não analisado).

f) **no art. 167 da Constituição Federal** – posto que observa o limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI – DO CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente ao exercício corrente e ao anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

VII – DO ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nºs 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR Nº101 /2000 - LRF

O Estado do Maranhão cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO *CONTROLE INTERNO*

Cumpre informar que o Sr. GASTÃO DIAS VIEIRA, RG nº. 000000000792-7 SSPMA, CPF nº. 011.965.533-00, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento é o responsável pela Administração Financeira do Estado do Maranhão e a Sra MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA, Auditora-Geral do Estado é a responsável pelo controle interno do Estado do Maranhão.

IX – ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no periodo de set/2007 a ago/2008.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.267.224.713,59	188.717.814,34	357.215.985,60	174.510.644,02
Pessoal Ativo (a)	1.629.737.121,73	155.738.484,45	281.372.062,01	128.932.209,15
Pessoal Inativo (b)	467.407.251,21	24.628.921,57	43.343.686,87	33.005.694,05
Pensionistas (c)	167829357,76	8.350.408,32	30.768.634,38	12.572.740,82
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	2.250.982,89	-0-	1.731.602,34	-0-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II) (1)	363.406.871,24	8.316.523,50	32.584.089,16	20.165.702,01
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-0-	-0-	-0-	-0-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**1.903.817.842,35**	**180.401.290,84**	**324.631.896,44**	**154.344.942,81**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**	**5.611.568.610,05**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-0-	-0-	-0-	-0-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**33,93**	**3,21**	**5,79**	**2,75**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo seguintes valores das despesas com pessoal no período de jan/2008 a dez/2008.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos *últimos 12 meses*)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.335.544.257,96	193.529.882,02	379.201.374,30	183.743.782,44
Pessoal Ativo (a)	1.671.739.765,36	160.797.336,67	296.728.361,44	136.182.771,82
Pessoal Inativo (b)	650.557.237,73	14.032.878,79	44.862.944,97	34.163.172,88
Pensionistas (c)	10.457.809,58	18.699.666,56	32.274.404,97	13.397.837,74
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	2.789.445,29	-0-	5.335.662,92	-0-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II) (1)	333.106.020,45	8.040.136,17	47.633.791,28	39.863.985,13
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-0-	-0-	-0-	-0-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**2.002.438.237,51**	**185.489.745,85**	**331.567.583,02**	**143.879.797,31**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**	**5.836.925.620,42**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-0-	-0-	-0-	-0-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**34,31**	**3,18**	**5,68**	**2,46**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

O Estado relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de mai/2008 a abr/2009.

Valores em R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	2.395.203.864,07	199.716.032,32	383.477.386,27	190.896.460,76
Pessoal Ativo (a)	1.709.668.002,50	167.010.610,12	302.753.275,87	145.885.077,74
Pessoal Inativo (b)	387.193.237,85	13.958.396,57	43.322.995,70	31.860.100,69
Pensionistas (c)	290.188.329,67	18.747.025,63	32.065.451,78	13.151.282,33
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 =§ 1° da LRF) (d)	8.154.294,05	-	5.335.662,92	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1° da LRF) (II) (1)	401.153.959,61	8.040.008,05	51.475.084,79	49.068.196,26
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patrimoniais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDF (IV) = (I-II+III)	**1.994.049.904,46**	**191.676.824,27**	**332.002.301,48**	**141.828.264,50**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**	**5.819.090.736,91**
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	**34,27**	**3,29**	**5,71**	**2,44**

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1° da LRF), indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

X – SOBRE GARANTIAS

O Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

XI – DO NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ

O Estado possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CNPJ	PODER/ ÓRGÃO/INSTITUIÇAO PODER EXECUTIVO
06.354.468/0001-60	MARANHÃO GOVERNO DO ESTADO
00.545.704/0001-40	CASA CIVIL
05.541.216/0001-88	COORDENAÇÃO POLÍTICA E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS - SEAP
04.399.337/0001-74	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
06.257.646/0001-35	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE
00.820.295/0001-42	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO – DPE
07.272.657/0001-57	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO - COGE
05.022.633/0001-14	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN
08.892.295/0001-60	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
02.940.097/0001-48	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
03.526.252/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
06.354.500/0001-08	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SSP
05.025.553/0001-12	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SAGRIMA
05.032.043/0001-72	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SINC
05.023.045/0001-03	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
05.508.362/0001-01	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA SECMA
05.506.465/0001-32	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E JUVENTUDE - SESPJUV
05.572.043/0001-65	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TEC. ENSINO SUP. E DESENV. TECN-SECTEC
03.352.086/0001-00	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
02.973.240/0001-06	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES
06.650.139/0001-67	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO - PMMA
74.134.461/0001-93	CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO MARANHÃO - CBMMA
05.733.936/0001-45	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
08.584.642/0001-97	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEAPS
08.585.510/0001-80	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
08.583.407/0001-09	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES
08.593.430/0001-76	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMU
09.556.140/0001-15	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADÂNIA - SEDIHC
10.829.387/0001-47	SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
10.827.872/0001-81	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDAGRO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CNPJ	**AUTARQUIAS**
06.293.120/0001-00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
12.136.248/0001-63	INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA
05.289.160/0001-16	JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO - JUCEMA
06.352.421/0001-68	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
01.596.450/0001-51	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO MARANHÃO - IPEMAR
05.057.657/0001-09	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED
05.849.024/0001-33	UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO - UNIVIMA
08.593.102/0001-70	AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
08.597.004/0001-00	INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS - IMESC
CNPJ	**FUNDAÇÕES**
97.357.420/0001-61	CENTRO INTEGRADO DO RIO ANIL (FUNDAÇÃO NICE LOBÃO - FNL)
05.632.559/0001-58	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC
05.527.341/0001-33	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAPEMA
08.578.592/0001-35	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE - DEINT
05.849.024/0001-33	CENTRO DE CAPACITAÇÃO TECNOLOGICO DO MARANHÃO - CETECMA

CNPJ	EMPRESAS
03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUARIA
06.281.794/0001-95	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICO - EMARHP
CNPJ	**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**
05.121.359/0001-30	COMPANHIA MARANHESE DE GÁS
06.274.757/0001-50	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO MARANHÃO - CAEMA
CNPJ	**PODER/ORGÃO/PODER LEGISTATIVO**
05.294.848/0001-94	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL
06.989.347/0001-95	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE
CNPJ	**PODER/ORGÃO/PODER JUDICIARIO**
05.288.790/0001-76	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA
05.288.790/0001-76	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - CCJ
	PODER/ORGÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO
05.483.912/0001-85	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ

São Luis (MA), 11 de setembro de 2009.

Marcos Alexandre Coutinho Passos Lobo
Procurador Geral do Estado do Maranhão

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Roseana Sarney Murad
Governadora do Maranhão.

Gastão Dias Vieira
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Maria Helena de Oliveira Costa
Auditora-Geral do Estado

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8INTERESSADA: GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSUNTO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO RELATIVO AO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO – PROFIS (PROFISCO-MA)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE CONTRATOS E LICITAÇÕES INTERNACIONAIS DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 DIANTE DO PERMISSIVO ÍNSITO NO ART. 42,§5º QUE PREVÊ A ADOÇÃO DE REGRAS INTERNACIONAIS. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS SOBRE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PARECER Nº 213/2010-ASS-PGE/MA

Trata-se de solicitação de análise da legalidade dos termos de minuta de contrato de empréstimo no valor de US$ 18.365.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), visando à implantação do Projeto de Fortalecimento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFIS (PROFISCO).

O Contrato de Empréstimo ora em análise consiste nas seguintes seções bem definidas:

a) disposições especiais;
b) normas gerais;
c) Anexo Único
d) Contrato de Garantia.

Por despacho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado encaminhou a minuta para esta Assessoria, objetivando análise e parecer.

Passa-se a opinar.

A minuta do acordo de empréstimo apresenta-se compatível com o ordenamento jurídico pátrio quando se verificam os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais incidentes no assunto. Atende, inicialmente, preceito contido na Constituição Federal relativo à destinação de recursos prioritários para a administração tributária:

> **Art. 37 .....**
> XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003

Percebe-se que o acordo de empréstimo em análise, além de contribuir para a consecução do objetivo apontado acima, não está vedado na Constituição, havendo a necessidade de ser submetido a controle do Senado Federal, uma vez que acaba por constituir-se em obrigação para a União segundo se constata no contrato de garantia, parte integrante do acordo:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos

> Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

A autorização da Assembléia Legislativa, por força de norma cogente da Constituição Estadual (art. 30, II), já foi realizada pela Lei Estadual nº 8737, de 28 de dezembro de 2007.

O acordo de empréstimo ora em análise é composto de disposições especiais e normas gerais. As primeiras são específicas do contrato celebrado, enquanto as últimas se referem a normas aplicadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento de forma recorrente em todos os seus empréstimos.

Quanto às normas gerais verifica-se que os organismos internacionais têm várias normas às quais devem se submeter os proponentes a um financiamento, normas estas destinadas à transparência no emprego dos recursos, de forma racional e controlada, do contrário, os empréstimos não são concedidos.

Eliana Goulart Leão (**Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos**. Juarez de Oliveira, p. 142) quando doutrina sobre concorrência internacional dispõe que tais normas gerais dos organismos financeiros internacionais passam a se constituir em exigência para a concessão dos empréstimos, sendo o ordenamento jurídico a elas permeável, *ipsis verbis*:

> " A dispensa de algumas exigência legais nas hipóteses de concorrência internacional cujo objeto seja a aquisição de bens ou contratação de serviços com pagamento a ser efetuado com o produto de financiamento concedido por organismo internacional de que o Brasil faça parte (ex.: BIRD ou BID), ou por agência financeira de cooperação, é

> justificada pelo fato desses organismos imporem, para a concessão de empréstimos, a observância de regras por eles estabelecidas."

As normas gerais constantes da segunda parte do acordo de empréstimo ora em análise apenas complementam o entendimento e a aplicação das normas específicas, tornando mais compreensíveis e lógicas as normas impostas pelo BID.

Trazem definições sobre os termos usados no acordo de empréstimo. Nos demais capítulos abrigam normas sobre amortização, juros e comissão de crédito, pagamentos, desembolsos, execução do projeto, regras de controle e sobre solução de conflitos surgidos da aplicação do acordo.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento, quando da concessão de empréstimos, estabelece normas próprias de licitação para os bens ou serviços remunerados com o dinheiro repassado.

Cabe questionar-se se à luz da legislação pátria se existe a possibilidade de adoção destas normas alienígenas ou se o ordenamento jurídico prevalece.

Aponta Toshio Mukai (**Licitações e Contratos Públicos. Saraiva**, 5 ed., p. 67) para a inovação ocorrida no §5º do art. 42 da Lei 8666/93 que aponta a sensibilidade do legislador pátrio à possibilidade de vigência das normas internacionais quando o financiamento foi conferido por entidades internacionais, *verbis*:

> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
>
> § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro

> multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Vale dizer, portanto, que com a mudança da original redação do §5º da Lei 8666/93 pela Lei 8883/94 há a possibilidade de adoção das regras próprias da instituição financiadora, não havendo mais necessidade de obediência às regras nacionais nas licitações internacionais, entretanto, devendo ser mantido o princípio do julgamento objetivo.

Tal orientação hoje vigente sobre as licitações internacionais não se mostra desarrazoada uma vez que presente em um dos pólos da relação estabelecida um organismo de feição internacional, com normas próprias, com valores nem sempre coincidentes com os da legislação pátria.

Respeitado ainda estará o princípio da igualdade já que o julgamento objetivo mencionado no art. 42, §5º da Lei de Licitações favorecerá o tratamento eqüânime dos licitantes.

Várias cláusulas do acordo de empréstimo, ainda, determinam a possibilidade de pagamento em dólares. Cabe indagar a constitucionalidade de tal cláusula diante do ordenamento jurídico pátrio.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou (Decisão 464/2000 - Plenário **Nome do Documento** DC-0464-21/00-P) pela admissibilidade de tal estipulação uma vez que as contratações internacionais são regidas por normas específicas segundo o que dispõe o art. 42, §2° da Lei 8666/93.

Quanto às demais cláusulas verifica-se que o contrato de empréstimo obedece a disposições do art. 54 c/c art. 116 já que dispõe sobre condições de pagamento, objeto, valor, data de reajuste e de pagamento, critério de atualização, garantias, direitos e responsabilidades das partes, o que fundamenta sua aprovação.

Ainda, para cumprir exigência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, como parte da documentação necessária para obter autorização do Senado Federal à contratação do empréstimo e respectiva garantia da União, de acordo com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 23 da Resolução do Senado Federal 43/2001, não se verificam óbices à celebração do acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme as seguintes constatações:

a) A minuta do acordo encontra-se de acordo com as normas-padrões do BID e de acordo com o regramento constitucional e infraconstitucional pátrios;
b) O Estado do Maranhão cumpriu os seguintes requisitos, conforme demonstrado pelos documentos em anexo encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento:

I – existência de prévia e expressa autorização orçamentária para a contratação da operação de crédito no texto da lei orçamentária, conforme consta do anexo IX (quadro demonstrativo da previsão da dívida interna renegociada e contratada e dívida externa contratada);

A operação de crédito, no caso do Estado do Maranhão foi autorizada pela Lei Estadual n° 9110, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de dezembro de 2009.

II - Quanto ao limite de despesas com pessoal o Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar em Ação Cível Originária nº 1431, ajuizada pelo Estado do Maranhão, determinou que a União se abstivesse de impedir a contratação do empréstimo com fundamento no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Sendo assim, em face das razões expostas, e considerando, notadamente, os precedentes específicos que venho de mencionar, defiro, "ad referendum" do E. Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, em ordem a determinar, à "(...)
> União Federal, que se abstenha, através de seus Ministérios ou Secretarias, de impedir a realização de operações de crédito destinadas ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, ao Projeto de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE e ao Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal – PROFIS, de que seja titular o Estado, com base no artigo 20 da Lei da Responsabilidade Fiscal"(fls. 40 - grifei).
> Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Senhor Advogado-Geral da União e ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.
> 2. Feito o lançamento desta decisão pela Secretaria, voltem-me os autos conclusos, para os fins a que se refere o art. 21, V, do RISTF.
> Publique-se.
> Brasília, 02 de setembro de 2009.
> Ministro CELSO DE MELLO
> Relator

Ademais, conforme consta de demonstrativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento o limite de gasto

com pessoal do Poder Executivo encontra-se dentro do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, bem como Lei Complementar 101/2000, a seguir dispostos:

III.1) o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento);

III.2) o percentual do total das garantias sobre a RCL foi de 0,15% (zero vírgula quinze por cento);

III.3) o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL foi de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)

Em virtude do exposto, constata-se que a minuta de contrato de empréstimo apresenta-se válida e exigível em face da permissão legal ínsita na Lei de Licitações 8666/93, art. 42, §5º que prevê a observância de regras internacionais nos contratos celebrados decorrentes de recursos de instituições financeiras internacionais, tendo sido observadas, ainda, as normas pertinentes sobre responsabilidade fiscal.

É o parecer, s.m. juízo.

São Luís,08 de fevereiro de 2010

MIGUEL RIBEIRO PEREIRA
Procurador do Estado

APROVO O PARECER:
Em: 08/02/2010
Marcos Antônio Coqueiro Passos Lobo
Procurador - Chefe do Estado

Versão negociada em 26 de janeiro de 2010

Resolução DE-708

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado do Maranhão

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS
(PROFISCO-MA)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1791230

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o ESTADO DO MARANHÃO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de fortalecimento da gestão fiscal do Mutuário, a seguir denominado "Projeto".

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEFAZ".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES

CCLIP é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

PROFISCO é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CCLIP-PROFISCO é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$18.365.000,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não-objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$5.165.000,00 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__[2].

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de _____ e _____ de cada ano, a partir do dia ____ de _____ de 20__[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

---

[1] *Aos quatro anos e seis meses contados da data de vigência deste Contrato.*

[2] *Vinte anos contados da data de vigência deste Contrato. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

[3] *Aos seis meses contados da data de vigência deste Contrato. Se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e dezembro, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em

pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.02.* *Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos estabelecidos neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra de

forma que o Banco considere satisfatória as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento**. Com a concordância do Banco, até uma quantia equivalente a US$845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil dólares) dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto, para serviços de consultoria e equipamentos para o Componente II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 31 de janeiro de 2010, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo**. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Projeto que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiados, total ou parcialmente, pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em ao menos um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas

normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens e para a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização pelo Banco, por escrito, de maiores valores, os limites de contratação para estas modalidades serão: (i) para pregão presencial: o limite adotado para comparação de preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para licitação pública nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) para a aquisição de bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições; e

(v) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre observando o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta cláusula com relação à Licitação Pública Nacional, devendo indicar no correspondente Plano de Aquisições sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de convidar para a pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo

com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos para a aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras, independentemente do seu valor ou da utilização das Políticas de Aquisições do Banco ou da legislação nacional, que resultarem dos três primeiros processos de seleção do Projeto serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. A partir daí, serão revisados de forma *ex ante* somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos**. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) Em caso de conflito entre as disposições do referido Regulamento e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação e seleção de consultores**. A seleção e contratação de consultores que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas

mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições dos parágrafos 3.16 a 3.20 e com a da Seção II das Políticas de Consultores, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior ao equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas de Consultores;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas de Consultores;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores; e

(vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de solicitar propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, , de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Seleção e Contratação e suas atualizações correspondentes aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, as contratações que resultem dos três primeiros processos de seleção do Projeto, independentemente do seu valor e, a partir de então, todas as contratações diretas e as que excedam US$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) para firmas consultoras e US$200.000,00 (duzentos mil dólares) para consultores individuais, serão revisadas de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas neste Contrato caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

(B) O Mutuário poderá contratar diretamente, com recursos próprios, os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para execução de atividades relacionadas com a execução do Projeto, observadas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; e (iii) não será permitida a contratação de agência especializada para a realização de

atividades da rotina de execução do Projeto; (iv) se a agência especializada tiver assinado um convênio ou acordo geral de cooperação com o Banco antes da assinatura deste Contrato de Empréstimo, o contrato entre a agência especializada e o Mutuário deverá respeitar o disposto naquele convênio ou acordo.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03 (i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão, entre outras coisas, informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

(c) Os relatórios listados no inciso (a) acima, relativos ao desenvolvimento das ações no âmbito do Projeto, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Projeto anualmente, durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, caso esse venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que

constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas à débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Edifício Clodomir Millet – 4.° andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau
65051-200 – São Luís, MA, Brasil

Fax: (55-98) 3227-5548

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., NW
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO MARANHÃO

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas coversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capitulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Versão negociada em 26 de janeiro de 2010

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS (PROFISCO-MA)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Maranhão visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Integração da Gestão Fiscal

2.03 Este componente visa melhorar a organização e a gestão da fazenda estadual e contemplará os seguintes subcomponentes:

(a) ***Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica.*** Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação do um modelo de gestão fazendária que consolide todos os processos e sistemas utilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ); (ii) a revisão e atualização do modelo de previsão e análise da arrecadação potencial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

(b) ***Cooperação interinstitucional nacional e internacional.*** Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a implantação de um Programa de Cooperação Interinstitucional, a nível nacional (incluindo o Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais – ENCAT, o Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT e a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF) e a nível internacional (incluindo o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, a Organização de

Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – OCDE e o EUROsociAL). Estes programas incluirão a realização de visitas técnicas, celebração de convênios de cooperação e de seminários e eventos de integração.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente inclui atividades agrupadas no seguinte subcomponente:

(a) ***Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária.*** Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a revisão e atualização do modelo de cobrança administrativa; (ii) o aperfeiçoamento do modelo de fiscalização eletrônica de mercadorias em trânsito; (iii) a modernização do processo administrativo fiscal; (iv) a revisão e atualização do modelo de gestão da ação fiscal; (v) a implantação do modelo de inteligência fiscal.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.05 Este componente inclui atividades agrupadas no seguinte subcomponente:

(a) ***Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira.*** Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a contratação de serviços para (i) implantação de um modelo de gestão (administração, monitoramento e controle) da dívida pública e de acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (ii) melhoria do sistema informatizado da administração financeira; e (iii) melhoria e ampliação dos sistemas informatizados da administração de material e patrimônio.

Componente IV- Gestão de Recursos Corporativos

2.06 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

(a) ***Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade.*** Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a contratação de serviços para: (i) o fortalecimento e a consolidação do Programa de Educação Fiscal; (ii) a revisão e a atualização do modelo de atendimento ao contribuinte.

(b) ***Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação***, que financiará: (i) a atualização da infra-estrutura tecnológica (parque tecnológico); (ii) a implantação do sistema de gestão eletrônica de documentos e certificação digital; (iii) a implantação do modelo de gestão do risco operacional de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

(c) ***Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos***, que financiará: (i) a implantação da atividade de sindicância na Corregedoria Fazendária; (ii) a

instalação de um serviço de recursos humanos itinerante, baseado em visitas operacionais permanentes às unidades fiscais do interior e seminários de integração; (iii) a implantação de um sistema de educação a distância para os servidores fazendários; e (iv) a implantação do centro de apoio multidisciplinar de assistência ao servidor.

(d) ***Fortalecimento da gestão do conhecimento,*** que financiará: (i) a implantação de um modelo de gestão estratégica do conhecimento; (ii) a implantação de um programa de desenvolvimento de competências fazendárias; e (iii) a elaboração e implantação do modelo de gestão de comunicação interna.

2.07 Os serviços que serão contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores incluirão serviços de capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento) serviços de assistência técnica (realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais, redação de relatórios e desenvolvimento de sistemas informáticos). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor e instalados pelo fornecedor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos); material didático e de comunicação. Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$18.365.000,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e cinco mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$5.165.000,00 (cinco milhões cento e sessenta e cinco mil dólares) , provirão do Estado do Maranhão. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento

(em US$ milhões)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**0,213**		**0,213**	**1,16**
1.1 Gestão do Projeto	0,204		0,204	
1.2 Monitoramento e Avaliação	0,009		0,009	
2- Custos Diretos	**12,385**	**4,919**	**17,304**	**94,22**
2,1 Integração da Gestão Fiscal	1,290		1,290	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	3,133	0,266	3,399	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal	0,658	2,183	2,841	
2.4 Gestão de Recursos Corporativos	7,304	2,470	9,774	

(em US$ milhões)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
3- Sem Alocação Específica	0,602	0,246	0,848	4,62
3.1 Imprevistos	0,602	0,246	0,848	
TOTAL	13,200	5,165	18,365	
PERCENTAGEM	72%	28%	100%	100%

* Os custos financeiros do Projeto serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Projeto.

IV. Execução

4.01 O Mutuário desta operação será o Estado do Maranhão e o Fiador das obrigações financeiras do empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Projeto será o Estado do Maranhão através de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), onde foi constituída, no âmbito da Assessoria de Gestão de Projetos, a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), com a estrutura básica descrita no parágrafo 4.02 seguinte.

4.02 A estrutura da UCP será composta de, no mínimo: (i) um Coordenador Geral; (ii) um Coordenador Técnico; (iii) um Coordenador Administrativo-Financeiro; e (iv) um Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação. Estes três últimos estarão subordinados ao Coordenador Geral do Projeto. Serão designados ainda Supervisores de Componentes e de Subcomponentes.

4.03 O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

Versão negociada em 26 de janeiro de 2010

Empréstimo Nº ----/OC-BR
Resolução Nº -----/--

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

referente ao Empréstimo ao Estado do Maranhão para o

Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS
(PROFISCO-MA)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1800299

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], entre o Banco e o Estado do Maranhão (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece

esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 320 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS (PROFISCO-MA)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu as seguintes Mensagens do Presidente da República:

MENSAGEM
Nº 141, DE 2010
(nº 260/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Granada.

Os méritos do Senhor Ricardo André Vieira Diniz que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de maio de 2010.

EM No 00206 MRE

Brasília, 7 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Granada.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ*
CPF.: 343.836.501-10
ID.: 9081 MRE

05/11/1955	Filho de Celso Diniz e Vera Lucia Vieira Diniz, nasce em 5 de novembro, em Baltimore/EUA (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)
18/12/1977	Física e Filosofia pela The American University, Washington-DC/EUA
26/05/1982	Mestrado em Economia pela The American University, Washington-DC/EUA
17/02/1986	CPCD - IRBr
16/12/1987	Terceiro Secretário em 16 de dezembro
19/12/1987	Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente
07/12/1989	Embaixada em Islamabade, Terceiro Secretário
27/03/1992	Embaixada em Kuala Lumpur, Terceiro e Segundo Secretário
20/12/1993	Segundo Secretário em 20 de dezembro
06/08/1994	Embaixada em Roma, Segundo Secretário
20/04/1996	CAD - IRBr
17/09/1997	Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior, assessor
09/07/1998	Divisão da África I, assistente
27/12/2000	Primeiro Secretário, por merecimento, em 27 de dezembro
11/01/2002	Consulado-Geral em Miami, Cônsul-Geral Adjunto
19/03/2003	Embaixada em Pretória, Primeiro Secretário e Conselheiro
29/12/2005	Conselheiro, por merecimento, em 29 de dezembro
21/01/2007	Embaixada em Montevidéu, Conselheiro
07/12/2007	CAE - IRBr, O processo de integração regional no continente africano: o caso da África austral.
18/06/2008	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 18 de junho

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

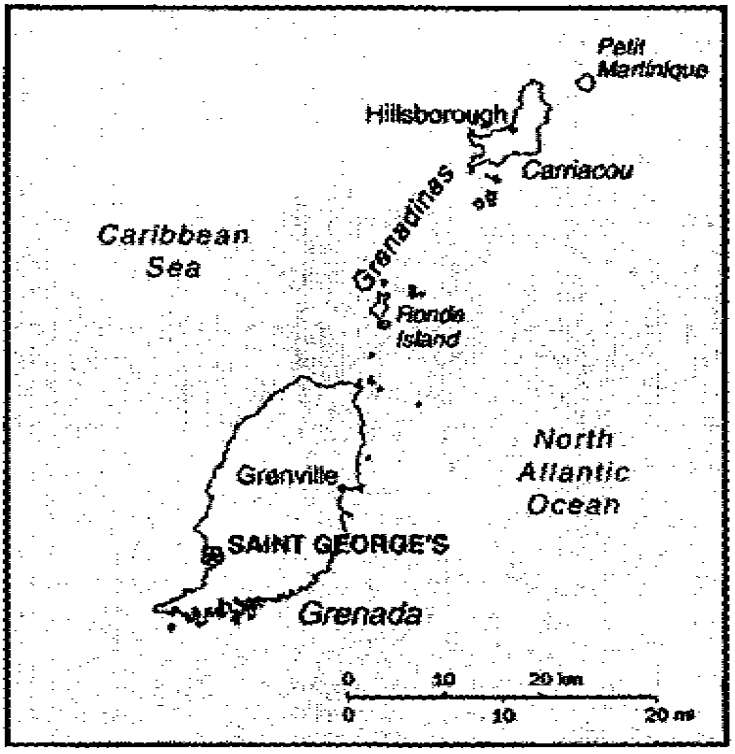
DEPARTAMENTO DA AMÉRICACENTRAL E CARIBE

Divisão do Caribe- DCAR

INFORMAÇÃO BÁSICA

Elaborada em 29 de abril de 2010

REPÚBLICA DE GRANADA



I- INTRODUÇÃO

A República de Granada situa-se no mar do Caribe, a cerca de 150 km da costa da Venezuela, entre Trinidad e Tobago e Barbados. Com uma área de 350 km2, o pequeno país insular é formado por um arquipélago de várias ilhas. A população, de 100 mil habitantes, está concentrada na ilha principal, Grenada, onde se situa a capital do país, Saint George's. A economia baseia-se no turismo, na agricultura e na pesca. Com um PIB da ordem de US$ 600 milhões, Granada tem uma renda per capita anual de US$ 6 mil, o que confere ao país o status de país de renda média/alta. De fato, na escala do índice de desenvolvimento humano da ONU, Granada ocupa a 74a. posição entre os países do mundo (a mesma colocação do Brasil).

Ex- colônia britânica, a República de Granada tornou-se independente em 1974. A Constituição, promulgada em 1974, manteve o país filiado ao "Commonwealth" britânico, pelo que a Chefia de Estado é exercida pelo monarca britânico, que designa

um Governador-Geral para representá-lo no país. A chefia do governo cabe a um primeiro-ministro, eleito por voto popular para mandato de 5 anos.O atual mandatário é Tillman Thomas, eleito em 9 de julho de 2008. O poder legislativo é exercido por um Parlamento bicameral, formado por uma Câmara de Representantes com 15 integrantes, eleitos por voto popular a cada cinco anos, e por um Senado com 13 assentos. Cabe ressaltar que os senadores não são eleitos, sendo 10 deles indicados pelo partido no governo e os restantes 3 nomeados pela oposição. O sistema legal baseia-se no código inglês e na Constituição. O poder judiciário tem a sua mais alta instância na Suprema Corte do Caribe Oriental (*Eastern Caribbean Supreme Court*, com jurisdição sobre os países-membros da Organização dos Estados do Caribe Oriental). O atual Ministro das Relações Exteriores é Charles Peter David.A data nacional é celebrada no dia da independência, 7 de fevereiro. O idioma oficial é o inglês.

II- EVOLUÇÃO HISTÓRICA E POLÍTICA

O Arquipélago de Granada foi descoberto em 1498, por Cristóvão Colombo. Habitado por indígenas da etnia *Carib*, as ilhas permaneceram inexploradas até o século XVII, quando colonos franceses nela se estabeleceram, passando a explorar o cultivo de açúcar em grandes propriedades rurais, com mão de obra fornecida por escravos trazidos da África. Em 1762, a Inglaterra assumiu o controle da ilha. Os novos colonos ingleses promoveram uma grande expansão do número de plantações de açúcar, além de introduzir o cultivo do cacau e de especiarias. Em 1834, a escravidão foi abolida em Granada, o que acelerou a decadência do setor açucareiro. Já em meados do século XIX, o cacau havia superado o açúcar como principal produto de exportação de Granada. No período de 1885 a 1958, Granada foi sede administrativa dos territórios britânicos no Caribe. De 1958 a 1962, integrou a "Federação das Índias Ocidentais" (*Federation of the West Indies)*, mecanismo idealizado pela metrópole para manter algum grau de controle sobre suas colônias caribenhas. Em 1967, a Inglaterra concedeu autonomia ao arquipélago, que obteve a independência em 1974.

Como primeiro mandatário do novo país, foi eleito primeiro-ministro Eric Gairy, líder do partido trabalhista fundado em 1950 e principal ativista do movimento de autonomia e independência de Granada. Gairy teve grande dificuldade em governar o país, dividido entre uma pequena elite latifundiária e a grande maioria da população, formada por trabalhadores rurais. Seu governo assumiu feição cada vez mais autoritária, com crescentes violações dos direitos humanos e perseguição de opositores políticos. Nesse cenário, surgiu e prosperou o *New Jewel Movement*, partido de oposição esquerdista liderado por Maurice Bishop, que veio a assumir o poder em 1979, mediante um golpe armado que depôs Gairy e instituiu um Governo Popular Revolucionário.

Sob a liderança de Bishop, figura carismática e popular, o novo regime iniciou uma ampla gama de reformas da estrutura política do país, com vistas a transformar Granada numa sociedade marxista inspirada no modelo soviético-cubano. O país passou a depender cada vez mais da ajuda econômica fornecida por países do bloco socialista, utilizada sobretudo para ampliar as força armadas. Além disso, houve significativo aumento da presença de assessores cubanos, engajados tanto no treinamento do Exército Popular Revolucionário como também na construção do novo aeroporto internacional

de Point Salines, ao sul de Saint Georges, com capacidade para acolher aviões de grande porte. Em outubro de 1983, após uma disputa interna no seio do partido, Maurice Bishop foi destituído da liderança do governo e preso por ordem de Bernard Coard, principal ideólogo e número dois na hierarquia do partido revolucionário. Com o aumento da tensão política, a população mobilizou-se em favor do líder deposto, exigindo sua liberação e restituição no cargo. Para dispersar uma manifestação popular em frente ao quartel onde Bishop estava detido, o exército foi acionado, o que resultou na morte de vários civis. Em seguida, por ordem de Bernard Coard, Bishop e vários colaboradores foram sumariamente executados. Poucos depois, em 25 de outubro, sob o pretexto de restaurar a ordem constitucional e proteger cidadãos norte-americanos, os Estados Unidos lideraram uma intervenção militar em Granada. Após alguns dias de combate, o governo popular revolucionário foi dissolvido e a força de intervenção assumiu o poder.

Foi criado um governo de transição, integrado por 12 personalidades do meio político e acadêmico de Granada, o qual supervisionou o restabelecimento da ordem constitucional e a realização de eleições democráticas, em julho de 1984. Desde então, Granada vem mantendo a estabilidade política, com a alternância no poder pelos dois principais partidos do país, o *National Democratic Congress* (NDC) - atualmente no poder, detendo 11 dos 15 assentos da Câmara de Representantes - e o *New National Party* (NNP).

III- POLÍTICA EXTERNA

Granada mantém relações amistosas com todos os vizinhos regionais e demais países. Recentemente, uma disputa com Trinidad e Tobago sobre a delimitação da fronteira marítima entre os dois países foi solucionada amigavelmente, a contento de ambos, através de negociação bilateral. Além de fazer parte da Organização dos Estados do Caribe Oriental (*Organization of Eastern Caribbean States*, da qual também fazem parte Antigua e Barbuda, Dominica, São Cristóvão e Névis e Santa Lucia), Granada é membro da CARICOM, OEA, ONU e OMC, além de se fazer representar na maioria das agências especializadas da ONU.

No que diz respeito ao posicionamento de Granada com relação a alguns temas da atualidade, (1) o país prioriza o desenvolvimento sustentável no marco dos objetivos propostos na recente conferência de Copenhagen; (2) defende a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, mediante a expansão dos membros permanentes e eliminação do poder de veto; (3) apóia a agenda do Movimento Não-Alinhado e do G-77; (4) defende o fim do embargo americano contra Cuba e o estabelecimento de relações normais entre os dois países; (5) durante a recente crise em Honduras, condenou o golpe de estado perpetrado por Micheletti e defendeu a restituição ao poder do presidente Zelaya.

IV- ECONOMIA

Dispondo de poucos recursos naturais, a economia de Granada baseia-se cada vez mais na indústria de serviços ligados ao turismo. O setor agrícola, outrora dominante, tem participação cada vez menor na economia granadina, empregando

atualmente cerca de 24% da força de trabalho e gerando apenas 5% do Produto Interno Bruto do país. A indústria do turismo, por sua vez, gira em torno do recebimento de navios cruzeiros (no período de Janeiro-Junho de 2009, Granada recebeu 218 mil passageiros desses navios) bem como de inúmeros *resorts* ao longo do litoral, voltados para a captação de turistas provenientes basicamente do Reino Unido, Canadá e Estados Unidos. O setor foi duramente afetado pela crise financeira de 2008/09, que resultou em significativa redução do fluxo de visitantes. Antes disso, a economia de Granada ainda vinha se recuperando da devastação causada pelo furacão Ivan, em setembro de 2004.

O Produto Interno Bruto (PIB) é da ordem de US$ 600 milhões (2008), tendo registrado queda percentual de 5% em 2009 e incrementos de 3% e 5%, nos anos de 2008 e 2007 respectivamente. O Produto Interno anual *per capita* situa-se na faixa de US$ 6,000, o que se traduz num poder aquisitivo relativamente elevado. A dívida externa do país equivale a 109% do PIB. Granada adota como moeda o *Eastern Caribbean Dollar* (EC$ 2,7 = US$ 1,00), emitido pela autoridade monetária da Organização dos Estados do Caribe Oriental. Numa tentativa de aumentar a arrecadação e melhorar as contas públicas, o governo implementou recentemente um sistema de VAT, ou imposto sobre transações comerciais.

Como todo país pequeno e insular, Granada é totalmente dependente do comércio exterior. De fato, em 2008 as importações totalizaram US$ 300 milhões, equivalente a 50% do PIB, enquanto que as exportações atingiram apenas US$ 30 milhões. Granada importa veículos, máquinas e equipamentos diversos, combustível, alimentos e bens de consumo, tendo como principais fornecedores os Estados Unidos (30%), Trinidad e Tobago (25%), União Européia (10%) e Venezuela (7%). As exportações consistem basicamente de noz moscada e outras especiarias, além de alguns produtos agrícolas, tendo como principais destinos o vizinho Dominica (16%), os Estados Unidos (15%), a União Européia (14%) e Santa Lucia (11%).

VI- RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre o Brasil e Granada foram estabelecidas em 12 de agosto de 1978, pelo Decreto 78.227, sendo cumulativamente mantidas pela representação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos (OEA). Em outubro de 2008, no marco de um processo de expansão da presença diplomática do Brasil na região do Caribe, foi criada a Embaixada em Saint George's. A missão diplomática foi inaugurada no final de 2009, com a nomeação do primeiro embaixador residente e instalação da Chancelaria e Residência. Desde então, tanto o governo quanto a sociedade granadina vem nutrindo grande expectativa com relação ao adensamento do relacionamento bilateral em todas as esferas, sobretudo nas áreas de cooperação técnica e comercial. A representação diplomática de Granada junto ao Governo brasileiro é cumulativa com a Embaixada daquele país em Caracas, Venezuela.

VI-a) Visitas Bilaterais:

Embora o relacionamento bilateral ainda seja incipiente, tem havido intercâmbio de visitas de autoridades dos dois países, cabendo registrar:

(1) visita oficial a Granada pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, em abril de 2006;

(2) participação do Primeiro-Ministro de Granada, Tillman Thomas, na Primeira Cúpula da América Latina e Caribe, realizada em Sauípe, Bahia, em dezembro de 2008;

(3) participação do Primeiro-Ministro de Granada, Tillman Thomas, na Primeira Reunião de Cúpula Brasil-CARICOM, realizada em Brasília em 26 de abril de 2010.

VI-b) Comissão Mista:

Não há Comissão Mista Brasil-Granada.

VI-c) Cooperação Técnica:

Existem amplas possibilidades para o estabelecimento de projetos de cooperação entre o Brasil e Granada. No segundo semestre de 2009, poucos meses após a instalação da Embaixada brasileira em Saint George's, missão da Agência Brasileira de Cooperação realizou uma primeira viagem exploratória àquele país, ocasião em que foi identificado grande interesse por parte do governo granadino em obter cooperação brasileira nas áreas de desenvolvimento agrícola, formação de pessoal e saúde pública. Como primeiras iniciativas nesse sentido, foram propostas as seguintes atividades pontuais:

(1) intercâmbio de experiências entre o Brasil e Granada para a prevenção e controle da dengue;

(2) intercâmbio de experiências em sistemas de informação de saúde;

(3) capacitação de mão de obra em assistência técnica e programas de extensão rural;

(4) capacitação em associativismo e desenvolvimento de cadeias produtivas para o mercado doméstico;

(5) realização de *workshop* e elaboração de plano de ação para o desenvolvimento de cadeias produtivas para o mercado externo.

VI-d) Dívida Externa:

Não há registro de dívida granadina para com o Brasil.

VI-e) Intercâmbio Comercial:

O intercâmbio comercial bilateral ainda é modesto, com volume de trocas em ambos os sentidos de US$ 4,8 milhões (2006), US$ 6,3 milhões (2007), US$ 6,8

milhões (2008) e US$ 6,1 milhões (2009). As exportações brasileiras consistem principalmente de carne bovina e de frango, enlatados de carne e laticínios. Há grande interesse por parte do empresariado granadino em aumentar suas compras de produtos brasileiros, sobretudo de equipamentos elétricos, material de construção e alimentos em conserva.

EXPORTAÇÕES DO BRASIL PARA GRANADA (US$ MIL)	2006	2007	2008	2009
Produtos de cerâmica		284	225	184
Carne bovina e frango congelados	2,619	4,098	4,360	4,654
Preparados de carne (enlatados)	247	351	548	209
Laticínios (leite condensado e em pó)	681	636	595	357
Produtos de madeira (laminados e carvão)	581	603	757	396
Outros produtos	600	273	318	306
TOTAL EXPORTADO (X)	**4,728**	**6,245**	**6,803**	**6,106**
IMPORTAÇÕES PELO BRASIL DE GRANADA (US$ MIL)	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**
Maquinas e caldeiras	0	8	59	12
Noz moscada	99	0	0	0
Outros produtos	0	6	12	13
TOTAL IMPORTADO (M)	**99**	**14**	**71**	**25**
VOLUME DE COMÉRCIO (X + M)	4,827	6,259	6,874	6,131
SALDO COMERCIAL A FAVOR DO BRASIL (X – M)	**4,629**	**6,231**	**6,732**	**6,081**

FONTE: *MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR- SISTEMA ALICEWEB.*

VI-f) Quadro Jurídico bilateral:

Existem atualmente cinco acordos bilaterais entre o Brasil e Granada:

- Acordo de Cooperação Técnica, assinado em Saint Georges, em 24 de abril de 2006;

- Acordo de Cooperação Cultural, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010;

- Acordo de Cooperação Educacional, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010;

-Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica na área de agricultura, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010;

-Memorando de Entendimento sobre Cooperação Técnica na área de saúde pública, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

VI-g) Tópicos de Interesse bilateral e perspectivas das relações:

A abertura de Embaixada residente em Granada ocorre num momento de expansão da rede diplomática do Brasil no Caribe, com a instalação de embaixadas residentes em todos os países-membros da CARICOM e iniciativas de âmbito multilateral, como a realização da primeira reunião da CALC (dezembro de 2008), seguida por uma segunda reunião em Cancun (fevereiro de 2010) e pela realização em

Brasília da primeira cúpula Brasil-CARICOM , em 26 de abril do corrente. Como pano de fundo desse processo, está a percepção de que o Brasil, como uma das principais economias da região, tem o dever de auxiliar e promover o processo de integração entre os países da América Latina e do Caribe, tal como preconizado no parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal. Há, também, uma tomada de consciência sobre a crescente relevância dos países caribenhos para o Brasil, com os quais nosso intercâmbio comercial passou de US$ 650 milhões, em 2002, para a cifra de US$ 5,2 bilhões em 2008. No plano multilateral, há igualmente expectativa por parte desses países de que o Brasil atue cada vez mais como interlocutor e porta voz dos interesses regionais, sobretudo no âmbito do G-20.

No que diz respeito ao relacionamento bilateral com Granada, a abertura da embaixada residente representa um marco importante, na medida em que já criou grandes expectativas para o adensamento das relações: além do interesse em todos os campos da cooperação técnica, há vontade por parte do empresariado granadino em expandir as importações provenientes do Brasil. A esse respeito, a falta de ligação direta entre os dois países constitui fator inibidor. Nesse sentido, estuda-se proposta para que linha aérea brasileira venha a fazer escala em Saint Georges. Há, também, interesse por parte do governo granadino na eventual assinatura de acordo para a isenção de vistos de turista por até 90 dias, a exemplo de acordos semelhantes que o Brasil tem com vários países. Na área de cooperação econômica, é possível que existam importantes reservas de petróleo e gás na plataforma marítima de Granada, o que poderia vir a constituir uma interessante oportunidade para o estabelecimento de uma parceria com a Petrobrás.

Aviso nº 321 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RICARDO ANDRÉ VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Granada.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

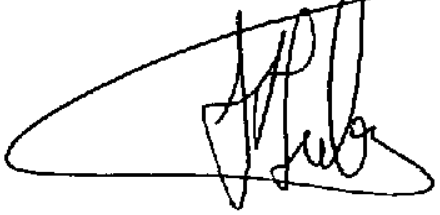
MENSAGEM
Nº 142, DE 2010
(nº 261/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Myanmar.

Os méritos do Senhor José Carlos da Fonseca Junior que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de maio de 2010.



EM No 00211 G - /DP/DSE/SGEX/AFEPA/MRE/APES

Brasília, 7 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Myanmar.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR*
CPF.: 238.616.811-53
ID.: 8119 MRE

02/03/1960	Filho de José Carlos Fonseca e Regina Maria da Costa Fonseca, nasce em 2 de março, em Vitória/ES
26/01/1981	CPCD - IRBr
17/12/1981	Prêmio Rio Branco, Medalha de Ouro, IRBr
12/12/1982	Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva, Medalha de Ouro, IRBr
16/12/1982	Terceiro Secretário em 16 de dezembro
19/12/1982	Divisão de Operações de Promoção Comercial, assistente
23/05/1984	Departamento de Promoção Comercial, assistente
28/03/1985	Secretaria-Geral, Assessor
10/10/1986	Embaixada em Maputo, Encarregado de Negócios em missão transitória
18/12/1986	Segundo Secretário em 18 de dezembro
02/02/1988	Embaixada em Manila, Encarregado de Negócios em missão transitória
15/04/1988	CAD - IRBr
19/04/1988	Ordem de Rio Branco, Brasil, Cavaleiro
06/06/1988	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro
06/08/1988	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Cavaleiro
03/10/1988	Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário
18/06/1991	Primeiro Secretário, por merecimento, em 18 de junho
14/08/1991	Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Assessor Especial
05/10/1992	Secretaria de Estado das Relações Exteriores
20/10/1992	Embaixada em Abu Dhabi, Encarregado de Negócios em missão transitória
12/04/1993	Embaixada em Ottawa, Primeiro Secretário e Chefe do SECOM
01/09/1994	Embaixada em Washington, Primeiro Secretário
27/12/1996	Ministério da Fazenda, Chefe de Gabinete
05/02/1997	Grupo Executivo de Recuperação da Economia do Estado do Espírito Santo (GERES), representante do Tesouro Nacional
18/06/1997	Conselheiro em 18 de junho, merecimento
13/07/1998	Licença para exercício de atividade política
01/01/1999	Câmara dos Deputados, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo
01/02/1999	Afastamento para exercício de mandato eletivo
10/02/1999	Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, Secretário de Estado
20/04/1999	Banco do Estado do Espírito Santo, Presidente do Conselho de Administração
25/04/1999	Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, Presidente do Conselho de Administração
25/04/2000	Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Brasil, Grande Oficial

15/02/2001	Câmara dos Deputados, Comissão de Finanças e Tributação, Vice-Presidente
16/02/2001	Câmara dos Deputados, Comissão de Relações Exteriores, Membro Titular
31/01/2003	Secretaria de Estado das Relações Exteriores
03/08/2004	Secretaria de Estado das Relações Exteriores
01/05/2005	Licença para tratar de assuntos particulares
03/12/2005	Secretaria de Estado das Relações Exteriores
06/12/2006	Embaixada em Nova Delhi, Conselheiro, comissionado Ministro-Conselheiro
26/11/2008	CAE - IRBR, Caminhos da Índia: o sistema político indiano em tempo de reforma. Implicações para o Brasil.
02/12/2008	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 02 de dezembro
03/12/2008	Embaixada em Nova Delhi, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

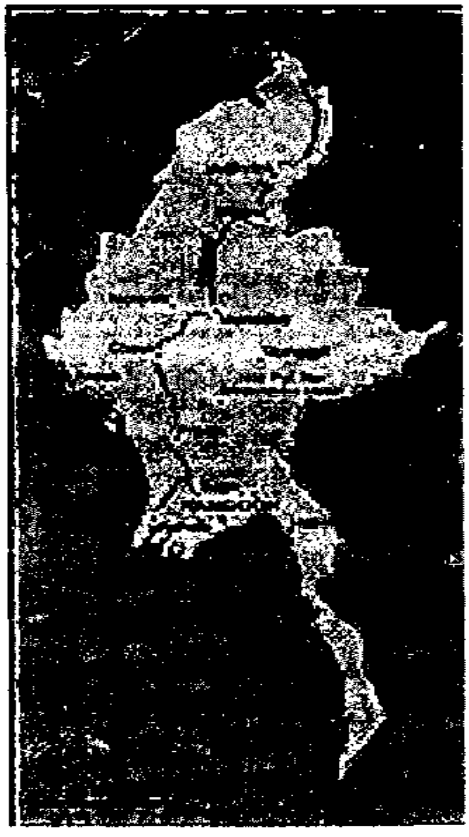
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS-II
DEPARTAMENTO DA ÁSIA E OCEANIA
DIVISÃO DA ÁSIA E OCEANIA-II



MYANMAR

SUMÁRIO EXECUTIVO PARA O SENADO FEDERAL

Maio de 2010



Índice

DADOS BÁSICOS 3

SUMÁRIO 4

RELAÇÕES BILATERAIS 4

QUADRO GERAL 4
VISITAS DE ALTO NÍVEL 4
RELAÇÕES ECONÔMICO-COMERCIAIS 5

POLÍTICA INTERNA 5

POLÍTICA EXTERNA 8

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS 11

ANEXOS 14

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-MYANMAR 14
CRONOLOGIA HISTÓRICA DE MYANMAR 15
DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS 16

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL:	União de Myanmar
CAPITAL:	Naypyidaw (desde 2006)
ÁREA:	676.563 km² (equivalente às áreas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo somadas)
POPULAÇÃO (EST. 2009):	49,9 milhões
IDIOMAS:	Birmanês (oficial), línguas locais
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Budismo (89%); Cristianismo (4%); Islamismo (4%); Animistas (1%); outras (2%)
SISTEMA POLÍTICO:	Junta militar
CHEFE DE ESTADO:	General Than Shwe (desde 1992)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro General Thein Sein (desde 2007)
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:	Major-General Nyan Win (desde 2004)
UNIDADE MONETÁRIA:	Kyat
IDH (2007, publicado em 2009):	0,586 - 138° de 182 países listados
PIB (EST. 2009):	US$ 27,5 bilhões
PIB PPP (2009):	US$ 59,9 bilhões
PIB *per capita* (EST. 2009):	US$ 551
PIB PPP *per capita* (EST. 2009):	US$ 1.200
CRESCIMENTO DO PIB (EST. 2009):	1,0%
CRESCIMENTO DO PIB (PREV. 2010):	3,1%
COMÉRCIO EXTERIOR (2008):	US$ 13,591 bilhões
EXPORTAÇÕES (2008):	US$ 6,639 bilhões
IMPORTAÇÕES (2008):	US$ 6,952 bilhões
PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO (2008):	1. Combustíveis, óleos, ceras (51%) 2. Madeira, carvão vegetal (14,8%) 3. Plantas, raízes, tubérculos (11,8%)
PAÍSES DE DESTINO DAS EXPORTAÇÕES (2009):	1. Tailândia (47,4%) 2. Índia (13,3%) 3. China (9%)
PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO (2008):	1. Combustíveis, óleos e ceras (17,9%) 2. Aparelhos mecânicos (12,7%) 3. Aparelhos elétricos (7,3%)
PAÍSES DE ORIGEM DAS IMPORTAÇÕES (2009):	1. China (35,1%) 2. Tailândia (24,8%) 3. Cingapura (15,8%)
EMBAIXADOR DESIGNADO DO BRASIL EM YANGON:	José Carlos da Fonseca Júnior
EMBAIXADOR DE MYANMAR EM BRASÍLIA:	U Htein Win

Fontes: DIC/MRE, abril de 2010; The Economist Intelligence Unit, Country Report, fevereiro de 2010, FMI, World Economic Outlook Database-October 2009

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ mil FOB) – *Fonte: MDIC*

BRASIL→ MYANMAR	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2009 Jan-mar	2010 Jan-mar
Intercâmbio	**1.009**	**4.673**	**3.232**	**2.535**	**3.649**	**2.153**	**5.460**	**9.207**	**4.116**	**2.567**
Exportações	842	4.620	3.110	2.059	2.763	1.007	4.015	7.907	3.841	2.469
Importações	167	53	122	476	886	1.146	1.445	1.300	275	98
Saldo	675	4.567	2.988	1.583	1.877	-139	2.570	6.607	3.566	2.371

SUMÁRIO

Myanmar, antiga Birmânia, possui grande expressão territorial (676 mil km², equivalente às áreas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo somadas), populacional (50 milhões de habitantes) e abundantes recursos naturais (hidrocarbonetos, em especial). Sua posição geográfica, no Sudeste Asiático, o habilita a funcionar como corredor para a exportação de hidrocarbonetos para a China, evitando o trânsito pelo Estreito de Málaca. Constitui também importante acesso da China ao Oceano Índico.

No campo político, o regime apresenta sinais de certa abertura, com a previsão de eleições em 2010. No entanto, o quadro político é delicado, pelo fato de a ativista política e ganhadora do Prêmio Nobel da Paz, Aung San Suu Kyi, continuar presa. Os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas possuem Embaixadas residentes em Yangon, além de Alemanha, Japão, Índia, Egito e os demais membros da ASEAN (da qual Myanmar é membro).

RELAÇÕES BILATERAIS

Quadro Geral

As relações diplomáticas entre Brasil e Myanmar foram estabelecidas em 1982. Myanmar mantem Embaixada em Brasília desde 1996, a única do país asiático na América Latina.

A Embaixada brasileira em Yangon foi criada em janeiro de 2010, por meio do decreto nº 7.074. Motivou a decisão brasileira, entre outros, o fato de Myanmar ter população numerosa (cerca de 50 milhões de habitantes), importante dotação de recursos naturais, e localização estratégica, no Sudeste Asiático.

Em maio de 2008, o Governo brasileiro concedeu assistência humanitária no valor de US$ 40 mil às vítimas do ciclone Nargis, mediante aquisição de produtos na Tailândia e seu transporte até Myanmar, onde foram entregues a autoridades governamentais. Naquele mesmo mês, o Brasil foi representado pelo Embaixador em Bangkok, em conferência de doadores organizada pelas Nações Unidas e pela ASEAN em Yangon.

Visitas de alto nível

Até o momento, houve um fluxo modesto de visitas de autoridades de Myanmar ao Brasil. Do lado brasileiro, a única visita que ocorreu até o

momento foi a do Embaixador Edgar Telles Ribeiro, residente em Bangkok, para a mencionada reunião de doadores de 2008.

O Chanceler U Nyan Win, visitou Brasília duas vezes, em 2007 e 2008, à frente das delegações à III Reunião Ministerial do FOCALAL e à I Reunião Ministerial Mercosul-ASEAN, respectivamente.

Em 2001, o então Vice-Chanceler U Khin Maung Win visitou o Brasil, com o objetivo de esclarecer as condições de trabalho de sua população e, mais especificamente, implementar Resolução da Conferência Internacional do Trabalho sobre a Proibição do Trabalho Forçado. Seu sucessor na função de Vice-Chanceler, U Maung Myint, visitou Brasília em 2007.

Relações econômico-comerciais

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ mil FOB) – *Fonte: MDIC*

BRASIL→ MYANMAR	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2009*	2010*
Intercâmbio	**1.009**	**4.673**	**3.232**	**2.535**	**3.649**	**2.153**	**5.460**	**9.207**	**4.116**	**2.567**
Exportações	842	4.620	3.110	2.059	2.763	1.007	4.015	7.907	3.841	2.469
Importações	167	53	122	476	886	1.146	1.445	1.300	275	98
Saldo	675	4.567	2.988	1.583	1.877	-139	2.570	6.607	3.566	2.371

*de janeiro a março

O comércio bilateral é ainda modesto, tendo alcançado apenas US$ 9,2 milhões em 2009. A pauta comercial registra café solúvel (70,6%) e plásticos e suas obras (26,6%) do lado das exportações brasileiras; e, do lado das importações, itens de vestuário (45,5%), lápis (35,5%), aparelhos elétricos (9,3%) e obras de cestaria (7,8%).

Em 1998, a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), a Eletrobrás e a Inepar iniciaram gestões junto ao governo de Myanmar, ao mesmo tempo em que mantinham contato com os governos do Laos e do Camboja, para o exame de possibilidades de negócios na área energética, relacionados à venda, no mercado regional, de energia hidrelétrica. O assunto não prosperou desde então.

POLÍTICA INTERNA

A antiga Birmânia tornou-se domínio britânico em 1876, alcançando a independência em 4 de janeiro de 1948. Após período de regime democrático, foi implantado no país, em 1962, um regime de inspiração socialista, seguindo a chamada "via do socialismo da Birmânia", uma mescla de budismo, nacionalismo e marxismo. Desde então, o Estado é governado por

governos militares. Em 1974, novo golpe estabeleceu regime socialista de partido único, centralizado no Partido do Programa Socialista Birmanês.

O Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento, junta militar que atualmente governa o país, tomou o poder em 1988, após período de instabilidade marcado por protestos contra o Partido do Programa Socialista Birmanês. Em 1990, foram realizadas eleições que resultaram em ampla vitória da Liga Nacional pela Democracia, que obteve quase 60% do voto popular. Não reconhecendo o resultado do pleito, a junta myanmarense decretou a prisão domiciliar da líder do partido, Aung San Suu Kyi, posteriormente laureada com o Prêmio Nobel da Paz. Apesar dos protestos favoráveis à abertura do regime, tais como o promovido por monges em setembro de 2007, a junta logrou manter-se no poder desde então.

Alguns analistas notam sinais de abertura, como o compromisso de realização de eleições e a autorização para que Suu Kyi mantivesse diversos encontros com autoridades estrangeiras, com destaque para representantes das Nações Unidas e dos Governos dos EUA, Reino Unido e Austrália. A própria líder da oposição parece buscar postura conciliadora e, segundo relato da Embaixada em Bangkok, teria enviado carta ao chefe da junta, General Than Shwe, em que se mostrou disposta a cooperar em favor do levantamento das sanções econômicas aplicadas contra o país pelos EUA.

A Constituição de 2008 e as eleições parlamentares

Atualmente, o governo myanmarense tem mantido política no sentido de implementar modelo de "democracia disciplinada", a qual prevê, conforme mencionado, eleições parlamentares em 2010. A nova constituição, aprovada em 2008, foi submetida a referendo, cuja legitimidade foi alvo de críticas externas. Entre os novos dispositivos constitucionais, destacam-se os que asseguram a última instância política ao Comandante-em-Chefe das Forças Armadas, bem como aqueles que eliminam qualquer autoridade civil sobre as forças castrenses do país.

Segundo o texto constitucional, o parlamento myanmarense será composto de uma Câmara do Povo, integrada por 440 deputados (dos quais 110 serão militares nomeados), e uma Câmara dos Estados e Regiões, com 224 representantes (56 deles serão militares nomeados). Futuras emendas à Constituição requererão o voto de mais de 75% dos membros do parlamento, o que torna muito improvável a adoção de qualquer alteração constitucional, sem o apoio militar.

Há restrições, ademais, ao exercício de direitos políticos. As regras de elegibilidade estipuladas impedem que os numerosos exilados políticos se apresentem como candidatos, e igualmente excluem a possibilidade de que a dissidente Aung San Suu Kyi, mantida em prisão domiciliar, se candidate. As

regras que regerão o pleito motivaram a Liga Nacional para a Democracia a boicotar as eleições vindouras.

O novo texto constitucional garante preeminência do poder militar e impossibilita a plena transferência do poder aos civis. Espera-se, no entanto, que a institucionalização do regime possa levar, no futuro, a uma lenta evolução a um governo com maior grau de legitimidade.

Apesar das restrições impostas aos direitos políticos, Myanmar apoiou a criação da Comissão Intergovernamental sobre Direitos Humanos, no âmbito da ASEAN, o que foi visto como um sinal, ainda que tímido, de avanço institucional.

Minorias étnicas

Myanmar tem população estimada em 50 milhões de habitantes (não há censo no país desde 1983). Estima-se que cerca de 35% da população correspondam a grupos étnicos não-birmaneses, os quais ocupam aproximadamente a metade da superfície de Myanmar. Embora o governo afirme haver 135 etnias no país, a maioria dos estudiosos se fixa em números bem menores. A grande maioria dos membros das Forças Armadas e dos funcionários públicos civis do país pertence à etnia birmanesa.

Ao longo das últimas décadas, centenas de milhares de membros de grupos étnicos minoritários refugiaram-se no exterior. As minorias que não deixaram o país se organizaram em agrupamentos políticos e grupos armados, que, com o passar do tempo - e, em alguns casos, mediante instigação do exército birmanês - foram-se fragmentando e deram origem a 37 milícias.

A partir do final da década de 1980, o governo myanmarense passou a promover a assinatura de acordos de cessar-fogo com as milícias étnicas, pelos quais os grupos maiores puderam manter suas armas e lhes foi permitida considerável autonomia em seus territórios. Foram-lhes igualmente concedidos apoio material e oportunidades para negócios, tais como projetos de desenvolvimento, cassinos e exploração florestal. A maioria dos grupos menores, entretanto, conseguiu termos bem menos favoráveis, e reduzida ou nenhuma autonomia em suas regiões. Alguns deles tornaram-se milicias governamentais. A Constituição de 2008 inclui artigo segundo o qual todas as Forças Armadas da União deverão estar sob o comando do governo central.

O tratamento dado a algumas dessas minorias é frequente motivo de críticas ao país, a exemplo de recente relatório sobre violações a direitos humanos em Myanmar. Entre essas minorias, destacam-se os *rohingyas* que correspondem a 80% da população do norte do estado de Rakhine, no oeste de Myanmar, e os *kokang*, que habitam o extremo norte do país.

POLÍTICA EXTERNA

Myanmar tem importância em termos regionais, por sua posição estratégica, seus recursos naturais e seu alto contingente populacional. O país possui importantes reservas de hidrocarbonetos e de minérios. Tanto a Índia quanto a China, além da Tailândia, têm mantido relação próxima com o país em termos políticos e no que tange a investimentos e atividades econômicas conjuntas, como a construção de estradas, barragens e pontes.

A situação política interna de Myanmar é tratada com grande atenção no âmbito regional (na ASEAN) e internacional (no Sistema ONU, em especial no Conselho de Direitos Humanos). Em fevereiro de 2010, o Conselho de Direitos Humanos adotou resolução sobre os direitos humanos em Myanmar, a qual renovou o mandato do relator especial para o país. Apenas China, Índia, Rússia e Cuba se dissociaram do consenso. Na votação, países como Japão, por exemplo, reconheceram os esforços de Myanmar para a melhora da situação dos direitos humanos no país.

Sanções econômicas contra o país foram adotadas há mais de uma década pelos Estados Unidos, a União Européia e a Austrália. As sanções adotadas pelos EUA foram recrudescidas em 2003, e implicam o embargo a importações provenientes de Myanmar. As sanções aplicadas pela União Européia, impostas em 1996 e renovadas em 2005, impedem investimentos europeus no país e visitas à Europa de membros da junta militar myanmarense e seus familiares. As sanções australianas abrangem limitações financeiras, proibição da exportação de material bélico e restrições ao ingresso na Austrália das principais figuras do regime militar. Nota-se, entretanto, certa disposição australiana à cooperação com Myanmar, como demonstram o fato de terem participado, recentemente, de exercício naval conjunto com outros 11 países, o aumento da ajuda financeira australiana ao país, e a existência de expressivos investimentos australianos no setor energético de Myanmar.

EUA

As relações entre os EUA e Myanmar caracterizam-se por diferenças quanto ao tratamento que o país asiático dispensa à oposição política e aos direitos humanos. Com a posse do Presidente Obama, entretanto, os EUA têm demonstrado maior disposição para uma política de engajamento. Em 2009, visitaram o país dois diplomatas e um senador dos EUA.

A nova política norte-americana não contempla, segundo o Departamento de Estado, levantamento imediato das sanções contra aquele país, sem que haja progressos nas áreas de democracia e direitos humanos. Preocupa Washington, ademais, tanto a penetração conquistada pela China

em Myanmar, quanto os indícios de cooperação militar entre Myanmar e a Coréia do Norte.

Por sua vez, o governo de Myanmar tem, em eventual aproximação com os EUA - e conseqüente diminuição do isolamento do país no cenário internacional - a possibilidade de reduzir sua dependência da China, tanto como fonte de apoio em foros multilaterais, quanto nas áreas econômica e de cooperação militar, situação que, segundo analistas, estaria motivando desconforto na junta que governa o país.

China

A China é um dos principais aliados de Myanmar, prestando apoio ao país em órgãos como o Conselho de Segurança das Nações Unidas. Na adoção, em fevereiro de 2010, da resolução "A situação dos direitos humanos em Myanmar", a China foi um dos quatro membros do Conselho de Direitos Humanos que manifestaram discordância com o documento, sustentando posição contrária a resoluções sobre países específicos.

Além de principal origem dos produtos importados por Myanmar, a China é o país com maior investimento na economia myanmarense, onde mantém projetos nos setores de energia e mineração, majoritariamente. Myanmar oferece à China uma opção de acesso marítimo ao Oceano Índico, além da possibilidade de construção de oleodutos e gasodutos que diminuam a necessidade de utilizar o Estreito de Málaca para o transporte de hidrocarbonetos, inserindo o país em um importante eixo de abastecimento energético. Cabe destacar, a respeito, importante projeto a ser executado por estatais indianas que prevê a construção de gasoduto e oleoduto ligando o litoral de Myanmar ao Sudoeste da China.

Operações militares empreendidas por Myanmar ao longo da fronteira sino-myanmarense, contra minorias étnicas ali localizadas, podem representar fator que complique, no futuro, as relações entre os dois países. A China tem-se envolvido na questão étnica de Myanmar, em razão de seu interesse na estabilidade da região fronteiriça entre os dois países. Além de assegurar a consecução de projetos como o do oleoduto e gasoduto ligando o litoral de Myanmar a Yunnan, no sudoeste chinês, é interesse de Pequim evitar influxo de refugiados em território chinês e desencorajar eventuais sentimentos nacionalistas de etnias do lado chinês da fronteira.

ASEAN

Myanmar é membro da ASEAN desde 1997. O grupamento tem-se recusado a proferir críticas relacionadas à situação política interna de Myanmar, seguindo princípio de não-intervenção em assuntos internos de seus componentes, percebendo-se apenas eventuais pronunciamentos individuais

de países-membros, como Filipinas e Tailândia. Em 2008, gestões feitas pela ASEAN foram decisivas para que Myanmar aceitasse a ajuda humanitária estrangeira, após o ciclone Nargis. No mesmo ano, Myanmar firmou a nova Carta da ASEAN, que pela primeira vez estipula padrões de direitos humanos naquele grupamento regional.

Entre as iniciativas da ASEAN que têm beneficiado Myanmar, pode-se apontar a política de promover a integração física de seus países-membros, a exemplo da "East-West Economic Corridor" que interliga a Tailândia, o Laos e o Vietnã, com conexões para Myanmar, Camboja e China.

Índia

Desde 1993, a Índia reverteu sua posição contrária à junta militar myanmarense e, como parte de sua "Look East Policy", tem-se aproximado do país vizinho, com o qual compartilha fronteira terrestre de 1.640 quilômetros. O esforço indiano, que inclui fornecimento de equipamento militar e freqüentes visitas de alto nível, busca compensar a forte presença chinesa em Myanmar.

Bangladesh

As relações entre Myanmar e Bangladesh têm-se caracterizado por atritos relacionados à Baía de Bengala, zona marítima rica em reservas energéticas, disputada por ambos os países. Bangladesh acusa o país vizinho de ilegalmente empreender atividades de exploração na área litigiosa e se diz disposto a submeter a disputa à ONU. Em resposta, Myanmar deslocou, em outubro de 2009, navios de guerra para a região. Percebem-se, ademais, tensões na fronteira terrestre entre os dois países, ao longo da qual Myanmar iniciou a construção de uma cerca de 40 quilômetros de extensão.

Austrália

A Austrália tem sinalizado certo engajamento com Myanmar. Em fevereiro de 2010, o país decidiu participar, juntamente com Myanmar, de exercício naval que envolveu outros onze países da região (Bangladesh, Brunei, Cingapura, Filipinas, Índia, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Sri Lanka, Tailândia e Vietnã). Opositores myanmarenses no exílio criticaram a decisão australiana, igualmente condenada por grupos de direitos humanos e pela oposição parlamentar na Austrália, sob o argumento de que teria violado a proibição do governo australiano de contatos militares com Myanmar. Foi foco do exercício a assistência no caso de catástrofes e o contraterrorismo.

Quase concomitantemente à realização do exercício naval, o governo australiano anunciou aumento de 40% na ajuda concedida a Myanmar, que

atingirá US$ 45 milhões anuais entre 2010 e 2012, destinados principalmente aos setores da saúde, educação e agricultura. O governo australiano decidiu manter, contudo, as sanções impostas ao país.

Reforma do Conselho de Segurança da ONU

Na 63ª Assembleia Geral, em setembro de 2008, o chanceler U Nyan Win defendeu em seu discurso a ampliação do número de assentos permanentes e não-permanentes do CSNU.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Segundo dados de 2009, o PIB *per capita* PPP myanmarense é de US$ 1.200, estando na 161ª posição de lista do FMI que elenca 181 países. A agricultura é o mais importante setor da economia myanmarense, e responde por 42,9% do PIB, seguida pelo setor de serviços (37,3%) e industrial (19,8%). Diferentemente da maioria dos demais países asiáticos, Myanmar não adotou política anticíclica de retomada do crescimento da economia, após a crise econômica mundial de 2008.

Os recursos orçamentários do governo myanmarense permanecem limitados e, apesar de iniciativas visando a combater a evasão fiscal, o governo local tem aumentado o endividamento público e adotado política de emissão monetária, de modo a custear a política de rearmamento das forças armadas e a concluir a construção da nova capital administrativa, Naypyidaw.

Desde as revoltas de 1988, o exército myanmarense dobrou de tamanho e atualmente consome cerca de 40% do orçamento público. O crescente endividamento do governo local torna menos provável a elevação da taxa de juros ao longo de 2010, o que encareceria o financiamento da dívida pública.

A reconstrução do país, fortemente atingido pelo ciclone Nargis, em maio de 2008, tem sido custeada majoritariamente por meio de doações estrangeiras. As consequências do ciclone são até hoje sentidas na economia myanmarense.

O país cresceu apenas 1% em 2009, mas deverá apresentar crescimento maior em 2010, estimado em 3,1% pela *Economist Intelligence Unit*. A agricultura de Myanmar foi fortemente impactada pelo ciclone Nargis, e tem encontrado dificuldades de recuperar-se em razão de baixo investimento e carência de insumos e equipamento. O setor de construção civil tem-se beneficiado do esforço para a reconstrução do país, e deve continuar a crescer nos próximos anos.

A indústria myanmarense tem sido prejudicada pela carência de investimento. A produção local de gás mantém-se estagnada, e deve voltar a crescer apenas depois da exploração de novos campos, prevista para 2013. A

imposição de sanções comerciais ao país, prejudicou, igualmente, a mineração local.

O consumo interno decresceu em 2009, em decorrência da perda de renda da agricultura local, face à baixa nos preços das *commodities* no mercado internacional, e à queda nas remessas financeiras de myanmarenses no exterior.

O kyat apreciou-se ao longo de 2009, possivelmente, segundo a *Economist Intelligence Unit*, em razão do tráfico ilícito de entorpecentes e do subsequente influxo de dólares, tendência que deve reverter-se ao longo de 2010.

Em 2009, a inflação desacelerou e manteve-se em 6,5%, tendo havido deflação no preço de combustíveis e alimentos. A *Economist Intelligence Unit* estima, contudo, que a inflação voltará a crescer em 2010 e 2011, à medida que o governo myanmarense mantenha a política emissionista que tem financiado o déficit público.

Em 2010, o governo myanmarense iniciou processo de privatização de prédios públicos, instalações portuárias e de parte da companhia aérea local. Estima-se que a iniciativa tenha relação com as eleições vindouras, e objetive arrecadar fundos para a campanha eleitoral, bem como iniciar reforma econômica que aproxime o país do modelo de liberalização econômica chinês.

Segundo dados de 2007, 32% da população myanmarense vivem abaixo da linha da pobreza, havendo significativa diferença entre o índice mensurado na população rural (36%) e urbana (22%). Segundo a Organização Mundial de Saúde, o serviço público de saúde em Myanmar é o segundo pior do mundo e, segundo a UNICEF, 25% da população não tem acesso a água potável.

Comércio

Tailândia, China, Cingapura e Índia (nessa ordem) são responsáveis por aproximadamente 75% do comércio exterior de Myanmar. Os laços com esses países Têm contribuído para que o regime de Myanmar possa conviver com as sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos e países europeus, bem como, até certo ponto, as críticas feitas no plano internacional à situação no país.

Em 2009, Myanmar exportou US$ 2,555 bilhões, tendo como principais destinos Tailândia (47,4%), Índia (13,3%), China (9%) e Japão (5,2%). Em 2008, os principais produtos exportados por Myanmar foram combustíveis, óleos e ceras minerais (51%); madeira, carvão vegetal e obras de madeira (14,8%); e produtos hortícolas comestíveis (11,8%).

As importações myanmarenses totalizaram US$ 3,093 bilhões em 2009, provenientes principalmente de China (35,1%), Tailândia (24,8%) e Cingapura (15,8%). Em 2008, os principais produtos importados por

Myanmar foram combustíveis, óleo e ceras minerais (17,9%); aparelhos mecânicos (12,7%); aparelhos elétricos (7,3%); e automóveis (6,8%).

Em janeiro de 2010, entrou em vigor a Área de Livre-Comércio entre a China e os países da ASEAN (CAFTA). Em que pese ter aplicação imediata para a maioria dos membros da ASEAN, os quatro membros mais novos (Myanmar, Vietnã, Laos e Camboja) têm prazo de implementação das reduções tarifárias até 2015, devido à condição de menor desenvolvimento relativo.

Investimentos

Desde 1989, Myanmar adotou medidas favoráveis à atração de capital estrangeiro, o qual tem se destinado, sobretudo, aos setores de energia, turismo, mineração, agricultura, imóveis e indústrias químicas. Entre abril de 2008 e março de 2009, o influxo de investimento direto estrangeiro cresceu substancialmente, totalizando US$ 985 milhões. Segundo dados da UNCTAD, o país tinha, em 2008, US$ 5,546 bilhões de estoque total de investimento externo direto. A título de comparação, esse valor era de US$ 281 milhões em 1990.

Em fevereiro de 2010, o governo indiano aprovou aporte de US$ 1,3 bilhão a projeto de petróleo e gás natural em Myanmar, a ser executado por estatais indianas. O projeto inclui a construção de plataformas marítimas de exploração de gás e petróleo no campo de Shwe; terminal de petróleo e gás na ilha de Matay (estado de Arakan); gasoduto e oleoduto ligando as referidas plataformas ao novo terminal; e gasoduto e oleoduto de 1.900 km de extensão, que ligará o terminal à província chinesa de Yunnan, de onde seguiriam para Chongqing, no centro da China.

A coreana Daewoo mantém posição majoritária (51%) no projeto, e a estatal chinesa "China National Petroleum Corporation" terá direitos exclusivos de compra do petróleo e gás. Prevê-se que o governo de Myanmar receba, ao longo de 30 anos, receita de US$ 29,2 bilhões. Ao passo que o gasoduto já se encontra em construção, com início de operação previsto para 2013, o oleoduto encontra-se ainda em fase de projeto.

Mesmo mantendo sanções ao país vizinho, a Austrália conta com significativo investimento em Myanmar, especialmente no setor de petróleo e gás natural. Ressalta a assinatura, em novembro de 2006, de contrato entre a empresa "Danford Equities", subsidiária da australiana "Twinza Oil", a estatal petrolífera myanmarense ("Empresa Myanmarense de Petróleo e Gás"), em projeto de exploração de cerca de US$ 2,5 bilhões.

A China é o maior investidor externo no país, com projetos concentrados em setores primários como mineração e produção de energia. São igualmente importantes investidores no país a Rússia, o Vietnã e a Tailândia.

ANEXOS

Cronologia das Relações Brasil-Myanmar

1982	Estabelecimento de relações diplomáticas
1994	Visita ao Brasil do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros, U Nyunt Swe
1996	Abertura da Embaixada de Myanmar em Brasília
2000	Concessão de agrément ao Embaixador U Kyaw Myint Indicação do Prof. Paulo Sérgio Pinheiro como Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos em Myanmar
2001	Visita ao Brasil do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, U Khin Maung Win Concessão de agrément ao Embaixador Marco Antonio Diniz Brandão
2002	Concessão de agrément ao Embaixador U Hla Myint
2006	Concessão de agrément ao Embaixador U Htein Win
Junho 2007	Visita ao Brasil do Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, U Maung Myint
Agosto 2007	Participação do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, Nyan Win, na III Reunião Ministerial do FOCALAL, em Brasília.
Novembro 2008	Participação do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, Nyan Win, na I Reunião Ministerial Mercosul-ASEAN, em Brasília
Janeiro 2010	Encontro entre o Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos II, Embaixador Roberto Jaguaribe, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, Nyan Win, à margem da IV Reunião Ministerial do FOCALAL, em Tóquio.
Janeiro 2010	Decretada a criação da Embaixada do Brasil em Yangon.

Cronologia Histórica de Myanmar

1057	Fundação do primeiro estado birmânico unificado.
1287	Mongóis conquistam a Birmânia.
1531	A dinastia Toungoo reunifica a Birmânia, com apoio português.
1824-26	Primeira Guerra Anglo-Birmânica.
1852	Fim da Segunda Guerra Anglo-Birmânica.
1885-86	A Birmânia torna-se província da Índia Britânica.
1937	Reino Unido separa a Birmânia da Índia e a transforma em colônia da Coroa.
1942	Invasão japonesa.
1945	Reino Unido liberta a Birmânia da ocupação japonesa.
1948	Birmânia se torna independente.
1955	Primeiro-Ministro birmânico, U Nu, co-funda o Movimento dos Não-Alinhados.
1958-60	General Ne Win forma Governo militar provisório.
1960	Eleições gerais ganhas pelo antigo Primeiro Ministro, U Nu.
1962	Golpe de Estado do General Ne Win.
1974	Nova constituição desmilitariza o regime de Ne Win.
1987	Início dos protesto anti-governo, em razão de desvalorização da moeda.
1988	Aumentam os protestos anti-governo, com a morte de milhares. Formação do Conselho de Lei Estatal e Restauração da Ordem (SLORC).
1989	O SLORC declara lei marcial no País; Mudança do nome do país de Birmânia para Myanmar. Aung San Suu Kyi, líder da Liga Nacional para a Democracia - LND, é colocada sob prisão domiciliar.
1990	LND ganha as eleições, declaradas inválidas.
1991	Aung San Suu Kyi ganha o Prêmio Nobel da Paz.
1992	Than Shwe substitui Saw Maung como Presidente do SLORC.
1997	Myanmar é admitido na ASEAN; o SLORC é renomeado Conselho para Paz Estatal e Desenvolvimento.
2003	Aung San Suu Kyi é colocada sob prisão domiciliar pela 3ª vez.
2005	Convenção Constitucional, sem a participação dos partidos de oposição.
2006	Inauguração da nova capital, Naypyidaw.
Janeiro 2007	China e Rússia vetam resolução contra Myanmar no CSONU.
Abril 2007	Restabelecimento das relações diplomáticas entre Myanmar e Coréia do Norte.
Maio 2007	Prisão domiciliar de Aung San Suu Kyi é estendida por mais um ano.
Abril/Maio 2008	Aprovação da nova Constituição
Abril/Maio 2008	O Ciclone Nargis provoca a morte de pelo menos 100 mil myanmarenses
Agosto 2009	A ativista política e Nobel da Paz Aung San Suu Kyi é condenada a mais 18 meses de prisão domiciliar

Dados básicos e principais indicadores econômico-comerciais

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS

M Y A N M A R

Índice

.Dados Básicos
.Indicadores Socioeconômicos
Balanço de Pagamentos
Comércio Exterior
Direção do Comércio Exterior
.Composição do Comércio Exterior
.Intercâmbio Comercial com o Brasil
.Composição do Intercâmbio Comercial com o Brasil

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	União de Myanmar
Superfície	676.563 Km²
Localização	Sudeste da Ásia
Capital	Yangon
Principais cidades	Yangon, Bago, Mandalay, Mou'mein
Idioma oficial	Birmanês
PIB a preços correntes (2009 - estimativa EIU)	US$ 27,5 bilhões
PIB "per capita" (2009)	US$ 551
Moeda	Kyat

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU- Economist Intelligence Unit, Country Report April 2010

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007 (1)	2008 (1)	2009 (1)
População (em milhões de habitantes) (2)	48,4	48,7	49,1	49,6	49,9
Densidade demográfica (hab/Km²)	71,5	72,0	72,8	73,3	73,8
PIB a preços correntes (US$ bilhões) (3)	11,2	11,9	18,3	22,7	27,5
Crescimento real do PIB (%) (3)	13,8	3,4	3,4	1,1	1,8
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%) (4)	14,3	29,4	29,8	20,4	6,6
Reservas internacionais (US$ milhões)	782	1.248	2.312	3.412	3.561
Dívida Externa Total (US$ bilhões) (2)	6,8	6,8	7,4	7,9	7,6
Câmbio (Kt / US$) (1)(5)	1.095	1.280	1.290	1.185	1.055

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU- Economist Intelligence Unit, Country Report April 2010

(1) Estimativa EIU

(2) 2007: dado real

(3) 2008: estimativa EIU

(4) 2007 - 2008 dados reais

(5) Free market rate

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2004	2005	2007
A. Balança comercial (líquido/fob)	2.028	2.211	750
Exportações	3.788	4.555	1.573
Importações	-1.759	-2.343	-768
B. Serviços (líquido)	-243	-283	-170
Receita	259	280	69
Despesa	502	563	239
C. Renda (líquido)	-1.372	-1.248	-237
Receita	56	88	48
Despesa	-1.427	-1.336	-285
D. Transferências unilaterais (líquido)	174	122	80
E. Transações correntes (A+B+C+D)	588	802	423
F. Conta de capitais (líquido)	0	0	0
G. Conta financeira (líquido)	166	263	75
Investimentos diretos (líquido)	237	279	78
Portfólio (líquido)	0	0	0
Outros	-71	-26	5
H. Erros e Omissões	-610	-632	-141
I. Saldo (E+F+G+H)	144	423	649

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, CD April 2010

(1) janeiro - março

(2) última posição disponível em 09/04/2010

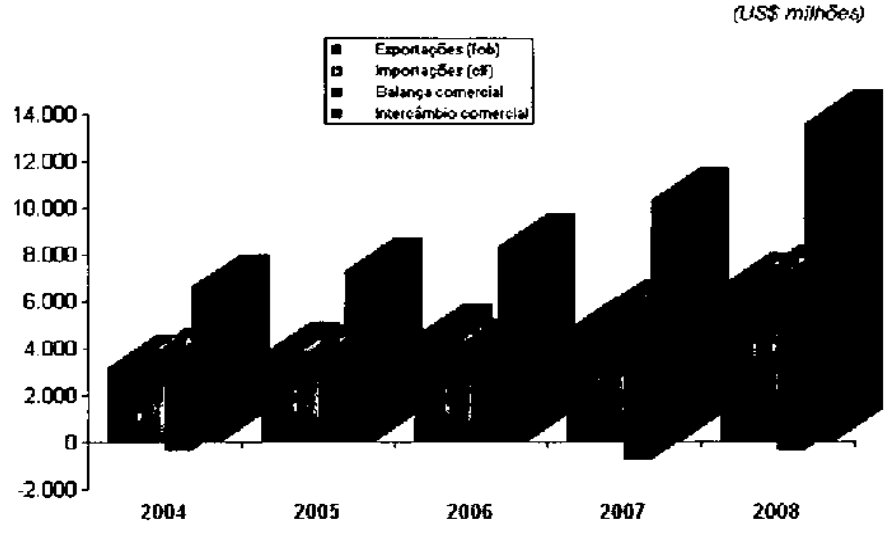
COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões)	2004	2005	2006	2007	2008	2009 (1)
Exportações (fob)	5.581	7.707	9.480	11.764	13.639	4.147
Importações (cif)	3.457	3.577	3.839	5.522	6.952	4.702
Balança comercial	2.124	4.130	5.642	6.242	6.687	-555
Intercâmbio comercial	9.038	11.284	13.319	17.286	20.591	8.849

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD April 2010

(1) Os dados não desagregados, provisoriamente, com base nos valores do Balanço de Pagamentos em razão das diferentes metodologias de cálculo (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo

(2) Janeiro-Setembro. Última posição disponível em 09/04/2010

COMÉRCIO EXTERIOR DE MYANMAR 2004 - 2008



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD April 2010

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS
MYANMAR

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2006	% no total	2007	% no total	2008	% no total	2009 (jan-abr)	% no total
EXPORTAÇÕES:								
Tailândia	2.136	47,7%	2.105	43,9%	3.447	51,9%	1.914	46,2%
Índia	653	14,6%	730	15,2%	813	12,2%	563	13,6%
China	230	5,1%	337	7,0%	586	8,8%	372	9,0%
Japão	228	5,0%	269	5,6%	289	4,3%	234	5,6%
Malásia	114	2,5%	127	2,6%	182	2,4%	94	2,3%
Coréia do Sul	88	2,0%	73	1,5%	108	1,6%	74	1,8%
Alemanha	115	2,6%	110	2,3%	91	1,4%	59	1,4%
Cingapura	63	1,4%	56	1,2%	80	1,2%	86	2,1%
Bangladesh	24	0,5%	27	0,6%	76	1,1%	55	1,3%
Vietnã	59	1,3%	69	1,4%	69	1,0%	49	1,2%
Paquistão	44	1,0%	55	1,1%	63	0,9%	41	1,0%
Reino Unido	45	1,0%	58	1,2%	56	0,8%	36	0,8%
Espanha	40	0,9%	43	0,9%	50	0,0%	31	0,7%
Hong Kong	49	1,1%	73	1,5%	44	0,7%	28	0,8%
Emirados Árabes Unidos	20	0,5%	26	0,5%	33	0,5%	25	0,8%
Indonésia	18	0,4%	28	0,8%	27	0,4%	21	0,5%
Turquia	7	0,1%	11	0,2%	18	0,3%	8	0,2%
Brasil	1	0,0%	0	0,0%	2	0,0%	0	0,0%
SUBTOTAL	3.930	87,7%	4.193	87,5%	6.009	90,5%	3.689	89,0%
DEMAIS PAÍSES	550	12,3%	601	12,5%	630	9,5%	457	11,0%
TOTAL GERAL	4.480	100,0%	4.794	100,0%	6.639	100,0%	4.147	100,0%

Elaborado pelo MRE/DEPROM - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MIC - Directorate of Trade Statistics, CD April 2009.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008.

(1) Janeiro - Fevereiro; última posição disponível em cada país.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2006	% no total	2007	% no total	2008	% no total	2009 (jan-abr)	% no total
IMPORTAÇÕES:								
China	328	34,6%	1.68	30,7%	2.177	31,3%	1.644	35,0%
Tailândia	838	21,8%	1.055	19,1%	1.449	20,8%	1.190	25,3%
Cingapura	620	15,1%	856	15,5%	1.415	20,4%	669	14,2%
Malásia	182	4,7%	282	5,2%	348	5,0%	175	3,7%
Indonésia	151	3,8%	288	5,2%	270	4,0%	141	3,0%
Coréia do Sul	133	3,5%	321	5,8%	268	3,8%	185	3,9%
Índia	146	3,8%	19	3,5%	233	3,4%	165	3,5%
Japão	114	3,0%	194	3,5%	207	3,0%	148	3,1%
Alemanha	44	1,1%	58	1,1%	60	0,9%	39	0,8%
Hong Kong	44	1,2%	54	1,0%	54	0,8%	31	0,7%
França	10	0,3%	42	0,8%	51	0,7%	13	0,3%
Vietnã	18	0,5%	24	0,4%	36	0,5%	24	0,5%
Brasil	2	0,1%	2	0,0%	4	0,1%	6	0,1%
SUBTOTAL	3.632	94,8%	5.177	93,8%	6.578	94,6%	4.431	94,2%
DEMAIS PAÍSES	207	5,4%	345	6,2%	376	5,4%	271	5,8%
TOTAL GERAL	3.839	100,0%	5.522	100,0%	6.952	100,0%	4.702	100,0%

Elaborado pelo MRE/DEPROM - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MIC - Directorate of Trade Statistics, CD April 2009.

Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008.

(1) Janeiro - Fevereiro; última posição disponível em 2009/MAR.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2008[1]	Part % no Total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões, fob)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	3.125	51,0%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	910	14,8%
Produtos hortículas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis	723	11,0%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	324	5,3%
Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos	293	4,8%
Sementes e frutos oleaginosos, grãos	114	1,9%
Borracha e suas obras	90	1,5%
Cereais	81	1,3%
Minérios, escórias e cinzas	75	1,2%
Subtotal	**5.735**	**93,5%**
Demais Produtos	**396**	**6,5%**
Total Geral	**6.131**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões, cif)		
Combustíveis, óleos e ceras, minerais	1.078	17,9%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	765	12,7%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	438	7,3%
Veículos automóveis, tratores e ciclos	411	6,8%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	325	5,4%
Ferro fundido, ferro e aço	276	4,6%
Plásticos e suas obras	246	4,1%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	199	3,3%
Produtos farmacêuticos	143	2,4%
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	120	2,0%
Preparações alimentícias diversas	114	1,9%
Algodão	111	1,8%
Borracha e suas obras	100	1,7%
Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	89	1,5%
Produtos químicos orgânicos	82	1,4%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia	72	1,2%
Alumínio e suas obras	69	1,1%
Produtos diversos das indústrias químicas	69	1,1%
Preparações à base de cereais, farinhas, etc.	67	1,1%
Filamentos sintéticos ou artificiais	61	1,0%
Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural, etc.	56	0,9%
Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimento	51	0,8%
Subtotal	**4.942**	**82,2%**
Demais Grupos de Produtos	**1.073**	**17,8%**
Total Geral	**6.015**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DEPPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/MTCI/Trademap.

Myanmar não informou dados comerciais ao banco de dados Trademap. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível em 09/04/2010.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-MYANMAR[1] (US$ mil)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	2.059	2.764	1.008	4.015	7.907
Variação em relação ao ano anterior	-33,5%	34,2%	-63,5%	298,3%	96,9%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia[2]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	477	886	1.146	1.446	1.300
Variação em relação ao ano anterior	267,8%	85,7%	29,3%	26,2%	-10,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia[2]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio comercial	2.536	3.650	2.154	5.461	9.207
Variação em relação ao ano anterior	-21,6%	43,9%	-41,0%	153,5%	68,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Ásia[2]	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Balança comercial	1.582	1.878	-138	2.569	6.607

Elaborado pela AFREP/DPR/DEIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

(1) As discrepâncias comerciais nos dados relativos às exportações brasileiras e às importações dos países parceiros podem ser explicadas pelo uso de fontes distintas e também por diferenças metodológicas de apuração.

(2) Exclusive Oriente Médio.

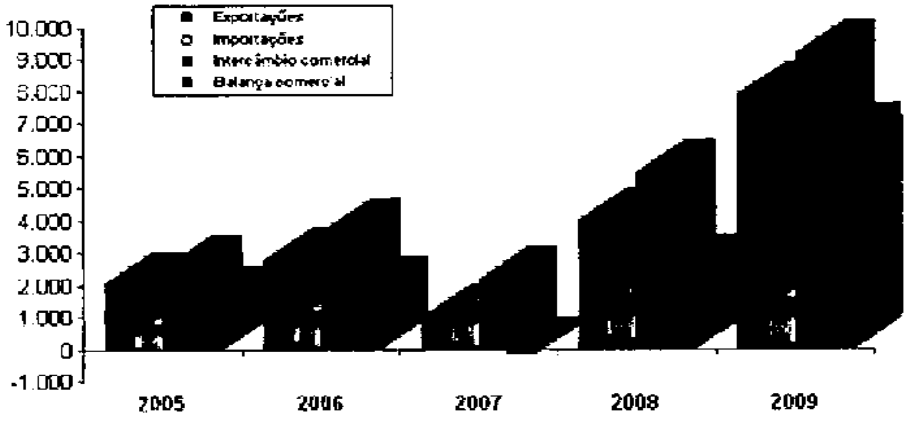
INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - MYANMAR[1] (US$ mil, fob)	2009 (Jan-mar)	2010 (Jan-mar)
Exportações	3.842	2.469
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	221,5%	-35,7%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Ásia[2]	0,1%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	275	98
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	81,6%	-64,4%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Ásia[2]	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%
Intercâmbio comercial	4.117	2.567
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	201,6%	-37,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Ásia[2]	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Balança comercial	3.567	2.371

Elaborado pela AFREP/DPR/DEIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

(1) Exclusive Oriente Médio.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-MYANMAR 2005 - 2009

(US$ mil)



Elaborado pela AFREP/DPR/DEIC - Divisão de Informação Comercial com base em dados do MDIC/SECEX/Alicweb.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - MYANMAR (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Preparações alimentícias diversas	791	78,5%	3.779	94,1%	5.580	70,6%
Café solúvel, mesmo descafeinado	791	78,5%	3.779	94,1%	5.580	70,6%
Plásticos e suas obras	0	0,0%	0	0,0%	2.105	26,6%
Polipropileno sem carga, em forma primária	0		0		1.937	24,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	87	8,6%	21	0,5%	79	1,0%
Outras máquinas de sondagem/perfuração	0	0,0%	0	0,0%	45	0,6%
Máquinas p/ limpeza, seleção de grãos, prods hortic secos	0	0,0%	0	0,0%	31	0,4%
Anéis de segmento, para motores de explosão	0	0,0%	8	0,2%	0	0,0%
Outros partes de centrífugadores	4	0,4%	7	0,2%	0	0,0%
Outros reveladores	66	6,6%	0	0,0%	0	0,0%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia, etc	15	1,5%	0	0,0%	66	0,8%
Borracha e suas obras	26	2,5%	5	0,1%	37	0,5%
Subtotal	918	91,1%	3.806	94,8%	7.867	99,6%
Demais Produtos	90	8,9%	210	5,2%	40	0,5%
TOTAL GERAL	1.008	100,0%	4.015	100,0%	7.907	100,0%

Elaborado pela ANEGEPECIC. Dados de Intercâmbio Comercial extraídos oficialmente do ALICEWEB/Brasil.
Dados de produtos brasileiros exportados, mais comprados pelos países apresentados em 2009.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS MYANMAR

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - MYANMAR (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES (por principais produtos e grupos de produtos)						
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	264	23,0%	714	49,4%	592	46,5%
Calças, jardineiras, etc de algodão, uso masculino	252	22,0%	338	23,4%	368	28,9%
Calças, jardineiras, etc de algodão, uso feminino	0	0,0%	355	24,6%	144	11,1%
Sobretudos, impermeáveis, etc. de fibra sint/artif. masculino	11	1,0%	10	0,8%	37	2,8%
Vestuário p/bebês e acessórios, de algodão	12	1,0%	10	0,7%	18	1,4%
Obras diversas	662	57,8%	503	34,8%	462	36,5%
Lápis	662	57,8%	503	34,8%	462	35,5%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, suas partes	0	0,0%	0	0,0%	121	9,3%
Outros circuitos integrados monolíticos	0	0,0%	0	0,0%	121	9,3%
Obras de esparteria ou de cestaria	53	4,6%	145	10,0%	101	7,8%
Obras de cestaria, de ratã	43	3,8%	136	9,4%	101	7,8%
Outras obras de cestaria, de matérias vegetais	10	1,0%	9	0,6%	0	0,0%
Subtotal	978	85,3%	1.362	94,2%	1.276	98,2%
Demais Produtos	168	14,7%	84	5,8%	24	1,8%
TOTAL GERAL	1.146	100,0%	1.446	100,0%	1.300	100,0%

Elaborado pela ANEGEPECIC. Dados de Intercâmbio Comercial extraídos oficialmente do ALICEWEB/Brasil.
Dados de produtos brasileiros exportados, mais comprados pelos países apresentados em 2009.

DADOS BÁSICOS E PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-COMERCIAIS

MYANMAR

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - MYANMAR (US$ mil, fob)	2009 (jan-mar)	% no total	2010 (jan-mar)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Preparações alimentícias diversas	1.835	47,8%	2.458	99,9%
Plásticos e suas obras	1.937	50,4%	1	0,1%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1	0,0%	0	0,0%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	45	1,2%	0	0,0%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	1	0,0%	0	0,0%
Subtotal	3.842	100,0%	2.469	100,0%
Demais Produtos	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	3.842	100,0%	2.469	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	165	60,0%	58	67,3%
Obras de espartaria ou de cestaria	29	10,6%	31	31,8%
Vestuário e seus acessórios, de malha	0	0,0%	0	0,0%
Vestuário e seus acessórios, exceto de malha	80	29,0%	0	0,0%
Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões	21	7,5%	0	0,0%
Subtotal	275	100,0%	97	99,2%
Demais Produtos	0	0,0%	1	0,8%
TOTAL GERAL	275	100,0%	98	100,0%

Dados extraídos pela AEI/CIP/SIDC. Divisão de Informação Comercial com base na base de dados da AEI/ASSECEX/Aliceweb

Lógica de produtos baseada no Sistema Harmonizado (SH), sendo estes os valores apurados em determinado

Aviso nº 322 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à União de Myanmar.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 143, DE 2010
(nº 262/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Vanuatu e no Estado Independente de Papua Nova Guiné, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

Os méritos do Senhor Rubem Antonio Corrêa Barbosa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de maio de 2010.

EM No 00239 MRE

Brasília, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação de **RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Vanuatu e no Estado Independente de Papua Nova Guiné, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália, objeto da Exposição de Motivos n.º 187, de 29 de abril de 2010.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA*
CPF.: 383.161.027-49
ID.: 5719 MRE

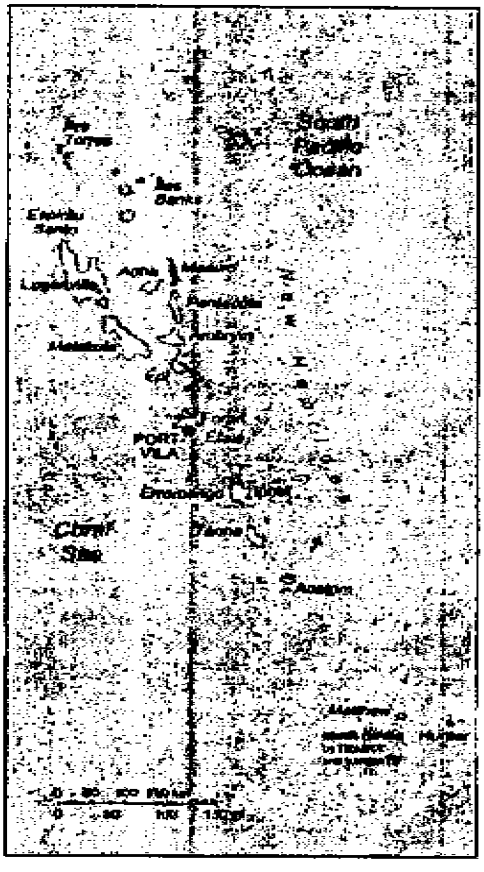
14/01/1952	Filho de Rubem Duarte Corrêa Barbosa e Hylma Malcher Corrêa Barbosa, nasce em 14 de janeiro, no Rio de Janeiro/RJ
02/04/1974	CPCD - IRBr
11/09/1974	Terceiro Secretário em 11 de setembro
15/12/1974	Ciências Jurídicas pela Faculdade Cândido Mendes/RJ
12/09/1975	Serviço de Protocolo e Visitas, assistente
31/03/1976	Divisão da Europa I, assistente
29/07/1977	Embaixada em Ottawa, Terceiro e Segundo Secretário
12/12/1978	Segundo Secretário em 12 de dezembro
07/07/1980	Embaixada em Lagos, Segundo e Primeiro Secretário
15/10/1982	CAD - IRBr
22/06/1983	Primeiro Secretário, por merecimento, em 22 de junho
18/10/1983	Ordem do Niger, Nigéria, Cavaleiro
01/06/1984	Departamento de Cooperação e Divulgação Cultural, assistente
04/02/1985	Subsecretaria-Geral de Administração e Comunicações, assessor
02/03/1986	Embaixada em Lisboa, Primeiro Secretário
28/07/1989	Divisão da Europa I, assessor
18/06/1991	Conselheiro, por merecimento, em 18 de junho
07/10/1991	Divisão do Oriente Próximo I, Chefe
01/02/1993	Embaixada em Bogotá, Conselheiro
15/06/1995	CAE - IRBr, O diferendo sobre a fronteira marítima entre a Colômbia e a Venezuela
08/07/1996	Consulado-Geral em Los Angeles, Cônsul-Geral Adjunto
02/08/1999	IRBr, Coordenador-Geral de Ensino
28/06/2000	Ministro de Segunda Classe em 28 de junho
26/03/2003	Ministério da Justiça, Chefe da Assessoria Internacional
08/09/2003	Divisão da América Meridional II, Chefe
27/01/2005	Ministério de Minas e Energia, Assessor Especial
02/05/2007	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
18/12/2008	Ministro de Primeira Classe em 18 de dezembro

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

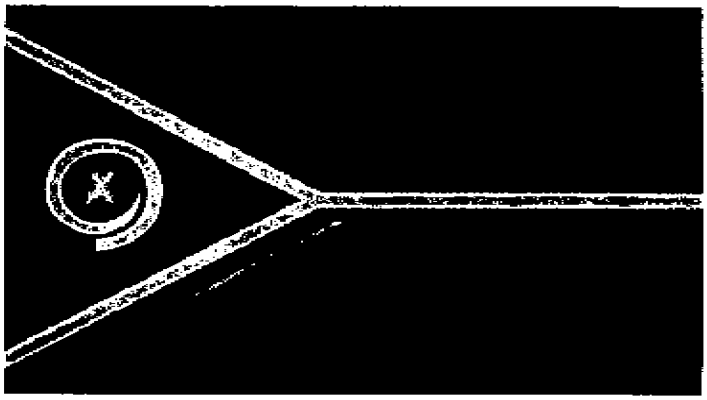
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MENSAGEM AO SENADO FEDERAL

VANUATU







ABRIL DE 2010

Dados Básicos

NOME OFICIAL:	República de Vanuatu
CAPITAL:	Port Vila
ÁREA:	12.190 Km²
POPULAÇÃO (2007):	229 mil habitantes
IDIOMAS:	Bislama (melanésio), Inglês, Francês (oficial)
GRUPOS ÉTNICOS:	Vanuatuenses (melanésios) (98%); Vietnamitas e Chineses (2%)
RELIGIÃO:	Presbiterianos (36,7%), Anglicanos (15%), Católicos (15%), crenças indígenas (7%)
REGIME DE GOVERNO:	República parlamentarista
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Iolu Abil
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Edward Nipake Natapei
MRE:	Joe Natuman
PIB (2008)	US$ 540 milhões
PIB "per capita" (2008)	US$ 2,330 mil
PIB PPP (2008)	US$ 910 milhões
PIB "per capita" PPP (2008)	US$ 3,940 mil
UNIDADE MONETÁRIA:	Vatu

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhares F.O.B.) – Fonte: *MDIC*

BRASIL ⇒ VANUATU	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (fev.)
Intercâmbio	19	2	---	7	12	22	380	96	36
Exportações	1	2	---	4	12	22	101	5	---
Importações	17	---	---	3	---	---	278	90	36
Saldo	-15	2	---	0,6	12	22	-176	-84	36

Relações Bilaterais

Brasil e Vanuatu mantêm relações diplomáticas desde 1986. A representação brasileira junto à Vanuatu é cumulativa com a Embaixada do Brasil em Camberra.

No primeiro semestre de 2005, foram realizadas três missões oficiais à região do Pacífico, chefiadas pelos Embaixadores Arnaldo Carrilho (Fiji, Kiribati, Samoa, Tonga e Tuvalu, além de visita oficial ao Secretariado do Fórum das Ilhas do Pacífico); Frederico Cézar de Araújo (Ilhas Salomão, Nauru, Papua Nova Guiné e Vanuatu); e Georges Lamazière (Ilhas Marshall, Micronésia e Palau).

O Assessor Especial para a Ásia, Embaixador João Gualberto Marques Porto, fez missão à Port Vila, em 28/02/2008, ocasião em que entrevistou-se com o Vice-Ministro das Relações Exteriores de Vanuatu, Jonas Cullwick, com a Chefe da Divisão para África, Europa, Oriente Médio e Américas, Marie-Antoinette Nirua, e com o Chefe, interino, do Departamento das Nações Unidas, Serge Alain Mahe.

Entre 29 de abril e 3 de maio de 2009, o Representante Permanente (RPs) de Vanuatu junto à ONU, Donald Kalpokas, bem como os RPs de Fiji, Samoa, Salomão, Nauru, Tuvalu, Marshall, e Micronésia, visitaram o Brasil, a convite do Governo brasileiro. Os RPs fizeram visita protocolar ao Ministro de Estado, interino, Samuel Pinheiro Guimarães, e participaram de palestras com o Subsecretário-Geral de Cooperação e de Promoção Comercial, Embaixador Ruy Nogueira, a Diretora do Departamento de Ásia e Oceania, Embaixadora Regina Dunlop, o Diretor do Departamento de Organismos Internacionais, Ministro Carlos Duarte e o Chefe da Agência Brasileira de Cooperação, Ministro Marco Farani. Como parte da programação, a delegação visitou, em Brasília, o Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), e o Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia da Embrapa (CENARGEN); no Rio de Janeiro, o Laboratório de Tecnologia Submarina (COPPE/UFRJ), a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), a Empresa Gerencial de Projetos Navais (ENGEPRON), a PETROBRAS, o BNDES e a VALE; e, em São Paulo, a EMBRAER.

O Brasil não possui acordos bilaterais com Vanuatu.

CSNU

Vanuatu co-patrocinou o projeto de resolução do G-4 sobre reforma do Conselho de Segurança.

Não se manifestou publicamente sobre a candidatura brasileira a assento permanente no CSNU.

No Debate Geral da 63ª AGNU (26/setembro/2008), o Presidente de Vanuatu, Kalkot Mataskelekele, afirmou que tornar o Conselho de Segurança mais representativo seria passo essencial para tornar a ONU verdadeiramente democrática. Sustentou que "Japão e Índia merecem ser membros plenos". Na sessão seguinte, o primeiro-ministro Edward Natapei reiterou o apoio do país a uma reforma que torne o Conselho mais representativo, sem, entretanto, que isso afete sua autoridade.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral é muito pequeno. Apesar disso, há uma tendência de crescimento nas trocas comerciais. Em 2008, a corrente de comércio alcançou cerca de US$ 380 mil. Como o Brasil exportou US$ 102 mil e importou US$ 278 mil, houve um déficit para o Brasil de US$ 176 mil. Em 2009, esse intercâmbio sofreu significativa redução, baixando para US$ 96 mil, com déficit brasileiro de US$ 84 mil, o qual deve ser atribuído aos efeitos da crise econômico- financeira global. Até fevereiro do ano corrente, no entanto, as trocas bilaterais já atingiram o montante de US$ 36 mil, o que aponta para uma retomada do processo de intensificação do comércio entre os dois países.

A tendência geral do comércio com Vanuatu é de exportação de alimentos industrializados e produtos do tipo manufaturado (produtos de consumo de bordo e outras mercadorias para embarcações). As importações compreendem basicamente calçados e carne de tubarão.

Política Interna

Conhecida no passado como as Novas Hebridas, Vanuatu foi administrada tanto pela Inglaterra como pela França. O país tornou-se independente em 30 de julho de 1980. Os últimos 15 anos foram marcados pela instabilidade política, com várias coalizões tendo governado o país.

O Presidente da República tem mandato de 5 anos e é eleito por um colégio eleitoral integrado pelo Parlamento e pelos seis governos provinciais. O atual presidente é Iolu Abil, eleito em setembro de 2009

Vanuatu tem um Parlamento unicameral, com 52 membros, eleitos para um mandato de 4 anos por voto direto. Em 2004, o Primeiro-Ministro de Vanuatu, Serge Vohor, foi apeado do poder com a confirmação pelos altos tribunais do país da legalidade de voto de desconfiança no Parlamento, mediante acusações de corrupção e outras improbidades administrativas. A eleição de um novo Chefe de Governo, Ham Lini, foi saudada por Camberra.

Em 22 de setembro de 2008 Edward Natapei foi eleito Primeiro-Ministro, por apenas 2 votos, na primeira reunião do Parlamento. Natapei lidera um governo de coalizão formado por seu partido (Partido Vanua'aku), o Partido de União Nacional, vários partidos de um único membro e deputados independentes. Entretanto, o governo de Natapei é sustentado por tênue maioria no Parlamento, o que ocasiona, à falta de um sistema partidário sólido, coalizões partidárias instáveis, o que, aliás, é nota característica do sistema político de Vanuatu. Desde que chegou ao poder, Natapei já enfrentou seis moções de desconfiança no Parlamento, derrubando-as às custas de modificações em seu Gabinete e na composição partidária de seu governo.

Política Externa

Vanuatu mantêm relações diplomáticas com 74 países. Há atualmente 5 Embaixadas residentes em Port Vila: Austrália, França, Nova Zelândia, China e a União Européia. Vanuatu, por sua vez, possui 4 representações no exterior: Nova York (ONU), Pequim, Bruxelas (EU) e Noumea (Nova Caledônia), além de alguns consulados honorários.

Membros das Forças Armadas de Vanuatu já serviram em Missões de Paz da ONU no Timor Leste, Haiti, Sudão e Bosnia; no Grupo de Monitoramento em Bougainville; e na Missão Regional de Assistência às Ilhas Salomão.

Vanuatu passou a fazer parte da Commonwealth e do Fórum das Ilhas do Pacífico após a independência em 1980. Vanuatu também é membro da Comunidade da Francofonia, da ONU e de várias de suas agências especializadas, e do Movimento dos Países Não-alinhados. O país também é membro do FMI, Banco Mundial, Banco de Desenvolvimento da Ásia e do Grupo ACP, o que rende ao país relacionamento especial com a União Européia, e tem interesse em fazer parte da OMC. Vanuatu é um entusiasta do "Melanesian Spearhead Group"cujo Secretariado se localiza em Port Vila, e cujos objetivos incluem o estabelecimento de uma área de livre comércio entre seus membros. Tem também grande interesse na questão da Papua do Oeste.

As relações com Camberra – a economia mais forte da região – são muito importante para Vanuatu. O Governo australiano deu claros sinais de endurecimento contra o Governo do país sob o Primeiro-Ministro Serge Vohor, com ameaças de redução do nível do relacionamento e corte na ajuda externa, caso as autoridades não tomassem medidas eficazes contra corrupção e crime, de molde a satisfazer os interesses de Camberra.

Economia, Comércio Exterior e Investimentos

Trata-se de uma economia de um país diminuto, com uma população de aproximadamente 200 mil habitantes e as naturais dificuldades que tal dimensão acarreta ao desenvolvimento sustentado. A economia informal abarca 80% dos habitantes. A despeito das dificuldades, Vanuatu possui uma companhia aérea.

Desde 2003, o país registra expansão do PIB anual da ordem de 5,6%, bons resultados que somente foram interrompidos em 2009, auge da crise econômica global, no qual houve expansão da atividade na ordem de 3,9%. O papel do investimento estrangeiro, além do aporte de recursos de doadores, é de grande importância para a viabilidade econômica do país, identificando-se o setor de turismo como a grande potencialidade local.

O setor terciário (centrado no turismo) é responsável por 72% do PIB e o setor agrícola responde por 18% do PIB. A construção civil também é importante. O turismo é um setor chave para o país, produzindo cerca de 1.200 empregos diretos. A continuação do crescimento do setor será crucial para a criação de empregos para a crescente população jovem (60% da população tem menos de 25 anos de idade). A construção civil assistiu a um boom desde 2004, principalmente na capital Port Villa, tornando a especulação imobiliária uma questão política sensível.

As exportações giram em torno de US$ 42 milhões ao ano. De acordo com a Organização Mundial do Comércio, os países que mais exportam para Vanuatu são Austrália (31,1%), Nova Zelândia (16,8%) e Cingapura (12,4%) .Os principais mercados para os produtos de Vanuatu são União Européia (17%), Filipinas (13,9%) e Nova Caledônia (9,8%).

Em torno de 80% dos produtos exportados por Vanuatu são de origem agrícola: óleo de coco (31,1%), copra (13,5%), kava (13,4%), carne (8,7%) e madeira (7,5%). Os principais produtos importados são material de transporte, alimentos, manufaturas básicas e combustíveis.

Dados econômico-comerciais

DADOS BÁSICOS	
Nome oficial	República do Vanuatu
Superfície	12.190 Km²
Localização	Centro sul da Oceania, Oceano Pacífico
Capital	Porto Vila
Principais cidades	Porto Vila (Efate) e Luganville (Espíritu Santo)
Idiomas	Bislama, francês e inglês (oficiais)
PIB a preços correntes (2007 - EIU)	US$ 51 milhões
PIB "per capita" (2007)	US$ 222
Moeda	Vatu

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Profile 2007 e Country Report fevereiro 2010.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008	2009
População (em mil habitantes)	217,8	223,5	229,4	235,4	241,5
Densidade demográfica (hab/km²)	0,018	0,018	0,019	0,019	0,020
PIB a preços correntes (US$ milhões)	370	415,4	50,6	n.d.	n.d.
Crescimento real do PIB (%)	6,5	7,2	6,6	6,6	3,8
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%)	1,2	2,0	4,0	4,9	4,3
Total da dívida externa (US$ milhões)	82,1	86,1	94	n.d.	n.d.
Reservas internacionais, exclusive ouro (US$ milhões)	57,2	104,7	119,6	115,2	n.d.
Câmbio (R$ / US$) [1]	109,3	110,6	102,4	101,3	n.d.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report fevereiro 2010.

(1) Estimativa EIU.

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2006	2007	2008 (1)
A. Balança comercial (líquido - fob)	-109,9	-142,9	-103,3
Exportações	37,7	33,6	15,5
Importações	147,6	176,5	118,8
B. Serviços (líquido)	74,6	110,2	54,0
Receita	145,8	185,9	101,7
Despesa	71,2	75,7	47,7
C. Renda (líquido)	-20,1	-24,7	-4,5
Receita	31,8	36,3	16,3
Despesa	51,9	61,0	20,8
D. Transferências unilaterais (líquido)	5,1	3,7	2,5
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-50,3	-53,7	-51,2
F. Conta de capitais (líquido)	33,7	30,0	9,4
G. Conta financeira (líquido)	33,5	15,1	-7,1
Investimentos diretos (líquido)	42,6	33,6	17,5
Portfólio (líquido)	-0,3	1,7	0,0
Outros	-9,0	-20,2	-24,6
H. Erros e Omissões	-3,9	-4,3	7,8
I. Saldo (E+F+G+H)	13,0	-12,9	-41,0

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - International Financial Statistics, CD February 2010

(1) janeiro - junho, última posição disponível em 15/3/2010

COMÉRCIO EXTERIOR[1] (US$ milhões)	2004	2005	2006	2007	2008	2009 (2)
Exportações (fob)	203	228	224	338	505	146
Importações (cif)	230	268	271	317	443	293
Balança comercial	-27	-40	-47	21	62	-147
Intercâmbio comercial	433	496	495	655	948	439

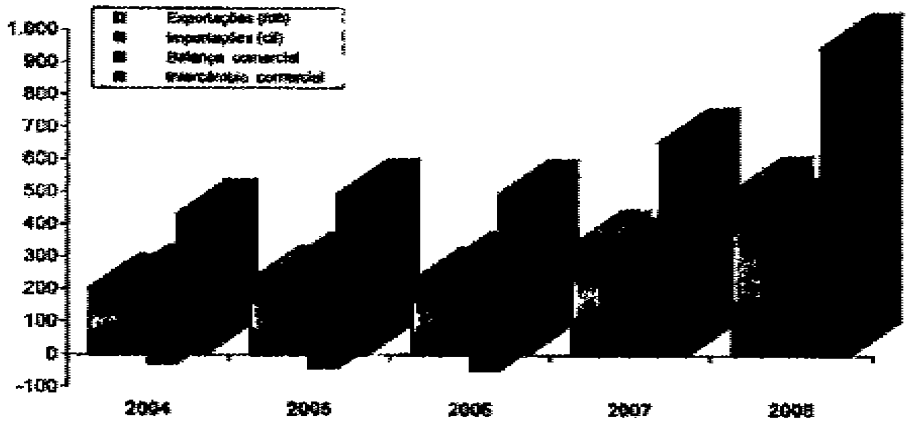
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD February 2010.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados na Balança de Pagamentos em razão das diferentes metodologias de versão (fob e cif) e dos distintos aperfeiçoamentos de critério

(2) janeiro - outubro, última posição disponível em 15/3/2010

COMÉRCIO EXTERIOR DE VANUATU
2004 - 2008

(US$ milhões)



DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - fob)	2004	% no total	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES:								
Tailândia	144	64,4%	150	47,1%	417	82,6%	73	49,2%
Japão	28	12,4%	36	9,1%	30	5,9%	16	10,8%
Bélgica	5	2,1%	2	0,5%	9	1,8%	1	0,6%
Filipinas	1	0,6%	3	0,9%	9	1,7%	5	3,2%
Índia	17	7,7%	3	0,8%	5	1,0%	4	2,5%
Malásia	0	0,1%	1	0,2%	4	0,7%	3	1,8%
Nova Caledônia	2	1,0%	3	0,8%	3	0,6%	2	1,1%
Indonésia	0	0,0%	0	0,0%	3	0,6%	2	1,2%
Polinésia Francesa	2	1,0%	3	0,8%	3	0,6%	2	1,4%
Papua Nova Guiné	2	0,8%	2	0,7%	3	0,5%	2	1,3%
Egito	1	0,7%	2	0,5%	2	0,4%	1	0,6%
França	1	0,3%	1	0,3%	2	0,4%	0	0,2%
Austrália	2	1,1%	2	0,5%	2	0,4%	0	0,2%
Reino Unido	1	0,6%	1	0,3%	2	0,3%	1	0,4%
Nova Zelândia	0	0,2%	1	0,3%	2	0,3%	1	0,4%
Estados Unidos	2	0,9%	1	0,3%	1	0,3%	2	1,1%
Brasil	0	0,0%	0	0,0%	1	0,1%	1	0,3%
SUBTOTAL	219	97,9%	214	83,2%	497	98,4%	116	78,3%
DEMAIS PAÍSES	14	6,1%	124	36,8%	8	1,6%	30	20,7%
TOTAL GERAL	224	100,0%	338	100,0%	506	100,0%	146	100,0%

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões - cif)	2006	% no total	2007	% no total	2008	% no total	2009(1)	% no total
IMPORTAÇÕES:								
Austrália	56	20,6%	66	20,8%	78	17,5%	42	14,5%
Estados Unidos	10	3,7%	26	8,3%	70	15,6%	3	1,1%
Japão	54	19,8%	6	1,9%	53	12,0%	43	14,6%
Cingapura	33	12,1%	38	11,9%	46	10,8%	39	13,3%
China	20	7,4%	23	7,3%	36	8,5%	45	15,2%
Nova Zelândia	24	8,8%	36	11,2%	33	7,4%	22	7,4%
Fiji	21	7,7%	26	8,2%	30	6,7%	20	6,7%
Nova Caledônia	12	4,3%	14	4,5%	16	3,7%	12	4,0%
França	6	2,0%	5	1,7%	12	2,7%	4	1,5%
Tailândia	4	1,6%	5	1,6%	7	1,6%	5	1,6%
República da Coréia	2	0,8%	4	1,2%	7	1,5%	5	1,6%
Papua Nova Guiné	5	1,7%	6	1,8%	7	1,5%	4	1,5%
Índia	2	0,8%	2	0,6%	5	1,1%	3	1,2%
Hong Kong	2	0,6%	2	0,7%	5	1,0%	2	0,9%
Indonésia	2	0,9%	4	1,3%	4	1,0%	2	0,8%
Brasil	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
SUBTOTAL	252	92,8%	284	83,2%	442	92,8%	260	84,5%
DEMAIS PAÍSES	19	7,1%	53	16,8%	21	7,1%	43	14,5%
TOTAL GERAL	271	121,8%	317	93,8%	463	87,7%	293	280,7%

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2008[1]	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ mil)		
Embarcações e estruturas flutuantes	296.414	53,2%
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	216.643	38,9%
Sementes e frutos oleaginosos, grãos	16.620	3,0%
Gorduras e óleos animais ou vegetais	12.282	2,2%
Carnes e miudezas comestíveis	2.938	0,5%
Cacau e suas preparações	2.481	0,4%
Subtotal	**547.378**	**98,3%**
Demais Produtos	**9.581**	**1,7%**
Total Geral	**556.959**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ mil)		
Aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes	69.412	20,2%
Embarcações e estruturas flutuantes	37.323	10,8%
Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	26.266	7,6%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	25.515	7,4%
Veículos automóveis, tratores, suas partes e acessórios	19.285	5,6%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	13.427	3,9%
Produtos farmacêuticos	11.999	3,5%
Plásticos e suas obras	5.189	1,5%
Ferro fundido, ferro e aço	4.887	1,4%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	4.037	1,2%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	3.695	1,1%
Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte	3.145	0,9%
Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos	2.785	0,8%
Papel e cartão, obras de pasta celulósica	2.451	0,7%
Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados	2.409	0,7%
Carne e miudezas comestíveis	2.377	0,7%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	2.339	0,7%
Cobre e suas obras	2.251	0,7%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite	2.151	0,6%
Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural	2.064	0,6%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia	1.934	0,6%
Alumínio e suas obras	1.533	0,4%
Vestuário e seus acessórios, de malha	1.523	0,4%
Açúcares e produtos de confeitaria	1.481	0,4%
Subtotal	**249.468**	**72,5%**
Demais Produtos	**94.569**	**27,5%**
Total Geral	**344.037**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DFR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do UNCTAD/ITC/Trademap.

Vanuatu não informou dados comerciais ao banco de dados ITC/TradeMap. Portanto, os dados são baseados em informações de países importadores/exportadores, o que pode causar divergências nos dados estatísticos.

(1) Última posição disponível em 16/03/2010

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - VANUATU (US$ mil)	2005	2006	2007	2008	2009
Exportações	1	3	22	181	4
Variação em relação ao ano anterior	n.a	200,0%	633,3%	363,6%	-94,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Oceania	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Importações	3	0	0	220	69
Variação em relação ao ano anterior	n.a	-100,0%	n.a	n.a	-67,4%
Part. (%) no total das importações brasileiras da Oceania	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Intercâmbio Comercial	7	12	22	961	97
Variação em relação ao ano anterior	n.a	71,4%	83,3%	1631,8%	-74,5%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Oceania	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Balança comercial	-2	-2	22	-177	-65

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

(1) As divergências observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações declaradas pelos países parceiros decorrem principalmente das diferenças de critérios de avaliação, fretes, seguros, etc.

n.a: não aplicável.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - VANUATU (1) (US$ mil, fob)	2009 (jan-fev)	2010 (jan-fev)
Exportações	4	37
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para a Oceania	0,0%	0,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,0%	0,0%
Importações	37	n.a
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-63,6%	n.a
Part. (%) no total das importações brasileiras da Oceania	0,0%	n.a
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,0%	n.a
Intercâmbio Comercial	37	37
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	163,6%	-57,0%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-Oceania	0,0%	0,0%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,0%	0,0%
Saldo Comercial	-37	37

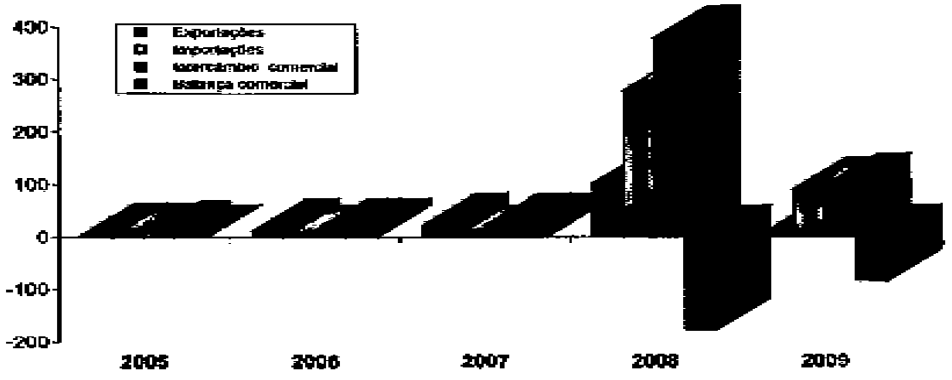
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

(1) As divergências observadas nos dados estatísticos das exportações brasileiras e das importações declaradas pelos países parceiros decorrem principalmente das diferenças de critérios de avaliação, fretes, seguros, etc.

n.a: não aplicável.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-VANUATU
2005 - 2009

(US$ mil)



Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - VANUATU (US$ mil - fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Livros, jornais, gravuras, outros produtos gráficos	0	0,0%	86	86,3%	6	100,0%
Outros impressos	0	0,0%	86	86,3%	6	100,0%
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos	12	54,5%	13	12,7%	0	0,0%
Bolachas e biscoitos adicion.de edulcorantes	12	54,5%	13	12,7%		0,0%
Açúcares e produtos de confeitaria	10	45,5%	0	0,0%	0	0,0%
Outros açúcares de cana, beterraba, sacarose quimicamente pura, etc.	10	45,5%	0	0,0%		0,0%
Subtotal	22	100,0%	101	99,9%	6	100,0%
Demais Produtos	0		1	1,0%	0	0,0%
TOTAL GERAL	22	100,0%	102	100,0%	6	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados encontram-se ordenados, tendo como base os valores apurados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - VANUATU (US$ mil- fob)	2007	% no total	2008	% no total	2009	% no total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Outros calçados sol.ext.borracha/mat.	0	0,0%	0	0,0%	87	95,6%
Outras partes p/ apar.telefonia/telegrafia	0	0,0%	0	0,0%	4	4,4%
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados	0	0,0%	286	95,3%	0	0,0%
Tubarões,raias, congelados e etc. Semicabeça, semibarbatana	0	0,0%	286	95,3%	0	0,0%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	0	0,0%	13	4,3%	0	0,0%
Quadros, painéis, semaparelhos interup. circuito elétrico	0	0,0%	13	4,3%	0	0,0%
Subtotal	0	0,0%	299	99,6%	91	100,0%
Demais Produtos	0	0,0%	1	0,4%	0	0,0%
TOTAL GERAL	0	0,0%	299	100,0%	91	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados encontram-se ordenados, tendo como base os valores apurados em 2009.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - VANUATU (US$ mil - fob)	2009 (jan-fev)	% no total	2010 (jan-fev)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, etc.	n.a	n.a	37	100,0%
Bolachas e biscoitos adicion.corantes	n.a	n.a	24	64,9%
"wafles"	n.a	n.a	8	21,6%
Subtotal	n.a	n.a	37	100,0%
Demais Produtos	n.a	n.a	0	0,0%
TOTAL GERAL	n.a	n.a	37	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Calçados, polainas e artefatos semelhantes e suas partes	87	100,0%	n.a	n.a
Subtotal	87	0,0%	n.a	n.a
Demais Produtos	0	0,0%	n.a	n.a
TOTAL GERAL	87	100,0%	n.a	n.a

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados encontram-se ordenados, tendo como base os valores apurados entre jan-fev/2010

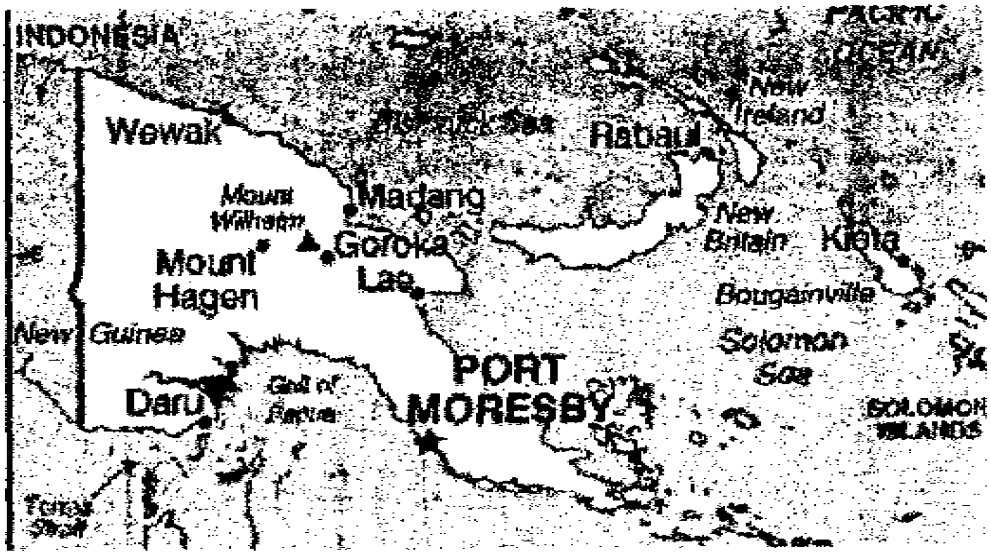
n.a: Não aplicável.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PAPUA NOVA GUINÉ

MENSAGEM AO SENADO FEDERAL





ABRIL DE 2010

Índice

Dados Básicos 3

Perfis Biográficos 4

Relações Bilaterais 6
- CSNU 6
- Cooperação 7
- Mudanças Climáticas 7
- Comércio Bilateral 8

Política Interna 9

Política Externa 11

Economia, Comércio e Investimentos 12

Dados econômico-comerciais 13

Dados Básicos

NOME OFICIAL:	Estado Independente de Papua Nova Guiné
CAPITAL:	Port Moresby
ÁREA:	462.840 km²
POPULAÇÃO (est. CIA 2009):	5.940.775 habitantes
IDIOMAS:	Pidgin melanésio, inglês e motu
GRUPOS ÉTNICOS:	Melanésios, papuanos, negritos, micronésios e polinésios
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Crenças Nativas (34%), Católicos (22%), Luteranos (16%)
SISTEMA DE GOVERNO:	Monarquia parlamentarista
CHEFE DE ESTADO:	Rainha Elizabeth II, representada pelo Governador Geral Paulias Matane
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Sir Michael Somare
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COMÉRCIO E IMIGRAÇÃO:	Sam Abal
PIB real (2008, FMI):	US$ 8,092 bilhões
PIB PPP (2008, FMI):	US$ 13,064 bilhões
PIB *per capita* (2008, FMI):	US$ 1.306,00
PIB *per capita* PPP (2008, FMI):	US$ 2.108,28
UNIDADE MONETÁRIA:	Kina (K) US$ 1,00 = K 2,62 R$ 1,00 = K 1,48 (Fonte: BACEN, em 11/mar/10)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhares F.O.B.) – Fonte: *MDIC*

BRASIL ⇒ PNG	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010 (fev.)
Intercâmbio	1.374	785	1.886	1.885	18.430	3.143	3.476	4.026	679
Exportações	1.374	785	1.869	1.884	18.427	3.143	3.475	4.026	670
Importações	---	---	17	---	2	---	1	---	9
Saldo	1.374	785	1.851	1.884	18.424	3.143	3.474	4.026	660

Perfis Biográficos

Paulias Nguna Matane
Governador Geral

Nasceu na vila de Viviran, distrito de Toma/Vunadidir, Província de East New Britain, em 21 de setembro de 1931. Filho de Ilias Maila Matane and Elsa Toto. É casado com Kaludia Matane, e tem uma filha, Margaret.

Concluiu seus estudos primários na Kerevat High School, em East New Britain, e os secundários na Sogeri National High School, em Waigani, subúrbio de Port Moresby. Graduou-se professor na Sogeri Teachers' College, em 1956.

Trabalhou na Tauran Primary School em East New Britain como professor assistente em 1957, e como diretor de 1958 a 1961. Atuou como Inspetor Escolar em diversas províncias de 1964 a 68. Foi Superintendente Nacional para Educação de Professores em 1969, e membro fundador da Public Service Board em 1970. Em 1971, foi nomeado Secretário do Department of Commerce, cargo que exerceu até 1975.

De 1975 a 1980, atuou como Embaixador de Papua Nova Guine nos Estados Unidos da América. Nesse período, em 1979, foi eleito como um dos vice-presidentes da 21ª Assembléia Geral da ONU. De 1980 a 1985, foi Chanceler de Papua Nova Guiné. Desde então, afastou-se do serviço público para se concentrar na carreira de escritor e acadêmico.

Paulias Matane escreveu mais de 40 obras, entre livros infantis, manuais escolares, e relatos biográficos. Sua obra mais conhecida, *My Childhood in New Guinea*, é leitura obrigatório no currículo primário das escolas Papuásias.

Foi eleito Governador-Geral pelo Parlamento do país em 27 de maio de 2004, e investido oficialmente no cargo pela Rainha Elisabeth II em 13 de outubro do mesmo ano.

Nasceu na cidade de Rabaul, Província de East New Britain, em 9 de abril de 1936. Filho de Ludwig Somare Sana e Kambe Somare. Casado com Veronica Somare, com quem tem cinco filhos: Bertha, Sana, Arthur, Michael Jr. e Dulciana.

Iniciou seus estudos em uma escola primária em Karau na época da ocupação japonesa da Nova Guiné durante a Segunda Guerra Mundial, de modo que aprendeu a ler e a escrever em Japonês. Após a Guerra, em 1946, concluiu seus estudos primários no Dregerhafen Education Centre, e os secundários na Sogeri National High School. Graduou-se professor na Sogeri Teachers' College, em 1957.

Trabalhou como professor em diversas escolas primárias e secundárias até 1963, quando começou a trabalhar como locutor de rádio. Atingindo fama nacional como radialista, candidatou-se ao Parlamento em 1968, sendo eleito pelo Pangu Party, do qual tinha sido um dos fundadores em 1967.

No parlamento, foi líder da oposição, e nas eleições de 1972, seu partido obteve maioria. Negociou a autodeterminação do país com o Governo Britânico, que se concretizou em 1975. Foi Primeiro-Ministro por três períodos: de 1975 a 1980, 1982 a 1985, e de 2002 até o presente momento. Foi Chanceler de Papua Nova Guiné de 1988 a 1992.

Sir Michael Somare é da etnia Sepik, e dá grande importância à suas raízes culturais. Freqüentemente, em ocasiõs oficiais, prefere vestir-se com as indumentárias típicas dos Sepik (*lap-lap*) do que utilizar roupas ocidentais.

Relações Bilaterais

O Brasil e a Papua Nova Guiné estabeleceram relações diplomáticas em 1989. A Embaixada em Camberra trata, cumulativamente, dos assuntos atinentes à Papua Nova Guiné.

CSNU

Papua Nova Guiné apóia a expansão nas categorias de membros permanentes e não-permanentes do CSNU, de modo a incluir representação eqüitativa dos países em desenvolvimento.

Manifestou apoio à Alemanha, ao Japão e a representantes da África, da Ásia e da América Latina. Embora tenha retrocedido quanto ao co-patrocínio ao projeto do G-4 na 59ª AGNU, Papua Nova Guiné teria manifestado que votaria favoravelmente ao projeto do G-4, bem como no Brasil e nos demais integrantes do Grupo.

No Debate Geral da 63ª AGNU, o Vice Primeiro-Ministro de Papua Nova Guiné, Puka Temu, elogiou a Decisão 62/557 da 62ª AGNU sobre o início das negociações intergovernamentais. Defendeu expansão em ambas as categorias de assentos do Conselho de Segurança e reiterou o apoio à participação de países em desenvolvimento no órgão, para que as estejam refletidas as "circunstâncias atuais".

Na discussão sobre categorias de membros num CSNU reformado, em 4 e 5 de março de 2009, as posições expressas pelas delegações que intervieram puderam ser reunidas em 4 grupos. Papua Nova Guiné classificou-se no segundo grupo, formado por países que, embora prefiram a expansão em ambas as categorias, declararam-se prontos a examinar outras posições, especialmente uma reforma intermediária.

Na discussão mais recente sobre o assunto, em 3 de setembro de 2009, Papua Nova Guiné, falando em nome dos Países Insulares em Desenvolvimento (P-SIDS), apoiou a criação de mais seis assentos permanentes, mas sustentou que a vasta maioria dos Estados-membros apóia expansão nas duas categorias. Indicou interesse em que a reforma seja aprovada rapidamente. Papua Nova Guiné ponderou que eventual reforma intermediária deve prever periodo interino, após o qual deve haver revisão para discutir elevação dos ocupantes de assentos de longa duração à categoria de membros permanentes.

Cooperação

Houve visita de missão da ABC a Papua Nova Guiné em novembro de 2005 e de delegação papuásia ao Brasil em setembro de 2006. Em março de 2008, o Secretário do Departamento do Comércio e Indústria da Papua Nova Guiné, Anton Kulit, encaminhou comunicação em que manifesta o interesse em retomar os contatos com a ABC e o SENAI iniciados com as visitas. Em abril de 2008, o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Governo de Papua Nova Guiné, Ruben Kapily, reiterou a solicitação, atribuindo grande importância à iniciativa, como forma de adensar o relacionamento com o Brasil.

Em março de 2009, o Representante Permanente de Papua Nova Guiné nas Nações Unidas não pode participar de visita de um grupo de representantes dos P-SIDS ao Brasil para discutir projetos de cooperação com a ABC. Contudo, o representante papuásio manifestou a expectativa de poder visitar o Brasil em futuro próximo.

O instrumento de cooperação trilateral atualmente em discussão entre Brasil e Austrália pode ser acionado, após sua conclusão, para viabilizar a cooperação técnica com Papua Nova Guiné.

É de interesse do governo papuásio a cooperação na agricultura, mormente nas culturas de café e cacau, na prevenção e no tratamento da AIDS, no futebol, na preservação do meio ambiente e na aqüicultura.

Mudança do Clima

Brasil e Papua Nova Guiné integram o grupo "Tropical Rainforest Countries - Forest 11" (F-11) que tem procurado manter uma posição comum no tocante à discussões sobre Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD) em encontros paralelos às negociações no marco da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima das Nações Unidas (CQMCNU). Dentro deste fórum, Papua Nova Guiné tem defendido a implementação de projetos de capacitação em países em desenvolvimento em áreas como sensoriamento remoto de desmatamento, na qual há o interesse em firmar parcerias com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Comércio Bilateral

Em geral, o intercâmbio comercial entre Brasil e Papua Nova Guiné resume-se ao fluxo de exportação brasileira para aquela ilha. De 2003 a 2006, houve incremento substancial na corrente de comércio entre os dois países, com saldo amplamente favorável ao Brasil. As exportações brasileiras aumentaram, nesse período, mais de vinte vezes, passando de US$ 785 mil para US$ 18,4 milhões. O valor das importações, no entanto, continua irrisório.

Os principais produtos de exportação brasileira são tratores, ferramentas com gume (como machados e podões), niveladores e concentrados de proteínas. No que tange às importações do Brasil, verifica-se alteração freqüente na pauta ao longo dos anos. Em 2006, os principais produtos foram acessórios para tornos e unidades de discos magnéticos. Já em 2008, sementes, frutos e esporos para semeadura foram as únicas mercadorias exportadas por Papua Nova Guiné ao Brasil.

Política Interna

Papua Nova Guiné foi administrada por holandeses (na parte oeste, a partir de 1828), alemães (no nordeste, de 1884-1914), britânicos (no sul, de 1884-1945), japoneses (no norte, de 1941-5) e australianos (de 1945-75). Tornou-se independente da Austrália em 1975. O cenário político do país é caracterizado por intensa e recorrente instabilidade.

A Chefe de Estado, Rainha Elizabeth II, é representada, em Papua Nova Guiné, pelo Governador-Geral, eleito diretamente por membros do Parlamento Nacional para um mandato de 5 anos. O atual representante da rainha tomou posse em 29 de junho de 2004 e exerce, *grosso modo*, funções protocolares.

O Parlamento Nacional é unicameral e constituído por 109 membros, eleitos por sufrágio universal para um mandato de 5 anos. O Primeiro-Ministro, indicado pelo Parlamento, é aceito ou rejeitado pelo Governador-Geral. O Gabinete Ministerial, por sua vez, é indicado pelo Governador-Geral com base na recomendação do Primeiro-Ministro.

A Constiutição de Papua Nova Guiné impede que o Congresso Nacional impetre moção de desconfiança nos primeiros 18 meses de governo. Uma vez expirada essa moratória e persistindo o desejo de retirar o governante, um novo Primeiro-Ministro é indicado pelo Parlamento sem a necessidade de eleições (a não ser que a moção de desconfiança se dê nos últimos 12 meses do mandato de 5 anos). Com exceção da legislatura de 2002-2007, moções de desconfiança são assaz corriqueiras na política do país desde sua independência.

Nas eleições de junho e julho de 2007, o Partido da Aliança Nacional ("National Alliance party") ganhou a maioria dos assentos no Parlamento (27 de um total de 109). Em agosto do mesmo ano, ao ser eleito novo Primeiro-Ministro de Papua Nova Guiné, Michael Somare, do partido vencedor, anunciou os nomes dos componentes do Gabinete Ministerial. Para manter-se no poder, Somare tem procurado formar um governo de coalizão, estabelecendo alianças de seu partido com inúmeras outras agremiações políticas.

Em julho de 2009, Somare esteve bem perto de sofrer uma moção de desconfiança, e só conseguiu evitá-la adiando a sessão do parlamento por mais de três meses, período durante o qual conseguiu negociar com os parlamentares e impedir a moção. Somare tem dado sinais que irá se afastar da política partidária, e está buscando um sucessor dentro de seu partido para as próximas eleições, em 2011.

O movimento separatista, em Bougainville, teve início, em 1989, com a revolta de nativos contra a operação de uma empresa mineradora de cobre e ouro. O conflito durou até 1997, quando começaram as primeiras negociações de reconciliação. Em agosto de 2001, foi assinado o Acordo de Paz de Bougainville. No ano seguinte, Bougainville passou a ter mais autonomia frente às decisões do governo de Papua Nova Guiné, e um referendo acerca da independência ficou agendado dentro de um prazo de 10 a 15 anos. Em 2005, criou-se o primeiro Governo Autônomo de Bougainville, cujo presidente, Joseph Kabui, eleito diretamente, manteve-se no cargo até sua morte repentina em 8 de junho de 2008. Desde então, o presidente interino, John Tabinaman, tem procurado manter o controle sobre a região e garantir tranquila sucessão presidencial.

Política Externa

A política externa do governo de Papua Nova Guiné está voltada, primordialmente, para a região da Ásia-Pacífico. O País, além de ser observador nas reuniões do Fórum Regional da ASEAN e da ASEAN, é membro das Nações Unidas, da OMC, da "Commonwealth" e da APEC. Por ser o maior Estado insular, na região, exerce papel protagônico no Fórum das Ilhas do Pacífico. É, outrossim, membro central do bloco sub-regional "Melanesian Spearhead Group" (MSG).

Em função dos laços históricos e da proximidade geográfica, Papua Nova Guiné e Austrália possuem constantes e intensas relações. O

continente australiano é o principal parceiro comercial e fornece, atualmente, mais de 80% da ajuda externa recebida por Papua Nova Guiné. Ademais, há diversos programas de cooperação entre os dois países, especialmente nas áreas de desenvolvimento e defesa. Contudo, apesar de não ser do interesse de nenhuma das partes um afastamento, Papua Nova Guiné tem buscado alternativas em suas relações internacionais para minimizar sua dependência da Austrália.

As relações com a Nova Zelândia, apesar de não serem tão intensas, abrangem um grande leque de assuntos, como consultas políticas e programas de cooperação nas áreas de defesa e desenvolvimento (especialmente em Bougainville). As visitas de alto nível entre os dois países são bastante regulares.

Na fronteira ocidental, com a Indonésia, Papua Nova Guiné enfrenta complicados movimentos separatistas.

A partir da intensificação das relações com a China, nos últimos anos, o governo do país tem recebido substanciais ajuda e investimento de Pequim. Um dos vice-premiers chineses, Li Keqiang, realizou uma visita oficial a PNG em novembro de 2009, reafirmando na ocasião a importância da relações sino-papuenses.

Economia, Comércio e Investimentos

Papua Nova Guiné possui uma economia nitidamente dual. O setor formal, gerador de poucos empregos, consiste, basicamente, na produção mineral, num pequeno setor industrial, no funcionalismo público e na prestação de serviços por bancos e empresas de construção civil e de transporte. A maior parte da população (cerca de 85%), no entanto, encontra-se no setor informal da economia, dedicando-se à agricultura de subsistência e à pesca para sobreviver. Apesar de o País possuir grandes reservas de gás natural, petróleo, ouro e cobre, a maioria dos papuas não é agraciada pelos benefícios das exportações dessas "commodities". Por via de consequência, Papua Nova Guiné apresenta o pior Índice de Desenvolvimento Humano de todos os países do Pacífico.

Depois de longo período em retração, a economia papuense tem crescido desde 2003. Em decorrência dos altos preços atingidos pelas commodities nos últimos anos, Papua Nova Guiné obteve taxa de crescimento do PIB na ordem de 2-3% por três anos consecutivos. Em 2008, o incremento foi de 6,7%. Ademais, uma administração com responsabilidade fiscal gerou estabilidade macroeconômica, com inflação e taxa de juros baixas, moeda estável, superávit orçamentário e redução do altíssimo déficit público. A economia, contudo, continua vulnerável a choques externos, principalmente quando há queda significativa no preço das "commodities" de exportação. A recente crise financeira mundial afetou moderadamente o país. Analistas econômicos estimam que o crescimento papuense tenha caído para cerca de 4,0% em 2009. Contudo, o

país adotou uma política fiscal anticíclica, e o resultado deve ser um retorno a um crescimento superior a 5% já em 2010. Por outro lado, há sérios gargalos, notadamente no setor de infra-estrutura.

A Austrália, além de ser o maior fornecedor de mercadorias importadas, é o principal mercado para os produtos de Papua Nova Guiné. Em 2008, cerca de 44,4% das exportações papuenses (constituídas, principalmente, por petróleo cru e ouro) tiveram, como destino, a Austrália, seguida por Japão (13,2%) e Filipinas (7,0%). No mesmo ano, 42% dos produtos importados por Papua Nova Guiné eram provenientes do continente australiano (mormente petróleo cru e materiais para construção civil), seguido por Estados Unidos (22,7%) e Cingapura (11,3%).

A presença de investimento australiano, em território papuense, é marcante no setor de extração de ouro, petróleo e gás natural. Empresas do setor alimentício, sediadas na Austrália, como Coca-Cola e Nestlé, também fornecem significativos aportes financeiros para Papua Nova Guiné.

Dados econômico-comerciais

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2005	2006	2007	2008 (1)	2009 (1)
População (em milhões habitantes) (2)	6,1	6,3	6,4	6,6	6,7
Densidade demográfica (hab/Km²)	13,2	13,6	13,8	14,3	14,5
PIB a preços correntes (US$ bilhões) (3)	4,9	5,5	6,2	8,0	8,5
Crescimento real do PIB (%) (3)	3,9	2,3	7,2	6,7	4,0
Variação anual do índice de preços ao consumidor (3)(%)	4,7	-0,9	3,2	11,2	6,0
Reservas internacionais (3) (US$ milhões)	749	1.427	2.087	1.987	2.470
Dívida externa total (US$ bilhões)	2,3	2,4	2,2	2,4	2,2
Câmbio (4) (Kina / US$)	3,10	3,03	2,84	2,68	2,70

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do EIU - Economist Intelligence Unit, Country Report March 2010.
(1) Estimativa EIU.
(2) 2008: dado real.
(3) 2007: estimativa EIU.
(4) 2008 e 2009: dados reais.

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2003	2004	2005[3]
A. Balança comercial (líquido - fob)	1.013	1.096	1.753
Exportações	2.201	2.555	3.278
Importações	1.187	1.459	1.525
B. Serviços (líquido)	-635	-794	-865
Receita	233	203	302
Despesa	868	998	1.167
C. Renda (líquido)	-477	-436	-538
Receita	16	20	26
Despesa	493	456	565
D. Transferências unilaterais (líquido)	63	53	73
E. Transações correntes (A+B+C+D)	-35	-82	423
F. Conta de capitais (líquido)	0	0	0
G. Conta financeira (líquido)	-282	-42	-752
Investimentos diretos (líquido)	104	55	27
Portfolio (líquido)	-47	-104	27
Outros	-339	6	-806
H. Erros e Omissões	40	26	47
I. Saldo (E+F+G+H)	-277	-98	-282

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, com base em dados do FMI - Direction of Trade Statistics, CD February 2010.
(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes modalidades de venda (fob e cif) e das distintas metodologias de cálculo.
(2) Janeiro-setembro.
(3) Última posição disponível em 16/03/2010.

Aviso nº 323 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RUBEM ANTONIO CORREA BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Vanuatu e no Estado Independente de Papua Nova Guiné, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM
Nº 144, DE 2010
(nº 263/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e à República da Macedônia.

Os méritos do Senhor Washington Luis Pereira de Sousa Neto que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 24 de maio de 2010.

EM No 00240 MRE

Brasília, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação de **WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária e, cumulativamente, na República da Macedônia, objeto da Exposição de Motivos n.º 188, de 29 de abril de 2010.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO*
CPF.: 038.671.701-00
ID.: 3175 MRE

01/12/1943	Filho de Raphael Luis Pereira de Sousa e Veronica Pereira de Sousa, nasce em 1º de dezembro, em Araraquara/SP
25/03/1968	CPCD - IRBr
02/02/1970	Terceiro Secretário, em 2 de fevereiro
03/02/1970	Divisão de Organismos Internacionais e Assuntos Gerais, assistente
24/07/1971	Direito pela Universidade de Brasília/DF
28/07/1971	Departamento de Organismos Internacionais, assistente
27/05/1973	Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
27/07/1973	Segundo Secretário, por merecimento, em 27 de julho
08/10/1975	Consulado-Geral em Paris, Cônsul-Adjunto
21/06/1977	Pós-Graduação, Diplôme d`Études Approfondies em História, Université de Paris III/FR
15/08/1979	Divisão de Imigração, assistente
12/12/1979	Primeiro Secretário, por merecimento, em 12 de dezembro
15/02/1980	Divisão Jurídica, Chefe
27/10/1980	Ministério de Educação e Cultura, Fundação Rui Barbosa, Diretor-Executivo
15/05/1984	Secretaria-Geral, assessor
15/10/1984	Coordenadoria de Assuntos Econômicos e Comerciais da SG, Chefe
16/01/1985	Coordenadoria Especial de Imprensa, Coordenador, substituto
17/01/1985	Gabinete do Ministro de Estado, assessor
23/12/1985	Conselheiro, por merecimento, em 23 de dezembro
01/03/1986	Ordre National du Mérite, França, Oficial
01/05/1986	Missão junto à CEE, Bruxelas, Conselheiro
15/07/1987	XLVI Assembléia do Instituto Internacional do Algodão, Bruxelas, Chefe da Delegação
16/07/1987	XLVI Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Bruxelas, Chefe da Delegação
15/05/1988	Reunião de Negociação do Acordo Brasil-CEE para produtos siderúrgicos, Bruxelas, Chefe da Delegação
15/08/1989	Embaixada em Bogotá, Conselheiro
29/06/1992	CAE - IRBr, Evolução e Perspectivas da Exportação de Produtos Siderúrgicos Brasileiros para a Comunidade Européia
30/06/1992	Secretaria de Imprensa, Coordenador Técnico
18/12/1992	Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 18 de dezembro
15/06/1994	Embaixada em Bruxelas, Ministro-Conselheiro
24/02/1998	Conferência de Apoio aos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino, Bruxelas, Chefe da Delegação
15/06/1998	Embaixada em Estocolmo, Ministro-Conselheiro
20/09/1999	Ordre de Léopold, Bélgica, Grande Oficial

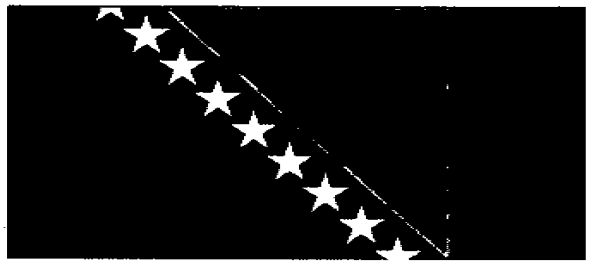
02/05/2001 Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário
28/12/2001 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 28 de dezembro
29/05/2002 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
17/07/2003 Departamento das Américas do Norte, Central e Caribe, Diretor
31/07/2003 Cúpula de Observação da Terra, Washington, Chefe da Delegação
05/09/2004 Consulado-Geral em Montreal, Cônsul-Geral
03/07/2006 26ª Reunião do GT Aberto das Partes do Protocolo de Montreal, Montreal, Chefe da Delegação
07/07/2006 Reunião de peritos governamentais sobre o relatório suplementar do TEAP ao relatório IPCC-TEAP sobre mudança de clima e a camada de ozônio, Montreal, Chefe da Delegação
10/07/2006 49ª reunião do Comitê Executivo do Fundo Multilateral para implementação do Protocolo de Montreal, Montreal, Chefe da Delegação
17/09/2007 19ª Reunião das Partes (MOP) do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, Montreal, Chefe da Delegação

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DA EUROPA
DIVISÃO DA EUROPA II

RELAÇÕES BRASIL-BÓSNIA E HERZEGOVINA





Abril de 2010

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	Bósnia e Herzegovina
CAPITAL	Sarajevo
MAIORES CIDADES	Sarajevo, Banja Luka, Tuzla
ÁREA	51.129 km²
POPULAÇÃO	4.613.414
IDIOMAS	bósnio, sérvio e croata (oficiais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES	muçulmanos (40%), ortodoxos (31%), católicos romanos (15%), outros (14%)
SISTEMA POLÍTICO	República Federal Democrática
CHEFE DE ESTADO	Presidentes Nebojsa Radmanovic, Zeljko Komsic e Haris Silajdzic
CHEFE DE GOVERNO	Nikola Spiric
MNE	Sven Alkalaj
PIB real (2008)	USD 18,46 bilhões
PIB PPP (2008)	USD 30,38 bilhões
PIB "per capita" (2008)	USD 4.625
PIB "per capita" PPP (2008)	USD 7.610
EMBAIXADOR DA BÓSNIA E HERZEGOVINA NO BRASIL (CUMULATIVO COM EUA E MÉXICO)	Bisera Turkovic

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões fob) – *Fonte: MDIC*

BRASIL → BOSNIA HEZERGOVINA	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Intercâmbio	6,6	5,8	5,6	14,3	14,6	27	6,4
Exportações	6,2	5,8	5,6	14,2	14,3	26,6	5,9
Importações	0,004	0,015	0,03	0,044	0,36	0,4	0,4
Saldo	6,6	5,8	5,6	14,3	13,9	26,2	5,4

RELAÇÕES COM O BRASIL

Histórico

O Brasil reconheceu a independência da Bósnia e Herzegóvina em 12 de junho de 1992, após a admissão do país na ONU. As relações bilaterais foram estabelecidas em 06 de dezembro de 1995. A Embaixada brasileira em Sófia responde pela representação brasileira na Bósnia.

No decorrer do conflito iugoslavo, o Brasil apoiou todas as resoluções adotadas na ONU em prol de uma solução pacífica para a crise, evitando favorecer qualquer das partes beligerantes. Além disso, o Brasil fez-se representar na Força de Proteção das Nações Unidas para a Iugoslávia – UNPROFOR, com expressivo contingente de 35 observadores militares e 10 monitores policiais entre agosto de 1992 e março de 1995.

Ainda são poucos os contatos entre autoridades dos dois países, circunscritos, principalmente, à esfera de atuação das respectivas missões permanentes junto às Nações Unidas.

Visita do Ministro de Negócios Estrangeiros Sven Alkalaj

No dia 22 de janeiro de 2009, o Chanceler bósnio, Sven Alkalaj, foi recebido em Brasília pelo Sr. Ministro de Estado, Chanceler Celso Amorim. Tratou-se da primeira visita de uma alta autoridade bósnia ao Brasil.

O Chanceler bósnio informou sobre a disposição de seu país de estimular o intercâmbio comercial, principalmente por meio da ampliação da pauta bilateral.

Durante o encontro, foi assinado Acordo sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço. O Chanceler Alkalaj anunciou, ademais, a decisão de seu país de abolir, unilateralmente, a exigência de vistos também para portadores de passaportes comuns, no caso de permanência de até 90 dias, como forma, inclusive, de facilitar a peregrinação de cidadãos brasileiros à cidade de Mediugórie. Ao agradecer a decisão, o Sr. Ministro de Estado explicou que o ordenamento jurídico brasileiro não permite reciprocar a iniciativa do governo bósnio sem o amparo de um acordo bilateral, e recordou que a parte brasileira já apresentara proposta de acordo para a supressão de vistos para portadores de passaportes comuns.

Os dois Chanceleres acordaram intensificar a coordenação entre as delegações do Brasil e da Bósnia e Herzegovina no âmbito do Conselho de Direitos Humanos.

O Chanceler Alkalaj confirmou a intenção de seu governo de instalar futuramente uma Embaixada no Brasil, mas qualificou a iniciativa como projeto de médio prazo, tendo em vista restrições de ordem orçamentária. Ao sublinhar sua satisfação com a disposição de Sarajevo, o Ministro Celso Amorim destacou que o Brasil tem adotado a prática de reciprocar, com a instalação de missão diplomática residente nos países que abrem Embaixada no Brasil. Como forma de dar início ao processo de maior aproximação, o Ministro Alkalaj expressou a disposição de promover a instalação, no curto prazo, de Consulado Honorário da Bósnia Herzegovina no Brasil.

III Fórum da Aliança de Civilizações

O Chanceler bósnio, Sven Alkalaj, aceitou convite para participar do III Fórum da Aliança de Civilizações, no Rio de Janeiro, em maio de 2010.

Comércio bilateral

Em 2009, o Brasil exportou US$ 16,499 milhões para a Bósnia e Herzegovina e importou cerca de US$ 1,6 milhão, totalizando um fluxo de comércio de US$ 18,12 milhões – o que representou retração de 33% em relação a 2008.

Do total exportado pelo Brasil à Bósnia e Herzegovina, em dólares, 18% corresponderam a produtos industrializados e 82%, a produtos básicos.

Do lado das importações, os principais grupos de produtos foram: aparelhos de depilar, com motor elétrico (48,73%), calçados para outros esportes, de borracha ou plástico (22,54%) e outras formas brutas de chumbo refinado (10,23%).

Investimentos

Até abril de 2009 (últimos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil), não houve registros de investimentos direitos bilaterais.

Acordos

Não há nenhum Acordo bilateral em vigor entre os dois países.

Durante a visita do Chanceler Sven Alkalaj, em janeiro de 2009, as partes assinaram Acordo Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço. A parte brasileira já cumpriu os requisitos para entrada em vigor do Acordo, mas ainda aguarda a notificação da parte bósnia. Cabe

ressaltar que a Bósnia aboliu unilateralmente a exigência de vistos para brasileiros em 2008. A parte brasileira apresentou ainda, em junho de 2008, projeto de Acordo para Isenção Parcial de Vistos em Passaportes Comuns, não tendo até hoje recebido resposta bósnia.

O governo da Bósnia e Herzegovina apresentou projeto de Acordo sobre Transporte Aéreo em fevereiro de 2008. O projeto de acordo foi encaminhado à ANAC para análise da viabilidade comercial.

POLÍTICA INTERNA

A Bósnia e Herzegovina é uma república federativa democrática, ainda em processo de organização e fortalecimento de suas instituições. Está dividida administrativamente em duas regiões: a Federação da Bósnia e Herzegovina (bósnio-croatas), e a República Srpska (RS – República Sérvia da Bósnia). A Presidência da República é composta por uma tríade, um sérvio, um croata e um bósnio, eleitos por voto popular para até dois mandatos consecutivos, de quatro anos cada, que assumem a chefia do país rotativamente, cada um por período de oito meses. O atual "Chairman" da Presidência da República é o croata Zeljko Komsic.. Os demais membros-presidentes são Haris Silajdzic (bósnio) e Nebojsa Radmanovic (sérvio). O Chefe de Governo, por sua vez, é o Primeiro-Ministro Nikola Spiric (sérvio).

O Poder Legislativo é exercido por uma assembléia parlamentar bicameral, com 42 assentos na "Casa dos Representantes" ("House of Representatives") e 15 na "Casa dos Povos" ("House of Peoples"), todos eleitos por voto popular para mandatos de quatro anos. A atual Constituição tem sua origem no próprio Acordo de Dayton de 1995, assinado em Paris.

A Herzegovina é uma região histórica e geográfica dos Bálcãs ocidentais que junto com a Bósnia constitui a Federação da Bósnia e Herzegovina. A Herzegovina fica no sudeste do país Bósnia e Herzegovina, nos Alpes Dináricos, junto à fronteira com o Montenegro. A área da Herzegovina é de algo entre 9.948 km² e 10.190 km², segundo diferentes fontes.

A Herzegovina nunca obteve autonomia, permanecendo sempre como região da Bósnia ou do estado que a subjugasse. No entanto, devido a acordos políticos do século XIX, decidiu-se que a região da Herzegovina deveria sempre ser mencionada no nome da Bósnia, o que deu origem ao nome "Bósnia e Herzegovina". No censo de 1991, a população da Herzegovina foi quantificada em 437.095 habitantes. A composição étnica da população era a seguinte: 206.457 eram croatas (47,2%), 112.948 bósnios (25,8%), 93.047 sérvios (21,3%), 18.494 iugoslavos (4,2%) e 6.149 foram registrados como 'outros' (1,4%).

À declaração de soberania por parte da Bósnia e Herzegovina, em outubro de 1991, seguiu-se a declaração de independência da ex-Iugoslávia em 3 de março de 1992, após referendo popular boicotado sem sucesso pelos sérvios da Bósnia. Estes – apoiados pela vizinha Sérvia – responderam por meio da resistência armada a fim de dividir a república por linhas étnicas e juntar-se a áreas controladas por Belgrado com o intuito de formar uma "Grande Sérvia".

Em março de 1994, bósnios e croatas reduziram o número de facções em luta de três para duas ao assinar um acordo de coalizão para formação da chamada Federação da Bósnia e Herzegovina.

Em 21 de novembro de 1995, em Dayton, no estado norte-americano de Ohio, as partes em conflito iniciaram um processo de paz que trouxe fim a três anos de guerra civil inter-étnica (o acordo final foi assinado em Paris em 14 de dezembro de 1995).

Os Acordos de Paz de Dayton mantiveram as fronteiras internacionais da Bósnia e Herzegovina e criaram um Governo nacional conjunto, multi-étnico e de orientação democrática, incumbido de conduzir a política externa, a diplomacia e a política fiscal do país. Também foi reconhecida outra instância de Governo, composta e operada pelas duas entidades federativas, a Federação da Bósnia e Herzegovina (composta majoritariamente por bósnios e croatas) e a República Srpska - ou República Sérvia da Bósnia -, liderada e composta sobretudo por sérvios.

O Escritório do Alto Representante internacional (OHR) da OTAN foi estabelecido para supervisionar a implementação dos aspectos civis dos acordos de Dayton. A chefia é atualmente ocupada pelo austríaco Valentin Inzko. Entre 1995 e 1996, uma força de manutenção da paz liderada pela OTAN, a IFOR, constituída de 60.000 soldados, foi instalada na Bósnia para implementar e monitorar os aspectos militares dos acordos.

A IFOR foi sucedida pela SFOR (força de estabilização), também da OTAN, cuja missão era impedir novas hostilidades. Tropas de manutenção da paz da União Européia (UE), a chamada EUFOR, substituíram a SFOR em dezembro de 2004. A missão da EUFOR deixou de ser de manutenção da paz para adquirir caráter de missão policial, em outubro de 2007, com o contingente reduzido de aproximadamente 7.000 para pouco mais de 2.000 efetivos.

O atual governo tripartite foi eleito no pleito presidencial de 2006. O bósnio Haris Silajdzic, do Partido para a Bósnia e Herzegovina, e o sérvio Nebojsa Radmanovic, do Partido dos Sociais Democratas Independentes já cumpriram os dois períodos de 8 meses a que têm direito como Chefe da Presidência tripartite. O atual incumbente, o croata Zeljko Komsic ocupa a Chefia da Presidência pela segunda vez. As próximas eleições presidências estão previstas para outubro de 2010.

O Chefe de Governo Nikola Spiric, de origem étnica sérvia, foi eleito Presidente do Conselho de Ministros do país, equivalente ao cargo de Primeiro-Ministro, em 4 de janeiro de 2007, como resultado das eleições parlamentares de outubro de 2006. Em 1° de novembro de 2007, insatisfeito com a pressão do então enviado especial da UE, Miroslav Lajcak (atual Chanceler da Eslováquia), em prol de reformas políticas, Spiric renunciou e dissolveu o Parlamento. Contornada a crise – para alguns a mais grave enfrentada pelo país desde o fim da guerra –, Spiric foi renomeado para o cargo em 10 de dezembro de 2007, confirmado pela Presidência no dia 27 do mesmo mês e pelo Parlamento no dia seguinte. O líder sérvio, Milorad Dodik, afirmou que se a reforma constitucional for imposta como condição à entrada de seu país no concerto europeu, isso significaria que os europeus não querem a Bósnia e Herzegovina na União Européia. Dodik ainda acusou os muçulmanos da Bósnia de tentar mudar a Constituição de modo a dar mais poder às autoridades centrais. Advertiu que quaisquer planos de tranferência das autoridades da República Srpska ao Governo central estariam fadados ao fracasso.

Em 8 de novembro de 2008, os partidos de representação dos sérvios, croatas e muçulmanos da Bósnia e Herzegovina chegaram finalmente a acordo sobre as reformas internas do país, após ter a UE expressado preocupação pelo recrudescimento do nacionalismo na Bósnia, o que poderia afetar sua estabilidade e perturbar as pretensões do país balcânico de acessão à União Européia. Os líderes dos três partidos reuniram-se para discutir a continuação das reformas requeridas pela UE, especialmente no que se refere à Constituição. Decidiram realizar censo até 2011, um dos pedidos da UE. Entretanto, a oposição dos principais partidos bósnio e croata ao acordo dificulta a aprovação de emendas constitucionais – que exigem maioria de dois terços – dentro da atual configuração do Parlamento.

Conforme tem sido repetidamente afirmado pelo Alto Representante da UE para a Bósnia e Herzegovina, Miroslav Lajcak, a acessão da Bósnia à União Européia não será possível sem a reforma da Constituição que fortaleça as instituições centrais do país. Para Lajcak, embora o Acordo de Dayton tenha tido sua importância no sentido de encerrar os conflitos civis na Bósnia em 1995, a repartição política do país resultante do acordo é um obstáculo às pretensões comunitárias de Sarajevo. Em que pesem os obstáculos à governança eficaz do país, foi assinado Acordo de Estabilização e Associação com a UE, em junho de 2008.

Cronologia histórica

1908 – Áustria-Hungria anexa a Bósnia e Herzegovina
1914 – Estudante bósnio-sérvio Gavrilo Princip assassina duque da Áustria, episódio que precipita a I Guerra Mundial

1918 – O colapso da Áustria-Hungria põe fim à guerra. A Bósnia e Herzegovina se torna parte do Reino dos sérvios, croatas e eslovenos
1945 – A Bósnia e Herzegovina é liberada após campanha partidária de Tito. Torna-se então uma República socialista no seio da Federação Iugoslava
1991 – Após queda do comunismo, nacionalistas vencem primeira eleição multipartidária e formam governo de coalizão, ainda que com diferentes metas
1992 – Croatas e muçulmanos nacionalistas formam aliança tática e vencem em número de votos os sérvios no referendo da independência. Eclode uma guerra com os sérvios, que passam a controlar parte significativa da República. Os bósnio-sérvios cercam a cidade de Saravejo.
1993 – Eclode conflito entre muçulmanos e croatas. Com os sérvios, os muçulmanos formam aliança contra os croatas em Herzegovina. Forças muçulmanas rivais lutam umas contra as outras no noroeste da Bósnia, e croatas e sérvios lutam contra muçulmanos na Bósnia central.
1995 – Os Acordos de Paz de Dayton são assinados em Paris, criando duas entidades: uma para os muçulmanos bósnios e croatas e outra para os sérvios. É implantada força de paz internacional.
1997 - Conferência internacional em Bonn amplia poderes da Alta Representação
2001 – A Corte Internacional de Justiça de Haia condena o general bósnio-sérvio Radislav Krstic por genocídio em Srebrenica
2002 – Nacionalistas reconquistam o poder nas eleições presidenciais, parlamentares e locais
2002 – Ex-Presidente da bósnia-sérvia, Biljana Plavsic, é condenada a 11 anos de prisão pela Corte Internacional de Justiça da Haia
2003 – Parlamento aprova novo governo sob a liderança de Adnan Terzic
2003 - Alto Representante da União Européia anula Conselho Superior de Defesa da República bósnio-sérvia e modifica constituições dos muçulmanos bósnios e croatas
2005 –Parlamentares voltam a estabelecer força policial unificada
2006 - Tribunal Internacional de Justiça inicia audiências sobre o genocídio que envolve a Bósnia-Herzegovina e a Sérvia e Montenegro.
2006 – Eleições gerais refletem divisões étnicas. A entidade sérvia vota para manter a separação da entidade muçulmano-croata e, às vésperas da votação, dirigentes bósnio-sérvios ameaçam completar secessão, caso movimentos reivindiquem fim de autonomia da entidade sérvia.
2006 – Bósnia se alia à OTAN para a pré-adesão ao Programa de Paz, após organização reverter decisão de excluir o país do Programa devido ao fracasso na captura de Radovan Karadzic.

2007 – O bósnio-sérvio Nikola Spiric é convidado a formar governo após líderes partidários chegarem a acordo de coalizão.
2007 – É preso Zdravko Tolimir, procurado pelas Nações Unidas por ser um dos principais responsáveis pelo massacre (genocídio) de Srebrenica
2007 - Miroslav Lajcak, diplomata eslovaco, toma posse como Alto Representante da OTAN no país.
2007 - Nikola Spiric renuncia ao cargo de Primeiro-ministro em protesto contra reformas da EU que o Alto Representante pretendia introduzir. Retorna ao cargo semanas depois.
2008 - Ex-chefe bósnio-sérvio da polícia, Stojan Zupljanin, é preso e transferido para a Haia para julgamento por crimes de guerra
2008 - Comemorações nas ruas de Saravejo com a notícia que o ex-líder bósnio-sérvio Radovan Karadzic, acusado de crimes de guerra, foi detido em Belgrado após quase 13 anos de fuga
2008 – Nacionalistas têm bom desempenho nas eleições locais, deixando a política local firmemente dividida em linhas étnicas.

ECONOMIA

Economia, comércio e investimentos

A Bósnia e Herzegovina é a mais pobre das repúblicas que fizeram parte da Iugoslávia. O setor privado cresce, assim como o investimento externo, lentamente, mas os gastos governamentais permanecem muito altos, correspondendo a 40% do PIB do país. A guerra civil (1992-1995) provocou queda na produção (80%) e aumento do desemprego.

Após o estabelecimento de uma precária paz, o PIB cresceu fortemente entre 1996 e 1999, mas a partir de uma base extremamente baixa. Esse crescimento, no entanto, diminuiu de ritmo entre 2000 e 2002. Voltou a recuperar-se no período de 2003 a 2007, quando o PIB cresceu a taxas superiores a 5% ao ano. A informalidade e o mercado negro comprometem o êxito das políticas econômicas preconizadas pelos organismos internacionais de ajuda ao desenvolvimento.

A moeda do país, o marco conversível, foi instaurada em 1998 e atrelada ao euro, o que fez com que a confiança na mesma e no setor bancário crescesse. A privatização tem avançado mais na República Srpska do que na Federação. Ainda assim, esse processo tem-se desenvolvido de forma lenta. A

partir de 2001 foi acelerada a reforma bancária do país, com o fechamento dos escritórios de pagamento da era comunista e o controle do setor tendo sido assumido por bancos estrangeiros, especialmente da Europa ocidental.

Desde 1º de janeiro de 2006, estabeleceu-se uma nova política de VAT ("value added tax") como fonte confiável e previsível de recursos para o governo.

Em setembro de 2007, a Bósnia e Herzegovina tornou-se membro pleno do Acordo de Livre Comércio da Europa Central (CEFTA).

O país é importador de quase todo alimento que consome, pois embora a agricultura esteja praticamente toda em mãos de particulares, as fazendas são pequenas e ineficientes. Os principais produtos agrícolas produzidos são frutas, vegetais, trigo e milho, além de alguma pecuária. A indústria destaca-se pela produção de produtos químicos, têxteis e máquinas. O principal produto de exportação é o alumínio, cujos preços apresentaram pronunciada queda em meses recentes.

Com a crise financeira internacional, o país viu-se forçado a negociar empréstimo de 1,2 bilhão de euros junto ao FMI. Estima-se uma contração de 1,5% do PIB em 2009. A mais recente revisão da Transparency International de seu índice de corrupção - Corruption Perception Index - aponta a Bósnia e Herzegovina com o país mais corrupto da ex-Iugoslávia e, entre os europeus em geral, na frente apenas de Belarus, Rússia e Ucrânia. Relatório do Banco Mundial recentemente publicado, intitulado "Doing Business in 2010: Reforming Through Difficult Times," coloca a Bósnia e Herzegovina como o país mais atrasado dos Bálcãs ocidentais na modernização de seu ambiente de negócios. Estimativas não oficiais apontam para nível de desemprego da ordem de 40% da população economicamente ativa, o que deve se agravar em razão da crescente instabilidade do cenário político interno e dos efeitos da crise financeira internacional, cujo impacto na região começou a ser sentido com algum atraso em relação às economias mais desenvolvidas

POLÍTICA EXTERNA

As prioridades da política externa da Bósnia e Herzegovina são a preservação da independência, soberania e integridade territorial do país, a implementação integral do Acordo Geral de Paz, a integração à UE, a

participação em órgãos multilaterais (OTAN) e a promoção comercial do país, com a acessão à OMC.

Desde os Acordos de Dayton, de 1995, a Bósnia e Herzegovina empreende esforços para consolidar seu Estado multiétnico ao mesmo tempo em que procura adequar-se às exigências para adesão à União Européia e à OTAN.

Conforme exposto anteriormente, a UE mantém no país a EUFOR Althea, missão militar destinada a supervisionar a implementação dos Acordos de Dayton. A força conta com pouco mais de 2 mil homens, a maioria de países da UE, mas também com a presença de militares do Chile e Turquia. No dia 12/01/2009, o CSNU renovou o mandato da EUFOR na Bósnia e Herzegovina. O relatório do Representante Especial criticou, no entanto, a atuação dos líderes políticos locais, que manteriam retórica nacionalista prejudicial à consolidação do Estado federal.

A implementação dos Acordos de Dayton resultou dos esforços da Bósnia e Herzegovina, assim como da comunidade internacional, pela estabilização regional da ex-Iugoslávia. Entretanto, têm diminuído o fluxo de recursos estrangeiros e ajuda financeira para o país, devido a prioridades assistenciais concorrentes em outras partes da região (Kosovo) e do mundo.

O papel dos Estados Unidos na formatação dos Acordos de Dayton e na sua implementação tem sido crucial. Desde a assinatura dos acordos, mais de US$14 bilhões em ajuda estrangeira entraram na Bósnia e Herzegovina, dos quais aproximadamente US$ 940 milhões provenientes dos fundos de Suporte às Democracias do Leste Europeu (*Support for East European Democracy - SEED - Funds*).

O apoio de Washington tem sido fundamental para o crescimento e revitalização da economia do país. Além dos fundos da SEED, os programas da USAID têm sido importantes para a retomada do desenvolvimento em áreas como: reforma e reestruturação de políticas econômicas; desenvolvimento do setor privado; reconstrução de infraestrutura; democratização da mídia, do processo político e do sistema eleitoral; formulação do código legal e aprimoramento do estado de Direito; treinamento e formação de mulheres e diplomatas.

A Bósnia e Herzegovina é membro das Nações Unidas (1992); do FMI (1992), do Banco Mundial (1995), da Organização para Segurança e Cooperação na Europa - OSCE - (1992); e do Conselho Europeu (2002). Ainda coopera regionalmente por meio do Pacto de Estabilidade da Iniciativa Centro-Européia (CEI), da Iniciativa de Cooperação do Sudeste da Europa (SECI), do Processo de Cooperação do Sudeste da Europa (SEECP), da Iniciativa Adriatico-Egéia (AII), entre outros.

Integração à União Européia

A Bósnia e Herzegovina assinou Acordo de Estabilização e Associação (SAA) com a UE, em junho de 2008, mas ainda não tem *status* de candidata oficial.

A adesão da Bósnia e Herzegovina à União Européia depende da sua capacidade em levar adiante as reformas exigidas por Bruxelas, em especial a reforma da Constituição e a realização de censo demográfico que inclua questões sobre etnicidade, religião e idioma.

Relações com os EUA

Os EUA tiveram papel fundamental na promoção dos Acordos de Dayton. Após liderar os esforços diplomáticos e militares que culminaram na assinatura dos referidos acordos, os EUA passaram a supervisionar sua implementação mantendo o comando do quartel-general da OTAN em Sarajevo.

Os EUA também colocaram-se, por meio da USAID, como principais doadores para reconstrução, assistência humanitária, desenvolvimento econômico e militar da Bósnia e Herzegovina. Ademais, diversas ONGs norte-americanas têm participado ativamente do processo de reconstrução desse país balcânico.

Questão de Kosovo

A Bósnia e Herzegóvina não reconhece a independência do Kosovo. Após a declaração unilateral de independência, alguns políticos radicais sérvios manifestaram-se a favor da autodeterminação da entidade sérvia da Bósnia, a República Srpska. Assim, o tema é delicado por remeter à fragilidade da integridade territorial do país.

OMC

A Bósnia e Herzegovina iniciou seu processo de acessão à OMC em 1999, quando se estabeleceu o Grupo de Trabalho encarregado de avaliar o pleito do país. O GT reuniu-se em 5 ocasiões, a última em julho de 2008. As negociações para acessão aceleraram-se a partir de 2007, em função da maior

prioridade atribuída à questão pelo governo bósnio. O processo de acessão encontra-se, hoje, em estágio avançado, havendo expectativas de que as negociações sejam concluídas com brevidade (as negociações multilaterais estariam na etapa final; a conclusão do processo dependerá da finalização das negociações bilaterais).

O Brasil e a Bósnia e Herzegovina iniciaram negociações bilaterais em bens em agosto de 2008. O Brasil não solicitou negociação bilateral em serviços. A primeira reunião bilateral ocorreu em outubro de 2008, quando o Brasil apresentou lista inicial de pedidos em bens à parte bósnia. O Brasil recebeu, no dia 28 de janeiro último, a quinta oferta bilateral da Bósnia e Herzegovina. A 7ª reunião do Grupo de Trabalho sobre a Acessão da Bósnia ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2010, e reunião bilateral com o Brasil realiza-se no dia 18 de fevereiro.

ATOS INTERNACIONAIS RECENTES EM VIGOR

Não há nenhum Acordo bilateral em vigor entre os dois países

Aviso nº 324 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Bósnia-Herzegovina, cumulativamente à sua indicação para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária, bem como na República da Macedônia.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

AVISO Nº 603-SESES-TCU-PLENÁRIO

Brasília-DF, 12 de maio de 2010

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC000.337/2010-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 12-5-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1021/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.337/2010-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (338.529.604-87); Simão Araújo Barbosa de Almeida (308.632.284-53); Stanley Medeiros Lopes (887.711.054-68)
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.981-92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1°, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 046/2008, conforme as datas efetivas de pagamento;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa e responsável pela elaboração do orçamento-base da Concorrência n. 009/2008, e Stanley Medeiros Lopes, Engenheiro da Caixa Econômica Federal responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse e pela aprovação do referido orçamento, em solidariedade com a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda., detentora com Contrato n. 046/2008 firmado com a Cagepa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original de R$ 2.159.444,13 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a serem apuradas pela 1ª Secob até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB – Contrato n. 046/2008;

9.2.3. realizar diligência à Cagepa para que envie cópia da 17ª medição em diante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa;

9.2.4. informar, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa deverão englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos em contrapartida das medições posteriores à 16ª;

9.2.5. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso III, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 009/2008 e Contrato n. 046/2008:

9.2.5.1. Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, na condição de Diretor de Expansão da Cagepa:

9.2.5.1.1. adoção de licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande, em desacordo ao §1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, resultando em parte significativa do superfaturamento detectado no Contrato n. 046/2008;

9.2.5.1.2. realização de licitação para ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande sem ter aguardado ou adotado as medidas para:

9.2.5.1.2.1. a renovação da outorga do direito de uso de recursos hídricos junto à ANA – Agência Nacional de Águas, de acordo com a nova vazão projetada para o empreendimento;

9.2.5.1.2.2. a regularização da titularidade das áreas objeto de intervenção;

9.2.5.2. Sr. Stanley Medeiros Lopes, na condição de Engenheiro da CAIXA responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse: aprovação do Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 e no item 3.2.2.4 do normativo da CAIXA AE 099 001;

9.2.5.3. Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa: aprovação do Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993;

9.2.5.4. Sr. Simão Araújo Barbosa de Almeida, na condição de Engenheiro Fiscal da obra de Ampliação do Sistema Adutor Epitácio Pessoa:

9.2.5.4.1. atestação de medições de serviço de bota-fora com DMT de 1km, sabendo que a DMT real utilizada para lançamento dos materiais em campo é inferior;

9.2.5.4.2. ausência de providências no sentido de regularizar a titularidade das áreas objeto de intervenção previamente à realização da Concorrência n. 009/2008;

9.2.6. providenciar a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, na Curva ABC de fl. 180, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993;

9.3. alertar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) quanto à seguinte impropriedade constatada nas obras de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande: inclusão da cláusula 9ª no Contrato n. 046/2008 permitindo subcontratação, ou seja, com conteúdo oposto ao divulgado na minuta do contrato presente na Concorrência n. 009/2008, que a vedava, infringindo-se aos arts. 3º, 40, § 2º, inciso III, e 41, **caput**, da Lei n. 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (Sudema), para providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB, Programa de Trabalho 17.512.0122.10SC.0025/2009.

10. Ata nº 15/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1021-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 000.337/2010-2

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa).
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA EPITÁCIO PESSOA, NA PARAÍBA. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM TCE. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIAS E OITIVA. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO, AO TCE/PB E À SUDEMA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.981-92.

2. Trata-se de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB, que beneficiará, além desta cidade, os municípios de Alagoa Nova, Barra de Santana, Lagoa Seca, Matinhas, Pocinhos e Galante.

3. A importância socioeconômica do empreendimento decorre do fato de a água ser um recurso necessário ao desenvolvimento das atividades humanas em vários aspectos, possibilitando a melhoria da saúde e das condições de vida da comunidade, a diminuição da mortalidade em geral e de doenças relacionadas à água, a implantação de hábitos de higiene na população, a facilitação para instalações de indústrias e o incentivo ao turismo, dentre outros. Com o acelerado crescimento das cidades, é necessário que os sistemas de abastecimento de água sejam ampliados. No caso concreto, serão beneficiados cerca de 400 mil habitantes das localidades descritas no item 2 acima.

4. Os recursos federais no valor de R$ 16.804.611,74 (Orçamento Geral da União de 2009), destinados à execução do empreendimento em questão, foram disponibilizados por meio do Contrato de Repasse n. 224.981-92, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), esta como executora.

5. O empreendimento foi licitado por meio da Concorrência n. 009/2008, da Cagepa, resultando na assinatura do Contrato n. 046/2008 com a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda.. O seu valor, até o primeiro aditivo, monta R$ 19.420.281,14, dos quais R$ 2.615.669,40 referem-se à contrapartida municipal.

6. Segundo a 1ª Secob, até fevereiro de 2010, já haviam sido empenhados pela União R$ 14.797.077,03 e a contrapartida já havia alcançado R$ 1.538.255,03 (fl. 136, v.p.). O percentual de execução física era de 59 % e o de execução financeira, de 70 % (fl. 174, v.p.). A discrepância foi justificada pelo fato de a Portaria n. 627 do Ministério das Cidades, de 18/12/2008, autorizar o pagamento de materiais ainda não assentados.

7. São os seguintes os achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica Especializada, nenhum deles com indicação de paralisação da obra (fls. 136/166, v.p.):

7.1. Irregularidade n. 3.1: Ausência de parcelamento da licitação possibilitando a aquisição em separado do material "tubos de ferro fundido dúctil de 600 milímetros de diâmetro", que respondia por 64 % do contrato, ou seja, R$ 11.801.491,50, ou de diferenciação de BDI, contra farta jurisprudência do Tribunal.

7.2. Segundo a Unidade Técnica, o BDI cheio, de 30,05 %, incidiu indiscriminadamente em todos os serviços, incluindo o referido material, resultando em sobrepreço e superfaturamento, conforme a irregularidade a seguir.

7.3. Irregularidade n. 3.2: Superfaturamento no Contrato n. 046/2008, no valor de R$ 2.743.291,08, considerando-se a planilha de preços após o primeiro aditivo (fl. 180, v.p.).

A 1ª Secob chegou ao valor acima após comparar os preços contratados e os de referência para os 9 principais serviços contratuais, os quais respondem por 83,1 % do valor total (fl. 177, v.p.). Levando-se em conta as quantidades faturadas até a 16ª medição, o superfaturamento chega a R$ 2.159.444,13 (fl. 178, v.p.).

7.4. Para oito serviços, a referência utilizada pela Equipe de Auditoria foi o SINAPI. Para os tubos de ferro fundido, abriu-se uma exceção, visto que, conforme exaustivamente demonstrado no Relatório que fundamentou o Acórdão n. 157/2009 – Plenário, o SINAPI não contém valor de referência adequado para o custo de mercado dos referidos tubos. A 1ª Secob adotou, assim, como paradigma, o valor de R$ 469,83 constante da Nota Técnica n. 007/2009/GEPAD/CAIXA – um estudo dos preços homologados em licitações para aquisição de tubos de ferro fundido de cinco companhias de saneamento estaduais –, enviada pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão supracitado, o qual, adicionado do BDI de 10 % para materiais (Acórdãos do Plenário ns. 1.600/2003, 1.020/2007, 1.599/2008 e 2.875/2008), resulta em R$ 516,81. Este valor ficou muito próximo daquele calculado com base em 161 notas fiscais acessadas pela Equipe de Auditoria no caso concreto: R$ 387,05, mais 20 % de frete (conforme Acórdão n. 157/2009 – Plenário, em que se observou percurso praticamente idêntico para os mesmos materiais), mais 10 % de BDI, totalizando R$ 510,91.

7.5. A Equipe de Auditoria ressalta que 85 % do débito apurado está contido no dano relativo aos tubos de ferro fundido, principalmente pelo fato de o material não ter sido orçado com BDI diferenciado. Destaca, ainda, que o Contrato n. 046/2008 foi decorrente de uma licitação pouco competitiva, da qual quatro empresas participaram e somente duas foram habilitadas, e cujo resultado final beneficiou empresa que apresentou desconto de apenas 0,27 % em relação ao valor orçado pela Administração.

7.6. Irregularidade n. 3.3: Deficiência ou desatualização de Projeto básico.

7.7. A 1ª Secob informa que o projeto utilizado para a obra em questão carecia de alguns dos elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, não havendo análise de viabilidade entre alternativas de traçados ou diferentes materiais para a adutora, nem estudos ambientais, sondagens do subsolo ou planilhas com cálculos de volumes de escavação e reaterro, infringindo o normativo interno da CEF n. AE 099 001.

7.8. A Secretaria especializada evidencia as deficiências do projeto básico pela necessidade de alterações qualitativas e quantitativas relevantes: substituição de 1.700 metros de tubos de ferro fundido por material de aço-carbono; aumentos de 156 %, 91 %, 101 %, 109 %, 446 %, 258 % e 241 %, respectivamente, nos quantitativos de Escavação em rocha branda até 2,00 metros, Escavação em rocha dura até 2,00 metros, Envoltória da tubulação em areia,

Colchão de areia, Bota-fota de terra, piçarro ou rocha branda, Escavação mecânica em terra até 2,00 metros e Reaterro de Valas sem compactação, lançado manualmente.

7.9. A Unidade Técnica observa, ainda, que o fato de as alterações mais significativas relacionarem-se com serviços de escavação, reaterro e bota-fora, leva à suspeita de que isso tenha decorrido da ausência de sondagens, bem como das modificações no perfil da adutora no projeto executivo. Por fim, a Equipe de Auditoria informa que tais alterações não extrapolaram os limites previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993 nem resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.10. Irregularidade n. 3.4: Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

7.11. Assim se pronunciou a 1ª Secob no Relatório de Auditoria:

"Analisando o orçamento da empresa contratada, verifica-se a presença do item 'Bota-fora de terra, piçarro ou rocha branda, com carga mecânica, DMT=1Km, inclusive limpeza manual', o qual está sendo medido como 30% do volume de material excedente após o reaterro. No mesmo orçamento, há também a presença de bota-fora de material de 3ª categoria no item 'Bota-fora de rocha dura fragmentada, com carga mecânica, DMT=1km, inclusive limpeza manual', o qual está sendo medido como aproximadamente 100% do excedente após o reaterro, a depender do boletim de medição.

Ao examinar o Projeto Básico, observou-se que não há previsão de locais para bota-fora, nem qualquer tipo de delimitação de área com as respectivas distâncias de transporte. Na fase de execução, a equipe visitou a obra e constatou que o material de bota-fora, em sua maior parte, é utilizado para reaterro de valas e, quando não, é espalhado ao longo da faixa de terra que compreende a adutora, ou mesmo acumulado em montes acima do reaterro (Fotos 2 e 3). Dessa forma, concluiu-se que a Distância Média de Transporte (DMT) real não é de 1Km, conforme indica no item do orçamento que está sendo faturado nas medições.

O Engenheiro Fiscal da obra informou que quando a adutora atravessa propriedades privadas, há uma negociação informal sobre o local para lançamento do bota-fora, sendo que alguns preferem que o material fique espalhado e outros preferem que os operários façam montes de terra logo acima do reaterro. Além disso, o Engenheiro Fiscal informou que, quando a adutora atravessa áreas públicas ou quando o proprietário não autoriza o lançamento em área privada, o bota-fora é lançado em local próximo. Ele relatou que não há definição prévia dos locais de bota-fora e que esta decisão é avaliada quando surge a necessidade, à medida que a escavação avança.

Com relação à quantificação dos valores, o orçamento inicial previa um total de R$ 38.994,53 para lançamento do volume total de bota-fora. Após o 1º termo aditivo, o valor para os itens de bota-fora somaram R$ 85.455,12, um aumento de aproximadamente 119% em relação ao valor inicial. Até o encerramento da fase de execução, a equipe de auditoria constatou que foram medidos R$ 53.742,98 (até a 17ª medição) relativos apenas aos itens de bota-fora, o que representa 63% do total do serviço.

Em que pese a baixa materialidade do serviço de bota-fora frente ao valor total do contrato, não se pode deixar de apontar a necessidade de adequação das medições dos serviços de bota-fora. Pelas evidências, ficou claro que a contratada está realizando um serviço com quantitativo inferior ao previsto na planilha orçamentária, visto que a DMT real é menor que a adotada no orçamento (1Km). Tal fato enseja o pagamento a maior por um serviço que não está sendo executado em sua plenitude, gerando prejuízo à Administração Pública Federal.

Ademais, é aconselhável que, nas próximas licitações que envolvam recursos federais e serviços da mesma tipicidade, a Cagepa elabore estudos prévios sobre os locais de bota-fora, de modo a quantificar as reais distâncias médias de transporte e evitar o pagamento de serviços quantificados inadequadamente.

(...)

O pagamento indevido por quantidades maiores que as executadas se deve à falta de previsão de locais de bota-fora. Desse modo, a estimativa da DMT utilizada no orçamento não teve embasamento técnico para avaliar a real proximidade dos locais para lançamento do material de bota-fora, o que gerou pagamento de serviço não executado. Assim sendo, deve-se chamar em audiência o responsável pelo atesto das medições para que exponha suas razões de justificativa e recomendar à Cagepa que analise qual a DMT real praticada na obra, de modo a adequar as medições dos serviços de bota-fora ao quantitativo efetivamente realizado."

7.12. Irregularidade n. 3.5: Início da obra sem regularização da titularidade dos terrenos por onde passa a adutora nem renovação da outorga do direito de uso dos recursos hídricos do manancial de onde é captada a água que abastece a cidade de Campina Grande.

7.13. Quanto à questão dos terrenos, a Equipe de Auditoria comunica que, segundo informações do engenheiro fiscal, até o momento da visita ao local dos trabalhos, não haviam sido sanadas todas as pendências de titularidade dos lotes. Como exemplo de como a falta de regularização atrapalha o empreendimento, noticia-se que, em anotação do diário de obras de 14/12/2009, no qual a contratada solicita liberação de trecho para execução de serviços entre as estacas 745 e 770, o engenheiro da Cagepa informa que não houve negociação amigável com o proprietário da área, tendo sido necessário tomar providências para a desapropriação. Tais pendências, além de acarretar atrasos no cronograma, podem ser motivo de alterações no traçado da adutora, ou até mesmo de sua paralisação, incorrendo em maiores custos à Administração.

7.14. No que se refere à outorga do direito de captar água, a Unidade Técnica lembra que a sua vigência expirou em 25/07/2008 e que a simples renovação – solicitada apenas em 03/03/2009 – não bastaria, porquanto a vazão autorizada é de 1.469,0 litros por segundo, enquanto a vazão necessária após as obras será de 1.700 l/s, chegando a 2.100 l/s quando os conjuntos de recalques forem substituídos.

7.15. Irregularidade n. 3.6: Ausência de cadastramento do Contrato n. 046/2008 no Siasg.

7.16. Irregularidade n. 3.7: Divergência entre as cláusulas presentes no contrato e aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação.

7.17. A Equipe de Auditoria demonstra que, na minuta de contrato constante do edital de licitação, a cláusula nona proibia a subcontratação enquanto no contrato firmado, autorizava.

7.18. Embora a Cagepa tenha informado aos servidores do Tribunal que, na prática, não houve subcontratação, o Relatório de Auditoria apontou a irregularidade tendo em vista a potencialidade lesiva do fato, consubstanciada na falta de transparência e na possibilidade de ter havido desestímulo a eventuais licitantes que só pudessem participar do certame caso tivessem autorização para subcontratar.

7.19. Irregularidade n. 3.8: Desatendimento das condicionantes das Licenças Ambientais.

7.20. O Relatório de Auditoria relata a ausência de cumprimento de duas condicionantes da Licença Prévia e da Licença de Instalação, elaboradas pela Sudema – Superintendência de Administração do Meio Ambiente –: "1. Dispor adequadamente o material proveniente de bota-fora, sem causar danos ambientais a outras áreas" e "2. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal n. 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e suas atualizações".

7.21. A Equipe justifica o apontamento da irregularidade pelo fato de não terem sido identificados estudos prévios para quantificar e tipificar o material de bota-fora, tampouco memorial de definição das áreas em que este seria lançado. Nas palavras da 1ª Secob:

" Quanto à disposição do material de bota-fora, é fato que deve haver o tratamento e a disposição mais adequada para evitar danos ambientais. No caso de lançamento de materiais terrosos, deveria ser previsto dispositivo de drenagem e contenção

à jusante dos mesmos, de modo a evitar o carreamento do material e possível acúmulo em áreas indevidas, tais como leitos de rios. Os materiais rochosos, formados por blocos e matacões, podem ser arranjados ao longo da faixa da adutora desde que haja anuência do proprietário e dos responsáveis pela gestão ambiental, sendo que o material deveria ser recoberto e revegetado. (Fonte: 'Diretrizes ambientais para projeto e construção de sistemas de captação, tratamento e adução de água'. Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Infraestrutura Hídrica, Unidade de Gerenciamento do Proágua/Semi-Árido. Brasília: Bárbara Bela Editora Gráfica e Papelaria Ltda., 2005.)

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe visitou a obra e obteve informações fornecidas pelo Engenheiro da Cagepa, atual fiscal da obra. De acordo com essas informações, constatou-se que parte do material terroso oriundo da escavação é utilizado para o reaterro das valas (Foto 6), sendo o excesso espalhado ao longo da faixa que compreende a adutora. Há uma negociação informal com o proprietário de cada terreno particular por onde a adutora atravessa, de modo que o espalhamento do material de bota-fora se dê conforme a sua preferência. Os materiais rochosos constituem a maior parte do bota-fora e são espalhados juntamente com o material granular, conforme pode ser visto nas Fotos 4 e 5. De acordo com as Fotos 4, 5 e 6, verificou-se que não há dispositivo de contenção e drenagem, nem providências para evitar deslizamentos e erosões decorrentes do acúmulo de material; além disso, o material rochoso não é recoberto com solo e, consequentemente, não há revegetação, o que pode gerar danos ambientais futuramente.

Um aspecto relevante que se observou durante a fase de execução foi com relação à decisão do local para lançamento do bota-fora, a qual é feita de acordo com o avanço das escavações; caso os proprietários não permitam que o material seja lançado em sua área, não há previsão de outros locais adequados de forma a atender as condicionantes das Licenças.

Conforme visto, no Projeto Básico presente no Edital de Licitação não há citação sobre locais previamente definidos para lançamento do material de bota-fora, nem menção à intervenção em Áreas de Proteção Permanente (APP). Sendo assim, nota-se que não houve estudo para verificação da existência de APPs e definição de locais de bota-fora que não interferissem nessas áreas, evidenciando o não atendimento ao item 2 das condicionantes do licenciamento.

Outro ponto importante a salientar é que a Cagepa transfere a responsabilidade por determinar as áreas de bota-fora à empresa contratada, o que é verificado pela determinação do Órgão à CMR4 no item 'Bota-fora de materiais emprestáveis' do caderno de Especificações Técnicas do Edital. Nesse caso, percebe-se que seria mais recomendável que o próprio Órgão contratante tivesse previsto os locais de bota-fora com antecedência, de modo que antevisse as providências necessárias para mitigar possíveis danos ao meio ambiente e até para prever recursos orçamentários para tais medidas."

8. Quanto à ausência de registro do contrato no Siasg, a Unidade Técnica informa que o assunto será tratado diretamente pela FOC da qual a Auditoria faz parte.

9. No que se refere às demais questões, a Equipe de Auditoria, com o endosso do Supervisor e Secretário (fls. 167/172, v.p.), apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

"a) Propõe-se, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência:

a.1) do Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, na condição de Diretor de Expansão da Cagepa, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude de:

a.1.1) ter adotado licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande, em

desacordo ao § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, resultando em parte significativa do superfaturamento detectado no Contrato n. 046/2008 (Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável);

a.1.2) ter realizado licitação para ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande sem ter adotado medidas para a renovação da outorga do direito de uso de recursos hídricos junto à ANA – Agência Nacional de Águas, de acordo com a nova vazão projetada para o empreendimento (Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra);

a.2) do Sr. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas, razões de justificativa em virtude de ter elaborado o orçamento base da Concorrência n. 009/2008 com preços acima dos preços de mercado, resultando em superfaturamento do contrato de ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande (Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

a.3) do Sr. Stanley Medeiros Lopes, na condição de Engenheiro da CAIXA responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas, razões de justificativa em virtude de:

a.3.1) ter aprovado o orçamento base da Concorrência n. 009/2008 com preços acima dos preços de mercado, resultando em superfaturamento do contrato de ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande (Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

a.3.2) ter aprovado o Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 e no item 3.2.2.4 do normativo da CAIXA AE 099 001 (Projeto básico deficiente ou desatualizado);

a.4) do Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude de ter aprovado o Projeto Básico de Ampliação do Sistema Adutor de Campina Grande com deficiências, em desacordo ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 (Projeto básico deficiente ou desatualizado);

a.5) do Sr. Simão Araújo Barbosa de Almeida, na condição de Engenheiro Fiscal da obra de Ampliação do Sistema Adutor Epitácio Pessoa e responsável pelo atesto das medições, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas as razões de justificativa em virtude de:

a.5.1) ter atestado medições de serviço de bota-fora com DMT de 1km, sabendo que a DMT real utilizada para lançamento dos materiais em campo é inferior (Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado);

a.5.2) não ter providenciado a regularização da titularidade das áreas objeto de intervenção previamente à realização da Concorrência n. 009/2008 (Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra);

b) Alertar a Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em João Pessoa (GIDUR/JP) quanto às seguintes impropriedades constatadas:

b.1) aprovação de projeto básico deficiente, decorrente do descumprimento do §1º do art. 2º da IN/STN n. 01/1997 c/c o inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 e do item 3.3.2.4 do normativo interno AE 099 001 da CAIXA, conforme tratado no item 3.3 do relatório;

b.2) celebração de contrato de repasse sem comprovação da propriedade do imóvel, decorrente do descumprimento do art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/1997, conforme tratado no item 3.5 do relatório;

c) Recomendar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) que analise qual a DMT real praticada na obra, de modo a adequar as medições dos serviços de bota-fora ao quantitativo efetivamente realizado. Além disso, que, nas próximas licitações que utilizem recursos federais,

a Cagepa realize estudos prévios sobre os locais de bota-fora, de modo a quantificar a DMT (Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado);

d) Alertar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) quanto a seguintes impropriedades constatadas:

d.1) ausência de licitação autônoma para aquisição de materiais, embora técnica e economicamente recomendável, decorrente do descumprimento do §1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e da Súmula n. 247 do TCU, conforme tratado no item 3.1 do relatório;

d.2) realização de licitação sem outorga de direito de uso de recursos hídricos, decorrente do descumprimento do inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993, conforme tratado no item 3.5 do relatório;

d.3) celebração de contrato de repasse sem comprovação da propriedade do imóvel, decorrente do descumprimento do art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 01/1997, conforme tratado no item 3.5 do relatório;

d.4) as cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação, decorrente do descumprimento do caput do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, conforme item 3.7 do relatório;

e) Alertar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (Sudema), CNPJ 08.329.849/0001-15, quanto à seguinte impropriedade constatada: As condicionantes das Licenças de Instalação e Prévia não estão sendo atendidas por parte da Cagepa no empreendimento 'Ampliação do Sistema Adutor Epitácio Pessoa', decorrente do descumprimento das condicionantes da Licença Prévia n. 104/2008 e da Licença de Instalação n. 1052/2008 conforme item 3.8 do relatório;

f) Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 046/2008, relativo aos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água da obra 'Sistema Adutor Epitácio Pessoa' em Campina Grande/PB."

É o Relatório.

VOTO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado".

2. As obras em tela têm grande importância social, pois permitem a ampliação do sistema de abastecimento de água em Campina Grande/PB, beneficiando com esse recurso de inestimável valor os cidadãos dessa cidade e também os que vivem nos municípios de Alagoa Nova, Barra de Santana, Lagoa Seca, Matinhas, Pocinhos e Galante.

3. A 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras apontou oito irregularidades no Contrato n. 046/2008, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba e a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda., sendo que uma delas – ausência de registro no SIASG – será tratada de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC.

4. Quanto às sete demais irregularidades, a Secretaria propôs, em relação às cinco mais graves (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5), audiência dos responsáveis, alerta à Caixa Econômica Federal e alerta e recomendação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Quanto à firmatura de contrato em desacordo com a minuta constante da licitação (irregularidade n. 3.7) e ao desatendimento de condicionantes ambientais (irregularidade n. 3.8), a Unidade Técnica propôs alertar, respectivamente, a Cagepa e a Sudema, órgão de fiscalização ambiental que atuou na obra.

5. No que tange às irregularidades objeto de audiência, entendo que eventuais determinações, recomendações ou alertas devem ser realizados apenas após a análise das razões de justificativa, as quais podem trazer aos autos novos elementos de convicção.

6. No que concerne às irregularidades ns. 3.7 e 3.8, já é possível se adotarem as providências propostas pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras constantes das alíneas **d.4** e **e** listadas no item 9 do Relatório que precede este Voto.

7. A primeira delas consiste em alertar a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba sobre irregularidade que não enseja a aplicação de multa e cuja correção por meio de determinação resultaria em comando para o cumprimento literal de lei, desnecessário em virtude do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, Decreto-Lei n. 4.657/1942, segundo o qual ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Ressalte-se que a reincidência na infração ao mesmo dispositivo legal, após o alerta, poderá agravar a impropriedade e torná-la objeto de aplicação de multa.

8. A segunda, sugerida na forma de alerta pela Unidade Técnica, atingirá o mesmo objetivo pretendido pela Secretaria, ou seja, prevenir o órgão competente para a fiscalização sobre o cumprimento de condicionantes ambientais, por meio de envio de cópia do Relatório, Voto e Acórdão à Sudema – Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba.

9. Quanto à atribuição de responsabilidades, não há reparos a fazer, com exceção do que se refere à irregularidade n. 3.5 – Início da obra sem que providências prévias obrigatórias houvessem sido realizadas pela Administração.

10. Considero que o responsável pela deflagração do certame poderá vir a ser responsabilizado não apenas por ter autorizado a sua realização antes da obtenção da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, mas também por ter permitido o seu início sem que estivessem terminadas as providências de regularização da titularidade dos terrenos por onde passa a adutora, visto que, não obstante existir a possibilidade de haver outro responsável por esse fato, o processo licitatório não poderia ter começado sem que a questão fundiária estivesse normalizada.

11. Finalmente, sobre o superfaturamento apontado, assiste razão à 1ª Secob em apontar prejuízo ao Erário na execução da obra em comento. Observo que o item "Tubo em ferro fundido dúctil k-7 JE DN 600" está sendo adquirido com sobrepreço de 20,5 % em relação à média de mercado

(fl. 180, v.p.). Este percentual praticamente coincide com o excesso de BDI admitido para o material na licitação que gerou o contrato, conforme jurisprudência desta Corte de Contas.

12. O TCU tem entendido, reiteradas vezes, que o BDI de materiais como esse devem ser diferenciados, como evidenciado na recém aprovada Súmula n. 253:

> "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

13. Tal percentual de Bônus e Despesas Indereta, no caso, não poderia ultrapassar 10 %, conforme precedentes no TCU (Acórdãos do Plenário n. 1600/2003, 1020/2007, 1599/2008 e 2875/2008), pois corresponde ao pagamento pelos serviços de mera intermediação de materiais que poderiam ter sido diretamente adquiridos pela Administração sem sequer se pagar os 10 %.

14. Entretanto, reputo mais conveniente que promover a audiência dos responsáveis, converter o processo em Tomada de Contas Especial para fins de citação, tendo em vista que, caso não acolhidas as alegações de defesa, deverá haver o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos pela Administração. Ressalto que, na condição de terceiro interessado na prática do ato, concorrendo para o cometimento do dano apurado (art. 16, § 2º, alínea b, da Lei n. 8.443/1992), a empresa contratada também deverá ser citada. No que diz respeito aos termos iniciais para a contagem de correção monetária e juros relativos ao débito, observo que há, nos autos, cópia de todas as medições (fls. 456/806, Anexo 1, vols. 2, 3 e 4). Desta forma, convém determinar à 1ª Secob que, previamente à citação, individualize o débito conforme as datas efetivas de pagamento.

15. Como a obra ainda não está concluída – a 1ª Secob informa que apenas 70 % do valor contratual já foi pago (fl. 174, v.p.) –, forçoso realizar as oitivas necessárias do órgão contratante e da empresa executora para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, na Curva ABC de fl. 180, v.p., que poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários.

16. Para que não se crie uma lacuna na abrangência da fiscalização deste Tribunal, consubstanciada nos prejuízos ocorridos entre a 16ª medição – última considerada pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras no cálculo do débito –, e a data do Acórdão, basta que se informe, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa devem englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos após tal medição. Tal providência vem ao encontro da celeridade processual sem prejuízo da ampla defesa.

17. Por último, reputo necessário que se enviem cópias do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista a utilização de verbas estaduais na obra em análise e à Sudema, para que tome as providências que entender necessárias quanto ao não atendimento das condicionantes por ela determinadas.

18. Também considero importante que se envie aos responsáveis que serão citados ou chamados em audiência ou oitiva, além dos mesmos documentos mencionados acima, cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante todo o exposto, voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 12 de maio de 2010.

ASSINADO O ORIGINAL
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

AVISO Nº 606 – SESES – TCU – PLENÁRIO

Brasília – DF, 12 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do parecer nº TC 000.281/2010-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 12-5-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1022/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.281/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Caixa Econômica Federal – CAIXA, Município do Rio de Janeiro e Ministério das Cidades – MiCi.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 3ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 05/03/2010, tendo por escopo fiscalizar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro – RJ, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0223639-10/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial e determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação solidária:

9.1.1. dos Srs. Antônio Carlos Bezerra, José Rodrigues Pereira Júnior, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo e do Consórcio D.A.S. Engenharia Ltda., em função das seguintes irregularidades, verificadas no Contrato n. 05/2008:

9.1.1.1. dano ao erário de R$ 1.128.728,36 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), considerado até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009), decorrente de serviços executados com especificações distintas às previstas em planilha orçamentária do contrato e com indícios de sobrepreço de 158,44% referente ao item FD10050050 (Ensecadeira de estacas-prancha de aço);

9.1.1.2. dano ao erário de R$ 103.534,20 (cento e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009);

9.1.2. dos Srs. Antônio Carlos Bezerra, José Rodrigues Pereira Júnior, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo e da empresa Colares Linhares Ltda., pelo débito de R$ 64.815,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), no Contrato SMO n. 04/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 11 (período de 09/04 a 27/04/2009);

9.2. autorizar a 3ª Secob a realizar inspeção e/ou diligências necessárias ao cálculo do débito atualizado e respectivas datas de origem, procedendo, em seguida, à citação solidária dos Srs. Alexandre Pinto da Silva, Vágner de Castro Pereira, Wilmar Barbosa Fernandes Lopes, Lúcia Calcado Farah e da empresa Alitér Construções e Saneamento Ltda., em função do sobrepreço de 295% em relação ao item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm) e de 176,6% em relação ao item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm) da planilha orçamentária, no âmbito do Contrato n. 31/2007;

9.3. com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, determinar as audiências abaixo descritas, pelas seguintes irregularidades:

9.3.1. das Sras. Lúcia Calcado Farah, Desirée Serqueira Krause e Miguel Silva Estima, na qualidade, respectivamente, de Engenheira da Caixa Econômica Federal, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época dos fatos, em decorrência da não-republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação, em afronta ao disposto no art. 21, inciso III, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2. do Sr. Vágner de Castro Pereira, na qualidade de Engenheiro da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, responsável pela seleção dos serviços de maior relevância dos editais, pela seleção, para a qualificação técnica dos editais das Concorrências ns. 15/2007 e 16/2007, de serviços com baixa relevância, a exemplo do plantio de grama e árvore, bem como serviços relevantes, sem atentar à relevância financeira dos mesmos e às exigências excessivas/desnecessárias, resultando em restrição à competitividade do certame;

9.3.3. do Sr. Alexandre Pinto da Silva, na qualidade de Subsecretário de Águas Municipais do Município do Rio de Janeiro, pela assinatura dos Contratos SMO ns. 04 e 05/2008 com a cláusula vigésima quarta diferente da constante nas minutas dos contratos anexas aos editais de Concorrência ns. 015/2007 e 016/2007, respectivamente;

9.4. encaminhar, a título de subsidio, aos responsáveis citados e instados em sede de audiência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. alertar o Município do Rio de Janeiro que, quando estiver utilizando recursos públicos federais no custeio de obras e serviços:

9.5.1. é vedada a realização de cessão plena dos respectivos contratos;

9.5.2. há necessidade de recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para os projetos executivos e básicos das obras, incluindo plantas, memoriais e orçamentos, ainda que estes tenham sido elaborados pelo corpo técnico do próprio órgão, conforme determinado na Lei Federal n. 6.496/1977;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro/RJ, Programa de Trabalho 17.512.0122.1N08.0033/2009.

10. Ata nº 15/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/5/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-15/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 000.281/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Caixa Econômica Federal – CAIXA, Município do Rio de Janeiro e Ministério das Cidades – MiCi.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO DE SEPETIBA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ. CONTRATO DE REPASSE N. 0223639-10/2007. SUPERFATURAMENTO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO-EXECUTADOS. DANO AO ERÁRIO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 05/03/2010, tendo por escopo fiscalizar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro – RJ, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0223639-10/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário.

2. Mencionado contrato de repasse foi celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município do Rio de Janeiro, que, por sua vez, foi representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor total de R$ 16.880.000,00, sendo de R$ 10.707.015,00 a verba federal alocada ao ajuste.

3. Transcrevo a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, excerto do Relatório de Auditoria produzido pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 3ª Secob, inserto às fls. 96/153:

> **"1 - APRESENTAÇÃO**
>
> O elevado vulto de verbas federais para os setores de habitação e saneamento reforça a necessidade de avaliação da conformidade entre as contratações e execuções dessas obras com recursos federais.
>
> O Contrato de Repasse n. 0223639-10/2007/MCidades/CAIXA, objeto desta auditoria, consiste nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do bairro de Sepetiba no Município do Rio de Janeiro – RJ e contempla a Sub-Bacia A/B, a Sub-Bacia I e, ainda, todo o traçado do Coletor Tronco que receberá as contribuições de esgoto de grande parte das sub-bacias integrantes do bairro de Sepetiba. A implantação do esgotamento sanitário nessas duas bacias faz parte da 1ª fase do Programa Saneando Sepetiba. Este programa tem por objetivo a implantação de sistema de esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais nas 13 sub-bacias integrantes da Bacia de Sepetiba localizadas no bairro de Sepetiba no Município do Rio de Janeiro. O empreendimento faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e envolve implantação de redes coletoras, poços de visita, ligações domiciliares, a execução do coletor tronco, a construção de duas elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

O valor total de investimento inicialmente previsto no contrato de repasse firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro era de R$ 16,39 milhões, com previsão de participação federal até R$ 13,11 milhões e contrapartida municipal de R$ 3,28 milhões. Porém, em outubro de 2008, houve aditamento no contrato de repasse no valor de R$ 492 mil, a título de contrapartida, resultando um aporte total no valor de R$ 16,88 milhões.

Importância socioeconômica

A Bacia Hidrográfica da Sub-Bacia A/B, Sub-Bacia I e todo o traçado do Coletor Tronco fazem parte do Programa de Saneamento do bairro de Sepetiba, Saneando Sepetiba.

O bairro de Sepetiba pertence ao Município do Rio de Janeiro e é caracterizado por áreas já densamente povoadas, parcelamentos irregulares e glebas destinadas à implantação de conjuntos habitacionais. A região não possui sistema de rede coletora de esgoto com tratamento e destino final adequados, além de ter sido ocupada sem considerar as linhas de escoamento pluvial, o que acarreta frequentes inundações e contato direto da população com águas contaminadas.

O objetivo do Programa Saneando Sepetiba é dotar a região de sistemas de saneamento, notadamente esgotamento sanitário, permitindo a consequente urbanização das vias através de pavimentação e micro-drenagem. Deste modo, a implementação do programa modificará o quadro atual de degradação urbana e das más condições de vida e saúde da população atual, direta ou indiretamente atingida, de cerca de 36 mil habitantes (IBGE 2000), gerando benefícios para a saúde e o bem-estar da população, elevando seu padrão de vida, combatendo a pobreza e alavancando economicamente a região.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação

Em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário, realizou-se auditoria na Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - MCidades, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ, no período compreendido entre 18/01/2010 e 05/03/2010.

Entre as razões que motivaram esta auditoria destaca-se o elevado vulto de verbas federais para os setores de habitação e saneamento.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto auditado consiste na ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro – RJ. O contrato de repasse abrange as obras para a execução das redes coletoras da Sub-Bacia A/B e da Sub-Bacia I, a execução das ligações entre os domicílios e as respectivas redes coletoras e a execução do Coletor Tronco que receberá a contribuição de esgotos dessas sub-bacias, bem como de outras adjacentes.

O valor total de investimento previsto no contrato de repasse era de R$ 16,39 milhões, assinado em outubro de 2007, com a vigência inicialmente prevista de 14 meses, ou seja, até 30/11/2009.

A previsão do referido contrato de repasse era de participação federal até R$ 13,11 milhões e contrapartida municipal de R$ 3,28 milhões. Registre-se que, em outubro de 2008, houve aditamento no contrato de repasse no valor de R$ 492 mil, a título de contrapartida, resultando em um aporte total no valor de R$ 16,88 milhões. Em novembro de 2009 foi prorrogado o prazo inicialmente previsto para 30/11/2010.

O Município do Rio de Janeiro – RJ, representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMO, separou o objeto do contrato de repasse em quatro partes:

- Execução do Coletor Tronco: Contrato n. 31/2007 no valor de R$ 6.564.031,97 - com 100% de execução financeira;
- Rede Coletora da Sub-Bacia A/B: Contrato n. 04/2008 no valor de R$ 5.111.992,36 - com 84,50% de execução financeira;
- Rede Coletora da Sub-Bacia I: Contrato n. 05/2008 no valor de R$ 4.632.259,92 - com 17,47% de execução financeira;

- Trabalho Sócio-Ambiental: no valor de R$ 302.203,38 - com 76% de execução financeira.

Em função da materialidade e relevância dos recursos financeiros envolvidos, a auditoria foi concentrada nos Contratos ns. 31/2007, 04/2008 e 05/2008.

A modalidade de licitação utilizada para a realização dessas contratações foi a concorrência.

(...)

2.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 10.707.015,00.

- Valor total pago com recursos da União, entre os anos de 2007 a janeiro de 2010: R$ 5.175.500,00.
- Restos a pagar inscritos entre os anos de 2007 a janeiro de 2010: R$ 4.259.971,00.
- Restos a pagar pagos entre os anos de 2007 a janeiro de 2010: R$ 1.267.544,00.
- Valor empenhado para o ano de 2010: R$ 0,00 (zero reais).
- Total de recursos da União = R$ 10.707.015,00.

(...)

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Em que pese a existência de superfaturamento no Contrato n. 31/2007, não é cabível o bloqueio orçamentário, pois o referido contrato encontra-se concluído.

3.1.2 - Situação encontrada:

Com relação ao contrato referente às obras do coletor tronco de Sepetiba, Contrato n. 31/2007, que já se encontra concluído, apenas quatro itens de serviços da planilha das obras representam 93% do valor do contrato, são eles:

- IE00005232 - Cravação de Tubo de Concreto Jacking PIPE por método não destrutivo, com diâmetro de 600 mm.
- IE00005233 - Cravação de Tubo de Concreto Jacking PIPE por método não destrutivo, com diâmetro de 300 mm.
- IE00005234 - Poço de serviço (emboque/desemboque) para cravação de tubo de concreto por método não destrutivo e posterior transformação em poço para visita, para tubos com 600 mm de diâmetro.
- IE00005235 - Poço de serviço (emboque/desemboque) para cravação de tubo de concreto por método não destrutivo e posterior transformação em poço para visita, para tubos com 300 mm de diâmetro.

Por tratarem de serviços não usualmente executados, os itens de serviço referentes à cravação dos tubos de concreto pelo método 'Jacking Pipe' (itens de serviço IE00005232 e IE00005233) não constam na tabela SCO-RJ (sistema de referência de preços da Prefeitura do Rio de Janeiro), que foi a tabela oficial de preços utilizada pelo Órgão Municipal – SMO, nem no SINAPI. Já os itens de serviço referentes à execução dos poços de serviço com posterior transformação em poços de visita (itens de serviço IE00005234 e IE00005235) também não constam diretamente nas tabelas SCO-RJ e SINAPI, porém estes serviços são compostos por uma série de outros serviços usuais, estes sim constantes das citadas tabelas de custos.

Ocorre que, para os quatro itens de serviço em comento (IE00005232, IE0005233, IE00005234 e IE00005235), o procedimento adotado pela SMO para a estimativa do preço unitário dos serviços foi o de obter a cotação dos serviços com firmas especializadas, adotar o menor dos valores cotados e, a esses, acrescer o custo com os tributos. Porém, somente duas empresas apresentaram cotação para os serviços em questão, sendo que a divergência entre os preços das duas empresas é superior a 100%, o que indica que as propostas fornecidas, bem como o preço adotado no orçamento podem não refletir o valor de mercado dos serviços.

Por meio do Questionário de Auditoria n. 03-011/2010, questionou-se à CAIXA qual o critério utilizado para a verificação da razoabilidade do preço contratado para o coletor tronco, tendo a entidade, em resposta, apresentado uma série de inconvenientes para execução do coletor tronco caso tivesse sido adotado o método convencional (destrutivo) e uma memória de cálculo em que consta um levantamento do custo para execução da tubulação pelo método convencional, levando-se em conta a execução de poços de visita a cada 50 metros, totalizando o custo estimado das obras em R$ 4.182.635,60, ou seja, aproximadamente 36% abaixo do valor contratado. Mesmo o método convencional apresentando valor estimado inferior, a CAIXA considerou adequado o método não convencional, em virtude de esse gerar menores interferências.

Pode-se observar que o comparativo efetuado pela CAIXA não permite a verificação da razoabilidade do preço contratado, pois foram comparados métodos completamente diferentes e encontrados valores finais para as obras também amplamente divergentes. Vale registrar que competia à CAIXA a verificação da razoabilidade dos preços unitários contratados, conforme descrito na alínea 5 do item a da Cláusula II do Contrato n. 44/2007/MCidades/CAIXA.

Sendo assim, a fim de verificar a razoabilidade dos preços unitários dos serviços contratados, foram primeiro selecionados os itens de serviço IE00005234 e IE00005235 (execução de poço de serviço (emboque/desemboque) para cravação de tubo por método não destrutivo e posterior transformação em poço para visita, para tubos com 600 e 300 mm de diâmetro, respectivamente), por serem estes compostos por diversos serviços comuns às demais obras e constantes no SINAPI. Em seguida, elaborou-se uma composição de custos de referência, tendo por base a sequência executiva dos poços conforme informado pela fiscalização, a saber:

- Execução de tapumes para proteção do local a ser executado o poço.
- Demolição do pavimento existente e transporte do entulho proveniente para o bota-fora, inclusive carga e descarga do caminhão.
- Escavação do poço com drenagem constante da água do lençol freático com o uso de bomba submersa e transporte da terra para o bota-fora, inclusive carga e descarga do caminhão.
- Colocação de tela de aço na parede do poço e, seu posterior revestimento (...) com concreto jateado.
- Execução de camada de rachão no fundo do poço e posterior execução de laje de fundo em concreto.

Após a realização de todas as etapas construtivas acima descritas, instala-se a máquina e executa-se a perfuração pelo método não destrutivo (serviços referentes aos itens de serviço IE00005232 e IE00005233, não considerados na composição do poço de serviço). Concluída a prefuração e instalada a tubulação de concreto, retira-se a máquina de perfuração não destrutiva (serviço também referente aos itens de serviço IE00005232 e IE00005233) e inicia-se a transformação do poço de serviço em poço de visita, conforme segue:

- Execução do poço de visita em anéis pré-moldados de concreto dentro do poço de serviço executado.
- Enchimento do vazio existente entre o poço de visita e o poço de serviço com pó de pedra.
- Execução de laje de concreto armado na superfície.
- Recomposição do pavimento danificado.
- Instalação do tampão do poço em ferro fundido.

Ainda com relação à composição de custos de referência elaborada, foram levadas em conta as seguintes premissas:

- O custo de cada serviço foi obtido no SINAPI, tabela da data-base de junho de 2006, e, nos casos em que os serviços inexistiam no SINAPI, foi seguida a seguinte ordem de pesquisa: SICRO 2, SINCTRAN (SICRO 3) e SCO-RJ.
- Diâmetro adotado do poço igual a largura média da rua, ou seja, 5,50 m.
- Similaridade dos poços de serviço face aos diferentes diâmetros dos tubos (300 e 600 mm), pois a máquina para perfuração para os diferentes diâmetros de tubulação exige o mesmo espaço livre para trabalho.

- Para o cálculo do custo por metro de poço, foi adotada uma profundidade de 5,00 m, em conformidade com a média de profundidade dos poços executados (fl. 44 do anexo 2, principal - coluna 'profundidade à jusante'), sendo, ao final, dividido o custo total de execução do poço pela profundidade adotada.
- Como BDI de referência para formação do preço paradigma do contrato, adotou-se o valor de 28,87%, seguindo as premissas do Acórdão n. 325/2007 – Plenário. O referido Acórdão estabelece orientações para formação de BDI referencial. Trata-se de estudo detalhado acerca do assunto, que deve servir de base para avaliação de contratos, não obstante os valores contratuais tenham influência própria, a depender das características de cada caso concreto. O Acórdão estabelece faixas de variação do BDI. A taxa adotada para o caso em análise refere-se ao percentual máximo fixado no Acórdão. A título de ilustração, tem-se que, a partir de outubro de 2009, o BDI paradigma adotado pelo DNIT para contratação das suas obras é de 24,23% (sem administração local), conforme Portaria 1186/2009 (o valor anterior era de 20,25%).

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EM ANEXO

Comparando o preço unitário contratado com o da composição de referência elaborada, podem-se verificar significativas divergências (295% para poços para cravação de tubulação de 600 mm de diâmetro e 176% para poços para cravação de tubulação de 300 mm de diâmetro) que configuram um superfaturamento no contrato do coletor tronco, pós aditamentos, de R$ 2.016.780,91, ou seja, 44,4% de superfaturamento no valor do contrato, conforme demonstrado na planilha a seguir:

TABELA DO CÁLCULO DO SUPERFATURAMENTO EM ANEXO

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato n. 031/2007, 11/12/2007, Obras de saneamento integrado para implantação da linha tronco de esgoto sanitário - Programa Saneando Sepetiba - Sepetiba - XIX R.A. - A.P.5.3., Alitér Construções e Saneamento Ltda..

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 2.016.780,91

3.1.4 - Critérios:

Acórdão n. 2.649/2007 – Plenário

Decisão n. 1.332/2002 – Plenário

Lei n. 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 7º, § 4º; art. 12; art. 40, § 2º, inciso II; art. 55, inciso II; art. 55, inciso III; art. 55, inciso XI; art. 65, § 3º; art. 65, inciso I, alínea **b**

Lei n. 10.934/2004, art. 105, § 1º; art. 105, **caput**

Lei n. 11.178/2005, art. 112, § 1º; art. 112, **caput**

Lei n. 11.439/2006, art. 115, § 1º; art. 115, **caput**

Lei n. 11.514/2007, art. 115, § 1º; art. 115, **caput**

Lei n. 11.768/2008, art. 109, § 1º; art. 109, § 2º; art. 109, § 6º; art. 109, **caput**

3.1.5 - Evidências:

Composição dos preços com cotações dos serviços IE005232, IE005233, IE005234 e IE005235 (folhas 37/43 do anexo 2, principal)

Questionário de Auditoria n. 03-011/2010 (folhas 53/54 do volume principal)

Resposta do Questionário de Auditoria n. 03-011/2010 (folhas 55/60 do volume principal)

Questionário de Auditoria n. 01-011/2010 (folhas 32/33 do volume principal)

Resposta do Questionário de Auditoria n. 01-011/2010 (folhas 34/49 do volume principal)

Relatório fotográfico - coletor tronco (folhas 188/197 do anexo 2, principal)

Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária - Coletor Tronco (folha 44 do anexo 2, principal)

Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007/MCidades/CAIXA (folhas 171/178 do anexo 1, principal)

3.1.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de superfaturamento no Contrato n. 31/2007. Sendo assim, considerando que o contrato encontra-se concluído, propõe-se a formação de apartado específico para esse contrato e a autuação de processo de Tomada de Contas Especial seguida de citação dos responsáveis e da empresa contratada.

3.1.7 - Responsáveis:

Nome: Lúcia Calcado Farah - **CPF:** 553.244.957-00 - **Cargo:** Engenheira da Caixa Econômica Federal

Conduta: Aprovar os preços unitários contratados com sobrepreço (fls. 64/65 do anexo 1, principal), quando deveria ter verificado a razoabilidade (...), conforme consta na alínea 5 do subitem a da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007/MCidades/CAIXA, senão vejamos:

> 'II - DA CONTRATADA:
>
> a) Receber os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas na forma das Normas editadas pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:
>
> (...)
>
> 5 - Verificação dos documentos relativos ao processo licitatório exclusivamente QUANTO À PUBLICIDADE, À PLANILHA DE CUSTOS DO LICITANTE VENCEDOR E SUA COMPATIBILIDADE COM OS CUSTOS APROVADOS PELA CONTRATADA, (...)' (fl. 172 do anexo 1, principal, destaques acrescidos).

Nexo de causalidade: A aprovação de preços unitários contratados com sobrepreço resultou no superfaturamento do Contrato n. 31/2007.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter verificado a razoabilidade dos preços aprovados.

Nome: Alexandre Pinto da Silva - **CPF:** 994.492.697-34 - **Cargo:** Subsecretário da extinta Subsecretaria de Águas Municipais do Rio de Janeiro, atual Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas - O/SUB-RIOÁGUAS

Nome: Vágner de Castro Pereira - **CPF:** 405.742.887-91 - **Cargo:** Engenheiro da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

Nome: Wilmar Barbosa F. Lopes - **CPF:** 869.736.227-04 - **Cargo:** Assessor da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro

Conduta: Elaboraram composição de preços e aprovaram preços unitários com sobrepreço na planilha orçamentária das obras (fls. 37/43 do anexo 2, principal), quando deveriam ter verificado a razoabilidade (...).

Nexo de causalidade: A elaboração e aprovação de preços unitários com sobrepreço na planilha das obras resultou no superfaturamento do Contrato n. 31/2007.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter verificado a razoabilidade dos preços aprovados.

Nome: Aliter Construcoes e Saneamento Ltda. - **CNPJ:** 53.506.366/0001-01

Conduta: Auferir lucro indevido com a execução das obras objeto do Contrato n. 31/2007 (fls. 103/115 do anexo 2, principal), cujos preços unitários encontravam-se com sobrepreço.

Nexo de causalidade: A execução das obras objeto do Contrato n. 31/2007 com sobrepreço resultou em lucro indevido.

3.2 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação – grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os indícios de superfaturamento identificados são materialmente relevantes, tendo o prejuízo ao erário já ocorrido. O potencial prejuízo pendente de faturamento não é materialmente relevante, logo não é recomendado o bloqueio orçamentário.

3.2.2 - Situação encontrada:

Tanto o projeto básico como o projeto executivo da Sub-Bacia A/B e Sub-Bacia I prevêem para toda a extensão da rede coletora de esgoto o escoramento em ambos os lados das valas abertas, conforme claramente demonstrado nas memórias de cálculo para a determinação dos quantitativos de projeto.

Para a execução dos escoramentos das valas de esgotamento sanitário da rede de esgoto das Sub-Bacias A/B e I foram previstos os seguintes serviços abaixo:

- Para valas com profundidades até 1,5 m: Escoramento simples, aberto, de vala de pouca profundidade, inclusive fornecimento dos materiais (peças de madeira de lei - 1' x 12' e 3' x 6').
- Para valas com profundidades entre 1,5 e 2,0 m: Escoramento simples, fechado, de vala de pouca profundidade, inclusive fornecimento dos materiais (peças de madeira de lei - 1 x 12' e 3' x 6').
- Para valas com profundidades superiores a 2,0 m: Ensecadeira de estacas-prancha de aço, tipo Armco ou similar, bitola MSG-7 tipo flange, em valas de até 3m de largura, medida apenas a superfície útil cobrindo a parede da vala, esta com profundidade até 3m, em terreno de fraca resistência à penetração sendo a cravação com compressor e a extração com escavadeira. Fornecimento, execução e retirada de todos os materiais. Prumos, estroncas e guias em Maçaranduba ou similar, usadas 3 vezes e espaçadas para igual tensão nas estacas.

Os preços inerentes à execução desses serviços, pós aditivos, foram os seguintes:

CONTRATO SMO n. 04/2008*

	Quantidade (m2)	Preço Unit. (R$)	Total (R$)	Peso (%)
1. Escoramento aberto	14.496,00	20,87	302.590,43	5,92
2. Escoramento Fechado	10.402,00	43,00	447.316,81	8,75
3. Ensecadeira	5.640,00	99,53	561.350,59	10,98
		TOTAL	1.311.257,83	25,65

CONTRATO SMO n. 05/2008*

	Quantidade (m2)	Preço Unit. (R$)	Total (R$)	Peso (%)
1. Escoramento aberto	4.980,90	20,79	103.552,91	2,23
2. Escoramento Fechado	4.384,82	42,83	187.801,84	4,05
3. Ensecadeira	21.478,43	99,14	2.129.371,55	45,97
		TOTAL	2.440.290,49	52,25

* A análise dos dados foi realizada baseada nas planilhas orçamentárias dos contratos pós-aditivos.

Pelos dados acima, verifica-se que esses três serviços são materialmente relevantes, totalizando um valor de 25,65% e 52,25% em relação ao valor total dos Contratos ns. 04/2008 e 05/2008, respectivamente.

Conforme será detalhado nos parágrafos seguintes, observou-se as seguintes irregularidades nos serviços de escoramento:

- Para as valas com profundidade até 1,5m: não houve a comprovação da execução dos escoramentos;

- Para as valas com profundidade superior a 2,0 m: escoramento realizado com especificação distinta ao estabelecido em contrato;

a) Valas com profundidade até 1,5 m

Constatou-se **in loco** que os trechos de valas abertas não apresentavam qualquer tipo de escoramento, conforme detalhado nos registros fotográficos seguintes:

FOTOS n. 1, 2, 3

As valas apresentavam profundidades de cerca de 1,5 m e lençol freático aflorante, indicando a utilização de bomba para o seu esgotamento. Segundo o projeto básico, as paredes das valas deveriam estar escoradas com escoramento simples aberto (descontínuo) para evitar o rompimento das paredes das valas.

Os registros fotográficos apresentados pela Prefeitura do Rio de Janeiro à Caixa Econômica Federal - CAIXA, objetivando a liberação das parcelas dos recursos do contrato de repasse, também demonstravam que para essas valas (h<1,5m) não havia sido executado qualquer tipo de escoramento, conforme registros fotográficos abaixo.

FOTOS n. 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

Pelos registros fotográficos anexados, bem como os autuados no processo, constata-se que não houve, até o momento, escoramento simples aberto para as valas até 1,5 m, tanto para a Sub-Bacia A/B quanto para a Sub-Bacia 1.

De acordo com a Portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08/06/1978, regulamentada pela NR 18 - NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO e pela Portaria n. 17 de 07/07/1983, é obrigatório o escoramento somente para valas de profundidade superior a 1,30 m. Para profundidades menores o escoramento não é obrigatório, tendo em vista que o risco de acidentes por soterramento causado pelo desabamento das paredes das valas é menor.

Ressalta-se que o que está sendo questionado neste achado é a medição e o consequente pagamento desses serviços sem a sua efetiva execução. Não se está analisando aqui a real necessidade da utilização ou não do escoramento simples aberto para as valas com baixas profundidades.

Logo, se os responsáveis pela execução e fiscalização da obra, apesar da previsão no projeto básico e no projeto executivo, julgaram dispensável a execução de escoramento em trechos de valas mais rasas (h<1,5m), estes além de se responsabilizarem por eventuais danos e acidentes, não poderiam ter incluído nas medições a execução deste tipo de escoramento.

b) Ensecadeira de estacas-prancha de aço

Com relação à execução da ensecadeira de estacas-prancha de aço, constatou-se que sistema distinto estava sendo executado nas obras, de qualidade inferior aos serviços contratados, conforme pode ser constatado pelos registros fotográficos entre o que foi previsto no contrato e o que foi executado.

FOTOS N. 11(a), 11(b), 12, 13

A ensecadeira de estacas-prancha de aço, conforme especificado em planilha orçamentária do contrato, consiste em uma cortina de estacas-prancha formada pela cravação de várias estacas-prancha de forma justaposta, ou encaixada, a fim de garantir a estanqueidade do sistema. São aplicadas para a contenção de valas profundas em solos moles ou quando estão abaixo do nível do lençol freático, para evitar o carreamento dos finos dos solos escorados. Para garantir a rigidez e o travamento do sistema, são aplicadas estroncas de madeira horizontais e inclinadas (estroncas e longarinas).

O serviço executado na obra consiste na cravação de estacas-prancha de aço de forma intercalada, aparentemente sem critério definido de espaçamento entre as estacas. Além disso, não foi verificada a utilização do sistema de madeiramento para o seu travamento. Desta forma, pode-se afirmar que não houve a execução de ensecadeiras de estacas-prancha de aço, mas sim de escoramento mais simples e de qualidade inferior. Neste caso, não há nem como alegar que a

Construtora está sendo mais competitiva (execução do escoramento com o menor custo), visto que o escoramento utilizado apresenta eficiência questionável, pois além de não oferecer a estanqueidade necessária, a segurança do escoramento é um aspecto a ser analisado. Como o escoramento utilizado não apresenta qualquer tipo de sistema de travamento, existe maior risco do deslocamento das estacas-prancha de aço proveniente da movimentação da massa de solo adjacente, tendo em vista que as pranchas de aço não são travadas horizontalmente por estroncas, podendo levar ao colapso das paredes das valas.

Com o intuito de avaliar o preço de mercado do serviço efetivamente realizado, torna-se necessária a readequação da composição de preço unitário deste serviço utilizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro na licitação.

Como critério para a readequação da composição de custo unitário da ensecadeira de estacas-prancha a equipe de auditoria adotou os seguintes critérios:

- Quantitativo de estacas-prancha de aço reduzido pela metade: o método construtivo adotado para a execução da ensecadeira utiliza uma quantidade inferior de estacas-prancha em relação ao especificado em planilha, visto que há um espaçamento entre as estacas, ao contrário do especificado em contrato.
- Madeira de Lei ou similar, serrada, de (3'x4 1/2'), bruta, (Guajará, Maçaranduba ou similar): excluído, não há comprovação da utilização deste insumo para a execução do serviço da ensecadeira, conforme fotos apresentadas.
- Madeira de Lei ou similar, serrada, de (3'x9'), bruta, (Guajará, Maçaranduba ou similar): excluído, não há comprovação da utilização deste insumo para a execução do serviço da ensecadeira, conforme fotos apresentadas.
- Prego com cabeça, de (18x30): excluído, não há comprovação da utilização deste insumo para a execução do serviço da ensecadeira.
- Carpinteiro - forma de concreto: excluído, não há comprovação da utilização deste insumo para a execução do serviço da ensecadeira.
- Operador de Máquinas Auxiliares - Compressor de Ar, Rolo Compactador Leve, etc: reduzido pela metade, uma vez que a quantidade de estacas-prancha cravadas foi reduzida.
- Compressor 170PCM-Custo Produtivo e Improdutivo: quantitativo de horas reduzidos pela metade, tendo em vista a redução da quantidade de cravação das estacas-prancha.
- Escavadeira Hidráulica-Custo Produtivo e Improdutivo: quantitativo de horas reduzido pela metade; uma vez que a quantidade de estacas-prancha a serem retiradas reduziu pela metade.
- Os outros insumos ficaram inalterados.

Da análise efetuada obteve-se o preço de mercado de R$ 38,36/m^2, valor este inferior ao valores contratados (Contrato n. 04/2008: R$ 99,53/m^2 e Contrato n. 05/2008: R$ 99,14/m^2), conforme apresentado em tabela em anexo.

TABELA 1 (no texto original)

Baseado na tabela acima, verifica-se o indício de sobrepreço de 159,46% e de 158,44% para os Contratos SMO ns. 04 e 05/2008, respectivamente, para o item de ensecadeira de estacas-prancha aço. O valor é resultado da relação entre o preço contratado pela Prefeitura do Rio de Janeiro (Contrato n. 04/2008: R$ 99,53/m^2 e Contrato n. 05/2008: R$ 99,14/m^2) e o preço de referência da Secob (R$ 38,36/m2).

Do exposto, conforme tabelas abaixo, constata-se indícios de superfaturamento no valor de R$ 1.232.262,56 (45,96%) no Contrato n. 05/2008, até o 13° Boletim de Medição, e no valor de R$ 64.815,75 (7,84%) no Contrato n. 04/2008, até o 11° Boletim de Medição.

O baixo valor encontrado para o Contrato n. 04/2008 justifica-se, pois até a última medição, ainda não haviam sido executadas valas com escoramento em ensecadeiras em estacas-prancha devido, à obra estar em um estágio inicial de execução (17,47%). O detalhamento do cálculo segue nas planilhas a seguir.

TABELAS 2 e 3 (no texto original)

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:
(IG-C) - Contrato n. 004/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba – 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.
Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 64.815,75.
(IG-C) - Contrato n. 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A, B, do Programa Saneando Sepetiba – 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.
Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 1.232.283,03.
3.2.4 - Critérios:
Lei n. 8666/1993, art. 66; art. 67, § 1º; art. 78, inciso VI.
3.2.5 - Evidências:
Registros fotográficos - Sub-Bacia I - Contrato n. 04/2008 (folhas 324/343 do anexo 4 - Volume 1)
Registros Fotográficos - Sub-Bacia A/B - Contrato n. 05/2008 (folhas 340/386 do anexo 3 - Volume 1)
Planilha Orçamentária - Contrato n. 04/2008 (Sub-Bacia I) (folhas 141/150 do anexo 4, principal)
Boletim de Medição n. 13 (folhas 308/313 do anexo 4 - Volume 1)
Memórias de cálculo para a determinação dos quantitativos de projeto - Sub-Bacia A/B (folhas 30/33 do anexo 3 - Principal)
Memórias de cálculo para a determinação dos quantitativos de projeto - Sub-Bacia I (folhas 39/43 do anexo 4, principal)
Planilhas orçamentárias dos contratos pós-aditivos (folha 1 do anexo 1, principal)
Composição de preço unitário do serviço ensecadeira com pranchas de aço (folha 387 do anexo 3 - Volume 1)
Boletim de Medição n. 11 (folhas 286/292 do anexo 4 - Volume 1)
Publicação da suspensão das obras no D.O. RIO (folha 233 do anexo 3 - Principal)
Portaria n. 66/2009 do Ministério das Cidades (folhas 169/170 do anexo 1, principal)
3.2.6 - Conclusão da equipe:
Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de superfaturamento nos Contrato SMO n. 04/2008 e Contrato SMO n. 05/2008.
A seguir passa-se a analisar a pertinência de adoção de medida cautelar visando resguardar o erário.
Pelas análises efetuadas, ficou caracterizado o **fumus boni iuris**, pela demonstração detalhada dos indícios de: (i) medição pelo pagamento do serviço de execução de escoramento simples do tipo aberto (escoramento descontínuo) sem a sua efetiva execução; e (ii) pela execução e pagamento pelo serviço referente às Ensecadeiras de estacas-prancha de aço (para valas profundas) com especificação inferior (e de menor preço) ao determinado no projeto e na planilha orçamentária do contrato, resultando em um sobrepreço do preço unitário e consequente superfaturamento.
Passa-se a avaliar o outro requisito, o **periculum in mora**.
1) Contrato SMO n. 04/2008 (Sub-Bacia I):
Observa-se que esse contrato encontra-se com cerca de 18% de execução (considerando a medição até dezembro de 2008), sendo possível a audiência dos responsáveis para apuração dos indícios apontados, não estando presente o **periculum in mora**.
2) Contrato SMO n. 05/2008 (Sub-Bacia A/B):
Nesse caso, o percentual faturado (considerando serviços de esgoto e de manejo de águas pluviais) é de 90%, restando um saldo contratual de R$ 815.790,47. Novamente lembra-se que o objeto do Contrato SMO n. 05/2008 consiste nos serviços de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais para a Sub-Bacia A/B. O Contrato de Repasse n. 223.639-10/2007/MCidades/CAIXA, objeto desta auditoria, tem por objetivo apoiar apenas a execução

dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário nessa bacia, ou seja, apenas parte dos serviços previstos no contrato supracitado.

O **periculum in mora** fica caracterizado pelo fato do proeminente encerramento do Contrato n. 05/2008 (restam apenas 10%).

Observa-se que restando cinco dias para o término do contrato, a vigência foi suspensa (em 28/12/2009). Segundo o representante da Subsecretaria responsável pelo contrato, o consequente pagamento do valor restante do contrato, será autorizado assim que os empenhos para o exercício de 2010 do Município do Rio de Janeiro forem liberados.

Durante a fase de execução da auditoria, constatou-se que a obra encontrava-se em andamento, ou seja, quando do reinício da contagem do prazo de vigência, a obra já estará mais próxima de ser concluída, ou concluída, de fato, restando apenas o pagamento dos serviços executados.

Ressalta-se que conforme a Portaria n. 66/2009 do Ministério das Cidades: '(...) a última parcela do Termo de Compromisso somente poderá ser desbloqueada após a aferição do Boletim de Medição pela CAIXA com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas' (art. 1º, item 13.1.3, alínea d). . .

Como não há garantias suficientes de que a obra estará concluída quando da liberação da contagem da vigência do contrato, eventual paralisação em decorrência de medida cautelar, pode resultar em dano reverso, visto que a obra encontra-se em estágio bastante avançado (90%). Logo, está presente o **periculum in mora** reverso, não sendo recomendável a adoção de medida cautelar.

Do exposto, propõe-se audiência dos responsáveis e determinação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para que apurem os indícios de superfaturamento apontados neste achado e adotem as providências cabíveis, informando ao TCU, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas.

Por fim, cabe alertar a Prefeitura do Rio de Janeiro para que só realize os pagamentos dos serviços com a comprovação efetiva da sua execução, por meio da análise dos boletins de medições com os respectivos relatórios fotográficos.

3.2.7 - Responsáveis:

Nome: Antonio Carlos Bezerra - CPF: 640.561.987-72 - Cargo: Engenheiro - Prefeitura do Rio de Janeiro

Nome: José Rodrigues Pereira Junior - CPF: 596.440.107-44 - Cargo: Engenheiro - Prefeitura do Rio de Janeiro

Nome: Otávio Sérgio Nunes de Souza - CPF: 599.152.267-72 - Cargo: Engenheiro - Prefeitura do Rio de Janeiro

Nome: Sebastião Leite da Silva - CPF: 467.566.637-04 - Cargo: Engenheiro - Prefeitura do Rio de Janeiro

Nome: Álvaro Alves de Abreu - CPF: 573.143.227-91 - Cargo: Engenheiro - Prefeitura do Rio de Janeiro

Conduta: Aprovar medições que contemplavam serviços não-executados ou com especificação diferente do projeto, conforme Boletins de Medição ns. 1 a 11 (fls. 236 a 307 do anexo 4 - Volume 1) referentes ao Contrato SMO n. 04/2008 e Boletins de Medição ns. 1 a 13 (fls. 236 a 313 do anexo 3 - Volume 1) referentes ao Contrato SMO n. 05/2008, quando deveria ter glosado tais valores.

Nexo de causalidade: A aprovação de medições que contemplavam serviços não executados com especificação diferente do projeto propiciou pagamentos indevidos.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável somente aprovar as medições de serviços efetivamente executados, e ainda de serviços com as mesmas especificações constantes em planilha orçamentária do contrato.

Nome: Ângela Lima de Araújo - CPF: 362.922.577-20 - Cargo: Engenheira da Caixa Econômica Federal

Conduta: Atestar medições que contemplavam serviços não-executados ou com especificação diferente do projeto, conforme Relatório de Acompanhamento do Empreendimento – RAE da CAIXA n. 899/09 (fls. 115/116 do anexo I), quando deveria ter glosado tais valores. Consta na Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal - CAIXA para operacionalização dos projetos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, as seguintes obrigações por parte da CAIXA:

'c) ACOMPANHAR E ATESTAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS objetos dos Termos de Compromisso efetuados, inclusive os derivados da contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, ...

(...)

c) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio do ATESTE DA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS/SERVIÇOS constantes dos Termos de Compromisso;' (fl. 172 do anexo.1, principal).

Nexo de causalidade: O atesto de medições que contemplavam serviços não executados e com especificação diferente do projeto propiciou pagamentos indevidos.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara, uma vez que é responsabilidade da Caixa Econômica Federal atestar as medições apresentadas.

3.3 - Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O contrato advindo da licitação em que houve esta irregularidade já se encontra concluído.

3.3.2 - Situação encontrada:

O edital da Concorrência n. 007/2007, que precedeu o Contrato n. 31/2007, relativo às obras do Coletor Tronco de Sepetiba, foi publicado na data de 28/02/2007 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DORJ e em jornal de grande circulação, consoante determina a legislação.

À época destas publicações, o subitem 4.02 do edital enumerava os 14 (quatorze) serviços elencados a seguir como sendo os de maior relevância a serem utilizados pelas licitantes para comprovação da qualificação técnica:

'1) Execução de rede de esgoto em vala escorada e com esgotamento de água, em tubo de PVC, com diâmetro superior a 150mm;

2) Execução de poço de visita para rede de esgotamento sanitário em anéis de concreto pré-moldados, com profundidade superior a 2,00 metros;

3) Escavação mecânica de vala a céu aberto incluindo escoramento e esgotamento;

4) Execução de galeria fechada de seção retangular em peças pré-moldadas de concreto armado, na dimensão mínima de 2,00 x 1,60 m;

5) Reaterro de vala com pó de pedra ou outro material de boa qualidade;

6) Execução de galerias pluviais em tubo de concreto armado, com diâmetro igual ou superior a 600mm;

7) Execução de poço de visita em blocos de concreto preenchidos com concreto para galerias de águas pluviais;

8) Assentamento de tampão de ferro fundido nodular completo, com diâmetro de 0,60m com peso igual ou superior a 175 Kg;

9) Assentamento de tampão de ferro fundido nodular, completo, de três seções, com peso igual ou superior a 690 Kg;

10) Execução de sub-base em pó de pedra e ou outro material com índice de suporte Califórnia (CBR) igual ou superior a 20%;

11) Execução de base em brita corrida ou graduada e ou outro material com índice de suporte Califórnia (CBR) igual ou superior a 60%;

12) Imprimação de base em asfalto diluído;

13) Execução de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, em duas camadas, sendo a inferior de fixação (binder), e a superior de rolamento;

14) Execução de meio-fio e sarjeta conjugados pré-moldados de concreto.'

Ressalte-se que a maioria dos serviços relacionados acima não guardavam relação com o objeto real do contrato (implantação de coletor tronco por método não destrutivo). Sendo assim, em 13/03/2007, foi publicado no DORJ o seguinte texto referente a esta concorrência:

'No Edital:

Item 4.02: Desconsiderar todas as parcelas de maior relevância técnica enumeradas de 01 à 14.

Item 4.02: Passando a considerar com parcela de maior relevância técnica: - Execução de coletor tronco de esgoto com método não destrutivo em diâmetro igual ou superior a 300 mm'.

A alteração em todos os critérios da qualificação técnica fez com que fosse modificado o universo de empresas aptas a concorrerem nesta licitação, pois se antes a obra era mais apropriada a empresas que tinham um determinado perfil, após a citada alteração mudou-se o perfil exigido. Tanto é assim que até mesmo o prazo para a apresentação das propostas foi adiado para 18/04/2007. Porém, com a não-publicação das alterações em jornal de grande circulação, a publicidade do certame ficou prejudicada, pois apenas licitantes que acompanham o DORJ tomaram conhecimento da alteração dos critérios da concorrência.

A não-republicação do edital em jornal de grande circulação pode ter dado causa ao reduzido número de licitantes que apresentaram propostas: quatro licitantes participaram do certame, porém apenas duas foram habilitadas e tiveram seus envelopes comerciais abertos. Dessa forma, a vantagem obtida com o procedimento licitatório foi de apenas 4,01% sobre o orçamento inicial estimado, vantagem esta que poderia ter sido ampliada caso houvesse maior número de empresas concorrentes.

Ressalta-se que no achado 3.1 foram apontados indícios de superfaturamento no contrato em decorrência de sobrepreço.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato n. 031/2007, 11/12/2007, obras de saneamento integrado para implantação da linha tronco de esgoto sanitário - Programa Saneando Sepetiba - Sepetiba - XIX R.A. - A.P.5.3., Alitér Construções e Saneamento Ltda.

3.3.4 - Critérios:

Lei n. 8666/1993, art. 3º; art. 21, § 1º; art. 21, § 2º; art. 21, § 3º; art. 21, § 4º; art. 21, **caput.**

3.3.5 - Evidências:

Subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 007/2007 (folha 4 do anexo 2, principal)

Publicações do edital da Concorrência n. 007/2007 (folhas 82/83 do anexo 2, principal)

Publicação da errata do edital da Concorrência n. 007/2007 (folha 84 do anexo 2, principal)

Atas de julgamento, habilitação e classificação (folhas 95/99 do anexo 2, principal)

Publicação da prorrogação do prazo para entrega das propostas (folha 85 do anexo 2, principal)

3.3.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de falhas relativas à publicidade do edital da Concorrência n. 07/2007. Sendo assim, propõe-se audiência dos responsáveis.

3.3.7 - Responsáveis:

Nome: Lúcia Calcado Farah - CPF: 553.244.957-00 - Cargo: Engenheira da Caixa Econômica Federal.

Conduta: Aprovar o procedimento licitatório (fls. 64/65 do anexo 2, principal) sem ter verificado a republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação,

tendo em vista a relevância das alterações efetuadas no edital, conforme consta na alínea 5 do subitem 'a' da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007/MCidades/CAIXA, senão vejamos:

'II - DA CONTRATADA:

a) Receber os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas na forma das Normas editadas pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:

(...)

5 - Verificação dos documentos relativos ao processo licitatório exclusivamente QUANTO À PUBLICIDADE, À PLANILHA DE CUSTOS DO LICITANTE VENCEDOR E SUA COMPATIBILIDADE COM OS CUSTOS APROVADOS PELA CONTRATADA (...)' (fl. 172 do anexo 1, principal).

Nexo de causalidade: A não republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação feriu o princípio da publicidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter verificado a republicação do edital em jornal de grande circulação, tendo em vista a relevância das alterações efetuadas no edital.

Nome: Desirée Serqueira Krause - CPF: 628.324.337-15 - Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Nome: Miguel Silva Estima - CPF: 639.616.957-68 - Cargo: Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Conduta: Não republicar o edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação, tendo em vista a relevância das alterações efetuadas no edital.

Nexo de causalidade: A não republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação feriu o princípio da publicidade.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter republicado o edital em jornal de grande circulação, tendo em vista a relevância das alterações efetuadas no edital.

3.4 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

3.4.2 - Situação encontrada:

No subitem 4.02 dos editais das Concorrências n. 015/2007 (sub-bacia I) e n. 016/2007 (sub-bacia A/B) estão relacionados 23 e 24 serviços, respectivamente, para a comprovação da qualificação técnica operacional e profissional das licitantes.

Por meio do Questionário de Auditoria n. 01-011/2010, encaminhado ao Órgão municipal - SMO questionou-se a motivação da escolha desses serviços, tendo sido respondido que as parcelas de maior relevância foram escolhidas '(...) com base na especificidade dos serviços, dificuldade técnica na sua execução (...) e compatibilidade com o projeto, visando selecionar empresas com capacidade de execução sem limitar a concorrência. O responsável pela tarefa foi Sr. Vagner de

Castro Pereira (...)'.

Embora a escolha dos serviços para comprovação da qualificação técnica seja ato discricionário da Administração, é cediço que quanto mais serviços são exigidos, mais se restringe o universo de empresas participantes, por esta razão os serviços adotados devem ser o mínimo necessário à execução das obras, obedecido, no caso da qualificação técnico-operacional, ao critério de relevância técnica e, no caso da qualificação técnico-profissional, além da relevância técnica, ainda o critério de relevância financeira dos serviços exigidos.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir o inciso I do § 1° do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993, que deixa explícita a necessidade de relevância financeira nos serviços exigidos para a comprovação da qualificação técnico-profissional:

'Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1° A comprovação de aptidão referida no inciso II do **caput** deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;'.

Sendo assim, observou-se que alguns dos serviços relacionados no subitem 4.02 dos editais em comento não possuem relevância financeira, são eles:

- Elaboração de projeto executivo de micro e meso drenagem - representatividade: 0,47% para a Concorrência n. 15/2007 e 0,76% para a Concorrência n. 16/2007.
- Elaboração de projeto executivo de via urbana - representatividade: 0,40% para a Concorrência n. 15/2007 e 0,65% para a Concorrência n. 16/2007.
- Escavação de vala em lodo - representatividade: 0,68% para a Concorrência n. 15/2007.
- Demolição com equipamento a ar comprimido de concreto betuminoso - representatividade: 0,68% para a Concorrência n. 15/2007.
- Enrocamento com pedra de mão - representatividade: 0,97% para a Concorrência n. 16/2007.
- Imprimação de base de pavimentação em asfalto diluído - representatividade: 0,48% para a Concorrência n. 16/2007.
- Pintura de ligação - representatividade: 0,73% para a Concorrência n. 15/2007 e 0,30% para a Concorrência n. 16/2007.
- Plantio de grama e árvore - representatividade: 0,51% (grama) + 0,05% (árvore) para a Concorrência n. 16/2007.

Obs: os percentuais de representatividade foram obtidos das planilhas orçamentárias da Concorrência n. 16/2007 e da Concorrência n. 15/2007.

Pelo exposto, resta demonstrada que a inclusão, no edital, de vários serviços sem relevância financeira para a comprovação da qualificação técnico-profissional afrontou o inciso I do § 1° do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993 e restringe o universo de concorrentes.

Ressalte-se que alguns dos serviços exigidos sequer possuem relevância técnica, como é o caso, por exemplo, do plantio de grama e árvore.

Além das irregularidades acima descritas, observou-se, ainda, que a exigência de peculiaridades na descrição de alguns serviços contribuiu para a restritividade do certame, conforme exposto a seguir:

- Escavação manual e mecânica de vala profunda, com interferência de rede em carga, inclusive escoramento, com alto grau de dificuldade (item 6 do subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 016/2007): a interferência de rede em carga e o alto grau de dificuldade não se justificam, pois não são encontradas interferências subterrâneas com grau anormal de dificuldade, além disso a exigência de escoramento neste item já seria suprida, pois é exigido no item 4, também do subitem 4.02, a comprovação de experiência em execução dos serviços de escoramento de valas e ensecadeira de estacas pranchas, sendo assim, se uma empresa já comprovou qualificação para execução dos serviços de escoramentos, ainda que estes não tenham sido executados em valas para rede de esgoto, a empresa também estaria apta a executar as valas para a rede de esgoto, com ou sem a necessidade do escoramento.
- Execução de rede de águas de esgoto sanitário em vala escorada, com esgotamento de água, em tubo de PVC e/ou outro material, com diâmetro igual ou superior a 150 mm (item 10 do subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 016/2007 e item 9 do subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 015/2007): valem as mesmas observações expostas anteriormente acerca da exigência de escoramento.
- Execução de poço de visita para rede de esgotamento sanitário com profundidade superior a 3,00 m (item 12 do subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 016/2007): a profundidade mínima exigida para o poço não se justifica, pois dos 240 poços de visita para rede de esgoto previstos para as obras, apenas 19 possuem profundidade superior à exigida.
- Execução de poço de visita para rede de esgotamento sanitário com profundidade superior a 2,50 m (item 11 do subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 015/2007): a profundidade mínima exigida para o poço não se justifica, pois dos 313 poços de visita para rede de esgoto previstos para as obras, apenas 14 possuem profundidade superior à exigida.

Não bastasse isso, ainda se pode constatar que não foram definidos, em ambos os editais, os quantitativos mínimos a serem comprovados na qualificação técnica-operacional, estando definido apenas que os quantitativos apresentados deveriam ser compatíveis com os do objeto da licitação (subitens 9.01.B.2 e 9.01.B.4 dos editais), ficando a cargo da comissão de licitação a avaliação de qual quantitativo seria considerado adequado para que seja comprovada a qualificação da licitante, tornando, assim, a avaliação das licitantes subjetiva, em infringência ao princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

As irregularidades acima expostas podem ter restringido o rol de empresas aptas a participarem do certame de forma que poucas licitantes apresentaram propostas e pouco percentual de desconto foi obtido nas citadas concorrências, conforme se pode verificar a seguir:

Concorrência n. / Qtde. licitantes / Qtde. habilitadas / Desconto obtido

. 015/2007	03	03	0,41%
. 016/2007	03	02	0,80%

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato n. 004/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.

(IG-C) - Contrato n. 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A,B, do Programa Saneando Sepetiba – 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.

3.4.4 - Critérios:

Lei n. 8666/1993, art. 3º; art. 27; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 40, inciso VII; art. 44; art. 45; art. 46, § 2º, inciso I; art. 46, § 3º; art. 46, **caput** ; art. 48.

3.4.5 - Evidências:

Questionário de Auditoria n. 01-011/2010 (folhas 32/33 do volume principal).

Resposta do Questionário de Auditoria n. 01-011/2010 (folhas 34/49 do volume principal).

Subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 015/2007 (folhas 4/5 do anexo 4, principal).

Subitem 4.02 do edital da Concorrência n. 016/2007 (folhas 4/5 do anexo 3 - Principal).

Planilha orçamentária da Concorrência n. 016/2007 (folhas 34/51 do anexo 3 - Principal).

Planilha orçamentária da Concorrência n. 015/2007 (folhas 44/61 do anexo 4, principal).
Atas de julgamento, habilitação e classificação - Concorrência n. 015/2007 (folhas 112/114 do anexo 4, principal).
Atas de julgamento, habilitação e classificação - Concorrência n. 016/2007 (folhas 94/99 do anexo 3 - Principal).

3.4.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de restritividade à participação de licitantes nas Concorrências ns. 15/2007 e 16/2007. Sendo assim, propõe-se audiência dos responsáveis.

3.4.7 - Responsáveis:

Nome: Vágner de Castro Pereira - CPF: 405.742.887-91 - Cargo: Engenheiro da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Conduta: Restringir o caráter competitivo da licitação, ao selecionar, para a qualificação técnica, serviços com baixa relevância, a exemplo do plantio de grama e árvore, bem como serviços relevantes, porém sem atentar à relevância financeira dos mesmos e às exigências excessivas/desnecessárias.

Nexo de causalidade: A seleção dos serviços de maior relevância a serem adotados na qualificação técnica dos editais das Concorrências n. 15/2007 e 16/2007 sem atentar à relevância financeira dos mesmos e às exigências excessivas/desnecessárias tornou o edital restritivo.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade do ato que praticara.

É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável abster-se de incluir serviços sem relevância financeira na qualificação técnico-profissional, bem como evitar exigências excessivas e/ou desnecessárias nos serviços da qualificação técnica.

3.5 - As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Essa irregularidade, por si só, não configura potencial de dano significativo ao erário.

3.5.2 - Situação encontrada:

Em análise ao termo do Contrato n. 004/2008 celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas - O/SUB-RIOÁGUAS, e a Construtora Colares Linhares Ltda., verifica-se que houve modificações em relação à minuta do contrato, anexa ao Edital da Concorrência n. 015/2007, na cláusula vigésima quarta, que trata da previsão de subcontratação contratual.

A minuta do contrato anexa ao edital, na cláusula vigésima quarta, estabelece que: 'o contrato não poderá ser objeto de subcontratação sem prévia e expressa anuência da O/SUBAM, atual O/SUB-RIOÁGUAS, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e sempre mediante instrumento próprio (...)'. Em contrapartida, a mesma cláusula no Contrato n. 04/2008 diz que a contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da SMO e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro. Isto posto, ao mesmo tempo em que retirou do instrumento o limite para a subcontratação, incluiu neste a discricionariedade para a adoção do instituto da cessão do contrato desde que ratificada pela contratante.

Esta modificação possibilitou inclusive a cessão do contrato da Construtora Colares Linhares Ltda., Cedente, para a Globo Construções e Terraplenagem Ltda., Cessionária, por meio da celebração do Termo Aditivo n. 099/2009 ao Contrato n. 004/2008, o qual estabelece a cessão parcial de 62,5% do valor total do contrato. A cessão parcial do contrato será devidamente

analisada no Achado de Auditoria 3.6.
Ressalta-se que a equipe de auditoria não identificou nos autos da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro parecer técnico/jurídico da Procuradoria do Município chancelando a alteração proposta na cláusula vigésima quarta do documento.
As modificações à minuta colocam em risco os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:
(IG-C) - Contrato 004/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.
(IG-C) - Contrato 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A,B, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.
3.5.4 - Critérios:
Lei n. 8666/1993, art. 40, § 2º, inciso III; art. 54, § 1º; art. 54, § 2º; art. 62, § 1º; art. 79, § 5º.
3.5.5 - Evidências:
Edital de Concorrência n. 015/2007 (folhas 3/19 do anexo 4, principal).
Contrato n. 04/2008 (folhas 116/133 do anexo 4, principal).
Minuta de Contrato anexa ao Edital (folhas 20/28 do anexo 4, principal).
3.5.6 - Conclusão da equipe:
A alteração, por si só, da cláusula da minuta do contrato do edital não ocasionou dano ao Erário. Porém, esta irregularidade possibilitou, posteriormente, a cessão parcial de 62,5% do valor total do contrato da Construtora Colares Linhares Ltda. à Globo Construções e Terraplenagem Ltda., cessão esta vedada segundo a cláusula vigésima quarta da minuta do contrato do edital. Sendo assim, propõe-se a audiência dos responsáveis.
3.5.7 - Responsáveis:
Nome: Alexandre Pinto da Silva - CPF: 994.492.697-34 - Cargo: Subsecretário da extinta Subsecretaria de Águas Municipais, atual Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas - O/SUB-RIOÁGUAS.
Conduta: Assinar contrato em desacordo com o edital ao alterar cláusula vigésima quarta prevista na minuta do contrato presente nos editais de licitação da Concorrência n. 0015/2007 e 0016/2007 (fls. 3 a 19 do anexo 3 - Principal, fls. 3 a 19 do anexo 4, principal), quando deveria ter mantido as condições inicialmente previstas no certame.
Nexo de causalidade: Esta conduta alterou as condições inicialmente previstas e possibilitou, posteriormente, que houvesse a cessão parcial do Contrato n. 04/2008, por meio do 2º Termo Aditivo n. 0099/2009 de 27/11/09, antes vedada.
Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável abster-se de assinar contratos com cláusulas divergentes das constantes nas respectivas minutas anexas aos editais.
3.6 - Existência de sub-rogação de contrato.
3.6.1 - Tipificação do achado:
Classificação - outras irregularidades
3.6.2 - Situação encontrada:
No caso concreto em questão, foi verificado que houve cessão de 62,5% do valor do contrato por meio do 2º termo aditivo n. 099/2009 ao Contrato n. 004/2008 de 27/11/2009. Conforme relatado anteriormente, o Contrato n. 004/2008 abrange serviços de esgotamento sanitário, com recursos do Contrato de Repasse n. 223.639-10/2007/MCidades/CAIXA, e de manejo de águas pluviais com recursos do FGTS. O valor previsto para a execução dos serviços de esgotamento sanitário foi de R$ 5.111.992,36. Como o escopo da auditoria foram os recursos envolvidos no âmbito do Contrato de Repasse supracitado, o valor da cessão parcial do contrato referente aos serviços de esgotos totaliza um montante de R$ 4.219.128,25, 72% do valor previsto.

Em carta enviada à Subsecretaria de Gestão de Bacias Hidrográficas - O/SUB-RIOÁGUAS, em 19/08/2009, a Construtora Colares Linhares Ltda. apresentou os seguintes motivos para a cessão do contrato:

- atrasos de pagamento de faturas, por mais de 180 dias das medições realizadas, comprometendo o fluxo financeiro da empresa;
- a suspensão dos serviços por mais de 120 dias, gerou desequilíbrio financeiro do contrato;
- compromissos assumidos pela empresa durante o período em que o contrato esteve paralisado;
- a empresa Globo Construções e Terraplenagem Ltda. já estava mobilizada executando obras similares na Sub-Bacia J e, que desta forma, não haveria a necessidade de alteração dos preços contratuais.

Antes da cessão parcial do contrato, a Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio da O/SUB-RIOÁGUAS, tentou repassar o contrato para a Silo Engenharia e para a MRG Construtora Ltda., 2ª e 3ª colocadas da concorrência realizada para a obra em questão, nas mesmas condições contratuais celebradas com a Construtora Colares Linhares Ltda., conforme depreende-se pelos ofícios de resposta destas. Como houve recusa das empresas, e ainda com a autorização da própria Construtora Colares Linhares Ltda., foi proposta a cessão do restante do contrato para a empresa Globo Construções e Terraplenagem Ltda. no valor de R$ 10.177.133,63, 62,5% do valor do contrato.

Em trecho do Parecer da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, relata-se que a O/SUB-RIOÁGUAS era favorável à cessão parcial alegando que as justificativas apresentadas pela Contratada (Construtora Colares Linhares Ltda.) poderiam ensejar a rescisão contratual, o que geraria grandes transtornos á população local e aumento do custo de implantação ao erário.

Baseado no exposto acima, e apoiando-se na jurisprudência do próprio TCU (Decisão n. 420/02, Acórdão n. 712/2003, Acórdão n. 153/2002 e Acórdão n. 618/2006), tem-se que o 2º termo aditivo n. 099/2009 celebrado com a empresa Globo Construções e Terraplenagem Ltda. foi irregular.

Segundo entendimento firmado pelo TCU, por meio do Acórdão n. 712/2003 a cessão, ou sub-rogação, do contrato é ilegal conforme trecho transcrito abaixo:

> '[...] em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, **caput** da CF), o princípio da supremacia do interesse público, o dever de licitar (art. 37, XXI da CF) e os arts. 2º, 72 e 78 inciso IV da Lei n. 8666/1993.'

No mesmo sentido, o Acórdão n. 618/2006 conclui que: 'a cessão de contratos administrativos ao invés da rescisão do ajuste anterior e realização de novo certame constitui fuga ao dever de licitar'.

Por fim, ressalta-se que foi constatado **in loco** que a empresa Globo Construções e Terraplenagem Ltda. já iniciou a execução dos serviços do contrato, mas esta ainda não foi remunerada pelos serviços já executados, segundo relatado pelo Fiscal da Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato n. 04/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba – 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Essa irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao erário.

3.6.4 - Critérios:

Lei n. 8666/1993, art. 72; art. 78, inciso VI.

3.6.5 - Evidências:

2º Termo Aditivo n. 099/2009 - Contrato n. 004/2008 (folhas 231/232 do anexo 4 - Volume 1)

Carta à O/SUB-RIOÁGUAS autorizando a Cessão Parcial do Contrato. (folhas 222/223 do

anexo 4 - Volume 1).
Parecer - Procuradoria Administrativa do Município do Rio de Janeiro - RJ (folhas 227/228 do anexo 4 - Volume 1).
Cartas respostas das demais classificadas (folhas 219/220 do anexo 4 - Volume 1).

3.6.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, ficou demonstrado que o 2º termo aditivo n. 099/2009 ao Contrato n. 04/2008 celebrado com a empresa Globo Construções e Terraplenagem Ltda. foi irregular, com fulcro na jurisprudência do próprio TCU (Decisão n. 402/2002, Acórdão n. 153/2002 e Acórdão n. 618/2006).
No entanto, baseado no despacho do Procurador do Município do Rio de Janeiro à SMO (fl. 229 do anexo 4, volume 1), tem-se que a cessão de contratos é prevista no art. 534 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF. Sendo assim, conclui-se que a cessão parcial do contrato foi realizada conforme as regras do Contrato n. 04/2009, além de contar com parecer favorável do Procurador do Município do Rio de Janeiro.
Por fim, propõe-se que seja encaminhado alerta a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro quanto à necessidade de não realizar a cessão plena de contratos quando estes envolverem a utilização de recursos públicos federais, tendo em vista a vedação deste instituto na jurisprudência desta Corte de Contas.

3.7 - Ausência de ART do projeto básico.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

3.7.2 - Situação encontrada:

Por meio dos Ofícios de Requisição ns. 01-011/2010, 02-011/2010 e 04-011/2010, foi solicitada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto básico das obras, seja das plantas, seja dos orçamentos, porém ela não foi apresentada.
Acerca da importância do recolhimento das ARTs dos projetos básicos, cita-se trechos do livro 'Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização', 2ª edição, autor Cláudio Sarian Altounian:

> 'Dessa forma, é necessária para a execução de projeto de engenharia a existência de profissional habilitado para a tarefa. Para caracterização do vínculo entre os autores do projeto básico e o contratante, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instituída pela Lei Federal n. 6.496/1977. Os arts. 5º e art. 6º da Resolução n. 425/1998 e o art. 7º da Resolução n. 361/1991, ambas do Confea, regulamentam com precisão a matéria referente à aludida anotação.
>
> O TCU já se manifestou [por meio do Acórdão n. 1.387/2006, item 9.1.3. Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues] pela necessidade de que o órgão contratante 'colha a assinatura dos responsáveis de cada etapa do projeto básico (cadernos de especificações, de encargos, plantas, orçamentos etc.) [...], como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades'.
>
> (...)
>
> A Comissão de Licitação, apesar de não necessariamente deter conhecimentos para avaliação da qualidade do projeto e do orçamento, deve, sob pena de responsabilidade solidária, se certificar da existência de ART de elaboração dessas peças, antes de dar andamento ao processo.' (páginas 150/151).

Registre-se que esta irregularidade já havia sido constatada pela CAIXA, conforme se pode verificar no subitem 5.5 do Laudo de Análise Técnica de Engenharia.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 031/2007, 11/12/2007, Obras de saneamento integrado para implantação da

linha tronco de esgoto sanitário - Programa Saneando Sepetiba - Sepetiba - XIX R.A. - A.P.5.3., Alitér Construções e Saneamento Ltda..

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

(OI) - Contrato 004/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

(OI) - Contrato 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A,B, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

3.7.4 - Critérios:

Lei n. 6.496/1977, art. 1º.

3.7.5 - Evidências:

Ofício de Requisição n. 01-011/2010 (folhas 15/18 do volume principal).

Ofício de Requisição n. 02-011/2010 (folhas 19/21 do volume principal).

Ofício de Requisição n. 04-011/2010 (folhas 23/26 do volume principal).

Laudo de Análise Técnica de Engenharia (folhas 56/60 do anexo 1, principal).

3.7.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de descumprimento da Lei Federal n. 6.496/1977. Sendo assim, propõe-se que seja encaminhado alerta à Secretaria Municipal de Obras do Rio de Janeiro quanto à necessidade de recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para os projetos básicos das obras, incluindo plantas, memoriais e orçamentos, ainda que estes tenham sido elaborados pelo corpo técnico do próprio Órgão

3.8 - Ausência de ART do projeto executivo.

3.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades

3.8.2 - Situação encontrada:

Por meio dos Ofícios de Requisição n. 01-011/2010, n. 02-011/2040 e n. 04-011/2010, foram solicitadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao projeto executivo das obras, porém elas não foram apresentadas, o que configura infringência ao disposto na Lei Federal n. 6.496/1977.

3.8.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 031/2007, 11/12/2007, Obras de saneamento integrado para implantação da linha tronco de esgoto sanitário - Programa Saneando Sepetiba - Sepetiba - XIX R.A. - A.P.5.3., Alitér Construções e Saneamento Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

(OI) - Contrato n. 004/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

(OI) - Contrato 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A,B, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.

Classificação alterada de IG-C para OI.

Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

3.8.4 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º.

3.8.5 - Evidências:
Ofício de Requisição n. 01-011/2010 (folhas 15/18 do volume principal).
Ofício de Requisição n. 02-011/2010 (folhas 19/21 do volume principal).
Ofício de Requisição n. 04-011/2010 (folhas 23/26 do volume principal).
3.8.6 - Conclusão da equipe:
Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de descumprimento da Lei Federal n. 6.496/1977. Sendo assim, propõe-se que seja encaminhado alerta à Secretaria Municipal de Obras do Rio de Janeiro quanto à necessidade de recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para os projetos executivos das obras, incluindo plantas, memoriais e orçamentos, ainda que estes tenham sido elaborados pelo corpo técnico do próprio Órgão.
3.9 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.
3.9.1 - Tipificação do achado:
Classificação - grave com recomendação de continuidade
Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.
3.9.2 - Situação encontrada:
Consta na alínea 5 do subitem **a** e nos subitens **c** e **e** da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal - CAIXA para operacionalização dos projetos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, as seguintes obrigações por parte da CAIXA:

'II - DA CONTRATADA:

a) Receber os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas na forma das Normas editadas pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes etapas:

(...)

5 - Verificação dos documentos relativos ao processo licitatório exclusivamente QUANTO À PUBLICIDADE, À PLANILHA DE CUSTOS DO LICITANTE VENCEDOR E SUA COMPATIBILIDADE COM OS CUSTOS APROVADOS PELA CONTRATADA, (...)

c) ACOMPANHAR E ATESTAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS objetos dos Termos de Compromisso efetuados, inclusive os derivados da contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, (...)

e) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio do ATESTE DA EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS/SERVIÇOS constantes dos Termos de Compromisso;'

Tendo em vista o apontado nos achados 'Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado' (subitem 3.1 deste Relatório), 'Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado' (subitem 3.2 deste Relatório) e 'Falhas relativas à publicidade do edital de licitação' (subitem 3.3 deste Relatório), demonstra-se que a Caixa Econômica Federal não está cumprindo adequadamente a fiscalização das obras, conforme determinado nas cláusulas contratuais acima transcritas, pois os citados achados indicam falhas na conferência/adequabilidade dos preços contratados, na conferência/comprovação dos serviços executados e na verificação das publicações perante as alterações do edital, respectivamente.
3.9.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:
(IG-C) - Contrato de repasse n. 594.307, 21/09/2007, Transferência de recursos financeiros da União para a execução de sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba no município do Rio de Janeiro - RJ., Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ.
3.9.4 - Critérios:
Contrato n. 44/2007, MCidades/CAIXA, cláusula II, **a**, 5.

Contrato n. 44/2007, MCidades/CAIXA, cláusula II, **c.**
Contrato n. 44/2007, MCidades/CAIXA, cláusula II, **e.**
Instrução Normativa n. 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15.
Instrução Normativa n. 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35.

3.9.5 - Evidências:

Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007/MCidades/CAIXA (folhas 171/178 do anexo I, principal).

3.9.6 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, restaram demonstrados os indícios da ocorrência de deficiência na fiscalização da execução do convênio. Porém deixa-se de propor encaminhamento, pois, como diz respeito a assunto pertinente à Caixa Econômica Federal (ou Ministério das Cidades, conforme o caso), a matéria será tratada, de maneira consolidada, no relatório de auditoria Fiscalis n. 776/2009.

3.10 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

3.10.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Esta irregularidade, por si só, não configura potencial de danos significativos ao Erário.

3.10.2 - Situação encontrada:

Por meio dos Ofícios de Requisição n. 01-011/2010, n. 02-011/2010 e n. 04-011/2010, foram solicitados os números referentes ao cadastramento, no SIASG, dos dados referentes à execução física e financeira dos contratos celebrados pelo convenente, no âmbito do Contratos de Repasse n. 223639-10/2007, porém os mesmos não foram apresentados.

3.10.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato n. 031/2007, 11/12/2007, Obras de saneamento integrado para implantação da linha tronco de esgoto sanitário - Programa Saneando Sepetiba - Sepetiba - XIX R.A. - A.P.5.3., Alitér Construções e Saneamento Ltda.

(IG-C) - Contrato n. 04/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia I, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - A.P.5.3., Colares Linhares Ltda.

(IG-C) - Contrato 005/2008, 05/05/2008, Saneamento integrado da Sub-Bacia A,B, do Programa Saneando Sepetiba - 1ª fase - Sepetiba - XIX - A.P.5.3., Consórcio D.A.S./Enimont.

3.10.4 - Critérios:

Lei n. 10934/2004, art. 19.
Lei n. 11178/2005, art. 21.
Lei n. 11439/2006, art. 21.
Lei n. 11514/2007, art. 21.

3.10.5 - Evidências:

Ofício de Requisição n. 01-011/2010 (folhas 15/18 do volume principal).
Ofício de Requisição n. 02-011/2010 (folhas 19/21 do volume principal).
Ofício de Requisição n. 04-011/2010 (folhas 23/26 do volume principal).

3.10.6 - Conclusão da equipe:

Em relação ao presente indício, deixa-se de propor encaminhamento nesta ocasião. Como diz respeito a assunto pertinente à Caixa Econômica Federal (ou Ministério das Cidades, conforme o caso), a matéria será tratada, de maneira consolidada, no Relatório de Consolidação da FOC Saneamento e Habitação n. 776/2009.

4 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

Questão 4	Ausência de ART do projeto básico. (item 3.7)
	Ausência de ART do projeto executivo. (item 3.8)
Questão 5	Fiscalização deficiente da execução do convênio. (item 3.9)

Questão 6	Falhas relativas à publicidade do edital de licitação. (item 3.3) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (item 3.4)
Questão 7	Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (item 3.2) As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação. (item 3.5) Existência de sub-rogação de contrato. (item 3.6)
Questão 10	Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (item 3.1)

Foi identificado, ainda, o seguinte achado sem vinculação com questões de auditoria:
Ausência de cadastramento de contrato no SIASG (item 3.10)."

4. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da 3ª Secob, foi redigida nos seguintes termos (fls. 141/144 e 146):

"5.1 Determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, em face das irregularidades relativas aos superfaturamentos indicados nos Contratos SMO ns. 04/2008 e 05/2008, avaliem a situação atual de execução dos respectivos ajustes e adotem as providências cabíveis a respeito, comunicando ao TCU as medidas adotadas no prazo de 15 (quinze) dias:

a) indícios de superfaturamento de R$ 1.128.728,36 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) no Contrato SMO n. 05/2008, considerado até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009), decorrente de serviços executados com especificações distintas às previstas em planilha orçamentária do contrato e com indícios de sobrepreço de 158,44% referente ao item FD10050050 (Ensecadeira de estacas-prancha de aço);

b) indícios de superfaturamento no valor de R$ 103.534,20 (cento e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) no Contrato SMO n. 05/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009); e de R$ 64.815,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) no Contrato SMO n. 04/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 11 (período de 09/04 a 27/04/2009);

Responsáveis: Alexandre Pinto da Silva, Vágner de Castro Pereira, Wilmar Barbosa F. Lopes, Aliter Construções e Saneamento Ltda. e Lúcia Calcado Farah;

5.2 Constituir, nos termos do art. 37 da Resolução TCU n. 191/2006, dois processos apartados, a partir do desentranhamento das peças necessárias constantes destes autos, para tratar de forma individualizada os indícios de irregularidades constatados no Contrato SMO n. 31/2007; (Achado 3.1)

5.3 Converter, com fulcro nos arts. 12, II, e 47 da Lei n. 8.443/1992 e art. 252 do RI/TCU, o processo apartado que trata dos indícios de irregularidades no Contrato SMO n. 31/2007 em Tomada de Contas Especial, autorizando desde já a 3ª Secob a realizar inspeção e/ou diligências necessárias ao cálculo do débito atualizado e respectivas datas de origem, procedendo, com base no inciso II do art. 202 do RI/TCU, à citação solidária pelo superfaturamento de R$ 2.016.780,91 (dois milhões, dezesseis mil e setecentos e oitenta reais e noventa e um centavos) no respectivo contrato, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa, ou recolham a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adotem ambas as providências, os seguintes responsáveis:

a) Srs. Alexandre Pinto da Silva, CPF n. 994.492.697-34), Vágner de Castro Pereira, CPF n. 405.742.887-91 e Wilmar Barbosa F. Lopes, CPF n. 869.736.227-04, na qualidade de Subsecretário de Águas Municipais do Município do Rio de Janeiro, de Engenheiro da Prefeitura

do Rio de Janeiro e de Assessor da Prefeitura do Rio de Janeiro, respectivamente, por terem elaborado a composição e aprovado preços unitários com sobrepreço de 295% em relação ao item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm) e de 176,6% em relação ao item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm) da planilha orçamentária, que resultou no indício de superfaturamento apurado;

b) Sra. Lúcia Calcado Farah, CPF n. 553.244.957-00, na qualidade de Engenheira da Caixa Econômica Federal, por ter aprovado o resultado do processo licitatório com sobrepreço de 295% em relação ao item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm) e de 176,6% em relação ao item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm) da planilha orçamentária, que resultou no indício de superfaturamento apurado;

c) Empresa Alitér Construções e Saneamento Ltda. CNPJ n. 53.506.366/0001-01, por ter auferido lucro indevido em decorrência de sobrepreço de 295% em relação ao item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm) e de 176,6% em relação ao item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm) da planilha orçamentária, que resultou no indício de superfaturamento apurado; (Achado 3.1)

Responsáveis: Antonio Carlos Bezerra, José Rodrigues Pereira Junior, Otávio Sérgio Nunes de Souza, Sebastião Leite da Silva, Álvaro Alves de Abreu, Ângela Lima de Araújo;

5.4 Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Srs. Antonio Carlos Bezerra, CPF n. 640.561.987-72, José Rodrigues Pereira Junior, CPF n. 596.440.107-44, Otávio Sérgio Nunes de Souza, CPF n. 599.152.267-72, Sebastião Leite da Silva, CPF n. 467.566.637-04, Álvaro Alves de Abreu, CPF n. 573.143.227-91, na qualidade de Fiscais da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do Contrato SMO n. 04 e 05/2008; Sra. Ângela Lima de Araújo, CPF n. 362.922.577-20), na qualidade de Engenheira da Caixa Econômica Federal, responsável pelo acompanhamento das obras dos Contratos SMO ns. 04/2008 e 05/2008, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas pelas seguintes irregularidades:

a) indícios de sobrepreço de 158,44% referente ao item FD10050050 (Ensecadeira de estacas-prancha de aço) do Contrato SMO n. 05/2008, decorrente de serviços executados com especificações distintas às previstas em planilha orçamentária do contrato, acarretando superfaturamento de R$ 1.128.728,36 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) considerado até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009);

b) indícios de superfaturamento no valor de R$ 103.534,20 (cento e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) no Contrato SMO n. 05/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 13 (período de 05/10 a 03/11/2009); e de R$ 64.815,75 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) o Contrato SMO n. 04/2008, decorrente de pagamento por serviços não executados (item MT05350050A - Escoramento simples aberto), até o Boletim de Medição n. 11 (período de 09/04 a 27/04/2009); (Achado 3.2)

5.5 Alertar a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro que, em contratos executados com recursos federais, só aprove medições com a comprovação de que os quantitativos e especificações foram executados de acordo com o previsto no projeto; (Achado 3.2)

5.6 Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência da Sra. Lúcia Calcado Farah, CPF n. 553.244.957-00, na qualidade de Engenheira da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas para a não exigência da republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação, que resultou na restrição à competitividade do certame; (Achado 3.3)

5.7 Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do

Regimento Interno, a audiência dos Srs. Desirée Serqueira Krause, CPF n. 628.324.337-15 e Miguel Silva Estima, CPF n. 639.616.957-68, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época dos fatos, respectivamente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas para a não republicação do edital da Concorrência n. 07/2007 em jornal de grande circulação, que resultou na restrição à competitividade do certame; (Achado 3.3)

5.8 Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Vágner de Castro Pereira, CPF n. 405.742.887-91, na qualidade de Engenheiro da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, por ter sido o responsável pela seleção dos serviços de maior relevância dos editais, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas para a seleção, para a qualificação técnica dos editais das Concorrências ns. 15/2007 e 16/2007, de serviços com baixa relevância, a exemplo do plantio de grama e árvore, bem como serviços relevantes, porém sem atentar à relevância financeira dos mesmos e às exigências excessivas/desnecessárias, o que resultou na restrição à competitividade do certame; (Achado 3.4)

5.9 Promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Alexandre Pinto da Silva, CPF n. 994.492..697-34, na qualidade de Subsecretário de Águas Municipais do Município do Rio de Janeiro, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativas pela assinatura dos Contratos SMO ns. 04 e 05/2008 com a cláusula vigésima quarta diferente da constante nas minutas dos contratos anexas aos editais de Concorrência n. 015/2007 e Concorrência n. 016/2007, respectivamente; (Achado 3.5)

5.10 Alertar a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro quanto à proibição de realizar a cessão plena de contratos quando este envolver a utilização de recursos públicos federais; (Achado 3.6)

5.11 Alertar a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro quanto à necessidade de recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs para os projetos executivos e básicos das obras, incluindo plantas, memoriais e orçamentos, ainda que estes tenham sido elaborados pelo corpo técnico do próprio Órgão, conforme determinado na Lei Federal n. 6.496/1977 (Achados 3.7 e 3.8)."

É o relatório.

VOTO

Em exame auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – MiCi, no período compreendido entre 18/01 e 05/03/2010, tendo por escopo fiscalizar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no bairro de Sepetiba do Município do Rio de Janeiro – RJ, vinculada ao Contrato de Repasse n. 0223639-10/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário.

2. Mencionado contrato de repasse foi celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município do Rio de Janeiro, que, por sua vez, foi representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor total de R$ 16.880.000,00, sendo de R$ 10.707.015,00 a verba federal alocada ao ajuste e vigência até 30/11/2010.

3. O objeto da avença é a realização das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do bairro de Sepetiba no Município do Rio de Janeiro – RJ e contempla a Sub-Bacia A/B, a Sub-Bacia I e, ainda, todo o traçado do Coletor Tronco que receberá as contribuições de esgoto de grande parte das sub-bacias integrantes do bairro de Sepetiba.

4. O empreendimento, que faz parte da primeira fase do Programa Saneando Sepetiba – PSS, está incluído no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e tem por objetivo a implantação de sistema de esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais nas 13 sub-bacias integrantes da Bacia de Sepetiba localizadas no bairro de Sepetiba no Município do Rio de Janeiro, envolvendo a implantação de redes coletoras, poços de visita, ligações domiciliares, a execução do coletor tronco, a construção de duas elevatórias e uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

5. Como apontado pela 3ª Secob, o bairro de Sepetiba é caracterizado por áreas densamente povoadas, parcelamentos irregulares e glebas destinadas à implantação de conjuntos habitacionais, sendo que a região não possui sistema de rede coletora de esgoto com tratamento e destino final adequados, além de ter sido ocupada sem considerar as linhas de escoamento pluvial, o que acarreta frequentes inundações, expondo a população ao contato direto com águas contaminadas.

6. Ainda conforme a unidade técnica, a implementação do PSS tende a contribuir para a melhora no quadro atual de degradação urbana e das más condições de vida da população, direta ou indiretamente atingida, de cerca de 36 mil habitantes, gerando benefícios para a saúde e o bem-estar da população.

7. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMO, separou o objeto do contrato de repasse em quatro partes:

7.1. execução do Coletor Tronco: Contrato n. 31/2007, no valor de R$ 6.564.031,97, com 100% de execução financeira;

7.2. rede Coletora da Sub-Bacia A/B: Contrato n. 04/2008, no valor de R$ 5.111.992,36, com 84,50% de execução financeira;

7.3. rede Coletora da Sub-Bacia I: Contrato n. 05/2008, no valor de R$ 4.632.259,92, com 17,47% de execução financeira;

7.4. trabalho Sócio-Ambiental: no valor de R$ 302.203,38, com 76% de execução financeira.

8. Em função da materialidade e relevância dos recursos financeiros envolvidos, a 3ª Secob concentrou os trabalhos da fiscalização nos Contratos ns. 31/2007, 04/2008 e 05/2008, tendo sido elaboradas as seguintes questões de auditoria:

8.1. A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

8.2. Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?

8.3. O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

8.4. Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

8.5. A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foi

adequada?

8.6. O procedimento licitatório foi regular?

8.7. A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

8.8. O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

8.9. Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

8.10. Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

8.11. Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

9. O Contrato n. 31/2007 teve por objeto a construção do Coletor Tronco, no valor de R$ 6.564.031,97, e já se encontra concluído, com 100% de execução financeira. Já o Contrato n. 04/2008 foi firmado para a construção da Rede Coletora da Sub-Bacia A/B, no valor de R$ 5.111.992,36, e conta com 84,50% de execução financeira. Por fim, o Contrato n. 05/2008 tem por objeto a Rede Coletora da Sub-Bacia I, no valor de R$ 4.632.259,92, e com 17,47% de execução financeira.

10. No âmbito do Contrato n. 31/2007 foram constatados os seguintes sobrepreços em relação aos itens abaixo destacados:

10.1. 295% no item IE005234 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 600 mm); e

10.2. 176,6% no item IE005235 (Poço de emboque/desemboque para cravação de tubos de 300 mm);

11. Em relação a este ajuste, a 3ª Secob propõe a formação de processo apartado de Tomada de Contas Especial, e a realização de diligências, ou ainda, de inspeção, para a coleta de elementos que permitam o cálculo do débito atualizado e as respectivas datas de origem, com a consequente citação dos responsáveis.

12. Anuo ao encaminhamento alvitrado, ponderando, contudo, que não há necessidade de criação de processo apartado, sendo mais adequado ao caso a conversão dos presentes autos em TCE para que a medida saneadora seja levada a efeito no âmbito deste processo.

13. Já nos Contratos ns. 04/2008 e 05/2008, foram apurados débitos de, respectivamente, R$ 64.815,75 e R$ 1.232.262,56. No primeiro ajuste, o dano decorre do pagamento de serviços não-executados – item MT05350050A - Escoramento Simples Aberto, até o Boletim de Medição n. 11, período de 09/04 a 27/04/2009.

14. De acordo com a 3ª Secob, o baixo valor do dano apontado no Contrato n. 04/2008 decorre do fato de a obra ainda se encontrar em estágio inicial (17,47%), não tendo sido executadas, ainda, as valas com escoramento em ensecadeiras em estacas-prancha.

15. Por outro lado, no Contrato n. 05/2008, o débito tem origem no pagamento de serviços executados com especificações distintas da prevista em planilha orçamentária e com sobrepreço de 158,44% no item FD10050050 (Ensecadeira de Estacas-Prancha de Aço), da ordem de R$ 1.128.728,36; e pagamento de serviços não-executados em relação ao item MT05350050A (Escoramento Simples Aberto), de R$ 103.534,20, o que totaliza débito total de R$ 1.232.262,56.

16. Com relação a tais ajustes, constatada a ocorrência de dano ao erário, os responsáveis devem ser instados a apresentar alegações de defesa, em vez de serem demandados somente em sede de audiência como proposto pela unidade instrutiva. Ademais, é necessário chamar aos autos as empresas que entabularam os respectivos ajustes, a saber: Colares Linhares Ltda. (Contrato n. 04/2008) e Consórcio D.A.S. Engenharia Ltda. (Contrato n. 05/2008).

17. Quanto às demais irregularidades verificadas, que não ensejaram dano ao erário, concordo com a análise empreendida pela 3ª Secob, sendo oportuno, dessa maneira, a realização das audiências propostas. Nada obstante, deixo de acolher as audiências propostas em função dos fatos que ensejaram dano ao erário, por entender que, em relação a tais irregularidades, os responsáveis já serão demandados em sede de citação.

18. Também são adequados os alertas pugnados pela unidade instrutiva, motivo pelo qual os

incorporo, com pequenos ajustes de redação.

19. Por fim, é pertinente dar ciência deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para que, no âmbito de sua competência constitucional e legal, adote as providências que entender cabíveis

Com essas considerações, acolho, com pequenas modificações, o encaminhamento alvitrado pela 3ª Secob e voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de maio de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os Avisos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 480-GP/TCU

Brasília, 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Oficial nº 902 (SP), de 19/5/2010, por meio da qual esta Presidência, encaminha a este Tribunal o Requerimento nº 247/2010, formulado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, para que seja solicitado "à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) esclarecimento quanto à sua decisão no Processo Administrativo MCIDADES nº 80000.029656/2007-28, de extinção do Contrato 031-88/DT, por conta da ultrapassagem do termo formal *ad quem* assinalado no seu 8º Termo Aditivo, com vistas a verificar se tal decisão atendeu as prescrições legais, em especial à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como se não houve prejuízos ao erário por conta de tal decisão."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-013.725/2010-6, foi remetido |à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento n° 247, de 2010.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 481GP/TCU

Brasília, 24 de maio de 2010

A Sua Excelência Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 900 (SF), de 19-5-2010, por meio do qual essa Presidência encaminha a esse Tribunal o Requerimento nº 422/2010, de autoria do Senador Álvaro Dias que solicita "a realização de auditoria na Caixa Econômica Federal, nos contratos nº 126/2010, processo nº 5.307. 01.4085.0/2009. no valor de 310 milhões e 1.154/2008 Processo nº 5.307.01.0869.0/2008 no valor de 6 milhões."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como Processo nº TC-013.695/2010-0, foi remetido a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinente.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento n° 422, de 2010.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 482 – GP/TCU

Brasília, 24 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos registro o recebimento do Ofício nº 903 (SF), de 19-5-2010, por meio do qual essa Presidência encaminha a este Tribunal o Requerimento nº 270-2010, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que solicita "a realização de um levantamento de auditoria na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), no período de 2003 a 2009, com vistas a relacionar os procedimentos de apuração de irregularidades instaurados pelos diversos órgãos federais de fiscalização."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU com o processo nº TC-013.694/2010-3, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento n° 270, de 2010.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 483-GP/TCU

Brasília, 24 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 901 (SF), de 19-5-2010, por meio do qual essa Presidência encaminha a este Tribunal o Requerimento nº 423/2010, de autoria do Senador Álvaro Dias, que solicita "a realização de auditoria no Banco do Brasil S.A., nos contratos formalizados com a empresa Tibco Software Brasil Ltda., CNPJ 04.290.800/0001-45."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, atuado no TCU como processo nº TC-13.720/2010-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento n° 423, de 2010.

Sobre a mesa, Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 484-GP/TCU

Brasília, 24 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, registro o recebimento do Ofício nº 904 (SF), de 19/5/2010, por meio do qual essa Presidência encaminha a este Tribunal o Requerimento nº 376/2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, que solicita "a realização de auditoria na Superintendência Regional do DNIT, em Goiás, quanto ao sobrepreço nos contratos firmados em obras federais no Estado de Goiás, recebimento de propina na condução dos contratos vigentes e licitação que não atende aos ditames da Lei nº 8.666, de 1993, com suposto favorecimento de empresas na execução das obras."

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-013.693/2010-7, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Requerimento n° 376, de 2010.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 560, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, em Cuiabá/MT, no dia 25 de maio de 2010, do pecuarista José Esteves de Lacerda, pai do ex-Senador Márcio Lacerda.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, em Cuiabá, dia 25 de maio de 2010, do pecuarista José Esteves de Lacerda, pai do ex-Senador Márcio Lacerda, que muito bem representou Mato Grosso nesta Casa.

Requeiro, mais que este Voto de Pesar seja encaminhado, com as condolências desta Casa, ao Senador Márcio Lacerda e, por seu intermédio, aos demais familiares.

Justificação

José Esteves de Lacerda foi um entusiasta pecuarista em Mato Grosso, Estado que seu filho e meu dileto amigo Márcio Lacerda representou com dignidade e brilho no Senado da República. Ele morreu aos 90 anos de idade. Além de Márcio Lacerda, são filhos de José Esteves: Jordão Pedro, Clélia Lacerda, Pedro Alexandrino e José Esteves de Lacerda Filho, todos pecuaristas e este último também político (ex-Deputado Estadual em Mato Grosso).

O Voto que requeiro ao Senado da República é demonstração de pesar pelo falecimento desse digno ruralista.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 561, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, em Manaus/AM, no dia 25 de maio de 2010, da Sra. Antonieta Verçosa de Medeiros Raposo.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, em Manaus, no dia 25 de maio de 2010, da Sra. Antonieta Verçosa de Medeiros Raposo.

Requeiro, mais, que este Voto de Pesar seja encaminhado, com as condolências desta Casa, aos familiares da Sra. Antonieta.

Justificação

Aos 80 anos de idade, faleceu em 25 de maio de 2010, em Manaus, a ilustre Senhora Antonieta Verçosa de Medeiros Raposo, Primeira Dama do Estado do Amazonas à época em que era casada com o então Governador Gilberto Mestrinho.

O Voto que requeiro ao Senado da República é demonstração de pesar pelo falecimento de Dona Antonieta.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

REQUERIMENTO Nº 562, DE 2010

Requer voto de aplauso à escritora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, por ocasião de sua posse na Academia Paraense de Letras, no dia 27 de maio de 2010.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Voto de aplauso à escritora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, ao ensejo de sua posse na Academia Paraense de Letras, em 17-5-2010.

Requeiro, mais, que o voto seja encaminhado à nova Acadêmica e à Academia Paraense de Letras, em Belém.

Justificação

É motivo de regozijo a posse de Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues como nova imortal da Academia Paraense de Letras. Escritora muito admirada e reconhecida pelo seu talento, a Srª Sarah chega à essa entidade que congrega intelectuais do Pará. Conheço a Drª Sarah, assim como seu primo e meu dileto amigo Sabino Castelo Branco, da bancada do Amazonas na Câmara dos Deputados.

O voto de aplauso que requeiro ao Senado da República simboliza homenagem à ilustre escritora.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. _ Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 563, DE 2010

Requer voto de aplauso à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, pelo transcurso do cinqüentenário de instalação em Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos termos do Senado, voto de aplauso à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, pelo transcurso de seu cinqüentenário de instalação em Brasília.

Requeiro, ainda, que deste voto tomem conhecimento o seu Presidente, o Ilmº Sr. Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto e, por seu intermédio, os demais diretores da OAB/DF.

Justificação

Instalada em Brasília simultaneamente com a inauguração da nova Capital da República, a OAB, Seção do Distrito Federal, já inscreve em sua trajetória importantes acontecimentos, incluindo sua permanente e incansável luta pelas liberdades fundamentais do ser humano.

O voto de aplauso que requeiro ao Senado da República simboliza justa homenagem à instituição.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 564, DE 2010

Requer voto de aplauso ao jurista Erick Wilson Pereira, pelo lançamento, no dia 26 de maio de 2010, do livro de sua autoria intitulado "Direito Eleitoral – Interpretação e Aplicação das Normas Constitucionais-Eleitorais".

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de aplauso ao jurista Erick Wilson Pereira, ao ensejo do lançamento de seu livro "Direito Eleitoral", com interpretação e indicação de aplicação de normas constitucionais-eleitorais, em Brasília, no dia 26 de maio de 2010.

Requeiro, mais, que o voto seja encaminhado ao Dr. Erick.

Justificação

Jurista especializado em Direito Constitucional, o Dr. Erick Wilson Pereira lança hoje, dia 26 de maio de 2010, o livro "Direito Eleitoral", obra de grande atualidade, sobretudo neste ano de eleições gerais no País.

O voto de aplauso que requeiro ao Senado da República simboliza homenagem ao jurista.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2010

Requeiro que o Senado Federal emita voto de aplauso à mergulhadora brasileira Karol Meyer, por conquista realizada no dia de hoje, 26 de maio, do recorde mundial de mergulho competitivo de profundidade, em apneia, na modalidade *No Limits Tandem*, em parceria com o mergulhador belga Patrick Musimu. Na prova, que é um exercício extremo de técnica, dis-

ciplina desportiva, condicionamento físico e psicológico, os atletas efetuaram o mergulho apenas com o ar dos pulmões, calculando com precisão e profundidade máxima a ser atingida, de forma a retornarem em segurança à superfície.

O feito realizado nas águas de Bonaire, nas Antilhas Holandesas, onde a dupla chegou a 121 metros, rompendo a barreira dos 120 metros de profundidade, até então o recorde mundial. No dia de ontem, na modalidade *No Limits*, a brasileira já havia atingido a marca de 111 metros, novo recorde sul-americano individual da categoria.

Karol Meyer faz parte de uma restrita lista de mergulhadores na história da modalidade que já atingiram as grandes profundidades. Entre os recordes brasileiros, sul-americanos e mundiais de apneia, em 2009, a mergulhadora tornou-se o ser humano com o maior tempo de apneia no mundo, com 18 minutos e 32 segundos sem respirar, o que faz dela uma justa merecedora da presente homenagem prestada pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **Flávio Arns.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB Nº 73/2010

Brasília, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro titular, em vaga existente na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 74/2010

Brasília, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro suplente, em vaga existente na Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros,** Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 75/2010

Brasília, 25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Paulo Duque, como membro Suplente, em vaga existente na comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB

OF. GLPMDB Nº 76/2010

Brasília, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro Titular, em vaga existente na comissão de Assuntos Sociais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 77/2010

Brasília, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valter Pereira, como membro Suplente, em vaga existente, na Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 78/2010

Brasília, 25 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Gerson Camata, como membro Suplente, em vaga existente na Comissão de Assuntos Sociais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência designa o Senador Leomar Quintanilha para integrar, como titular, as Comissões de Assuntos Sociais e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e, como suplente, a Comissão de Serviços de Infraestrutura; designa ainda, o Senador Paulo Duque para integrar, como suplente, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

e os Senadores Valter Pereira e Gerson Camata para integrarem, como suplentes, a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do expediente encaminhado pela Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Ofícios GLPMDB nºs 73 a 78/2010.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 064/2010/GLPTB

Brasília, 26 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que, por consenso da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB no Senado Federal, passo a substituir o Senador Sérgio Zambiasi na condição de membro suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **Gim Argello**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 2010

Institui a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada semestralmente a cada ano, nas semanas que incluírem os dias 1º de abril e 1º de outubro, com os seguintes objetivos:

I – estimular a doação de leite materno;

II – promover debates sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano;

III – divulgar os bancos de leite humano nos Estados e nos Municípios.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A promoção e o apoio à prática do aleitamento materno configuram medidas importantes no combate à desnutrição e à mortalidade infantil, que estão grandemente associadas ao desmame precoce.

Uma das medidas mais eficazes para garantir o aleitamento materno, especialmente para as crianças prematuras e sem condições clínicas de serem alimentadas diretamente no seio materno, foi justamente a adoção da política dos bancos de leite humano (BLH). Em 2009, a rede nacional de BLH contava com 196 bancos de leite e 73 postos de coleta em funcionamento. O Ministério da Saúde, por meio do Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil, comprometeu-se em priorizar a destinação de recursos financeiros para a criação de novas unidades nos estados da região Nordeste e da Amazônia Legal, que apresentam altos índices de óbitos em menores de um ano.

No entanto, para a efetivação dessa política, é imprescindível a doação de leite humano, única forma de prover os estoques dos BLH com quantidades adequadas e suficientes para satisfazer a demanda.

Considerando a importância da doação de leite humano para a efetivação das ações da rede de BLH e o fato de que muitas mulheres que preenchem todas as condições para doar deixam de fazê-lo por desconhecimento dessa rede e dos serviços que dão suporte à doação, entendemos ser necessário instituir mecanismos que incentivem esse ato de solidariedade humana e que divulguem os meios pelos quais as mulheres podem praticá-lo.

Com a finalidade de estimular a doação de leite materno, o Ministério da Saúde instituiu, pela Portaria MS/GM nº 1.893, de 2 de outubro de 2003, o Dia Nacional de Doação do Leite Humano, que é comemorado no dia 1º de outubro de cada ano. No entanto, dada a importância do tema, julgamos que ele deva ser alvo de ações de promoção ao longo do ano, o que poderá contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos: divulgar e estimular a doação do leite humano, promovendo o conhecimento dos serviços que dão suporte a essa atividade, como os bancos de leite humano. Assim, propomos a instituição da Semana Nacional da Doação de Leite Humano, a ser comemorada a cada semestre.

Diante da incontestável relevância da matéria para a saúde pública, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares de ambas as Casas Legislativas para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senadora **Marisa Serrano.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2010

Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, *que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem,* para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 17**.** *Parágrafo único.* O Projovem Trabalhador atenderá, em caráter prioritário, os jovens egressos de abrigos públicos ou privados, cujo acolhimento por família substituta não tenha ocorrido até a data em que completaram 18 (dezoito) anos." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Embora a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preconize em seu art. 92 que abrigos se destinam ao recolhimento e amparo temporário de crianças e adolescentes, até que sejam recolocados em suas próprias famílias ou em famílias substitutas, temos observado que grande parte dessas pessoas acaba permanecendo longos anos ao amparo de tais instituições. Muitos desses jovens chegam até mesmo a temer a entrada na maioridade, porque sabem que serão obrigados a sair do lugar que os acolhe.

É necessário, portanto, o amparo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei n° 11.692, de 10 de junho de 2008, destinado justamente a garantir condições adequadas de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Recordemo-nos de que as garantias previstas pelo ECA incluem o direito de crianças e adolescentes abandonados receberem abrigo adequado, de modo temporário, até que haja inserção em uma nova família, quando for impossível o retorno à família de origem. No entanto, não é essa a situação concreta vivida nos abrigos. Levantamento realizado em 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas (IPEA) elaborou o perfil dessas entidades, a partir de informações coletadas em 626 instituições localizadas em todas as regiões brasileiras, que acolhem cerca de 20 mil crianças e adolescentes.

Entre as constatações da pesquisa, está a de que nesses abrigos predomina o regime de permanência continuada (78,4%), o que significa que crianças e adolescentes têm a instituição como seu local de moradia. Além disso, a maior parte dos cerca de 20 mil crianças e adolescentes que estão nos abrigos tem entre 7 e 15 anos (61,3%). Permanece, em média, durante um período que varia de sete meses a cinco anos (55,2%), sendo que a parcela mais significativa está nos abrigos há um período que varia entre dois e cinco anos (32,9%), apesar da medida de abrigo ser prevista como excepcional e provisória.

Ao completar 18 anos, esses jovens deixam as instituições que os acolhem e, em geral, buscam seu primeiro emprego, para tentar garantir seu próprio sustento.

No entanto, deparam-se com uma série de dificuldades na realização desse intento, uma vez que os jovens, especialmente os menos capacitados, têm sérias dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, conforme atestado pelo relatório intitulado "Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente", lançado em 2008 por três entidades ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU): Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Dados do relatório mostram que a participação dos brasileiros de 16 a 24 anos no total de ocupados caiu de forma significativa no período de 1992 a 2006 e passou de 26,3% para 23,1%.

Os jovens que deixam os abrigos compõem uma das parcelas mais vulneráveis dessa população e, por isso mesmo, necessitam do amparo de iniciativas públicas cujo objetivo seja o de propiciar à juventude condições de exercer com plenitude seus direitos fundamentais, dando-lhes meios de buscarem capacitação para se inserirem no mercado de trabalho e, assim, finalmente alcançarem adequada inclusão social.

Em virtude da relevância desta proposição, solicito apoio para sua aprovação e eventual aprimoramento.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senadora **Marisa Serrano.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180,

de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

O Presidente da república Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a reger-se, a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto nesta Lei.

.....

.....

Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento.

.....

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª tem a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Eu gostaria de me inscrever para, no momento oportuno, designado por V. Exª, falar pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª está inscrito.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – V. Exª está inscrito.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabo de comunicar ao Líder do PMDB nesta Casa o meu rompimento político com o Governador do meu Estado, André Puccinelli.

Na verdade, estou fazendo uma opção pela dignidade de uma história que ajudei a escrever ao longo de décadas de militância política.

Tudo começou, Sr. Presidente, na segunda metade dos anos 60. Nessa ocasião, eu assinei a primeira filiação partidária da minha vida, no antigo MDB. Na época, eu tinha a clara convicção de que não subscrevia apenas um livro de adesão a uma agremiação partidária. Naquele momento, os antigos partidos políticos acabavam de sucumbir por um ato de força do regime militar naquela ocasião instaurado. Inscreviame, na verdade, numa embrionária frente que resistia à ditadura, que mostrava sua força e seus tentáculos.

Ajudei a escrever outra página dessa mesma história quando um espasmo da ditadura tentou confiscar a identidade daquele que simbolizou toda essa resistência democrática. Para não perder sua épica história, o MDB crismou a legenda acrescentando-lhe a letra "P". Assim foi que esse Partido ganhou sobrevida, alcunhado de PMDB, Senador Tuma.

Isso aconteceu no final dos anos 70, quando a elite militar já antevia o fim do regime e articulava uma espécie de armistício com as forças democráticas. Na época, o Partido fragmentou-se, dando origem a diversas outras agremiações.

Entendi que deveria seguir as pegadas do Dr. Ulysses Guimarães e, por isso, permaneci no PMDB. A minha trajetória no Partido começou como simples militante que tinha a tarefa de ajudar a mobilizá-lo numa época em que isso era um verdadeiro desafio. Quem viveu aqueles momentos, especialmente lá no interior do Brasil, sabe o quanto era difícil mobilizá-lo e organizá-lo.

Nunca fui processado pelo regime militar, mas a minha militância no antigo MDB valeu-me três arbitrárias e injustas prisões.

Além dos perigos da repressão, era preciso superar um grande preconceito fomentado pela verdadeira lavagem cerebral que a ditadura promovia no rádio e na televisão.

Lembro-me de um jargão que sintetizava claramente toda aquela intolerância com a oposição, com aqueles que rejeitavam o regime: "Brasil – ame-o ou deixe-o!" Para os detentores do poder, amava-o quem se submetia, quem se resignava aos ditames do regime autoritário. Os que se opunham ao regime não amavam a Pátria e, portanto, deveriam abandoná-la.

Imaginem os senhores como essa propaganda repercutia na cabeça das pessoas mais simples do interior do Brasil – do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, de Rondônia.

No entanto, esse desafio que enfrentávamos no interior era compensado com uma forte retaguarda das lideranças nacionais do MDB. Quantas vezes estive engajado em mobilizações para receber, em meu Estado, a figura épica de Ulysses Guimarães, dos Senadores Paulo Brossard, Marcos Freire, Mário Covas, Franco Montoro, o combativo Pedro Simon e tantos outros! Em

quantas reuniões pudemos contar com jovens Deputados de então, como Odacir Klein, Adhemar Santillo, João Gilberto, Alceu Collares!

A verdade é que o antigo MDB unia cúpula e base num só projeto nacional, e seus parlamentares eram verdadeiros apóstolos que pregavam democracia por todos os cantos do País. Muitos daqueles que conheci quando eu era ainda muito jovem e um simples militante do Partido acabaram se tornando meus colegas de Congresso a partir de 1979, quando cheguei à Câmara dos Deputados pela primeira vez.

Foi no início dos anos sessenta que passei a compor a estrutura organizacional do velho MDB de guerra. De lá para cá passei a exercer os mais variados cargos na sua direção estadual e nacional também. Dos diretórios do MDB ao PMDB de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul fui tesoureiro, secretário, presidente regional, presidente estadual e líder não só na Assembleia de Mato Grosso como mais tarde na Assembleia de Mato Grosso do Sul.

No Colégio Eleitoral que elegeu Tancredo Neves Presidente da República e implodiu o regime militar, eu estava lá, representando a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul por indicação do PMDB. Fui liderado do saudoso Deputado Freitas Nobre, já no final dos anos 70, e vice-líder dos então Deputados Luiz Henrique – hoje Governador de Santa Catarina – e Tarcísio Delgado.

Por indicação do inesquecível Deputado Ulysses Guimarães, fui vogal na Executiva Nacional, na Presidência de Quércia e do hoje Senador Jarbas Vasconcelos.

Em 1989, o PMDB havia mergulhado na sua mais profunda crise na história de Mato Grosso do Sul. O PMDB do meu Estado se atolava na crise. Lideranças das mais conceituadas, como os ex-Governadores Wilson Martins e Ramez Tebet, os Deputados Estaduais Roberto Orro e André Puccinelli haviam protagonizado grande debandada para se alojarem no ninho dos tucanos. Era a consequência daquela crise.

Dois anos depois, na condição de presidente recém-eleito do Diretório Estadual, priorizei a pacificação e a reconstrução do partido. Eram requisitos que eu entendia indispensáveis para resgatar-lhe o espaço perdido no meu Estado, que era efetivamente muito grande e muito significativo.

Com esse espírito, não apenas abri as portas a essas notáveis ovelhas desgarradas, como fui buscá-las de volta para os quadros do PMDB. Na verdade, Srª Presidente, eles se encontravam em desconforto no PSDB, mas precisavam de estímulo; estímulo que dei para que voltassem.

Mais do que isso: em 1992, removi difíceis obstáculos para conquistar a Prefeitura de Campo Grande, quando elegemos Prefeito da capital Juvêncio César da Fonseca. Era o *avant-première* da eleição estadual que viria dois anos depois.

O resultado, Srs. Senadores, se expressou em 1994 na eleição de Wilson Martins para o Governo do Estado, Ramez Tebet para o Senado e André Puccinelli para Deputado Federal. Além do coroamento da carreira política do ex-Governador, a eleição daquele ano foi determinante na ascensão de Ramez ao cenário nacional e na trajetória de Puccinelli, que se elegera Deputado Federal.

Com a abertura que promovi, o PMDB reconquistou seu espaço. Campo Grande também. Todavia, a minha condição de presidente e condutor do processo me produziram sequelas daquela crise partidária.

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Srª Presidente, gostaria que V. Exª tivesse um pouquinho de tolerância porque o registro que hoje estou fazendo é muito relevante para minha carreira política.

Paguei um alto preço: a longa interrupção de minha carreira parlamentar. E isso só terminou quando assumi a vaga de Senador deixada pelo inesquecível e saudoso companheiro Ramez Tebet. Mais de três anos de trabalhos nesta Casa, meu direito de disputar a reeleição é contestado.

Dos apelos do Governador André Puccinelli para encontrar solução pacificadora resultou um critério, que à primeira vista parecia justo: a escolha do candidato mediante eleição prévia. O único compromisso que exigi do Governador, Senador Jarbas Vasconcelos, o único compromisso que ele apalavrou foi que a máquina pública não seria manejada para influir no resultado. Era também o mínimo que eu esperava, especialmente porque a disputa se daria entre dois companheiros de uma mesma agremiação.

Sucedeu exatamente o contrário. A imparcialidade compromissada foi substituída por um "tratoraço" descomunal. Um jogo tão pesado que, em menos de três semanas, inverteu a tendência, e me venceu. Mais do que violação à legítima vontade do eleitor – no caso, o eleitor filiado –, a interferência do Governador foi um desrespeito a quem nunca faltou com o partido. Até por gratidão a quem o recebera de volta no PMDB, depois de sua arrependida hospedagem no ninho dos tucanos, o Governador teria que se manter com isenção, acima da disputa, acima da suspeita.

Digo "por gratidão" porque, se ele encontrasse a porta do PMDB fechada quando quis voltar, seu projeto político esbarraria em obstáculos intransponíveis.

Afinal, o PSDB, à época, não tinha capilaridade nem estrutura capazes de viabilizar a pretensão eleitoral dos dissidentes peemedebistas.

Por tudo isso, o Governador não poderia jogar a máquina contra mim. Era a mínima conduta ética que deveria ter com um companheiro de partido, mesmo que não tivesse isso sido apalavrado.

É bem verdade que, hoje, há generosas promessas para me compensar na viabilização de uma disputa para a Câmara Federal. Por dois motivos, não posso aceitá-las: por entender que a oferenda é incapaz de pagar a dignidade e o respeito a quem acumulou 44 anos de fidelidade partidária e pelo fato de que o mandato eletivo também não se destina à compensação de quem nele se investe, mas ao interesse público, que deve ficar acima de tais favores. O mandato é transitório, e dele o povo é o titular. Já a dignidade e o respeito são valores permanentes, para os quais o mandato chega a ser dispensável.

Numa estrofe de um samba de Wilson Batista, imortalizado na voz de Paulinho da Viola, é provável que isso fique mais claro. Diz a estrofe: "Tenho pena daqueles que se agacham até o chão, enganando a si mesmos, por dinheiro ou posição. Nunca tomei parte desse enorme batalhão, pois sei que, além de flores, nada mais vai para o caixão".

No conflito entre valores éticos que sempre orientaram a minha vida pública e a rendição de minha personalidade a valores historicamente rejeitados, não alimento dúvida alguma. Não tendo sido vassalo da ditadura, não há de ser agora que aceitarei a submissão. Mesmo que a irreverência seja um risco político nos dias atuais, prefiro me expor a ele a abdicar de minhas convicções pessoais.

Honra-me o Senador Jarbas Vasconcelos com seu aparte.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do aparteante.) – Meu caro Senador Valter Pereira, nós fomos fundadores do antigo MDB e, posteriormente, do seu sucedâneo, o PMDB, quando a ditadura extinguiu o bipartidarismo, e proibiu que a legenda tivesse o nome do movimento – obrigou que o partido colocasse uma letra "p" antes da sigla. Nós somos dessa época. Reencontrei V. Exª aqui, no Senado, e, nesta legislatura, nem sempre tivemos, dentro do PMDB, convergências, mas sempre nos respeitamos muito. Fui Deputado com V. Exª, combatemos juntos a ditadura, a violência, a censura, a perseguições, prisões e torturas. V. Exª sempre deu um exemplo de coerência e de dignidade dentro do Partido. Sempre foi uma pessoa que pautou a conduta, primeiro, como um bom Deputado e, agora, como um eficiente Senador, um Senador que honra o seu mandato. De forma que não poderia, nesta tarde, deixar de dar o meu depoimento em relação a V. Exª, sobre a figura do homem público, da sua correção, da sua lealdade. Lembro-me, certa feita, estive no Mato Grosso, em um ato partidário, e vi sua força, sua mobilização em torno das causas partidárias. Não posso, evidentemente, entrar no mérito do que aconteceu com V. Exª e o atual PMDB, mas gostaria de dizer que o uso discricionário da máquina, seja ela em que campo for, no governo ou na oposição, e sobretudo dentro de uma mesma legenda, não é um bom exemplo, não é eficaz, não é louvável. V. Exª sabe das minhas divergências com a direção nacional do Partido; de vez em quando, identifico atitudes direcionadas a mim –, o que eu quero mesmo da direção do Partido, e da presidência é distância, imensa distância entre mim, entre a minha secção regional de Pernambuco e a atual direção nacional do PMDB. Mas quero dar esse depoimento a V. Exª em atenção à sua luta dentro do Partido, quer na época do MDB, quer agora dentro do PMDB e da sua coerência. Nunca vi V. Exª ameaçar deixar o Partido, lutar contra o Partido, deixar de seguir diretrizes do Partido. V. Exª sempre foi um militante do MDB e depois do PMDB. De forma que eu quero me incorporar ao discurso de V. Exª e prestar minha solidariedade a V. Exª. Dizer que me causa estranheza esses fatos que lhe atingiram em seu Estado e dizer da minha admiração e respeito pela sua conduta como Parlamentar e como cidadão.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado, Senador Jarbas Vasconcelos. A fala de V. Exª, rica de autoridade, só serve para engrandecer nosso pronunciamento e, sobretudo, para fortalecer a posição que estamos tomando.

Confesso que, em dado momento, fiquei dividido entre romper esses meus laços políticos com o Governador e adotar outras medidas mais severas. E ouvi V. Exª, ouvi o Senador Pedro Simon, ouvi o Presidente da Casa, Senador José Sarney, e ouvi também o Líder nesta Casa. Debati também com companheiros que me foram leais durante a caminhada, com militantes antigos do PMDB. Depois de todas essas avaliações, fixei-me na decisão de rescindir meus compromissos políticos com o Governador, mas vou continuar lutando, como V. Exª, como o Senador Pedro Simon, como muitos outros estão fazendo, para que o PMDB seja o grande fórum democrático que a História demonstrou, que a História provou que sempre foi.

Não posso fazer esse registro, Srª Presidente, sem agradecer a lealdade que me dedicaram valorosos companheiros que me premiaram com a gratidão e o respeito. Muitos deles estão, neste momento, ligados na TV Senado, premidos pela inquietação que essas atitudes geralmente acarretam. Nesse universo, pon-

tificam Vereadores, Prefeitos e militantes do Partido. Afinal, o PMDB que construímos foi o Partido da participação, não da submissão; foi o Partido do respeito às liberdades, não da censura; foi o Partido da convivência fraterna, não do rancor; foi o Partido da relação amistosa, não da acintosa arrogância.

A meus companheiros de Bancada, do Partido, nesta Casa, exemplos de convivência com as diferenças, só posso agradecer o prestígio à nossa atuação e a amizade que indistintamente sempre me distinguiram.

Quero dizer aqui, Srª Presidente, encerrando, que o PMDB é maior que certos dirigentes, e é por isso que continuamos nossa luta.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valter Pereira, o Sr. Jefferson Praia deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador João Tenório.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Para uma comunicação inadiável.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, é com muito pesar, mas ao mesmo tempo com o espírito pleno de boas lembranças por ter tido a oportunidade de sua convivência, que registro o falecimento do empresário alagoano Luiz Carlos Maranhão.

Nascido pernambucano, em 11 de abril de 1940, deixa sua esposa Ana Emília e seus filhos Renata, Cláudia, Adriana, Ernesto, Gerônimo e tantos netos.

Luiz Carlos, como assim era por nós nominado, teve sua vida dedicada a três paixões além dos familiares e amigos: a atividade empresarial, o gosto pela literatura e um amor ardente pelo Nordeste.

Empresário compulsivo, se dedicava com garra inigualável e visível competência ao ativismo da cana-de-açúcar e suas conseqüências.

Colecionador de livros, devorava-os degustando o prazer que o conhecimento, a arte e a informação lhe proporcionavam. Luiz Carlos era, sem dúvida, o detentor da maior biblioteca particular de Alagoas e quiçá do Nordeste. Era como assim nós chamávamos o nosso José Mindlin.

O seu amor pelo Nordeste, sua outra paixão, era tamanho que o fazia volátil nas suas preferências políticas.

Escolhia sempre como seus candidatos preferenciais aqueles que apresentavam propostas de políticas públicas que contemplassem ações atenuantes às incompreensíveis desigualdades regionais que, se implementadas, poderiam significar um Nordeste melhor e, como conseqüência, um Brasil mais justo e igual.

Decepcionava-se e desiludia-se quando compreendia que toda agenda política que prometia aquelas ações públicas eram apenas panfletos eleitoreiros.

Assim, Srª Presidente, gostaria que fosse transcrito para os Anais da Casa esta singela manifestação de pesar, e que a Mesa, em solidariedade, me acompanhasse nessa iniciativa que louva o meu querido inesquecível Luiz Carlos de Albuquerque Maranhão.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O registro de sua solicitação será feito, Senador João Tenório, de conformidade com o que determina o nosso Regimento.

Passarei a Presidência agora ao Senador Romeu Tuma, pois vou fazer uma solicitação breve, pela ordem.

A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem, Senadora Serys.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Romeu Tuma.

Registro, com muita alegria, que no próximo dia 29 de maio nós teremos em Mato Grosso um evento muito importante para a história da comunicação no meu Estado. Teremos a inauguração de mais um novo canal de televisão, a TV Jaciara, que é mais um empreendimento do Grupo Brunini de Comunicações.

Este grupo, o mais tradicional na comunicação em Mato Grosso, é pioneiro no setor e começou há 80 anos sob o comando do saudoso jornalista Roberto Jacques Brunini, fundador da primeira emissora de rádio do Centro-Oeste, a Rádio A Voz do Oeste e a quinta emissora brasileira.

Aliás, Sr. Presidente, destaco que Mato Grosso sempre esteve na vanguarda do setor de comunicações, tendo como o maior expoente o Marechal Rondon, o grande brasileiro nascido em meu Estado, na cidade de Mimoso, Patrono das Comunicações em nosso País.

Portanto, é muito justa esta homenagem por se tratar de um Grupo que é um verdadeiro patrimônio do setor de comunicação no Brasil. Parabenizo o Grupo Brunini de Comunicações, agora sob o comando de Robson Brunini, que, com competência, está interiorizando os seus serviços, levando em frente o grande sonho de seu pai.

Desejo sucesso a esta nova etapa em Jaciara. Parabéns, felicidades, muito sucesso à TV Jaciara. Sei

que é um salto grande, um salto de qualidade para o setor de comunicação em Mato Grosso.

A TV Jaciara vai, realmente, atender uma região da maior relevância no meu Estado de Mato Grosso. A inauguração será no dia 29.

Parabéns a você, Robson Brunini, à sua família, a todos aqueles que vêm contribuindo para que, realmente, esse meio de comunicação alcance o sucesso que vem fazendo no meu Estado de Mato Grosso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Obrigada a V. Exª.

Passo a palavra ao Senador Pedro Simon, como inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me na obrigação de fazer um pronunciamento que, com todo respeito, marca os 32 anos em que estou nesta Casa.

É um debate que vem de longe, mas é um debate do qual, de certa forma, nós, Senadores, procuramos fugir. Vivemos um momento realmente muito importante. Eu diria que demos um passo histórico no sentido da moralização da vida pública, com a aprovação do projeto Ficha Limpa, uma luta de longo tempo. Esta Casa mesmo já tinha aprovado há muito tempo um projeto de minha autoria, mais duro do que este, que está lá na gaveta da Câmara, mas conseguimos aprovar. Um projeto com quatro milhões de assinaturas, as que apresentaram o projeto e as outras eventuais que vieram pela Internet, que a Câmara conseguiu votar, o que é muito difícil, e que o Senado votou. Não é o ideal, nós mudaríamos muito o projeto. Se o mudássemos, voltaria para a Câmara. Mas o aprovamos.

Mas essa vitória não pode fazer, Sr. Presidente, com que sejam esquecidos episódios recentes que jogaram o Senado nas primeiras páginas dos jornais no Brasil inteiro e nas televisões do Brasil inteiro e que demandaram uma profunda reflexão da nossa parte, para que nada daquilo que tanto denegriu e denigre o Senado da República continue a acontecer.

Nós, Senadores deste Senado, vimos pecando por muito tempo e pecamos pela falta de transparência. E não era só com o público, com a sociedade, que tem nesta Casa a sua representação política. Falta de transparência com os próprios Senadores, comigo inclusive, que tantos e tantos e tantos anos passei aqui, décadas, e que, no entanto, desconhecia muito do que se passava sob o manto do sigilo, dos atos secretos, das decisões de gaveta, das nomeações às escuras, dos favores injustificados, das violações normativas de toda ordem.

Quando tudo isso veio à tona, ante o susto de todos nós, os responsáveis pela superior condição administrativa da Casa apresentaram, como resposta, como satisfação à opinião pública, indignada, a necessidade de uma modernização das normas que regem os escalões burocráticos.

Com esse expediente, procurou-se passar à opinião pública a ideia de que nenhuma responsabilidade, ainda que por omissão, pode ser atribuída aos órgãos de gestão superior – em suma, à instância política.

Nunca concordamos com essa tese. Fiz até o mea-culpa. Não poderia passar ao largo de tantas mazelas por tanto tempo sem ao menos saber que elas aconteciam na vizinhança do meu gabinete. Faço o mea-culpa e acho que os 81 Senadores têm de fazer o seu, nem que seja por omissão. Para dar ares de credibilidade a uma versão que mais pareceu ser escapista, foi convocada a Fundação Getúlio Vargas para realizar uma análise da situação e propor alternativas.

A mesma imprensa que colocou em público tantos desmandos também depositou a desconfiança de que tudo poderia não passar de mera cortina de fumaça para acobertar responsabilidades, para meramente dar uma satisfação ao grande público, e, por que não, para nós mesmos, Senadores, que também estávamos estupefatos com esses mesmos desmandos administrativos. Uma satisfação para nós.

A Fundação Getúlio Vargas, como qualquer empresa de consultoria privada contratada por direção superior, eximiu-se de um exame mais aprofundado das causas que ensejaram a implementação de um estado de absoluta ilegalidade nos assuntos pertinentes à Casa.

Quanto ao Senado, valeu-se da notoriedade e prestígio da Fundação contratada para, dizendo estar a acolher as sugestões técnicas da Fundação Getúlio Vargas, apresentar proposta que por si seria capaz de por fim a todos os desmandos.

Foi quando a Comissão de Constituição e Justiça constituiu uma subcomissão para analisar o assunto com mais profundidade. Não pareciam verossímeis nem dotadas de objetividade a clareza das propostas contidas num projeto de resolução apresentado pela Mesa.

Passou-se a averiguar, com maior profundidade, o que estava sendo proposto. Foram ouvidos diversos segmentos da Casa; buscaram-se justificativas capazes de corroborar o alegado na proposição. À medida que as avaliações caminhavam, tinha-se a nítida impressão de que havia um elo perdido em toda a versão apresentada. Firmava-se a convicção de que o texto submetido à Casa não passava de uma forma de convalidar o que já existe. Por mais absurdo que

fosse, ia aprofundar os desmandos, consolidar ainda mais os mesmos espaços, tão criticados pelo superdimensionamento e pela superposição de órgãos e funções nesta Casa.

Num dado momento, foi a própria Fundação Getúlio Vargas que veio a público dizer que a resolução em curso não era de sua responsabilidade, que ela não tinha nada com isso, que foram os próprios escalões burocráticos que o formularam, com o manifesto intuito de preservar privilégios e posições. Pior ainda: para aumentá-los.

O resultado foi que uma administração manifestadamente hipertrofiada, que inclui inúmeras superposições, estava prestes, na verdade, a se consolidar mais ainda. Pior: com a chancela dos Senadores. A Fundação Getúlio Vargas diz que na verdade a nova proposta aumenta o peso da estrutura do Senado, ao contrário do que se tinha propagado no início.

Alguns exemplos muito singelos, Sr. Presidente. A Polícia Legislativa garante a segurança do Presidente do Senado no Brasil e no exterior, de Senadores e servidores em qualquer localidade do território nacional e no estrangeiro quando determinado pelo Presidente, bem como realiza busca, apreensão e atividade de inteligência, investigação e inquérito.

Esse é o novo texto da responsabilidade da Polícia do Senado.

Dobrou. Nem no tempo da ditadura havia algo parecido.

Quem vai dar as nossas carteiras, as carteiras dos Senadores e funcionários, não é mais o serviço de pessoal da Casa. É a Polícia. Nós vamos ter uma carteira da Polícia do Senado. Criaram o Serviço de Inteligência, e nisso está abrangido o que se quer e o que se possa imaginar. Investigações e inquéritos. Para isso, propõe uma estrutura de dar inveja a muitos Estados da Federação. Além de incluir atribuições que já estão sendo discutidas no próprio Supremo Tribunal, sobre a atividade da Polícia do Senado.

No documento que fiz, de cento e tantas páginas, sobre a proposta de análise que faço do que é, das mudanças que acho que devem ser, e de que estou pedindo também a transcrição para a Casa, a impressão que se tem é que o Senado está prestes a enfrentar uma situação de beligerância! Sem limites! A amplitude, a especialidade das atribuições faria inveja aos órgãos de segurança de qualquer superpotência ou ditadura do mundo inteiro. Isso, na Polícia.

O Departamento de Engenharia: quando você lê as atribuições que o setor dá, quando se debruça para o que se propõe para esse Departamento, vê-se que não é a necessidade de serviço que determina o tamanho o órgão; é o órgão em si que vai passar a demandar a realização de obras para justificar o seu gigantismo.

O capítulo do Departamento de Obras e Engenharia quase que cria uma espécie da comissão que criou Brasília. Na expectativa de fazer tantos anexos quanto necessários, é uma estrutura espetacular, deixando as portas abertas para o que se achar necessário. Pelo que sei, o Senado não está planejando fazer grandes obras! Nem uma grande obra! Nem agora, nem no futuro. Mas o que foi proposto é digno de uma empreiteira de vulto fantástico.

No outro ano, eu propus que o Congresso tivesse uma capelinha ecumênica. Aqui tem tudo o que se pode imaginar numa cidade. Não há nada de bom ou de ruim que uma cidade tem que não tenha dentro do Congresso. E não tem uma capelinha ecumênica. Entrei com o meu ofício e veio a resposta: que eu tinha muita razão, que eu estava absolutamente correto e que, no próximo anexo, um andar inteiro seria reservado para a capela. Eu mandei um ofício ligeiro dizendo que eu retirava, eu não quero capela. Por mim não é necessário capela coisa nenhuma!

Mais um anexo? Por amor de Deus! *(Fora do microfone.)*

Quem vê o museu, Sr. Presidente, um capítulo do Regimento do Senado referente ao museu... Eu não sei. Eu não sei se temos assim tamanho acervo para as atribuições muitas que vamos receber: coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar, guardar peças e documentos, divulgar o acervo, coordenar ações que envolvam o espaço à disposição e divulgar ações do museu. Como tudo na proposta, é grandioso. A estrutura proposta para o nosso museu é digna do Museu da República.

Olha, Sr. Presidente, eu estou entregando para a Casa e entregarei a cada um dos Senadores – aqui está – a análise que faço do que é, das mudanças profundas para a mais do que é, aquilo que eu acho que deveria ser menos, muito menos do que propõe e menos do que é.

Eu citei três exemplos. Poderia citar outros setores, outros segmentos com os quais...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...dimensionar ainda mais ou até com a criação de órgãos que poderiam ser dispensáveis.

O que é importante, Sr. Presidente, é que necessitamos de uma reformulação feita com cautela, de forma progressiva, capaz de ajustar a estrutura às reais necessidades da Casa. A cautela se impõe para evitar o desmantelamento do efetivo necessário. Progressividade ao processo de reformulação a fim de que as

decisões sejam tomadas, seletiva e setorialmente, com base em análises precisas das efetivas necessidades de serviço. É a necessidade de serviço que deve determinar o tamanho da estrutura, e não criar-se uma estrutura para buscar o serviço a fazer. Qualquer movimento no sentido de uma reformulação açodada levará o Senado a adotar um projeto de cunho corporativista e que só poderá contemplar setores regionais.

Apresentamos o projeto – a Comissão vai debater – que enfrenta as questões nucleares, centrais, com uma série de indagações a serem respondidas internamente.

Tem que ser da competência da Comissão Diretora, com a estrutura da composição da Mesa do Senado, a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos no âmbito desta Casa.

Não há que ter delegação quanto a nossa responsabilidade. Repito: não há que ter delegação quanto a nossa responsabilidade, nem para diretor geral, nem para grupo de diretores, nem para grupo de funcionários. É nossa, Senadores, a responsabilidade. Fomos nós os eleitos pela população para representá-la.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Então, nós é que temos a delegação popular *(fora do microfone)* para determinar as necessidades da Casa. A estrutura passa a ser uma variável dependente desta Casa e deste Plenário. É preciso, portanto, rever o inchaço de uma estrutura que dá ensejo a episódios como o que está voltando a ser estampado nas primeiras páginas dos jornais. No último domingo, no meio de toda a crise, o jornal publicou: "Senador abona assessor fantasma". As coisas continuam como se nada tivesse acontecido. As coisas continuam, e isso denigre a Casa, exatamente neste momento em que aprovamos medidas que podem mudar os rumos da política brasileira. Não podemos deixar essa temática cair no esquecimento. Ocorreu tudo aquilo, aquele debate, a referência ao Senado em manchetes e capas tremendamente negativas; contratamos a Fundação Getúlio Vargas, "vamos fazer, não vamos fazer", depois se abafou tudo. Aí vem o Ficha Limpa, esquecem-se de tudo, e vamos caminhar para a frente sem olhar o que está acontecendo, até que venha a próxima crise. Não podemos deixar essa temática cair no esquecimento, esperando-se que, em um futuro mais ou menos próximo, os absurdos consumados sob o manto do ilegal, do sigilo, venham até a ser legitimados.

É um propósito que a sociedade brasileira não perdoará, é um propósito que denunciaremos da tribuna desta Casa, é um propósito que a sociedade não aceitará.

Reconheço o trabalho da nossa Comissão, do bravo Presidente, nosso querido Senador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, e do apaixonado e esforçadíssimo Relator, Senador Tasso Jereissati, e dos membros da Comissão. Temos tentado fazer o que podemos, o que achamos que podemos e tentamos fazer.

Estou aqui nesta Casa, neste momento, porque acho que é uma responsabilidade grande para ficar só no âmbito da nossa Comissão. A Casa tem que estar presente, tem que debater, tem que analisar e tem que dizer a que veio. Não é apenas a nossa Comissão, mas é a Casa no seu contexto. Dou nota dez para a nossa Comissão, embora tenha sido difícil o nosso trabalho.

A análise é feita, chamamos os órgãos, eles vem e fazem uma análise. Quem não dá nota ótima para o serviço de publicação, de divulgação da *TV Senado*, do *Jornal do Senado*?

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quem não dá nota ótima para os serviços mais variados que o Senado tem, como a Gráfica? O problema é a análise do que é, como deve ser e como deve ficar.

Nesses cinquenta anos, trinta dos quais eu estou aqui, a verdade é uma só: a Casa nunca sentou para debater. Eu desafio que me digam. A Casa nunca sentou para debater, para discutir. Seminários foram feitos, foram analisados, foram criados. Nós temos aí uma verdadeira universidade. Há vários segmentos, vários setores, publicações excepcionais, que a gente não sabe de onde veio, por que veio.

Outro dia, peguei a lista das últimas publicações. Mostrei-a ao Senador Suplicy e a outros Senadores e lhes pedi que dissessem quem são essas pessoas cujas obras, cujos artigos estão publicados. Ninguém conhecia. Primeiro, eu pensei que fosse só eu. Eu pensei: eu sou uma barbaridade. Como é que eu não conheço nada? Mas ninguém conhecia. Era uma publicação do Senado Federal. Uma publicação do Senado Federal! Quem fez? Quem publicou? Quem determinou? Por que fez?

Essas coisas têm de passar pela Casa. A Casa tem de discutir, tem de debater, tem de participar. Isso é fundamental e isso a Comissão tem feito. Nota dez ao meu amigo Tasso Jereissati. Belo é o seu trabalho e belo o trabalho da Comissão. Mas o medo que nós temos é não chegar a lugar nenhum. Somos atropelados por um tal projeto de planos e metas e cargos e não sei mais o quê, que, na minha opinião, não tinha nem que ser votado agora. Devia-se esperar a refor-

ma para, baseado nela, fazer a aplicação caso a caso. Mas, praticamente, esse plano de carreira, ou sei lá o quê, é o que domina a Casa, é a única coisa de que se fala, que se respira. Eu até mexi... Então, vamos dar um aumento provisório de 7,7% aos funcionários, como o aumento dado aos aposentados.

O trabalho da Fundação Getúlio Vargas é muito interessante e peço a transcrição dele nos Anais, junto com o meu discurso. Lá pelas tantas – reparem o que ela fala...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Lá pelas tantas, ela diz:

> A pedido da direção do Senado, a Fundação Getúlio Vargas, juntamente com técnicos da Casa, analisa as considerações e sugestões de mudança, apresentadas pelo Conselho de Administração, e emite nota técnica, sugerindo e justificando alterações na proposta do Conselho. Esta foi a última ação da Fundação Getúlio Vargas.

É ela que está dizendo. Diz, adiante, a Fundação Getúlio Vargas:

> De posse do Relatório da Fundação Getúlio Vargas, a direção superior do Senado o enviou ao Conselho de Administração, que há quase 15 anos não se reunia, para análise, contextualização e eventual revisão. O Conselho de Administração apresentou um projeto substitutivo que desfigurava a Proposta da FGV e feria radicalmente a filosofia da reforma, definida a partir da orientação da Direção do Senado de reduzir a estrutura da Casa (...).
>
> Diante da discrepância entre os projetos da FGV e o do Conselho de Administração, a Direção do Senado indicou dois representantes, os servidores Dirceu Teixeira de Matos e Luciano de Souza Gomes, para que, juntamente com técnicos da FGV, fizessem as adaptações necessárias. Novo relatório final com as devidas mudanças foi enviado à Presidência do Senado, que, por sua vez, o encaminhou à Comissão Diretora e, consequentemente, aos Senadores para análises e sugestões.
>
> Depois disso, diversas manifestações localizadas e pontuais foram enviadas à FGV pelo Gabinete da Presidência, em caráter informal, propondo modificações no anteprojeto do Regulamentação Administração. Todas essas manifestações, cuja maioria também desfigurava o projeto da FGV, mereceram exame sistemático por parte da Equipe Técnica da Fundação.
>
> No último dezembro, a FGV tomou conhecimento de que foi encaminhado para votação o Projeto de Resolução nº 96, de 2009, em que se resgatam muitas das sugestões ou alterações apresentadas anteriormente à Comissão Técnica Especial e ao Conselho de Administração, por servidores, órgãos específicos e mesmo Senadores, mas todas já amplamente analisadas e rejeitadas, algumas pela Comissão Técnica Especial do Senado e outras pela Equipe da FGV, durante o processo.

Quanto ao Projeto de Resolução nº 96, de 2009, a Fundação Getúlio Vargas não foi convidada a conhecer ou opinar sobre o seu conteúdo (em nenhum momento).

A proposta que norteia o Projeto de Resolução nº 96, de 2009, propõe, entre outras alterações significativas, que:

> – Fosse adotada de forma integral a proposta da Secretaria-Geral da Mesa;
>
> – Fosse adotada de forma integral a proposta da Chefia de Gabinete para o Gabinete da Presidência;
>
> – Fosse adotada de forma integral a proposta da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Muitas dessas propostas vão de encontro às diretrizes do projeto emergencial de mudança e não só deixam de promovera redução da estrutura, o que ensejou a contratação da Fundação Getúlio Vargas, como a amplia.

É importante alertar que o trabalho da Fundação Getúlio Vargas não focou prioritariamente os Gabinetes dos Senadores. Foram feitas apenas algumas recomendações quanto à Chefia de Gabinete e ao número de servidores.

Comparando a estrutura final proposta pela Fundação Getúlio Vargas com a apresentada no Projeto de Resolução nº 96, de 2009 [de que a Fundação não tomou conhecimento, não leu e não deu palpite e veio à votação da Casa], verifica-se que este [a Resolução nº 96] propõe um aumento de 254 funções comissionadas.

Mesmo com relação à estrutura atual, o Projeto representa um aumento de 68 funções comissionadas nos órgãos representativos apresentados no quadro abaixo. Ou seja, após dez meses de um trabalho que tinha por objetivo reduzir as funções comissionadas, a proposta citada propõe um aumento de 14% em seu número original e um acréscimo de 158% em relação

ao projeto da Fundação Getúlio Vargas. Isso sem considerar órgãos que não foram analisados pela Fundação Getúlio Vargas, como o Gabinete da Presidência e dos demais membros da Mesa, os Gabinetes Parlamentares e os Gabinetes das Lideranças.

Repare, Sr. Presidente!

São os seguintes [diz a Fundação Getúlio Vargas] os aumentos mais significativos apresentados no Projeto de Resolução nº 96, de 2009 em relação à Proposta da FGV:

> – Na Secretaria-Geral da Mesa, aumento 115%;
>
> – Na Secretaria-Geral de Administração, aumento de 88%;
>
> – Na Secretaria de Comunicação Social, aumento de 46%.

As diferenças entre as diversas propostas e a situação atual são apresentadas no Quadro 3.

Diferenças entre Propostas e Situação Atual do Senado Federal:

Situação Atual x Proposta FGV: A Fundação Getúlio em relação à Situação Atual propõe redução de 30% nas Funções Comissionadas.

Situação Atual x PR nº96/2009: O Projeto de Resolução nº 96 em relação à Situação Atual propõe aumento nas Funções Comissionadas de 14%.

Proposta FGV x PR nº 96/2009: O Projeto de Resolução nº 96 em relação à Proposta da Fundação Getúlio Vargas propõe aumento de Funções Comissionadas em 59%.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite, Senador Pedro Simon, um aparte no momento em que considerar adequado?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Desculpe-me, mas eu estava para dar um aparte primeiramente ao Senador Tasso. Senador Tasso. O aparte é agora ou depois de Suplicy?

Perdoe-me, mas, como Relator, ele estava me pedindo um aparte fazia tempo. E tenho a obrigação de dar a V. Exª, Senador.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Presidente, Senador Mão Santa, Senador Pedro Simon, é claro que, primeiramente, eu gostaria de falar do seu pronunciamento, que é extremamente corajoso. As pessoas não entendem por que é tão corajoso. Talvez as pessoas que não façam parte deste Senado não entendam por que é tão corajoso. Mas só um homem que realmente tem na sua história e na sua vida a tranquilidade de quem não tem nada a temer pode fazê-lo. Senão, não poderia fazer aqui esse discurso. Apropriadamente, foi V. Exª que, se não me engano, em 20 de dezembro do ano passado, alertou e chamou a atenção para uma votação que haveria. Se não fosse o alerta de V. Exª, provavelmente, teríamos, aqui, depois de todo aquele ano de escândalos, votado mais um escândalo, sem que nenhum de nós tivesse consciência do que estávamos votando. As pessoas não acreditam nisto, Senador Pedro Simon, que nós estaríamos votando mais um escândalo sem ter consciência do que era. Não fosse o alerta que V. Exª deu naquele momento, isso teria acontecido, Senadora Fátima Cleide. Todos nós seríamos cúmplices inconscientes de mais um escândalo e seríamos obrigados a, este ano, estar aqui dando satisfações à imprensa, dizendo "mas eu não sabia", "mas eu não sabia", e com cara de bobo perante a opinião pública nacional. Aliás, ontem eu disse isso a V. Exª e V. Exª me respondeu: "Você não está com cara de bobo, você é um bobo", porque isso acontece aqui todos os dias e nós não sabemos disso. Em função desse alerta, como V. Exª relatou aqui, nós tomamos conhecimento, já neste ano, se não me engano em março deste ano, que de fato aquilo que ia ser votado ninguém conhecia, ninguém sabia, nem a própria Mesa conhecia. Depois, o Senador Heráclito, que é o Secretário Geral, também mostrou-se surpreso porque não sabia que se tratava de um projeto, como V. Exª tão bem descreveu, que não tinha nada a ver com o projeto da Fundação Getúlio Vargas. E através dessa comissão, graças a esse alerta, de março e abril para cá, nós ficamos tentando entender como funcionavam essas coisas aqui, até chegarmos ontem à noite a uma conclusão que eu acho que foi unânime.

O Senador Suplicy estava presente, o Senador Valadares, que eu não sei se está aqui.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Aqui!

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Valadares está ali. Senador Casagrande, é o seguinte: que nós realmente, nós Senadores, não temos a menor importância nesse processo. Isto faz parte da cultura da Casa, que os Senadores, além de não terem importância, não têm o direito a sequer satisfações sobre estrutura, mudanças salariais, plano de cargos e carreiras; seja o que for nessa linha, nós não temos sequer o direito a ter alguma satisfação sobre o assunto. Por isso, fiquei surpreso! Ontem, eu percebi uma coisa: de repente, eu fui procurado, Senador Casagrande, por toda a imprensa. Quinhentos telefonemas, Senador Pedro Simon, devem ter ido para V. Exª também, perguntando que história é esta de nós estarmos promovendo uma recontratação da Fundação Getúlio Vargas, por 250 mil reais, que nós iríamos pagar duas vezes a Fundação Getúlio Vargas para fazer um serviço que já fez. E eu não entendi. Quer dizer, para mim, para nós, o problema não era esse; o problema

era se fazer um plano de reforma estrutural que, ao invés de diminuir a estrutura da Casa, aumentava, ao invés de reduzirem as atividades, aumentavam, e que nós necessitávamos de entender o que estava acontecendo e precisávamos de uma consultoria profissional para nos dar mais detalhes.

Depois, ficamos também surpresos sabendo que, no meio disso, estava ocorrendo uma reforma de cargos e salários que era inteiramente desconhecida de todos nós, inclusive pela Mesa, e que tentou ser votada na quarta-feira passada sem o conhecimento de ninguém. Eu fiz um alerta – não sei se algum Senador estava presente – mas, apesar desse alerta – Senador Pedro Simon acho que nem tomou conhecimento disso –, eu soube agora que se tentou votar na quinta, quando só havia cinco Senadores presentes. Era um reajuste de cargos e salários que iria ser votado sem nenhum conhecimento, sem sequer se saber do que se tratava pela Mesa e pelos Senadores desta Casa. Quero dizer, uma coisa absolutamente incrível. Agora, a minha surpresa maior é o seu discurso, porque precisa muita coragem. Porque é cultura da Casa que essas coisas ficam afetas aos funcionários, já que os Senadores são passageiros e, aos funcionários, não todos, a um seleto grupo de funcionários que fazem esses acordos e tratam da questão sem dar satisfação menor a ninguém, a não ser a esse seleto grupo de funcionários, que continuam desafiando qualquer interferência do Senado, dos Senadores, da opinião pública, de consultorias externas, de profissionais que venham a, por acaso, fazer uma estrutura mais adequada, profissionalizada, olhada de fora. Se V. Ex.ª me permite, claro que falo dos funcionários dessa pequena estrutura que temos entre o pessoal que faz funcionar este Plenário, que fazem funcionar as comissões, que se chama Secretaria-Geral, os consultores do Senado, gente da mais alta qualificação, que tem e deve ser remunerada da melhor maneira possível. Daí se jogar essa reputação de todo esse pessoal, colocá-la em questão, em função da necessidade de ser fazerem ajustes e reajustes parassecretos, sem que ninguém tome conhecimento, isso é um absurdo com o qual não podemos concordar. Senador Pedro Simon, V. Exª já havia feito um grande trabalho para a Comissão, inclusive apresentou uma proposta concreta em relação à reformulação. Porque aqui, Senador Casagrande, vamos ter aprovado o aumento da estrutura, como ele disse, vamos ter uma Polícia Federal, vamos ter uma TV Globo e vamos ter um Hospital Albert Einstein aqui dentro do Senado Federal. Estou evidentemente fazendo uma caricatura do que está se montando aqui dentro. Da maneira como foi colocada a reestruturação salarial, que não é nossa função, é função da Mesa, mas havíamos recomendado que fossem feitas modificações, porque ela implicaria aparentemente – porque não tivemos todos os dados – um aumento de cerca de 30%. Era no mesmo dia em que votávamos para os aposentados os 7,7%. Como poderíamos aceitar um reajuste desse porte, no mesmo momento em que estávamos votando o reajuste dos aposentados, sob protestos, porque achávamos que era demais, de 7,7%? E agora está claramente colocado aqui, Senador Pedro Simon, e V. Exª faz mais ainda esse serviço – agora não à Comissão, mas ao Senado – colocando essa situação às claras aqui, no plenário, com a televisão, transmitindo para o Brasil todo o que está acontecendo nesta Casa. O Senado todo precisa tomar conhecimento, não só os Senadores como também a grande maioria dos funcionários, de que ela não pode continuar. Agora mesmo, quando eu vinha para cá, agora mesmo, procurou-me um jovem funcionário do Senado e disse-me: "Olha, estou torcendo para que vocês façam uma reforma profunda mesmo". O pessoal jovem não quer aceitar que fique esse sistema de privilégios e troca de privilégios e favores entre alguns". Saiu o Agaciel, mas ela continua "agacielizada". Não podemos... Pelo menos, se não vamos conseguir mudar, como V. Exª... Não sei se V. Exª chegou a dizer ou pensar isto: "Não adianta, não vamos conseguir mudar", mas devemos pelo menos – e V. Exª deu esse primeiro passo –, não podemos nos omitir. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Olha, agradeço profundamente o pronunciamento de V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Concede-me um aparte também.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Faço questão de repetir, o trabalho do Senador Jarbas, como Presidente, e o trabalho de V. Exª, principalmente o trabalho de V. Exª como Relator é realmente fora de série. V. Exª vem se dedicando, Senador Tasso, com muito carinho, com muita profundidade e com muita responsabilidade, a essa missão.

Fico feliz que V. Exª tenha interpretado o meu pensamento. Eu achei que nós tínhamos de dizer ao Plenário, para não ficar só na nossa Comissão.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Nós estávamos, no início, angustiados, (*Fora do microfone*) não sabendo o que fazer. Então, pelo menos agora vamos respirar aliviados. Todo mundo está sabendo e todo mundo pode participar do que nós podemos fazer. Agradeço, do fundo do coração, o aparte de V. Exª.

Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Pedro Simon, quero cumprimentar também V. Exª por esse relatório que, há cerca de um mês, encaminhou a nós membros dessa Subcomissão de Reforma Administrativa. Fomos designados pelo Senador Demóstenes Torres, Presidente da CCJ, de Justiça, e então presididos pelo Senador Jarbas Vasconcelos, tendo como Relator o Senador Tasso Jereissati. V. Exª, o Senador Antonio Carlos Valadares, Antonio Carlos Júnior, temos participado e a cada semana nos reunido e acompanhado, primeiramente, o que era a proposta de reforma administrativa. V. Exª fez um diagnóstico muito bem feito do estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas e, conforme V. Exª e o Senador Tasso Jereissati acabam de informar a todos, fomos agora submetidos, ou veio a nós a informação de um plano de cargos e salários ou de ajuste de remuneração dos diversos níveis de trabalho, de funções no Senado Federal, que, de alguma forma, teria de passar por nós ainda, porque nós estamos vendo a reforma administrativa, mas esse ajuste veio no meio do caminho. E, quando fomos perguntados a respeito, verificamos que há diversos aspectos que precisam ser colocados na linha do que venhamos a considerar de bom senso. V. Exª, algumas vezes, como que... Também chamou-me a atenção quando soube que o Presidente Lula – no ano passado, houve toda aquela problemática com grande repercussão –, no jantar lá, no Palácio do Alvorada, perguntou a mim: "Eduardo...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Exª também não sabia, não sabia as coisas que estavam acontecendo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estando aqui desde fevereiro de 1991, eu, de fato, não sabia de tantas coisas que aqui ocorriam na área administrativa. E é fato que eu dediquei muito da minha energia e atenção mais aos aspectos de projetos de lei – com V. Exª, participei de Comissões Parlamentares de Inquérito sobre tantos assuntos – e não fui membro titular da Mesa. Fui, uma vez, membro suplente, que não era chamado a todas as reuniões. Então, eu reconheci que, de fato, não conhecia, mas, desde aquele momento, me senti na responsabilidade de conhecer melhor e, por essa razão, inclusive, o Senador Demóstenes Torres, quando eu me dispus a conhecer melhor, fui designado para essa subcomissão, onde represento o Partido dos Trabalhadores. E eu quero dizer a respeito deste plano que estamos para votar, de ajuste de remuneração, que, até o presente momento, eu, como Senador, membro da Subcomissão e um dos 81 Senadores, não tive conhecimento ainda, não chegou às minhas mãos, não me deram o plano que gostariam que fosse votado na semana passada, que gostariam que fosse votado hoje. Até agora não me entregaram em mão o conteúdo completo. Nós não podemos... E aí eu gostaria que o Senador Mão Santa informasse se já está na mesa. Por favor, vamos providenciar a distribuição desse plano de ajustes para os 81 Senadores para que, depois, não se diga que qualquer de nós não estava sabendo sobre o que vamos votar. Mais do que isso, é preciso que tenhamos todos o conhecimento e o prazo para votar com responsabilidade o que estamos para votar. Se for para votar na semana que vem, que se distribua ainda hoje o projeto de lei referente a esse plano, para que possam ser feitos os ajustes. Mas, Senador Pedro Simon, também fomos de alguma maneira surpreendidos ao verificar, nos boletins administrativos do Senado da semana passada e de ontem mesmo, que alguns ajustes já se iniciaram. Houve, por exemplo, a reclassificação de uma série de funcionários, como advogados, concursados no ano passado que passaram de um determinado nível, como de 36 para 41, sem que saibamos exatamente como isso aconteceu. Foram tomadas resoluções, no âmbito da Mesa Diretora ou da Primeira Secretaria, no sentido de se determinar que certas funções, certos servidores passariam a ter horas extras em determinado número sem que tenhamos sabido exatamente como é que isso aconteceu, qual a justificativa, lembrando que, na Comissão de Constituição e Justiça, já foi aprovado um projeto de resolução, de minha autoria, com parecer de V. Exª, em que, por exemplo – e está para ainda ser encaminhado pela Mesa ao Plenário –, para certas atividades de comissões que realizam certos trabalhos em funções já normais para os servidores, seriam pagas outras horas extras. Portanto, nós consideramos – justificamos isso, e V. Exª também – que isso nos pareceu algo além da conta. Pois bem, então, é importante qualquer decisão que tomarmos aqui com respeito à estrutura dos nossos servidores, pois nossa Casa tem a responsabilidade de fiscalizar o Executivo e precisa dar o exemplo aqui. Quem fiscaliza o Executivo tem que ter a responsabilidade de ter muita transparência na nossa administração. Portanto, meus cumprimentos, Senador Pedro Simon, pela análise. V. Exª contribui assim para que o Senado seja colocado nos devidos eixos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado pela gentileza de V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo um aparte ao Senador Casagrande e, depois, a V. Exª, Senador Arthur Virgílio, pois ele é mais rápido.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Pois não, com muito prazer.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que S. Exª tem um aparte mais rápido e, geralmente, V. Exª, brilhantemente também...

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Pode ser que eu surpreenda algum dia e demore mais do que o Arthur.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não entendi.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Pode ser que eu surpreenda algum dia e demore mais do que o Dr. Arthur.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Para falar menos do que eu, Senador, só se não falar. (*Risos.*)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, Senador.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Obrigado. Terei o objetivo de ser rápido, Senador Arthur Virgílio. Obrigado, Senador Pedro Simon. Faço dois registros. O primeiro diz respeito ao plano de carreira dos servidores do Senado. O que temos que pedir à Mesa, presidida agora pelo Senador Mão Santa, é que possamos ter uma análise da Mesa para que conheçamos a repercussão desse projeto. Não sou contra a tese, acho que ninguém aqui é contra, mas é fundamental que conheçamos aquilo que estaremos votando ou que poderemos vir a votar. Então, a Comissão de Reforma Administrativa já pediu o projeto, e a Mesa Diretora tem que nos dar uma repercussão desse projeto, Senador Pedro Simon, porque é importante para votarmos. Eu tenho relações excelentes com os servidores, um reconhecimento excelente dos servidores, mas é fundamental que possamos conhecer o que vamos votar. O Senador Tasso Jereissati, na semana passada, fez um questionamento que impediu a votação da matéria e agora nos dá a oportunidade de conhecer, para que a gente possa votar com a consciência tranquila. Esse é um pedido que eu faço também à Mesa Diretora, que tem a função e a obrigação de fazer esse encaminhamento. A segunda é com relação à reforma administrativa. Eu já estava começando a cobrar resultado, Senador Pedro Simon, da reforma administrativa, porque não é possível que nós, depois de tanto tempo, não tenhamos ainda uma proposta da reforma administrativa do Senado. E agora estamos com essa informação de que a Fundação Getúlio Vargas nem conhecer a proposta conhecia. É inacreditável e inaceitável. É para colocar, de novo, o Senado ou fazer com que o Senado permaneça na posição em que ele se encontrou e que vivenciou, há alguns meses, do debate profundo que nós fizemos nesta Casa. Nós, naquela época, argumentávamos que não sabíamos – e V. Exª, inclusive, assumiu essa tribuna e disse que, depois de tantos anos, não sabia; não podia nem argumentar, pois não sabia mesmo –, e agora nós não podemos argumentar mais isso. Agora, nós não temos mais a defesa, a prerrogativa de argumentar que nós não sabíamos. Então, nós não podemos contemporizar. Há uma comissão que é responsável e que tem o dever, como está fazendo agora, de me informar - pois não sou da Comissão de Reforma Administrativa - aquilo que está acontecendo, porque eu quero me posicionar. As pessoas cobram posição de nós, Senadores, com relação a esses temas internos da Casa. Esta Casa tem que entender que, enquanto não for passado a limpo, nós não temos capacidade de fazer um outro debate de interesse da sociedade brasileira. Então, nós começamos esse processo e temos que ir até o fim dele. Temos que ir até o fim. E quem tem que comandar isso é a Mesa Diretora desta Casa, que não pode vacilar nesse comando. E agora a Comissão da Reforma Administrativa tem um papel de, de fato, ser transparente, como está fazendo agora, informando tudo a este Plenário do Senado. Obrigado, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço muito a manifestação importante de V. Exª, Senador Casagrande, realmente significativa. Eu acho que esse foi o sentido. Não vamos ficar naquela de que a gente não sabia.

Houve um momento, Senador Arthur... V. Exª quer o aparte? (*Pausa.*) Darei em seguida.

Houve um momento em que o Senador Suplicy chegou e levantou uma questão de ordem aqui. Aí ele leu para nós. Leu a ata, que dizia que nós decidimos que não era necessário ler a ata. Então, não se leu a ata. Aí fomos ver a ata. O que dizia a ata? A ata dizia que a Mesa Diretora tinha aprovado o aumento dos funcionários de tanto para tanto, tinha tomado uma série de decisões... A Mesa tomou. A ata do Senado, que não foi lida, dizia o seguinte: "aprovar as decisões da Mesa da reunião tal, do dia tal". Repare V. Exª que a Mesa tomou uma decisão: aumento de funcionários, etc. e tal. A Mesa tomou uma decisão. Essa decisão veio para o Plenário. Ao Plenário não se veio dizer: "Agora, vamos aprovar as decisões que a Mesa tomou: um, aumento para funcionário; dois, criar novos cargos; três..." Não. "Aprovar as decisões da reunião da Mesa número tal." E nós votamos sem saber nada. Não foi isso, Senador Suplicy? Senador Suplicy, não foi isso? E nós votamos sem saber nada.

Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – A impressão que me salta aos olhos é que a Casa não pode tergiversar e se arriscar a embarcar em outra crise parecida com aquela tão dolorosa de que, do ponto histórico, eu nem me queixo, porque a crise tem, no seu sentido grego, também o outro lado: o lado da

oportunidade. Significa a situação limite que é superada e a oportunidade que se abre para corrigir o que estava errado ou o que estava defasado. Há a Mesa, a comissão escolhida pela Mesa, que tem como Relator o Senador Tasso Jereissati – V. Exª integra, junto com outras figuras ilustres da Casa, essa comissão tão respeitável –, e, obviamente, há a hierarquia da Casa. A minha ideia é que nós não poderemos jamais colocar em votação uma matéria antes de ter absoluta segurança de que as partes estão de acordo entre si. Não pode haver surpresas. As partes têm que estar de acordo entre si: a Direção-Geral da Casa, a comissão, a Mesa. A minha recomendação é, sem sombra de dúvida, a prudência e o diálogo. Que o diálogo se faça e que se chegue à solução que seja aquela que, transparentemente exposta à Nação, seja aceita pela Nação. Não vejo outra possibilidade de trabalhar essa matéria. Portanto, mãos à obra para todos nós, ou por todos nós, ou todos nós. E que a comissão seja capaz – e ela será – de apresentar a sua definição, propondo mudanças efetivas. Eu sei que elas precisam vir e sei que virão, mudanças efetivas. Nós não podemos ter tido todo aquele desgaste para a Casa; ele não terá valido a pena se não vierem mudanças substantivas que assegurem a retomada da credibilidade do Senado perante o País. Essas mudanças só terão sentido, o que houve só terá sentido, só terá valido a pena se nós tivermos a certeza de que o Senado viverá um outro momento daqui em diante. Eu entendo, então, que terá sido bendita a crise, porque a crise foi o acúmulo de muitos erros, de poder demasiado nas mãos de poucos durante tantos anos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Coisa de 40 anos!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Quarenta anos, enfim, e vai acumulando. O hábito do cachimbo faz certas bocas, ou quase todas, ficarem tortas. Se nós aprendermos a lição com aquela crise, nós vamos evitar novas; evitando novas, estaremos apresentando, então, um projeto de reestruturação da Casa que envolva todos os direitos e prerrogativas dos servidores que sejam cabíveis, a partir deste consenso: Mesa, comissão, funcionários da Casa, Plenário – que sempre terá a última palavra. Mas entendo, então... O que eu percebo na preocupação do Senador Jereissati é que, outro dia, de repente, tinha-se votado algo que não estava no programa se votar. Não dá para haver surpresas. A matéria tem que chegar com tranquilidade, tem que ser debatida, tem que ser discutida, tem que chegar amadurecida, até para que ela passe legitimamente. Não podemos nos arriscar àquilo que aconteceu outro dia com alguém de uma agência reguladora, um golpe de esperteza.Nós temos que banir a esperteza dos costumes desta Casa. A esperteza não é boa conselheira. O bom conselheiro é o consenso. E só se busca o consenso, só se o atinge pela lógica. E a lógica que deve orientar o Senado é a lógica da moralidade, é a lógica da sobriedade, é a lógica dos costumes morigerados em relação a gastos, em relação aos recursos que da União vêm para cá. Portanto, quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e dizer que o Plenário começa a ficar atento a tudo isso. Entendo que temos um corpo de funcionários absolutamente capaz, dedicado e que precisa, ele próprio, estar adequado a essas novas regras. Não vejo que essas contradições durem. A ideia que temos – e esta é a determinação do PSDB – é a de prestigiar a comissão integrada por V. Exª, relatada pelo Senador Tasso e, se não me engano, presidida pelo Senador Jarbas; é a de prestigiar a comissão do início ao fim, seguros de que ela fará um trabalho, um serviço ao País, ouvindo todos e oferecendo uma proposta de decisão que seja boa para a Mesa, aceita pelo Plenário e, sobretudo, boa para a Nação, porque transparente. Creio que esse é o caminho, Senador Simon. Agradeço a V. Exª pelo pronunciamento que, como sempre, nos traz muita luz. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço muito a posição do Líder Arthur Virgílio e acho que S. Exª tem toda a razão. Precisamos sentar à mesa e buscar a fórmula do entendimento. É claro que não é o entendimento de encontrar uma fórmula para que todos saiam ganhando. É o entendimento de encontrar uma fórmula para que a Nação saia ganhando, porque buscamos o que é melhor para a sociedade brasileira.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –Pois não, Senador.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Pedro Simon, não tive a oportunidade de ouvir seu pronunciamento por completo, mas ouvi alguns pontos e vejo que V. Exª realmente traz um assunto importante e a que todos deveremos estar sempre atentos. O senhor, com sua experiência sabe exatamente da importância que este assunto tem para a Casa.

(Interrupção do som.)

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – PA) – Mas vejo que deveríamos começar a debater este assunto antes de o relatório ser apresentado para todos nós, e até fazê-lo de forma bem concreta. Qual seria essa forma concreta? Debater entre nós, tecnicamente, porque o debate em plenário fica muito difícil, não deixa todos participarem de maneira efetiva e tirando conclusões. Ele fica mais para ser observado pelas pessoas e para

formar opinião. E, muitas dessas vezes, as pessoas ficam com uma opinião formada de maneira equivocada. Estamos tratando de um Poder da República, que é o Poder Legislativo. Nós, Senadores, estamos de passagem por esta Casa. Então, em todo e qualquer processo que venha atingir os servidores da Casa, que são aqueles que mantêm a memória e desenvolvem os trabalhos técnicos, temos de ter o máximo de cuidado para tentar pensar mais exatamente no lado administrativo do que nos preocuparmos com nossas figuras de Senadores, pessoas de mandato, que podem continuar aqui ou não. Vejo que é um trabalho extremamente técnico e que precisa de extrema observação. Por exemplo, antigamente, os grandes vilões das críticas eram os bancos, os banqueiros, eram os ricos, eram os latifundiários; hoje, queiram ou não queiram, somos nós. Nós fomos eleitos o alvo de todas as críticas. Por tudo o que não presta no País são os políticos os responsáveis. E não adianta que não se salva ninguém na opinião popular alimentada por opiniões superiores. Por exemplo, ontem foi aprovado na Câmara um projeto de reestruturação de pessoal do Executivo que aumenta o salário de 32 mil servidores. Eu não vi uma notícia! Publicamente, não vi uma notícia; eu sei porque ocorreu aqui na Casa vizinha. Então, excelência, há essa preocupação de discutirmos exaustivamente essa questão; de dizer que, quando o relatório vier para cá, nós todos já deveríamos ter obrigação de conhecer profundamente essa reforma para que possamos discutir e votar, porque ninguém é obrigado a votar qualquer relatório de qualquer colega aqui. Então isso é uma questão. Agora, por outro lado, vejo também que, na questão da reforma administrativa, nós temos que distinguir o que é reajuste salarial e o que é reforma administrativa. O reajuste salarial depende de muitas circunstâncias, e o percentual a ser dado não cabe dentro de uma reforma administrativa. Ali cabem os cargos e salários bases, e não reajuste salarial, por exemplo. Eu tive conhecimento de que estaria embutido na reforma já um reajuste salarial de não sei quantos por cento. Então, se nós tivermos de fazer reajuste salarial, vamos fazer justamente. Se olharmos o Executivo e o Judiciário, veremos que estão anos-luz na frente do Legislativo, então, poderemos dar o reajuste que eles, funcionários, merecerem. Se merecerem 10%, 15%, 20%, 30%, se dará, mas não tem nada a ver com reforma administrativa, com plano de reforma administrativa. Então, excelência, só para encerrar, nós não podemos aqui neste plenário realimentar o foco para cima de nós, como aconteceu vez passada. E hoje até, num momento de grande ansiedade, já sentindo isso, fui grosseiro com um jornalista que não merecia uma grosseria, sem agressão a ele, mas minha resposta foi taxativa, no sentido de mostrar que eu sou um cidadão institucionalista. Está acabando o meu mandato, se vou voltar ou não, só o povo sabe, mas, até o último dia em que eu ficar aqui dentro, eu vou defender a instituição, mas não vou deixar que haja qualquer desvio de conduta aqui dentro. Obrigado a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Papaléo.

Senador Garibaldi, pois não.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Pedro Simon, confesso que não estou numa situação muito confortável, porque, em virtude de estar presidindo na CAE uma audiência pública, eu não pude ouvir o discurso de V. Exª na sua íntegra, mas acredito que, pela conclusão, pelo que ouvi rapidamente, V. Exª está debatendo o problema do plano de cargos e salários do Senado. Não é verdade?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mais do que isso, o plano da reforma administrativa do Senado.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Uma reforma mais ampla, aquela em que já há uma proposta da Fundação Getúlio Vargas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É aí que estou mostrando que não há essa Fundação. A proposta que está aí não é da Fundação.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Não é da Fundação?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não. V. Exª também pensava que era, não é?

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – É, eu também. Até a palavra de V. Exª agora, eu estava certo de que havia. Mas não havendo, há da parte dos servidores um memorial – eles me entregaram, não sei se entregaram a V. Exª –, dizendo o seguinte:

> 1) A defasagem salarial tem provocado evasão dos servidores para outras carreiras dos demais Poderes. Concursados recentes não têm assumido seus cargos [porque justamente os salários não correspondem a suas expectativas. Há, aí, um problema sério];
>
> 2) O plano aproxima as carreiras típicas de Estado do Senado Federal aos níveis retributivos já amplamente praticados no serviço público federal, especialmente no Executivo e no Judiciário, guardando também referência ao já aprovado para a Câmara dos Deputados e para o Tribunal de Contas da União;
>
> 3) A atual estrutura remuneratória quebra a noção mínima de hierarquia entre as funções comissionadas e destas em relação aos cargos efetivos;

4) Há um excessivo número de funções comissionadas não vinculadas à estrutura organizacional. O Plano extingue – [agora não sei, porque V. Exª está dizendo que...] –, de imediato, 1.511 funções atreladas aos cargos e hoje ocupadas;

5) O impacto orçamentário, para o ano de 2010, é de 9,8% na folha de pessoal. A previsão orçamentária aprovada em 2009 para a implementação do Plano – [aí eu não sei se é o plano da Fundação, ou é o plano de carreira, acredito que seja o plano de carreira] – foi de R$300 milhões e serão efetivamente gastos R$218 milhões, o que representa uma economia de recursos de R$82 milhões;

6) A previsão do impacto orçamentário para o ano de 2011 será de 22%, não cumulativo ao acréscimo de 9,8% e toma como referência o orçamento de 2010 sem a implementação do Plano;

7) Com a reforma administrativa – [e lá vem a reforma administrativa] – a ser aprovada pela Casa, mais de 1500 funções remanescentes serão extintas, implicando substancial economia de recursos [...].

É um documento do Sindilegis. Não sei se já chegou às mãos de V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Senador Tasso, chegou às mãos de V. Exª? Porque eu não recebi esse documento.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Não, esse documento, na verdade, não chegou à mão de ninguém. Esse documento foi ...

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Chegou a mim, agora.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Quando?

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Agora.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Agora?

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Há pouco tempo.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Infelizmente... Senador Pedro Simon, mais uma vez quero parabenizá-lo por ter trazido essa questão à tona, porque fica essa desinformação. O Senador bem informado, bem intencionado quanto o Senador, que traz reivindicações legítimas dos funcionários, não sabe exatamente o que está acontecendo, e acaba havendo esse desencontro de informações entre todos nós. O Senador Pedro Simon fez muito bem. Agora a coisa veio à tona, nós vamos colocar toda a sequência de acontecimentos, e vai ficar tudo muito às claras, se Deus quiser.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –Senador Garibaldi, esse documento nem eu, nem o Senador tomamos conhecimento ainda.

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Eu vou passar às mãos de V. Exª, porque estou vendo que V. Exª está preocupado em analisar a situação. E eu fiquei certo de que ele já estava circulando pelas mãos de vários parlamentares aqui. Não sabia que caberia só a mim a leitura dele agora.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Está certo.

Sr. Presidente, peço à Mesa licença para publicar esse trabalho, porque acho, com toda a sinceridade, que é importante que o Congresso tome conhecimento.

São cento e tantas páginas, nas quais é feita análise profunda da estrutura da Casa e das modificações que nós achamos que devem ser feitas. E há inclusive o projeto de lei, de como eu acho que deve ser feita a reforma administrativa. É claro que eu acho que ela deve ser feita duramente, adaptando caso por caso, seção por seção, mas acho que ela deve ser feita. Se V. Exª autorizar a Mesa, eu faço questão de fazer essa publicação.

Eu quero dizer que tenho o maior carinho, o maior respeito pelo funcionalismo da Casa. Estou aqui no meu quarto mandato, vou completar 32 anos, e não tive nenhum incidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Pedro Simon, o que V. Exª quer que seja publicado V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

Isso é da Fundação Getúlio Vargas ou é a conclusão da Subcomissão, cujo relator é o Tasso Jereissati?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Isso é a conclusão que o Senador Pedro Simon entregou à Comissão. Em cima disso é que a Comissão vai fazer o relatório final.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse trabalho é de V. Exª?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É meu.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, V. Exª vai ser atendido, e tem os méritos...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu não tive, nesses 32 anos, nenhum incidente nesta Casa, Sr. Presidente. Tenho a maior amizade, o maior carinho com os funcionários desta Casa.

Tenho recebido... É verdade que a Taquigrafia, às vezes, quando eu falo, olha para mim assim porque eu falo demais, e concordo que ela tem razão, mas mesmo a Taquigrafia me trata com o maior carinho, com o maior respeito. Sempre, sempre identifico no Senado grandes nomes, grande capacidade e grande competência; a sua assessoria, o meu gabinete, a divulgação.

Acho que disse bem o Senador Tasso Jereissati quando fez questão de salientar a importância dos funcionários desta Casa. É uma elite de grande capacidade, de grande competência, de grande responsabilidade. Então, não é nada pessoal, não é nada no sentido de que é aqui ou acolá. Eu sou muito sincero quando digo: no clímax da responsabilidade estamos nós, Senadores, ainda que seja pela nossa omissão. As coisas foram acontecendo, foram acontecendo. O Presidente deixou para a Mesa, a Mesa deixou para o Diretor-Geral, o Diretor-Geral deixou para não sei o quê, e as coisas foram acontecendo, e foram se repetindo, e estamos com esse quadro que está aí, que não pode continuar.

Para terminar, nós temos que ter a capacidade e a responsabilidade de fazer alguma coisa. Eu estou aqui há 32 anos – vou completar agora. É a primeira vez que o Senado faz uma comissão para debater essa matéria. É a primeira vez que se debate essa matéria, porque o resto era feito sem ninguém tomar conhecimento. Por isso que, desta vez...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – ...nós estamos, realmente, debatendo essa matéria, e que cheguemos a uma solução. É claro que nós sabemos que tem muitos problemas nossos, dos Senadores, do funcionamento da Casa. Eu não aceito a Casa funcionando terça-feira de tarde, quarta-feira o dia inteiro e quinta-feira de manhã. Tem que se escolher uma fórmula para fazer isso. Tem muita coisa que deve ser feita e que pode ser feita, e nós vamos fazer.

Mas temos que começar. E acho que, pela primeira vez, estamos começando.

Agradeço os apartes, agradeço a tolerância de V. Exª e agradeço a gentileza de V. Exª e do Senador Tuma de permitirem que eu usasse esse tempo neste pronunciamento, que me parece importante e necessário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

REFORMA ADMINISTRATIVA DO SENADO FEDERAL

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2009)

ANÁLISE DO TEXTO PROPOSTO E JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA COMPLETA REFORMULAÇÃO, BEM COMO DO PRÉVIO ENVIO DE DADOS ESCLARECENDO A SITUAÇÃO EXISTENTE

SENADOR PEDRO SIMON

REFORMA ADMINISTRATIVA DO SENADO FEDERAL

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2009)

ANÁLISE DO TEXTO PROPOSTO E JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA COMPLETA REFORMULAÇÃO, BEM COMO DO PRÉVIO ENVIO DE DADOS ESCLARECENDO A SITUAÇÃO EXISTENTE

REFORMA ADMINISTRATIVA DO SENADO FEDERAL (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2009)

ANÁLISE DO TEXTO PROPOSTO E JUSTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUA COMPLETA REFORMULAÇÃO, BEM COMO DO PRÉVIO ENVIO DE DADOS ESCLARECENDO A SITUAÇÃO EXISTENTE.

Qualquer análise séria que alguém se proponha a fazer do Projeto de Resolução nº 96, de 2009, do Senado Federal, alterando o Regulamento Administrativo da Câmara Alta, há de começar pelo devido exame das razões que levaram à apresentação da iniciativa.

Em princípio, tais razões deveriam constar da Justificação da proposta, assim como dos estudos preliminares. Não é o que se verifica.

O texto de apresentação da proposta, laconicamente, se limita a afirmar que ele "*moderniza a gestão e dá mais transparência ao processo decisório*". Mas esta é uma afirmação graciosa porque não fundamentada nem justificada. Que critérios foram adotados para conceituar o que seja uma moderna gestão administrativa? Que instrumentos foram criados para assegurar maior transparência? Qual a análise procedida previamente sobre os aspectos que estariam a carecer de modernização? Se respostas existem a todas estas questões, elas não estão explicitadas.

A clareza das motivações é imprescindível à correta exegese de qualquer texto, mormente em se tratando de um diploma de tão ampla abrangência.

O que é deve ser meridiana e claramente exposto, sob pena de não estar justificado. E isto é de particular importância neste caso pois precisamos ter um consenso, pelo menos, no que tange ao ponto de partida.

Na verdade, são públicos e notórios os antecedentes.

Ninguém cogitava de reforma administrativa até a eclosão dos inúmeros e sucessivos escândalos envolvendo a administração da Casa. Logo após, surge a idéia de "*modernização*" como uma panacéia capaz de resolver todos os males.

Talvez o Senado estivesse e esteja a carecer de uma ampla e abrangente reestruturação, pois o vigente diploma data do início da década de 70

(setenta). Ao longo dos últimos 30 (trinta) anos limitou-se a Casa a introduzir alterações pontuais.

É inegável que a temática só veio à tona porque se julgou necessário dar uma resposta aos fatos amplamente divulgados que estavam a revelar um estado de absoluto descontrole administrativo.

De qualquer sorte, cabe indagar: será que a iniciativa formalizada contemplou o aspecto fundamental antes mencionado?

Certamente não. Vejamos as razões.

É dito na justificação à proposta ora sob nosso exame que ela resulta de um *"estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas e incorpora sugestões da Casa"*, tendo sido *"acolhido propostas apresentadas pelos Senadores"*.

Mas, afinal, o que foi o texto original e quais foram as sugestões, de uns outros, incorporadas à redação ora sob o nosso exame? Quais as premissas assumidas? Qual o texto que serviu de base à iniciativa?

Certamente, os subscritores da proposta o sabem, ficando os demais representantes no campo da mera especulação.

E não se imagine ser este um aspecto acessório. Ele é de fundamental importância para compreender e analisar a iniciativa, já que os motivos que a ensejaram são de todos conhecidos, qual seja, a crise administrativa e política que se seguiu à revelação de um grande número de irregularidades que vinham sendo cometidas, estas, ao que tudo indica, desconhecidas de todos ou da maioria dos titulares de mandato.

Ter-se-á elaborado um texto partindo de premissas meramente teóricas? As sugestões da "Casa" tiveram origem nos próprios escalões administrativos superiores? Terá sido contemplada, como ponto nuclear, a necessidade de evitar futuros desmandos? Houve a preocupação de distinguir o que é atividade-fim de atividade-meio?

Outra afirmação não explicada é a que diz respeito à redução de trinta e nove para seis o número de *"diretorias de nível superior."* Cabe indagar: haveriam diretorias cujas atribuições estariam a dispensar nível superior e, em sendo afirmativa a resposta, quantas seriam e a que fim estariam destinadas? Ou terá havido apenas uma redução nos cargos de direção do mais alto escalão?

Não é a proposta acompanhada de quadro comparativo demonstrando o *"corte de 86%"* das diretorias, nem, tão pouco, onde seriam alocadas as respectivas atividades, assim como não se evidencia, em números, como será alcançada a *"redução de 40% nas despesas comissionadas da administração e gabinetes parlamentares."*

Apresenta-se como inovador a criação de um Conselho de Gestão, integrado pelos principais órgãos de direção e assessoramento superior, com a atribuição de formular e implementar políticas administrativas internas. Dá-se que o atual Regulamento já contempla a existência de um colegiado com atribuições análogas, a saber, o Conselho de Administração. Afirma-se ainda haver uma mudança em relação ao *"atual modelo de administração centralizada"*.

Terá sido a hierarquização considerada um mal em si? Houve a identificação de alguma causa estrutural do sistema responsável pelos problemas amplamente noticiados pela imprensa? Enfim, o que aconteceu é de ser debitado ao sistema vigente ou às pessoas titulares de altos cargos?

O cotejo entre a norma proposta e a vigente não autoriza a afirmação de estar-se a alterar a fórmula *"administrativa centralizada"* ora em vigor.

Tomando-se como primeiro exemplo o propalado "novo" Conselho de Gestão, cotejando-o com o "antigo" e vigente Conselho de Administração, vê-se que, ressalvadas algumas pequenas modificações redacionais e de composição, ambos são colegiados com as mesmas características e finalidades. Nem o texto atual, nem o sugerido, alteram a essência ou natureza da sua estrutura ou finalidade. Ambos são entes plurais com finalidades de consultoria e assessoramento no que tange à melhoria do funcionamento da Casa nos seus mais variados aspectos administrativos.

A hipertrofia burocrática, a superposição de competências, a ausência de mecanismos eficazes de controle preventivo são temas que o Projeto não enfrenta inovadoramente

A única exceção encontrável é a unificação de certos setores que hoje desempenham competências análogas e de forma segmentada. Especificamente, propõe-se a unificação de atividades-meio, hoje exercidas isoladamente na Gráfica e no Prodasen, integrando-as às correlatas na administração central. É preciso que se diga, entretanto, que, no momento em que tais órgãos deixaram de ser autônomos, sendo incorporados à administração central, desapareceu a justificativa para disporem de serviços contábeis, financeiros e operacionais isolados. A rigor, portanto, a

providência deveria ter sido adotada quando os dois órgãos deixaram de ter as características acima descritas.

Em última análise, a exceção apontada serve para evidenciar o tipo de reformas pontuais procedidas ao longo de décadas, resultando num inchaço desmesurado da burocracia. Órgãos supervisionados foram incorporados à administração central mas foram preservadas as estruturas internas que não mais se justificavam. É bom que, pelo menos isto seja corrigido, mas é ruim que as demais superposições e super dimensionamentos não tenham sido, por igual, eliminados.

Em boa hora decidiu-se criar uma Subcomissão Temporária destinada a analisar a reforma administrativa proposta.

Estavam os parlamentares, em assunto tão sensível, colocados diante de uma situação constrangedora: ou bem aprovavam o "pacote" de normas que lhes era apresentado como exemplo de "modernização" administrativa, ou então o vetavam, correndo o risco de passar a idéia de serem contra o avanço e o progresso. Sequer havia a real possibilidade de apresentar emendas ou alternativas fundamentadas pois o texto, como acima ressaltado, era, e continua sendo, obscuro quanto às suas análises prévias, pressupostos e fundamentos.

Como se vê, perfilhávamos um mar de incertezas, não somente quanto à efetiva origem do texto, mas, sobretudo, quanto às razões da sua presumida funcionalidade.

Foram as diligências e oitivas havidas no âmbito da Subcomissão que permitiram fosse lançada alguma luz sobre o tema.

Seria inócuo, neste texto, debruçarmo-nos sobre o exame de cada um dos depoimentos.

Merece especial atenção, entretanto, o revelado pelo representante da Fundação Getúlio Vargas – Sr. Bianor Scelza Cavalcanti. Isto porque, quando da eclosão dos escândalos, houve por bem a Presidência contratar uma consultoria externa para auxiliar, presumidamente, na avaliação do quadro administrativo, suas carências e necessidades, e propor o que necessário fosse.

Disse o referido Senhor, em seu depoimento, que diversos documentos foram produzidos ao longo da "cooperação" estabelecida entre o Senado e a Fundação. Menciona, expressamente, os seguintes textos:

- relatório preliminar da FGV;
- relatório da Comissão do Senado;
- relatório final da FGV;
- relatório do Conselho de Administração;
- nota técnica da FGV ao relatório do Conselho de Administração.

Isto nos revela que o projeto que estamos a examinar passou por diversas fases, recebeu diversas formatações, teve várias concepções, não se sabendo, ao certo, qual minuta serviu de base à proposta sob exame. Tampouco se sabia sobre as controvérsias havidas, os pontos de vista conflitantes, as divergências subjacentes.

Mais adiante, afirma em seu depoimento, referindo-se à distância entre o inicialmente contratado e o efetivamente posto sob a forma de proposição:

> *"..ele contém, mas não coincide, com o projeto efetivamente contratado, que foi tomado como uma primeira parte, uma* ***primeira abordagem emergencial..****"*
>
> *"Parâmetros foram pensados, desenvolvidos pela Direção do Senado, que orientaram o desenvolvimento do projeto inicial da Fundação e a sua perspectiva em relação aos desdobramentos correspondentes a outras fases do mencionadas no protocolo".*
>
> .....
>
> *"Dentre os parâmetros estabelecidos, ressalto em primeiro lugar, o que eu citei como muito importante, a consciência de uma ação de caráter* ***emergencial,*** *uma ação de caráter* ***emergencial*** *com ênfase na área administrativa, que envolvesse redução de custos, que envolvesse racionalização de determinados projetos e processos,* ***a redução significativa do número de cargos de direção superior,*** *a eliminação de estruturas adjetivas superdimensionadas ..... e uma redefinição da estrutura hierárquica e classificação da remuneração de cargos de direção com alteração dos símbolos correspondentes"*

Dois aspectos chamam a atenção. A reiterada referência ao caráter emergencial da proposta e a preocupação com a proliferação de diretorias, cujo "*número jamais se chegou a uma exatidão*".

Cabe a pergunta: Por que a formatação de uma proposta tão ampla era tão urgente? Nada é dito a respeito, embora as razões sejam notórias, dado os escândalos que se reproduziam, e ainda se reproduzem, na imprensa envolvendo a administração da Casa. Mas, de urgente, só havia a necessidade de reprimir o ilícito. A modernização em si carecia de celeridade.

A pergunta que fica é a seguinte: Se o propósito emergencial fosse o de coibir o ilícito, não seria de se esperar uma análise aprofundada das causas que a ensejaram? Seria razoável admitir que a mera "modernização" administrativa poria fim ao festival de abusos cometidos? Não seria de se esperar, também, em tais circunstâncias, uma proposta contundente no que diz respeito aos mecanismos de controle, fiscalização e sanção?

Aparentemente, nada disto foi cogitado ou, na melhor das hipóteses, não se quis falar a respeito.

O segundo aspecto a chamar a atenção diz respeito à ignorância quanto ao número de cargos em comissão, direção superior e funções gratificadas existentes. Será que este levantamento nunca foi feito? É difícil acreditar. Mais provável é que não se tenha desejado revelar oficialmente a real situação existente, sobretudo quando se sabe que posições foram criadas por atos não publicados ou divulgados a destempo.

Dois outros aspectos da fala do representante FGV merecem destaque e comentários.

Ressalta o Sr. Bianor Cavalcanti que

> "*...os órgãos administrativos e os atos de gestão devem estar sob o estrito controle da Comissão Diretora, representativa do poder político da Casa.*"

Ora, isto é evidente, pois, afinal de contas, somos nós, em última análise, os responsáveis pelo que acontece ou deixa de acontecer na Câmara Alta.

Neste ponto, há que ser feita uma primeira observação conceitual no que tange à proposta de estrutura contida no capítulo I, do Título I da Parte II do projeto.

São considerados integrantes da estrutura administrativa (art. 2º) a Comissão Diretora assim como os órgãos de atividade tipicamente burocrática e, consequentemente, subordinados às decisões e comandos emanados do ente político.

Trata-se de um gravíssimo equívoco.

A Comissão Diretora é um órgão integrado por titulares de representação popular, eleitos pelos seus pares para o exercício mandatos na Mesa e na Comissão Diretora, aos quais se aplicam responsabilidades eminentemente políticas. Estas são de natureza completamente diversa daquelas aplicáveis aos órgãos administrativos porque nesta seara temos pessoas investidas em cargos públicos, de regra concursadas, sujeitas ao regime único dos servidores.

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro, na sua festejada obra de direito administrativo

> *"**Agentes políticos**, são os que exercem **típicas atividades de governo** e **exercem mandato**, para o qual são eleitos, apenas os chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além de **Senadores**, Deputados e Vereadores. A forma de investidura é a **eleição**, salvo para ministros e secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação."*

No mesmo sentido Dílson Abreu Dallari, reproduzindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello "in Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 10ª edição, 1998, pág. 151 e 152).

> *"**Agentes políticos** são os titulares dos **cargos estruturais à organização política do País,** ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, **o esquema fundamental do Poder**. Daí que se constituem*

> *nos **formadores da vontade superior do Estado**. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como **os Senadores**, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.*
>
> ***O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política**. Exercem um **munus público**. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e por isto candidatos possíveis à **condução dos destinos da Sociedade**".*

Estas e outras lições doutrinárias da mesma índole foram incorporadas à jurisprudência pátria como se constata do teor do acórdão proferido na Apelação Cível nº 91.03.18522-2 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Versava o processo sobre alegada afronta ao princípio da isonomia na medida em que certas prerrogativas de membros de Poder não foram estendidas aos servidores em geral. A Corte, rejeitando a suposta existência de isonomia entre desiguais, louvou-se na distinção feita por Celso Antônio Bandeira de Mello entre agentes políticos e agentes administrativos para fundamentar a sua decisão, verbis:

> "***Realmente, a situação dos que governam e decidem é bem diversa da dos que simplesmente administram e executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de decisão e opções políticas**. Daí porque os agentes políticos precisam de ampla liberdade funcional e maior resguardo para o desempenho de suas funções. As prerrogativas que se concedem aos agentes políticos não são privilégios pessoais; são garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções decisórias e governamentais."*

Por isto, não deve nem pode a Comissão Diretora ser conceituada como órgão integrante da "*Estrutura Administrativa*".

As competências e a estrutura da Comissão Diretora precisam ser tratadas em capítulo próprio, introdutório, ficando os órgãos administrativos agrupados em capítulo subseqüente, com as respectivas atribuições e responsabilidades funcionais enquadradas no regime geral dos servidores.

Definir a Comissão Diretora como "órgão administrativo", embora de escalão superior, é equiparar a natureza do vínculo que seus titulares têm com o Estado (agentes políticos) ao dos servidores (agentes públicos ou da administração).

Tais considerações trazem à baila questão correlata: será que o projeto apresentado garante o efetivo e estrito controle por parte do órgão político?

É no mínimo duvidoso que assim seja. Primeiro porque tal sistema não é criado no corpo do diploma; segundo porque a justificação e os depoimentos passam ao largo do assunto, salvo no tocante à criação de um Conselho de Gestão que, como visto, pouco inova.

Afirma, outrossim, o representante da Fundação Getúlio Vargas no tocante à fase final da produção do texto em exame:

> *"A pedido da direção do Senado a FGV, juntamente com técnicos da Casa, analisa as considerações e sugestões de mudança,* ***apresentadas pelo Conselho de Administração, e emite nota técnica sugerindo e justificando alterações na proposta do Conselho. Esta foi a última ação da FGV".***

Em suma, ao que tudo indica, estamos a analisar um texto do Conselho de Administração, apenas formalmente adotado pela Comissão Diretora.

De todo o exposto, resulta mais uma indagação: Foram os Senadores ouvidos previamente sobre as suas prioridades, ideias e sugestões para a reformulação e aprimoramento administrativo da Casa? Quais seriam as suas propostas visando à melhoria do necessário suporte técnico e administrativo à atividade legislativa?

A resposta é simples: **NÃO FORAM OUVIDOS NEM TIVERAM PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA REDAÇÃO DO TEXTO FINAL.**

Mas, não é precisamente aos Senadores que é debitada a responsabilidade política, perante a opinião pública, pelos eventuais desmandos que ocorram na seara administrativa?

A resposta é não menos simples: SIM, ainda que não sejam partícipes, diretos ou indiretos, nas ações condenáveis.

Alonguei-me propositadamente nestas considerações iniciais na expectativa de sensibilizar os nobres pares para a necessidade de dedicarmos especial atenção ao presente Projeto de Resolução.

Se a Administração do Senado passar a ser um modelo de eficiência e moralidade, dir-se-á havermos feito nada mais do que cumprir como o nosso dever; se, ao contrário, depararmo-nos com novos fatos escandalosos, dir-se-á termos participado de uma farsa para ludibriar a opinião pública.

Se assim é, não podemos navegar num mar de incertezas em relação a assunto tão sério e grave, como não podemos deixar de admitir que, no momento, as modificações que se impõem, em caráter emergencial, são as que proporcionem o maior grau de certeza quanto à preservação da moralidade administrativa.

Expostas as razões pelas quais julgo estar o texto carente das indispensáveis justificativas, quer quanto à efetiva autoria, quer quanto ao mérito, passo a deduzir os motivos que, a meu juízo, recomendam a adoção de estratégia específica e modelo alternativo para implementar as mudanças que o momento exige.

Os lamentáveis episódios, vindos a público no curso do curso ano passado, dando conta de um sem número de irregularidades sendo perpetradas ao longo do tempo no âmbito administrativo do Senado, causaram perplexidade geral.

A grande maioria dos Senadores jamais teve conhecimento prévio das ocorrências, sendo surpreendidos no momento da sua divulgação. Surge, a partir daí, a primeira questão. Como pode tal estado de coisas ter sido implantado e mantido durante tanto tempo sem que maioria dos parlamentares, se não a totalidade, sequer tivesse a menor desconfiança a respeito?

O segundo ponto a ser enfatizado diz respeito ao fato de uma Casa que legisla para a nação, tendo como fim último promover o bem comum e

velar pela eficácia dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 CF), ter convivido com tamanhas anomalias por tanto tempo.

Finalmente, cabe destacar o aspecto político. As conseqüências advindas para a credibilidade da instituição perante a opinião pública são gravíssimas. Somente a adoção de medidas realmente saneadoras e que coíbam a reiteração das condenáveis práticas pode restaurar a confiabilidade e a autoridade moral da Casa dos Estados. Não é apenas o Senado que teve a sua reputação abalada. É o Estado Democrático de Dircito, é a representação política da nação, enfim, é a própria confiança que deve existir no seio da sociedade quando às instituições que expressam e exercitam a vontade popular.

A reformulação imediata, completa e abrangente do Regulamento Administrativo não me parece compatível com as exigências do momento.

Em primeiro lugar, porque não dispomos de uma análise aprofundada das causas e deficiências que ensejaram a perpetuação dos ilícitos. Em segundo lugar, porque tampouco dispomos de elementos e alternativas para a formatação de um projeto administrativo centrado na atividade fim da Casa. Em terceiro lugar, porque o único consenso existente é sobre a necessidade de inviabilizar o funcionamento irregular da burocracia, sendo esta a primeirissima finalidade a ser alcançada.

Se estes pressupostos estão corretos, julgo que a estratégia apropriada seria a de implementar as mudanças de forma gradual e progressiva, enfrentado-se, no momento, primordialmente, a questão do controle e fiscalização, bem como a notória hipertrofia burocrática centrada nas atividades meio. O projeto não atende a nenhuma destas necessidades como adiante se verá.

Tomemos, a título exemplificativo e para melhor ilustrar qual seja a estratégia mais adequada, o que foi feito em relação às recentes reformas do Código de Processo Civil.

A sociedade clamava por uma justiça mais rápida e eficaz. Optou-se, como resposta ao justo clamor popular, pela introdução de reformas pontuais e sucessivas, ao invés dc uma completa reformulação do estatuto processual, o que demandaria tempo e infindáveis debates teóricos. Nasceu, assim, o instituto da *"antecipação da tutela jurisdicional"* facultando à parte obter a satisfação do seu direito de forma liminar e quase imediata, desde que presentes certos pressupostos. Também assim veio à luz o instituto da *"ação monitória"* e a nova *"execução por título extrajudicial"*, ambos

coibindo as infindáveis manobras protelatórias que o antigo regime permitia. O mesmo ocorreu no tocante à sistemática dos "*recursos*".

Já no que diz respeito ao processo penal, onde se fez tramitar uma proposta de novo diploma, há anos se arrasta a reforma sem perspectiva de solução próxima. O mesmo fenômeno se deu relativamente à reforma do estatuto civil. Tão demorada e complexa foi a sua tramitação que foram necessárias diversas atualizações do texto do projeto de código civil quando ainda em tramitação.

Em suma: quando há urgência ou premência de solução legislativa, o melhor e mais aconselhável é optar pelas alterações pontuais.

Retornando ao caso sob exame, não é certo que a proposta enseje, ao menos, a propalada redução de custos, nem tão pouco a eficiência administrativa ou o seu efetivo controle pelo órgão político.

Curiosamente, por exemplo, o texto não aborda a questão das terceirizações. E é notório que elas existem no Senado em grandes proporções, podendo até o efetivo terceirizado suplantar o número de servidores ativos. Não há como se falar em racionalização administrativa, nem em redução de custos, sem levar em conta esta modalidade de prestação de serviço.

O "*Portal da Transparência do Senado*" acusa a contratação das seguintes empresas terceirizadoras de mão de obra:

"*Contratos de mão de obra: Senado Federal*

Relação de empresas contratadas pelo Senado Federal

ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A
ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA
A7 TELECOM LTDA.
BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CIVIL ENGENHARIA LTDA.
CONTROL TELEINFORMATICA LTDA.

Relação de empresas contratadas pelo Senado Federal

DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA
FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.
FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP
PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
PROCLIMA ENGENHARIA LTDA
SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
STAND BY SERVIÇOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBLIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA

Contratos de mão de obra: Prodasen (Processamento de Dados)

Relação de empresas contratadas pelo Prodasen

AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA.

Contratos de mão de obra: SEEP (Gráfica)

Relação de empresas contratadas pela SEEP

DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA
INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP
PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
STEEL ¿ SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
2AB ENGENHARIA & PROJETOS LTDA

"

Convenhamos que a existência de 29 (vinte e nove) empresas terceirizadas é um número deveras impressionante para as limitadas atribuições administrativas afetas à Casa.

Por alguma razão o "*Portal da Transparência*" não permite o acesso à página sobre a "*Evolução dos gastos do Senado - 2001 a 2009*".

A resposta que o usuário externo obtém é a seguinte:

"*Abrir documento*

Seu perfil de segurança não inclui permissão para exibir o documento ou ele não existe. (Error: INF)"

Segundo informa ainda o "*Portal da Transparência*", o Senado tem um total de 3.523 servidores efetivos e 2.939 comissionados, sendo muitos, ou a maioria destes últimos, integrantes dos próprios quadros permanentes tendo em vista as limitações regulamentares impostas ao recrutamento amplo, perfazendo um total de 6.426 cargos (entre efetivos e comissionados).

A este respeito é preciso esclarecer: a) o número de servidores efetivos investidos em cargos ou funções de confiança; b) o número de servidores sem vínculo efetivo ocupando cargos ou funções comissionadas e, finalmente: c) qual o número e categoria de servidores que fazem jus a gratificação pelo simples exercício do cargo.

O que não se consegue encontrar é a informação sobre o do número de pessoas executando tarefas por conta de empresas terceirizadas.

Há, sim, um quadro sobre a "*Evolução dos Gastos do Senado Federal para o Elemento de Despesa 37 – Locação de Mão de Obra*", assim como um gráfico indicando em que categorias de atividades é empregada. Dito quadro, além de explicitar os montantes gastos, evidencia a proporção de aumento ou decréscimo de valores:

"SENADO FEDERAL
EVOLUÇÃO DOS GASTOS DO SENADO FEDERAL 2008 A 2010
ELEMENTO DE DESPESA 37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Valores Liquidados por Beneficiário (ordem decrescente de valor no período) R$ 1,00

Favorecido	2008	2009/2008%	2009	2010/2009%	2010	2010/2008%	
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA	5.956.300	368,09%	27.880.868	-90,81%	2.562.667	-56,98%	**2008 a 2010**
36.399.834							
PLANSUL PLAN. CONS.LTDA.	4.769.058	352,98%	21.602.978	-89,74%	2.215.494	-53,54%	**2008 a 2010**
28.587.530							

FIANÇA SERV GERAIS LTDA	10.905.509	4,58%	11.405.415	-83,64%	1.865.620	-82,89%

2008 a 2010

24.176.543

PATRIM. SEG. INT. LTDA	-	.....	.....	1.746.766	-17,81%	1.435.698 .....

2008 a 2010

3.182.464

FACILITY PART LTDA	-	.....	.....	3.939.268	-73,54%	1.042.324 .....

2008 a 2010

4.981.593

STEEL SERV. AUX. LTDA	5.783.676	13,39%	6.558.105	-91,63%	548.606	-

90,51%

2008 a 2010

12.890.387

AVAL EMP SER.ESP.LTDA	20.619.275	-26,08%	15.241.333	-96,86%	477.983	-

97,68%

2008 a 2010

36.338.591

G&P PROJ. SIST. LTDA.	4.487.963	8,73%	4.879.602	-91,38%	420.713	-

90,63%

2008 a 2010

9.788.278

SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA	2.618.322	54,85%	4.054.398	-91,37%	350.077	-

86,63%

2008 a 2010

7.022.798

BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.			1.512.000	-77,75%	336.449	

.....

2008 a 2010

1.848.449

HIGITERC HIG.TER.LTDA	169.000	1.052,28%	1.947.360	-91,45%	166.409	-

1,53%

2008 a 2010

2.282.769

ACIL SERV.ESP. LTDA 0,26%	1.044.026	10,76%	1.156.380	-91,21%	101.677	-
					2008 a 2010	
					2.302.082	
SUBLIME SER.GER.LTDA 76,55%	422.599	44,22%	609.462	-83,74%	99.099	-
					2008 a 2010	
					1.131.161	
PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA 83,33%	451.233	0,00%	451.233	-83,33%	75.206	-
					2008 a 2010	
					977.672	
A7 TELECOM LTDA	.....	.....	106.812	-53,28%	49.900	
					2008 a 2010	
					156.712	
INST.CULT.ED. E PROF. 72,95%	99.734	224,56%	323.694	-91,67%	26.974	-
					2008 a 2010	
					450.402	
DIN.AD.SER.OBR. LTDA 91,96%	328.882	-3,55%	317.222	-91,67%	26.435	-
					2008 a 2010	
					672.539	
Total	**125.037.536**	**0,08%**	**125.139.604**	**-90,57%**	**11.801.332**	**-90,56%**
					2008 a 2010	
					173.189.804	

Fonte: SIAFI/SIDOR/SELOR

Arquivo: 1.3) Empresas que receberam pagamentos do Senado para locação de mão-de-obra. Data de atualização dos dados : 10/03/2010"

Verifica-se que, das dezoito empresas mencionadas, houve um decréscimo percentual de pagamentos, entre 2008 e 2010, superior a 90% (noventa por cento) em 5 (cinco) casos; superior a 80% (oitenta por cento) em 2 (dois) casos; superior a 70% (setenta por cento) em 2 (dois) casos; e superior a 50% (cinqüenta por cento) em 2 casos.

Quando o período tomado para este fim é 2009/2010 os percentuais de redução se assemelham.

Paradoxalmente, entre 2008 e 2009, houve um significativo e sistemático aumento de despesas, em um caso específico chegando a superar 1.000% (mil por cento).

Ainda que se tenha elaborado o quadro acima tomando como referência os pagamentos efetuados neste ano (2010) até o mês de março, portanto, sendo impróprio para verificar a eventual redução de despesas incorridas, a simples constatação do havido entre 2008 e 2009 é o quanto basta para exigir ulteriores explicações.

Quando se sabe que a lei de licitações e contratos administrativos (nº 8666/93) só permite um acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores originalmente contratados, somos forçados a admitir que tais revelações precisam ser, devida e pormenorizadamente, explicadas quanto às causas e fundamentação apresentadas, necessidades a serem atendidas, número de contratados disponibilizados e setores aos quais foram alocados.

É, por igual, imprescindível saber se todos os pagamentos feitos a título de contratação de mão de obra terceirizada foram computados nos limites aplicáveis para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal como despesa de pessoal.

Apresenta, a seguir, o *"Portal da Transparência"* a *"Evolução dos Gastos do Senado Federal 2006 a 2010 por sub-elemento de despesa – elemento 37 – Locação de Mão de Obra"*

R$ 1,00

Sub-elemento Despesa	2006	2007	2008	2009	2010	%
APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	75.967.307	81.928.169	95.639.614	94.949.731	7.318.397	-90,37%
LIMPEZA E CONSERVACAO	9.445.094	13.409.962	14.179.162	14.899.265	2.442.702	-74,14%
VIGILANCIA OSTENSIVA	5.013.898	11.420.283	12.763.853	12.077.493	1.772.147	-64,66%
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	968.287	808.605	1.044.026	1.156.380	101.677	-89,50%
MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS	984.478	1.137.384	1.410.881	2.056.736	166.409	-83,10%
Total	**94.886.953**	**108.704.403**	**125.037.536**	**125.139.604**	**11.801.332**	**-87,56%**

1 Exceto refinanciamento da dívida pública federal
2 Valores LIQUIDADOS de 2001 a 2009
Fonte: SIAFI/SIDOR/SELOR

Arquivo: 1.3) Empresas que receberam pagamentos do Senado para locação de mão-de-obra. Data de atualização dos dados : 10/03/2010"

O quadro acima tem o mérito de possibilitar uma visão temporal mais ampla, ainda que contendo valores agregados por setor.

Constata-se que os gastos não param de se elevar. Partindo de um patamar pouco inferior a noventa e cinco milhões em 2006, é alcançada a impressionante cifra de cento e vinte cinco milhões em 2009.

Em quatro exercícios, a despesa aumentou mais do que trinta por cento em termos percentuais. Deveras impressionante!

Do impressionante passamos ao estarrecedor quando se vê que os dispêndios com "*vigilância ostensiva*" passaram de pouco mais de cinco milhões em 2006 para quase onze milhões e meio em 2007, chegando-se a astronômicos doze milhões e sctecentos em 2008.

E isto na plena vigência da recente Resolução nº 59, de 2002, "*que dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal*", cujas atribuições o presente Projeto pretende ampliar para prever, até mesmo, a existência de "*atiradores de elite*", para não mencionar os serviços de inteligência que passarão a "*..obter e analisar conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a atividade legislativa e sobre a salvaguarda e a segurança do Senado Federal e seu patrimônio, membros, servidores e visitantes*".

Sobre este último assunto voltaremos a discorrer mais adiante. No momento, o que importa ressaltar é o vulto e o exponencial crescimento das despesas com mão de obra terceirizada, sobretudo em áreas de atribuição típicas dos servidores efetivos, como é o caso da "*segurança*", e do apoio "*técnico, administrativo e operacional*", tendo este gasto evoluído de cerca de setenta e seis milhões em 2006 para cerca de noventa e cinco milhões em 2009.

E, em que pese os anunciados esforços desenvolvidos pela Primeira-Secretaria no sentido de reduzir a terceirização ao efetivamente necessário, constata-se a recente abertura dc processo licitatório a fim dc alocar mão de obra contratada aos serviços gráficos:

> *" Edital 057/2010 - Abertura 13/04/2010*
> *Contratação de empresa para fornecimento* ***de mão de obra de profissionais e auxiliares****, destinada à execução de serviços nas áreas de* ***editoração eletrônica, pré-impressão, impressão ofsete, impressão***

> ***tipográfica, acabamento, expedição e almoxarifado*** *para a Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, às 09:30hs."*

Mas será que entre efetivos e comissionados não há pessoal suficiente ao desempenho de tarefas que, afinal de contas, dizem respeito à própria atividade nuclear da gráfica?

Se desejamos, efetivamente, atualizar e modernizar a administração, inclusive com a alteração do plano de cargos e estabelecimento de níveis remuneratórios compatíveis, devemos começar pelas etapas iniciais, que são: a identificação setorial das atividades-fim e das atividades-meio indispensáveis, a definição da lotação ideal dos servidores, do número de chefias, comissões e coordenações e, finalmente, os serviços que podem ser terceirizados, em caráter eventual ou permanente.

É preciso deixar claro que a terceirização não pode ficar ao sabor das conveniências esporádicas nem servir de pretexto para contratações indiretas. Deve ela ser cuidadosamente planejada, justificada e implementada em obediência a estritos critérios normativos previamente estabelecidos. E, no caso do Senado, há de se admitir que muitos dos abusos e gastos desnecessários tiveram como origem a contratação de serviços externos.

Note-se existir uma normatividade vigente, à qual deve a futura Resolução se submeter, para tal fim.

No plano da lei, desde o final da década de 60, estabeleceu o Decreto-Lei nº 200:

> "Art. 10 - A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.
>
> § 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:
>
> .....
>
> c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.
>
> .....
>
> § 7º - Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre

> que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Esta norma, embora de atualidade controvertida, posto que é anterior à Constituição de 1988, foi a primeira a dispor sobre o assunto na época moderna, ainda que sob o rótulo de descentralização administrativa.

Foi com base nela que, em 7 de julho de 1997, o Presidente da República, com o Decreto nº 2.171, regulamentou o assunto.

Prevê o artigo 1º:

> "Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.**
>
> **§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."**
>
> **§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."**

A prática da terceirização sempre ensejou desvios, daí ter o Poder Executivo sentido a necessidade de regulamentá-la para os serviços afetos ao Executivo.

Há que se ponderar que o balizamento normativo adotado decorre de reiterado entendimento jurisprudencial sobre a matéria, o qual levou em conta os estudos doutrinários e a exegese constitucional sobre o assunto.

Podemos citar, a título exemplificativo o consagrado na Súmula do T.S.T nº 331, publicada no DJU de 19, 20 e 21de novembro de 2003 (substitutiva da Súmula **nº 256):**

> "I - **A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal,** formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
>
> II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com

> os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
>
> III - **Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância** (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) **e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.**
>
> IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

É patente que a fonte inspiradora da regulamentação executiva foi a jurisprudência consagrada, por isto que pode e deve servir de base ao futuro texto a ser adotado no âmbito da Casa.

Verifica-se que, num primeiro momento, é preciso definir, atendendo às especificidades do Senado, quais são as **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de sua competência legal, consideradas atividade-fim e, por isso mesmo, inerentes às categorias funcionais do quadro.

No plano da implementação são necessárias as seguintes cautelas, como se vê da regulamentação adotada no Executivo:

> "Art . 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:
>
> **I - justificativa da necessidade dos serviços;**
>
> **II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;**
>
> **III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.**
>
> .....

> Art . 4º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:
>
> I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
>
> **II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;**
>
> **III - previsão de reembolso de salários pela contratante;**
>
> **IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante;**
>
> Art . 6º A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
>
> **Art . 7º Os órgãos e entidades contratantes divulgarão ou manterão em local visível e acessível ao público, listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços."**

Às vedações expressas poderiam ser acrescentadas outras como a contratação indireta de parentes ou de empresas por eles tituladas, diretamente ou por interposta pessoa.

É surpreendente que o texto em curso de tramitação parlamentar, dizendo-se modernizador, não tenha contemplado estes aspectos, notadamente quando se sabe dos abusos havidos.

Apenas para fins de registro, mencionemos alguns dos abusos, em termos quantitativos ou qualitativos, constatados pela imprensa:

> *"contratos para serviços de: a) estenotipia visando a prestação de serviços oriundos dos plenários das comissões permanentes, mistas, parlamentares de inquérito, especiais e externas; b) produção de legendas ocultas, closed caption e, on line c) vigilância e segurança patrimonial; contínuos e copeiros; limpeza e conservação; arquivo; e manutenção diversa."*

Certamente, a lacuna normativa, neste aspecto, terá ensejado a terceirização de atividades inerentes à Casa, como é o caso do processamento das notas

taquigráficas, e em outros casos o super-dimensionamento dos efetivos. O registro e a divulgação do que é dito no Plenário e nas Comissões constitui atividade ínsita aos serviços de qualquer parlamento. Não obstante, há notícias fundadas de haver sido esta atividade terceirizada, total ou parcialmente.

Mas, não é apenas para fins de determinar o passível de terceirização que se torna importante conceituar e delimitar, para o caso concreto, quais são as atividades inerentes aos servidores regidos pelo sistema único e integrantes das categorias funcionais da Casa, daquelas outras havidas como acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência específica da instituição legislativa.

Isto tem relevância, também, para a concepção e estruturação de um modelo administrativo adequado ao Senado.

Serviços diretamente vinculados à atividade fim são aqueles afetos à condução dos trabalhos parlamentares, quer no plenário, quer nas Comissões, ao assessoramento e consultoria legislativa, à divulgação institucional das atividades, à representação judicial e extra-judicial da Casa e ao suporte de gabinete. Tudo o mais é atividade meio, que embora relevante e necessária, deve ser dimensionada parcimoniosamente a fim de evitar a desmesurada e galopante hipertrofia burocrática.

E, não menos importante, lembre-se, que as despesas com serviços terceirizados são computáveis como gastos de pessoal para fins dos limites permissíveis de dispêndios a este título pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 71 da Lei Complementar 101/2000).

A proposta em exame não traz inovações neste fundamental aspecto. Mantém a organização arcaica, gigantesca e com inacreditáveis desdobramentos dos escalões burocráticos, deixando, em contrapartida, de contemplar a fundamental distinção acima delineada.

É o que demonstraremos a seguir com exemplos extraídos do próprio texto da iniciativa.

No âmbito da *"Secretaria de Gestão de Pessoas"*, órgão subordinado à Secretaria Geral de Administração e tido, erroneamente, como de *"suporte à atividade legislativa e parlamentar"*, titulado por um Diretor integrante do *"Conselho de Gestão"*, há uma *"Coordenação"*, à qual se confere o status de cargo em comissão, para *"coordenar, e executar as atividades operacionais da administração de **pessoal efetivo falecido e aposentado, ex-parlamentares falecidos,** e pensionistas do Senado Federal.."(art. 287).*

Será que os falecidos, aposentados e pensionistas dão tanto trabalho a ponto de ser necessária a criação de uma Coordenação para o atendimento das suas necessidades?

Paralelamente a isto há, também, uma "*Coordenação de Pessoal Ativo*"(art.280) e outra "*Coordenação de Parlamentares e Pessoal Comissionado*"(art. 283).

Em suma, ativos, inativos, comissionados, pensionistas e até falecidos e ex-parlamentares teem, cada qual, à sua disposição, um serviço especializado. A idéia do *Welfare State* chega a limites inimagináveis quando se trata da estrutura administrativa do Senado.

Terá sido esta norma de autoria da FGV, do Conselho de Administração ou de algum outro partícipe não revelado do processo de elaboração do texto?

Hoje sabemos que sugestões deste tipo não partiram da FGV. É que a instituição fez chegar à Subcomissão, em 7 de abril de 2010, texto intitulado "*Considerações sobre o Projeto de Reestruturação do Senado Federal*". Este documento, resumido em quadro explicativo, diz: "*Os Senadores recebem* (em dezembro de 2009) *o Projeto de Resolução nº 96, 2009, com proposta de Reestruturação do Senado Federal consubstanciada em Regulamento Administrativo.*" ***O citado projeto não manifesta as orientações de mudança apresentadas pela FGV em seu Relatório no final de agosto e na Nota Técnica de outubro.***"

Mais adiante diz: "...***o Projeto de Resolução nº96, 2009, a FGV não foi convidada a conhecer ou opinar sobre seu conteúdo.***"

Em sequência, aduz:

> "***Comparando a estrutura final proposta pela FGV com a apresentada no Projeto de Resolução nº96, de 2009, verifica-se que este propõe um aumento de 254 funções comissionadas. Mesmo com relação à estrutura atual o Projeto representa um aumento de 254 funções comissionadas.***.....*ou seja, após dez meses de desenvolvimento de um trabalho que tinha por objetivo reduzir as funções comissionadas,* ***a proposta citada, propõe um aumento de 14% em seu número original e um acréscimo de 158% com relação ao projeto da FGV.***"

E remata concluindo que:

> *"...os aumentos mais significativos apresentados no PR nº 96/2009 em relação à proposta da FGV"* estão situados na ***"Secretaria-Geral da Mesa, aumento de 115%; Secretaria-Geral de Administração, aumento de 88%; Secretaria de Comunicação Social, aumento de 46%."***

Excluída a responsabilidade da FGV por tamanhas impropriedades, só nos resta atribuí-las ao próprio Conselho de Administração, que parece ter conduzido o processo decisório. Se disto teve conhecimento a Mesa ou a Comissão Diretora é algo que tão somente pode ser revelado por seus membros.

Este aspecto, para os fins agora perseguidos, é de relevância secundária. Serve, entretanto, para deixar claro que a instituição contratada para o fim específico de subsidiar a formulação da proposta apresentada como modernizadora, garantidora de transparência e de redução de gastos com pessoal, é, por ela, repudiada.

Trata-se de mais uma evidência a recomendar seja o texto, na sua atual formatação, descartado.

Continuando na exemplificação dos absurdos contemplados no texto, constatamos, por um lado, a existência de um *"Departamento de Gestão de Competências, Planejamento e Desenvolvimento"* (art.299), a quem cabe *"planejar, supervisionar e coordenar as ações de capacitação, desenvolvimento e valorização das pessoas, contribuindo para a excelência dos serviços prestados,.....e formulação do plano anual de desenvolvimento dos recursos humanos ....."*, convivendo, por outro lado, com um órgão supervisionado, denominado *"Instituto Legislativo Brasileiro"* (art.491), a quem cabe *"conceber, desenvolver, operacionalizar e executar os projetos específicos para a implementação do Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento"*.

No primeiro caso, temos um exemplo de absurdo desdobramento de funções de sorte a assegurar a titularidade de comissionamentos; no segundo caso, temos um exemplo de superposição de atribuições, provavelmente com o mesmo propósito.

Seria fastidioso enumerar todas as inconsistências desta natureza. O fato é que elas permeiam todo o Projeto, como no caso da Secretaria de Comunicação Social que mantém uma *"Coordenação de Áudio e Rede"*

(art. 368) paralelamente a outra "*Coordenação de Sistemas Eletrônicos e Digitais*" (art. 376), ou, ainda, a Secretaria de Gestão de Pessoas que mantém um "*Serviço de Qualidade de Vida*" ao qual compete "*planejar e executar ações que melhorem a qualidade de vida e promovam a reabilitação funcional do servidor, realizar pesquisa de clima e satisfação organizacional, ...subsidiar e promover encontros, fóruns, palestras e dinâmicas de grupo*"e, pasmem, "*...**implementar ações de preparação para a aposentadoria**"(art. 277).*

Dispõe-se sobre um "*Departamento de Engenharia*" de com enormes proporções.

Diz o parágrafo único do art. 155 do Projeto ter o órgão a seguinte estrutura:

" *I – Serviço de Apoio Administrativo:*

II – Coordenação de Obras com as seguintes unidades:

a) Serviço de Execução e Fiscalização de Obras;

b) Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho;

c) Serviço de Manutenção;

d) Serviço de Marcenaria;

III – Coordenação de Projetos e Orçamentos, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Projetos Arquitetônicos;

b) Serviço de Projetos de Instalações;

c)Serviço de Planilha Técnica;

IV – Coordenação de Manutenção Predial, com as seguintes unidades:

a) Serviço de Instalação e Manutenção de Elevadores e de Condicionadores de Ar;

b) Serviço de Instalações Elétricas e Geração de Energia;

c) Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica e Sanitária".

Deparamo-nos, neste caso com uma nítida inversão de propósitos. Ao invés de se estruturar o órgão em função das necessidades, cria-se uma estrutura colossal para, num segundo momento, justificar obras que, a rigor, seriam supérfluas. Em resumo, não é a necessidade do serviço que determina o tamanho do órgão. É o órgão em si que passa a demandar a realização de obras para justificar o seu gigantismo.

Acontece que o Senado não está cogitando de realizar obras de vulto, no presente ou futuro próximo. Por isto, no momento, é dispensável pensar-se numa colossal estrutura para o setor.

O que não é supérfluo no Projeto tem índole repetitiva.

Agora sabemos a razão pela qual a FGV se sentiu no dever de emitir uma nota técnica sobre o projeto, embora não tenha, num primeiro momento, dado ampla divulgação ao texto.

Os trabalhos da Subcomissão, as dúvidas levantadas e as incongruências verificadas acabaram por levar à divulgação das razões da FGV, antes certamente limitadas aos escalões superiores.

Qualquer pessoa que examine este projeto de forma isenta e objetiva conclui estar diante de uma proposta elaborada por interessados em manter situações, não em inovar, modernizar e muito menos em dar eficiência ao serviço.

Argumenta-se que o texto reduz em 84% o número de diretorias de nível superior, mas omite-se que ele eleva substancialmente o quantitativo de funções comissionadas não enquadradas em tal categoria.

Até mesmo as atividades do *"Centro de Informação e Documentação"* ganham um infindável desdobramento de "serviços" (com correspondentes chefias), que vão desde um *"Serviço de Museu"*, ao qual cabe *"receber, coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar e guardar peças e documentos...divulgar o acervo....coordenar ações que envolvam espaços de exposições e divulgar ações do museu"* (art. 441), até um *"Serviço de Arquivo Histórico"* que, por sua vez, convive com um *"Serviço de Difusão de Acervo"* (art. 443, § único, item V, alíneas *"a"* e *"b"*, tudo isto em manifesta duplicidade e exacerbação de meios.

É uma estrutura digna de um Museu Nacional!

Os serviços de recepção em aeroportos, que são necessários e eficientes, certamente não são compatíveis com uma ampla estrutura a ponto de

demandar a existência de uma "*Coordenação*", esta desdobrada em dois "*Serviços*", um especializado "*no atendimento a parlamentares*" e outro no "*desembaraço alfandegário*". A cada coordenação corresponde um cargo comissionado no exercício de chefia, assim como a cada "*Serviço*" corresponde, também, uma função gratificada pelas responsabilidades de comando.

Não há uma lógica, não há uma coerência, não se identifica a linha mestra de pensamento que tenha fundamentado a proposição, a não ser a subalterna intenção de preservar o "status quo", agravando as distorções existentes.

A FGV, que presumivelmente fez um detalhado e aprofundado exame da situação reinante na Casa, nos informou, em depoimento perante esta Comissão:

> "*O projeto de reestruturação, ele encontra no Senado uma estrutura organizacional que vai se caracterizar por um número de diretores, pela mídia divulgado, em março de 2009, de aproximadamente 181.* ***Esse número é um número que jamais se chegou a uma exatidão, mas existia esse número e referente àquilo*** **que seriam de diretores na estrutura do Senado.** *O número de cargos com status de diretores e identificados pela FGV com tal status é: 110. Esse conjunto envolvia 110 funções com status de diretoria e 622 funções comissionadas na estrutura.*"

Alardear, como faz a justificação, uma redução percentual de 84,6 % nas "*diretorias de nível superior*" quando sequer há uma certeza quanto ao número total de diretorias existentes é, no mínimo, uma temeridade.

E, ainda com relação a tais cargos, é preciso saber quais foram criados por ato da Comissão Diretora e quais resultaram de texto de Resolução. Sobre este assunto retornaremos mais adiante.

O projeto, precisamente por não ter partido de uma identificação segura do que sejam órgãos vinculados às atividades-fim dos demais afetos às atividades-meio, propõe a inclusão, na mesma espécie, denominada "*Órgãos de Coordenação e Execução Superior*", tanto a "*Secretaria-Geral da Mesa*" como a "*Secretaria-Geral de Administração*" (art. 15). Ora, é evidente que as atribuições específicas da Secretaria-Geral da Mesa (entre

as quais se insere o assessoramento direto e imediato ao trabalhos de plenário - art. 16) se identificam com a atividade fim da instituição, assim como não é menos evidente que as tarefas afetas à área administrativa (entre as quais se encontram os serviços de zeladoria e marcenaria –arts. 105 e 161) são tipicamente atividade-meio.

Trata-se de mais um exemplo de formatação administrativa que traduz a subjacente e óbvia preocupação nuclear de preservar posições e status e não a de dar racionalidade e funcionalidade à estrutura.

Mas não param por ai as inconsistências da proposta.

É dedicada toda uma seção aos "*Órgãos de Direção e Assessoramento*" (arts. 230 e seguintes), tidos como de "*Suporte à Atividade Parlamentar e Legislativa*", neles sendo enquadradas atividades tão díspares como as "*Consultorias Legislativas*" (diretamente ligadas à atividades-fim), a *Secretaria de Gestão de Pessoas*" (tipicamente atividade-meio) e, curiosamente, a "*Polícia Legislativa*", (que não é meio nem fim, mas meramente ancilar).

De plano, vê-se também que o projeto pretende fazer coexistir duas estruturas com atividades correlatas e complementares, uma na "*Coordenação Superior*"(Secretaria-Geral de Administração) e outra na "*Direção Superior*" (Secretaria de Gestão de Pessoas). É um absurdo conceitual que talvez se explique pela preocupação em não concentrar atribuições, criando-se um sistema de "freios e contrapesos" dentro da própria administração.

Mas, uma reforma administrativa não pode ser pautada nem condicionada pelos eventuais desvios perpetrados no passado recente.

As irregularidades cometidas por titulares de cargos do mais alto escalão não devem ser a condicionante de uma reestruturação administrativa; o necessário é identificar, precisamente, os mecanismos utilizados para reformar-se a organização de molde a inviabilizar ou dificultar ao máximo a consumação de ilícitos.

Creio que, no interregno entre as alterações imediatas e a reforma definitiva, impõe-se estabelecer norma impondo que tudo o que afeta geração de despesas, criação de cargos ou funções, disciplina das terceirizações e assuntos correlatos deve ser submetido ao Plenário para prévia aprovação, assim como a ele deve ser encaminhado pormenorizado relatório mensal de gestão administrativo-financeira.

Outro tema a merecer destaque na proposta é o que se refere à "*Polícia Legislativa*", que passa a ser uma "*unidade administrativa com nível de Departamento, diretamente vinculada à Primeira Secretaria*" cumprindo-lhe garantir a segurança do Presidente do Senado, "*no Brasil e no exterior*", dos Senadores e servidores "*em qualquer localidade do território nacional e no estrangeiro quando determinado pelo Presidente*", bem como realizar "*revista, busca e apreensão*" e atividades de "*inteligência*", "*investigação*" e "*inquérito*".

O que surpreende é que, partindo da limitada competência prevista no art. 52, item XIII, da Constituição, se tenha chegado a um entendimento de que as atividades policiais do Senado cobrem, desde o policiamento ostensivo para garantir a segurança, até os serviços próprios de polícia judiciária, não só nas dependências da Casa, mas em todo o território nacional e, eventualmente, no estrangeiro.

Desta forma, as atribuições da "*Polícia Legislativa*" estender-se-iam, de forma ilimitada, nos campos espacial e material, desde que o interesse afetado ou o sujeito passivo do delito estivesse vinculado à instituição, neste último caso ainda que por força de vínculo meramente funcional.

Exemplo de órgão de segurança e informação com tão amplos poderes, internos e internacionais, talvez só seja encontrado nas agências de espionagem das superpotências, tão mal vistas pela opinião pública mundial.

O ponto de partida para chegar-se a tão esdrúxula conclusão é a seguinte previsão constitucional:

> "*Art. 52 – Compete privativamente ao Senado Federal:*
>
> .....
>
> *XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento,* ***polícia****, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*"

Tomou-se o vocábulo "*polícia*" na acepção idiomática ordinária para concluir que o Senado deveria dispor de uma corporação com poderes para "*fazer respeitar as leis, a ordem e a segurança e reprimir os delitos*".

Esqueceram, entretanto, que, em direito, o poder de polícia tem contornos conceituais próprios e específicos.

O sistema jurídico-administrativo do estado moderno se assenta em dois pressupostos básicos: a) as prerrogativas de que dispõe o poder público para garantir o exercício das suas competências; e b) as limitações que lhe são impostas para garantia dos direitos fundamentais das pessoas.

Como bem assentado pelo professor Marçal Justen Filho (Curso de direito Administrativo 2006 – pg. 393):

> *"O poder de polícia administrativa é a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo princípios da legalidade e da proporcionalidade".*

O poder de polícia não se confunde com a simplista e rudimentar idéia de manutenção da ordem e repressão ao crime.

Invocando a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, a expressão poder de polícia, no seu sentido amplo, se identifica com as *"medidas do estado que delineiam a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos", podendo os atos serem emanados de quaisquer dos Poderes"* (Curso de Direito Adminstrtivo pg. 662 / 685). No seu sentido restrito, é a expressão relacionada *"unicamente com as intervenções, quer gerais ou abstratas (como os regulamentos) quer concretas e específicas (tais como as autorizações, licenças e injunções) do poder executivo, destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais".*

Todos os órgãos da administração têm poder de polícia por ser este um atributo insito ao exercício da autoridade. A todos se reconhece o poder-dever de criar mecanismos de efetivação do interesse coletivo. Mas, poder de polícia administrativa não se confunde com o poder de polícia judiciária, nem com a atuação dos órgãos de segurança e repressão penal.

Ainda na precisa lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"O que efetivamente aparta Polícia Administrativa da Polícia Judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou*

> *paralisar atividades anti-sociais enquanto a segunda se pré-ordena à responsabilidade dos violadores da ordem jurídica".*

O ensinamento de Celso Ribeiro Bastos a respeito não é diferente:

> *"Diferenciam-se, ainda, ambas as polícias pelo fato de que o ato fundado na polícia administrativa exaure-se nele mesmo. Dada uma injunção, ou emanada uma autorização, encontra-se justificados os respectivos atos, não precisando ir buscar o seu fundamento em nenhum ato futuro. A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que pratica. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato".*

Perfilhando o mesmo entendimento, a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica:

> *".....o critério que deve ser adotado para fazer tal diferenciação é a vinculação existente entre a atividade realizada e o desempenho da função, ou seja, a linha de diferenciação está na ocorrência ou ao de ilícito penal, na qual quando o ilícito for puramente administrativo (seja preventivo ou repressivo), a polícia competente é a administrativa. Quando o ilicito atingir o âmbito penal, será a polícia judiciária que atuará".*

Portanto, quando a Constituição assegura ao Senado competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia está se referindo, genericamente, ao poder de polícia ínsito à administração pública. E, no caso em tela, é razoável que este poder de polícia "*interna corporis*" encerre, tanto a parte administrativa, como a parte repressiva e de apuração de ilícito.

Por isto, não se questiona que a previsão constitucional faculte a instauração de inquérito relativo a crime cometido nas dependências da

Casa, já tendo assentado o Supremo Tribunal Federal na Sumula 397 que estatui:

> *"O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em casos de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante e a realização do inquérito"*

O entendimento que nos parece ser razoável, à luz do texto constitucional, é que tal prerrogativa se limite às diligências e procedimentos que devam ser levados a termo no estrito âmbito da Casa.

O que não é lícito nem admissível, por outro lado, é pretender ampliar os poderes da *"Polícia Legislativa do Senado Federal"* para transformá-la em nova e autêntica polícia judiciária, dotada de vasta corporação e meios de investigação próprios praticamente ilimitados.

De resto, isto ficou claro no acórdão da lavra da 2ª Seção do TRF da 1ª Região, sendo Relator o Desembargador Tourinho Neto, relativo ao julgamento do Mandado de Segurança nº 2006.01.00027250-1-DF, impetrado pela Mesa do Senado Federal para garantir a sua prerrogativa de apurar ilicito perpetrado nas suas dependências:

> *"Ementa- Processo Penal. Inquéritos extrapoliciais. Senado Federal.*
>
> *1- Os atos investigatórios destinados à apuração de crimes não são exclusivos da polícia judiciária.*
>
> *2 – O Senado Federal tem atribuição constitucional para proceder à investigação de crimes ocorridos em suas dependências, instaurando inquérito.*
>
> ***3 – As medidas cautelares, a busca e apreensão, quebra de sigilos, autorizadas, evidentemente pelo juiz, deverão ser cumpridas pela Polícia Federal, por constituírem atividade de polícia judiciária."***

Este entendimento é reiterado no julgamento do Mandado de Segurança nº2008.01.00.040753-0 DF, tendo mérito análogo e autor idêntico:

> *"Ementa- Mandado de Segurança. Art. 4º, parágrafo único do CPP. Súmula397 do STF. Inquéritos extrapoliciais. Polícia Legislativa do Senado Federal.* ***Procedimento investigatório interno.***
>
> .....
>
> ***II – O art. 4º § único do CPP, ao tratar do Inquérito Policial, atribui, também, à autoridade administrativa com função de polícia, a faculdade para apuração das infrações penais.***
>
> .....
>
> *IV - Segurança concedida."*

Uma coisa é entender que o poder de polícia administrativa encerra a faculdade de instauração de inquérito, inclusive pra fins penais; outra coisa é pretender, a este título e sob tal fundamento, transformar órgão da Casa em polícia judiciária autônoma, direta e exclusivamente subordinada ao Primeiro-Secretário, com a agravante do gigantismo da estrutura prevista.

Basta que se leia o disposto no art. 469 do Projeto para verificar que a *"Polícia Legislativa"* passará a praticar atos internos e externos:

> *"Compete privativamente à Polícia Legislativa do Senado Federal o cumprimento de mandados de prisão, de busca e apreensão, as conduções coercitivas, a escolta de presos e de depoentes das Comissões, quando estas diligências forem executadas nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal,* ***ou, excepcionalmente, em locais externos, quando em apoio às atividades da Corregedoria do Senado Federal ou de Comissões Parlamentares de Inquérito"***

A estrutura da Polícia Legislativa é decididamente superdimensionada para as limitadas atribuições que tem, revelando-o a simples leitura do parágrafo único do indigitado artigo:

"I – Serviço de Apoio Administrativo;

II- Serviço de Inteligência Policial;

III – Serviço de Logistica e Controle Operacional;

IV – Serviço de Tecnologia e Projetos;

V – Serviço de Armaria

VI – Coordenação de Polícia Ostensiva, com as seguintes unidades:

a)Serviço de Policiamento Diurno;

b) Serviço de Credenciamento;

c) Serviço de Operações Especiais;

d) Serviço de Policiamento Noturno;

e) Serviço de Policiamento Externo;

VI – Coordenação de Proteção a Autoridades, com as seguintes unidades:

f) Serviço de Proteção Presidencial;

g) Serviço de Proteção de Dignitários;

h) Serviço de Policiamento de Plenários;

i) Serviço de Policiamento de Comissões;

VIII – Coordenação de Polícia Judiciária, com as seguintes unidades:

j) serviço cartorário;

k) Serviço de Vigilância e Captura;

l) Serviço de Investigações Criminais"

É uma estrutura que, provavelmente, a maioria das polícias judiciárias dos Estados não dispõem para a cobertura de áreas infinitamente superiores àquele limitado espaço onde se deveria se restringir a atuação da Polícia do Senado.

Chama especial atenção as atribuições conferidas ao *"serviço de inteligência":*

> *"..**obter e analisar conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a atividade legislativa** e sobre a salvaguarda e a segurança do Senado Federal e seu patrimônio, **membros, servidores e visitantes;** manter intercâmbio com os órgãos oficiais de informação e inteligência; desenvolver planos e ações de segurança orgânica com vistas a preservar a integridade de dados e informações e a incrementar a segurança da instituição; realizar a detecção e remoção de dispositivos e programas relacionados à segurança da informação; dar cumprimento às determinações do titular da Polícia Legislativa do Senado Federal e executar outras atividades correlatas."*

Será que a atividade de obtenção de dados capazes de colocar em risco ou influenciar o processo decisório e a atividade legislativa restringir-se-á aos estritos limites dos próprios do Senado? É óbvio que não. Ou bem o serviço se destina a assegurar mais uma função comissionada, embora desprovida de atividade, ou então as diligências extrapolarão, em muito, a circunscrição da Casa.

E o que dizer da obtenção de conhecimentos que possam colocar em risco membros, servidores e visitantes? É, no mínimo, uma temeridade, criar-se um órgão com atribuições de bisbilhotagem e monitoramento da vida alheia.

Não tardará muito e far-se-á necessário criar um serviço interno para investigar a atuação dos investigadores, como de resto existe em todas as polícias do mundo.

Não menos curiosas são as atribuições afetas ao *"Serviço de Operações Especiais"(art.478):*

> *"..**realizar o gerenciamento de crises nas dependências sob responsabilidade do Senado Federal** ; controlar distúrbios e manifestações violentas que coloquem em risco o patrimônio público e as pessoas; aplicar alternativas táticas, como o emprego de negociadores, técnicas não-letais e **invasão tática em tarefas***

> ***que necessitem de especialização em operações especiais;*** *desativar, recolher transportar e destruir* ***artefatos bélicos, explosivos, incendiários, biológicos e químicos****, segundo normas específicas que regem a matéria;* ***efetuar a inspeção em locais sob suspeita de bombas e sabotagens****; coordenar,orientar, supervisionar, controlar, sistematizar e padronizar as atividades de competência dos* ***Grupos de Operações Especiais****; manter intercâmbio de informações sobre operações especiais com os órgãos de segurança pública e outras instituições governamentais;* ***manter equipes de atiradores de elite para efetuar tarefas que necessitem de preparo específico****, planejar e coordenar, em conjunto com o Serviço de Treinamento e Logística, programas continuados de capacitação e promover o processo seletivo interno; dar cumprimento às determinações do Coordenador de Polícia Ostensiva e* ***executar outras tarefas correlatas****".*

A impressão que se tem é que o Senado está prestes a enfrentar uma situação de beligerância sem limites. A amplitude e a especialidade das atribuições acima enunciadas faria inveja aos órgãos de segurança de qualquer superpotência.

Não há como justificar tamanho absurdo pois, ou bem se trata de uma atividade que ficará restrita à previsão regimental, ou então o Senado estará fadado a implementar uma gigantesca estrutura de segurança.

A Polícia Legislativa não chega a ser uma inovação. Ela já existe há algum tempo e as suas atividades teem sido objeto de controvérsia judicial. Tanto é assim que a Mesa do Senado se viu compelida a ajuizar uma ação direta de constitucionalidade (ADC nº24) para ver declarada a compatibilidade das suas atribuições com o previsto na Lei Maior. O último despacho exarado pela Ministra Relatora nos autos da referida ação, em 17 de março de 2010, revela que a insistência em manter um órgão com tão amplos poderes acabou por colocar Mesa do Senado em linha de confronto a com entidade representativa dos quadros do Departamento de Polícia Federal:

> *"A presente ação Declaratória de Constitucionalidade foi ajuizada pela Mesa do*

Senado Federal, com fundamento no artigo 103, inc. II, da Constituição Federal, ***e tem como objeto a Resolução n. 59, de 2002, que dispõe sobre o Poder de Polícia daquela Casa Parlamentar'.***

.....

Em 10.12.2009, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF – requereu a sua admissão no feito, na qualidade de amica curiae (Petição n. 0141759/2009).

"Argumenta que "*atua (...) na esfera administrativa e/ou judicial para amparo ou defesa da classe, preservando os direitos e as garantias individuais e coletivos; bem como prerrogativas, direitos e interesses dos Delegados de Polícia Federal, pugnando pela preservação e aprimoramento da Polícia Federal,* ***como instituição permanente e independente, destinada, com exclusividade, a exercer funções de polícia judiciária da União (CF, art. 144, I e § 1º, I, II, III e IV)***" (fls. 116)."

.....

Manifesta a relevância da questão debatida na presente ação declaratória de constitucionalidade sobre as atribuições exercidas pela categoria profissional representada. Tendo a associação-peticionária apresentado os documentos necessários para demonstrar essa representação, ***admito o ingresso da Peticionaria na presente Ação Declaratória de Constitucionalidade na qualidade de amica curiae.***

.....

"Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral da República, para que se pronuncie no prazo do art. 19 da Lei n. 9.868/99."

E, a par de toda a celeuma instaurada, caberia indagar: quem faz a segurança dos próprios do Senado Federal?

É uma firma de segurança privada!

É de se ressaltar que a petição inicial, de resto em consonância com a posição doutrinária antes exposta, alega em defesa das competências do órgão:

"

Além disso, do ponto de vista espacial, a Polícia Legislativa não possui atribuição para a investigação de fatos que tenham lugar fora dos limites da Casa Legislativa, situação que não ocorre no caso das CPIs, que ficam tão somente limitadas por questões relacionadas à competência legislativa do órgão, como visto.

"

Claro está que, a ser aprovada esta nova disciplina para a "*Polícia Legislativa*", restará sem objeto a ação proposta já que o campo das suas atribuições é consideravelmente ampliado e não será idêntico o texto normativo cuja constitucionalidade se pretende ver declarada.

Ter-se-á a instauração de novo questionamento judicial, desta vez mais amplo e de sérias consequências. Mais amplo em virtude do desmesurado aumento das competências; de sérias consequências porque as querelas que inevitavelmente surgirão em torno da legalidade das apurações podem levar à prescrição da pena, em concreto ou em abstrato.

Parece oportuno registrar que, na citada ação, fundamenta-se a constitucionalidade do ato no princípio da separação dos poderes e na necessidade de resguardo da autonomia do Poder Legislativo. A atividade policial não é um fim do Parlamento, mas tão somente um meio para assegurar a sua independência:

"

Como já aduzido, a *ratio* que inspira e fundamenta a existência das Polícias Legislativas, no tocante às funções investigativas, não é propriamente determinada pela exclusividade nessa atribuição, mas tão somente pela garantia de independência e autonomia do Poder Legislativo no desempenho de suas atribuições. Para tanto, o limite que se deve ter presente, nesse particular, é aquele demarcado pelo espaço físico ocupado por esse Poder[5], o qual é especialmente tutelado pela Constituição da República, tema que já foi devidamente abordado.

Diante disso, pode-se constatar que não há exclusividade da Polícia Legislativa na condução de atos investigativos atinentes a fatos havidos no interior do Senado Federal. Nada impede que outras polícias – o Departamento de Polícia Federal ou a Polícia Civil, por exemplo – instaurem inquéritos policiais

"

Em suma, trata-se de uma questão de oportunidade e conveniência, nada impedindo, no dizer da transcrita peça vestibular da ação declaratória de constitucionalidade, que a Casa opte por valer-se dos órgãos de segurança existentes em outras searas governamentais, com considerável economia.

Se assim é, a decisão que nos cabe tomar, em sede estritamente política, é a seguinte: é justificável e aceitável que, a título de modernizar a Casa, entre outros absurdos, se crie um aparato de segurança com tamanha dimensão?

De minha parte a resposta é simples: NÃO.

A naturcza megalômana da Proposta se evidencia por todos os lados. Ao invés de modernizarmos concentrando, pelo menos num primeiro momento, nas atividades-fim, cuida-se da perpetuação de um Programa denominado "Interlegis" a quem compete:

> *"fomentar, assistir e apoiar, com o necessário suporte técnico, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das administrações das Casas Legislativas, promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da chamada Comunidade Virtual do Legislativo"* (art. 218).

No momento em que o Senado passa por uma crise de grandes proporções devido ao descalabro administrativo implantado parece ser, no mínimo, contraditório que ele pretenda ser o centro propulsor da modernização dos legislativos. Mas, as incongruências não cessam por ai.

Vejamos o que diz a respeito do *Interlegis* o último relatório divulgado, via internet, da Secretaria de Controle Interno do Senado:

> *"SUBSECRETARIA DE AUDITORIA CONTÁBIL*
> *RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 001/2009/SSACON/SCINT/SF* ***ATIVIDADE - 4898 - REDE DE INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA – INTERLEGIS***
> *OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS - A LOA 2008 consignou a dotação inicial de R$ 3.640.000,00,*

> ***destinada às despesas necessárias ao funcionamento da Secretaria Especial do Interlegis**, tais como serviço de publicação de atos no Diário Oficial da União, fornecimento de energia elétrica, água e coleta de esgotos sanitários, bem como serviços da rede de comunicação de dados, voz e videoconferência.*
>
> *METAS PREVISTAS (UNIDADE) – A meta era a manutenção de uma rede, a própria rede INTERLEGIS.*
>
> *RESULTADOS ALCANÇADOS – A execução da despesa alcançou a cifra de R$ 3.181.640,52, correspondente a 87,40 % da dotação autorizada no exercício. No total da execução estão incluídos os restos a pagar não processados no valor de R$ 627.430,44. Assim, ao final do exercício, resultou **uma economia** orçamentária em R$ 458.359,48."*

E por que houve esta economia?

> *AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO – **Os recursos despendidos estão sendo utilizados na manutenção da Secretaria do INTERLEGIS, de acordo com os registros contábeis, entretanto, a estimativa de gastos resultou acima das efetivas necessidades, tendo em vista a economia orçamentária de R$ 458.359,48."***

Se isto não constasse de um relatório oficial de auditoria interna seria difícil de acreditar.

Em suma, monta-se um projeto grandioso, toma-se um vultoso empréstimo externo para financiá-lo, os recursos não são utilizados para a atividade fim, paga-se uma taxa de permanência bancária pelos recursos tomados e não utilizados, tudo para bancar atividades meramente burocráticas. É o que nos revela ainda o documento citado:

> ***"O projeto Interlegis é um programa de modernização do Legislativo brasileiro que visa à criação de uma comunidade virtual, integrada entre os poderes legislativos das três esferas de Governo, cuja viabilização foi projetada em U$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de***

dólares), dos quais 50% provem de financiamento do BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, conforme contrato assinado em 27/07/1999 entre essa instituição e a República Federativa do Brasil, cujo órgão executor é a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN.

O projeto Interlegis é o primeiro grande programa de modernização e integração do Legislativo Brasileiro, em escala nacional. Concebido pelo PRODASEN, vem sendo implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando garantir maior transparência e interação do Poder Legislativo com a sociedade civil, quer pela utilização de novas tecnologias de informação (internet, videoconferências, transmissão de dados), quer pela comunicação e troca de experiências entre as casas legislativas e os legisladores e de ambos com o público em geral.

Em 16/12/1999, foi firmado Documento de Programa PNUD/BRA/98/010 entre o PRODASEN, o PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO e a Agência Brasileira de Cooperação – ABC (extrato publicado no Diário Oficial da União em 30/12/1999), com vistas à viabilização da implementação do Programa INTERLEGIS.

A partir do referido pacto os recursos financiados pelo BID e a respectiva contrapartida, alocados no orçamento da unidade executora, o PRODASEN, foram integralmente transferidos ao PNUD e a execução realizada a partir de ordens expedidas pelo Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis e pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado, Diretor do Programa Interlegis.

Cumpre observar que sobre os valores transferidos ao PNUD foi debitado o valor de 3% a título de ressarcimento por custos operacionais, de acordo com cláusula do ajuste celebrado com o referido organismo internacional."

Desde 1999, portanto há dez anos, existe, no papel, um programa que só funciona para manter burocratas e estruturas administrativas, servindo de sorvedouro de despesas inúteis. Além de não realizar qualquer atividade relevante e de consumir recursos, o que é grave, constitui-se em fonte de preocupação e trabalho para terceiros. É o que nos dá notícia o mesmo documento:

"O principal objetivo do Projeto envolve a consolidação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, que consiste em:
- levar o Programa INTERLEGIS às Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, equipando-as com infra-estrutura de informática;
- promover o desenvolvimento de pesquisa e produtos de tecnologia e informação para o Legislativo; e
- executar programas de treinamento, comunicação e disseminação de informação entre os participantes da comunidade.
Os recursos repassados ao PNUD não foram objeto de auditoria por parte desta Secretaria de Controle Interno do Senado Federal, uma vez que, por força de protocolo celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Secretaria Federal de Controle Interno, vinculada à controladoria-Geral da União, esta última é a unidade da Administração Pública competente para realizar as auditorias dos referidos recursos, na condição de órgão de auditoria independente, auditorias estas que estão sendo realizadas anualmente.
Dessa forma, a Controladoria-Geral da União (Presidência da República), *no exercício de sua competência, examinou as contas do Programa Comunidade Virtual do Poder Legislativo - INTERLEGIS BRA/98/10, referente ao exercício de 2008, cujas conclusões constam do Relatório nº 222.011, de 06/04/2009.*
Os recursos destinados ao projeto, anteriormente alocados no orçamento da ***UG 02003 – Secretaria Especial de Informática,*** *a partir do exercício de 2006, tendo em vista a criação da* ***Secretaria Especial do Interlegis, vinculada á Diretoria-Geral do Senado, passaram a compor o orçamento da UG 020001 – Senado Federal.***
Os recursos financeiros executados por conta do programa de trabalho do INTERLEGIS, conforme levantamento efetuado no SIAFI, no período de 1999 a 2005, estão espelhados no quadro abaixo, observando que o valor de R$ 84.623.025,36 foi transferido ao PNUD."

Talvez julgando que um programa "*inativo*" precisasse ser dinamizado, resolve a Administração incrementá-lo:

"INTERLEGIS II - Com o propósito de fortalecer e ampliar a abrangência do Programa Interlegis, que foi

financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR (primeira etapa do Programa), foi firmado o Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, em dezembro de 2007, para o financiamento de 50% do Programa Multifase de Apoio ao Desenvolvimento do Legislativo Eletrônico no Brasil – INTERLEGIS II, no valor de US$ 16.100,000.00 com a contrapartida nacional, no mesmo valor, perfazendo o total do projeto US$ 32,200,000.00 (trinta e dois milhões e duzentos mil dólares).

Cumpre esclarecer que os recursos da contrapartida de 2007, assim como ocorreu em 2006, não foram utilizados por falta de amparo contratual, tendo em vista que o contrato expirou em 28 de abril de 2006 e o novo contrato somente foi assinado no final de 2007 (Contrato de Empréstimo Nº 1864/OC-BR).

Na Lei orçamentária de 2008, foram alocados recursos no orçamento do Senado Federal na Ação 1129 – Interlegis II Implantação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) Brasília-DF, no montante de R$ 8.820.000,00, na fonte de recursos 0148000153 – operações de créditos externas – em moeda, valor que foi descentralizado. O referido valor foi empenhado e inscrito em Restos a Pagar em 22/12/2008 em nome do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, entretanto, que na data em que os valores foram empenhados e inscritos em restos a pagar em nome do PNUD – 22/12/2008 - **as negociações para a intermediação do PNUD ainda estavam em andamento e, portanto, o Documento de Projeto (PRODOC) não tinha sido assinado ainda, o que caracteriza descumprimento do art. 63 da lei 4.320/64."**

Outra impropriedade observada refere-se ao empenho do valor de R$ 8.820.000,00 integralmente no elemento de 33803924 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - PNUD, enquanto que na proposta do orçamento a ser executado somente em 2009, conforme anexo constante do PRODOC, fls. 144, verifica-se que os valores estão distribuídos nos seguintes linhas orçamentárias: de provisão para a Unidade Gestora 020060 – Secretaria Especial do Interlegis - SINTER, criada para a gestão do INTERLEGIS."

E não é apenas no plano estritamente de alocação de recursos e empenhos que as irregularidades proliferam:

> *"OPERAÇÃO ESPECIAL 0284 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA.*
> *OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS - **A ação em tela tem por finalidade o pagamento dos encargos decorrentes de empréstimo contratado pelo Senado Federal junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (contrato1864/OC-BR), com vistas ao financiamento do Programa Interlegis II.***
>
> *METAS PREVISTAS (UNIDADE) - **Por se tratar de uma operação especial, o orçamento do Senado Federal não indicou qualquer meta física/produto a ser obtido decorrente dessa despesa.***
>
> *RESULTADOS ALCANÇADOS – Nos créditos originais da LOA/2008 não foram alocados recursos para esta operação, entretanto, **houve necessidade de proceder à abertura de crédito especial no valor de R$ 75.000,00, uma vez que o referido contrato foi assinado em 11 de dezembro de 2007 e tem previsão de pagamento da comissão de permanência a partir da data em que os recursos são colocados á disposição do órgão executor. A execução orçamentária totalizou R$ 75.000,00, correspondente ao pagamento da comissão de permanência prevista no contrato, no valor de R$ 28.235,58, e à inscrição em Restos a Pagar não Processados, no valor de R$ 46.764,42"***

Para não fazer nada, pelo menos no tocante à finalidade, abriu-se um crédito suplementar de R$ 75.000,00. Qualquer pessoa ficaria curiosa em saber a avaliação dada a tamanho absurdo:

> ***"AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO – Cumpre observar que o pagamento de comissão decorre da não utilização dos recursos colocados pelo BID à disposição do órgão executor a partir da assinatura do contrato, destacando que até a presente data não houve qualquer execução dos projetos previstos no INTERLEGIS II utilizando os recursos do empréstimo assinado no final de 2007***

(Contrato de *Empréstimo Nº 1864/OC-BR*), circunstância que continua gerando encargos a título de comissão de permanência, restando evidente a falta de eficiência do órgão executor em relação à implementação do projeto."

Os responsáveis pelo setor, entretanto, parecem entender estarem a cumprir com proficiência e utilidade as suas atribuições. Revela-o a seguinte reportagem publicada na respectiva página eletrônica:

"Senado treina nova turma de terceirizados no ILB

"Realizou-se, no último sábado (27/03), ***no Instituto Legislativo Brasileiro, mais uma etapa do treinamento de funcionários terceirizados, responsáveis pela manutenção predial de todas as instalações do Senado.***

O treinamento objetiva capacitá-los a proceder corretamente com a coleta seletiva de lixo, que tem características próprias. *O lixo é dividido em dois tipos de resíduos: lixo seco, ou seja, qualquer lixo que não contamine o papel, e lixo molhado (orgânico).*

Atualmente o quadro de terceirizados é de 701 funcionários, sendo que 70% deles já passaram pelo treinamento. O curso é elaborado e ministrado pela equipe do Senado Verde. ***Aos sábados participam o pessoal de limpeza, e durante a semana é a vez das copeiras."***

Em suma: o Senado contrata empresa "especializada" em serviços de manutenção predial; como os seus empregados não possuem "especialização" suficiente, passa a ministrar cursos para a adequação dos serviços prestados àqueles que foram contratados; e, para este fim, recorre ao ILB que foi criado para "*fomentar, assistir e apoiar, com o necessário suporte técnico, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das administrações das Casas Legislativas, promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da chamada Comunidade Virtual do Legislativo*".

Os **desatinos** administrativos e a proliferação de unidades não cessam de se multiplicar. Há uma Universidade do Legislativo Brasileiro assim avaliada:

> *"ATIVIDADE 2162 - FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO - UNILEGIS*
> *OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS - **Esta ação destinou-se à consignação de recursos com a finalidade de dar suporte às atividades da Universidade do Legislativo Brasileiro, cujo valor alocado de R$ 500.000,00, com vistas ao oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação, entretanto ao longo do exercício financeiro não foram utilizados recursos por conta desta ação.***
> *METAS PREVISTAS (UNIDADE) - Não obstante constar da LOA programação física indicando a matrícula de 264 alunos para a realização de cursos e treinamentos, verificou-se ao final do exercício, conforme consta do Relatório de Gestão, o **treinamento de 247 profissionais**, entretanto, sem utilizar qualquer recurso desta ação, **de vez que os treinamentos realizados foram custeados à conta da ação 4091 – Capacitação de Recursos Humanos.**"*

Cria-se uma instituição educacional de nível superior, para formação em níveis de graduação e pós-graduação, que passa a ser utilizada para fins de *"treinamento"*!

Como os recursos do Programa não podem ser utilizados para fins diversos e a *"Universidade do Legislativo"* não dá conta de atuar como *"Universidade"*, passa ela a dedicar-se ao *"treinamento"* de pessoas, sendo usado para isto os fundos próprios de outra área, qual seja a de *"recursos humanos"*.

Aos destinos gerenciais soma-se a falta de controle.

Há setores que cuidam da participação do Senado em organismos internacionais. Este dado também nos é revelado pelo relatório de contas acima mencionado:

> *3.1.5.3) - 0681 – **GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS – trata-se de programa de trabalho destinado a abrigar recursos para dar suporte às despesas relativas à participação da Casa Legislativa em organismos***

de integração parlamentar internacionais, ao qual estão vinculadas as ações abaixo indicadas:

OPERAÇÃO ESPECIAL 0E58 - FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS (FIPA)

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS *- O Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA) é uma rede independente composta de legislaturas nacionais dos governos membros da Organização de Estados Americanos (OEA). Os membros do FIPA estão engajados, na promoção da participação parlamentar, no sistema interamericano e no incremento de diálogo interparlamentar sobre questões importantes para o hemisfério*

AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO - ***não foi possível, por falta de elementos e informações objetivas, avaliar os resultados alcançados com o pagamento dessa anuidade à referida entidade.***

.....

OPERAÇÃO ESPECIAL 0140 - CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO BRASILEIRO DO PARLAMENTO LATINOAMERICANO

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS – Nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 1988, combinado com o Decreto nº 97.212, também de 1988, foi instituída a entidade que visa promover, harmonizar e canalizar ações com vistas à integração latino-americana, atuando como fórum de debates e de troca de experiências sobre a atividade parlamentar, divulgando a legislação e realizando estudos de compatibilidade dos países membros.

AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO - ***não foi possível, por falta de elementos e informações objetivas nos processos de prestação de contas, avaliar os resultados alcançados com essas reuniões e viagens.***

Consta do termo de convênio assinado entre as partes que a prestação de contas deveria incluir o a

"Relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados", entretanto referido documento não foi apresentado.

.....

OPERAÇÃO ESPECIAL – 0166 CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS - *A LOA/2008 consignou dotação de R$ 207.000,00 para o desenvolvimento das atividades do Grupo. Nenhum evento foi promovido no exercício. Os recursos recebidos foram utilizados para o pagamento da anuidade devida à Organização Mundial de Turismo, órgão pertencente à estrutura da Organização das Nações Unidas. A execução foi de R$ 18.097,79, resultando um saldo orçamentário de R$ 188.902,21. Conforme consta do Termo de Convênio nº 40/2006, assinado em 19/12/2006, o ajuste tem como objeto "proporcionar a CONVENENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos".*

AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO - ***não foi possível, por falta de elementos e informações objetivas nos processos de prestação de contas, avaliar os resultados alcançados com referido gasto. Consta do termo de convênio assinado entre as partes que a prestação de contas deveria incluir o a "Relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados", entretanto referido documento não foi apresentado.***

.....

OPERAÇÃO ESPECIAL 0633 - CONTRIBUIÇÃO À COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS – De acordo com o artigo nº 2, do Protocolo de Ouro Preto, que altera o Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, marco histórico do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, foi instituída a Comissão Parlamentar Conjunta, integrada por igual número de parlamentares representantes dos estados-membros. Tal comissão foi substituída pelo Parlamento do MERCOSUL, que resultou na criação da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, pela Resolução nº 01, de 2007-CN.

*AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E DO DESEMPENHO – **Quanto aos resultados alcançados não temos dados objetivos para avaliar, apenas destacando que não foram utilizados recursos da ação alocada ao orçamento do Senado Federal."***

E, tão grave parece ser a situação, que o ilustre Senador Marcondes Perillo, na qualidade de representante da Comissão Diretora junto ao Sistema Integrado de Saúde da Casa, se viu obrigado a solicitar ao Tribunal de Contas da União uma auditoria sobre as contas da unidade.

Em suma, quando é necessário apurar algo recorre-se ao controle externo.

Sempre reportando-me ao ultimo relatório de gestão da Secretaria de Controle Interno, há registro de reiteradas recomendações do TCU no que diz respeito à necessidade de "*definir a lotação ideal dos órgãos da Casa*". Ou seja, não se sabe ao certo as necessidades de pessoal nos diversos serviços.

As informações de que dispomos são tão escassas que sequer se sabe ao certo quais os dispositivos do vigente diploma administrativo que foram votados pelo Plenário (Resolução) e quais os que foram adotados por decisão executiva (ato da Comissão Diretora).

A anunciada existência de atos não publicados acabou por gerar a necessidade de diversas ações administrativas com o propósito de sanar o problema. O órgão máximo de consultoria jurídica foi chamado a se pronunciar e, em texto hoje disponível pela "internet", vê-se que, no curso das diligências havidas, houve o expresso reconhecimento da existência de atos pertinentes à alteração da estrutura administrativa da Casa que jamais foram objeto de Resolução, sendo adotados e implementados pela Comissão Diretora. Vê-se, também, que diante de um quadro tão sensível, foi necessário recorrer à teoria da convalidação dos atos administrativos:

2.7 Pressupostos jurídicos do trabalho

A luz do que foi exposto, elencamos a seguir os principais pressupostos jurídicos do trabalho ora relatado, que respaldaram a atuação da Administração do Senado Federal no enfrentamento do episódio da falta de publicidade adequada que se verificou em alguns boletins administrativos do pessoal.

i. A publicação, quando exigida, é um requisito de vigência e torna o ato administrativo apto à produção de efeitos. A publicação, ainda que exigida, não é requisito de existência ou de validade material do ato administrativo.

ii. Em conseqüência, a falta de publicação não invalida o conteúdo do ato, do mesmo modo que a regular publicação não tem o condão de tornar válido um ato cujo conteúdo seja ilegal.

iii. O artigo 55 da Lei 9.784/99 estabelece a possibilidade de convalidação dos atos administrativos eivados de vícios sanáveis, quando não houver lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

iv. A falta de publicação é um vício sanável e deve ser corrigida, no primeiro momento, pela imediata disponibilização do ato ao público, sem embargo da apreciação das responsabilidades e efeitos da não publicação.

Convenhamos que o instituto da convalidação se presta à validação de atos meramente irregulares, não aos que infringem princípio de ordem pública constitucional. Mas, diante das circunstâncias é o que restava.

E, mais adiante, aduz:

> v. No Senado Federal, a autoridade que detém a competência para assinar o ato não é, necessariamente, a mesma que determina e operacionaliza a respectiva publicação.
>
> vi. Direitos subjetivos dos destinatários conjugados com sua boa-fé – ou a ausência de comprovação de sua má-fé – podem mitigar o poder da Administração de anular seus próprios atos.
>
> vii. A anulação de atos deve manter os efeitos produzidos, para preservar a boa-fé dos destinatários, notadamente nos casos em que tenha havido pagamento de valores em contraprestação, indenização ou auxílio a serviços prestados.
>
> viii. A anulação da nomeação não importa em devolução dos estipêndios pagos, salvo se comprovada a má-fé do servidor nomeado ou a ausência de prestação de serviço.
>
> ix. Os atos editados pelas Mesas Diretoras do Senado Federal ao longo dos últimos 15 anos alterando a estrutura administrativa da Casa compreendem-se nos limites das competências constitucionais do artigo 52, XIII da Constituição Federal.
>
> x. A submissão posterior ao Plenário do Senado Federal das matérias referentes ao artigo 52, XIII da Constituição já tratadas em atos da Mesa Diretora impõe-se por força do art. 98, III do Regimento Interno.

Dizer que os atos da Comissão Diretora alterando a **"estrutura administrativa da Casa"** estão contemplados na competência constitucional estatuída no artigo 52, XIII, da Lei Maior é uma forma de contornar o cerne do problema. Eles são regulares e válidos quando estiverem a disciplinar algo já previsto em Resolução pois, em princípio,

àquele Colegiado cabem atribuições meramente executivas (art. 98, item I, da Resolução 58/72), regulamentares (art. 98, item II, da Resolução 58/72) e de iniciativa do processo legislativo (art. 98, item III, da Resolução 58/72). O que não se pode admitir como válido e de conformidade ao preceituado na Constituição e no Regimento Interno é que a Comissão Diretora inove em matéria reservada à resolução.

Vale, neste particular, lembrar que o processo legislativo brasileiro só compreende as espécies exaustivamente enunciadas no artigo 59 da Constituição, sendo as resoluções (item VII) reservadas às matérias de competência privativa de cada uma das Casas do Congresso Nacional (artigos 51 e 52 da Constituição).

Ademais, há expressa norma vedando a delegação de competências privativas (§1º do art. 68).

Por todos os motivos elencados ao longo desta exposição entendo ser a Proposição inadequada, imprópria e impertinente às reais e prementes necessidades do momento. Entendo, por igual, que, no momento, não dispomos dos elementos indispensáveis à formulação segura de um substitutivo abrangente.

A Proposição não inova no que é preciso; mantém uma estrutura super dimensionada nas atividades meio; deixa de disciplinar as terceirizações; não reforça os mecanismos de controle e fiscalização preventivos, a toda evidência indispensáveis no caso presente.

O Projeto precisa ser completamente reescrito a fim de que se possa, efetivamente, empreender uma reforma administrativa compatível com o que a opinião pública espera de nós. O atual texto nada mais faz do que aproveitar um momento de crise para preservar situações e posições conquistadas ao longo do tempo, em alguns casos ampliando-as, e que não se justificam no atual momento histórico. Seremos responsabilizados pela sociedade se não formos capazes de apresentar uma alternativa condizente com as expectativas.

A idéia de contratar consultoria externa para auxiliar nas tarefas de análise e formulação de proposta revelou-se de escasso proveito. Quer porque desconhecem as peculiaridades da Casa, quer porque não chegam a ter pleno acesso aos dados necessários, esta via acaba por resultar em mais despesas desnecessárias.

Pouco importa quais tenham sido os motivos, mas o certo é que estamos diante de um texto concebido pelos próprios escalões administrativos que se deseja reformar.

Não podemos correr o risco de propor algo que seja inexequível a curto, médio ou longo prazo, assumindo a eventualidade de destruir o existente e criar um vácuo administrativo.

A realidade e a experiência estão a demonstrar que cabe à instância política assumir o controle da reforma administrativa exigindo, para tanto, o envio das informações indispensáveis.

Registro, por oportuno, que sequer sabemos da compatibilidade dos gastos do Senado com pessoal (aí incluídas as despesas com terceirizados e gastos com assistência à saúde) para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale registrar que a Portaria TCU nº 19, de 22 de janeiro 2010, que divulga o relatório de gestão fiscal relativo ao Poder Legislativo para o exercício findo (2009), curiosamente, não lança qualquer gasto havido na rubrica "*outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização*".

Fica a dúvida: será que estas despesas são contabilizadas? Se afirmativo, a que título?

É mais uma razão para não avançarmos na apreciação de uma reforma administrativa sobre a qual sequer sabemos como se situa hoje a Casa em face do disposto no artigos 18, §1º, 19, item I e § 2º, 20, item I e alínea "a" e 24, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000:

> ***Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições***

recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

.....

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

.....

Art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois e meio por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

.....

Art. 24 – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas as exigências do art. 17.

.....

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e

assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e pensionistas."

De todo o exposto resulta claro que a etapa inicial do trabalho de reestruturação deveria ter sido uma auditoria do estado de fato existente na Casa. Somente num segundo momento poder-se-ia passar à fase de análise e proposição de uma nova estrutura administrativa.

Por isso, creio que o mais prudente e sensato seja este Colegiado deliberar a requisição aos Diretores e titulares de cargos equiparados (já que não se sabe ao certo quantos são até hoje) de expediente, amplamente justificado, contendo as necessidades dos serviços a eles afetos, com explicitação da estrutura, número de servidores, funções gratificadas ou comissionadas e terceirizações, bem como do quadro hoje disponível nestes mesmos aspectos.

Os setores que se omitirem em atender à requisição podem ser considerados desnecessários e desde logo suprimidos.

Por uma questão de praticidade, caberá ao Diretor-Geral providenciar a coleta e o envio das informações pedidas.

Considerando que o primordial problema a afetar a Administração é a moralidade administrativa, faz-se também necessário acometer à Secretaria de Controle Interno a missão de proceder a um levantamento de todos os atos irregulares praticados, bem como os expedientes administrativos usados, de sorte a aprimorar as regras de fiscalização hoje existentes. Tendo em vista que há praticamente um ano vem a Administração sendo envolvida em denúncias e apuração de ilícitos, o prazo para este fim não deve exceder a trinta dias. Há que ser informado, ainda, se, para os fins do artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Relatórios de Gestão Fiscal elaborados contemplam efetivamente todos os gastos com pessoal, incluído terceirizações e assistência à saúde.

Considerando ainda as reiteradas denúncias de pagamentos extraordinários a título de horário suplementar de trabalho e/ou participação em conselhos ou tarefas especiais, caberá ao Diretor-Geral encaminhar a esta subcomissão a relação dos atos normativos vigentes autorizando o pagamento de quaisquer benefícios além da contraprestação correspondente ao cargo.

Para este fim propomos que o Plenário desta Subcomissão delibere determinar o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes medidas:

1- Ao Diretor Geral:

a) que requisite dos atuais Diretores e titulares de cargos equiparados a relação completa da estrutura administrativa a eles subordinada, com explicitação dos cargos e/ou funções comissionadas, atribuições e responsabilidades de cada qual, número de servidores lotados e disponibilizados e mão de obra terceirizada disponível, com discriminação das atividades desempenhadas e quantitativo alocado;

b) que providencie o encaminhamento, por parte dos Diretores e titulares cargos equiparados, de avaliação, amplamente justificada, quanto às necessidades dos serviços a eles afetos, com explicitação da estrutura, número de servidores, funções gratificadas ou comissionadas e terceirizações;

c) que, com relação a eventuais órgãos autônomos ou não subordinados à sua estrutura hierárquica, sejam adotadas as mesmas providências enunciadas nas alíneas anteriores;

d) as requisições e comunicações serão acompanhadas da advertência de presunção de desnecessidade de tudo o que não for explicado e justificado;

e) estudo quanto à lotação ideal de servidores, por diretoria e setores hierarquicamente subordinados, conforme reiteradamente recomendado pelo Tribunal de Contas da União, bem como das necessidades e/ou conveniências de terceirização nas mesmas diretorias e setores;

f) enumeração e explicitação das alterações havidas na estrutura administrativa da Casa nos últimos 15 (quinze) anos, inclusive no tocante a órgãos, cargos e funções, por disposição outra que não sejam Resoluções, ainda que tais alterações tenham sido posteriormente ratificadas ou convalidadas pelo Plenário;

g) elaboração de relação dos atos normativos vigentes autorizando o pagamento de quaisquer benefícios pecuniários aos servidores além da contraprestação correspondente ao cargo;

h) informar: a) o número de servidores efetivos investidos em cargos ou funções de confiança; b) o número de servidores sem vínculo efetivo ocupando cargos ou funções comissionadas; e c) o número e categoria

funcional dos servidores aos quais se atribui gratificação pelo simples exercício do cargo.

2 – À Secretaria de Controle Interno:

a) enumeração das recomendações do Tribunal de Contas da União não implementadas pela Administração;

b) identificação das causas, normativas ou administrativas, que impedem a atuação preventiva dos sistemas de controle e fiscalização de sorte a evitar a prática ou reiteração de atos irregulares;

c) formulação de proposta para implementação de um eficiente sistema de fiscalização preventiva das atividades administrativas, com ênfase nas ações preventivas;

d) esclarecer se os Relatórios de Gestão elaborados contemplam todos os gastos com pessoal, incluídos terceirizações e assistência à saúde;

c) identificação do número de empregados terceirizados e avaliação dos motivos que levaram à substancial redução dos dispêndios a partir do exercício de 2009, bem como das razões que levaram ao sistemático aumento nos exercícios anteriores;

d) avaliação dos motivos e fundamentos que ensejaram aumentos, superiores a 25% (vinte e cinco por cento), nos pagamentos efetuados a empresas de terceirização de mão de obra em diversos sub-elementos de despesa nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;

e) avaliação do desempenho do Instituto Legislativo Brasileiro quanto às suas atividades-fim, desde a sua criação, assim como da Universidade do Legislativo;

f) identificação do setor responsável pela apresentação dos resultados alcançados pelos órgãos beneficiários de recursos a título de participação em organizações internacionais.

De posse destes elementos informativos estaremos aptos a formular uma proposta reestruturação administrativa capaz de atender às reais necessidades da Casa e com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esclareço, por oportuno, que, a par destas propostas, estou igualmente apresentando, nesta data e na forma regimental, Projeto de Resolução implementando, de imediato, alterações capazes de corrigir alguns dos desvios estruturais identificados.

Sala das Comissões, de abril de 2010

SENADOR PEDRO SIMON

Projeto de Resolução do Senado Federal nº de 2010

Dá nova redação ao artigo 98 do Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 98 do Regimento Interno (Resolução nº 93, de 1970) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - À Comissão Diretora, com a estrutura e composição da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição.

§ 1º - As atribuições de cada um de seus membros será definida em ato próprio, publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º - À Comissão Diretora compete:

I – exercer o controle sobre os órgãos administrativos, supervisionar e fiscalizar suas atividades e adotar as medidas necessárias à preservação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência;

II – emitir parecer trimestral conclusivo sobre a gestão dos órgãos administrativos, submetendo-o ao Plenário com as recomendações pertinentes;

III – regulamentar a polícia interna nos limites do disposto em Resolução;

IV – propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre a organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços;

V – a iniciativa de projeto de lei para a fixação dos vencimentos e demais vantagens dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, §2º, inciso II;

VII - elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimado-os de vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias;

§ 4º - Os atos e deliberações da Comissão Diretora que implementarem as suas competências e definirem atribuições dos seus membros serão submetidos ao Plenário e publicados no Diário do Congresso Nacional.

§ 5º - Para os fins previstos nos itens I e II do § 2º a Comissão Diretora requisitará do órgão de controle interno relatórios mensais de auditoria.

§ 6º - Os esclarecimentos ao Plenário sobre atos de competência da Comissão Diretora serão prestados, oralmente, por relator ou pelo Primeiro Secretário."

Art. 2º - A contratação de mão de obra terceirizada será objeto de disciplina específica, em resolução, cabendo à Comissão Diretora elaborar e formalizar projeto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - É vedada a delegação de competências ou atribuições no âmbito administrativo.

Art. 4 º - As gestões de recursos humanos, orçamentária, financeira, contábil e de compras e contratações de todos os órgãos do Senado Federal serão integralmente unificadas.

Parágrafo único – Para os fins previstos no caput a Comissão Diretora submeterá ao Senado projeto de resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A Comissão Diretora submeterá ao Senado projeto de Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo sobre o sistema de controle interno, ao qual caberá:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos,

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial

do Senado, bem como da aplicação dos recursos transferidos, repassados ou entregues, a qualquer título, a terceiros;

IV – manter fiscalização e controle preventivos sobre todos os atos de gestão patrimonial, financeira, orçamentária e de pessoal, dando imediata ciência de eventuais irregularidades à Comissão Diretora, que as comunicará ao Plenário juntamente com as providências saneadoras adotadas.

Art. 6º - Os atos e deliberações da Comissão Diretora só poderão ser implementados e terão eficácia após a respectiva publicação no Diário do Congresso Nacional e sua efetiva circulação.

Art. 7º - São revogados os artigos 453, 454, 3º e inciso I do artigo 2º do Regulamento Administrativo vigente (Resolução nº 58, de 1972).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Diretora é atualmente tida como órgão integrante da estrutura administrativa do Senado Federal (art. 2º da Resolução nº 58, de 1972).
Trata-se de um equívoco que precisa ser corrigido.

A Comissão Diretora é um órgão integrado por titulares de representação popular, eleitos pelos seus pares para o exercício mandatos na Mesa e na própria Comissão Diretora. As suas competências, tal como as suas responsabilidades são eminentemente políticas. É completamente diversa a natureza das atribuições e responsabilidades dos órgãos administrativos porque, nesta seara, temos pessoas investidas em cargos públicos, de regra concursadas, sujeitas ao regime único dos servidores.

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro, na sua festejada obra de direito administrativo

> *"**Agentes políticos**, são os que exercem **típicas atividades de governo** e **exercem mandato**, para o qual são eleitos, apenas os chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além de **Senadores**, Deputados e Vereadores. A forma de investidura é a **eleição**, salvo para ministros e secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação."*

No mesmo sentido Dílson Abreu Dallari, reproduzindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello "in Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 10ª edição, 1998, pág. 151 e 152).

> *"**Agentes políticos** são os titulares dos **cargos estruturais à organização política do País,** ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, **o esquema fundamental do Poder**. Daí que se constituem nos **formadores da vontade superior do Estado**. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como **os Senadores**, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.*
>
> ***O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política**. Exercem um **munus público**. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e por isto candidatos possíveis à **condução dos destinos da Sociedade**".*

Estas e outras lições doutrinárias da mesma índole foram incorporadas à jurisprudência pátria como se constata do teor do acórdão proferido na Apelação Cível nº 91.03.18522-2 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo. Versava o processo sobre alegada afronta ao princípio da isonomia na medida em que certas prerrogativas de membros de Poder não foram estendidas aos servidores em geral. A Corte, rejeitando a suposta existência de isonomia entre desiguais, louvou-se na distinção feita por Celso Antônio Bandeira de Mello entre agentes políticos e agentes administrativos para fundamentar a sua decisão, verbis:

> "***Realmente, a situação dos que governam e decidem é bem diversa da dos que simplesmente administram e executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de decisão e opções políticas***. *Daí porque os agentes políticos precisam de ampla liberdade funcional e maior resguardo para o desempenho de suas funções. As prerrogativas que se concedem aos agentes políticos não são privilégios pessoais; são garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções decisórias e governamentais.*"

Por isto, não deve nem pode a Comissão Diretora ser conceituada como órgão integrante da "*Estrutura Administrativa*" pois, em assim sendo, estar-se-ia retirando o seu caráter eminentemente político.

No momento em que se debate a reformulação da estrutura administrativa da Casa é preciso começar por redefinir, do ponto de vista conceitual, a posição dos órgãos. Tal é o propósito fundamental desta proposição.

Os demais aspectos tratados dizem respeito, por um lado, à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, por outro, à garantia da eficácia dos mecanismos de controle interno e à preservação das competências próprias do Plenário.

Sala das Sessões, em de abril de 2010

SENADOR PEDRO SIMON

Considerações sobre o Projeto de Reestruturação do Senado Federal apresentadas pela Fundação Getulio Vargas à Subcomissão da CCJ

Referências:

- Proposta Técnica para a "Revisão da Estrutura Organizacional Administrativa e Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas", dividida em dois módulos: Revisão da Estrutura Organizacional, com ênfase na estrutura administrativa; e Elaboração da Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Comissionadas.
- Relatório Final apresentado pela FGV em agosto de 2009
- Nota Técnica apresentada ao Senado Federal em outubro de 2009.
- Reunião entre Senadores da Sub-Comissão da CCJ do Senado Federal e Equipe da FGV em 30 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 2010

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Sumário

Escopo, Pressupostos e Evolução dos Trabalhos da FGV 03

Propostas e Recomendações 10

Anexos 14

Anexo A: Proposta da FGV - Número de Funções Comissionadas na Estrutura

Anexo B: Proposta de Organograma para o Senado Federal

Anexo C: Proposta de Organograma por Áreas do Senado Federal

Anexo D: Proposta de Distribuição das Funções Comissionadas do Senado federal

Escopo, Pressupostos e Evolução dos Trabalhos da FGV

Toda e qualquer reforma administrativa, independentemente do alcance da intervenção, requer o estabelecimento de princípios valorativos e metodológicos e bases conceituais sólidas. O projeto emergencial realizado pela FGV para a Reestruturação do Senado Federal obedeceu aos seguintes pressupostos:

- O desenho organizacional deve ser traçado em função dos objetivos institucionais e da identificação dos macroprocessos da Instituição;
- Os órgãos administrativos e os atos de gestão devem estar sob o comando da Comissão Diretora e o controle político do Plenário;
- O conceito e o decorrente dimensionamento das unidades organizacionais devem estar alinhados com a essência do processo legislativo;
- As soluções de modelagem organizacional e administrativa devem garantir níveis adequados de diferenciação entre órgãos segundo a natureza de suas atividades, evitando uniformidade e simetria.

Por outro lado, a Direção do Senado Federal estabeleceu os seguintes parâmetros:

- Redução significativa do número de cargos de direção superior;
- Fortalecimento da área de controle interno;
- Fortalecimento das unidades encarregadas da realização das atividades-fim;
- Eliminação de estruturas adjetivas (de apoio a atividades substantivas);
- Extinção, fusão e/ou incorporação de órgãos dos níveis intermediário e operacional;
- Redefinição da estrutura hierárquica e de remuneração de cargos de direção, com alteração dos símbolos correspondentes;
- Responsabilização dos principais agentes encarregados pela realização das despesas.

Para materializar as mudanças, foram realizadas diversas ações, estando as mais significativas indicadas no Quadro 1, apresentado abaixo.

Quadro 1:

Cronograma das Ações no Projeto de Reestruturação do Senado Federal

2009	Ações
MAR	No dia 18, é assinado o Protocolo de Intenções entre FGV e Senado Federal. Reunião com representantes da Diretoria de Administração para delimitar o objeto de uma proposta de serviços emergencial, como primeira ação a ser realizada no âmbito do referido Protocolo.
ABR	A FGV, no dia 2, apresenta a primeira proposta de prestação de serviços e inicia as primeiras ações de consultoria
MAI	A FGV, no dia 12, entrega ao Senado Federal Relatório Preliminar. Formação pelo Senado de comissão interna para analisar o Relatório Preliminar da FGV e examinar críticas e sugestões ao citado documento amplamente divulgado.
JUN	Reuniões da Equipe da FGV com a comissão interna do Senado para debater as sugestões e críticas apresentadas.
JUL	No dia 7, recebimento pela FGV das considerações e das sugestões resultantes do exame e sistematização realizada pela mesma comissão.
AGO	A FGV, no dia 17, entrega ao Senado Federal o Relatório Final.
SET	A Direção do Senado encaminha o Relatório Final da FGV ao Conselho de Administração do Senado para análise e sugestões.
OUT	A pedido da direção do Senado, a FGV, juntamente com técnicos da Casa, analisa as considerações e sugestões de mudança, apresentadas pelo Conselho de Administração e emite Nota Técnica sugerindo e justificando alterações na proposta do Conselho. **Esta foi a última ação da FGV.**
DEZ	Os Senadores recebem o Projeto de Resolução nº. 96, de 2009, com proposta de Reestruturação do Senado Federal consubstanciada em Regulamento Administrativo. O citado projeto não manifesta as orientações de mudança apresentadas pela FGV em seu Relatório Final de agosto e na Nota técnica de outubro.

Na sequencia deste documento, é apresentado um breve detalhamento dessas atividades, com informações que podem ser relevantes sobre as etapas apresentadas no quadro acima.

No início do Projeto de Reestruturação do Senado Federal, foi formada uma comissão técnica da Casa, sob a direção do Sr. Alexandre Gazineu, então Diretor Geral da Câmara Alta. Esta comissão se reuniu com a Equipe da FGV três vezes.

Logo a seguir, foi criada, no âmbito da Primeira Secretaria do Senado, nova comissão, sob a direção do Sr. Dirceu Teixeira de Matos. Esta equipe foi a interlocutora oficial da FGV até a entrega do Relatório Preliminar, em maio de 2009.

Após a entrega do Relatório Parcial, que foi divulgado através do site do Senado, o Presidente da Casa abriu prazo de trinta dias para receber sugestões dos servidores e parlamentares. Foi criada uma comissão para analisar a proposta da FGV e as sugestões apresentadas (Comissão Técnica Especial - Ato do Primeiro-Secretário nº 25, de 2009). Nessa ocasião, todos os órgãos e servidores do Senado tiveram oportunidade de se manifestar e apresentar suas razões para as mudanças propostas. Esta comissão também foi dirigida pelo Sr. Dirceu Teixeira de Matos. Foram recebidas mais de 600 sugestões, devidamente processadas, analisadas, sistematizadas num projeto substitutivo e enviadas à FGV.

Levando em consideração as significativas contribuições recebidas, a Equipe da FGV concluiu seu Relatório Final, entregue ao Senado em 17 de agosto último.

De posse do Relatório da FGV, a direção superior do Senado o enviou ao Conselho de Administração, que há quase 15 anos não se reunia, para análise, contextualização e eventual revisão. O Conselho de Administração apresentou um projeto substitutivo que desfigurava a Proposta da FGV e feria radicalmente a filosofia da reforma, definida a partir da orientação da Direção do Senado de reduzir a estrutura da Casa. Essas orientações foram consubstanciadas em uma série de princípios, já exaustivamente enunciados em documentos anteriores, que foram adotados tanto pela FGV quanto pela Comissão Técnica Especial instituída pelo Senado.

Diante da discrepância entre os projetos da FGV e do Conselho de Administração, a Direção do Senado indicou dois representantes, os servidores Dirceu Teixeira de Matos e Luciano de Souza Gomes, para que, juntamente com técnicos da FGV, fizessem as adaptações necessárias. Novo relatório final com as devidas mudanças foi enviado à Presidência do Senado, que, por sua vez, o encaminhou à Comissão Diretora e conseqüentemente aos Senadores para análises e sugestões.

Depois disso, diversas manifestações localizadas e pontuais foram enviadas à FGV pelo Gabinete da Presidência, em caráter informal, propondo modificações no anteprojeto de Regulamento Administrativo. Todas essas manifestações, cuja maioria

também desfigurava o projeto da FGV, mereceram exame sistemático por parte da Equipe Técnica da Fundação.

No último dezembro, a FGV tomou conhecimento que foi encaminhado para votação o Projeto de Resolução nº. 96 de 2009, em que se resgatam muitas das sugestões ou alterações apresentadas anteriormente à Comissão Técnica Especial e ao Conselho de Administração, por servidores, órgãos específicos e mesmo senadores, mas todas já amplamente analisadas e rejeitadas, algumas pela Comissão Técnica Especial do Senado e outras pela Equipe da FGV, durante o processo. Quanto ao Projeto de Resolução nº. 96, de 2009, a FGV não foi convidada a conhecer ou opinar sobre seu conteúdo.

A proposta que norteia o Projeto de Resolução nº. 96, de 2009, propõe, entre outras alterações significativas, que:

- Fosse adotada de forma integral a proposta da Secretaria Geral da Mesa;
- Fosse adotada de forma integral a proposta da Chefia de Gabinete para o Gabinete da Presidência;
- Fosse adotada de forma integral a proposta da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Muitas dessas propostas vão de encontro às diretrizes do projeto emergencial de mudança e não só deixam de promover a redução da estrutura, o que ensejou a contratação da FGV, como a amplia.

É importante alertar que o trabalho da FGV não focou prioritariamente os Gabinetes dos Senadores. Foram feitas apenas algumas recomendações quanto à Chefia de Gabinete e ao número de servidores efetivos que neles poderiam ser lotados.

Comparando a estrutura final proposta pela FGV com a apresentada no Projeto de Resolução nº. 96, de 2009, verifica-se que este propõe um aumento de 254 funções comissionadas. Mesmo com relação à estrutura atual, o Projeto representa um aumento de 68 funções comissionadas nos órgãos apresentados no quadro abaixo. Ou seja, após dez meses de desenvolvimento de um trabalho que tinha por objetivo reduzir as funções comissionadas, a proposta citada, propõe um aumento em 14% em

seu número original e um acréscimo de 158% com relação ao projeto da FGV. Isso sem considerar órgãos que não foram analisados pela FGV, como o Gabinete da Presidência e dos demais membros da mesa, os Gabinetes Parlamentares e os gabinetes das Lideranças.

Segue Quadro 2 e Figura 1 as alterações sugeridas no quantitativo de funções comissionadas na estrutura do Senado Federal e comparações entre os diversos relatórios ou propostas.

Quadro 2:

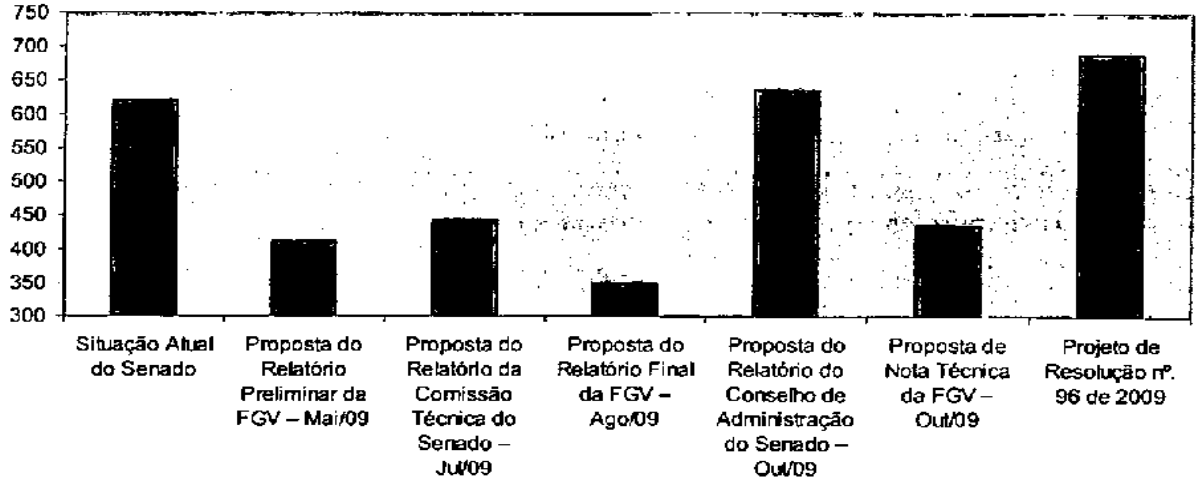
Comparação dos Relatórios apresentados no Projeto de Reestruturação do Senado Federal

Evento	Funções Comissionadas na Estrutura*
Situação Atual do Senado	622
Proposta do Relatório Preliminar da FGV – Mai/09	412
Proposta do Relatório da Comissão Técnica do Senado – Jul/09	443
Proposta do Relatório Final da FGV – Ago/09	349
Proposta do Relatório do Conselho de Administração do Senado – Out/09	637
Proposta de Nota Técnica da FGV – Out/09	436
Projeto de Resolução nº. 96 de 2009	690

* Devido ao escopo do trabalho realizado pela FGV consideramos somente os cargos de estrutura, excluindo os gabinetes dos Senadores.

Figura 1:

Comparação dos Relatórios apresentados no Projeto de Reestruturação do Senado Federal



São os seguintes os aumentos mais significativos apresentados no PR nº. 96/2009 em relação a Proposta da FGV:

- Na Secretária-Geral da Mesa, aumento de 115%;
- Na Secretária-Geral de Administração, aumento de 88%;
- Na Secretaria de Comunicação Social, aumento de 46%.

As diferenças entre as diversas propostas e a situação atual são apresentadas no Quadro 3.

Quadro 3:

Diferenças entre as Propostas e Situação Atual do Senado Federal

Situação Atual x Proposta FGV	A FGV em relação a Situação Atual propõe redução de 30% nas Funções Comissionadas
Situação Atual x PR nº. 96/2009	O PR nº 96 em relação a Situação Atual propõe aumento nas Funções Comissionadas de 14%
Proposta FGV x PR nº. 96/2009	O PR nº 96 em relação a Proposta da FGV propõe aumento nas Funções Comissionadas de 59%

Propostas e Recomendações

Diante do exposto, a FGV apresenta as seguintes propostas, algumas já contempladas em documentos anteriores, segundo horizontes temporais diferenciados.

NO CURTO PRAZO (até o final de MAIO de 2010)

1. Apoiar a Subcomissão da CCJ na formulação de diretrizes gerais para o realinhamento estratégico da Instituição, contemplando:
   - Definição dos direcionadores estratégicos do Senado Federal, com a participação efetiva dos senadores e gestores da Casa;
   - Desdobramento dos Objetivos Estratégicos, através da identificação e modelagem da Cadeia de Valor para o primeiro nível.
   - Análise por parte dos senadores dos papéis de algumas unidades do Senado Federal diante de seus objetivos. Dentre as unidades a serem analisadas, sugere-se Comunicação Social; Tecnologia da Informação; Serviços Gráficos e Editoriais; Polícia; Serviço de Saúde; Gestão do Conhecimento; Documentação e Informação.
2. Apoiar a Subcomissão da CCJ na revisão do Regulamento Administrativo, incluindo a estrutura organizacional e as correspondentes funções comissionadas;
3. Apoiar a Subcomissão na definição de diretrizes para correções e ajustes imediatos no atual Plano de Cargos, Salários e Carreiras, até a elaboração e implantação de um Plano definitivo.

MÉDIO PRAZO (até o final da Legislatura)

4. Elaboração do Plano diretor de tecnologia da informação, visando uma visão completa do ambiente atual, definir papéis e ações e, ao mesmo tempo, estabelecer as diretrizes estratégicas de tecnologia da informação, com o objetivo de agilizar o fluxo de informações e comunicação, tornando-as mais ágeis, seguras e transparentes, em tempo real.

5. Elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

6. Definição de uma nova política de comunicação social para o Senado Federal, que delimite os objetivos, o escopo, o dimensionamento e o alcance dos veículos – TV, Rádio, Jornal e Website – e as estruturas correspondentes.

7. Definição de uma nova política editorial para as edições de interesse do Senado, que permita delimitar os objetivos, o escopo e o dimensionamento dos serviços gráficos e das estruturas correspondentes.

8. Definição de uma nova política de segurança interna, de proteção a autoridades e de investigação de delitos, que permita delimitar os objetivos, o escopo e o dimensionamento da Polícia do Senado e as estruturas correspondentes.

9. Definição de uma política de gestão de conhecimento que permita delimitar os objetivos, o escopo e o dimensionamento das áreas de produção, circulação e difusão do conhecimento em matéria legislativa, notadamente dos serviços de documentação, capacitação, treinamento e intercâmbio.

10. Avaliação e redimensionamento da estrutura e composição do seguro de saúde dos senadores e funcionários.

11. Avaliação e redimensionamento da estrutura e composição dos serviços médicos oferecidos a senadores e funcionários nas dependências do Senado Federal.

SÍNTESE DA PROPOSTA ENCAMINHADA PELO SENADOR PEDRO SIMON

O Senador Pedro Simon encaminhou à Subcomissão documento intitulado "Análise do texto proposto (PRS Nº 96) e justificação da necessidade de sua completa reformulação, bem como do prévio envio de dados esclarecendo a situação existente".

Em suas considerações inicias, o Senador aborda as razões que levaram a Alta Administração da Casa a propor a alteração do Regulamento Administrativo. Conclui que a iniciativa deveu-se única e exclusivamente à necessidade de dar uma resposta à sociedade em virtude da crise que se abateu sobre o Senado nos últimos anos. Ao contratar uma consultoria externa de respeitabilidade indiscutível, o objetivo era o de desviar o foco da série de escândalos que se sucediam.

Carecendo de fundamentos desde o seu início, o estudo técnico da Fundação Getúlio Vargas, descrito pelos seus representantes como "uma primeira abordagem emergencial" sofreu uma série de alterações até chegar à versão apresentada no PRS 96, sobre o qual a FGV informa não assumir qualquer tipo de responsabilidade, por não haver participado da elaboração do texto final. O Autor sintetiza a elaboração do PRS com a seguinte frase: "Em suma, ao que tudo indica, estamos a analisar um texto do Conselho de Administração, apenas formalmente adotado pela Comissão Diretora." ... "Excluída a responsabilidade da FGV por tamanhas impropriedades, só nos resta atribuí-las ao próprio Conselho de Administração, que parece ter conduzido o processo decisório. Se disto teve conhecimento a Mesa ou a Comissão Diretora é algo que tão somente pode ser revelado por seus membros."

Esclarecida, do ponto de vista do autor, a origem da proposta, Sua Excelência alerta para a responsabilidade imposta à Subcomissão: "Se a Administração do Senado passar a ser um modelo de eficiência e moralidade, dir-se-á havermos feito nada mais do que cumprir com o nosso dever; se, ao contrário, depararmo-nos com novos fatos escandalosos, dir-se-á termos participado de uma farsa para ludibriar a opinião pública."

Em seguida o Senador Simon analisa a questão da terceirização das atividades do Senado, que possui 37 empresas locadoras de mão de obra, cujos contratos tiveram um acréscimo de 30% em seu valor, entre os anos de 2006 e 2009. Questiona o fato de não haver sido considerado na proposta a diferenciação que deve haver

dos serviços diretamente vinculados à atividade-fim, daqueles, claramente, vinculados às atividades-meio. Anota também, aspectos relacionados a sobreposição de atividades e o superdimensionamento de algumas diretorias do Senado Federal, dando destaque a questão da Polícia Legislativa, acerca da qual discorre, com muita propriedade, sobre a judicialização pretendida e quanto aos aspectos relacionados a jurisdição. São elencadas decisões dos Tribunais Superiores que vão de encontro ao **status** pretendido, que por sua vez, justificaria a estrutura proposta no PRS.

Segundo o autor "a natureza megalômana da Proposta se evidencia por todos os lados. Ao invés de modernizarmos concentrando, pelo menos num primeiro momento, nas atividades-fim, cuida-se de perpetuação de um Programa denominado "Interlegis" a quem compete: fomentar, assistir e apoiar, com o necessário suporte técnico, o processo de Modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal..." Com propriedade o Senador Pedro Simon afirma: "No momento em que o Senado passa por uma crise de grandes proporções devido ao descalabro administrativo implantado, parece ser, no mínimo contraditório que ele pretenda ser o centro propulsor da modernização dos legislativos." Relaciona os dispêndios orçamentários utilizados para manutenção da megaestrutura do Interlegis e de sua sobreposição de atribuições junto ao Instituto Legislativo Brasileiro e a Unilegis.

Discorre ainda sobre o custo de manutenção dos Fóruns, Grupos e Comissões internacionais das quais o Senado participa, questionando da validade institucional de integrar estes colegiados.

Conclui a análise com as seguintes observações:

"Por todos os motivos elencados ao longo desta exposição entendo ser a Proposição inadequada, imprópria e impertinente às reais e prementes necessidades do momento. Entendo, por igual, que, no momento, não dispomos dos elementos indispensáveis a formulação segura de um substitutivo abrangente. (...) O Projeto precisa ser completamente reescrito a fim de que se possa, efetivamente, empreender uma reforma administrativa compatível com o que a opinião pública espera de nós. (...) A ideia de contratar consultoria externa para auxiliar nas tarefas de análise e formulação de proposta revelou-se de escasso proveito. Quer por que desconhecem as peculiaridades da Casa, quer por que não chegam a ter pleno acesso aos dados necessários, esta via acaba por resultar em mais despesas desnecessárias."

"Para este fim propomos que o Plenário desta Subcomissão delibere determinar o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes medidas:

1 – Ao Diretor-Geral:

a) que requisite dos atuais Diretores e titulares de cargos equiparados a relação completa da estrutura administrativa a eles subordinada, com explicitação dos cargos e/ou funções comissionadas, atribuições e responsabilidades de cada qual, número de servidores lotados e disponibilizados e mão de obra terceirizada disponível, com discriminação das atividades desempenhadas e quantitativo alocado;

b) que providencie o encaminhamento, por parte dos Diretores e titulares cargos equiparados, de avaliação, amplamente justificada, quanto às necessidades dos serviços a eles afetos, com explicitação da estrutura, número de servidores, funções gratificadas ou comissionadas e terceirizações;

c) que, com relação a eventuais órgãos autônomos ou não subordinados à sua estrutura hierárquica, sejam adotadas as mesmas providências enunciadas nas alíneas anteriores;

d) as requisições e comunicações serão acompanhadas da advertência de presunção de necessidade de tudo o que não for explicado e justificado;

e) estudo quanto à lotação ideal de servidores, por diretoria e setores hierarquicamente subordinados, conforme reiteradamente recomendado pelo Tribunal de Contas da união, bem como das necessidades e/ou conveniências de terceirização nas mesmas diretorias e setores;

f) enumeração e explicitação das alterações havidas na estrutura administrativa da Casa nos últimos 15 (quinze) anos, inclusive no tocante a órgãos, cargos e funções, por disposição outra que não sejam Resoluções, ainda que tais alterações tenham sido posteriormente ratificadas ou convalidadas pelo Plenário;

g) elaboração de relação dos atos normativos vigentes autorizando o pagamento de quaisquer benefícios pecuniários aos servidores além da contraprestação correspondente ao cargo;

h) informar: a) o número de servidores efetivos investidos em cargos ou funções de confiança; b) o número de servidores em vínculo efetivo ocupando cargos ou funções comissionadas; e c) o número e categoria funcional

dos servidores aos quais se atribui gratificações pelo simples exercício do cargo.

2 – À Secretaria de Controle Interno:

a) enumeração das recomendações do Tribunal de Contas da União não implementadas pela Administração;

b) identificação das causas, normativas ou administrativas, que impedem a atuação preventiva dos sistemas de controle e fiscalização de sorte a evitar a prática ou reiteração de atos irregulares:

c) formulação de proposta para implementação de um eficiente sistema de fiscalização preventiva das atividades administrativas, com ênfase nas ações preventivas;

d) esclarecer se os Relatórios de Gestão elaborados contemplam todos os gastos com pessoal, incluídos terceirizações e assistência à saúde;

e) identificação do número de empregados terceirizados e avaliação dos motivos que levaram à substancial redução dos dispêndios a partir do exercício de 2009, bem como das razões que levaram ao sistemático aumento nos exercícios anteriores;

f) avaliação dos motivos e fundamentos que ensejaram aumentos, superiores a 25% (vinte e cinco por cento), nos pagamentos efetuados a empresas de terceirização de mão de obra em diversos sub-elementos de despesas nos exercícios de 2006, 2007 e 2008;

g) avaliação do desempenho do Instituto Legislativo Brasileiro quanto as suas atividades-fim, desde a sua criação, assim como da Universidade do Legislativo;

h) identificação do setor responsável pela apresentação dos resultados alcançados pelos órgãos beneficiários de recursos a título de participação em organizações internacionais.

De posse destes elementos informativos estaremos aptos a formular uma proposta de reestruturação administrativa capaz de atender as reais necessidades da Casa e com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Roteiro

– O Senado Federal acaba de dar um passo significativo no sentido da moralização da vida política do país, com a aprovação do projeto "Ficha Limpa";

– Mas isto não deve fazer com que sejam esquecidos episódios recentes que nos jogaram às primeiras páginas dos jornais, e que demandaram uma profunda reflexão da nossa parte, para que nada daquilo que tanto denegriu o nome do Senado continue a acontecer.

– O Senado, por muito tempo, pecou pela falta de transparência. E não era só com o público, com a sociedade que tem nesta Casa a sua representação política, era com os próprios Senadores.

Comigo, inclusive que, tantos anos passados aqui, desconhecia muito do que se passava sob o manto do sigilo dos atos secretos e das decisões de gaveta. Nomeações às escuras; favores injustificados; violações normativas de toda ordem.

– E, quando tudo veio à tona, ante o susto de todos nós, os responsáveis pela superior condução administrativa da Casa apresentaram como resposta e satisfação à opinião pública indignada a necessidade de uma modernização das normas que regem os escalões burocráticos;

– Com este expediente, procurou-se passar à opinião pública a idéia de que nenhuma responsabilidade, ainda que por omissão, pode ser atribuída aos órgãos de gestão superior, em suma à instância política;

– Eu nunca concordei com essa tese, e até mesmo fiz o meu "mea-culpa", porque não poderia passar ao largo de tamanhas mazelas, por tanto tempo, sem ao mesmo saber que elas aconteciam na vizinhança do meu gabinete.

– Para dar ares de credibilidade a uma versão que mais pareceu ser escapista, foi convocada a Fundação Getúlio Vargas para realizar uma análise da situação e propor alternativas;

– A mesma imprensa que colocou em público tantos desmandos, também ela depositou a desconfiança de tudo poderia não passar de mera cortina de fumaça para acobertar responsabilidadde. Para, meramente, dar uma satisfação ao grande público. E, por que não, para nós mesmos, senadores que também estávamos estupefatos com esses mesmos desmandos administrativos;

– A FGV, como qualquer empresa de consultoria privada contratada por direção superior, eximiu-se de um exame mais aprofundado das causas que ensejaram a implementação de um estado de absoluta ilegalidade nos assuntos pertinentes à casa;

– O Senado valeu-se da notoriedade e prestígio da contratada para, dizendo estar a acolher as sugestões técnicas da FGV, apresentar proposta

que, por si, seria capaz de por fim a todos os desmandos;

– Em boa hora resolveu a CCJ

Constituir subcomissão para analisar o assunto com maior profundidade. Não pareciam verossímeis nem dotadas de objetividade e clareza as propostas contidas no Projeto de Resolução apresentado pela Mesa;

– Passou-se a averiguar com maior profundidade o que estava sendo proposto; foram ouvidos diversos segmentos da Casa; buscaram-se justificativas capazes de corroborar o alegado na proposição;

– à medida que as avaliações caminhavam-se, tinha-se a nítida impressão que havia um elo perdido em toda a versão apresentada. Firmava-se a convicção de que o texto submetido à Casa, não passava de uma forma de convalidar o que já existe, por mais absurdo que fosse, e aprofundar os desmandos. Consolidar ainda mais os mesmos espaços tão criticados pelo superdimensionamento e pela superposição de órgãos e funções.

– Num dado momento, foi a própria FGV que veio a público dizer que o texto final da Resolução em curso não era da sua responsabilidade. Que ela não tinha nada com isso. Foram os próprios escalões burocráticos que o formularam com o manifesto intuito de preservar privilégios e posições. Pior: para aumentá-los;

– O resultado foi que uma administração manifestamente hipertrofiada e com inúmeras superposições estava prestes, na verdade, a se consolidar mais ainda. Pior: agora com a chancela dos Senadores;

– A FGV diz que, na verdade, a nova proposta aumenta o peso da estrutura do Senado, ao contrário do que se propagandeou no início.

Por exemplo:

A Polícia Legislativa

– garante a segurança do Presidente do Senado no Brasil e no exterior, dos Senadores e Servidores "em qualquer localidade do território nacional e no estrangeiro, quando determinado pelo Presidente", bem como "realizar revista, busca e apreensão" e atividade de "inteligência", "investigação" e "inquérito".

– Para isso, propõe uma estrutura de dar inveja a muitos estados da Federação. Isso, além de incluir atribuições que já estão sendo discutidas até mesmo no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

– Eu escrevi, no meu documento, que "a impressão que tem é que o Senado está prestes a enfrentar uma situação de beligerância sem limites. A amplitude e a especialidade das atribuições faria inveja aos órgãos de segurança de qualquer superpotência".

A sensação que se tem, quando se debruça sobre o que se propôs para o Departamento de Engenharia, é que "não é a necessidade do serviço que determina o tamanho do órgão. É o órgão em si que passa a demandar a realização de obras para justificar o seu gigantismo".

Pelo que eu saiba, o Senado não está planejando fazer grandes obras, nem agora, nem em um futuro próximo.

Mas, o que foi proposto é digno de empreiteiras de vulto significativo.

O Museu

Eu não seu se temos assim, tamanho acervo, mas as atribuições são muitas: "receber, coletar, pesquisar, classificar. Conservar, restaurar, e guardar peças e documentos .... divulgar o acervo ... coordenar ações que envolvem espaços de exposições e divulgar ações do Museu"

– Como tudo na proposta é grandioso, a estrutura proposta para o nosso Museu é digna de uma espécie de Museu Nacional.

– Poderia citar outros segmentos da Casa para os quais se propõe funções e estrutura superdimensionadas, ou com sombreamentos de funções. Ou até mesmo, atividades que poderiam ser dispensáveis.

– O que é importante é que necessitamos é de uma reformulação, feita com cautela e de forma progressiva, capaz de ajustar a estrutura às reais necessidades da Casa.

– A cautela se impõe para evitar o desmantelamento do efetivamente necessário; a progressividade no processo de reformulação a fim de que as decisões sejam tomadas, seletiva e setorialmente, com base em análises precisas das efetivas necessidades do serviço;

– É a necessidade do serviço que deve determinar o tamanho da estrutura, e não o contrário.

– qualquer movimento no sentido de uma reformulação açodada e ampla levará o Senado a adotar um projeto de cunho corporativista e que só contemplará os interesses setoriais;

– apresentamos um Projeto de Resolução alternativo que enfrenta as questões nucleares e centrais; apresentamos por igual uma série de indagações a serem respondidas internamente.

– Tem que ser da competência da Comissão Diretora, com estrutura e composição da Mesa do Senado Federal a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito desta Casa.

– Não há que ter delegação quando a responsabilidade é nossa, dos senadores, eleitos pelo povo para representá-lo.

– Fomos nós os eleitos pela população para representá-la. Então, nós é que temos a delegação popular para determinar as necessidades da Casa. A estrutura passa a ser uma variável dependente.

– É preciso, portanto, rever o inchaço de uma estrutura que dá ensejo a episódios como o que está voltando a ser estampados nas primeiras páginas dos jornais.

– Isso denigre ainda mais a Casa, exatamente neste momento em que votamos a aprovamos medidas que podem mudar os rumos da política brasileira.

– Não podemos deixar esta temática cair no esquecimento, esperando-se que, num futuro mais ou menos próximo, os absurdos consumados sob o manto do ilegal sigilo venham a ser legitimados.

– é um propósito que a sociedade brasileira não perdoará; é um propósito que denunciaremos da tribuna desta Casa; é um propósito que não vingará por ser repudiado pela nação.

SENADOR ABONA ASSESSOR FANTASMA

O caso das irmãs que nunca trabalharam no Senado, apesar de lotadas no gabinete de Efraim Morais (DEM-PB), revela outra prática nefasta do Legislativo. Registros da folha de pessoal mostram que o parlamentar democrata abonava as faltas ao trabalho de Kelly Janaína Nascimento Silva, 32 anos. A funcionária fantasma estava incluída na categoria de "servidor em regime especial de frequência", ou seja, dispensada de bater ponto. Dos 68 assessores que compõem o gabinete de Efraim Morais, 43 recebem abono do chefe e não prestam contas à Diretoria de Recursos Humanos da Casa. A Polícia Legislativa colheu ontem o depoimento de Kelly e da irmã, Kelriany. Também será ouvida a suposta advogada Mônica da Conceição Bicalho, suspeita de estelionato e acusada por Efraim Morais de ser a responsável pela contratação das funcionárias fantasmas. Antes de ser exonerada, Mônica integrava a lista dos abonados e não precisava comprovar a presença no local de trabalho para receber salário com dinheiro público.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu peço o documento.

Esse é um trabalho exaustivo de quem tem mais experiência na Casa: o Dr. Pedro Simon. Não é o da Fundação Getúlio Vargas nem o relatório do Senador Tasso Jereissati.

Drª Cláudia Lyra, que a Mesa Diretora consiga uma publicação para que todos os Senadores estudem a reflexão de Pedro Simon. E acho, no momento em que ocupo a Presidência, que nós só vamos deliberar sobre isso depois de recebermos a publicação e a estudarmos, está bom?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª traduz a grandeza da instituição. Rui Barbosa passou aqui 32 anos, e o sábio povo baiano assim o fez. E o sábio povo gaúcho lhe deu 32 anos aqui no Senado da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, vamos todos estudar a reflexão de V. Exª.

Estava atentamente ouvindo, e todos nós temos de dar a nossa participação. Recomendo a todos austeridade. Não está na Bandeira, não, mas tem de estar nas nossas ações, está ouvindo Tasso Jereissati?

Enquanto vem a publicação da reflexão de Pedro Simon, que não é o da sua relatoria, eu recomendo, como Presidente deste Senado, austeridade a todos nós. E digo isso porque estou fazendo, em um segmento que estou administrando – as residências dos Srs. Senadores, os custeios – com austeridade.

Então, vamos continuar aqui. É a vez de um Líder agora.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Para pedir também a V. Exª que me inscreva pela Liderança da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Valdir Raupp.

O Líder abdicou? O Líder é Eduardo Suplicy. Abdicou ou vai usar da palavra? (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, José Nery e, na tribuna já, Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores de São Paulo, que não abdicou da sua vez.

Pela ordem.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a inscrição para falar pela Liderança do PSOL e, segundo,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Dr. José Roberto já está fazendo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – ... para comentar o tema que gerou debate, a partir do pronunciamento do Senador Pedro Simon.

Infelizmente, vivenciamos aqui... Senador Suplicy, não tenha pressa, porque, se o Presidente me conceder dois ou três minutos, dá tempo para V. Exª retornar à tribuna.

Sr. Presidente, todos nós aqui somos testemunhas da grave crise que viveu o Senado por conta dos atos secretos, do verdadeiro estado de desrespeito à legalidade, ao funcionamento normal de uma instituição como esta.

Todos se lembram de que, naquele processo, ficou definido que faríamos aqui uma reforma administrativa, para corrigir os erros e os equívocos que resultaram na produção de vários crimes: crimes contra a Administração Pública, crimes contra a legalidade, crimes contra a sociedade.

Foi contratada a Fundação Getúlio Vargas para promover um estudo, e o resultado desse estudo indicaria os rumos da reforma administrativa.

Foi estruturada uma comissão de Senadores, entre os quais os Senadores Tasso Jereissati, Suplicy, Valadares, Pedro Simon – parece-me que são seis Senadores –, que, ao final, deveriam concluir o processo que levasse a cabo a votação de uma reforma administrativa séria e verdadeira, para coibir os abusos, os excessos e as falcatruas que foram produzidos ao arrepio da lei e da legalidade.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) - Então, Sr. Presidente, primeiro, quero dizer que sempre apoiamos a luta pela valorização profissional de todas as categorias, e não poderia ser diferente em relação aos funcionários do Senado. No entanto, não podemos votar aqui um reajuste ou a alteração meio que pela metade, de forma não muito clara e transparente, sobre o plano de carreira e de valorização dos funcionários do Senado.

Portanto, Sr. Presidente, não sei se convidar a Fundação Getúlio Vargas para novamente fazer um estudo... Eu não sei se teria de ser outra instituição.

Porém, Sr. Presidente, tem algo que é absolutamente necessário: a comissão de seis Senadores e toda a Casa têm o direito de saber qual é o valor exato do salário base, vantagens, gratificações de todos os funcionários do Senado, sejam os funcionários concursados, sejam os funcionários comissionados. Entre os comissionados, há os da Casa e há aqueles que nós indicamos para os gabinetes e os terceirizados. Enquanto nós aqui não soubermos quanto ganha cada um e não tivermos condição de dar as informações necessárias para votar um projeto de reforma, nós estaremos falando no vazio.

Portanto, creio que devemos, Senador Tasso Jereissati, solicitar formalmente à Mesa, e a Mesa precisa....

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Presidente, pela ordem. Eu tenho o maior apreço pelo Senador Nery. Agora, isso não é pela ordem. Isso é um discurso. Discurso tem de ser feito da tribuna.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – ...para pedir a V. Exª, à Mesa.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Não pode ser pela ordem. Estou inscrito e não consigo falar. O Senador Suplicy está na tribuna e não fala. V. Exª pede pela ordem e faz um discurso. V. Exª merece todo o meu respeito e amizade, mas temos de ter o mínimo de respeito ao Regimento desta Casa.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador César Borges, eu atendo e compreendo a sua manifestação. Porém, que a manifestação de V. Exª sirva não só para mim, mas sirva para todos.

Encerro, pedindo ao Presidente Mão Santa. Senador Mão Santa, o meu pedido é este: que a Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) –...nos informe, a cada um dos 81 Senadores, a relação completa – eu formalizarei – de todos os servidores, os devidos salários, para podermos analisar não só isso, mas a própria estrutura de funcionamento da Casa, para valorizar o que precisa ser valorizado e coibir os abusos que existem.

Portanto, meu caro Senador César Borges, eu atendo ao seu chamado e à sua ponderação, porém que esse seu ensinamento de cumprimento do Regimento sirva para todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª pode se informar no *site* do Senado que dá cada cargo.

Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, vou falar de um tema, Senador Renato Casagrande, bem diferente do que V. Exª... Ele me pede um aparte para uma brevíssima informação.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Para uma brevíssima comunicação, um registro. Trinta segundos, Senador Eduardo Suplicy. Pedi para falar dentro do tempo de V. Exª para não atrapalhar a ordem dos oradores. Não tenho como não o fazer agora. Protocolarei amanhã, pois tenho outro compromisso na abertura da Conferência de Ciência e Tecnologia agora e vou me deslocar para lá, representando a Comissão de Ciência e Tecnologia. Mas hoje eu farei um voto de pesar, que apresentarei amanhã. Faleceu hoje um capixaba importante, Roberto Kautsky, orquidófilo, pesquisador que identificou mais de mil espécies de orquídeas no Brasil e no Estado do Espírito Santo, que é riquíssimo em orquídeas. Empresário, dono dos refrigerantes Coroa, um refrigerante importante lá, regional. Então, eu faço aqui um registro simbólico, para, amanhã, fazer a apresentação do voto de pesar. Agradeço a V. Exª o espaço que me concede para este registro. Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.) – Sr. Presidente Mão Santa, meus sentimentos de pesar ao ilustre cidadão do Espírito Santo.

Sr. Presidente, recebi hoje do Exmo Embaixador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador, pediria permissão a V. Exª para prorrogar a sessão por mais duas horas, para que todos os oradores inscritos possam usar da palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem. O Embaixador de Israel no Brasil, Giora Becher, brindou-me hoje com uma carta respeitosa e amiga a respeito da carta que eu encaminhei e fiz publicar no *Jornal do Brasil* sobre *A Expedição por Gaza Livre*, uma carta aberta aos Exmos Srs. Presidente de Israel, Shimon Peres, Primeiro-Ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, e o Embaixador de Israel no Brasil, Giora Becher.

Primeiro vou ler a minha carta, que diz:

> Como Senador do Brasil, representante do Estado de São Paulo e do Partido dos Trabalhadores, gostaria de aproveitar a oportunidade que me propicia o Jornal do Brasil para fazer um apelo a Vossas Excelências – semelhante ao que também estão fazendo senadores de outros países, a exemplo do Senador Mark Dearey, da Irlanda – para que o Governo de Israel permita a viagem dos oito navios, três de passageiros e cinco de carga, do Movimento Gaza Livre, desde Chipre até

a Faixa de Gaza, que se inicia nesta segunda feira, 24 de maio. Fui convidado a participar desta expedição. Entretanto, como ela terá a duração de duas semanas, coincidentes com a época de votações importantes que ocorrerão no Senado Federal, não poderei acompanhar a viagem. Aqui, todavia, e no Senado, expresso a minha solidariedade a este movimento, que é inteiramente pacífico.

Gostaria de transmitir que me considero um amigo de Israel e solidário ao povo judeu. Tenho também apoiado os passos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para promover a paz no Oriente Médio. Imbuído da experiência brasileira de que aqui os povos de todas as origens – como os judeus, os árabes, os persas, os palestinos, os asiáticos, os africanos, os americanos, os europeus – temos sabido conviver tão bem para a promoção do progresso, avalio como muito importante os diálogos diretos que têm realizado com os chefes de Estado de todo o Oriente Médio, incluindo Vossas Excelências, com as autoridades palestinas e com o Presidente do Irã. Bem ressaltou o Presidente Lula, que, quando vai ao Hospital Albert Einstein, assim como quando vai ao Hospital Sírio-Libanês, vê médicos judeus e árabes colaborando uns com os outros.

Os oito barcos do Free Gaza Movement vão levar alimentos, agasalhos, material de construção e a solidariedade de povos de numerosas nações para que possam os palestinos reconstruir as suas habitações e criar um futuro novo, justo e solidário. São apenas produtos típicos do que se pode qualificar de ajuda humanitária, devidamente inspecionados por autoridades, tais como o próprio Senador Dearey. Ali estão italianos, irlandeses, canadenses, gregos, tunisianos, alemães, australianos, americanos, ingleses, escoceses, dinamarqueses, israelenses e palestinos. Todos têm anos de experiência de voluntariado em Gaza e na Cisjordânia, a convite dos palestinos.

O objetivo do Movimento é o de quebrar o cerco a Gaza, aumentar a consciência internacional sobre o fechamento da Faixa de Gaza e de indicar a Israel quão importante é rever a sua política de sanções ocorrida desde o início da ocupação daquele território, em 5 de junho de 1967. Faz-se necessário que os habitantes do mundo inteiro tenham acesso, sem quaisquer impedimentos, às águas e ao espaço internacional, em conformidade com as resoluções da ONU, com a lei internacional e com o direito de ir e vir.

Na minúscula Faixa de Gaza (360 km^2), vive um milhão e meio de palestinos. Trata-se da faixa de terra mais densamente povoada do planeta e da mais antiga população de refugiados que o mundo moderno já conheceu.

O caminho para aliviar o sofrimento do povo palestino foi traçado nas principais resoluções da ONU e passa pelo fim do bloqueio a Gaza e à Cisjordânia. Mas a implementação das resoluções da ONU depende de uma palavra de confiança de todos os povos.

Que Israel possa lembrar do belo e veemente apelo do Presidente Barack Obama, quando ainda Senador, em 24 de julho de 2008, diante da Porta de Brandemburgo e de duzentas mil pessoas, ao recordar a construção e a demolição do Muro de Berlim. Proclamou ele que não era mais tempo de haver quaisquer muros que separem os que muito têm dos que pouco têm, os judeus dos islâmicos, dos cristãos, dos budistas e das pessoas de quaisquer origens, raças ou religiões. Precisamos "que todos venhamos a nos dispor a ouvir uns aos outros, a aprender uns com os outros e, sobretudo, a confiar uns nos outros.

Pois bem, Sr. Presidente. Recebi do Embaixador Giora Becher a seguinte resposta, também publicada no *Jornal do Brasil* de hoje:

Distinto Senador Suplicy,

Li a sua carta dirigida ao meu presidente, ao primeiro-ministro e a mim pessoalmente com muito cuidado e com todo o respeito que esta merece, pois sei que o senhor é um verdadeiro amigo do meu país, amigo de Israel e do povo judeu.

Posso assegurar-lhe que Israel acompanha de perto a situação humanitária na Faixa de Gaza e tem trabalhado de forma consistente para assegurar que todas as necessidades básicas dos residentes da Faixa de Gaza sejam atendidas.

Para isto, Israel mantém passagem em sua fronteira com a Faixa de Gaza através da qual são fornecidos alimentos, combustível e outros suprimentos. Estes pontos de transferência operam apesar de numerosos ataques terroristas palestinos nesta travessia, o que tem custado a vida de alguns israelenses.

Prezado Senador, posso lhe garantir que não existe crise humanitária em Gaza apesar

das tentativas do regime ilegal e terrorista do Hamas em Gaza tentar retratar a situação desta forma. Uma grande quantidade de mantimentos e auxílio humanitário atravessa a Faixa de Gaza regularmente. Todos os dias, dezenas de caminhões carregados de suprimentos são transportados de Israel para a Faixa de Gaza.

Israel ofereceu aos organizadores da flotilha mencionada em sua carta transferir a ajuda ao povo de Gaza pelas passagens, mas, infelizmente, devido a razões políticas e de propaganda, nossa oferta foi recusada. É importante que o povo brasileiro entenda que a Faixa de Gaza está sendo controlada por uma organização terrorista que não reconhece o direito de Israel de existir e opta pela continuidade de uma luta armada e violenta contra Israel e seus cidadãos.

Infelizmente, a organização terrorista Hamas está tentando fazer uso de parte deste auxílio e suprimento contrabandeado para a Faixa de Gaza, reforçando a sua capacidade militar e se preparando para a próxima operação militar contra Israel e seus cidadãos.

Estimado Senador Suplicy, como um bom amigo de Israel e, tenho certeza também do povo palestino, apelo para que use sua influência sobre os organizadores do chamado "Free Gaza Movement" para que enviem a sua ajuda para Israel, para que possamos transferir esse auxílio, após inspeção apropriada, para os residentes da Faixa de Gaza. Se eles de fato se importam com essas pessoas e não com a propaganda anti-israelense, com certeza aceitarão a nossa oferta.

Pois bem, Senador Mão Santa, encaminhei então, até atendendo a apelo do Embaixador de Israel, a minha carta para uma das pessoas que estão participando do Free Gaza Movement, justamente uma brasileira, Iara Lee, que do navio da expedição enviou-me a seguinte resposta:

Por que vou para Gaza. Por Iara Lee.

Em alguns dias eu serei a única brasileira a abordar um navio fazendo parte da flotilha GAZA FREEDOM FLOTILLA. A recente decisão do governo israelense de barrar a entrada do acadêmico internacionalmente reconhecido Noam Chomsky aos Territórios Ocupados da Palestina sugere que também seremos barrados. Não obstante, partiremos com a intenção de entregar comida, água, suprimentos médicos e material de construção às comunidades de Gaza.

Normalmente eu consideraria uma missão de bons ofícios como esta completamente inócua. Mas, neste caso, a crise que sofrem os cidadãos palestinos foi criada pela política internacional: é resultado da atitude de Israel de cercar Gaza em pleno afronte à lei internacional e do apoio dos Estados Unidos pelo bloqueio comercial. Embora o Presidente Lula tenha tomado algumas atitudes para promover a paz no Meio Oriente, mais ação civil é necessária para sensibilizar as pessoas sobre o grave abuso de direitos humanos em Gaza.

O cerco à Faixa de Gaza pelo governo israelense tem origem em 2005, e vem sendo rigorosamente impingido desde a ofensiva militar israelense de 2008-09, que deixou mais de 1.400 mortos, e 14.000 lares destruídos. Israel argumenta que suas ações militares intensificadas são em resposta ao disparo de foguetes ordenado pelo governo Hamas cuja legitimidade Israel não reconhece. Porém, segundo organizações internacionais de direitos humanos como Human Rights Watch, a reação militar israelense tem sido extremamente desproporcional.

O cerco contínuo de jeito nenhum visa militantes palestinos mas infringe normas internacionais por condenar todos pelas ações de alguns. Uma reportagem publicada por Amnesty International, Oxfam, Save the Children, e CARE relatou, "A crise humanitária [em Gaza] é resultado direto da contínua punição de homens, mulheres e crianças inocentes e é ilegal sob a lei internacional."

Como resultado do cerco, civis em Gaza, inclusive crianças e outros inocentes que se encontram no meio do conflito, na têm água limpa para beber, já que as autoridades não podem consertar usinas de tratamento de água destruídas pelos ataques israelenses. Ataques aéreos que danaram infra-estruturas civis básicas, junto com a redução da importação, deixaram a população em Gaza sem comida e remédio de que precisam para uma sobrevivência saudável.

Nós que enfrentamos esta viagem estamos, é claro, preocupados com nossa segurança também. Anteriormente, alguns barcos que tentaram trazer abastecimento a Gaza foram violentamente assediados pelas forças israelenses. Dia 30 de dezembro de 2008, o navio

Dignity carregava cirurgiões voluntários e três toneladas de suprimentos médicos quando foi atacado sem prévio por um navio israelense que o arietou três vezes a aproximadamente noventa milhas da costa de Gaza. Passageiros e tripulantes ficaram aterrorizados, enquanto seu navio se enchia de água e tropas israelenses ameaçavam disparar.

Todavia, eu me envolvo porque creio que ações resolutamente não violentas, que chamam atenção ao bloqueio, são indispensáveis à educação do público sobre o que está verdadeiramente ocorrendo. Simplesmente não há justificativa em prevenir cargas de ajuda humanitária de alcançar um povo em crise.

Com a partida dos nossos navios, o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy mandou uma carta de apoio aos palestinos para o Governo de Israel.

E cita a minha carta.

Ela conclui:

Seguindo esse exemplo, funcionários públicos e outros civis devem exigir que sejam abertos canais humanitários a Gaza, que as pessoas recebam comida e suprimentos médicos, e que Israel faça um maior esforço para proteger inocentes. Enquanto eu estou comovida, a ponto de me integrar à viagem humanitária, reconheço que muitos não têm condições de fazer o mesmo. Felizmente, é possível colaborar sem ter que embarcar em um navio. Nós todos simplesmente temos que aumentar nossas vozes em protesto a essa violação dos direitos humanos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto para concluir, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Essa é a carta da Srª Iara Lee.

Eu ainda teria outra carta – mas peço que seja transcrita – da Sr.ª Arlene Clemesha, Professora da Universidade de São Paulo, muito preocupada com a paz no Oriente Médio, ela, que tem sempre promovido diálogos entre os palestinos e os judeus.

Requeiro, para não me alongar no tempo, que esse outro documento seja anexado, Sr. Presidente.

Agradeço a atenção.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

Assunto: Re: carta aberta sobre Free Gaza Movement

Prezado Senador,

Posso fornecer dados concretos que desmintam o que a carta está alegando, enquanto isso, seguem algumas ponderações:

1. Na realidade, e como constatou o Relatório Goldstone (Conselho de Diretos Humanos, ONU) Israel deixa ingressar uma porção mínima e largamente insuficiente de mantimentos; os caminhões da ONU ficam semanas estacionados na passagem de Eretz , sem conseguir entregar.
2. Mas o estado de Israel rejeitou o relatório Goldstone; ele rejeita as alegações da própria ONU de que haja ali uma situação de destastre humanitário e punição coletiva.
3. Como dissemos, Israel negou-se a atender as recomendações do relatório Goldstone, de que instaurasse uma investigação sobre as conseqüências e responsabilidades do ataque de jan. 2009 - com base em que ele alega que não há falta de mantimentos e remédio, cimento e artigos de primeira necessidade se negou-se a investigar as consequências do seu ataque de 2009?
4. Israel seleciona aquilo que pode o que não pode entrar; café e chá, por exemplo, são proibidos (não se explica porque), além de uma longa lista de artigos de primeira necessidade, desde alimentos até hospitalares.
5. Nenhuma reconstrução de casas foi realizada pela potência ocupante, que teria essa incumbência segundo a lei internacional que define a) o que é uma ocupação militar; b) quais as obrigações da potência ocupante em relação à sobrevivência e condições de vida do povo ocupado;
6. doentes precisando de tratamento fora de Gaza são impedidos de sair;
7. universitários aprovados em universidades na Europa inclusive, são proibidos de sair de Gaza;
8. em nome do "terrorismo" de uma pequena parcela de militantes do braço armado do Hamas, a população civil de Gaza enfrenta de fato um *cerco militar* , ou seja, existe uma situação de **punição coletiva**, definida como **crime contra a humanidade;** o efeito da política isrelense é criar a revolta e não prevenir atentados.

Condenamos todo terrorismo (ou seja, ataque contra população civil), isso vale tanto para as bombas do Hamas que causam 1 ou 2 vítimas ao ano, como aos ataques isrelenses que apenas em jan. 2009 mataram 1400 pessoas, dos quais mais de 800 civis.

O Hamas é um partido político (que cresceu com apoio de Israel na década de 1980 par fazer oposição ao Fatah), precisa ser tratado como tal, levado em consideração em qualquer futura conversa de paz;

Em 26 de maio de 2010 14:30, Arlene Clemesha <aeclem@gmail.com> escreveu:
Prezado Senador,

acabo de conseguir conectar, vou ler e respondo em seguida.

abraço
Arlene

Em 26 de maio de 2010 13:24, Sen. Eduardo Suplicy <esuplicy@senado.gov.br> escreveu:

Prezada Professora Arlene Clemesha,

Gostaria de saber sua opinião sobre esta carta respeitosa do Embaixador Giora Becher, de Israel, publicada hoj no *Jornal do Brasil*.

O abraço,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

De: ambassadorsec [mailto:ambassadorsec@brasilia.mfa.gov.il]
Enviada em: quarta-feira, 26 de maio de 2010 10:37
Para: Sen. Eduardo Suplicy
Cc: ambassador
Assunto: carta aberta sobre Free Gaza Movement

Caro Senador Eduardo Suplicy,

Receba, anexa, a minha carta aberta publicada hoje no Jornal do Brasil, dirigida a Vossa Excelência em resposta à sua, destinada ao Presidente de Israel, Sr. Shimon Peres, ao Primeiro-Ministro de Israel, Sr. Benjamin Nethaniahu e a mim próprio.

Cordialmente,

Giora Becher

Embaixador de Israel

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Convidamos, para usar da palavra, o Senador inscrito César Borges, da Bahia, do PR.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente, trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a aquiescência do Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero pedir a V. Exª que, dentro do possível, com anuência do Plenário, mantenha o painel aberto para amanhã, para a sessão do Congresso às 10 horas da manhã, porque há matérias de interesse do País para serem votadas e já há acordo para votá-las amanhã às 10 horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Passamos o requerimento do Senador Valdir Raupp ao Plenário para manutenção do painel para a realização da reunião do Congresso às 10 horas.(Pausa.)

Não havendo desacordo, será atendido o pedido de V. Exª.

Com a palavra, César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, venho com muito pesar a esta tribuna tratar de dois assuntos inclusive através de notas públicas.

O primeiro assunto, Sr. Presidente, é que o Estado da Bahia está em completa comoção no dia de hoje, por um brutal assassinato de um delegado de polícia na região metropolitana de Salvador, em Camaçari, assassinado às vistas de sua esposa, enquanto o delegado dava entrevista a uma rádio. A Rádio Líder, de Camaçari, gravou não só o som dos tiros, como gravou o desespero da esposa do delegado, agora viúva do delegado.

Para expressar melhor do que as minhas palavras esta situação em que vive a Bahia, vive indignada com esse lamentável ato que hoje é de conhecimento nacional e até internacional, Sr. Presidente, quero ler uma nota pública exatamente da Associação dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia, assinada pela sua Presidenta, Srª Soraia Pinto Gomes:

ATÉ QUANDO VAMOS ACEITAR ESTA SITUAÇÃO?

É com pesar que a Associação de Delegados da Polícia da Bahia vem a público manifestar-se a respeito de mais uma barbárie que atingiu a Polícia Civil, nessa quarta-feira, 26 de maio, com o assassinato do delegado de polícia Clayton Leão, em Camaçari.

A morte de mais um colega, a segunda este ano, seguida também de grave atentado à vida da delegada da 6ª Delegacia, também ocorrido recentemente, corrobora com a afirmativa de que estamos convivendo com um sistema de segurança pública que sangra na sua própria carne, expondo aqueles que, na linha de frente, tentam garantir direito constitucional de prestar segurança à sociedade.

A população tem se tornado refém não só do crime organizado, mas sobretudo da desídia governamental e incompetência generalizada que norteia a área de segurança pública. Faltam diretrizes concretas, falta estrutura, falta respeito! Nós, delegados de Polícia, somos operadores de um sistema que não mais se sustenta. O modelo de segurança pública no Estado da Bahia já se demonstrou ineficaz e tem vitimado as próprias instituições cujo mister é de guardiãs da sociedade.

Uma pergunta: A quem interessa o caos na segurança pública?

A população merece uma resposta e as instituições exigem essa resposta.

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia solidariza-se com os familiares atingidos e luta para que as mortes e agressões não sejam apenas números em prontuários. A Polícia Civil está de luto pela morte dos seus servidores, entretanto, jamais se deixará intimidar e continuará trabalhando no combate ao crime.– Soraia Pinto, Presidente.

Associação dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia

Quero fazer esse registro para que fique nos Anais desta Casa, Sr. Presidente. E eu quero também me solidarizar não só com a família do delegado morto, a qual neste momento precisa da maior solidariedade, mas também com o povo da Bahia, que vive hoje temeroso de sair às ruas, às avenidas, às estradas baianas e ser submetido ao controle do crime, organizado ou não, a que está submetida a sociedade brasileira.

Senador Romeu Tuma, com muita satisfação.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador César Borges, peço desculpas por interromper o discurso emocionado de V. Exª e a leitura da nota da Polícia Civil da Bahia. O povo está cansado de ser prisioneiro do medo, e fatos como esses nos trazem uma intranquilidade profunda. Eu vi na hora do almoço, na Globo. E quando o Senador ACM Neto fez a comunicação a V. Exª, V. Exª arregalou os olhos e sentiu uma surpresa imensa: sabe a dificuldade que a Bahia está tendo na área de segurança, mas jamais poderia esperar uma violência que ultrapassasse qualquer limite de tole-

rância. Então, essa morte traz um alerta para todos os policiais do Brasil. Nós não podemos mais permitir que o crime cresça e ultrapasse a capacidade de reação da polícia por falta de estrutura e de competência dos governantes, que relegam a segundo plano a infraestrutura da segurança pública. Queria me solidarizar com V. Exª e lhe pedir licença para incorporar a amargura de V. Exª e a solidariedade à associação bem como à família do delegado falecido.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Eu agradeço V. Exª, Senador Romeu Tuma. V. Exª sabe, como ninguém, que, se não houver priorização por parte das entidades federativas – Governo Federal, Governo Estadual e até os Municípios, que agora estão entrando com a guarda municipal –, lamentavelmente, nós ficaremos reféns da criminalidade, Sr. Presidente. Agradeço, Senador Romeu Tuma, a sua voz abalizada sobre essa questão de segurança.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador César Borges, eu também, daqui a mais algum tempo, me pronunciarei sobre esse assunto. O inconformismo com a condução da segurança pública na Bahia é total. A reação da população vai ocorrer – eu não tenho dúvida. É inacreditável o crescimento da violência na Bahia e a gestão caótica dessa área. Em outras áreas do Governo também, mas a gestão dessa área é absolutamente caótica. É impossível continuar do jeito que nós estamos. A Bahia está virando, digamos, o ponto principal de violência no Brasil. Não é possível isso continuar acontecendo. O Governador do Estado, Sr. Jaques Wagner, tem que tomar providências. Não é possível que nós assistamos à escalada da violência, culminando com a morte estúpida desse delegado, de uma forma, inclusive, até inusitada; ele estava dando entrevista. No áudio se pode ouvir o estampido da bala e o grito da esposa do delegado. É inacreditável! Ou mudam as coisas na segurança pública na Bahia, ou vamos ter que mudar isso no voto.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço a V. Exª, Senador.

O que estarrece é que as autoridades competentes, o próprio Governador do Estado disse que se fosse fácil combater a criminalidade e se ele soubesse como fazê-lo, ele seria milionário!

É como se dissesse que não sabe o que fazer, que não tem o que fazer. É como se lavasse as mãos, como Pôncio Pilatos, e deixasse que todos os inocentes morressem. Ele ficará na História como aquele que lavou as mãos e não tomou para si a responsabilidade de manter essas vidas importantes de baianos.

Sr. Presidente, o segundo assunto que me traz hoje aqui – e vou pedir desde já que transcrevam o meu pronunciamento, porque não vou poder fazê-lo na íntegra, e não quero exceder no tempo, porque há outros oradores – é que temos o maior respeito pela imprensa, mas é necessário que ela procure averiguar, ouvir saber dos acontecimentos antes de noticiar o que não é verdade, prejudicando a imagem de quem sempre defendeu, por exemplo, a cultura do cacau, até por que a minha origem é lá nessa região. Aqui lutei pela Medida Provisória nº 472, para que fosse incorporada a ela uma emenda minha que seria somada com o que foi aceito pelo Governo, embora isso não fosse tudo o que a cultura necessita. Lá na Câmara dos Deputados, ai sim, por algum tipo de obstáculo regimental, o Relator entendeu que só poderia ser aprovada ou a emenda incorporada pelo Relator Romero Jucá ou pela minha. Então, optaram os Deputados, optou a Câmara dos Deputados por aprovar exatamente a emenda de minha autoria. Essa emenda, não incorporando a que veio do Governo, deixa fora alguns produtores, o que será corrigido pela própria Câmara em uma medida provisória nova. Isso foi acertado no âmbito da Câmara dos Deputados. Então, o que fiz aqui foi aquilo a que me comprometi com os produtores, inclusive com interesse do próprio Governo do Estado, que, no dia 5 de maio de 2010, publicou:

> PAC do cacau. Wagner se empenha pela aprovação da MP 472.
>
> Brasília – O governador Jaques Wagner afirmou que o PAC do Cacau avançou com a aprovação pelo plenário do Senado, ontem, da Medida Provisória 472/09, que, entre outros temas, trata da renegociação das dívidas de agricultores rurais com o Banco do Nordeste, com recursos...
>
> *(Interrupção do som.)*

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – "... do Fundo Constitucional do Nordeste ou no âmbito do *(fora do microfone)* Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (...)"

Então, nós aprovamos aqui, tanto na Emenda nº 15 quanto na 52, aquilo que era necessário. Se a Câmara modificou, a responsabilidade é da Câmara. Eu queria que as duas tivessem sido aprovadas na íntegra e seguido para o Governo Federal – espero que não vete a Emenda nº 52 e mantenha a 15 –, mas, se não foi possível, nós vamos incluí-la em outra medida provisória.

E por isso, Sr. Presidente, eu recebi uma nota pública – se V. Exª permitir, eu vou lê-la – da Federação da Agricultura do Estado da Bahia e da Associação

dos Produtores de Cacau respondendo à matéria do jornal *Valor Econômico* intulada "*Equívoco trava rolagem de dívidas de produtor de cacau*"

A nota é a seguinte:

> A FAEB e a APC (Associação dos Produtores de Cacau) solicita publicação desta nota como forma de reparar informações distorcidas sobre a reportagem do dia 25/05/2010: "Equívoco trava rolagem de dívidas de produtor de cacau", de responsabilidade do Jornalista Mauro Zanatta.
>
> O Senador César Borges atuou em parceria com os produtores durante toda a negociação pela inclusão de benefícios da cacauicultura na MP 470 e posteriormente na MP 472. As suas emendas representaram reivindicações entregues pelos produtores ao Senado e ao Ministério da Fazenda, pela Federação da Agricultura do Estado da Bahia e a Ceplac, além do Governo da Bahia, por meio dos Ofícios 210/2009-GE e 211/2009-GE, encaminhados aos Ministros da Fazenda e Agricultura, respectivamente.
>
> A emenda nº 15, que incluía, dentre outros assuntos, a abertura de novos prazos para renegociação das dívidas dos produtores de cacau e a Emenda nº 52, que incluía a compra do Pesa pelo BNB e o seu refinanciamento em 20 anos, além de percentuais de faixa de desconto que beneficiavam um número maior de produtores foram aprovadas pelo Senado em cumprimento ao seu papel.
>
> A emenda nº 52 proposta pelo Senador César Borges, que reuniu as reivindicações da cacauicultura baiana, não tinha a necessidade de incluir os novos prazos para renegociação das dívidas, pois esses já estavam previstos na Emenda nº 15. Por isso, contou com total apoio dos produtores.

Sr. Presidente, um pouco mais de tempo. Mais dois minutos e eu concluo.

> 4 – A retirada dos prazos foi feita na Câmara dos Deputados, na votação final da Medida Provisória nº 472, como conseqüência de uma disputa com a interpretação da presidência dos trabalhos, que não aceitou fundir as duas emendas e pretendia rejeitar a Emenda nº 52 do Senador César Borges. Desse modo, a Câmara, soberanamente, optou pela emenda que beneficiava o maior número de produtores.
>
> 5 – A aprovação da Emenda do Senador César Borges recebeu apoio da FAEB [Federação de Agricultura do Estado da Bahia], e da Associação de Produtores de Cacau. O Governo do Estado da Bahia, o Exmº Sr. Jaques Wagner, manifestou a sua opinião publicamente, através do Diário Oficial do Estado da Bahia, do dia 5 de maio de 2010.
>
> José Mendes Filho, Vice-Presidente da FAEB; Guilherme Galvão de O. Pinto, Diretor da Associação dos Produtores de Cacau.

Estamos aqui, Sr. Presidente, repondo a verdade, porque alguns maledicentes, procurando exploração barata, política, oportunista, tentam colocar sob nossa responsabilidade alguma dificuldade que houver. Mas não vai haver, porque eu confio na Câmara dos Deputados, e ela vai aprovar, na Medida Provisória nº 476, os prazos para atender à totalidade dos produtores de cacau da Bahia.

O que nós esperamos é que todas as forças políticas baianas unidas, acima de partidos políticos, acima de explorações políticas mesquinhas, possam juntas trabalhar com o Presidente Lula para que ele não vete. Porque essa é a posição dos burocratas do Ministério da Fazenda, que não conhecem a dificuldade da lavoura do cacau no Estado da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esses burocratas do Ministério da Fazenda, um chamado Gilson Bittencourt, sempre está contra a lavoura do cacau, sempre contra, e até o Ministro Mantega eu digo aqui publicamente que não tem sensibilidade. Tem, sim, sensibilidade o Presidente Lula, que se comprometeu, lá na cidade de Ilhéus, a ver resolvido de uma vez o que o Presidente Lula intitulou PAC do cacau e que até agora, lamentavelmente, é colocado pelos produtores como um PAC "empacado". O que nós queremos é que esse PAC ande e que a sensibilidade do Presidente Lula impeça que esse burocratas do Ministério da Fazenda vetem o que foi aprovado pelo Senado, tanto a Emenda nº 15 como a Emenda nº 52, que farão, sem sombra de dúvida...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pronto. Quer falar mais? (*Pausa*.) Termine.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) - ...farão parte, Sr. Presidente, das medidas provisórias aprovadas nesta Casa e na Câmara.

Eu agradeço a V. Exª pela tolerância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador César Borges, na mídia aqui, em letras pequenas, pesquisa do Pnud – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, diz que aumenta em 90,1%, entre os brasileiros, a violência. A violência

aumentou. Quer dizer, em letras pequenas, é o que V. Exª denuncia. Infelizmente, não é só na Bahia, mas em todo o País: 90,1%.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Transcorre hoje a primeira sessão em que consta da pauta o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010, proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009.

Dessa forma, segundo acordo de Lideranças, a Presidência transfere as matérias constantes da pauta de hoje para a Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010, que *dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação – GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial,de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal,de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro e 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA;o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM – GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM – GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356,de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação ¿stricto sensu¿ no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para op-*

ção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

– Petro-Sal e dá outras providências.

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Relator: Senador Renan Calheiros (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Sociais;

– de Educação, Cultura e Esporte;

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

– de Serviços de Infraestrutura; e

– de Assuntos Econômicos.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Relator: Senador Delcídio Amaral (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (nº 5.938/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências (exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Relator: Senador Edison Lobão (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

6
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

7
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

8
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b*

e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre*

o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

51

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

53

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º

pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora vamos chamar um Líder. Estamos alternando.

Continua na tribuna a Bahia, Bahia do Senhor do Bonfim, Bahia de Salvador e Bahia de Antonio Carlos Magalhães, pai de V. Exª.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – E de todos os santos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E de todos os santos.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªas e Srs. Senadores, antes de entrar no assunto principal do meu pronunciamento, eu queria fazer aqui um protesto veemente, na qualidade de membro das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos do Senado – inclusive Relator de dois dos projetos do Pré-Sal –, pelo descaso do Governo com esta Casa. É inaceitável! Nós convidamos Ministério da Fazenda e das Minas e Energia, Petrobras, e não mandaram sequer um representante. É um absurdo o descaso! Eles não querem discutir o Projeto do Pré-Sal. Eles querem aprovar na raça.

Este é o objetivo: a urgência em não querer fazer debate.

Esse é o protesto que faço como membro da Comissão. E estava aqui neste instante o Senador Garibaldi Alves, que é Presidente da Comissão. É um absurdo! Nós não podemos admitir isso. É um desrespeito com o Senado que não pode continuar acontecendo! É o protesto que faço na qualidade de Senador e membro dessas duas comissões. É inaceitável, é um absurdo o descaso que o Governo tem para com esta Casa. Eu protesto e quero que fique consignado esse protesto em nome dos meus colegas membros das Comissões e dos meus colegas desta Casa.

Sr. Presidente, o que aconteceu hoje em Camaçari, na Bahia, ultrapassa todos os limites, se é que ainda havia limites a serem ultrapassados na escalada de violência a que a Bahia vem sendo submetida.

Srs. Senadores, o Delegado Cleiton Leão, titular da 18ª Delegacia de Polícia da cidade de Camaçari, foi morto, atingido por tiros de metralhadora, enquanto dava entrevista, ao vivo, para uma rádio local. Os que acompanhavam a entrevista chegaram a escutar o estampido dos tiros e a voz da esposa do delegado gritando por socorro e invocando a providência divina.

Um episódio estarrecedor, Sr. Presidente, que dá a nós todos a dimensão a que chegou o descalabro no que se refere à violência, ao sentimento de desamparo e de insegurança que todos os baianos vimos vivenciando.

Cleiton Leão, considerado um dos melhores delegados da Bahia, era titular da delegacia de Camaçari há pouco mais de um ano e, neste período, vinha comandando e intensificando o combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado na região.

Srªs e Srs. Senadores, não é mera figura de retórica: a Bahia está em estado de choque.

Difícil sabermos até quando despencaremos nesse abismo sem fim em que se tornou a questão da segurança pública na Bahia.

Nesta semana, mais uma revista semanal, desta feita a revista *IstoÉ*, traz uma matéria sobre o assunto e chama Salvador de *cidade amedrontada*.

Os depoimentos que a revista colhe apontam todos na mesma direção: da perplexidade, da falta de esperanças e da tentativa individual de se arrumar um jeito próprio de se defender, de proteger sua família, enfim, de tentar conviver em um ambiente da mais absoluta falta de segurança.

Uma baiana ouvida pela reportagem diz: "Salvador está sitiada pelo medo. Não fico sossegada enquanto os meus filhos não chegam em casa".

Não seria assim tão surpreendente esse testemunho, Sr. Presidente, não tivesse partido justamente de uma delegada de polícia, uma pessoa treinada para avaliar e enfrentar situações de perigo.

Outra cidadã ouvida, professora, diz que, em razão da falta de segurança para mestres e alunos, a escola pública que dirige deixou de oferecer aulas noturnas e completa:

> Tive de aprender a conviver com a violência. Já não me intimido quando vejo alguém armado. Ouço histórias de violência todos os dias. Filho que apanhou da polícia; irmão que morreu por causa do tráfico; aluno vítima de bala perdida.

Srªs e Srs. Senadores, infelizmente, como demonstra o atentado de hoje, não apenas a nossa capital encontra-se a mercê da bandidagem. O medo está em toda a parte, não é uma exclusividade de Salvador.

Segundo a Secretaria da Segurança Pública do Estado, 4.796 pessoas foram assassinadas na Bahia em 2009, 48,9% a mais do que em 2006; quase 50% de crescimento.

Junto com as mortes violentas, cresceram numa espiral perversa também os roubos, os sequestros relâmpagos e os crimes contra o patrimônio. Há apenas duas semanas, comentei aqui o artigo do Jornalista Samuel Celestino denominado *"Salvador é uma cidade sitiada pelo medo".*

Hoje, poucos dias depois, somos obrigados a constatar que, por incrível que possa parecer, a situação se agravou mais ainda.

A ousadia da bandidagem ao atacar e matar um delegado da expressão e importância de Cleiton Leão, em plena luz do dia e em uma via movimentada, apenas traduz a sensação de impunidade que o crime organizado vem experimentando no Estado da Bahia, resultado de uma política de segurança pública incompetente e tacanha.

É um episódio, Senadores, para não ser esquecido, pois a morte do Delegado Cleiton Leão não pode ter sido em vão. É um episódio triste, que nos assusta, nos envergonha a todos e exige pronta resposta do Governador Jaques Wagner e das autoridades responsáveis. Chega de insegurança pública, Governador! Aja, Governador! Não aceitamos. A Bahia não aceita mais conviver com esta situação, Governador. Cure a segurança pública da Bahia da incompetência do seu Governo! É inacreditável o que está acontecendo! Chega! A Bahia não aguenta mais.

A cobrança vai ser agora todo dia. Vamos cobrar providências desse Governo, que está sendo incompetente em várias áreas, mas muito mais ainda na segurança pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora convidamos... Cadê a Senadora Lúcia Vânia? Seria a da vez. Encantadora Senadora de Goiás. Ela, sem dúvida nenhuma, e D. Ruth Cardoso simbolizaram a sensibilidade e o amor do Governo Fernando Henrique Cardoso, o Programa Solidariedade e o Peti. E Fernando Henrique Cardoso foi um grande estadista. Eu, daqui, quis Deus como Presidente, vi uma entrevista dele aconselhando o Luiz Inácio que o grande problema seria a violência.

E aí ficou e hoje nós tivemos vários pronunciamentos denunciando a barbárie que vivemos.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, obrigada pelos elogios ao Presidente Fernando Henrique.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começou ontem (25/05) em Rio Verde, no Estado de Goiás, a Feira da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços do Sudoeste Goiano (Sudoexpo).

Trata-se da maior feira multisetorial do Centro-Oeste. São aguardadas cerca de 30 empresas dos setores de indústria, comércio, prestação de serviços, instituições de ensino e órgãos públicos, como prefeituras e secretarias municipais da região sudoeste de Goiás.

Atualmente, a iniciativa é promovida a cada dois anos pela Associação Comercial e Industrial de Rio Verde, com o apoio dos governos municipal e estadual, além da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Dentre outras promoções, o Sebrae vai realizar Encontros de Oportunidades, com representantes do Mercosul e representantes da Ásia. O que significa que a feira trará oportunidades para os empresários expandirem seus negócios, apresentarem seus produtos, oportunizando mais investimentos e geração de empregos para a região.

Funcionando, inicialmente, como um apêndice da Feira Agropecuária, a feira foi reformulada e ganhou novos espaços, proporcionando mais conforto para todos, visitantes e expositores.

Atingindo o seu nível de amadurecimento e profissionalismo, a Sudoexpo conta com mais de 15 mil metros quadrados, com uma infraestrutura completa, moderno sistema de iluminação, corredores carpetados e praças temáticas, com expectativa de receber cerca de 40 mil visitantes.

Dentre as atrações culturais podemos destacar: a realização do Barzinho e Violão, com o objetivo de mostrar os valores musicais da cidade; o 1º Festival Gastronômico de Rio Verde, com os restaurantes se obrigando a apresentar um prato à base de abóbora, como forma de incentivar a cultura do produto; os desfiles, mostrando as tendências da moda da região, como vestuário e joias.

No aspecto econômico e de negócios, a novidade é a exposição de artigos náuticos, que responde à aceleração da construção de lagos no Município.

Empresarialmente, a feira também vai viabilizar o contato direto com grandes empresas e redes, a troca de informações e o acesso a novas tecnologias. Uma verdadeira "ponte entre oferta e demanda", como dizem seus idealizadores, os diretores da Associação Comercial e Industrial.

Para se ter uma ideia das oportunidades oferecidas pela Sudoexpo, o seu foco maior será a busca de resultados práticos para o empresariado local, propiciando ao empresário a possibilidade de identificar e captar novos fornecedores.

Se há um Município capaz de receber a grandiosidade de uma feira como a Sudoexpo, é Rio Verde, que se transformou num formidável pólo econômico da região.

É o segundo Município mais competitivo do Estado. É o segundo produtor goiano de soja, 3º de milho e 4º de sorgo. Com rebanho de 320 mil cabeças de gado e 14,1 milhões de aves, a cidade abriga uma unidade industrial da BRF, além de agroindústrias

como a Cargill Agrícola, Siol, Kowalski, Pioneer, John Deere, Monsanto, Case, Brasilata, Grupo Cereal, Comigo entre outras.

Conforme dados da Associação Comercial, são 4.007 empresas formais registradas no Município, empregando em torno de 45 mil trabalhadores com carteira de trabalho assinada.

O agronegócio se transformou no ícone do Município. Em abril, conforme pronunciamento que fiz aqui desta tribuna, aconteceu um dos maiores eventos do agronegócio brasileiro, o *Tecnoshow Comigo 2010*. Mas não é só o agronegócio. Rio Verde demonstra, mais uma vez, a força econômica que tem o sudoeste goiano.

Sr. Presidente, indubitavelmente, o Estado de Goiás mantém a força de sua agropecuária, ao mesmo tempo em que faz avançar o seu processo de industrialização.

De 2008 para 2009, o setor industrial foi destaque entre os setores demandantes de financiamentos do BNDES, crescendo a uma taxa de 47% no valor dos desembolsos e 99% no número de operações realizadas.

Esse é o pólo econômico da região sudoeste do Estado de Goiás, que se mostra para o Centro-Oeste e para o Brasil. É um processo de desenvolvimento econômico e social, sustentável, que vem ao encontro das necessidades de qualidade de vida de nossa população.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Prefeito da cidade de Rio Verde, Dr. Juraci, bem como a Câmara de Vereadores, que tem também trabalhado para que a cidade de Rio Verde se torne uma cidade pólo, uma cidade cujo desenvolvimento econômico revela a pujança da região sudoeste.

Quero cumprimentar todos os pioneiros, o ex-Prefeito Paulo Roberto Cunha, os Deputados Estaduais, Padre Ferreira, e todos, enfim, que ajudaram a fazer a grandeza do daquela região.

Portanto, deixo aqui meus cumprimentos a todos os realizadores dessa feira. Deixo também meus sentimentos pela impossibilidade de descer no aeroporto de Rio Verde, uma vez que houve um *blackout* no aeroporto, portanto, impossibilitando nossa presença para participar da abertura da feira. Mas deixo meus cumprimentos e principalmente meu augúrio de que essa feira será um novo marco para a cidade de Rio Verde, não só no aspecto econômico, mas também em outros aspectos, culturais e sociais, como é o objetivo dessa feira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora um Líder. Seria o Senador Mão Santa, mas, como estou presidindo, quero ter o prazer de ceder a Valdir Raupp, que seria o seguinte. Ele foi o meu Líder no PMDB. Eu fui o primeiro a subscrever a sua indicação, que foi por unanimidade. Infelizmente, lá no Piauí, o menino queria entregar a minha cabeça, como fizeram com São João Batista para Herodes, e eu não poderia ser candidato.

Mas eu tenho uma grande gratidão a V. Exª quando liderou o PMDB de que eu fazia parte.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador) – Obrigado, meu Presidente. V. Exª sabe muito bem que, se dependesse de mim, V. Exª teria continuado sempre no PMDB. Está fazendo muita falta em nossa Bancada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi ofício da Associação dos Exportadores e Comerciantes e Produtores de Café de Rondônia, solicitando apoio ao pleito apresentado por essa entidade ao Ministério da Agricultura e à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab para que o café produzido no Estado de Rondônia seja adquirido pelo Governo Federal por meio do Programa de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

Trata-se de reivindicação justa, de elevado mérito social e econômico, pois concederia incentivo ao produtor agrícola de uma das regiões mais distantes dos grandes centros econômicos e que significa contribuir para a desconcentração econômica e redução das grandes desigualdades sociais e regionais existentes no País.

A consolidação da nova fronteira agrícola que se desenvolve no Estado de Rondônia merece um tratamento especial e prioritário, pois contribui diretamente para o aumento e a diversificação da produção agrícola nacional e para a redução de problemas de desabastecimento decorrentes de frustrações de safras em outras regiões do País.

Os cafeicultores do Estado de Rondônia enfrentam, atualmente, um período de grandes dificuldades em decorrência da forte queda dos preços da saca de café. O cafeicultor de Rondônia recebe apenas R$1,58 por quilo de café produzido – R$95,00 por saca de sessenta quilos –, o que está muito abaixo dos custos reais para produzir o café.

Não podemos admitir uma situação em que o cafeicultor paga para produzir e não recebe nem o mínimo para cobrir os custos de produção. Não se pode fazer agricultura dessa forma, e o Brasil não pode tratar seus agricultores como cidadãos de segunda classe.

Não estamos pedindo o mesmo tratamento nem os subsídios que os países desenvolvidos dão a seus agricultores. Queremos apenas o mínimo de realismo, o mínimo de dignidade e o mínimo de racionalidade no

tratamento com brasileiros dedicados ao trabalho, que vivem e lutam em regiões distantes dos grandes centros, em benefício do Brasil e de nossa economia.

Sabemos que nenhum setor da economia brasileira se equipara à agricultura ao considerarmos o conjunto dos bens e serviços por ela produzidos e os benefícios sociais e econômicos prestados ao País. A agricultura continua sendo o principal setor da economia em termos de geração de empregos diretos e estáveis, de exportações e geração de divisas necessárias para o equilíbrio de nossas contas externas, no combate à inflação e na oferta de alimentos necessários à mesa dos brasileiros.

Sem a contribuição do setor agrícola, o Brasil não teria condições de implantar o programa Fome Zero, de combater a desnutrição e a inflação, de gerar os saldos da balança comercial necessários para atravessar as grandes crises econômicas internacionais sem sofrer danos econômicos e sociais irreparáveis.

Ter segurança alimentar significa ter paz social para que o Brasil possa se desenvolver, progredir social e economicamente. Isso só se consegue com a existência de uma agricultura forte, moderna, produtiva e eficiente. Sem a contribuição fundamental e insubstituível da agricultura, o Brasil não poderia atingir as metas dos Objetivos do Milênio, com as quais o nosso País está fortemente comprometido junto às Nações Unidas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tudo isso e muito mais que não foi mencionado devemos à agricultura e aos produtores agrícolas brasileiros, que enfrentam dificuldades cambiais, climáticas, vendem seus produtos com pequenas margens de lucro e, algumas vezes, até mesmo com prejuízo.

A realidade do produtor agrícola no Brasil não é entendida por muitos. Nossos agricultores enfrentam concorrência desleal de países ricos que subsidiam seus produtores agrícolas, enfrentam financiamentos em condições desfavoráveis e ainda são obrigados a pagar para trabalhar, como é o caso dos produtores de café de Rondônia.

O Estado de Rondônia, Sr. Presidente, é, atualmente, o segundo maior produtor de café tipo Conilon do Brasil, com produção aproximada de dois milhões de sacas na safra 2009/2010 e geração de 40 mil empregos, com faturamento superior a R$250 milhões.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, o Brasil pretende ser a quinta economia do planeta na segunda metade desta década, pois tem todas as condições potenciais para atingir esse objetivo e, com isso, melhorar as condições de vida da nossa população.

No entanto, se o Brasil não tiver uma agricultura forte, competitiva, moderna, eficaz, com elevados níveis de produção e produtividade, jamais atingirá essa condição de grande potência. Basta olharmos o conjunto de países que estão passando por crises profundas e repetidas, crises que se originam em um setor produtivo ineficiente, em descontrole de gastos públicos, em endividamento exagerado, em bancos descontrolados, em bolhas financeiras, em empréstimos irresponsáveis, em autoridades monetárias irresponsáveis.

O Brasil tem tudo para não cair nessas armadilhas, mas não pode se descuidar de sua produção industrial e agrícola, pois um mero equilíbrio macroeconômico é capaz de construir um país do futuro sem a contribuição dos setores produtivos modernos e eficientes como a agricultura brasileira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, deixo aqui o meu apelo ao Sr. Ministro da Agricultura e aos dirigentes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para que autorize a inclusão da produção do café do Estado de Rondônia no Programa de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal. Os cafeicultores de Rondônia trabalharão para corresponder ao incentivo recebido com dedicação e coragem, para a construção de um setor agrícola mais forte, mais moderno e produtivo, com capacidade de gerar empregos, renda e divisas para o nosso País.

Tenho plena convicção de que as autoridades do Governo Federal darão o apoio que esse pleito merece por atender aos interesses maiores da agricultura, da nossa economia e do Estado de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, convidamos, como orador inscrito, o Senador Jayme Campos.

Jayme Campos representa Mato Grosso e o DEM. É um dos políticos mais brilhantes e, sem dúvida nenhuma, a mais expressiva força de liderança do DEM hoje no Brasil.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, vou fazer hoje uma saudação ao Grupo Gazeta de Comunicação, do Mato Grosso.

Antes, porém, de iniciar meu discurso que vai tratar do voto de aplauso ao Grupo Gazeta, eu, rapidamente, quero dizer que ouvi as colocações de alguns Senadores, sobretudo as dos Senadores Tasso Jereissati e Pedro Simon, sobre a comissão que foi designada pelo Senado, a subcomissão que a CCJ designou para apreciar a reforma administrativa do Senado. Não estou entendendo mais nada, a esta altura do campeonato, tendo em vista que, se eles, que participaram dessa subcomissão, para avaliarem

não só a reforma administrativa, mas sobretudo o plano de cargos e salários, não têm conhecimento... Eu conversava há poucos minutos com o Senador Tasso Jereissati, e ele me disse que não tem nada contra, muito pelo contrário. Todavia, o que ele quer é uma explicação mais plausível em relação ao plano de cargos e salários, porque da reforma administrativa ele já tem conhecimento.

Eu disse a ele que nós temos prazos para que seja aprovado este plano de cargos e salários, e ele me disse que não tem nada contra. Conversei com o meu Líder José Agripino também, que está aguardando apenas o nosso Relator da matéria, designado pela Mesa do Senado, que é o Senador Heráclito Fortes, que talvez chegue amanhã ou depois de amanhã, para ser discutido.

Agora o que me chamou muito a atenção foi dizerem que os membros dessa subcomissão não têm conhecimento da matéria. Ora, por que não encaminhá-la, então, ao Plenário desta Casa? Eventualmente, se tivermos que melhorar, aprimorar, imagino que o Plenário é competente para tomarmos essa decisão.

Agora não podemos ficar, nesse caso, com essa embromação – embromação no bom sentido. Ninguém assume nada. Eu acho fundamental o nosso 1º Secretário, que é o Relator designado pela Mesa Diretora, trazer a matéria de forma transparente, e cada Senador também assumir a sua responsabilidade, sobretudo porque, quando os 81 Senadores puderem emitir a sua opinião, não tenho dúvida alguma de que passará de forma tranquila, não haverá essa discussão aqui, esse debate, sobretudo essa desconfiança em relação ao Plano de Cargos e Salários dos nossos servidores.

Dessa forma, após conversar com o companheiro, Senador Tasso Jereissati – S. Exª me tirou todas as dúvidas –, tenho convicção, estou convencido de que ele tem razão, na medida em que diz que não teve conhecimento de como foi proporcionado esse aumento em relação ao Plano de Cargos e Salários.

E aqui o Sindilegis, que é o sindicado, já deixou bem explicitado, estratificado de tal forma que deixou transparente o que vai representar, em termos de impacto, na folha de pagamento, o que vai representar em 2010, o que vai representar em 2011. O que falta é chegarmos a um consenso. Na Casa, somos 81 Senadores, e todos nós temos o direito de opinar. Não podemos ficar reduzidos, muitas vezes, a cinco, seis, sete, oito Senadores. Se a matéria for ao Plenário da Casa, não tenho dúvida alguma de que nós a aprovaremos na semana que vem. É um apelo que eu faço, Senador Mão Santa, para que V. Exª transmita ao Presidente José Sarney e ao Senador Heráclito Fortes este que é o sentimento da maioria absoluta dos Srs. Senadores da República que compõem aqui o Senado Federal.

Sr. Presidente, é difícil imaginar a consolidação do processo democrático brasileiro sem os alicerces políticos oferecidos pela imprensa. Nas últimas décadas, a comunicação de massa tem servido ao País como um farol intenso a iluminar os caminhos éticos dessa travessia que empreendemos entre essas tenebrosas sombras da ditadura militar, há poucos anos, e o alvorecer do pleno Estado de direito, desfrutado nos dias de hoje.

O debate livre e aberto imprime, cotidianamente, uma revolução silenciosa na reestruturação de hábitos e costumes outrora reinantes em nossa sociedade. A nossa imprensa tem tido um papel importante na revisão de nossa cultura. Denunciando e fiscalizando os poderes e suas relações com o mercado, o jornalismo brasileiro alcançou um grau de independência e respeitabilidade que o coloca entre as entidades imprescindíveis para o amadurecimento democrático nacional.

Digo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para homenagear o aniversário de fundação de um dos maiores e mais destacados veículos de comunicação do Centro-Oeste brasileiro, o jornal *A Gazeta*, de Cuiabá, que, no último dia 23 de maio, completou 20 anos de serviços exemplares à comunidade regional, colocando-se sempre ao lado dos reais interesses da população e contribuindo, decisivamente, para o aperfeiçoamento das instituições mato-grossenses.

Nessas duas décadas de vida, *A Gazeta* transformou-se em indispensável porta-voz dos anseios regionais, reportando com fidelidade as mais legítimas preocupações do povo, esclarecendo a opinião pública e informando com isenção os temas de relevância para todos.

Posso dar um testemunho pessoal, porque o início da circulação desse jornal coincide com a minha eleição para o Governo de Mato Grosso. E obtive deste organismo um tratamento à altura da discussão que se desenvolveu naquele pleito.

Nos quatro anos seguintes, já como Governador do Estado, encontrei em *A Gazeta* o apoio necessário para empreender uma gestão digna e transparente. Tive respaldo quando promovi mudanças conceituais relevantes na Administração Estadual, como a reforma administrativa, a privatização de empresas deficitárias e a implantação do programa de zoneamento agroambiental da região. Por outro lado, recebi críticas quando o Governo mereceu. Foram sempre comentários construtivos, na linha da defesa de interesses maiores da nossa comunidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como já disse, esse jornal contribuiu em muito para que eu

realizasse um governo transparente e dinâmico, até porque jamais tentei cooptar a imprensa livre e nunca censurei nenhuma crítica à atuação da Administração Estadual. Sempre respeitei a integridade da oposição, garantindo a ela a liberdade de expressão e o seu pleno exercício crítico.

A imprensa é aliada dos governantes sérios e comprometidos com o bem comum quando desempenha seu papel desonerada de vícios ideológicos e partidários.

Nesse sentido, o jornal *A Gazeta* tem sido um símbolo de independência e correção nas notícias divulgadas. Nos últimos 20 anos, o jornal cresceu e se transformou no Grupo Gazeta de Comunicação, que envolve sete empresas na capital e mais três emissoras de rádio no interior. Possui um dos mais modernos parques gráficos do País, o que permite agilidade na edição do diário que se tornou leitura obrigatória para o público mato-grossense. Além do jornal e das emissoras de rádio, o conglomerado também mantém emissoras de TV que integram uma das redes de maior audiência na capital e em toda a região.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é indispensável enaltecer a figura do jornalista João Dorileo Leal, que, munido apenas de seus ideais, construiu um grupo forte e respeitado. A obstinação e a crença inabalável desse profissional são as bases que sustentam o desenvolvimento dessa empresa. Dorileo prosperou porque sua fé em Mato Grosso é forte e indestrutível. Como jornalista, ele mantém intactos seus compromissos com a informação e com uma linha editorial isenta e independente; mas, como empresário, ele tem demonstrado sua visão futurista e seu tino para os negócios.

Outro aspecto que diferencia *A Gazeta* é o comprometimento de seus profissionais, completamente imbuídos na filosofia da empresa. São, na maioria, jornalistas, radialistas e técnicos que primam por uma atuação digna e pautada nos mais elevados princípios da liberdade, da independência e do engajamento com a verdade.

Sr. Presidente, aproveito a comemoração desse evento importante para a imprensa mato-grossense para requerer da Mesa Diretora do Senado Federal Votos de Aplausos ao jornalista e empreendedor Dorileo Leal, e a todos os funcionários do jornal *A Gazeta* pelo transcurso do vigésimo aniversário desse órgão de comunicação social.

Trata-se do reconhecimento desta Casa a um empresário e a técnicos e jornalistas que contribuem de maneira decisiva para o debate soberano dos principais temas da comunidade regional, na busca permanente de melhores condições de vida para o povo mato-grossense.

Estejam certos, Srªs e Srs. Senadores: só construiremos uma Nação solidária e socialmente justa se os valores de nossa imprensa estiverem fincados nos princípios da ética, da moralidade e da soberania.

Se, por um lado, a imprensa tem o dever patriótico de fiscalizar a sociedade, por outro, não lhe é dado também o direito de julgamentos precipitados e, muito menos, de linchamentos morais.

A imprensa é um farol da liberdade, não um instrumento da inquisição. Ela existe para promover igualdade e não rancores.

Quero, então, manifestar meu respeito a todos os profissionais da imprensa de Mato Grosso e do Brasil, que praticam o jornalismo sadio e verdadeiro, cumprimentando o jornal *A Gazeta* pelo seu vigésimo aniversário. Certo de que com a responsabilidade da imprensa também viceja a democracia.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha que falar na noite de hoje.

Quero reafirmar aqui e novamente reiterar a V. Exª que, nesta semana ou, no máximo, na segunda ou na terça-feira, com a chegada do nosso 1º Secretário – o Senador João Claudino também faz parte da Mesa Diretora – nós iremos, com certeza, fazer justiça aqui ao novo Plano de Cargos e Salários dos servidores do Senado Federal. É o mínimo que temos que proporcionar.

O Senador Pedro Simon disse em sua fala nesta tribuna – cheguei ao plenário, e ele estava dizendo –: "Olha, o Senado tem que funcionar na terça, na quarta, na quinta, na sexta". Ótimo! Os servidores do Senado estão aqui todos os dias. Pelo menos nos dias em que estou na Casa – chego aqui na terça de madrugada e saio daqui na sexta –, todos estão aqui. Agora, se o Plenário da Casa não funciona por um motivo ou por outro, se não há sessões aqui, não é culpa dos servidores do Senado. Muito pelo contrário. Todos cumprem literalmente o seu horário, haja vista que hoje, obrigatoriamente, todos têm que marcar ponto aqui. Todo mundo marca o seu ponto.

Não podemos, em hipótese alguma, diante talvez de um motivo ou de outro, por falta de uma melhor informação, deixar de fazer com que o novo Plano de Cargos e Salários do Senado Federal seja aprovado, até porque temos prazos. No máximo, se não me falha a memória, no dia 2 de julho, se não se aprovar, nossos servidores não poderão receber aumento.

Portanto, é o apelo que faço a essas duas Excelências que compõem a Mesa, dois valorosos Senadores piauienses e membros da Mesa. Vamos, com

certeza, aprovar o novo Plano de Cargos e Salários dos servidores do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com muita satisfação que acusamos a presença de piauienses em nossa tribuna de honra: o Prefeito Cândido Júnior, de Parnaguá, uma das cidades históricas do Piauí. É uma das mais belas lagoas do Nordeste todo. Comparando a lagoa de Parnaguá com a de Abaeté, só falta o músico Caetano Veloso fazer uma música como fizeram para a de Abaeté. Mas é uma beleza. É a tradição da gente, famílias tradicionais. Ali está o grande Prefeito Cândido Júnior, com perspectivas invejáveis na política do Piauí, e o Procurador Ivaldo Fontenele, um grande líder no Piauí. Ele é candidato também. É muito comum o pessoal da área de direito entrar na política. Ele também tem perspectivas invejáveis. Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior é Procurador do Município e ex-professor de Direito Público. E mais o Dr. Igor de Carvalho.

Agora, vamos chamar, como Líder, José Nery. José Nery representa o PSOL e o Estado do Pará.

Heloísa Helena, que com toda certeza haverá de voltar ao Senado da República, deu um ensinamento muito importante. O meu Partido, João Vicente, é o partido de Jesus, o Partido Social Cristão, tem um símbolo, que é o peixe, que lembra Cristo alimentando os companheiros famintos, e lembra Juscelino Kubitschek também, cantando e encantando com o Peixe Vivo.

Mas, José Nery, aí tem um *slogan*, Ética na Democracia. E ética é complicado, não é? Max Weber, alemão, filósofo, escreveu três livros. Tem ética de convicção, ética de responsabilidade.

Mas ninguém melhor do que Heloísa Helena. Eu aprendi aqui. Ela disse: Ética é vergonha na cara e bondade no coração. V. Exª está aqui representando aquela grande mulher política que, tenho certeza, haverá de voltar a este Senado da República. E V. Exª, porque quis, vai ser, sem dúvida nenhuma, o mais votado deputado estadual, V. Exª que em pouco tempo ninguém o excedeu em bravura, estoicismo e coragem.

V. Exª poderá usar da palavra pelo tempo que achar conveniente.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, obrigado a V. Exª por essas referências tão elogiosas de reconhecimento ao trabalho e à luta da ex-Senadora, atual Vereadora por Maceió, Alagoas, e nossa Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade. Obrigado a V. Exª pela forma como se dirige para reconhecer o trabalho e a luta de Heloísa Helena.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar com satisfação uma etapa importante da luta contra o trabalho escravo no Brasil, representado, primeiro, no I Encontro Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que se realiza entre os dias 25 a 27 de maio.

E ontem tive a satisfação de participar da reunião de abertura desse importante evento no auditório da Procuradoria Geral da República, onde foi possível reunir a representação dos três Poderes da República – Executivo, Legislativo e Judiciário –, e outras instituições, como o Ministério Público, além de numerosa e qualificada representação da sociedade civil brasileira, através das diversas organizações e movimentos que compõem a Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo e a Frente Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

O encontro a que me refiro tentará, nos três dias em que se realiza, debater à luz da Constituição brasileira, à luz daquilo que prevê os princípios legais e jurídicos do nosso País, discutir e afirmar que é inaceitável a existência de trabalho escravo em pleno século XXI.

Nesse sentido, os debates que ali se realizam têm por objetivo organizar uma resposta mais firme da sociedade e das instituições para elaborarmos e executarmos planos e medidas que efetivamente contribuam para erradicar o trabalho escravo no País.

Tive a oportunidade de participar hoje à tarde de uma Mesa coordenada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com sua representação no Brasil, com a presença do Dr. Luiz Machado e um debate bastante direto, franco e transparente, com a presença, na Mesa, também dos Deputados Federais Paulo Rocha, Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista pela Erradicação do Trabalho Escravo; e do Deputado Moreira Mendes, de Rondônia, representando a Frente Parlamentar da Agropecuária.

Foi importante a manifestação dos membros da Mesa sobre a contribuição que pode e deve oferecer o Congresso Nacional na luta pela erradicação do trabalho escravo.

Temos apresentado como prioridade entre as matérias legislativas que tratam do combate ao trabalho escravo a PEC nº 438, de 2001, de autoria, nesta Casa, do ex-Senador paraense Ademir Andrade, à qual, na Câmara dos Deputados foram apensados, depois de aprovada aqui em dois turnos, vários projetos que tratam do mesmo tema, entre os quais um de autoria do Deputado Federal Paulo Rocha. Essa PEC nº 438, de 2001, é a prioridade de todos os movimentos sociais, das instituições governamentais, daqueles que, no Poder Judiciário e no Ministério Público, lutam pela

erradicação do trabalho escravo no Brasil, porque essa PEC prevê a expropriação, o confisco de áreas de propriedades onde for constatado o crime do trabalho escravo, seja no campo, seja na cidade.

E hoje, também, Sr. Presidente, esteve presente à Câmara dos Deputados uma numerosa representação de entidades da sociedade civil, com a presença de dois Ministros de Estado e a representação de outros dois Ministérios – no caso o Ministro Paulo Vanucchi, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e o Ministro Carlos Lupi – e a representação dos Ministérios da Agricultura e da Cultura, juntamente com várias entidades da sociedade civil, a exemplo da Ordem dos Advogados, da Comissão de Justiça e Paz da CNBB, da Associação Nacional dos Procuradores da República, da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, do Sinait, da CPT, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, da Via Campesina, com a presença da ONG Humanos Direitos. Entre seus representantes estavam Padre Ricardo Resende, o ator Wagner Moura, a atriz Vic Militello, além de outros, justamente para entregar ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, um abaixo-assinado com 285 mil assinaturas, solicitando pressa e urgência na votação da PEC 438, que trata justamente da expropriação, no caso, da área urbana para reforma urbana. E quando a expropriação de área for na área rural para reforma agrária, para que nenhum escravagista contemporâneo, nenhum daqueles que se acham acima da lei e das instituições continue praticando esse crime impunemente.

Apesar de o crime do trabalho escravo estar previsto no nosso Código Penal, é triste e lamentável, Sr. Presidente, que nenhum escravagista, nenhum daqueles que transformou seres humanos em condições análogas às de escravo, nenhum deles está pagando na prisão pelos crimes cometidos, apesar da previsão legal nessa direção.

Portanto, o apelo feito à Câmara dos Deputados e a expressiva manifestação de brasileiros por meio do abaixo-assinado e da representação que compareceu à audiência com o Presidente da Câmara nos dão a esperança de que possamos, ainda em 2010, ver aprovada essa lei, essa emenda constitucional que vai garantir a expropriação de áreas onde for constatado o crime de trabalho escravo.

Amanhã, um conjunto dessas entidades se manifestarão igualmente pela aprovação de matéria legislativa e denunciarão, aqui mesmo no gramado do Congresso Nacional, a existência de trabalho escravo contemporâneo. I

Recebemos, no dia de hoje, a visita da relatora da ONU para as Formas Contemporâneas de Escravidão, que visita vários Estados brasileiros e acompanha com interesse não só a realidade em si do trabalho escravo, mas, sobretudo, o trabalho realizado pelas instituições do nosso País no sentido de combater e erradicar essa chaga social.

A relatora da ONU concluirá o seu trabalho em setembro, quando apresentará à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, com certeza, além do diagnóstico dessa realidade no mundo, apresentará para os diversos países as recomendações pelas quais as instituições nacionais, seja no Brasil ou em outros países, devem seguir no sentido de aprofundar a luta contra o trabalho escravo contemporâneo, no sentido mesmo da sua erradicação.

Mas, Sr. Presidente, queria também registrar o importante seminário de integração da Universidade Federal do Pará, reunindo especialmente os *campi* de Abaetetuba, Cametá e Tucuruí, na região do Baixo Tocantins, no Pará. Esse importante seminário se realizará amanhã, Senador Claudino, com a participação de Prefeitos, Vereadores, movimentos sociais, estudantes universitários e do ensino médio, na cidade de Abaetetuba, para discutir a criação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina, que vai procurar estruturar, dessa forma, com a devida independência e autonomia, uma nova estrutura que garanta a instalação de uma universidade com foco no debate relacionado com os problemas regionais. Seria a instalação da Universidade da Amazônia Tocantina, depois da instalação da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, já em funcionamento, em desdobramento ao trabalho antes realizado naquela região Oeste do Pará pela Universidade Federal do Pará.

Está em debate o projeto para instalação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Agora, pretendemos apresentar, aqui no Senado Federal, o projeto autorizativo, tratando da criação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina. O projeto que aqui apresentaremos será fruto dessa discussão colegiada, coletiva, ampla.

Que esse seminário realizado no dia 27 de maio no *Campus* Universitário de Abaetetuba, reunindo professores, estudantes e autoridades da região e os movimentos sociais, para discutir a integração desses diversos *campi,* discutir as tarefas e a importância de uma universidade regional focada na discussão do mesmo desenvolvimento regional, possa instrumentalizar esse debate, formular proposições que nos deem condições de apresentar um projeto para criação da Universidade Federal da Amazônia Tocantina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira

da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Quero parabenizar o Senador José Nery pelo pronunciamento e as preocupações com o grande Estado do Pará e a Amazônia brasileira.

Pela lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma honra estar neste plenário piauiense, com V. Exª presidindo esta sessão e o Senador Mão Santa, que muito gentilmente cedeu seu espaço para que eu antecipasse a minha fala, estando aqui, no nosso plenário, cercado de diversas personalidades da política piauiense.

Parabéns a todos nós, brasileiros, pela história do Estado de V. Exª e pelo desempenho que V. Exªs têm aqui, no Senado Federal. Parabenizo aos que fazem o Estado do Piauí pelo nível de Parlamentares que encaminhou a esta Casa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, "quando um jornalista é assassinado ou agredido, a liberdade de expressão é atingida". Com essas palavras, o Diretor de Liberdade de Imprensa e Informação da Sociedade Interamericana de Imprensa – SIP –, Ricardo Trotti, defendeu a tese da Procuradora Regional da República, Janice Ascari, do Ministério Público de São Paulo, em favor da federalização dos crimes de cunho político contra jornalistas.

A ideia tem o mérito de reduzir as influências locais nas investigações de delitos de cunho político, evitando, muitas vezes, a impunidade decorrente dessas ingerências.

Para que os crimes contra jornalistas passem para o âmbito da Justiça Federal é necessário alterar o art. 109 da Constituição, que estabelece as competências dos Juízes Federais.

A ideia apresentada em 18 de maio do corrente, no encontro "Falhas e Brechas da Justiça: como evitar a impunidade nos crimes contra a imprensa", realizado na PUC do Rio, ganha força apoiada no exemplo norte-americano.

O Presidente Barack Obama sancionou na segunda-feira, 17 de maio, uma lei sobre liberdade de imprensa, batizada "Lei Daniel Pearl". O nome da lei é uma homenagem ao jornalista norte-americano do *Wall Street Journal*, brutalmente decapitado no Paquistão, em 2002.

A iniciativa exige que o Departamento de Estado descreva com mais detalhes, em seu relatório anual sobre direitos humanos, a situação da liberdade de imprensa em todos os países do mundo e identifique com precisão aqueles que a violam. O texto prevê ainda que as nações mais restritivas sofram sanções econômicas e legais.

Durante a cerimônia de sanção, o Presidente enfatizou que essa lei envia uma forte mensagem sobre valores essenciais relacionados à liberdade de imprensa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a referida lei encontrou repercussão imediata no Brasil.

Ficou evidenciado, pela fala da Procuradora Janice Ascari, abraçada de pronto por Ricardo Trotti, que o Governo brasileiro deveria encampar a federalização, talvez a partir de uma adaptação da Lei Daniel Pearl. Segundo o Diretor de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Fernando Matos, a federalização tinha que ser corriqueira.

Enquanto houve esse tabu de "ah, não vou federalizar porque o Ministério Público Estadual perde força, enquanto fica essa briga só quem lucra é o crime". De cada dez assassinos de jornalistas, no Brasil, apenas dois são presos.

Outra ideia apresentada pela Procuradora Janice foi a criação de um fundo para custear os processos enfrentados por jornalistas no exercício da profissão, como ações de indenização. Isso porque há duas formas de intimidação do exercício do jornalismo: primeiro, proibir veículos e jornalistas de falar sobre fulano; depois, após a publicação, entrar com ações de indenização. Aí, o jornalista tem que se preocupar com o valor de indenização, com a contratação e o pagamento do advogado.

Do mesmo modo, outra sugestão mereceu bastante apoio: a de que as diferentes associações de classe pressionem pela aprovação de um projeto de lei classificando como prioritários no Judiciário os assassinatos de jornalistas, tratamento hoje dispensado apenas a crimes investigados por CPIs.

A tese da Drª Janice, segundo a qual crimes contra jornalistas no exercício da profissão deveriam ser acompanhados por grupos de promotores com investigação feita pela Polícia Federal para evitar pressões, recebeu também a acolhida da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji.

"No continente latino-americano, o Brasil é o país com maior nível de liberdade de imprensa, mas há casos graves de censura, o que é uma vergonha, e a lei favorece a impunidade por completo, principalmente na execução da pena", completou Viviane Tavares, Promotora de Justiça do Rio de Janeiro, lembrando que um dos assassinos do jornalista Tim Lopes, executado em 2002 quando fazia uma reportagem na favela Vila Cruzeiro, apesar de condenado a 23 anos de cadeia,

beneficiou-se do regime semi-aberto, acabou fugindo e continua solto; nesta semana, mais um evadiu-se do presídio e encontra-se nas ruas, certamente, perpetrando novos crimes.

Daí a idéia proposta pela SIP que é a lei brasileira da federalização seja denominada Lei Tim Lopes.

Entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a maioria dos casos acontece no Nordeste, em regiões mais pobres, onde a atuação do jornalista é mais insegura. E, quando se investigam políticos e grupos econômicos, há mais impunidade, gerando maior volume de registros em comparação com grandes centros urbanos.

Sr. Presidente, comecei meu discurso dizendo que "quando um jornalista é assassinado ou agredido, a liberdade de expressão é atingida".

A pressão da mídia é uma das melhores armas na elucidação desses crimes.

Acredito na força da mídia e procuro exercer a minha cidadania pautado na convicção da força da justiça.

Sr. Presidente, em 13 de dezembro de 1984, na saída da Polyútil, no km 88 da BR-101, Distrito Industrial de João Pessoa, uma vítima inocente sofreu uma emboscada e foi executada com tiros de metralhadoras e revólveres. Era meu primo, amigo e sócio e coproprietário do jornal *Correio da Paraíba*, que vinha denunciando à época irregularidades concernentes a licitações da administração pública estadual e do Município de João Pessoa.

O crime foi perpetrado por um coronel, Secretário de Governo da Casa Militar, e mais quatro PMs usados como matadores de aluguel.

Todos os pistoleiros já foram condenados, exceto um último PM, José Alves de Almeida, conhecido como cabo "Teixeira".

À época, o crime só foi elucidado e os assassinos condenados graças à coragem e à ousadia do Ministro da Justiça, o pernambucano Fernando Lyra, que não hesitou em retirar as investigações do âmbito do Estado e determinar à Polícia Federal a apuração dos fatos.

Igualmente, foi decisiva a perseverança e coragem do delegado Antônio Flávio Toscano para a punição dos culpados.

Assim, a família após a condenação dos assassinos, recebeu indenização do Estado pelo crime e, mesmo na impossibilidade de se trazer de volta o saudoso Paulo Brandão, ao menos houve o resgate da confiança na justiça pela certeza da punição.

Até hoje o julgamento do 5º acusado de matar o jornalista e empresário, homem digno, bom e que tanto orgulho trouxe ao nosso Estado com o seu trabalho ético, competente e humano, ainda não aconteceu.

Entre o brutal assassinato e o dia de hoje, passou-se muito tempo – 26 anos, duas décadas e meia, mais de uma geração nasceu e se tornou adulta sem que o 5º assassino fosse punido.

É pela memória de Paulo Brandão Cavalcanti Filho e de centenas de jornalistas, alguns mais ou menos anônimos, que foram abatidos cruelmente em meio à incomparável tarefa de investigar e levar a verdade dos fatos à sociedade, que dedicarei todas as minhas energias para transformar a tese da Drª Janice Ascari em realidade.

Para tanto, determinei à Consultoria Legislativa do Senado da República que inicie as pesquisas para as modificações no aparato legal brasileiro, de modo a introduzir a federalização desses crimes e o tratamento prioritário no ordenamento legal, contribuindo para que, na história da imprensa brasileira, não assistamos, de braços cruzados, à proliferação de novos mártires chamados Paulos ou Tims.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Concedo a palavra, como Líder do PSC, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador João Vicente, que preside esta sessão de 26 de maio, Parlamentares na Casa, brasileiras e brasileiros presentes no plenário e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, quis Deus estar na presidência o Senador João Vicente, que é do Piauí.

Hoje é dia 26 de maio. Amanhã, é 27 de maio. Deoclécio Dantas, o mais brilhante jornalista do Piauí – naquele tempo, no auge da Pioneira, junto com Carlos Augusto, fazia a melhor dupla de comunicação que já houve –, terminava seus comentários dizendo: "É uma lástima!" Boris Casoy dizia: "É uma vergonha!" Dia 27 de maio. Quis Deus estar aqui Ivaldo Fontenele, Procurador, Promotor e tudo. Um ano da desgraça lá do açude de Cocal.

Podem dizer que sou contra o Governo do Partido dos Trabalhadores; e sou contra mesmo, porque identifiquei um tripé, fiz o diagnóstico muito cedo. Saí porque quis. Na companhia energética, fui eu que tive o privilégio de indicar o chefe. Esse pessoal gosta de roubar ou teria ficado lá, porque nunca vi roubar tanto. Saí com medo, apavorado. Eu votei no Luiz Inácio e no Governador do PT, mas com aquela conversa que enganou todo mundo. A companhia energética e a Funasa mandaram que eu indicasse. E só houve um jeito de eu me livrar.

Eu nunca vi roubalheira tão grande. E eu queria deixar para os meus filhos, para os meus netos e para o Piauí o exemplo de honra. Que honra, tem; que vergonha, tem; que dignidade, tem.

E eu tenho visão das coisas. O Juscelino Kubitschek, que criou isto: energia e transporte. Um Estado não ia sem energia. E eu vi que ia acabar. Está sucateada.

João Vicente, V. Exª e a família toda são empresários vitoriosos. A Bünge, que eu levei no meu Governo, outro dia eu recebi *e-mails* dizendo que tem dia que ela para doze vezes, porque não tem luz. É o caos. A companhia energética, eles sucatearam. E eu vi isto, a roubalheira, a mesada, a falta de visão. Tiravam todo o dinheiro do ICMS, não deixavam botar o dinheiro do PCEP lá dentro porque, pela falta de visão, era nessas ONGs que tinham que botar. E não cobravam dos próprios prédios do Governo do Estado. Ela está falida, não tem energia, não.

E eu me lembro que eu fiz o desenvolvimento: das 78 cidades que eu criei, muitas delas não tinham nem energia. Mas era investindo lá dentro. Os *shoppings,* não tinha como funcionarem. Tinha que ter uma subestação. A de 230 kilowatts, conseguida do Governo Federal, fez nascer a perspectiva de produção de grãos de soja no sul.

A do litoral, que era 69 quilowatts, nós transformamos para 138 quilowatts.

E eu vi, então, que só tinha uma maneira. Porque eu ia ser o culpado de tudo porque eu indiquei ao chefe. Embora eu não tivesse mesada, mas quem iria acreditar, se todo mundo estava tendo? Aí só teve um jeito, João Vicente. E eu não tenho nada, não. Se você se der com ele, não tem nada contra esse Zé Dirceu, não! Aí, só teve um jeito: fui eu, desta tribuna, quando ele era poderoso, chamei-o "Zé Maligno". Olha, agora é qualquer um que chama, mas naquele tempo ele era o Primeiro Ministro mais forte deste País. Aí, o Mercadante: "Mão Santa, tu é doido! Pra te segurar..." Aí, no outro dia, o "Zé Maligno", ele tirou. Eu digo: opa, eu estou com honra salva. Porque eu queria sair, eu que quis. Fui eu que quis sair da companhia deles. A Funasa, não; o homem era de bem, o Dr. Veloso. Aí tiraram também. Mas nós estamos aqui. Isso! Porque eu detectei ali, detectei, fiz o diagnóstico. Eu sou médico, sei fazer o diagnóstico. Eu nunca vi tanta mentira.

Olha, o ex-Governador não pode nem ir porque estão botando aquela música do Erasmo Carlos: Pega na Mentira. Onde ele chega, "Pega na Mentira". Aí quiserem prender, o Governador que está, porque estava na companhia um amplificador no carro, mas disseram que foi um menino de 6 anos. "Pega na Mentira", onde ele chega.

Eu nunca vi tanta mentira. Dias de mentira, meses, anos de mentira. Eu nunca vi tanta corrupção nem no Piauí, nem na história do mundo. Olha, João Vicente não tem culpa não, mas a gente entra na história sem querer.

O governadorzinho que saiu está lascado. Sabe o que é que eles estão dizendo na cidade? Ulysses me ensinou "ouça a voz rouca das ruas". Ulysses Guimarães está encantado, e eu ouço. Olha, o governadorzinho que saiu, que era Auxiliar de Escriturário da Caixa, nunca teve competência para fazer um concurso. Ele tem uma casa bem melhor do que a do João Vicente, que é Senador e a família sabe que tem um poder econômico conseguido pelo decente trabalho de meio século de que o nordeste é testemunha.

Então, talvez você não saiba, mas o povo na sua sabedoria compara. Eu não sei por quê. Eu pergunto: por que foram metê-lo nessa história? Eu conheço a sua casa, que é uma casa normal, mas a do homem é de luxo. Avaliada em dois milhões, fica na entrada da cidade, considerando quem vem de Paraíba, rodeada de casas de aloprados por todos os lados. É aquele conjunto bonito. Dois milhões; só de móveis, a turma diz que tem novecentos mil reais. É interessante, mas estão comparando.

O povo na sua sabedoria, diz: "Como é que pode? A casa dele é melhor que a do Senador ".

Eu queria um artigo que foi publicado, de um dos homens mais honrados que conheço: Deoclécio Dantas.

Tive o privilégio de ser Deputado Estadual junto com ele. E aprendi. Hoje eu sou, sem dúvida nenhuma, um dos homens que liderou essa Oposição. Mas tem que haver Oposição. Rui Barbosa foi Oposição, e está ali no altar. Não é feio, não.

Fui Oposição, para defender os aposentados, as professorinhas, os soldados. Hoje só vi clamor de violência. E os soldados? Fui ao Piauí e vi as professoras ganhando, em alguns lugares, abaixo do salário. Então, aprovamos aqui o piso – o Cristovam... – de R$960,00. E isto não aconteceu! O Governo somos nós três. Houve um mandado e tal. Elas, as professoras, não têm,garantido, Flexa Ribeiro, aquele piso de R$960,00. Então, somos isso.

Para diminuir os impostos. Olha, brasileiros e brasileiras, fui eu o primeiro – não foi Globo, não, fui eu – a dizer que este País tinha 76 impostos, li um por um. E disse que eram cinco meses. E a Globo, com seu poderio, com a sua intuição, colocou em dias, 150 dias. Fui eu, Senador do Piauí, o primeiro a ler, desta tribuna, a relação dos impostos: 76.

Brasileiros e brasileiras, trabalharam muito?

Hoje é dia 26 de maio. O brasileiro trabalha janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Ó Flexa Ribeiro – Flexa Ribeiro entende muito de dinheiro, ele foi Presidente da Federação das Indústrias –, cinco meses é para o Governo. Tudo que vocês ganharam trabalhando dia e noite, homens e mulheres, trabalhadores do meu Brasil, janeiro, fevereiro, março, abril – muitos a noite inteira –, tudo, em cinco meses, foi para o Governo. Todo o trabalho de cada um. Agora, que vocês vão começar a trabalhar para si.

É esta a compreensão, e fomos nós os primeiros... Depois vieram as reportagens, mas fui eu aqui. Li 76, de um por um, parecia jogo de futebol, analisando quem criou e quem aumentou.

Mas eu aprendi a ser Oposição, sabe com quem? Ô João Vicente, com Deoclécio Dantas. E era na ditadura, tinha 24 Deputados estaduais. Ele era da Oposição, e eu era do Governo, Governo bom, austero, honrado de Lucídio Portela. Era Juarez Tapety o Líder – ouviu, João Vicente? – e eu o vice. Um Governador austero. A gente se chocava. Mas eu aprendi. Ele é que era Oposição, homem fluente. E tenho mesmo desempenho excepcional. Tenho tido porque aonde chego, Flexa Ribeiro, estou dando mais autógrafo do que Roberto Carlos; é retrato, é não sei o quê...

Então, é o povo que vê uma Oposição com sacrifício, com estoicismo, com estudo, com preparo; não é leviana, não. Ela está ajudando o Presidente a se despertar do aloprado.

Então, vou ler aqui, como homenagem àquele com o qual Deus me permitiu ser Deputado, eu como vice-Líder do Governo – o Líder era Juarez Tapety, de Lucídio, das oposições – naquele tempo de governo militar, em 1978, 1979: Deoclécio Dantas. Ele foi vice-Prefeito, o maior jornalista. Foi um Carlos Lacerda, de uma inteligência, de um português, todos os dias naquela assembleia, na Rádio Pioneira.

"Comissão de Fachada, Deoclécio Dantas".

Há muito tempo eu não o vejo pessoalmente, mas é uma figura à qual me curvo: é um dos maiores políticos que eu conheci. Vou ler o artigo dele, que simboliza o melhor da política do Piauí, o melhor do jornalismo do Piauí, do funcionário público, pois depois ele serviu no Tribunal de Contas. Eu me lembro, quando eu fui conseguir, com Jesualdo Cavalcanti e Luciano Nunes, o Projeto Sanear, para possibilitar o desenvolvimento vertical de Teresina. Em Teresina, nós botamos 400 quilômetros de esgoto; São Luís tem 40. A verticalização não seria fazer *shopping*, colocando o esgoto de 800 banheiros no rio Poti. Foi o Sanear que verticalizou.

Então, o Deoclécio trabalhava lá e me ajudou a entrar, a conversar e a dialogar, porque tinha um rolo da Agespisa, dos esgotos.

E o Tribunal de Contas precisava dar um aval. E o Jesualdo Cavalcanti me deu esse aval.

> Conveniências políticas não permitiram que o Sr. Wellington Dias tomasse providências sérias contra os responsáveis pelo rompimento da Barragem Algodões I.[É Deoclécio Dantas. Não pode dizer que ele é oposição, está se candidatando, não é nada.] Mas ele, na condição de Governador do Piauí, em maio de 2009, fingiu que as responsabilidades seriam apuradas e os culpados, punidos. Quanta diferença do WD, que, quando Deputado e Vereador, pedia até CPI contra supostos delinquentes da administração pública.
>
> O rompimento da Barragem aconteceu na tarde de 27 de maio – amanhã vai ter uma missa; o líder Corcino, a Betânia Rios até nos convidou – de 2009, e já no dia 29, falando aos canais de televisão e a quem mais quisesse ouvi-lo, o então Governador anunciou edição do Decreto nº 13.681, divulgado com a seguinte manchete, pela Secretaria de Comunicação do Governo: "WD determina criação de comissão para apurar tragédia em Algodões I".
>
> A notícia da Secom, em cinco parágrafos, começa dizendo que "O governador, através do Decreto nº 13.681, determinou, nesta sexta-feira (29), a criação de uma comissão para apurar as causas e responsabilidades do rompimento da Barragem Algodões I.
>
> Pura embromação [diz Deoclécio Dantas – a verdade, o melhor da História, do jornalismo e da política do Piauí]. Publicado na edição nº 98 do Diário Oficial do Estado, edição de 29 de maio de 2009, o decreto define, no seu art. 3º, que "A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relativo e conclusivo".
>
> Amanhã, dia 27, transcorre o primeiro ano do grande acidente de Cocal, sem nenhuma notícia dada pelo ex-governador - que renunciou há um mês - sobre os efeitos do decreto editado apenas para dar uma satisfação aos sobreviventes da tragédia na qual 10 pessoas perderam a vida, uma outra desapareceu, além de prejuízos materiais a mais de 2.000 habitantes que viviam e trabalhavam na região devastada pelo rompimento da Barragem.
>
> Há poucos dias, procurei um dos integrantes da comissão criada para "apurar as

causas e as responsabilidades" do acidente, e dele, sem mais detalhes, ouvi a informação de que fora convocada para a única reunião no gabinete do diretor do Instituto do Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

Construída que foi com recursos da União, não se entende como o rompimento de Algodões I não tenha merecido providências do Ministério Público Federal, mesmo diante da evidência de que, não interessado em encontrar os culpados e muito menos puni-los, o ex-Governador deixou que o tempo passasse sem cobrar resultado da comissão de fachada por ele nomeada. Deoclécio Dantas. Comissão de fachada.

E aqui, no jornal *Diário do Povo*, há uma ampla reportagem de Luciano Coelho, bravo repórter. Eu só vou ler um tópico:

"Relatório afirma que tragédia de Algodões poderia ser evitada.

(...) O Presidente do Idepi, Norbelino Lira de Carvalho, disse que houve excesso de confiança e que a tragédia poderia ter sido evitada (...). A barragem foi embora por pura falta de manutenção".

É um relatório longo, é uma reportagem longa e o seguinte, e o pior: têm três barragens ameaçadas; eles detectaram aí, um estudo do Crea. E mais: o Albertão. Também não se toma nenhuma providência. O Crea fez três estudos. Ainda têm três barragens: a de Salinas, em Itaueiras; Corredores, em Campo Maior; e Bezerro, em José de Freitas. A obra de recuperação do Albertão que, segundo o Crea, está também em condições precárias de falta de segurança. O presidente do Crea informou que as barragens do Estado estão monitorizadas.

Eu não vou mais. Foi no jornal *Diário do Povo* uma reportagem.

Mas Flexa Ribeiro, olha, lá tem o Governo do PT, não é, Flexa? Olha, olha, eu não te disse que o do Piauí era pior, nós ficávamos disputando o ano inteiro, mas uma coisa eu reafirmo: Governo do PT é muito pior do que um terremoto. Eu estudo, eu sei geografia, eu sei geologia. Terremoto são oito segundos, dez segundos. O maior durou doze segundos. Quebra, morre gente, mas a desgraceira que este PT fez no Piauí, olha...É um tripé: mentira, corrupção e incompetência. A bagaceira que fez na Companhia Energética, a bagaceira que fez na Educação.

A maior glória foi a UESPI. A UESPI foi a maior glória do Piauí, o filho do pobre tornar-se doutor.

E foi um tsunami de incompetência, de ignorância.

Para terminar, viu Flexa Ribeiro, você já pediu, mas eu vou logo meter um gol. Nós no pódio. O medalha de ouro de governo porcaria foi o que tivemos do PT.

V. Exª, do Pará, fica com a medalha de prata. Olha, o Mário Couto conta as desgraceiras de lá, mas as do Piauí são muitas.

Está aqui, para terminar.

A ignorância é audaciosa.

Atentai bem.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Mas deixa eu dizer logo a minha lamentação, porque eu preciso pedir forças.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Eu estou atento.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – E o Piauí hoje agradece. Deus nos escutou, porque saiu a desgraceira e pelo menos entrou um Governador novo. É do PSB e estão despontando aí vários nomes valorosos para governar o Estado do Piauí: João Vicente é um deles, do PTB; o que está lá é do PSB; o PSDB também, Prefeito de Teresina; tem o do PCdoB; tem a mulher do PV, mas pior do que o PT não tem.

Mas só um. A desgraceira está aqui. Rapaz, a Uespi foi um tsunami. Onde eu ando, João Vicente – e eu fui agora a São Raimundo Nonato –, fecharam tantos cursos. Em Barras, fecharam tantos cursos. A Uespi foi que possibilitou filho de pobre ser doutor. Eu não estou contra as faculdades privadas. Mas, Dr. João Vicente, nem todo mundo tem um pai João Claudino. Uma faculdade de Medicina privada é R$4 mil ao mês. Onde o pobre vai ser doutor? A Uespi possibilitou 400 faculdades, 36 *campi*. O maior desenvolvimento universitário.

João Vicente, a V. Exª eu devo muito. Foi nosso Secretário de Indústria e Comércio. Também colocou no Piauí umas duzentas fábricas, a Bünge, a fábrica de cimento. Só tinha cerveja Antarctica. Botamos Brahma, Skol, guaraná; 27 fábricas de castanha, de guaraná. É um monte lá e tal, pelas leis inspiradas por V. Exª.

Mas eu quero dizer o seguinte. Olhe, a Uespi, o meu orgulho, você pode pegar Leomar Quintanilha, que foi Secretário de Educação agora. Eu acreditei, eu fiz com emoção, com vibração, convênios em San Marcos, no Peru; convênio em Cuba, convênio com a Universidade de Coimbra, com a Fundação Getúlio Vargas para supervisionar.

Eu sou formado porque o primeiro curso que eu mandei para lá, da Fundação Getúlio Vargas, foi de gestão pública. E eu fiz. Era quinta à noite, sexta à noite, sábado.

Então, a Uespi era este sonho: o estudante podia sair do Piauí e, com R$500, fazer um mestrado ou um pós-graduado em Coimbra. Eu fui ver quanto esses míopes, esses desgraçados, esses aloprados mandaram. Nenhum!

O Piauí eu coloquei na era dos transplantes. Coração, ouviu? Mas, para isso, precisou ter visão, mandar os médicos fazerem estágios nos Estados Unidos, em São Paulo. Tudo. É. Essas coisas que nós fizemos. Por isso que entrou na era do transplantes o Piauí.

Sim, eu fui ver quantos tinham ido para Coimbra. Nenhum! Quinhentos reais. Era uma bolsa, um estímulo. Pedi até ao Armazém Paraíba, e ele mandava de prêmio de bolsa, aí. Você não é o mecenas da cultura?

Mas eu vou lhe dizer. Sim, então, em 1990 – dados do MEC –, havia dez melhores universidades. Sete... Daí a minha preocupação; não há quem ajude mais o Luiz Inácio do que eu. Não há, porque eu tenho que o despertar. Se ele ficar só ouvindo esses aloprados, aqui chega, chega, estou dizendo. Das dez melhores universidades, Flexa Ribeiro, em 1990, sete eram públicas. Daí as minhas preocupações. Três eram privadas. Em 2000, houve uma inversão: das dez melhores, sete eram privadas. Tem bem aí faculdade que cobra o curso de Medicina R$4 mil por mês. Qual é o pobre que pode? E três eram públicas: uma era a Uespi, do Piauí. Então, isso nos dá essa tranqüilidade.

Mas para provar a desgraceira, ô Flexa Ribeiro, atentai bem! Vocês não vão levar o caneco de ouro. O Piauí já levou, pelo pior Governador da história. Olha aí: "Sobe para 200 o número de escolas fechadas." É muito pior do que um terremoto. Terremoto é ligeirinho. São oito segundos. Duzentas escolas! Não sou eu não que estou dizendo.

> A denúncia é do Movimento "Dever de Classe", liderado pelo Professor Francisco Landim. [E essa família é do Governo, família importante, influente. Francisco Landim.] Segundo ele, há um levantamento feito pelo PSOL do Piauí [cadê o José Nery? Olhe aí: esse PSOL é bom. Viva a Heloísa Helena!], através do qual ficou constatado que, ao invés de 40 [o jornal botou só 40, tudo comprado], como foi amplamente noticiado [Olha aí, olha aí. 40. Já viu? São 200. O cara está protestando. Como um governo fecha 200 escolas?! São 200 constatadas; não 40, como noticiaram.], ao todo são 200 escolas públicas fechadas ao longo dos sete anos do Governo Wellington Dias [de mentira.]
>
> Duzentas escolas!
>
> Ô Flexa Ribeiro! Flexa Ribeiro, preste atenção. Duzentas, rapaz!

Vamos buscar a Governadora para o Piauí para se candidatar a qualquer coisa.

> Landim informou que a Professora Lourdes Melo, Presidente do PSOL, está preparando um documentário em torno do assunto a ser entregue à imprensa como forma de denunciar à sociedade isso que ele chama de abuso de poder. De acordo com o professor [Como é que é o nome do homem aqui? Francisco Landim.], segundo as informações que lhe foram repassadas pela Professora Lourdes Melo, a área mais atingida com o fechamento foi o setor das creches.

As criancinhas... Por isso que eu sou do partido de Jesus. "Vinde a mim as criancinhas"; "Ai daqueles que escandalizarem as criancinhas". As creches...

O Leomar Quintanilha está horrorizado. A mulher dele é do Piauí, Dª Márcia. "A área mais atingida com o fechamento foi o setor das creches, mas o fechamento alcançou todas as etapas do ensino público, até o nível universitário."

Então, ó Deus, ó Deus, nós agradecemos. Está escrito no livro de Deus: "depois da tempestade, vem a bonança". Tem um bocado de candidato bom, inclusive o nosso João Vicente.

Flexa Ribeiro, V. Exª quer um aparte? Já se conformou que o caneco de ouro é do Piauí: o pior Governador da história?

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Mão Santa, eu fico constrangido com o fato de que nós tenhamos que ficar disputando esse caneco que não é de ouro, mas eu tenho a impressão de que V. Exª vai perder. Me aguarde, eu vou subir aí, agora, à tribuna, se o nosso Presidente, o nosso Senador João Claudino, permitir. V. Exª vai ficar abismado com o que acontece no Pará. Eu não gostaria que acontecesse no Piauí nem em nenhum Estado do Brasil o que está acontecendo no Pará. É lamentável, é lamentável! Quero dizer a V. Exª que tenho um compromisso assumido com vários Municípios do meu Estado. O último que assumi foi em Paragominas, quando estivemos lá há uma semana e meia, de que V. Exª teria que ir até lá. Queriam que o Senador Mão Santa fosse a Paragominas e a vários outros Municípios, e eu disse que V. Exª iria ao Pará. Então, tenho que cumprir o compromisso. Vou convidá-lo... Já o convidei várias vezes, mas quero convidá-lo aqui ao vivo, para que os nossos amigos lá do Pará saibam que o convite foi feito e que V. Exª vai disponibilizar o seu tempo, que eu sei que é precioso – V. Exª também está disputando uma reeleição, como eu, como vários companheiros nossos –, pois vai ter que ir ao Pará para ser abraçado não só pelos seus amigos

piauienses que assistem a V. Exª, mas também por todos os outros nordestinos que têm no "Atentai bem!" um lema ou um grito de guerra. Parabéns!

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Leomar Quintanilha, que me conhece.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Se V. Exª me permitir, quero acompanhar...

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Pois não, Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – ... as ilações do nosso querido amigo do meu vizinho Estado,... Aliás, o seu Estado também é meu vizinho.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Esse é o Senador mais sabido. Foi buscar uma das mulheres mais encantadoras do Piauí e casou-se com a Márcia.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – Senador Mão Santa, eu ouvi apenas uma parte do pronunciamento de V. Exª, porque eu estava em outra missão, mas fiquei estarrecido com essa afirmação de que, no seu Estado, ainda há essa possibilidade de fechamento de 200 escolas.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Não. Já fechou! Nós queremos é que um desses homens se ajeite e ganhe para abrir. Vou até entregar a João Vicente os endereços.

O Sr. Leomar Quintanilha (PMDB – TO) – E em pleno século XXI, Senador Mão Santa, quando, em nosso entendimento, a escola é o grande ambiente da cidade, para onde a família manda seu tesouro. O que é mais precioso na família são seus filhos. A família manda seus filhos para a escola exatamente para ter aquela complementação do trabalho, porque é dever da família educar e formar um novo cidadão. A Constituição consagra isso como direito de todos, dever do Estado e da família. A educação deve ser incrementada com apoio da sociedade. É lamentável que haja situação tão gritante em seu Estado. Tenho até de cumprimentar o Governador do meu Estado, Carlos Henrique Gaguim, e os Governadores que o antecederam, porque, no Tocantins, ainda temos muitas dificuldades e a educação precisa avançar bastante, mas está longe dessa situação. Lá, não estamos fechando escolas. Estamos abrindo escolas e ampliando as possibilidades de oferecer às nossas crianças, aos filhos do povo, às novas gerações a oportunidade da sua formação, a busca para sua autonomia, sua independência. O homem só é autônomo e independente quando tem uma formação intelectual adequada, que começa no bê-á-bá, na creche, na tenra idade. Lamento que isso aconteça em nosso querido Piauí, Estado que V. Exª e nosso ilustre Presidente representam nesta Casa, com raro brilho. Tive a feliz oportunidade de viver ricos momentos no Piauí. Morei no sul do Estado, como funcionário do Banco do Brasil, tive ali uma relação muito forte com a população do seu Estado, foi um momento muito rico na minha vida, de muito aprendizado. E eu lamento que ainda esteja enfrentando situações dessa natureza explicitadas aqui por V. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Eu incorporo todas as palavras desse piauiense enlaçado pelo amor de uma piauiense, a Márcia, mas eu queria dizer que, quando menino, João Vicente, eu aprendi – Guerra Junqueira dizia – que abrir escolas é fechar cadeias. Por isso, as cadeias estão... Ele está fazendo o inverso.

E o Albert Einstein, para terminar. Ele tem um livro, *Maturidade*, que tem uma página onde ele diz: "A escola é o único instrumento que a civilização tem para pinçar todos os conhecimentos da história da humanidade e oferecer às nossas crianças".

Então, é isso. Então, essas são as nossas palavras.

Como solidariedade, amanhã vamos rezar por aqueles que sofrem, que estão abandonados, que foram esquecidos na calamidade de Cocal. E tantas vezes eu bradei aqui. Sei que o Luiz Inácio deve ter mandado dinheiro, mas é porque lá tem muito aloprado, e eu nunca vi a turma roubar tanto como o Piauí assistiu no passado.

O SR. PRESIDENTE (João Vicente Claudino. PTB – PI) – Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Senador João Claudino, Presidente Senador Mão Santa, que trocam a Presidência neste instante, todos os dois piauienses...

Senador Mão Santa, eu disse que V. Exª ia se... Senador Mão Santa, pode prestar atenção aqui? V. Exª cobra atenção de todos os Senadores que o ouvem.

Com todo respeito às palavras que V. Exª coloca diariamente da tribuna do Senado, mas eu pedi a V. Exª que assistisse ao meu pronunciamento de hoje, porque V. Exª vai ter que dar razão, lamentavelmente, lamentavelmente... Eu não queria que nós estivéssemos fazendo essa disputa, não. Mas nem estou disputando, não, porque eu quero é o bem do Pará. V. Exª já tem a TV Senado aberta lá em Teresina? (*Pausa.*) Não tem, não é? Lá no Pará, também não. Eu acho que é uma outra característica dos Governadores do PT. Lá, nós não temos porque a Governadora não cedeu, cessão onerosa, espaço na Funtelpa para que a TV Senado colocasse o seu transmissor e a sua antena. Ela não tem interesse em que o povo do Pará, de Belém, assista como canal aberto, que pode assistir ligando a

sua televisão, sem precisar de antena parabólica, ou de TV a cabo, ou TV por satélite.

A TV Senado é um instrumento que deve merecer o apoio de todos os Senadores. A área de divulgação do Senado Federal... O Senador José Sarney, que foi quem implantou a TV Senado, quando exerceu a Presidência em outro período, com o seu Diretor, o jornalista Fernando Mesquita, merece elogios, porque a TV Senado, realmente, por onde a gente anda, no interior da Amazônia, no interior do Pará, está lá um amigo nosso dizendo "eu o vi pela TV Senado".

Agora, Senador Mão Santa, que conclamei os paraenses para que possam aderir ao *Twitter* fiscal, nossos fiscais em todo o Estado, nossos seguidores do *Twitter*, eu também passei a colocar o *link* da TV Senado no *Twitter* e no *site* para que os seguidores possam assistir, ao vivo, pela rede mundial de comunicação, tantos os discursos que faço da tribuna quanto as reuniões das Comissões em que se discutem as questões de Belo Monte e outros pontos de interesse do meu Estado.

Mas, Senador Mão Santa, pensei que já tivéssemos chegado ao fundo do poço no Estado do Pará. Imaginei que não houvesse mais nada que pudesse trazer estranheza ao paraense. Enganei-me, enganei-me. Sabe o que aconteceu? A AGE, Auditoria Geral do Estado, que é um órgão do Governo do Estado, por indicação da Governadora, a ex-auditora chefe da AGE entregou o lugar e, no momento em que entregava o lugar, pela sua responsabilidade, pela sua competência, porque ela é oriunda da AGU – Auditoria Geral da União, ela encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado do Pará trinta caixas com relatórios feitos, durante os anos de 2007, 2008 e 2009, a respeito de desvios por ela, a AGE, constatados em vários órgãos do Governo do Estado. Ela mandou para a Assembleia Legislativa e entregou à Presidente da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Deputada Simone Morgado.

O que havia nessas caixas? Essas caixas, que estão sendo abertas pela Deputada Simone Morgado, que é, como eu disse, Presidente da Comissão de Finanças, que as levou para um outro lugar, no final de semana em que ela recebeu... A pressão por parte do Governo era tanta, que ela ficou com medo de tirarem as caixas da Assembleia. Então, ela as levou para um lugar seguro para retornar na segunda-feira e retornar ao trabalho. Disse ela, numa entrevista, que trabalhou com seus auxiliares da Assembleia durante o final de semana.

Quando cai um avião, a primeira coisa que procuram é a caixa-preta, para saber o relato, a gravação das últimas conversas, o que vai poder esclarecer o motivo do acidente, por uma razão muito simples: ao se identificar a causa do acidente, procura-se evitar que outros acidentes possam ocorrer pela mesma causa.

No Estado do Pará, essas caixas que a AGE encaminhou para a Assembleia são as caixas-pretas do Governo Ana Júlia, Senador João Claudino. A cada anunciado pela Deputada Simone Morgado, uma surpresa.

Vou fazer aqui apenas algumas observações e pedir que sejam transcritas, na íntegra, as matérias dos jornais *Diário do Pará* e *O Liberal*, os dois jornais de maior circulação do meu Estado sobre o assunto.

Como eu disse, a Auditoria Geral do Estado encontrou várias irregularidades em diversas Secretarias do Estado. As denúncias são fortes, sérias e merecem uma profunda e detalhada investigação. São 137 relatórios, feitos em mais de trinta órgãos públicos, entre secretarias, fundações e autarquias.

As primeiras revelações do teor dos documentos, revelações feitas pela Deputada Simone Morgado, Presidente da Comissão de Finanças da Assembleia, mostram irregularidades na Secretaria de Educação, Seduc – V. Exª, Senador Mão Santa, há pouco fez também uma denúncia de duzentas escolas fechadas lá no Piauí; lamento, mas acho que, em condições de uso, não existe nem isso no Pará –, e na Setran – Secretaria de Transporte.

Os documentos foram reunidos pela ex-Auditora Geral da AGE Drª Tereza Cordovil e entregue aos Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos poucos, esses documentos, essas caixas vêm à tona. Esses documentos estão sendo analisados pela Comissão de Finanças e a sua Presidente tem trazido ao conhecimento da população o teor dos documentos que a AGE encaminhou, mostrando as irregularidades que ocorrem no Estado.

Além das irregularidades na Setran e na Seduc, agora surgem denúncias de contratos fraudulentos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Sedurb, e já surgem desvios também na Susipe e em outros órgãos do Governo do Pará.

Essa é apenas a ponta do *iceberg*, uma gota do mar de lama em que o Governo do PT no Pará se colocou. Aqui mesmo, da tribuna, por várias vezes, citei casos de escolas que seriam reformadas, tendo o dinheiro já sido repassado, mas cujas obras estavam incompletas ou nem mesmo haviam começado.

Tenho certeza de que os telespectadores da TV Senado e os ouvintes da Rádio Senado lembram quando eu falei da Escola Elza Dantas, em São Domingos do Araguaia. Lá, o bebedouro – estava pronta e paga a reforma – era um panelão de alumínio, e as aulas, à noite, eu até me referia ao aluno morcego, que era

um novo tipo de aluno que a Governadora havia criado no Estado do Pará, porque eles tinham que assistir à aula no escuro porque a rede elétrica não funcionava nessa escola. Falei isso há meses. Agora, está vindo à tona o porquê.

Pois bem. Quando eu fiz as denúncias da situação de algumas escolas, quando estive lá, imaginava que algo errado estaria ocorrendo evidentemente. Agora, sabemos o que vem acontecendo.

O relatório feito pela AGE constatou que, em 2008 – Senador Mão Santa, desligue o celular, preste atenção, V. Exª é um atento Senador –, mais de 80% do orçamento do órgão foram gastos sem licitação, Senador João Claudino. Oitenta por cento! São R$907,9 milhões incluídos como itens de licitação – entre aspas – "não aplicável". Quase R$1 bilhão usados de forma nada transparente, a ponto de a auditora-chefe ter entregue o lugar. E fez muito bem. Ela o entregou por quê? Porque ela fazia os relatórios, encaminhava à Secretaria, mostrando as irregularidades, e o secretário não tomava conhecimento, a Governadora não tomava conhecimento. Ela, então, teve a honradez de entregar o lugar, de entregar à Assembleia, que é o órgão de fiscalização do Executivo – o Legislativo –, as caixas para que os Deputados pudessem, então, tomar conhecimento daquilo de que o povo já sabia, pelos efeitos. O povo sabia dos desvios, por falta de saúde, por falta de educação, por falta de segurança, por falta de infraestrutura. Mas, agora, sabem das causas. E as causas estão exatamente no mau uso do dinheiro público pelo Governo do Estado do Pará.

Em resumo, foram 88 escolas teoricamente reformadas sem licitação. E a secretária que assumiu é a quinta Secretária de Educação, em quatro anos de governo. A que assumiu, do PT, não quis pagar as obras que estavam lá para serem pagas, porque ela constatou que tinham sido feitas sem licitação e, pior, as obras não estavam prontas. E estava tudo atestado para receber. Ela, então, disse: "eu não vou pagar!" Tiraram, então, a secretária e colocaram um secretário agora. É o quinto!

Na prática, os alunos sofrem. Entre as irregularidades da Seduc estão dispensa de licitação indevida, serviços pagos e não executados, pagamento de produtos não entregues e superfaturamento.

Aliás, se eu fosse citar todas as irregularidades já denunciadas, nosso tempo aqui na tribuna não seria suficiente. Para poupar tempo, leio um trecho da matéria do jornal *Diário do Pará*, de 18 de maio:

> Os relatórios divulgados ontem reforçam os indícios de desleixo com o dinheiro do contribuinte e indicam que o governo paraense – a despeito da queixa de falta de recursos para melhorar os serviços prestados à população – costuma ser generoso com fornecedores. Compras superfaturadas, processos de contratação viciados para favorecer determinadas empresas e pagamentos por produtos e serviços não concluídos aparecem como rotina nos relatos da AGE [Auditoria Geral do Estado].

Na Setran, outras denúncias. Leio novamente, Senador Mão Santa, trecho de matéria do *Diário do Pará*:

> Um exemplo dessas irregularidades está na concorrência de número 003 de 2007 para contratação dos serviços de pesagem de carros. "Há exigências infundadas e com tal complexidade que inibe a participação de um número maior de licitantes", observaram os auditores.
>
> Ao final, a empresa escolhida cobraria R$45.155,90 por balança. Como foram instaladas duas balanças o valor mensal do contrato deveria ser de R$90.311,80, mas o Estado [Senador Mão Santa – isso é a AGE que diz] repassou R$218.718,57 mensais [por duas balanças que tinham sido licitadas, e uma única empresa participante]. No período de setembro de 2007 a fevereiro de 2008, teria havido um superfaturamento superior a R$1,1 milhão.

Não sou eu que estou dizendo, não é o Senador Flexa Ribeiro, não são os Deputados Estaduais de oposição à Governadora, não é o Senador Mário Couto; não, quem está dizendo isso é a ex-auditora-chefe da AGE, Drª Tereza Cordovil.

Infelizmente, são sete... Aliás, eu falei em trinta; não são trinta, são sete caixas, que trazem à tona todo o malfeito pela turma do PT no Pará.

Antes, eu imaginava que a falta de gestão do Governo Ana Júlia seria incompetência, mas, infelizmente, é mais do que isso, é corrupção, é desvio de verba, é roubo do dinheiro público.

Na sexta-feira, assisti a uma manifestação, no centro de Belém, de estudantes da rede pública estadual, que cobravam reformas no prédio da escola. Enquanto os alunos sofrem com escolas caindo aos pedaços, o Governo desvia recursos que seriam para a educação. Enquanto famílias e produtores rurais assistem à sua produção se perder em estradas esburacadas, cheias de atoleiros e completamente destruídas, o Governo desvia as verbas.

Lamento que os paraenses estejam passando por mais essa crise. Esse completo desrespeito ao cidadão paraense apenas faz com que a política perca ainda mais sua credibilidade, faz com que as pesso-

as acreditem que o roubo é normal, que as falcatruas são normais. Não são! Não devem ser, Governadora! Ainda faltam vir à tona diversos relatórios, em várias Secretarias do Estado.

Que a transparência proposta pela AGE, ao divulgar os relatórios, seja uma solução para mostrar quem é quem nesse jogo, um jogo onde quem mais perde é a população paraense, e isto não podemos aceitar.

O pior é que as denúncias não param de surgir. Como o foco das irregularidades está nas caixas da AGE, o Governo achou que passaria despercebido outro assombro: a Sema (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) publicou no *Diário Oficial*, no dia 17 de maio – em 17 de maio já tinha acontecido a entrega das caixas –, uma dispensa de licitação – pasmem, Senador João Claudino e Senador Mão Santa! – no valor de quase R$9 milhões.

Insisto: as denúncias feitas pela AGE são apenas um pedaço do bolo de desvio, de mau uso do dinheiro público que envolve o núcleo duro do Governo do Estado – lá também há um núcleo duro.

Para finalizar e mostrar a seriedade do tema, mostro a manchete de vários jornais do Pará. E peço a V. Exª, Presidente Mão Santa, que faça inserir, na íntegra, nos Anais do Senado, manchete do *Diário* do dia 15/05:

> Ministério Público Federal vai investigar irregularidades na Sedurb. Relatório realizado pela auditoria geral do Estado constatou que, apenas em 2008, mais de 80% do Orçamento da Secretaria do Estado de Educação foram gastos sem licitação.
>
> Após fazer a divulgação dos relatórios da auditoria geral do Estado, deputada estadual Simone Morgado observa a condução dos documentos por segurança para um local secreto.

Foi o que eu falei. Ela não deixou na Assembleia, porque estava com preocupação de as caixas "tomarem doril", sumirem.

Manchete do *Diário do Pará* do dia 16: *"Dossiê da auditoria geral do Estado detalha fraude".*

Não vou nem mostrar da Oposição, porque podem dizer que é oposição. Vou mostrar só do Governo mesmo.

Manchete do *Diário do Pará* do dia 18 de maio: "AGE revela irregularidades na Sedurb". "AGE aponta mais irregularidades". Estou pedindo a transcrição integral das matérias.

Jornal *Diário do Pará*, do dia 19 de maio: "Sespa fez farra com dinheiro público". É por isso que não há remédio, que não há vacina, que a malária grassa no Estado. E, aí, nós entendemos por quê.

Por último, Senador Mão Santa. Jornal O Liberal de hoje, dia 26: "Ministério Público recebe caixas" – Ministério Público Federal, federal, federal. " José Augusto Potiguar, procurador-chefe do MPF, com os documentos entregues pelos deputados" – documentos da AGE. Peço também transcrição na íntegra.

Como eu disse, há uma manchete que diz: "Sespa fez farra com dinheiro público". A Sespa é a Secretaria de Saúde do Estado do Pará. Pasmem! Da saúde! Por essas irregularidades, começamos a entender por que o nosso Pará anda com a saúde na UTI – aliás, com tudo na UTI –; o porquê de 300 crianças terem morrido na Santa Casa, em 2008; o porquê de a malária estar avançando no Marajó; o porquê de o Pará ser líder nacional no número de mortes por gripe suína; o porquê de os hospitais regionais não estarem funcionando plenamente.

Lamentavelmente, os efeitos são sentidos pelo povo, pela população. E a causa está demonstrada nas caixas que foram entregues aos Deputados pela ex-Auditora-Chefe da Auditoria-Geral do Estado.

Mas, Senador Mão Santa, eu vou encerrar o meu pronunciamento de hoje, pedindo a V. Exª que acolha, e tome as providências, um requerimento que requer voto de pesar pelo falecimento de três paraenses na cidade holandesa de Enschede.

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado voto de pesar pelo falecimento de Eliane Carolina Corrêa Marques, de sua irmã Adriana Corrêa Barros, e de seu filho Sávio Barros da Silva. Inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento e apresentação de condolências à família.

Na noite do dia 13 de maio do corrente, por volta das 23 horas – lá na Holanda; 18 horas no Brasil –, os paraenses Adriana Corrêa Barros, Eliane Carolina Corrêa Marques e Sávio Barros da Silva foram brutalmente assassinados a tiro dentro do apartamento em que Adriana morava com Sávio, seu filho.

Eliane era irmã de Adriana. Passava uma temporada e tinha passagem de volta para Belém marcada para domingo último, dia 16.

No entendimento da Polícia local, os três parentes foram mortos pelo ex-companheiro de Adriana, o italiano Christian Daga, de 33 anos, também encontrado morto no mesmo ambiente, após cometer suicídio.

As declarações de parentes das vítimas de que Christian Daga teria sido preso dias antes, mas liberado em seguida, demonstram possível negligência da polícia holandesa.

Aqui eu tenho a declaração da prima da vítima. Ela diz no *site* Terra o seguinte:

> "De acordo com a prima de Adriana, Diana Barros, poucos dias antes do crime, o ex-companheiro da brasileira havia sido preso por tentar agredi-la. Quem chamou a polícia foi até o menino (Sávio), filho de Adriana, porque o Christian estava tentando agredi-la e fazendo ameaça de que ia matá-la."

Continua a prima de Adriana Barros.

> "*Segundo a família da brasileira, a prisão foi no dia 5 de maio, [na Holanda]. No entanto, o suspeito saiu dois dias depois porque, conforme informou a Polícia aos familiares, ele não apresentava nenhum risco nem para si mesmo nem para a ex-companheira."*

Se isso tivesse ocorrido no Brasil, alguns Senadores teriam vindo aqui pedir que se verificasse o assassinato de estrangeiros que estavam temporariamente no Brasil, porque não podia passar sem punição. Então, eu quero também defender os brasileiros e os paraenses.

O Governo brasileiro deve entrar em contato e pedir explicações. Se houve essa prisão e se o assassino foi solto, são indícios de negligência. Nesse caso, os responsáveis devem também ser identificados. Sabemos que tudo que fizermos não irá trazer de volta esses entes queridos para a família. Mas são paraenses, brasileiros e merecem respeito.

Se fosse o contrário, como eu disse, e desejamos que jamais isso ocorra, o Governo holandês estaria cobrando do Brasil e do Pará uma rigorosa investigação. E é isto que nós estamos pedindo: que o nosso Itamaraty cobre que o Governo holandês investigue e puna os culpados por esse brutal crime que ceifou a vida de três paraenses.

Peço também a V. Exª, Senador, que transcreva em Ata, na íntegra, a matéria de hoje do jornal *O Liberal,* que descreve o ato: "Paraenses são sepultados sob forte comoção".

E, só para que eu possa terminar, cito uma manchete do jornal *Diário do Pará* do dia 17. Eu sempre tenho vindo falar aqui sobre a questão da segurança no Estado como um todo, e não é por falta de garra da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros; é por falta de apoio, por falta de equipamentos de trabalho, porque eles são bravos e enfrentam o crime. "Bombeiros podem não ir à Operação Verão."

Em julho, no Pará, grande parte da população de Belém vai para as praias. Então, é preciso aumentar a segurança de Salinas, de Mosqueiro, de Marudá. E aqui diz: "Os 800 militares que participaram das ações do ano passado [Senador Mão Santa, oitocentos militares que participaram das ações do ano passado] ainda não receberam mais de R$400 mil em diárias e custeio". Eles fizeram a segurança do verão de 2009. Tiveram que bancar a sua alimentação, a sua manutenção lá. Agora, eles não querem – e com justa razão – fazer a segurança do veraneio de 2010, porque não receberam o pagamento em 2009.

Peço à Governadora, por favor, que mande pagar as diárias e o custeio dos policiais que fizeram a segurança do veraneio de 2009 para que o povo do Pará possa ter um veraneio em 2010, agora em julho, seguro, sem precisar passar por temores de não ter de sair de casa sem a certeza de que voltará com vida para o aconchego de seu lar.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

NOVOS RELATÓRIOS DIVULGADOS

AGE aponta mais irregularidades

Relatórios da AGE divulgados pela AL ainda mostram indícios de irregularidades na Secult, Setur e Detran

RITA BOMFIM

Novos indícios de mau uso do dinheiro público pelo governo do Pará vieram à tona nesta quinta, com a divulgação de relatórios de fiscalizações da Auditoria Geral do Estado (AGE) em três órgãos da administração estadual. A presidente da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa, deputada Simone Morgado (PMDB), apresentou mais de sete mil documentos feitos ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e nas secretarias de Estado de Cultura (Secult) e de Desenvolvimento Urbano (Sedurb). Ainda persiste também a divulgação de dados referentes à Secretaria de Estado de Saúde e à Superintendência do Sistema Penal, mas Simone alegou que não houve tempo hábil para concluir o trabalho. Prometeu, contudo, fazer a divulgação ainda hoje.

Os relatórios divulgados ontem reforçam os indícios de descrédito com o dinheiro do contribuinte e indicam que o governo paraense – a despeito da quinta de falta de recursos para melhorar os serviços prestados à população – costuma ser generoso com fornecedores. Compras superfaturadas, pretexto de contratação vícios para favorecer determinadas empresas e pagamentos por produtos e serviços não concluídos aparecem como rotina nos relatos da AGE.

Na Sedurb, por exemplo, chama atenção o contrato assinado com o consórcio Lemo/PBLM para consultoria ao programa Para Viver. O contrato foi assinado em 2003 e renovado irregularmente até 2009. "Os exames evidenciaram um aumento significativo das despesas mensais em virtude de acréscimos de valor de obra", atestam os fiscais da AGE, alertando que a lei de licitações permite para "contratos de natureza continuada a duração máxima de 60 meses salvo justificativa excepcional", o que não ocorreu nesse caso.

O maior problema, segundo o relatório, era o preço. Por 81 servidores, o Estado desembolsava R$ 552 mil. Comparando com os salários pagos aos servidores efetivos, a auditoria constatou preço 129% maior e por isso recomendou a realização de concurso público. Mas palavra da AGE, o contrato estava se caracterizando como "terceirização de mão de obra irregular".

Nem o contrato de aluguel do prédio-sede da Sedurb escapou das irregularidades, segundo os mesmos relatórios da AGE. A avaliação inicial era de um aluguel mensal de R$ 37 mil, mas a Secretaria fechou um contrato de R$ 63 mil mensais. Além disso, pouco dinheiro público para fazer reformas que valorizaram o imóvel privado.

CONCORRÊNCIA

A escolha do local foi feita sem qualquer concorrência. A alegação era de que não havia tempo para processo licitatório. A AGE rechaçou, contudo, que entre a data em que foi informada que desocuparia a antiga sede e a mudança, ocorreram 80 dias, tempo suficiente para realizar a pesquisa de preço. Além disso, os auditores verificaram que a empresa contratada para reformar o prédio pertencia à mesma família do proprietário do imóvel. Literalmente um negócio de pai para filho.

No Departamento Estadual de Trânsito (Detran), os mesmos problemas foram encontrados. Segundo a fiscalização, superfaturamento e pagamento de serviços não executados. Um exemplo dessas irregularidades está na concorrência de número 003 de 2007 para contratação dos serviços de pregoeiro de carros. "Há exigências ilegais e com tal complexidade que inibe a participação de uma gama maior de licitantes", observaram os auditores.

Ao final, a empresa escolhida colocaria R$ 15.159,90 por balanço. Cinco foram realizados dentro do valor mensal do contrato deveria ser de R$ 90.959,40, mas o Estado repassou R$ 113.718,57 mensais. No período de setembro de 2007 a fevereiro de 2008, teria havido um superfaturamento superior a R$ 1,1 milhão. A AGE sugeriu que o contrato fosse anulado.

O descaso com o dinheiro público se revela no anexo, em grandes transações com sobrepreço superior a R$ 1 milhão, mas está presente também nas pequenas operações de varejo. Em uma operação de compra de transformadores para a subestação dos prédios do Detran em Marabá e Paraupebas, por exemplo, a AGE constatou que os preços no mercado estavam em R$ 6.402,66, mas o órgão pagou R$ 10.450. Base dado somou a dez ocorrências dos auditores.

> Não se justifica (o aumento de despesa) pois se a Organização tivesse no caminho da auto-sustentabilidade com certeza poderia arcar com grande parte desse custos, reduzindo a participação do Estado".

Na Secult, problemas com a OS Pará 2000

Na Secult, os mesmos exemplos de irregularidades estão no Organização Social Pará 2000 que administra a Estação das Docas e o Mangal das Garças. Uma auditoria feita em 2007 referente a 2006 – ainda vigência de Sarney Filho – verificou que a OS não estava conseguindo captar autossustentável e as despesas feitas pelo Estado eram cada vez maiores. Entre 2000 – quando a Organização começou a funcionar – e 2006, o aumento de despesas foi de 523,38%. É bem verdade que nesse período houve a inauguração do Mangal das Garças, o que provocou aumento de despesas, mas os fiscais da AGE não se convenceram. "Não se justifica (o aumento de despesa) pois se a Organização tivesse no caminho da auto-sustentabilidade com certeza poderia arcar com grande parte desse custos, reduzindo a participação do Estado", alertaram os auditores. Mesmo o dinheiro sendo do Estado, o Estado se mostrou perdulário na falta de controle. Os auditores verificaram, por exemplo, que em 2006 o Mangal pagou R$ 15 mil por 350 mudas de orquídeas, mas não há nada de que a encomenda tenha sido entregue. Outro exemplo foi a compra de dólares para as portas da Casa das Onze Janelas.

O Estado pagou R$ 9 mil para que a Organização organizasse um encontro com cerca de 1.800 pessoas. Uma vergonha, a AGE notou a ausência de notas fiscais. Para 2008 foi contratado mais do que o dobro.

A base aliada do PT ainda estuda quais medidas tomar em relação à divulgação dos relatórios da AGE pela deputada Simone Morgado. Carlos Bordalo informou que na noite de ontem os deputados petistas farão uma reunião para avaliar a questão. Segundo ele, a maior preocupação dos governistas agora é garantir a aprovação de autorização. Aí, para dois empréstimos ao governo que juntos somam cerca de R$ 950 milhões. Os projetos podem entrar na pauta do plenário hoje. Mas ainda não foram pedidos. Em uma operação de compra de transformadores para a subestação dos prédios do Detran em Marabá e Paraupebas, por exemplo, a AGE constatou que os preços no mercado estavam em R$ 6.402,66, mas o órgão pagou R$ 10.450. Base dado somou a dez ocorrências dos auditores.

Bordalo afirmou que os deputados petistas não querem dificultar a votação dos empréstimos, mas sim facilitar a discussão sobre a destinação dos recursos públicos. Por isso, informou, a governadora Ana Júlia Carepa, "fortalecer a Auditoria Geral do Estado". A nossa resulta que as informações que chegaram à Assembleia Legislativa do Pará "só foram constatadas dívidas e este fortalecimento". Mais uma vez o governo afirmou que os documentos da AGE são sigilosos porque

> "Iniciais de um processo, e não podem servir de base para promover julgamentos apressados, que excluem o contraditório".

"Cria-se demais tendo de quem vaza informações como única finalidade de obter rendimentos eleitorais, serve apenas para desqualificar a própria acusação", conclui a nota.

SEDUC, SETRAN E ASIPAG

- Os relatórios da AGE foram entregues para a Assembleia no final de abril pelo procurador-geral, Ariel Lindoso, horas depois de ser nomeado para o cargo.
- Os documentos também são pedidos feitos no início do ano passado pela presidente da Comissão de Finanças, deputada Simone Morgado (PMDB) que, entre outros argumentos, cumpriu a obrigação de apresentar o relatório na última quinta-feira.
- Os números agora divulgados referem-se aos anos de 2007 e 2008. Na Secult, a auditoria avaliou os contratos no valor total de R$ 17 milhões.
- As irregularidades listadas pela AGE foram organizadas por grupos semelhantes de problemas na Sabata da Secretaria, do tipo, indício de superdimensionamento; pagamento em duplicidade; falta de licitação para comprovar se a oferta realmente vantajosa. Constatou, por exemplo, que os serviços não eram bons.
- No Detran, foram analisados 81 contratos no total de R$ 39 milhões. A AGE diz que estes constatou as mesmas irregularidades: pagamento de despesas em exercícios não de execução do contrato; celebração de convênios sem documentos, dentre de recursos; superdimensionamento de preços de serviços; ausência de execução de contratos com vícios não foram tomadas providências pelos gestores. Também foram constatadas irregularidades.
- O caso mais grave, contudo, até agora é o da Sedur. Lá as principais irregularidades são ausência de licitação; pagamentos de serviços não executados e produtos não entregues; rescisão indevida; pagamento antecipado; credenciando favorecimento à fornecedores; pagamento por software gratuito; pagamento de aluguel e reforço de imóvel não utilizado pela Sedur; licitação com direcionamento de marca e que direcionou favorecimento ao fornecedor.

SÍNTESE

FORNECEDORES

Os relatórios divulgados ontem reforçam os indícios de descrédito com o dinheiro do contribuinte e indicam que o governo paraense – a despeito da quinta de falta de recursos para melhorar os serviços prestados à população – costuma ser generoso com fornecedores.

Diário do Pará

SÁBADO Belém-PA 15/05/2010 ANO XXVIII \\\ Nº 9.444 \\\ FUNDADOR: LAÉRCIO WILSON BARBALHO *1918 +2004

ESCÂNDALO

MPF VAI INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA SEDUC

Relatório realizado pela Auditoria Geral do Estado constatou que, apenas em 2008, mais de 80% do orçamento da Secretaria de Estado de Educação foram gastos sem licitação. +A4

1 Ministério Público vai investigar se há verbas federais envolvidas.

2 Governo admite irregularidades insanáveis na administração.

3 OAB entra em campo para acompanhar relatórios da AGE.

A8 Diário do Pará
SEGUNDA-FEIRA, Belém-PA, 17/05/2010

FALTA DE PAGAMENTOS

Bombeiros podem não ir à Operação Verão

Os 800 militares que participaram das ações do ano passado ainda não receberam mais de R$ 400 mil em diárias e custeio

ALINE BRELAZ

Grande parte da tropa do Corpo de Bombeiros que atua em salvamento nos balneários paraenses como guarda-vidas e nas estradas do Estado como socorristas ameaça boicotar a Operação Veraneio 2010, que será realizada durante o mês de julho em todo o Estado do Pará. Quase 800 militares bombeiros que participaram da operação no ano passado até agora não receberam todo o valor das diárias dos dias trabalhados para garantir que milhares de paraenses pudessem se divertir durante as férias com tranquilidade em todas as regiões do Estado. O gasto com diárias e alimentação dos bombeiros guarda-vidas e socorristas custou R$ 889 mil ao cofres estaduais, de acordo com a portaria 295, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de junho. Assinada pelo comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Paulo Cesar Moura de Almeida, a

ais, que encabeça o grupo que pressiona o comando a honrar a Portaria 295.

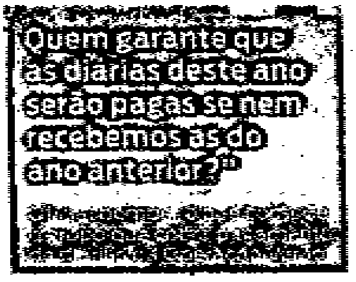
Muitos bombeiros passaram todos os 30 dias da operação em serviço. Outros atuaram 15 dias. Parte do grupo atuou na operação durante uma semana e outras equipes fizeram parte da operação du-

bém 15 dias deveria receber diárias a R$ 150. Receberam apenas metade do valor do trabalho. "Quando somos convocados para trabalhar em julho nos balneários, sabemos que o trabalho é árduo, mas temos a recompensa das diárias e sempre nos programamos para recebê-las, fazemos planos, mas estamos frustrados", desabafou o militar.

Além do calote, os bombeiros também se queixam que o comando só repassou a primeira parte do valor das diárias do ano passado após quatro ou cinco dias em que eles já estavam nos balneários. "Tivemos que nos alimentar e nos manter por conta própria durante quatro dias. Alguns colegas não tinham dinheiro e foram alimentados pelos outros bombeiros. O certo é que o dinheiro seja depositado no dia anterior ao deslocamento da tropa", conta um cabo que atuou como guarda-vida em Marudá.

Segundo informações de alguns guarda-vidas, as diárias são pagas para pagamento da alimentação dos bombeiros nas praias, já que eles passam o dia inteiro monitorando os banhistas nas águas para evitar afogamentos e mortes. "Nós chegamos cedo nas praias. Às 6 da manhã os guarda-vidas já estão à disposição dos veranistas. Os bombeiros são fundamentais nas praias, pois somos responsáveis não só em ajudar pessoas em situação de afogamento, mas traba-

Caso está sendo visto pelo Ministério Público Militar



'Pagamento sai até junho, garante coronel

tó nos balneários paraenses como guarda-vidas e nas estradas do Estado como socorristas ameaça boicotar a Operação Veraneio 2010, que será realizada durante o mês de julho em todo o Estado do Pará. Quase 800 militares bombeiros que participaram da operação no ano passado até agora não receberam todo o valor das diárias dos dias trabalhados para garantir que milhares de paraenses pudessem se divertir durante as férias com tranquilidade em todas as regiões do Estado. O gasto com diárias e alimentação dos bombeiros guarda-vidas e socorristas custou R$ 889 mil aos cofres estaduais, de acordo com a portaria 295, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 25 de junho. Assinada pelo comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Paulo Gerson Novaes de Almeida, a [illegible] o fim de deslocar a tropa para trabalhar na operação no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2009. Os bombeiros acusam o comando de só ter pago o equivalente a R$ 440 mil em diárias. Eles também se queixam de outras dívidas que ainda não foram quitadas, apesar das operações já terem sido realizadas.

No total, 725 bombeiros participaram da Operação Veraneio 2009 nos balneários do Marajó, Mosqueiro, Marabá, Salinas, Santarém, Icoaraci, Outeiro, Cotijuba, Itaituba, Bragança, Tucuruí, Altamira, Marudá, Curuçá, Barcarena, Abaetetuba e Breu Branco, entre outros. Soldados, cabos e sargentos, além dos oficiais, que comandaram a operação, tentam viabilizar a quitação da dívida. Mas faltando menos de um mês para começar o treinamento da Operação Verão 2010, eles começam a temer que a situação se repita este ano. "Quem garante que as diárias deste ano serão pagas se nem recebemos as do ano anterior", queixa-se um dos oficiais, que encabeça o grupo que pressiona o comando a honrar a Portaria 295.

Muitos bombeiros passaram todos os 30 dias da operação em serviço. Outros atuaram 15 dias. Parte do grupo atuou na operação durante uma semana e outras equipes fizeram parte da operação durante os fins de semana.

Dependendo da patente, os bombeiros recebem diárias entre R$ 135 e R$ 250 pelo trabalho nos balneários em julho. Um dos cabos que integrou a operação deveria receber 15 diárias ao valor de R$ 148 cada. Outro sargento que atuou também 15 dias deveria receber diárias a R$ 150. Receberam apenas metade do valor do trabalho. "Quando somos convocados para trabalhar em julho nos balneários, sabemos que o trabalho é árduo, mas temos a recompensa das diárias e sempre nos programamos para recebê-las, fazemos planos, mas estamos frustrados", desabafou o militar.

ENTENDA

ATRASOS
Cerca de 800 bombeiros que atuaram na Operação Verão 2009 ainda não receberam parte da ajuda de custo que deveria ser paga pelo Governo do Estado.

ACUMULADOS
O valor total da dívida do governo é de R$ 400 mil. O dinheiro é relativo às diárias necessárias à logística da Operação Verão.

REAÇÃO
O comando diz que o efetivo em 2010 será reduzido nas estradas e praias e que a dívida será paga até junho. Militares já prometem não atuar na operação de 2010.

"Quem garante que as diárias deste ano serão pagas se nem recebemos as do ano anterior?"

Comandante dos bombeiros, o coronel Paulo Gerson admite que parte das diárias da Operação Verão 2009 ainda não foi repassada à tropa, mas assegura que até o final de junho todas as dívidas com os militares devem ser quitadas – e que todas as informações requeridas pelo MP já foram enviadas.

Na última sexta-feira Paulo Gerson disse que se encontrava na Secretaria Estadual de Governo (Segov) negociando o repasse dos recursos para cumprir o cronograma de pagamento das diárias atrasadas da tropa.

O comandante afirma que em 2009 houve contingenciamento do orçamento da corporação, consequência da crise financeira mundial, que também atingiu os cofres estaduais. Porém, ele descartou qualquer possibilidade da Operação Verão 2010 ser atingida pelo problema, ressaltando que militar não pode recusar designação de qualquer operação. "Não haverá necessidade de reação, tudo será saldado. Estou negociando o pagamento e vamos trabalhar no veraneio para o bem da população, como sempre fizemos, porque é uma das nossas missões", assegura o comandante.

Paulo Gerson admite que o valor total da dívida é de cerca de R$ 400 mil e que além de parte das diárias da Operação Verão, ainda falta saldar também parte de diárias da operações Enchente, realizada no pudeste do Estado em 2009, e Réveillon. Apesar de garantir que os socorristas e guarda-vidas vão trabalhar na Operação Verão 2010, Paulo Gerson avisa que o efetivo deverá ser reduzido, tanto nas estradas, quanto nas praias. Ele afirma que ainda não foi feito o cálculo de quantos bombeiros deverão atuar na operação, mas já é certo que serão mantidas barreiras nas principais vias de acesso aos balneários, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal e Estadual.

Segundo o comandante, não há a mínima chance do comando reter as diárias da tropa, porque o dinheiro vai direto para a conta dos militares, a exemplo das operações realizadas em 2007 e 2008. "O ano de 2009 foi realmente complicado financeiramente, mas este ano pretendemos pagar o valor atrasado e depositar as diárias da operação 2010 adiantado", assegura o comandante.

Paulo Gerson Novaes assegura que já garantiu recursos para pagar as diárias atrasadas. Segundo o coronel, já foi empenhado o valor que faltava pagar das operações de 2008, da Operação Enchente de 2009 e no próximo mês será empenhado o valor da Operação Verão 2009, que ainda resta pagar.

"Não há necessidade de reação [da tropa]. Vamos trabalhar no veraneio para o bem da população, como sempre fizemos. É nossa missão"

[illegible] as em que eles já estavam nos balneários. "Tivemos que nos alimentar e nos manter por conta própria durante cerca de dez dias. Alguns colegas não tinham dinheiro e foram alimentados pelos outros bombeiros. O certo é que o dinheiro seja depositado no dia anterior ao deslocamento da tropa", conta um cabo que atuou como guarda-vida em Marudá.

Segundo informações de alguns guarda-vidas, as diárias são pagas para pagamento da alimentação dos bombeiros nas praias, já que eles passam o dia inteiro monitorando os banhistas nas águas para evitar afogamentos e mortes. "Nós chegamos cedo nas praias. Às 6 da manhã os guarda-vidas já estão à disposição dos veranistas. Os bombeiros são fundamentais nas praias, pois somos responsáveis não só em ajudar pessoas em situação de afogamento, mas trabalhamos com orientação dos banhistas, localização de crianças perdidas, ajuda a pessoas que sofrem acidentes na água, como feridas, cortes e todo tipo de problema. É inadmissível que nossas diárias depois de quase um ano de trabalho ainda não estejam quitadas. Chega a ser um desrespeito. Muitas vezes saímos das praias depois das 18 horas", afirma um dos guarda-vidas que sempre atua na região do Marajó no período do veraneio.

Outro bombeiro, que participou da operação 2009 na praia de Alter-do-Chão, em Santarém, na região Oeste, também não se conforma com o calote do comando à tropa. Ele explica que recebeu a primeira parte das diárias também com atraso de quatro dias e aguarda ainda o restante.

As denúncias chegaram ao Ministério Público Militar, que requereu informações ao comando do Corpo de Bombeiros sobre a situação e, de acordo com o comandante da tropa, Paulo Gerson Novaes, mandou instaurar processo interno para apurar a falta de pagamento das diárias.

MPF investiga denúncias contra a Seduc

Uma das irregularidades apontadas pela AGE mostra que mais de 80% do orçamento da Seduc foram gastos sem licitação

RITA SOARES

O Ministério Público Federal (MPF) iniciou ontem investigação para apurar as denúncias de mau uso do dinheiro público na Secretaria de Estado de Educação do Pará (Seduc). Um relatório feito pela Auditoria Geral do Estado (AGE) constatou que, em 2008, mais de 80% do orçamento do órgão foram gastos sem licitação. São R$ 90,9 milhões incluídos como itens de licitação "não aplicável".

Mesmo entre os 17,18% que passaram por processo licitatório, chamou a atenção dos auditores o fato de que 5,12% entraram na modalidade "dispensa de licitação". E o percentual pode ser ainda maior, já que a perícia auditoria relata que "existe a possibilidade de ocorrências indevidas de registros no sistema, podendo assim ocultar situações de dispensa acima do registrado (5,12%)".

O governo se defende afirmando que no bolo dos recursos com licitação "não aplicável" estariam despesas com pessoal e diárias. A ex-secretária de Educação Socorro Coelho, contudo, deixou o cargo afirmando ter se recusado a liberar pagamentos para obras em 88 escolas feitas sem licitação. A exoneração teria ocorrido após pressão para que liberasse os recursos.

As irregularidades na Seduc foram listadas em relatórios da AGE enviados no final de abril para a Assembleia Legislativa do Pará (AL) atendendo a pedido da presidente da Comissão de Finanças da Casa, deputada Simone Morgado (PMDB).

Além das auditorias na Seduc, estão em poder de Morgado resultados de auditorias em outros 30 órgãos, entre secretarias, fundações e autarquias. Na última quinta-feira, a presidente da Comissão de Finanças divulgou resumo das apurações da Seduc, Secretaria de Estado de Transportes (Setran) e Ação Social Integrada do Palácio dos Governo (Asipag).

Na Seduc, o relatório revela uma série de irregularidades, entre elas dispensa de licitação indevida, serviços pagos e não executados, pagamentos de produtos não entregues e superfaturamento.

executados, pagamentos de produtos não entregues e superfaturamento.

FUNDEB

A divulgação das irregularidades na imprensa levaram o Ministério Público a abrir a investigação, uma vez que o Pará é um dos nove Estados em que a União complementa os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O fundo é composto por 20% dos recursos dos Estados, que são redistribuídos de acordo com o número de alunos matriculados. Nas unidades da federação onde o valor per-capita fica abaixo de R$ 1.415, o governo federal faz o complemento.

No caso do Pará, 41% do dinheiro do Fundeb vêm dos cofres da União. Em nota divulgada ontem, o Ministério Público Federal informou que a investigação vai "verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios da Seduc e a existência de verbas federais".

Até a noite de ontem não havia sido informado quem seria o procurador responsável pelo trabalho, que não tem prazo para ser concluído. O MPF poderá chamar testemunhas para depor, entre elas as ex-secretárias de Educação, Socorro Coelho e Iracy Gallo, em cuja gestão se concentra a maior parte dos contratos suspeitos.

Ainda em tom de cautela, o MPF explica que, ao final do procedimento, "poderá ser arquivado, se não houver ilegalidades, ou gerar ações judiciais, se houver".

OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - secção Pará também vai acompanhar o caso. O conselheiro Maúro Santos foi designado pela entidade para auxiliar a deputada Simone Morgado no manuseio dos papéis. "Queremos que tudo seja devidamente apurado e os responsáveis, punidos", disse Santos, que vai sugerir na próxima reunião do Conselho da entidade que a Ordem também faça uma apuração do caso, paralela à da Assembleia Legislativa.

Secretário admite irregularidades

O governo admite que há irregularidades insanáveis na administração pública estadual, mas garante que todos os casos identificados são apurados e os responsáveis, punidos. "Em razão de problemas apontados, já exoneramos pessoas, abrimos processos administrativos, encaminhamos para o Ministério Público. Esse é um processo contínuo", disse ontem o secretário de Governo Edilson Rodrigues, durante entrevista coletiva em que comentou a divulgação dos relatórios da AGE.

Segundo dados da Segov, de 2007 para cá, 72 pessoas foram punidas com demissão. Haveria outros processos de exoneração em andamento, mas a secretaria diz não poder divulgar detalhes. As trocas de gestores, como no caso da ex-titular da Seduc, Iracy Gallo, exonerada em meio ao escândalo dos kits escolares, também estariam ligadas a esses processos. "Toda vez que um gestor passa a ser questionado e o governo desgastado por questão de procedimentos, há um desgaste natural e a pessoa é substituída".

Para o secretário, 90% dos casos apontados nos relatórios da AGE são "pequenos problemas". Entre os 10% considerados mais graves, disse, pode haver desvio de recursos, mas também erros de documentação.

O secretário citou o hospital Ofir Loyola, um dos primeiros a ter relatório de auditoria divulgado, como exemplo de correção de rumos após a fiscalização. Segundo ele, no primeiro quadrimestre de 2009 o custeio do hospital foi de R$ 12,3 milhões. No mesmo período deste ano, caiu para R$ 4,6 milhões. A diferença não estaria diretamente ligada a superfaturamento. "Houve compras sem o menor preço ou então se comprou quantidade maior que a recomendada".

PROVIDÊNCIAS

Rodrigues garantiu que, diferente do que foi informado pela Auditoria Geral, os gestores públicos tomaram providências para corrigir irregularidades na aplicação de recursos.

A maioria, contudo, não teria se dado ao trabalho de informar as providências tomadas. "Os órgãos não têm a cultura de ser auditados e de formalizar as respostas. Muitos corrigiram os problemas, mas não comunicaram as medidas adotadas".

O governo promete divulgar na semana que vem um relatório com as recomendações da AGE atendidas pela administração estadual. Rodrigues criticou a decisão da ex-auditora geral do Estado Tereza Cordovil de enviar os documentos para a AL, onde acabaram divulgados. Defendeu mais uma vez que os papéis tinham caráter sigiloso, mas negou que o governo vá tomar medidas contra a deputada Simone Morgado, que decidiu fazer a divulgação dos documentos. "Cabe à AL julgar o tratamento dado aos documentos e vamos acompanhar com muita atenção porque nos interessa".

Indagado sobre o caso Seduc, onde mais de 80% dos recursos foram gastos sem licitação em 2008, o secretário disse que esses valores incluem despesas como salários, pequenas compras e diárias, que não seriam objeto de concorrência. Edilson confirmou, porém, a existência de obras não licitadas na Seduc, mas disse que não chegam a 88, conforme divulgado pela ex-secretária Socorro Coelho. Segundo ele, pagamentos foram suspensos. "Nós mandamos suspender, fizemos diligências para verificar o trabalho executado; colocamos na planilha de preços da Seduc e pagamos o que foi feito para, a partir daí, licitar".

No caso da Setran, o caso mais grave é o contrato com a empresa Delta, feito com base em licitação revogada e ainda por cima com pagamento em duplicidade do trecho entre Xinguara e Redenção - cerca de R$ 9 milhões. Para Rodrigues, o problema foi causado por erro ainda no governo de Simão Jatene, que realizou duas licitações que incluíam um mesmo objeto. "Quando foi feita a execução, verificou-se que havia pagamento (em duplicidade) daquele trecho e a construtora acabou fazendo obras em outros trechos (para compensar)". A Segov informou que essas obras ficam entre Moju e Goianésia. (R.S.)

Diário do Pará

DOMINGO, Belém-PA, 16/05/2010

ESCÂNDALO NO GOVERNO

DOSSIÊ DA AGE DETALHA FRAUDES

Após análise minuciosa dos documentos, a Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa deve enviar o relatório da AGE ao Ministério Público Estadual. A abertura de CPI para investigar as irregularidades também é avaliada. +A3

AL quer enviar denúncia ao MP. Ana Júlia: governo 'não rouba'

Esta semana, após analisar documentos de contratos irregulares em várias secretarias, deputados podem enviar caso ao MPE. MPF já investiga Seduc

RITA SOARES

Uma das versões para a lenda grega de Pandora diz que ela foi a primeira mulher na terra e que, por curiosidade, abriu uma caixa onde estavam todos os males, permitindo que eles se espalhassem pelo mundo. A lenda tem sido evocada para se referir às sete caixas enviadas pela ex-auditora-geral do Estado, Tereza Cordovil, para a Assembleia Legislativa do Pará no final de abril.

Assim como a de Pandora, as caixas de Tereza têm conteúdo explosivo. São 137 relatórios feitos em mais de 30 órgãos públicos entre secretarias, fundações e autarquias. Os documentos revelam a anatomia de uma administração que não tem primado pelo zelo com o dinheiro público.

Os primeiros relatórios divulgados na última quinta-feira, pela presidente da Comissão de Finanças da AL, deputada Simone Morgado (PMDB) apontam um rosário de irregularidades graves numa das maiores secretarias do Estado: a de Educação. Apontam também irregularidades na aplicação de recursos públicos na Secretaria de Transportes (Setran) e na Ação Social Integrada do Palácio do Governo (Asipag).

Nesta semana, Simone Morgado promete revelar o teor de relatórios feitos em outros cinco órgãos: Secretarias de Cultura (Secult), de Urbanismo (Sedurb) e de Saúde (Sespa), além da Superintendência do Sistema Penal (Susipe) e do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Após analisar todos os documentos, a Comissão de Finanças poderá enviar os papéis para o Ministério Público Estadual ou mesmo pedir abertura de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para apurar as irregularidades. Na última sexta-feira, o Ministério Público Federal iniciou procedimento de apuração para investigar a Secretaria de Educação. O MPF pode agir nesse caso porque o Pará é um dos nove Estados que recebem dinheiro da União para complementar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A Ordem dos Advogados do Brasil, secção Pará, também irá analisar os documentos. "Queremos que tudo seja esclarecido e os responsáveis punidos", diz o conselheiro Mauro Santos, designado pela presidência da Ordem para tratar do tema.

Queremos que tudo seja esclarecido e os responsáveis punidos"

Mauro Santos, conselheiro da OAB Pará

Contratos milionários e irregulares em várias secretarias

A análise dos relatórios da AGE divulgados até agora não permitem dizer ao certo quanto de dinheiro público escoou pelo ralo da corrupção ou do desleixo, mas uma coisa é certa: os valores não são modestos. Numa única operação equivocada, por exemplo, a Setran consumiu quase R$ 10 milhões. O caso refere-se a um contrato com a construtora Delta assinado com base em licitação que havia sido revogada. Além disso, um trecho da obra (entre Xinguara e Redenção), pago no governo anterior, foi novamente quitado no início da administração Ana Júlia. É inexplicável que um Estado pobre como o Pará se dê ao luxo de pagar duas vezes por uma obra de quase R$ 10 milhões.

Na sexta-feira, durante entrevista coletiva, o titular da Secretaria de Governo, Edilson Rodrigues admitiu o erro, mas informou que alertado do problema, o governo cortou da empresa que fez obras do mesmo valor no trecho entre Moju e Goianésia.

Na Seduc os exemplos mais gritantes são de dispensa de licitação, licitações viciadas e superfaturamento. Um exemplo é o contrato assinado entre a secretaria e a empresa IK Barros & CIA LDTA para fornecimento do chamado "Kit Educação Pedagógico" batizado de "TV para Educar" (não se trata dos famosos kits escolares cuja compra está sendo investigado pelo Ministério Público). O processo de número 179.521/2008 diz que esse kit foi adquirido da empresa após declarada inexigibilidade de licitação, o que ocorre em geral em casos onde há um único fornecedor. A Auditoria Geral do Estado observou que além do direcionamento do processo, uma vez que o edital exigia equipamentos de vídeo que só a IK Barros possuía, houve erros ao longo do contrato. Previsto inicialmente para dois meses, foi estendido para dois anos com uma simples errata no Diário Oficial. O valor inicial subiu de R$ 825 mil para R$ 7,9 milhões. "A modificação do prazo de vigência de contrato mediante errata não está amparada pela legislação", diz o relatório da AGE com uma pitada de ironia.

ENTENDA

CAIXAS ABERTAS
No final de abril a ex-auditora-geral do Estado, Tereza Cordovil, cedeu à Assembleia Legislativa do Pará 137 relatórios de 30 órgãos públicos entre secretarias, fundações e autarquias. Eles apontam indícios de irregularidades em vários contratos e licitações.

APURAÇÕES
A Comissão de Finanças da AL poderá enviar os papéis para o Ministério Público Estadual ou mesmo pedir a abertura de uma CPI. O Ministério Público Federal iniciou a apuração para investigar a Secretaria de Educação.

Fundação de Wlad está na lista de superfaturamentos

A lei 8.666/93, que regula as licitações, prevê aditivos a contratos, mas até o limite 25%. No contrato da Seduc com a IK Barros o aumento foi 860%. Mas esse não foi o maior dos problemas apontados pela auditoria. O contrato previa que o kit, uma espécie de vídeo educativo, seria distribuído em 500 escolas, o que não aconteceu. A Seduc chegou a informar que 116 escolas foram beneficiadas, mas a auditoria constatou que apenas 86 foram efetivamente atendidas. O valor a ser pago deveria ser então de R$ 271,7 mil. A empresa recebeu, contudo, 2,1 milhões. Nas palavras da AGE, houve um superfaturamento de R$ 1.673.300, "causando prejuízo ao erário".

Na Aspag a auditoria identificou irregularidades na compra de um imóvel no município de Tucuruí para emissora de rádio educativa e um centro de treinamento profissionalizante. A entidade não fez a cotação e pagou R$ 400 mil por uma casa que havia sido vendida há três anos por R$ 80 mil. "Houve um aumento de 500%, o que indica supervalorização do imóvel", ressalta a AGE.

A fundação em sede no mesmo endereço da Fundação Barcarena de Assistência e Comunicação conhecida na cidade como Rádio do Wlad. O nome refere-se ao deputado federal Wladimir Costa (PMDB). "Ficou demonstrado a utilização de recursos públicos para fins políticos", concluíram os auditores. A mesma fundação já havia recebido R$ 200 mil para compra de equipamentos de difusão.

Na sexta-feira, o deputado Wladimir Costa e a direção da empresa IK Barros não foram encontrados para comentar o assunto.

O titular da Secretaria de Governo, Edilson Dantas, admitiu que há problemas na gestão, mas garantiu que todos os casos identificados são apurados. No atual governo, 72 já teriam sido exoneradas por falhas apontadas nas auditorias realizadas no Estado. Nesta semana, deve ser divulgado um levantamento detalhado das providências tomadas a partir das recomendações da AGE.

A governadora Ana Júlia Carepa não quis comentar os relatórios. À reportagem do Diário, na última sexta, à saída de um evento que marcou o lançamento das obras do Elevado Júlio César, disse apenas estar tranquila e repetiu uma célebre frase de José Dirceu: "Este é um governo que não rouba e não deixa roubar".

"Este é um governo que não rouba e não deixa ninguém roubar"

Ana Júlia Carepa, governadora

NOVAS IRREGULARIDADES

SESPA FEZ FARRA COM DINHEIRO PÚBLICO

Enquanto a saúde no Estado "patina" no caos, Secretaria contrata várias empresas ao mesmo tempo como forma de evitar a realização de licitações, segundo as novas denúncias da AGE sobre as irregularidades no Governo. +A4

Ministério Público recebe caixas

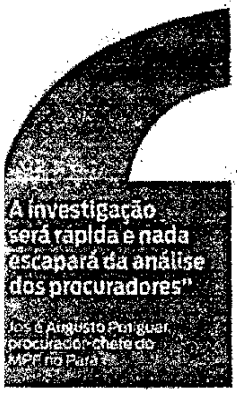
No MPF, quatro procuradores vão analisar documentos. O MP estadual também recebeu cópias dos relatórios

CARLOS MENDES E ALINE BRELAZ

O procurador-chefe do Ministério Público Federal (MPF) no Pará, José Augusto Potiguar, prometeu ontem aos deputados Simone Morgado e Arnaldo Jordy, após receber os documentos enviados pela Auditoria Geral do Estado (AGE) sobre irregularidades nas secretarias de governo, que ele e mais três procuradores irão analisar "com celeridade" toda a papelada e depois definir o caminho jurídico a ser seguido. Ele não disse se haverá ações judiciais ou se serão solicitadas novas informações ao governo antes de uma tomada de posição. Tudo dependerá do resultado dessa investigação.

Os documentos já devem começar a ser analisados no decorrer desta semana pelo próprio Potiguar e pelos procuradores Felício Pontes Junior, Daniel César Avelino e Bruno Valente, que atuam na área cível do MPF. "A investigação será rápida e nada escapará da análise dos procuradores", disse Potiguar. A deputada chamou a atenção de Potiguar para o fato de que alguns relatórios da AGE estão assinados por técnicos e não por procuradores do órgão.

Ela pediu que o MPF verifique se as assinaturas desses técnicos estariam dentro da legalidade e quais os interesses que estariam encobertos por este fato. "Será interessante saber quais os critérios que levaram técnicos a assinar documentos cuja competência é de procuradores", observou Morgado. Para a deputada, há "descalabros administrativos" que permeiam todo o governo.



"Há editais sem assinatura, folhas de processo sem numeração, superfaturamento, e a dispensa de licitação, antes exceção, se tornou regra na atual administração", resumiu a deputada. Morgado e Jordy explicaram que os relatórios foram entregues ao MPF em razão de existirem verbas federais repassadas ao Estado.

INQUÉRITO

O Ministério Público Estadual (MPE) também começou a receber cópias dos relatórios da AGE. No início do mês o grupo de promotores de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público enviou requerimento à AGE solicitando cópias dos relatórios de auditorias e fiscalização realizadas pelo órgão. O primeiro procedimento administrativo para apurar os relatórios já foi instaurado pelo promotor Firmino Matos, responsável pela área de educação, inclusive, com o depoimento da ex-secretária de Educação, Socorro Coelho, em caráter sigiloso, realizado na semana passada.

O promotor explica que ainda está analisando o material recebido da AGE, aguardando nova remessa dos relatórios, mas que a partir da conclusão da análise, se houver elementos poderá ser instaurado inquérito civil ou ação civil pública de improbidade administrativa contra a administração estadual, se ficarem comprovadas as irregularidades.

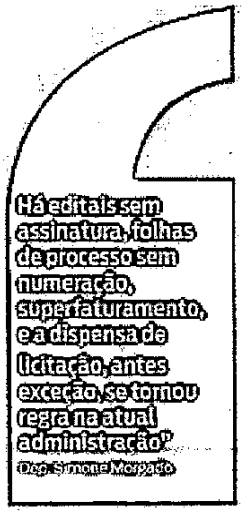
Mas, mesmo antes da divulgação pública dos relatórios da AGE, informam os promotores, o MP já havia instaurado procedimento para apurar irregularidades na Fundação Santa Casa de Misericórdia, Hemopa, Ofir Loyola, Fazenda Pirelli (empreendimento habitacional feito pelo governo), Funtelpa e outros, todos em andamento. Até agora, informa o grupo de promotores constitucionais do MP, foram enviados 70 relatórios de auditorias e fiscalizações referentes a 2008. Outros documentos de fiscalizações de 2007 já estavam em poder do MP, inclusive embasando os procedimentos anteriores.

Os procedimentos instaurados terão 90 dias para serem concluídos, podendo ser prorrogados por mais 90 dias.

A promotora Graça Cunha é coordenadora da equipe de promotores responsáveis por ações sobre improbidade administrativa no MPE. Além dela e do promotor Firmino Matos, o grupo conta com José Maria Costa Jr. para ações da área de saúde, além de Alexandre Couto, Socorro de Maria e Marcelo Gomes. Estes três últimos serão responsáveis pela análise dos relatórios nas outras áreas onde a AGE realizou as auditorias e fiscalizações. Caberá ao grupo decidir se os documentos ensejarão em procedimento administrativo ou ações judiciais.

Como os relatórios foram elaborados por órgãos e não por áreas específicas, informam os promotores, e além disso são muito abrangentes, em muitos casos será necessário desmembramento do material para cada uma das áreas investigadas. Em situações onde forem usadas verbas federais em obras ou serviços, os promotores estaduais enviarão os documentos específicos para o Ministério Público Federal fazer a mesma análise. Eles pretendem fazer o trabalho de análise do conteúdo dos relatórios em parceria com o MPF, a partir de troca de informações entre os dois órgãos.

Segundo o promotor Firmino Matos, o combate à improbidade administrativa integra o plano geral do MPE, elaborado com a colaboração da sociedade, através de consultas públicas, onde foram estabelecidas as prioridades do órgão em todo o Estado.



Paraenses são sepultados sob forte comoção

As irmãs Eliane e Adriana Corrêa e o filho dela, Sávio, foram homenageados e enterrados, ontem, Marituba

ISMAEL MACHADO

A bandeira brasileira cobrindo os três caixões brancos era o principal sinal de que os corpos velados traziam um significado maior do que um simples ritual. Ontem, durante o velório e o enterro de Adriana Corrêa Barros, 36 anos, Eliane Carolina Corrêa Marques, 18, e Sávio Barros da Silva, de nove anos, amigos e familiares das três vítimas fizeram uma homenagem emocionada, que lotou a igreja Nossa Senhora da Paz, em Marituba.

Os corpos foram velados no pátio da igreja. Às 9h, houve uma missa de corpo presente. Vestidos com uma camiseta branca com as fotos das duas irmãs e do filho de Adriana, amigos e parentes choraram muito, principalmente quando, ao final da celebração, foram exibidas fotos dos três em um telão.

A mãe de Adriana e Eliane, a professora aposentada Teresinha Barros, precisou ser amparada pelo menos duas vezes, diante do caixão das filhas. Ela não quis falar com a imprensa, mas a informação é de que embarcaria para a Holanda para acompanhar as investigações do caso. "Não quero falar nada. Respeitem minha dor", limitou-se a dizer.

O crime continua sendo investigado pelas autoridades holandesas. O principal suspeito é o ex- companheiro de Adriana, o italiano Christian Daga, 33, de quem Adriana já estaria separada há três anos. A polícia holandesa tem registrada várias queixas de Adriana contra ele, o que chegou a resultar na prisão do italiano em uma ocasião.

As circunstâncias da morte ainda não foram totalmente esclarecidas. A paraense tinha organizado uma festa de aniversário para o filho, junto com a irmã, Eliane, que passava férias no país. Christian Daga teria invadido o local e disparado contra os três, suicidando-se em seguida.

"A gente ainda não consegui entender. Depois que soubemos da notícia não soubemos ainda o que fazer da vida", diz o avô de Sávio, Demétrio Souza.

Segundo o relato de uma amiga, Adriana era uma pessoa extrovertida. Desde 2003 estava morando na Holanda. Havia terminado um curso profissionalizante e iria obter um diploma de um curso de Língua Holandesa. Em 2006 levou o filho para morar com ela, já que o sonho era dar a ele uma educação de qualidade.

"O menino sonhava em ser jogador de futebol. "Era um menino inteligente e carinhoso, que dizia querer dar um futuro à família quando fosse jogador", diz uma amiga. A irmã de Adriana, Eliane Carolina, estava há pouco tempo no país.

SÍNTESE

ENTERRO

Os corpos dos três paraenses assassinados na Holanda foram enterrados ontem, às 16h, em um cemitério localizado na BR-316.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. João Vicente Claudino, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, com muita honra, chamamos para usar da tribuna o Senador do Piauí João Vicente Claudino, empresário e político. Tive a honra de tê-lo com Secretário de Indústria e Comércio; e sua inteligência proporcionou uma Lei de Incentivos Fiscais em virtude da qual se implantaram umas 200 indústrias no Piauí na época. Dou o testemunho de que ele é um dos homens mais zelosos com a coisa pública que conheci. Ele é Presidente do PTB, um dos maiores Partidos do Piauí e tem perspectivas invejáveis na política não só do Piauí como do Brasil.

Flexa Ribeiro, V. Exª será atendido de acordo com o Regimento em todas as suas solicitações.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Srs. Senadores, o Senador Mão Santa fez um discurso falando sobre a calamidade da educação e da calamidade climática, que ocorreu há um ano, ocasionando o arrombamento na Barragem de Algodões.

Eu quero me solidarizar com todas as vítimas, não só pelas vidas ceifadas com o fato ocorrido em Cocal, na Barragem de Algodões, mas também pelas famílias que ainda estão a resolver, não só em Cocal, mas em Buriti dos Lopes e em outras cidades, a questão da habitação. A burocracia pública teima em retardar a resolução desse problema. Mas eu queria me solidarizar com o Professor Corsino, que é o Presidente da Associação das Vítimas da Barragem de Algodões I e com todas as famílias que foram vitimadas naquele lamentável evento.

Há uma outra calamidade que eu quero registrar hoje. Na semana passada nós tivemos, aqui em Brasília, mais uma Marcha dos Prefeitos. Normalmente, os Prefeitos vêm a essas marchas com uma pauta de reivindicações, mas eu acho a bagagem cheia de esperança, porque mais de 65% dos Municípios brasileiros vivem com sua principal receita, que são os fundos de participação e, principalmente, o Fundo de Participação dos Municípios. Os Prefeitos esperavam aqui ter a recuperação das suas receitas, principalmente em função da desoneração fiscal que ocorreu devido à crise mundial.

Eu vi e falei com vários, no nosso gabinete, semana passada, e os vi voltar – e tenho certeza de que V. Exª recebeu muitos do Piauí – ao nosso Estado desesperançosos, principalmente porque, por coincidência, recebi a parcela do dia 20 e essa parcela não cobriu o repasse para as Câmaras Municipais, não cobriu o repasse constitucional que aqui foi reduzido para 7% na lei que discutiu o número de Vereadores e a diminuição desse repasse. Não cobriu o repasse para as Câmaras Municipais, imagine atender os serviços públicos a contento das reivindicações da população.

Mas me inspirou lembrar que, lamentavelmente, não iremos votar neste mês de junho a questão da partilha dos *royalties* do petróleo, um projeto que também temos desde 2007. Naquela época, não se falava em pré-sal. E, dos quatro projetos que tratam do pré-sal, foi deixado para outubro justamente o projeto da partilha do petróleo, com o que não concordo. Eu acho uma injustiça com a riqueza nacional, que deve ser compartilhada pelo povo e, principalmente, pelos entes federativos, que representam a vontade desse povo, e a parcela mais sofrida, que são os Municípios brasileiros.

Hoje, eu queria tratar também de uma discussão que circunda a Constituição brasileira e que já foi discutida no STF. Semana passada, o jornal *Estado de S. Paulo* publicou em sua página Opinião um pequeno artigo do economista Clóvis Panzarini, que me chamou a atenção. Trata-se de um texto sobre um tema da maior relevância.

Refiro-me, Sr. Presidente, à questão do equilíbrio federativo, mais particularmente à questão do rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados às Unidades federadas.

Recentemente, em fevereiro, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional todo o art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, que definiu uma tabela de percentuais que deveria orientar aqueles rateios até 1991, mas continuava vigendo até hoje.

O STF determinou, ainda, que, até 2012, seja promulgada uma nova lei complementar que estabeleça novos critérios que efetivamente promovam o equilíbrio socioeconômico entre os Estados.

Como sabem, Srs. Senadores, o art. 159 da Constituição Federal estabelece que parte da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, seja distribuído pela União aos Estados, Municípios e o Distrito Federal. O objetivo dessa partilha conduzida pela União é o equilíbrio federativo, compensando, por meio da distribuição dos recursos obtidos por esses impostos, as desigualdades de forças econômicas entre as Unidades, favorecendo aquelas que não têm base econômica suficiente para gerar receita tributária própria para garantir seus orçamentos.

A tabela dos percentuais que constava na Lei Complementar nº 62, de 1989, destinava 85% dos re-

cursos do FPE para os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Isso significa, Sr. Presidente, que, pelo critério da distribuição aos Estados mais pobres, concentram-se nas três regiões que se tem.

Houve protestos na época, especialmente pelos Estados que tiveram sua participação reduzida, mas acabou prevalecendo a tabela proposta. É essa tabela que deverá ser revista na edição de nova lei complementar. Isso implicará, certamente, ganhos e perdas para os Estados.

Revendo esses índices, somos um dos Estados que ganharemos – os Municípios do Estado do Piauí. Então, temos que empreender essa luta. Vejo ali o Prefeito Cândido Júnior, de Parnaguá e percebo sua aflição na condução do trabalho eficiente do seu Município.

O que podemos prever acarretará, por sua vez, discussões acaloradas neste Parlamento. Mas para nós impõe-se, cada vez mais, imperativamente, tratar de maneira adequada a questão da reforma tributária, para que equacionemos de forma definitiva este problema persistente entre nós, que é o da desigualdade regional. Isso é imprescindível para que garantamos o desenvolvimento que todos desejamos para o nosso País, de forma equilibrada e homogênea.

Essa proposta, estou convencido, contribui decisivamente para a diminuição das desigualdades regionais. Transferindo mais recursos para os entes federados, favorece uma política mais descentralizada, ou seja, uma política realmente, e não apenas idealmente, federativa.

Com mais recursos nas mãos das autoridades locais, o desenvolvimento social se fará de maneira mais rápida e eficaz, chegando mais célere e diretamente na forma de benefícios à nossa população.

Estou absolutamente convencido de que não há outro meio mais eficiente de promover a redução da pobreza do que dotar os entes federativos, ou seja, as esferas de governo em contato mais direto com a população, de recursos que permitam o desenvolvimento de uma política de saúde, de educação, geração de emprego, moradia, que podem ser definidas localmente segundo as necessidades mais prementes.

Sr. Presidente, precisamos rever agora, até sob o estímulo da decisão do STF a respeito da Lei Complementar nº 62, de 1989, os critérios de repartição dos recursos da União entre os entes federados. Devemos fazer isso em nome do princípio federativo levado a sério, em nome do objetivo fundamental da diminuição das desigualdades sociais e regionais e, enfim, e sobretudo, em nome do desenvolvimento social e econômico do Brasil, que desde sempre é dificultado pela diferença de níveis de desenvolvimento entre os Estados e as regiões.

Um barco a remo se desequilibra caso os remadores não mantenham o ritmo constante e uma força igual nas remadas. Um País com as profundas desigualdades regionais que temos terá sempre imensas dificuldades para avançar em direção do objetivo do desenvolvimento.

Aproveitemos, pois, a oportunidade que essa decisão do STF abre para que, daqui até 2012, consigamos definir uma nova era para a Federação brasileira. Só assim, Presidente Mão Santa, nós vamos ter a oportunidade de corrigir o Pacto Federativo, tão injusto principalmente com os Estados mais pobres, e destaco aqui o nosso querido Piauí.

Presidente Mão Santa, eu queria também aproveitar esta oportunidade para registrar e requerer um Voto de Aplauso:

> "Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, o Voto de Aplauso à regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde [a cujo trabalho V. Exª também elogiou aqui no seu pronunciamento], na pessoa do ex-Coordenador Regional Paulo Roberto Santos e da atual Coordenadora Regional, Srª Raimunda da Cruz Oliveira, [a nossa estimada Danda]".

E que também fosse dado como lido um pronunciamento destacando o trabalho da Funasa no Piauí e no Brasil. Eu quero ler alguns trechos, mas que fosse registrado como lido na íntegra.

No Piauí, a Funasa destaca-se pelo primordial papel exercido no Estado. Importante frisar sua constante atuação no sentido de minimizar os impactos causados pela urbanização crescente das cidades, disponibilizando serviços de saúde de forma a reduzir as mazelas de nosso povo, já tão sofrido.

A Funasa do Piauí, como a Funasa do Brasil, é promotora de ações que geram o acesso ao abastecimento de água potável às regiões mais carentes, o controle de doenças, a exemplo do combate contra o mosquito da dengue, programas diversos de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares.

Contudo, Presidente Mão Santa, nós temos que destacar que a Funasa tem enfrentado períodos difíceis. Além das crises geradas por alguns de seus dirigentes, inconsequentes por sinal, a Funasa tem sido vítima de um processo de esvaziamento, que está comprometendo em muito o trabalho deste importante órgão de promoção da saúde para a população.

Muitas das atribuições que foram, originalmente, impostas à Funasa estão sendo transferidas para a Secretaria de Vigilância Sanitária. Acompanhado a isso, a transferência dos servidores da Funasa para a referida secretaria, o que demonstra uma total inabilidade na gestão do sistema de saúde pública no Brasil.

É preciso compreender o papel histórico da Funasa, de uma importância fundamental para o desenvolvimento social de centenas de milhares de famílias que passaram a contar com cobertura de água, sistema de esgoto, coleta de lixo, obtendo cidadania e condições dignas de existência.

E eu estendo o aplauso a todos os servidores da Funasa, do Piauí, que tem um quadro valoroso e que presta um relevante serviço.

Por fim, eu queria registrar, Presidente Mão Santa, que hoje, conversando com o Prefeito José Medeiros, de Bertolínia, que lembrasse, da tribuna do Senado, uma cobrança antiga: a BR-135, que passa por Bertolínia, essa obra vai até Eliseu Martins. O ex-Governador Alberto Silva, há mais de vinte anos, fez um trecho perdido de asfalto entre Bertolínia e Manoel Emídio, e está a cargo do Exército.

Tivemos um embate de licença ambiental e parece que essa etapa foi concluída, mas a obra não anda. É uma BR de muita importância para escoar a produção do cerrado, para atender as populações, principalmente de Manoel Emídio, que está isolada, por asfalto, naquela região; de Eliseu Martins e se dirigindo ao extremo Sul do Estado, descendo toda a produção do nosso cerrado.

E ele me disse hoje que o entrave era uma licença arqueológica. Vou até me informar, para que tomemos conhecimento do tamanho da área arqueológica que há naquela região e que está afetando a implantação dessa nova rodovia. É uma BR muito importante para o Estado do Piauí, que pode servir àquela população e ser uma rota para o desenvolvimento do Estado.

Eu queria, nesta noite, fazer esse registro sobre o Piauí, aproveitando a Presidência de V. Exª na Casa.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Sem apanhamento taquigráfico.)– Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para prestar uma homenagem a um Órgão que acredito ser da maior importância para o desenvolvimento e para a melhoria da condição de vida da população brasileira, principalmente das mais carentes. Estou me referindo a Fundação Nacional de Saúde, a FUNASA.

Infelizmente, a FUNASA não vem sendo exaltada da forma como deveria ser e, para minha surpresa, vem sido constantemente atacada. Não podemos vilipendiar a FUNASA em razão de parcos funcionários que, certamente, devem ser extirpados de seus quadros funcionais. A questão primordial não é essa. É preciso compreender a função estratégica que a FUNASA exerce no plano nacional – e digo plano nacional no sentido de meta constitucional – de erradicação das desigualdades sociais e da promoção da saúde para todos.

A FUNASA, Sr. Presidente, é responsável pela missão de elevar o nível de saúde da população. Para isso, realizar ações de saneamento ambiental em todos os municípios brasileiros e de atenção integral à saúde indígena, promovendo a saúde pública e a inclusão social, com excelência de gestão, em consonância com o SUS e com as metas de desenvolvimento do milênio.

No Piauí, a FUNASA destaca-se pelo primordial papel exercido no Estado. Importante frisar sua constante atuação no sentido de minimizar os impactos causados pela urbanização crescente das cidades, disponibilizando serviços de saúde de forma a reduzir as mazelas de nosso povo, já tão sofrido.

Para o fiel atendimento de seus objetivos, a FUNASA/PI tem sido muito criteriosa na escolha de seus coordenadores. Atualmente ocupa a coordenação regional a Dra. Raimunda Nonato, que assumiu a função no lugar do Dr. Paulo Roberto. Este último, foi um promotor de ações e propostas que permitiram à FUNASA/PI atingir metas que há muito vinham sendo cobradas pela sociedade. O acesso ao abastecimento de água potável para as regiões mais carentes, o controle de doenças, a exemplo ao combate contra o mosquito da dengue, programas diversos de sistemas de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares foram algumas das pautas que sempre trouxeram o Dr. Paulo Roberto, então coordenador regional da FUNASA/PI, à Brasília. Temos que nos congratular com o trabalho exercido pelo pretérito coordenador.

Dr. Raimunda Nonato assumiu a responsabilidade de substituir seu antecessor e vem, até o presente momento, desempenhando sua função com maestria. Contudo, a FUNASA tem enfrentado períodos difíceis. Além das crises geradas por alguns de seus dirigentes, inconseqüentes por sinal, a FUNASA tem sido vitima de um processo de "esvaziamento", que está comprometendo em muito o trabalho deste importante Órgão promoção da saúde para a população.

Digo isto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, porque muitas das atribuições que foram originalmente impostas à FUNASA estão sendo transferidas para a Secretaria de Vigilância Sanitária. Acompanhado a isso, a transferência dos servidores da FUNASA para a refe-

rida secretaria, o que demonstra uma total inabilidade na gestão do sistema de saúde pública no Brasil.

A FUNASA sempre apoiou as políticas do Governo em relação à saúde. É preciso compreender o papel histórico da FUNASA, de uma importância fundamental para o desenvolvimento social de centena de milhares de famílias que passaram a contar com cobertura de água, sistemas de esgotos, coleta de lixo, obtendo cidadania e condições dignas de existência.

Entendemos a diligência do Governo na busca de melhores condições de vida para sua população, mas isto não pode resultar na desconstituição de uma Fundação, que sempre pautou seus esforços no atendimento de um segmento da população brasileira: a população carente.

É preciso otimizar os serviços. É preciso fornecer novos meios de acesso à saúde para a população. E a FUNASA, Sr. Presidente, é o meio adequado para estas funções.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª, Senador João Vicente, será atendido, de acordo o Regimento, nos requerimentos solicitados.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

Chamo à tribuna o último orador Senador Acir Gurgacz.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, quando eu retornei à minha bancada no plenário, retornei ao Twitter e eu não citei, pela extensão do tempo, o nome dos twitteiros fiscais, que nos assistiam. E eu disse a eles que o faria agora, pela ordem, com a compreensão do Senador Acir Gurgacz, que já está na tribuna.

Quero agradecer ao Thallys Ferreira, de Belém; ao Marcos Pontes, da Bahia; à Ivana Carneiro, de Belém; ao Zedequias Lima, de Santa Maria do Pará; à Lorena Daibes, de Belém; ao Washington Campos, de Canaã dos Carajás; à Raniere; à Hilda Medeiros; ao Marcelus Fais, de Altamira; ao Dr. Rômulo, de Paraopebas; e ao Rodrigo Almeida, de Salvador.

Eu peço até desculpas aos twuiteiros fiscais de não ter citado os nomes deles, como disse que faria, mas me redimo fazendo-o pela ordem e pela paciência do Senador Mão Santa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa-noite, Sr. Presidente; boa-noite, Srªs e Srs. Senadores, aos amigos que nos assistem pela TV Senado.

Inicialmente, quero fazer o registro da visita que fiz neste final de semana na região da BR–429, em Rondônia, em Alvorada D'Oeste – terra boa –, São Miguel, São Francisco. Estive lá acompanhando a obra de asfaltamento da BR–429, que liga a 364, Presidente Médici a Costa Marques, inicialmente chegando até São Miguel. É uma obra do Governo Federal, uma obra do PAC, uma obra importantíssima para o Estado de Rondônia, para as famílias que produzem naquela região; uma obra que vem ao encontro com a necessidade das pessoas, principalmente as que produzem, que trabalham, que querem ver e fazem por ver e ter o crescimento e o desenvolvimento do nosso Estado de Rondônia, da nossa Amazônia, do nosso País.

Mas o que me traz hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, é o Projeto de Lei nº 144, de 2010, que apresentei e que visa corrigir um erro histórico com os proprietários rurais da região da Amazônia Legal, que se viram, com o passar dos anos, seguidamente penalizados por mudanças equivocadas na legislação florestal do nosso País.

Para que entendamos a proposição é importante situar a questão do ponto de vista histórico.

Vejamos, por exemplo no meu Estado de Rondônia. Datam do final do século XVII, início do século XVIII, as primeiras Bandeiras que chegaram à região do Alto Madeira e do Vale do Guaporé na busca do ouro. Também dessa época são as expedições exploradoras e colonizadoras feitas pelo Governador e Capitão-Geral Rolim de Moura e pelo Sargento-Mor Francisco de Melo Palheta, esse mais conhecido por ter introduzido as primeiras mudas de café do nosso País.

Somente no século seguinte, contudo, é que se inicia um processo real de colonização, com o primeiro ciclo da borracha. Registros da época falam de cerca de 80 mil seringueiros e famílias que ocuparam os beiradões do rio Madeira, do rio Jamari, do rio Ji-Paraná e do rio Guaporé-Mamoré.

O crescimento da população teria um significativo aumento no início do século XX. Em 1907, a construção da ferrovia Madeira-Mamoré e os caminhos criados pelas expedições do Marechal Rondon e do presidente norte-americano Theodore Roosevelt trouxeram milhares de migrantes. Essa fixação ocorreu por toda a área do que se tornaria, pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, o Território Federal do Guaporé.

Vejamos. Nesse momento da criação do território e de sua primeira organização fundiária, já viviam espalhados por toda a região milhares de proprietários rurais rondonienses que ocupavam, em sua grande

maioria, pequenas porções de terras. Naquela época, a eles permitia-se o desmatamento de três quartos, ou seja, 75% de suas terras para o plantio e para a criação de gado. Setenta e cinco por cento era permitido para o desmatamento naquela época. Sim, isso era o que determinava o Código Florestal, Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, também da lavra do Presidente Vargas.

Com o término da Segunda Grande Guerra, em 1945, o Governo Federal, preocupado com o decréscimo da produção da borracha e possível êxodo populacional, criou vários projetos de colonização. Dessa época, são o projeto Iata, nas proximidades de Guajará-Mirim, o Projeto Candeias e as iniciativas japonesas: Nipo-Brasileira e de 13 de Setembro.

Com a exploração da cassiterita e do diamante, na década de 50, novo fluxo migratório direciona-se para as áreas de Ji-paraná, Pimenta Bueno, Ariquemes e Porto Velho.

Em 2 de fevereiro de 1960, o então Presidente Juscelino Kubitschek decidiu construir a então BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho e Rio Branco, no Acre, abrindo o oeste brasileiro. Novo fluxo migratório se concentrou nos núcleos já habitados ao longo da rodovia.

Em 15 de setembro de 1965, o Governo do General Castelo Branco edita a Lei nº 4.771, que institui o novo código Florestal, que, como forma de proteção da floresta, em seu art. 44, estabelecia:

> *Art. 44 – Na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste, enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o art. 15, a exploração, a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos 50% da área de cada propriedade."*

Concordamos com a disposição trazida por aquele Código. Mas como ficou a situação daqueles pioneiros que já haviam desmatado o que a lei lhes permitia anteriormente? Nunca se respondeu a essa questão, mesmo porque, conforme os recursos e condições da época, quase nenhum proprietário de terra daquelas regiões conseguiria desmatar mais de 50% de suas propriedades.

Em 1970, o General Médici criou o Instituto Nacional de Reforma Agrária, Incra, que iniciaria a política de assentamento em todo o nosso País.

Os agricultores trazidos pelos Programas de Integração Nacional (PIN), de 1970, de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (Proterra), de 1971; e de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Poloamazônia), de 1974, chegaram nessa nova realidade do Código Florestal de 1965.

Suas terras poderiam ser desmatadas em até 50%. Ou melhor, deviam ser desmatadas em até 50%, como eram incentivados pelo Incra, para que as pessoas não perdessem a posse de suas propriedades.

Assim, vimos o Território Federal de Rondônia, nome dado em 1956, passar de pouco mais de 110 mil habitantes, no censo de 1970, a quase 500 mil em 1982, quando da transformação de Território em Estado.

Essa nova fronteira econômica não cessaria seu crescimento e, no censo de 1996, passávamos já de 1,2 milhão de habitantes.

Em 25 de julho de 1996, o Governo Fernando Henrique edita a Medida Provisória nº 1.511, que determinava que, em propriedades das Regiões Norte e Centro-Oeste, "onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos 80% dessas tipologias florestais". O texto visava a todos aqueles que ainda não tinham desmatado os 50% de suas terras, mantendo intacta a floresta.

No entanto, por pressões ditas ambientalistas, grande parte dos agricultores se tornaram infratores quando o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso edita, pela 50ª vez, essa medida provisória, sob o texto da MP nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000.

Pelo novo texto, passava-se a determinar indistintamente "a título de reserva legal, no mínimo: 80%, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal".

Vejamos, centenas de milhares de agricultores de toda a região, incentivados, desde a década de 1970, a desmatarem 50% de suas propriedades, tornaram-se, do dia para a noite, infratores, tendo de reflorestar suas áreas plantadas ou comprar outras terras para fazer a compensação da área excedente desmatada.

Nesse sentido, continua em vigor a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a 67ª reedição da Medida Provisória nº 1.511, supracitada, que nunca chegou a ter seu exame completo pelo Congresso Nacional e, portanto, nunca foi convertida em lei. Continua em vigor, por não ter sido atingida pelas alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, que trouxe novas determinações para a edição e o exame de medidas provisórias, incluindo sua eterna reedição.

A MP 2.166-67, de 2001, é hoje tão somente um injusto instrumento de punição para proprietários rurais idôneos que apenas cumpriram o que a lei, no passado, ditava.

Por isso, a proposição que apresento não tem por escopo bater de frente com as questões ambien-

tais que todos nós, de certo, apoiamos. Visa trazer justiça aos proprietários rurais, em sua maioria, donos de pequenas propriedades, vítimas de mudanças do marco legal.

Assim, estabelecemos o mínimo de área de reserva legal, conforme o período em que se tomou posse da propriedade rural. Dessa forma, àqueles pioneiros da Amazônia, a reserva legal torna-se em, no mínimo, 25%, voltando aos ditames legais do Código de 1934.

Àqueles que tomaram posse pela primeira vez depois de 16 de setembro de 1965, data da publicação do Código Florestal, até 27 de maio de 2000, dia anterior à publicação da Medida Provisória nº 1.958-50, a reserva legal volta a ser de, no mínimo, 50%, consoante era no período em que chegou.

Por fim, o mínimo de 80% de área de reserva legal passa a valer a todos os que tomarem posse de propriedades rurais na Amazônia Legal depois da publicação da supracitada Medida Provisória nº 2.166.

Dentro da solução proposta, cabe anistiar os proprietários rurais de sanções administrativas ou penais que ainda não tenham sido cumpridas até a publicação da lei em que esta proposição vier a se tornar.

Não caberá, no entanto, o ressarcimento pelo Poder Público de quantias pagas com multas, nem o ressarcimento por possíveis danos relativos a sanções aplicadas também até a publicação da lei em que esta proposta se tornar.

Vemos, pois, que a proposta termina por permitir tanto a preservação da floresta, quanto a justiça com os antigos proprietários de terra de toda a Amazônia Legal.

Poder-se-ia dizer que o Código Florestal está sendo discutido amplamente na sociedade; e devemos, então, aguardar o aporte deste no Senado para tratar desta matéria.

Poderia ser, mas os proprietários rurais de Rondônia principalmente e da Amazônia Legal, obrigados a desmatar 50% das suas áreas, da área de floresta naquela oportunidade, atendendo a um mandamento legal, não podem ser chamados agora de infratores, ficar impedidos de angariar financiamentos para o custeio de suas propriedades e ter a fiscalização em suas produções. Essas pessoas, Sr. Presidente, são trabalhadores, homens e mulheres de mãos calejadas, que adentraram a mata virgem, onde viram muitos entes queridos sucumbirem à malária e a tantas outras endemias típicas da Amazônia. Eles necessitam ver resgatado já o direito adquirido de permanecer com 50% de sua área para continuarem a produzir o sustento de suas famílias e alimentos para todo o nosso Brasil.

Defendo o meio ambiente sustentável, mas jamais posso deixar de valorizar o homem nesse contexto.

Srªs e Srs. Senadores, que seja dado, portanto, a César o que é de César. Assim, peço o apoio dos Colegas, pois conto com a aprovação deste projeto, um resgate do direito do brasileiros da Amazônia Legal. Ontem, integraram para não entregar. Hoje, não podem produzir, porque estão impedidos pela lei mal direcionada, mal colocada para as pessoas que querem produzir na Amazônia

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Colegas que nos assistem pela TV Senado, este é o tema que trago mais uma vez a esta tribuna para que nós possamos discutir a questão da produção na região amazônica e, em especial, no meu Estado, Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua compreensão de nos aguardar até esta hora para que eu pudesse fazer este pronunciamento, para mim muito importante e, eu tenho certeza, para a população de Rondônia também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Antes de encerrar, relembro que, em maio de 1994, Mandela ensina ao mundo democrático.

Ao tomar posse, ele disse:

> Chegou o momento de sarar as feridas.
>
> Chegou o momento de transpor os abismos que nos dividem.
>
> Chegou o momento de construir.
>
> Sabemos muito bem que nenhum de nós pode ser bem sucedido agindo sozinho. Por conseguinte, temos que agir em conjunto, como um povo unido pela reconciliação nacional, pela construção da nação, pelo nascimento de um mundo novo. Que haja justiça para todos, que haja paz para todos, que haja trabalho, pão e sal para todos.
>
> Cada um de nós saiba que o seu corpo, a sua mente e a sua alma foram libertados para se realizarem. Nunca, nunca e nunca mais voltará esta maravilhosa terra a experimentar a opressão de uns sobre os outros, nem a sofrer a humilhação de ser a escória do mundo.
>
> Que reine a liberdade. O sol nunca se porá sobre um tão glorioso feito humano.
>
> Que Deus abençoe a África [a África onde será a Copa do Mundo].

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 566, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde, na pessoa do ex-Coordenador Regional, Paulo Roberto e da atual Coordenadora Regional, Sra. Raimunda Nonato da Cruz Oliveira.

Justificação

A Funasa/PI, que no último mês comemorou o seu 19º aniversário, é um órgão governamental, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, encarregado de promover políticas públicas que melhorem a condição de vida da população, ou seja, é a responsável por levar saúde às localidades mais carentes.

No meu Estado, a Funasa vem atuando exemplarmente em sua missão de elevar o nível de saúde da população. Acesso ao abastecimento água, formulação de planos e programas de saneamento ambiental, assessoramento técnico em projetos de saneamento básico, são alguns exemplos da atuação da Funasa/PI, além de muitas outras ações de saúde pública.

Diante de tudo que foi exposto aqui, a Regional do Piauí da Fundação Nacional de Saúde, na pessoa da Coordenadora Regional, Sra. Raimunda Nonato da Cruz Oliveira, é merecedora desta homenagem por esta Casa.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010. – Senador **João Vicente Claudino**, PTB/PI.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra e Paulo Paim enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

Alguma coisa, Dr. João Pedro? (*Pausa.*)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil vem experimentando um período já prolongado de melhorias econômicas e sociais, que se tornaram possíveis a partir das reformas promovidas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, consubstanciadas, fundamentalmente, no fortalecimento da moeda nacional e na adoção de políticas monetárias e fiscais responsáveis e eficientes.

Esse robustecimento de nossa economia, associado à estabilidade política que o País tem demonstrado ao longo do último quarto de século, com a consolidação de nossas instituições democráticas, muito têm contribuído para a conquista de credibilidade internacional e a conseqüente atração de investimentos.

Mais recentemente, o Brasil foi contemplado com decisões tomadas por organizações de âmbito mundial que representam excelentes oportunidades para alavancarmos ainda mais nosso crescimento econômico e assegurarmos melhoria das condições de vida de nossa população. Refiro-me às decisões tomadas, respectivamente, pela Federação Internacional de Futebol (Fifa) e pelo Comitê Olímpico Internacional (Coi) de sediar em nosso País dois dos principais eventos esportivos da próxima década, a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016.

Todos os estudos e a experiência de outras nações evidenciam que esses eventos esportivos de grande porte podem trazer vastos benefícios para os países que os promovem. Ao mesmo tempo, contudo, eles criam a necessidade de vultosos investimentos em transportes, mobilidade urbana, hotelaria, turismo, formação de mão-de-obra, instalações esportivas, telecomunicações, energia elétrica, segurança, saúde.

A Copa do Mundo do Brasil e as Olimpíadas do Rio de Janeiro constituem, nessa medida, não apenas uma extraordinária oportunidade com que fomos contemplados, mas, também, uma enorme responsabilidade que decidimos assumir.

A escolha para sediar os dois eventos é demonstração inequívoca do prestígio que o País vem angariando na arena internacional. Na mesma medida e de maneira simétrica, sua realização sem alcançar os níveis de exigência adequados acarretaria um considerável abalo na imagem positiva que vimos conquistando com tanto esforço desde o primeiro Governo do Presidente Fernando Henrique, seria um retrocesso imperdoável no ciclo virtuoso de avanços conquistados pela sociedade brasileira nos últimos anos e um fracasso incompatível com nossa condição de décima economia do mundo.

É certo que dispomos dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos para realizarmos com notável sucesso a Copa do Mundo e a Olimpíada. O que precisamos, agora, é demonstrar a maturidade para fazer a gestão correta e eficiente dessa monumental tarefa que nos foi confiada. As escolhas da Fifa e do Coi colocam sobre o País a responsabilidade do criterioso planejamento e da meticulosa preparação que nos permitirão realizar esses importantes eventos no nível que de nós é esperado, com o brilho que o Brasil está apto a emprestar a acontecimentos de grande magnitude.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Ninguém desconhece que a Olimpíada e a Copa do Mundo, além de serem impressionantes espetáculos, geram muitos negócios e acarretam vastos impactos econômicos.

Os exemplos das cidades de Barcelona, Sydney e Pequim – onde foram realizadas as Olimpíadas de 1992, 2000 e 2008, respectivamente – comprovam que Jogos Olímpicos produzem resultados muito positivos para o país que os patrocina, e principalmente para as cidades onde são realizados. No caso do Brasil, é óbvio que o fato de que sediaremos não apenas um, mas

dois eventos de grande porte com intervalo de apenas dois anos cria expectativa ainda mais favorável.

A realização da Copa do Mundo exigirá investimento em estádios, hotéis, portos, aeroportos, metrôs, trens, veículos leves sobre trilhos, corredores de transporte coletivo, sistemas de telecomunicações, ampliação da oferta de energia elétrica, segurança, saúde, bem como em pessoal de atendimento e recepção nas 12 cidades-sede, movimentando não apenas a economia dessas localidades, mas a de todo o País. No caso específico da cidade do Rio de Janeiro, o ritmo de investimento terá que ser mantido, com vistas à realização das Olimpíadas. As previsões para essas inversões superam a casa dos 30 bilhões de reais.

Estudo recentemente realizado por técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) comprova, mais uma vez, que esses investimentos necessários à realização de importantes festas do esporte são plenamente compensadores, havendo proporcionado bons resultados para as cidades que foram objeto da investigação.

Segundo os pesquisadores, Barcelona não ostentaria a atual imagem de pujança econômica caso não houvessem lá ocorrido os Jogos de 1992. Com efeito, a cidade saiu da depressão na década de 1980 para o *boom* econômico graças à Olimpíada. Os investimentos lá realizados promoveram uma autêntica transformação urbana na cidade, com aumento de 15% nos projetos rodoviários e de 17% no sistema de tratamento de esgoto, em comparação com 1989.

Os efeitos positivos começaram já com a escolha da cidade pelo Coi: a taxa de desemprego, que até então vinha aumentando, começou a cair. Entre outubro de 1986 e julho de 1992, a taxa geral de desemprego em Barcelona caiu de 18,4% para 9,6% – em comparação a 15,5% no resto da Espanha. Nesse período, o número de contratos de trabalho aumentou duas vezes e meia.

Também em Sydney, os resultados trazidos pelos Jogos foram animadores. Verificou-se aumento de 1 bilhão e 400 milhões de dólares norte-americanos do Produto Interno Bruto (PIB) da região, bem como crescimento do emprego, no período de preparação do evento.

O mesmo se repetiu em Pequim. Os Jogos trouxeram para a cidade uma série de benefícios econômicos e deram impulso à preservação do meio ambiente, confirmando o legado que têm deixado em suas últimas edições. É muito provável que a realização da Olimpíada continue a ter, daqui por diante, uma influência positiva no desenvolvimento econômico chinês, em especial em setores como mídia, televisão, internet, telefonia móvel, energia limpa e material esportivo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

A análise realizada pelos técnicos do Ipea sobre os números e resultados das três mais bem-sucedidas Olimpíadas já realizadas evidencia que *marketing* grandioso e novas instalações esportivas apenas contribuem para o sucesso do maior evento do esporte mundial.

A prioridade deve ser colocada nos investimentos na cidade e na região, e não simplesmente no evento. Segundo o estudo, "antes dos estádios, ginásios, piscinas, alojamentos, é importante pensar na questão das facilidades de transporte e comunicação, na questão ambiental e na segurança e conforto dos turistas e atletas". E o desafio final é manter, no período subseqüente, um nível de atividade econômica similar ao verificado durante os anos de preparação.

Não podemos deixar de aproveitar a oportunidade da Copa e da Olimpíada para criar um novo perfil sócio-econômico para as próximas gerações de brasileiros. Projeções feitas pelo Governo Federal apontam que os impactos econômicos produzidos pela concentração de cerca de 30 bilhões de reais em inversões no ápice do calendário esportivo da próxima década – a Olimpíada – terão se multiplicado por quatro em 2027, gerando mais de 100 bilhões de reais em riquezas no País.

O Brasil está frente a uma oportunidade única de atrair bilhões de reais em investimentos para o setor de infra-estrutura, de gerar negócios, emprego e renda. Há muitos investimentos que precisam ser feitos independentemente da realização da Copa do Mundo e da Olimpíada, mas esses eventos vão acelerar a tomada de decisões. Se a preparação for conduzida com responsabilidade, o País vai dar alguns saltos à frente no seu processo de desenvolvimento.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) tem a atribuição de atrair investimentos, tarefa que é facilitada pelo grande interesse de investidores em diversas áreas de negócios, especialmente nas de segurança, construção civil, hotelaria, embarcações e instalações portuárias, além de equipamentos. Alguns países já demonstraram interesse em vender serviços e suas empresas indicaram que querem se instalar no Brasil, principalmente por meio de *joint ventures*.

Avaliações internacionais sobre risco apontam o Brasil como destino seguro, rentável, estável, e consideram a Copa do Mundo e a Olimpíada do Rio como oportunidades estratégicas até mesmo para antecipar investimentos.

A Inglaterra, por sediar os Jogos Olímpicos que precedem os brasileiros, já demonstrou forte interesse em aproveitar oportunidades, como as que existirão no setor de hotelaria. A Alemanha se antecipou aos demais

países e manifestou – já na visita que seu Presidente, Horst Köhler, fez ao Brasil em março passado – sua disposição em investir aqui, aproveitando as oportunidades dos megaeventos. Em sua comitiva, o Presidente Köhler trouxe especialistas em negócios internacionais para apresentar projetos para a Copa e a Olimpíada, principalmente nos segmentos de segurança, arquitetura, geração de energia alternativa.

Precisamos, com certeza, solucionar nossas sérias deficiências no âmbito do transporte público e superar o gargalo existente no setor hoteleiro. E não podemos desperdiçar a chance que esses grandes eventos internacionais nos oferecem para recuperar as áreas degradadas das cidades para a população, tal como foi feito em Barcelona, por ocasião da Olimpíada, e em Lisboa, por ocasião da Expo. É fundamental que os investimentos a serem feitos em equipamentos esportivos e em infra-estrutura representem, após a realização dos eventos, um legado para a população de cada cidade.

Para que a Olimpíada e a Copa do Mundo de fato proporcionem todas as vantagens que delas se podem extrair, é preciso aproveitar a oportunidade para reverter os benefícios para as cidades e as suas populações. Devemos, inclusive, concentrar os investimentos nas áreas centrais degradadas de nossos centros urbanos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Na opinião dos técnicos do Ipea, quatro pontos devem merecer especial atenção dos organizadores da Copa e da Olimpíada, por serem decisivos não só para a funcionalidade, qualidade e bem-estar da multidão de visitantes que aportarão ao País, como também para o cidadão local. São eles: 1º) modernização dos aeroportos e dos serviços aeroportuários; 2º) preparação do brasileiro para o contato direto com estrangeiros; 3º) organização de força de segurança centralizada em um único comando, com participação de todas as instituições de segurança pública – sejam municipais, estaduais ou federais –, em parceria com as Forças Armadas; e, 4º) atenção com a eficiência do gasto público.

Para que consigamos conduzir a contento essas quatro principais linhas de atuação, é imprescindível que haja uma ação articulada entre Governos, órgãos de controle e ambientais, Congresso Nacional e o setor privado, de forma a dar agilidade ao processo de investimentos e à realização de obras de infra-estrutura.

É evidente que, entre os quatro pontos listados pelos estudiosos, aquele referente à eficiência do gasto público assume especial dimensão. E a eficiência do gasto público depende, em primeiro lugar, da absoluta transparência na sua gestão.

Ainda que o Brasil esteja em posição privilegiada para atrair investimentos privados com vistas à realização da Copa e da Olimpíada, uma parcela muito significativa dos gastos haverá de ser, inevitavelmente, custeada pelo Erário. É fundamental, portanto, que a gestão desses recursos públicos seja conduzida com absoluta correção, não deixando qualquer margem para iniciativas de agentes corruptos, sob pena de desperdiçarmos a magnífica oportunidade com que fomos contemplados pela Fifa e pelo Coi.

Para que os investimentos possam perdurar para as gerações futuras e se elimine a criação de "elefantes brancos" como herança dos eventos, são indispensáveis planejamento rigoroso e projetos integralmente justificáveis, que garantam a eficiência de cada centavo dos gastos públicos. É preciso evitar a repetição dos erros cometidos na preparação dos Jogos Pan-Americanos no Rio de Janeiro, em 2007, quando, além de os gastos terem ficado muito acima do previsto, o evento trouxe pouco resultado para a população e ainda deixou obras com elevada ociosidade. Já contando com essa experiência, não podemos, agora, tolerar novos desperdícios de dinheiro público.

A exigência de rígida correspondência entre custo e benefício dos gastos públicos a serem realizados permitirá ao sistema de fiscalização e auditagem de recursos do Tesouro melhores condições de identificar ralos de corrupção e o desvio de dinheiro.

É auspicioso observar, aliás, que, desta vez, os órgãos de controle já estão se mobilizando para acompanhar o emprego dos recursos públicos: o Congresso Nacional, a Controladoria Geral da União e outras instituições já criaram grupos específicos para fiscalizar os gastos. Deve ser ressaltado, nesse contexto, o papel extremamente relevante a ser desempenhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com vistas à correta aplicação dos recursos públicos destinados às obras voltadas para a Copa do Mundo e a Olimpíada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Como já enfatizei, ao apresentar suas candidaturas para sediar a Copa do Mundo e, posteriormente, a Olimpíada, o Brasil estava, simultaneamente, pleiteando a oportunidade de auferir significativos benefícios e declarando-se pronto a assumir grandes responsabilidades. Tendo sido vitoriosos em nossas pretensões, devemos, agora, provar que estamos à altura das responsabilidades assumidas. Precisamos atender todas as exigências da Fifa e do Coi e realizar uma Copa do Mundo e uma Olimpíada irrepreensíveis, sem falhas, acolhendo com segurança, conforto e calor humano as dezenas de milhares de atletas, jornalistas e turistas que para cá acorrerão.

É muito preocupante, portanto, que já estejamos em débito com a Fifa. A entidade havia fixado o prazo do dia 1º deste mês para o início das obras de construção dos estádios. A maioria das cidades-sede, contudo, descumpriu essa data limite, o que já motivou manifestação de desagrado, cobrança de explicações e fixação de novo prazo – o dia 3 de maio – por parte da Fifa.

Vale lembrar que, nessa data, faltarão menos de 32 meses para o fim do prazo de construção dos estádios – o dia 31 de dezembro de 2012. É que, embora a Copa do Mundo vá ocorrer somente em junho de 2014, os estádios terão de estar prontos para a Copa das Confederações de um ano antes. A Fifa deseja usar cinco das 12 sedes no torneio de 2013. A entidade avalia que esse prazo pouco superior a 30 meses seja escassamente suficiente para as obras, mas manifesta sua preocupação com a aproximação desse prazo mínimo sem que nada tenha começado a ser feito na maioria das cidades-sede. Como é natural, a Fifa espera sempre que uma Copa seja melhor do que a anterior, motivo pelo qual o Brasil sofrerá cobranças severas.

Outro fato ao qual devemos ficar atentos é à variação para maior dos gastos com o evento em comparação às previsões iniciais. Faltando ainda quatro anos e meio para seu início, a Copa do Mundo–2014 já tem previsão de gastos 120% maior do que aquilo que foi investido na África do Sul–2010. No início de fevereiro, o Governo Federal divulgou uma primeira lista de projetos para a Copa–2014, incluindo 59 obras, 12 delas em estádios. O custo total previsto para esses projetos é de 17 bilhões e meio de reais, entre verbas federais, estaduais e privadas. Desse montante, 5 bilhões e 300 milhões de reais deverão ser destinados à construção e reforma de arenas.

O volume dos investimentos preocupa-me muito porque, não havendo sucesso nos esforços para atrair investidores da iniciativa privada para os empreendimentos, seu custo total acaba recaindo sobre o Erário. Esse já é o caso dos gastos com construção e reforma de estádios. Os Governos Estaduais falharam na tentativa de angariar parceiros privados para as obras e, agora, já se sabe que nada menos que 94% dos 5 bilhões e 300 milhões de reais antes mencionados serão bancados pelos cofres públicos.

Veja-se que, em 2007, quando o País conquistou o direito de abrigar a Copa de 2014, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), responsável pela candidatura brasileira perante a Fifa, estimava que gastaríamos pouco menos de 2 bilhões de reais com estádios. Portanto, a estimativa atual já é 167% maior do que a original. E a CBF também se equivocou profundamente em sua expectativa de que a maior parte desse investimento viria da iniciativa privada, como já vimos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Conseguir sediar os dois mais importantes eventos esportivos do mundo num intervalo de apenas dois anos foi uma conquista extraordinária do Brasil. Fomos agraciados com duas oportunidades espetaculares de impulsionarmos nosso desenvolvimento econômico e de melhorarmos as condições de vida da nossa população.

Ao mesmo tempo, contudo, assumimos grandes responsabilidades. Precisamos, agora, estar à altura desse tremendo desafio. Não podemos desperdiçar essas excelentes oportunidades.

Só o planejamento criterioso e a preparação meticulosa permitirão auferirmos todos os benefícios que esses grandes eventos podem proporcionar ao País. E o primeiro requisito para a preparação adequada é o mais absoluto rigor na gestão dos recursos públicos destinados à realização da Copa do Mundo e da Olimpíada.

Se essa gestão não tiver total transparência, não for cem por cento correta, deixar qualquer margem à corrupção, estaremos transformando uma benção em uma maldição, estaremos cometendo um crime contra o futuro da Nação, estaremos deixando escorrer pelo ralo uma notável chance que o País recebeu para avançar no rumo do futuro.

Não podemos permitir que os preparativos para a Copa do Mundo e a Olimpíada se constituam num dreno descontrolado dos recursos do Erário, num motivo para gastos estratosféricos sem a contrapartida de benefícios para a população. Temos de exigir total transparência, absoluta correção na gestão dessas despesas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Aloprado tinha influência na Funasa", publicada pelo jornal *O Globo* de 09 de abril de 2010.

A matéria destaca que o "aloprado" e ex-petista Valdebran Padilha, que voltou a ser preso, desta vez por fraudes em obras públicas, tinha influência direta na escolha dos dirigentes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Mato Grosso.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'Aloprado' tinha influência na Funasa

Valdebran Padilha interferia na escolha de dirigentes e indicava aliados

Anselmo Carvalho Pinto* e Jailton de Carvalho

• CUIABÁ e BRASÍLIA. O "aloprado" e ex-petista Valdebran Padilha, que voltou a ser preso anteontem, desta vez por fraudes em obras públicas, tinha influência direta na escolha dos dirigentes da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Mato Grosso. Em depoimento à Polícia Federal, José Ferreira Lemos Neto, ex-coordenador do órgão no estado, revelou que Padilha e o empreiteiro Evandro Vitório negociaram com deputados do PT e do PMDB a indicação de aliados para o cargo. O trecho do processo em que o depoimento de Lemos Neto é citado, porém, não revela quais deputados e que acordos foram feitos.

Entre os 31 presos anteontem na Operação Hygeia, da Polícia Federal, três são ligadas ao deputado federal Carlos Bezerra (PMDB/MT): Carlos Miranda, tesoureiro do PMDB; Rafael Bastos, secretário-geral do diretório estadual; e José Luís Bezerra, sobrinho do deputado peemedebista.

Ontem, o presidente da Funasa, Faustino Barbosa, decidiu intervir na superintendência da instituição em Mato Grosso. O chefe de gabinete de Barbosa, Moisés Santos, deve assumir hoje o comando da Funasa em Cuiabá, na vaga do superintendente afastado Marco Antônio Stangherlin, um dos presos nos dois primeiros dias da operação. Ele e mais 13 funcionários e ex-funcionários da Funasa estão sendo investigados por suposto envolvimento em desvios de dinheiro da instituição.

Pela Operação Hygeia, a polícia e o Ministério Público Federal investigam direcionamento em licitações e pagamentos por serviços não realizados com verba da Funasa em Mato Grosso. Antes de viajar a Cuiabá, Santos disse que todos os contratos sob suspeita estão suspensos.

Moisés nega, no entanto, que parte do problema tenha como origem indicações políticas para cargos de confiança. O chefe de gabinete sustenta que parte dos inquéritos da PF teve como ponto de partida investigações internas da própria Funasa.

A direção nacional da Funasa informou que não se pronunciaria sobre a acusação porque ainda não teve acesso ao inquérito nem à acusação de Lemos Neto. O órgão anunciou ainda o afastamento de todos os acusados pela Operação Hygeia.

A assessoria do governador do Mato Grosso, Silval Barbosa, disse que Barbosa desconhece o teor da investigação da Operação Hygeia, mas garante que, se alguém usou seu nome em conversas telefônicas, o fez sem a sua autorização.

Em 2006, Valdebran foi flagrado em São Paulo com R$ 1,7 milhão, negociando a compra de um dossiê falso que supostamente prejudicaria o PSDB. A negociação envolvia membros do PT, a quem o presidente Lula chamou de "aloprados". ■

*Especial para O GLOBO

Ligações políticas

Atual governador do MT é citado em gravação

• CUIABÁ. As escutas telefônicas da Polícia Federal feitas durante a Operação Hygeia reforçam a convicção de que o ex-petista Valdebran Padilha tinha grande influência no meio político de Mato Grosso.

Uma conversa gravada pela PF, em 18 de fevereiro do ano passado, revela que o então vice-governador Silval Barbosa (PMDB), que assumiu o governo no início deste mês no lugar de Blairo Maggi (PR), teria interferido junto a uma pessoa identificada como Marilena para a liberação de um empréstimo a Padilha. Este, por sua vez, dava como garantia de pagamento um recurso público que ainda iria receber.

O diálogo envolve o tesoureiro do PMDB estadual, Carlos Miranda, e Padilha. "Eu fiz Silval dizer que esse recurso, é, ó, esse recurso tá aqui, já era para ter saído. Esse recurso tá pronto, esse recurso tá aqui", disse Miranda ao telefone.

Considerado homem de confiança do deputado federal Carlos Bezerra (PMDB/MT), Miranda foi cotado para assumir a Secretaria estadual de Fazenda no governo de Silval Barbosa.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "'Serra é exigente, e eu também sou'", publicada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* em sua edição de 04 de abril 2010.

A reportagem destaca a entrevista com o novo governador de São Paulo, o ex-comunista Alberto Goldman (PSDB). Segundo a matéria ele tem a missão de dar continuidade à gestão tucana no maior colégio eleitoral do País.

Senhor presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'Serra é exigente, e eu também sou'

Novo governador de São Paulo tem a missão de dar continuidade à gestão tucana no maior colégio eleitoral do País

Christiane Samarco
Julia Duailibi

Na próxima segunda-feira, o Palácio dos Bandeirantes começa a funcionar mais cedo. O ex-comunista Alberto Goldman (PSDB), de 72 anos, que foi vice de José Serra por 39 meses, assume o comando do governo de São Paulo com um relógio algumas horas mais adiantado que o do antecessor e uma missão: manter a gestão paulista como a principal vitrine dos tucanos na campanha.

"Acho que a melhor forma de ajudar é fazer um bom final de governo. Tudo que for feito corretamente vai reverter em benefício dele. O que fizer de errado vai na contracorrente", disse.

Ex-deputado e ex-ministro dos Transportes no governo Itamar Franco, Goldman, que tem em Serra um aliado há mais de trinta anos, não tem mais ambições eleitorais. Diferentemente de Serra, sente-se liberado da etiqueta política e não usa eufemismos nas referências ao governo federal. Rechaça a tentativa de tornar a eleição um plebiscito de Lula versus FHC. "Não é isso que está posto. Isso é falso, é enganação", afirmou.

Filho de judeus poloneses, criado no bairro paulistano do Bom Retiro, Goldman é engenheiro civil, casado e tem cinco filhos. Deverá manter o mesmo conteúdo programático do governo Serra, mas imprimirá um novo estilo de governar. A começar pelo mais óbvio, a pontualidade. Diz ter sofrido nos últimos anos com os atrasos do governo, uma das características mais conhecidas de Serra.

Goldman será diplomado pela Assembleia nesta terça-feira. Ao receber o Estado no palácio, ainda como vice, brinca quando diz que não foi uma boa escolha trocar de posto. A começar pela mudança de gabinete – o do vice tem uma ampla varanda, coisa que o do governador não tem. "Vou trabalhar mais e ganhar menos", conta, já que abrirá mão dos conselhos de empresas do governo que engordavam o contracheque.

Uma vantagem é que agora chegará mais rápido ao palácio: continuará morando em Higienópolis, mas irá de helicóptero para o trabalho. Ou seja, sem atraso. A seguir a entrevista.

QUEM É

* É formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). Foi deputado estadual por dois mandatos consecutivos (1971-1978), deputado federal em seis mandatos (1979-1986, 1991-2006). Também foi ministro dos Transportes (1993-1994) no governo de Itamar Franco. Durante a gestão Serra (2007-2010), além de vice, foi secretário de Desenvolvimento até o ano passado.

● Lula disse que nesta fase do governo é proibido inventar. É continuar o que está sendo feito. O que Serra recomendou?
Não houve recomendação nenhuma, até porque estamos trabalhando juntos há três anos e três meses. Tenho participado de todas as reuniões. As decisões de governo são decisões conjuntas das quais todos nós participamos. É dar continuidade a isso. Tudo o que puder inventar e criar, da mesma forma que Serra faria se estivesse aqui, devo fazê-lo.

● Pode então criar coisas novas?
Serra criava coisas que entendia corretas. Da mesma forma, se diverem coisas a serem pensadas e criadas, não vejo por que não fazer. Até porque uma das condições do governo no seu último ano de mandato é preparar o Estado para que quando venha o novo governo a velocidade das coisas se mantenha. Estamos aqui aquecidos, em velocidade de cruzeiro.

● Existem diferenças óbvias entre o senhor e Serra. Talvez as mais evidentes são de estilo. Haverá mudanças no governo?
Não acho que vai haver grandes diferenças. Há uma diferença fundamental: ele é palmeirense, eu sou corintiano, e ele insiste muito na divisão futebolística. De resto, não há uma diferença de forma, de conduta. Ele é exigente, e eu sou exigente também. Dizer que ele é centralizador, acho que não é. A única diferença mais sensível é da pessoa física, no qual o meu horário é diferente do dele. O meu começa muito cedo e não termina tão tarde. O dele começa mais tarde e ia até muito mais avançado durante a noite.

Outra coisa que eu acho que faz parte do meu DNA, talvez produto da minha herança paterna, é que sou pontual doentiamente. Deve ser uma doença, algo que eu mesmo não me dou conta. Não faço esforço para isso, é natural. A máquina funciona normalmente para que eu obedeça horários.

● Então sofreu nos últimos anos.
Sim, de fato. Ele tem uma característica diferente da minha. Eu também não vou conseguir ser tão rígido como gostaria. Tenho que reconhecer que a realidade de governador é totalmente diferente da de vice. A demanda aumenta e não vou conseguir fazer o mesmo que fazia.

● Então não haverá diferenças programáticas.
São diferenças pessoais, não programáticas. Do ponto de vista de programas e ideias, ele é extremamente criativo e pouca gente pode competir com ele. A placa com o nome de todos os trabalhadores do Rodoanel foi ideia dele e agora pode ser pensada para outras obras. Não sei se vou ter o mesmo grau de criatividade.

● Serra disse que faz uma gestão "popular". Isso deve ser colocado para o eleitor na campanha?
Talvez isso seja a coisa mais importante para ser colocada numa campanha. Por isso que acho que muito daquilo que ele fez, e os valores que colocou são o que ele vai propor e implementar no nível federal.

● Como o sr. pretende ajudar Serra na campanha?
Acho que a melhor forma que tenho é fazer um bom final de governo. Tudo que for feito corretamente vai reverter em benefício dele. O que fizer de errado vai na contracorrente.

● Tucanos citam como um exemplo a não ser seguido a gestão de Cláudio Lembo.
O problema do Lembo foi que ele não teve com o Geraldo a intimidade que estou tendo com Serra e com o governo. Assumiu o governo com pouco conhecimento da estrutura da máquina. Além disso, teve alguns problemas que espero que eu não tenha. Foram situações conjunturais delicadas, como a revolta do PCC.

● Vai ter mudanças no secretariado nesses nove meses?
Nenhuma mudança.

● O sr. tem carreira política. Não é frustrante ser governador e não concorrer à reeleição?
Poderia ser candidato. Teria toda legitimidade e absoluta concordância com os principais pretendentes à candidatura, inclusive com o Geraldo. Neste período assumo com entusiasmo, honra, orgulho, tudo isso. Mas decidi que não quero assumir por mais quatro anos a responsabilidade que terei nestes nove meses. Quero ter outro tipo de vida. Vou completar 40 anos de vida pública. Cumpri um papel que para mim me satisfaz. Estou bem comigo mesmo, resolvido, como se diz aí na praça. Não quero ter quatro anos de obrigação determinada. Como não posso passar dois anos e dizer agora estou cansado, não quero ficar preso neste sentido.

● A sua decisão favoreceu unidade em torno de Alckmin. Mas o que parece paradoxal é que o sr. discorda dessa candidatura.
Não discordo; tenho minhas opiniões. Parti de uma opinião, em um momento em que o Geraldo me disse, lá atrás, que não desejava ser governador. Essa condição dele mudou. Neste processo incorporei a ideia de outros nomes. Coloquei isso claramente para ele. Mas se é decisão majoritária do partido e a população vê nele um nome apropriado, concordo e participo intensamente.

● Qual avaliação que o sr. faz da gestão Alckmin? Muita gente no partido acha que foi uma gestão mediana.
Alckmin é um homem honesto, correto, bem avaliado pela população. Portanto é muito bem quisto, bem avaliado. Absolutamente correto. É isso que eu posso dizer.

● A eleição será plebiscitária?
Lula quer uma disputa entre ele e FHC, e não é isso que está posto. Isso é falso, é enganação. O embate real é entre Dilma e Serra. O povo tem que decidir em cima disso.

● Por que o PSDB esconde o ex-presidente FHC nesta eleição?
Como o Lula busca transformar a eleição em uma disputa entre ele e FHC, buscamos eliminar esta discussão. FHC não está em questão. Eles é que querem esconder a disputa real.

● O sr. acha fundamental que o vice seja Aécio Neves?
Essas coisas vão se sedimentando, não tem que ter pressa. Até a convenção de junho, a gente tem tempo. Quando se tem uma candidatura forte como a do Serra, o vice tem importância menor do que se a candidatura fosse frágil.

● Esse raciocínio também vale para a candidata do PT?
Você tem no Brasil uma realidade da legislação eleitoral. O vice da Dilma é alguém que vai agregar tempo de televisão, e só. É isso que o PT busca. O PMDB de cada Estado, de cada município, é uma entidade absolutamente autônoma. Não existe unidade, e sempre foi assim, mesmo quando o PMDB esteve conosco.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. como quero fazer registro sobre a situação dos comerciários.

Recentemente, o Presidente da União Geral do Trabalhadores e do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, Ricardo Patah, ponderou em artigo publicado em jornal, a situação dos comerciários no país.

Ele lembrou muito bem, que atualmente quem visita os shoppings de São Paulo (e isso acontece em Brasília também) tem a agradável experiência de ver a grande maioria dos consumidores e vendedores às voltas com a nota fiscal.

Isso é muito positivo, pois em São Paulo, por exemplo, o governo recolheu um extra de 800 milhões de reais em impostos no ano passado. Dinheiro que, sem a nota fiscal, teria ido para o ralo da sonegação.

Mas, Ricardo Patah, traz o seguinte questionamento, muito oportuno por sinal: "Se há uma preocupação pela legalidade por que então não adotar políticas de tolerância zero e humanizar as relações contratuais nestes ambientes, exigindo que se cumpram as leis trabalhistas no Brasil?"

Faço minhas as palavras dele também, quando afirma que o descaso para com os trabalhadores e trabalhadoras que entregam até 52 horas semanais de suas vidas, por semana, nas mesmas lojas e shoppings onde o governo atua ferozmente atrás de mais impostos, é muito grande.

Ele afirma ainda que, não é por falta de denúncias que esse descaso acontece. A União Geral do Trabalhadores tem feito campanhas sistemáticas denunciando que esses trabalhadores cumprem uma jornada muito intensa, sem receber horas extras, muitas vezes sem ter a carteira assinada e quando tem os patrões apenas assinam o piso salarial.

Quando conseguem cumprir metas e ganhar um pouquinho mais, em vez de serem promovidos, são demitidos e substituídos por outros trabalhadores com salários menores, numa das mais ferozes rotatividades de mão de obra do Brasil.

Ele compara esse tratamento a uma nova escravidão e eu sou da mesma opinião.

Ou seja, enquanto os trabalhadores conquistam apenas a sobrevivência, os patrões engordam os bolsos e o governo, com a nota fiscal, também recebe suporte operacional à arrecadação fiscal.

Senhor Presidente, sempre tive uma preocupação muito grande com essa categoria de trabalhadores e foi justamente essa preocupação que me fez apresentar o PLS 115 de 2007, projeto que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário.

É lógico que a geração de mais empregos é importante e será sempre incentivada, mas não se pode admitir a extensão da jornada normal de trabalho por até doze ou mais horas consecutivas, como ocorre em muitos casos.

A proposição encampa o sentimento dos comerciários, manifestado por suas entidades representativas, e representa um alerta sobre a situação de absoluta desregulamentação que vive o setor.

Esta proposição foi aprovada por unanimidade no Congresso Nacional dos Trabalhadores do Comércio, promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio – CNTC.

Precisamos estabelecer parâmetros adequados para o exercício de sua atividade profissional, sem o sacrifício pessoal e o desgaste físico e emocional por que passam diariamente, sem citar os casos de doenças profissionais e problemas de saúde que inflam os índices de concessão de benefícios previdenciários por parte do INSS.

Nota fiscal, sim! Mas, vamos fazer o que é certo também em relação aos direitos trabalhistas. Vamos dar o exemplo também neste quesito, aquele que diz respeito aos direitos dos trabalhadores!

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço registro sobre o 3º Congresso da FETRAF-Sul/CUT que aconteceu.

A Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar dos três estados do Sul (Fetraf-Sul) realizou, no período de 24 a 26 de março deste ano, o 3º Congresso da Fetraf-Sul, que teve como lema: "Agricultura familiar: Alimento e Vida para o Brasil".

Todos sabemos que as mudanças climáticas como secas, chuvas intensas, inundações, vendavais, furacões, tornados, granizo, frio e calor mais intensos, mudanças bruscas de temperatura, são uma realidade e vieram para ficar...

São consequências do aquecimento global do planeta, causado pelos gases de efeito estufa, oriundos do modelo de desenvolvimento urbano industrial e agropecuário baseado na agro-química.

A Fetraf-Sul está preocupada com isto e sabe que os agricultores familiares precisam pensar o seu desenvolvimento sócio-econômico e a produção de alimentos dentro dessa nova realidade.

O Censo agropecuário de 2006 mostrou claramente que na agricultura familiar existe mais preservação, mais cobertura florestal e mais respeito ao meio ambiente. Mostrou também que a produção é mais eficiente e não destrói seu entorno.

A Fetraf-Sul quer que a legislação ambiental brasileira reconheça esta realidade e inclusive neste

momento ela comemora os recentes avanços conquistados no tema ambiental.

Eles estão lutando pela consolidação das políticas referentes ao tema. Acreditam numa política ambiental diferenciada para a agricultura familiar, que reconheça quem realmente preserva e aponte para uma relação menos conflituosa das populações rurais para com o meio ambiente e órgãos de fiscalização.

Eles relatam que, com base nos consensos e acordos políticos, o presidente Lula vem tomando uma série de iniciativas legais para facilitar a vida dos agricultores e proteger o meio ambiente.

Mas, eles necessitam que o Governo Federal finalize o processo e avance na consolidação dos pontos acordados e que ainda aguardam medidas legais, entre eles:

Fazer novo enquadramento da agricultura familiar dentro do Código Florestal, ampliando dos atuais 30 hectares, para quatro módulos fiscais.

Regularizar as culturas agrícola anuais e de espécies lenhosas perenes nas inclinações entre 25 a 45 graus.

Assegurar atividade sazonal para cultivo de ciclo curto em várzea.

Orientar claramente como os agricultores devem proceder para efetivar sua regularização ambiental.

A Fetral-Sul destacou o papel central do Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, na construção dessa aliança, e na efetivação dessas medidas.

O 3º Congresso da Fetral-Sul teve grande número de participantes e eles pretendem intensificar as mobilizações para alcançar seus objetivos.

É muito bom saber que o governo está atento às demandas dos agricultores familiares e faço aqui um apelo para que eles sejam atendidos naquilo que ainda está por ser feito, pois é muito importante para eles.

A agricultura familiar pode ser considerada um bem social e devemos ter para com ela um olhar muito positivo pois esse é o retorno que ela nos dá.

Como terceiro assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre mobilização do movimento sindical gaúcho contra o veto do fim do fator e reajuste de 7,7% para os aposentados e pensionistas.

É com muito orgulho que registro que o movimento sindical gaúcho, através da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos da CUT e sindicatos de base, vão iniciar uma campanha de rua com mobilizações e manifestações contra o veto do Executivo ao fim fator previdenciário e reajuste de 7,7% para os aposentados e pensionistas.

Também é de iniciativa da Federação dos Metalúrgicos, que tem como seu presidente o Sr. Milton Viário, uma campanha de mídia nas principais rádios do Rio Grande do Sul com a veiculação da seguinte frase: 'O presidente Lula que está mudando o Brasil não pode vetar o fim do fator previdenciário'.

Ainda hoje pela manhã o Sr. Milton Viário também informou que na próxima sexta-feira, dia 28, o movimento sindical realizará uma forte manifestação no centro de Porto Alegre para chamar a atenção da população e do Poder Executivo.

Como quarto assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre artigo "Juros versus aposentados", de autoria do advogado e jornalista João Luiz Vargas, publicado no *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre.

Respeitosamente gostaria de deixar registrado nos Anais desta Casa, o artigo "Juros versus aposentados", de autoria do advogado e jornalista gaúcho João Luiz Vargas, publicado no *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, no dia de hoje.

O artigo diz o seguinte:

> "O impacto do aumento aprovado pela Câmara e Senado para os aposentados representa algo em torno de R$ l,6 bilhão no gasto público. Já o impacto causado pelo aumento na taxa de juros representa cerca de R$ 12 bilhões que serão drenados ao setor financeiro.
>
> No que tange ao aumento dos aposentados, existe uma mobilização do governo no sentido de barrar a diferença existente entre o que foi proposto e o que restou aprovado. Quanto ao impacto decorrente da majoração na taxa de juros (infinitamente superior), não existe qualquer preocupação nas hostes governistas.
>
> Os argumentos apresentados partem do pressuposto de que existe um déficit (?) nas contas da Previdência.
>
> Na verdade trata-se de uma falácia, de vez que nas contas da seguridade social existe a ocorrência de superávit sistêmico desviado, geralmente, para o pagamento de juros. Os rendimentos do capital financeiro, por outro lado, representam a única prioridade existente no atual modelo econômico adotado.
>
> Para a definição do reajuste das aposentadorias existe a necessidade de aprovação legislativa (Câmara e Senado) e sanção presidencial, tudo precedido de estudos minuciosos de impacto.
>
> Já para o aumento na taxa de juros, opera-se por decisão discricionária do Copom que quantifica e determina o quantum, atentando para o discurso único dos ditames do mercado

e os interesses dos rentistas. A decisão é soberana e não cabe interferência nem mesmo do Presidente da República de vez que, para este colegiado, o Estado não deve interferir no mercado."

Como quinto assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre vigilantes.

Recebi a visita do ex-Deputado Federal, Chico Vigilante, do Presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes, José Boaventura da Silva, e do Deputado Federal, Eudes Xavier, do PT do Ceará.

Eles me trouxeram uma boa notícia. O Deputado Eudes é relator do PL 6113/2009, de minha autoria, que garante adicional de periculosidade e risco de vida aos vigilantes. O projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho e Serviço Público.

Agora ele será votado na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida será sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O projeto é uma vitória de homens e mulheres que defende as nossas vidas e nossos patrimônios. Parabéns aos mais de dois milhões de trabalhadores vigilantes existentes hoje no país.

Sr. Presidente, os policiais e os bombeiros já possuem adicional de periculosidade e risco de vida. Nada mais justo que os vigilantes também terem este direito. Parabéns a toda a categoria.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não havendo mais nada a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2010, que *dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação – GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial,de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal,de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos – GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro e 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA;o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM – GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM – GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356,de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do*

Servidor Público Federal – SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação ¿stricto sensu¿ no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 479, de 2009).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

– Petro-Sal e dá outras providências.

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Relator: Senador Renan Calheiros (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Sociais;

– de Educação, Cultura e Esporte;

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

– de Serviços de Infraestrutura; e

– de Assuntos Econômicos.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Relator: Senador Delcídio Amaral (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (nº 5.938/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências (exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Relator: Senador Edison Lobão (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que *dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs*

7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de noti-*

ficação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Rena-

to Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

46
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

47
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

48
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

49
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

50
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

51
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

52
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista

de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

53

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Ine-*

legibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Po-*

der Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas*

de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008 Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar*

a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos*

que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminha-*

mento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada esta sessão de 26 de maio de 2010, iniciada às 14 horas, do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 04 minutos.)

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO PELO SR. SENADOR GERSON CAMATA, NA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2010, QUE ORA SE PUBLICA

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, segundo um antigo ditado, burocracia é um sistema cuja finalidade principal consiste em criar uma dificuldade para cada solução. Talvez não exista uma definição mais sintética e precisa dessa praga que aflige o Brasil desde os tempos coloniais, e que não dá sinais de que algum dia vá desaparecer.

Vivemos sob um emaranhado de regras que se superpõem e se contradizem, e somos pródigos em criar novas imposições, num ritmo impressionante, especialmente na área tributária. Não é à toa que a maioria das grandes empresas é obrigada a manter um departamento só para cuidar da administração e recolhimento de tributos.

Uma reportagem recente cita o exemplo da filial brasileira da americana Dow, que atua no setor químico. Com 42 unidades no País, entre fábricas, escritórios e centros de distribuição de produtos, ela precisa preparar, em cada uma delas, 14 livros fiscais diferentes.

Ou seja, embora seja uma só empresa, tem que funcionar como se fossem 42 empresas autônomas, que mantêm, em conjunto, quase 600 livros fiscais. Os registros de impostos armazenados em computadores também têm que ser impressos e encadernados sempre que chegam ao equivalente a um livro de 500 páginas.

Além disso, como todas as empresas brasileiras, ela precisa enviar periodicamente os resumos dos seus livros fiscais aos órgãos arrecadadores. Se não mandar, estará sujeita a multa de 5 mil reais por dia de atraso.

Em resumo, a Dow, assim como suas congêneres, produz montanhas de papel e emprega um contingente de funcionários para atender a exigências que, na maioria dos casos, representam apenas desperdício de tempo e dinheiro.

Um relatório elaborado no ano passado pelo Banco Mundial confere ao nosso país o título de campeão em tempo gasto para pagar impostos quando se faz negócios. É tão grande a complicação do sistema tributário que as empresas brasileiras gastam em média 2.600 horas por ano, o equivalente a 108 dias, para pagar seus impostos.

O presidente Lula conhece bem essa realidade. Há 3 anos, discursando em Recife, ele disse que a burocracia brasileira para a realização de obras é muito mais complicada que parto de galinha. A galinha, ele afirmou, sofre para botar um ovo, mas tem certeza de que ele vai sair. Já os gestores sofrem as dores do parto para tentar aprovar e liberar suas obras, mas nunca sabem se elas serão efetivamente realizadas, por causa da complexidade da burocracia.

Há pouco, durante o Oitavo Congresso Brasileiro da Construção, em São Paulo, o ministro dos Esportes, Orlando Silva, disse que, devido à lentidão da estrutura burocrática brasileira, o setor de aeroportos, em especial, poderá viver o que ele próprio qualificou de "colapso", durante a realização da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

O ministro do Desenvolvimento, Miguel Jorge, no mesmo evento, não economizou palavras para criticar a burocracia. Elas merecem ser transcritas: "É impossível ter um país que gera emprego e renda e está sujeito não a leis, mas a resoluções, circulares, interpretações de segundo, terceiro e quarto escalões. Temos que mudar isso radicalmente. São 30, 40 anos de uma burocracia que se instalou para dificultar a vida do brasileiro".

Temos um número incontável de formalidades obrigatórias, todas concebidas com a finalidade de impedir que o dinheiro público seja mal utilizado. Mas nossos controles chegaram ao ponto do excesso –

aquele que tortura os gestores a que se referiu o presidente, com mil e um embaraços, antes que qualquer obra ou serviço seja realmente executado.

E o pior é que tantas imposições são incapazes de impedir a paralisação da obra depois de iniciada, seja porque há suspeita de superfaturamento, por concorrentes que não ganharam a licitação ou por alguma entidade não-governamental que se opõe ao projeto.

Como provam ocorrências recentes, sobram evidências de que preencher uma infinidade de formulários, cheios de selos e carimbos, não impede a ação dos corruptos. Outra constatação é a de que essas exigências dificultam ao máximo a ação de gestores bem-intencionados, aqueles que se empenham para que o Estado consiga cumprir suas tarefas com um mínimo de eficiência e rapidez.

No Espírito Santo, a concorrência para a construção de um hospital no município da Serra, na região metropolitana de Vitória, obrigou as 4 construtoras interessadas a apresentar de 500 a mil páginas de documentos, entre comprovantes de que estão em dia com o pagamento de impostos, que têm saúde financeira e que possuem capacidade para executar a obra. No Instituto de Matemática e Computação da Universidade Estadual de Campinas, em São Paulo, foram necessárias 4 licitações para a instalação de um elevador no prédio. Ele começará a funcionar em novembro, 4 anos depois que o diretor do Instituto decidiu instalá-lo.

Controles burocráticos são necessários para uma fiscalização competente, da qual não é possível abrir mão. Mas a burocracia é como erva daninha. Se não for submetida a uma poda periódica, e mantida sob controle, ela se propaga indiscriminadamente e tem um efeito paralisante, não só sobre a máquina estatal, mas sobre toda a economia de um país.

Deve estar bem presente na memória de todos o exemplo da ineficácia dos gigantescos aparatos erguidos nos países comunistas, onde uma casta de burocratas mandava e desmandava. Restou a lembrança de economias atrasadas, amordaçadas pela ineficiência, pela lentidão na tomada de decisões e por administradores incompetentes.

Apesar disso, persistimos no apego à criação de entraves, resultado da crença de que complicar as coisas, exigir muita papelada, criar engrenagens inúteis no aparato do Estado, tudo isso fortalece a fiscalização e impede atos ilícitos. É uma completa inversão de valores, pois a chave, não só do crescimento da economia, como também da repressão aos desvios de verbas públicas, reside na simplicidade e clareza das regras e na eliminação de entraves.

Quanto mais complicada, obscura e sujeita a interpretações diversas, além de cheia de obstáculos, maiores oportunidades a burocracia oferecerá à ação dos corruptos. Eles prosperam onde as regras são numerosas e confusas, onde há liberdade para burocratas ditarem regras sem a menor preocupação com a lógica e com o excesso de controles.

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
26/5/2010
quarta-feira

12h – Deputado Tomasz Piotr Nowak, Presidente do Grupo Parlamentar Polônia-Brasil acompanhado dos Deputados Krzysztof Gadowski, Eugeniusz Klopotek, Wojciech Szarama

Sala de Audiência

16h – Ordem do Dia

Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).

*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.

**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.

***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.

****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

10) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. VAGO (11,41,94)
VAGO (37,93)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. VAGO (33,78)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. VAGO (51,93)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. VAGO (55,94)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
VAGO (8,18)	2. VAGO (2,10,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,9)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (11,14,15)	1. Paulo Duque (7)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (12)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
8. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (101)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,34)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tião Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,102,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,103,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (50)	1. Sérgio Zambiasi (43,108)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,17)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,18)	1. VAGO (18)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6,12)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
VAGO (10)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
VAGO (47,95)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. VAGO (47,64)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,38,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (39,42)
Neuto De Conto (PMDB) (36,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,48)
Gerson Camata (PMDB) (40,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (37,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,47)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (19,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,65,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
VAGO (38,63)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,42,48,59,61,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,45)	4. VAGO (2,53,56,58,60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,46)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
46. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
47. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
61. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (15)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (14)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 20/05/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (6)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
6. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 1104 páginas
OS: 2010/12837